

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 1012-9219

L 40

43.º ano

14 de Fevereiro de 2000

Edição em língua
portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

.

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

Parlamento

2000/81/CE, CECA, Euratom:

- ★ **Aprovação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 . 1**

Preço: 172,50 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO**APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento geral da União Europeia
para o exercício de 2000**

(2000/81/CE, CECA, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 4, terceiro parágrafo, e o n.º 7 do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 78.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o Acordo interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental,

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, de recorrer ao instrumento de flexibilidade para o financiamento da reconstrução do Kosovo,

⁽¹⁾ JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

⁽²⁾ JO L 326 de 18.12.1999, p. 1.

Tendo em conta a adaptação técnica em função dos dados e previsões económicas, por força do n.º 15 do Acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999⁽³⁾,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000, estabelecido pelo Conselho,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 28 de Outubro de 1999,

Tendo em conta o resultado das deliberações do Conselho, de 26 de Novembro de 1999, sobre as propostas de modificação e as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 28 de Outubro de 1999,

Tendo em conta as cartas rectificativas n.º 1 (secção II), n.º 2 (secção III) e n.º 3 (secção I) ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000,

Tendo em conta os resultados da concertação orçamental de 25 de Novembro de 1999,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 14 e 16 de Dezembro de 1999,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 16 de Dezembro de 1999,
DECLARA:

O processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, 78.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 16 de Dezembro de 1999.

A presidente
Nicole FONTAINE

⁽³⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

**ORÇAMENTO GERAL
DA UNIÃO EUROPEIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2000**

ÍNDICE

	Página
MAPA GERAL DE RECEITAS	
A. Mapa geral de receitas	7
B. Financiamento do orçamento geral	125
C. Pessoal	135
D. Património imobiliário	167
MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO	
Secção I: Parlamento	171
— Mapa de receitas	173
— Mapa de despesas	182
Secção II: Conselho	247
— Mapa de receitas	248
— Mapa de despesas	251
Secção III: Comissão	299
— Mapa de receitas	300
— Mapa de despesas	347
— Parte A: Dotações para funcionamento	355
— Anexo I: Lista dos comités que funcionam no âmbito dos números a-7 0 3 1 e a-7 0 3 2	479
— Anexo II: Serviço das publicações	505
— Anexo III: Serviço das publicações	551
— Parte B: Dotações operacionais	599
— Anexo I: Investigação e desenvolvimento tecnológico	1 385
— Anexo II: (A título indicativo) - Parte II do orçamento: operações de contracção e de concessão de empréstimos - contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral	1 415
— Anexo III: Espaço económico europeu	1 461

	Página
— Anexo IV: Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da europa central e oriental, a chipre, malta e à turquia	1 469
Secção IV: Tribunal de Justiça	1 477
— Mapa de receitas	1 479
— Mapa de despesas	1 487
Secção V: Tribunal de Contas	1 543
— Mapa de receitas	1 545
— Mapa de despesas	1 552
Secção VI: Comité Económico e Social	1 601
— Mapa de receitas	1 603
— Mapa de despesas	1 612
Anexo: estrutura organizativa comum.	1 660
Secção VII: Comité das Regiões	1 711
— Mapa de receitas	1 713
— Mapa de despesas	1 722
Secção VIII: Provedor de Justiça	1 769
— Mapa de receitas	1 771
— Mapa de despesas	1 776

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros salvo indicação em contrário.

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1	RECURSOS PRÓPRIOS	88 712 836 601	83 449 164 532	81 284 884 575,44
3	EXCEDENTES DISPONÍVEIS	p.m.	1 478 000 000	1 924 245 469,33
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	541 218 852	481 290 171	452 660 805,26
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	62 270 000	78 452 000	137 758 392,90
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU	45 420 000	45 660 000	513 723 104,13
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.	p.m.	34 104 404,19
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	19 562 840	19 937 000	84 924 096,59
9	RECEITAS DIVERSAS	5 643 000	5 235 000	97 387 633,74
TOTAL GERAL		89 386 951 293	85 557 738 703	84 529 688 481,58

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	<i>Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]</i>			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]	1 102 200 000	1 054 500 000	1 102 211 816,08
	Total do artigo 1 0 0	1 102 200 000	1 054 500 000	1 102 211 816,08
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	1 102 200 000	1 054 500 000	1 102 211 816,08
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<i>Quotizações à produção do açúcar</i>	788 300 000	631 335 000	780 533 296,36
1 1 1	<i>Quotizações à armazenagem do açúcar</i>	286 900 000	405 655 000	280 079 917,95
1 1 2	<i>Quotizações à produção de isoglicose</i>	6 800 000	6 215 000	6 411 990,02
1 1 3	<i>Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C e da isoglicose C não exportada</i>	p.m.	p.m.	- 11 214,33
1 1 4	<i>Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.	p.m.	288 091,21
1 1 5	<i>Quotização à produção de xarope de inulina</i>	3 000 000	2 662 000	2 775 263,78
1 1 6	<i>Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88</i>	77 700 000	34 133 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	1 162 700 000	1 080 000 000	1 070 077 344,99

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 2 0	CAPÍTULO 1 2 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom	12 300 000 000	13 215 400 000	13 506 235 030,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	12 300 000 000	13 215 400 000	13 506 235 030,06
1 3 0	CAPÍTULO 1 3 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom	32 554 614 472	30 374 249 501	32 684 936 235,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	32 554 614 472	30 374 249 501	32 684 936 235,49
1 4 0	CAPÍTULO 1 4 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência	42 143 812 129	38 068 005 031	34 156 636 228,31
1 4 0 1	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	500 000 000	500 000 000	0,—
1 4 0 2	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	203 000 000	346 000 000	271 717 629,08
1 4 0 3	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	203 000 000	346 000 000	0,—
	Total do artigo 1 4 0	43 049 812 129	39 260 005 031	34 428 353 857,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	43 049 812 129	39 260 005 031	34 428 353 857,39

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOSMEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 5 0	CAPÍTULO 1 5			
	<i>Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom</i>	—	—	60 922 738,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	—	—	60 922 738,16
1 9 0	CAPÍTULO 1 9			
	<i>Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios</i>	- 1 456 490 000	- 1 534 990 000	- 1 567 852 446,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 9	- 1 456 490 000	- 1 534 990 000	- 1 567 852 446,73
Total do título 1		88 712 836 601	83 449 164 532	81 284 884 575,44

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 10 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

1 0 0 *Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]*

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom]

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 102 200 000	1 054 500 000	1 102 211 816,08

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 2.º

Os direitos agrícolas são impostos variáveis cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	39 400 000	106 100 000	39 389 502,19
Dinamarca	8 700 000	3 600 000	8 701 851,01
Alemanha	163 000 000	191 300 000	163 008 863,97
Grécia	8 800 000	8 000 000	8 769 859,81
Espanha	34 100 000	33 200 000	34 126 413,46
França	62 500 000	77 500 000	62 502 155,52
Irlanda	700 000	7 700 000	670 105,44
Itália	72 900 000	141 900 000	72 881 962,03
Luxemburgo	700 000	300 000	693 536,45
Países Baixos	175 500 000	168 500 000	175 458 979,66
Áustria	14 400 000	26 000 000	14 442 553,93
Portugal	43 500 000	40 000 000	43 507 021,12
Finlândia	8 900 000	7 000 000	8 936 098,32
Suécia	25 800 000	31 300 000	25 845 804,37
Reino Unido	443 300 000	212 100 000	443 277 108,80
Total do número 1 0 0 0	1 102 200 000	1 054 500 000	1 102 211 816,08

CAPÍTULO 11 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM]

1 1 0 *Quotizações à produção do açúcar*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
788 300 000	631 335 000	780 533 296,36

Observações

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 0 (continuação)

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 116 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	45 236 509	35 969 000	44 790 817,07
Dinamarca	28 451 728	22 844 000	28 171 408,23
Alemanha	237 203 064	191 576 000	234 866 027,66
Grécia	5 758 006	8 199 000	5 701 275,84
Espanha	22 239 795	15 974 000	22 020 677,87
França	228 654 686	180 576 000	226 401 871,73
Irlanda	6 761 320	5 211 000	6 694 703,86
Itália	77 776 550	62 332 000	77 010 258,97
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	54 419 814	43 168 000	53 883 644,61
Áustria	22 576 536	18 234 000	22 354 101,44
Portugal	2 178 609	401 000	2 157 144,74
Finlândia	5 058 625	4 293 000	5 008 784,91
Suécia	12 337 586	10 227 000	12 216 029,79
Reino Unido	39 647 172	32 331 000	39 256 549,64
<i>Total do artigo 1 1 0</i>	788 300 000	631 335 000	780 533 296,36

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 1 Quotizações à armazenagem do açúcar

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
286 900 000	405 655 000	280 079 917,95

Observações

Com o objectivo de assegurar o escoamento regular do açúcar ao longo de toda a campanha, é instituído um sistema de perequação dos custos de armazenagem; deste modo, as quotizações de armazenagem destinam-se a compensar, numa base plurianual, as despesas a título do reembolso dos custos de armazenagem referido no número B1-1 1 1 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	16 894 874	23 458 000	16 493 255,51
Dinamarca	9 088 814	12 283 000	8 872 758,18
Alemanha	70 272 868	99 072 000	68 602 367,07
Grécia	6 633 043	8 424 000	6 475 364,67
Espanha	20 170 864	24 944 000	19 691 370,01
França	73 252 149	104 108 000	71 510 825,87
Irlanda	4 476 254	5 287 000	4 369 846,02
Itália	34 267 041	44 457 000	33 452 456,96
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	17 903 120	25 115 000	17 477 533,91
Áustria	8 377 758	10 602 000	8 178 605,—
Portugal	1 481 955	799 000	1 446 726,18
Finlândia	3 210 935	3 402 000	3 134 606,05
Suécia	7 261 677	10 227 000	7 089 055,28
Reino Unido	13 608 647	33 477 000	13 285 147,24
<i>Total do artigo 1 1 1</i>	286 900 000	405 655 000	280 079 917,95

1 1 2 Quotizações à produção de isoglicose

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 800 000	6 215 000	6 411 990,02

Observações

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 2 (continuação)

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 116 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	2 044 532	1 564 000	1 927 870,40
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	916 910	721 000	864 590,44
Grécia	53 612	226 000	50 553,07
Espanha	1 303 515	841 000	1 229 136,52
França	551 119	394 000	519 671,53
Irlanda	—	—	0,—
Itália	528 693	378 000	498 525,94
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	231 664	156 000	218 445,23
Áustria	—	—	0,—
Portugal	254 559	1 200 000	240 033,77
Finlândia	181 826	162 000	171 451,01
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	733 570	573 000	691 712,11
<i>Total do artigo 1 1 2</i>	6 800 000	6 215 000	6 411 990,02

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C e da isoglicose C não exportada

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	- 11 214,33

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	29 633,59
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	- 40 847,92
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 3</i>	p.m.	p.m.	- 11 214,33

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 4 Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	288 091,21

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

Estados-membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	79 097,96
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	208 993,25
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 4</i>	p.m.	p.m.	288 091,21

1 1 5 Quotização à produção de xarope de inulina

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 000 000	2 662 000	2 775 263,78

Observações

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 5 (continuação)

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotas de produção de base e B que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	2 109 083	1 798 000	1 951 087,45
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	236 000	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	890 917	628 000	824 176,33
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 5</i>	3 000 000	2 662 000	2 775 263,78

1 1 6

Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
77 700 000	34 133 000	0,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM] (continuação)

1 1 6 (continuação)

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	4 515 002	2 111 000	0,—
Dinamarca	2 659 458	1 173 000	0,—
Alemanha	22 407 158	10 331 000	0,—
Grécia	855 338	451 000	0,—
Espanha	2 985 825	841 000	0,—
França	21 942 047	9 686 000	0,—
Irlanda	762 427	302 000	0,—
Itália	8 027 716	3 333 000	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	5 254 485	2 433 000	0,—
Áustria	2 245 706	964 000	0,—
Portugal	284 877	p.m.	0,—
Finlândia	548 614	243 000	0,—
Suécia	1 400 737	546 000	0,—
Reino Unido	3 810 611	1 719 000	0,—
<i>Total do artigo 1 1 6</i>	77 700 000	34 133 000	0,—

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

1 2 0

Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
12 300 000 000	13 215 400 000	13 506 235 030,06

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM (continuação)

1 2 0 (continuação)

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	1 059 600 000	1 083 000 000	1 163 654 607,23
Dinamarca	256 900 000	279 400 000	282 091 447,35
Alemanha	2 873 100 000	3 080 600 000	3 155 048 833,65
Grécia	146 700 000	154 000 000	161 120 717,04
Espanha	675 000 000	712 500 000	741 240 815,46
França	1 190 800 000	1 346 200 000	1 307 649 055,07
Irlanda	188 700 000	220 300 000	207 184 820,80
Itália	1 116 300 000	1 087 200 000	1 224 804 547,57
Luxemburgo	21 700 000	21 800 000	23 829 121,72
Países Baixos	1 484 700 000	1 525 900 000	1 630 448 130,84
Áustria	203 500 000	247 700 000	223 461 821,02
Portugal	136 900 000	143 900 000	150 301 922,25
Finlândia	125 800 000	128 000 000	138 127 413,26
Suécia	346 700 000	371 600 000	380 752 633,21
Reino Unido	2 473 600 000	2 813 300 000	2 716 519 143,59
<i>Total do artigo 1 2 0</i>	12 300 000 000	13 215 400 000	13 506 235 030,06

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

1 3 0

Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
32 554 614 472	30 374 249 501	32 684 936 235,49

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea c), do seu artigo 2.º

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM (continuação)

1 3 0 (continuação)

Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis IVA e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam-se do seguinte modo, à taxa uniforme de 0,8644 %:

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	843 738 702	782 542 747	852 941 230,95
Dinamarca	566 180 565	529 860 018	570 893 334,10
Alemanha	8 453 810 574	8 079 026 161	8 802 420 850,09
Grécia	536 747 820	467 632 100	518 117 295,66
Espanha	2 426 617 487	2 082 321 296	2 227 450 172,34
França	5 608 212 986	5 192 694 871	5 666 659 788,15
Irlanda	340 140 538	265 839 216	275 489 236,64
Itália	3 720 963 741	3 390 045 486	3 655 498 834,36
Luxemburgo	81 927 624	69 951 535	75 928 470,46
Países Baixos	1 573 809 091	1 439 799 806	1 552 072 650,—
Áustria	844 430 220	825 250 995	896 312 740,67
Portugal	468 201 073	413 508 112	432 084 323,38
Finlândia	440 929 322	389 371 072	421 868 540,24
Suécia	842 096 346	816 221 396	850 130 432,64
Reino Unido	5 806 808 383	5 630 184 690	5 887 068 335,81
<i>Total do artigo 1 3 0</i>	32 554 614 472	30 374 249 501	32 684 936 235,49

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
42 144 842 129	38 068 005 031	34 156 636 228,31

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 0 (continuação)

A taxa, não incluindo a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício corrente eleva-se a 0,5224 %.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	1 265 767 490	1 139 935 653	1 040 231 331,29
Dinamarca	833 170 684	756 593 546	681 449 057,20
Alemanha	10 572 789 190	9 628 107 763	8 782 044 918,98
Grécia	648 764 698	542 280 286	504 838 553,59
Espanha	2 933 041 336	2 533 694 071	2 266 719 044,04
França	7 219 524 019	6 472 546 593	5 864 950 427,19
Irlanda	411 126 295	308 275 172	268 821 149,56
Itália	5 873 307 421	5 314 864 776	4 807 068 948,54
Luxemburgo	99 025 541	81 117 909	72 678 706,93
Países Baixos	1 902 255 771	1 725 973 658	1 559 584 491,60
Áustria	1 069 398 524	959 459 294	868 307 511,—
Portugal	565 912 472	479 516 478	421 820 263,65
Finlândia	631 107 595	549 216 734	494 128 796,45
Suécia	1 099 958 740	1 047 491 134	914 478 163,37
Reino Unido	7 018 662 443	6 528 931 964	5 609 514 864,92
Total do número 1 4 0 0	42 143 812 129	38 068 005 031	34 156 636 228,31

1 4 0 1

Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no primeiro parágrafo do artigo 6.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
500 000 000	500 000 000	0,—

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º e o primeiro parágrafo do seu artigo 6.º

O montante provisório corresponde a uma taxa de 0,0062 % a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-Membros.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 1 (continuação)

A repartição dos pagamentos é a seguinte:

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	15 017 240	14 972 359	0,—
Dinamarca	9 884 852	9 937 394	0,—
Alemanha	125 437 028	126 459 319	0,—
Grécia	7 697 033	7 122 520	0,—
Espanha	34 798 007	33 278 524	0,—
França	85 653 429	85 012 947	0,—
Irlanda	4 877 659	4 049 006	0,—
Itália	69 681 729	69 807 503	0,—
Luxemburgo	1 174 853	1 065 434	0,—
Países Baixos	22 568 625	22 669 610	0,—
Áustria	12 687 492	12 601 912	0,—
Portugal	6 714 064	6 298 156	0,—
Finlândia	7 487 548	7 213 626	0,—
Suécia	13 050 062	13 758 156	0,—
Reino Unido	83 270 379	85 753 534	0,—
Total do número 1 4 0 1	500 000 000	500 000 000	0,—

Todavia, o montante a pagar efectivamente será limitado ao montante da transferência a partir do capítulo B1-6 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão », a título da reserva monetária.

1 4 0 2

Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
203 000 000	346 000 000	271 717 629,08

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 2 (continuação)

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	6 096 999	10 360 872	8 294 881,85
Dinamarca	4 013 250	6 876 677	5 429 061,70
Alemanha	50 927 434	87 509 849	70 009 928,13
Grécia	3 124 995	4 928 784	4 006 005,94
Espanha	14 127 991	23 028 739	18 056 221,86
França	34 775 292	58 828 959	46 727 573,17
Irlanda	1 980 330	2 801 912	2 137 381,38
Itália	28 290 782	48 306 792	38 288 683,34
Luxemburgo	476 990	737 280	579 572,98
Países Baixos	9 162 862	15 687 370	12 429 576,24
Áustria	5 151 122	8 720 523	6 921 407,58
Portugal	2 725 910	4 358 324	3 364 785,69
Finlândia	3 039 944	4 991 829	3 934 770,08
Suécia	5 298 325	9 520 644	7 284 359,01
Reino Unido	33 807 774	59 341 446	44 253 420,13
Total do número 1 4 0 2	203 000 000	346 000 000	271 717 629,08

1 4 0 3

Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
203 000 000	346 000 000	0,—

Observações

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 94/728/CE, EURATOM (continuação)

1 4 0 (continuação)

1 4 0 3 (continuação)

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	6 096 999	10 360 872	0,—
Dinamarca	4 013 250	6 876 677	0,—
Alemanha	50 927 434	87 509 849	0,—
Grécia	3 124 995	4 928 784	0,—
Espanha	14 127 991	23 028 739	0,—
França	34 775 292	58 828 959	0,—
Irlanda	1 980 330	2 801 912	0,—
Itália	28 290 782	48 306 792	0,—
Luxemburgo	476 990	737 280	0,—
Países Baixos	9 162 862	15 687 370	0,—
Áustria	5 151 122	8 720 523	0,—
Portugal	2 725 910	4 358 324	0,—
Finlândia	3 039 944	4 991 829	0,—
Suécia	5 298 325	9 520 644	0,—
Reino Unido	33 807 774	59 341 446	0,—
Total do número 1 4 0 3	203 000 000	346 000 000	0,—

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0

Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	—	60 922 738,16

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, os seus artigos 4.º e 5.º

A repartição da correcção é a seguinte.

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

1 5 0 (continuação)

Repartição da correcção sobre o recurso « IVA »

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	132 361 298	144 417 253	119 754 996,88
Dinamarca	88 819 435	97 784 982	80 215 340,35
Alemanha	729 628 733	800 069 267	663 682 886,39
Grécia	76 796 670	77 493 563	65 441 390,28
Espanha	347 194 969	362 072 873	294 634 137,04
França	854 601 805	924 947 320	762 788 834,90
Irlanda	48 666 543	44 053 494	34 798 741,43
Itália	583 725 259	625 628 514	512 455 441,73
Luxemburgo	11 722 020	11 592 005	9 454 021,63
Países Baixos	225 177 063	246 647 079	202 865 555,15
Áustria	126 588 665	137 109 759	112 942 916,15
Portugal	66 989 156	68 524 417	54 847 487,53
Finlândia	69 170 678	71 857 928	59 188 716,32
Suécia	130 206 191	149 689 786	116 329 572,91
Reino Unido	- 3 635 982 606	- 3 931 215 308	- 3 169 526 641,28
Subtotal	- 144 334 121	169 327 068	- 80 126 602,59

CAPÍTULO 15 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

1 5 0 (continuação)

Repartição da correcção sobre o recurso « PNB »

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	17 472 289	18 483 147	15 552 548,71
Dinamarca	9 806 066	10 334 622	8 473 284,23
Alemanha		—	0,—
Grécia		—	0,—
Espanha		—	0,—
França		—	0,—
Irlanda		—	0,—
Itália	111 519 900	133 882 424	111 961 805,67
Luxemburgo		—	0,—
Países Baixos		—	0,—
Áustria		—	0,—
Portugal		—	0,—
Finlândia	5 535 866	6 626 875	5 061 702,14
Suécia		—	0,—
Reino Unido		—	0,—
Subtotal	144 334 121	169 327 068	141 049 340,75

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (continuação)

1 5 0 (continuação)

Total da repartição da correcção

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	149 833 587	162 900 400	135 307 545,59
Dinamarca	98 625 501	108 119 604	88 688 624,58
Alemanha	729 628 733	800 069 267	663 682 886,39
Grécia	76 796 670	77 493 563	65 441 390,28
Espanha	347 194 969	362 072 873	294 634 137,04
França	854 601 805	924 947 320	762 788 834,90
Irlanda	48 666 543	44 053 494	34 798 741,43
Itália	695 245 159	759 510 938	624 417 247,40
Luxemburgo	11 722 020	11 592 005	9 454 021,63
Países Baixos	225 177 063	246 647 079	202 865 555,15
Áustria	126 588 665	137 109 759	112 942 916,15
Portugal	66 989 156	68 524 417	54 847 487,53
Finlândia	74 706 544	78 484 803	64 250 418,46
Suécia	130 206 191	149 689 786	116 329 572,91
Reino Unido	- 3 635 982 606	- 3 931 215 308	- 3 169 526 641,28
<i>Total do artigo 1 5 0</i>	—	—	60 922 738,16

CAPÍTULO 19 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOSMEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

190

Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
- 1 456 490 000	- 1 534 990 000	- 1 567 852 446,73

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	- 116 980 000	- 125 400 000	- 126 820 714,—
Dinamarca	- 30 580 000	- 31 930 000	- 32 783 746,47
Alemanha	- 336 690 000	- 357 360 000	- 362 249 941,43
Grécia	- 16 880 000	- 17 930 000	- 18 211 777,04
Espanha	- 75 580 000	- 78 830 000	- 81 830 841,30
França	- 157 770 000	- 171 870 000	- 166 875 172,44
Irlanda	- 20 140 000	- 23 880 000	- 21 891 947,62
Itália	- 130 980 000	- 133 960 000	- 140 864 802,89
Luxemburgo	- 2 240 000	- 2 210 000	- 2 452 265,79
Países Baixos	- 173 890 000	- 176 590 000	- 187 831 091,07
Áustria	- 25 110 000	- 30 350 000	- 26 843 708,14
Portugal	- 18 460 000	- 18 630 000	- 19 765 284,79
Finlândia	- 14 370 000	- 14 310 000	- 15 537 835,35
Suécia	- 39 350 000	- 42 390 000	- 42 590 352,26
Reino Unido	- 297 470 000	- 309 350 000	- 321 302 966,14
<i>Total do artigo 190</i>	- 1 456 490 000	- 1 534 990 000	- 1 567 852 446,73

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	1 400 000 000	915 961 060,41
3 0 1	<i>Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »</i>	p.m.	78 000 000	44 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	1 478 000 000	959 961 060,41
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	<i>Resultado da aplicação dos nos 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96, relativamente aos exercícios a partir de 2000</i>			
3 1 0 0	Resultado da aplicação, relativamente ao exercício de 2000, dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.		
	Total do artigo 3 1 0	p.m.		
3 1 8	<i>Resultado, para os exercícios de 1981 a 1989, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96</i>			
3 1 8 1	Resultado, para o exercício de 1981, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 1 8 2	Resultado, para o exercício de 1982, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 1 8 3	Resultado, para o exercício de 1983, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 1 8	<i>(continuação)</i>			
3 1 8 4	Resultado, para o exercício de 1984, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 1 8 5	Resultado, para o exercício de 1985, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 1 8 6	Resultado, para o exercício de 1986, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 1 8 7	Resultado, para o exercício de 1987, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 1 8 8	Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	- 17 638 529,98
3 1 8 9	Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	19 802 308,34
	<i>Total do artigo 3 1 8</i>	p.m.	p.m.	2 163 778,36
3 1 9	Resultado, para os exercícios a partir de 1990, da aplicação dos n.ºs 4 a 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96			
3 1 9 0	Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	- 23 764 782,16
3 1 9 1	Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	3 475 001,70
3 1 9 2	Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	4 451 864,40
3 1 9 3	Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	5 548 991,53
3 1 9 4	Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	25 864 110,42

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 1 9	<i>(continuação)</i>			
3 1 9 5	Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	41 296 277,75
3 1 9 6	Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	48 242 430,35
3 1 9 7	Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	294 241 607,85
3 1 9 8	Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	
3 1 9 9	Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 3 1 9</i>	p.m.	p.m.	399 355 501,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	p.m.	401 519 280,20
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	Resultado da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96, relativamente aos exercícios a partir de 2000			
3 2 0 0	Resultado, para o exercício de 2000, da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.		
	<i>Total do artigo 3 2 0</i>	p.m.		
3 2 8	Resultado, para os exercícios de 1988 e 1989, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96			
3 2 8 8	Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	15 842 380,66

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 2 8	(continuação)			
3 2 8 9	Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	9 622 816,73
	<i>Total do artigo 3 2 8</i>	p.m.	p.m.	25 465 197,39
3 2 9	Resultado, para os exercícios a partir de 1990, da aplicação dos n.ºs 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96			
3 2 9 0	Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	0,—
3 2 9 1	Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	35 630 146,93
3 2 9 2	Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	34 192 278,18
3 2 9 3	Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	51 559 564,11
3 2 9 4	Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	58 957 361,64
3 2 9 5	Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	49 542 905,82
3 2 9 6	Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	57 666 255,57
3 2 9 7	Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	284 685 915,81
3 2 9 8	Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOSMEMBROS

CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 2 9	(continuação)			
3 2 9 9	Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 3 2 9	p.m.	p.m.	572 234 428,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	p.m.	p.m.	597 699 625,45
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal	p.m.	p.m.	- 29 382 431,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	p.m.	p.m.	- 29 382 431,98
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 9	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título dos exercícios a partir de 1991			
3 5 9 4	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1994	—	—	- 5 552 064,75
3 5 9 5	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1995		p.m.	
3 5 9 6	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1996	p.m.		
	Total do artigo 3 5 9	p.m.	p.m.	- 5 552 064,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	p.m.	p.m.	- 5 552 064,75
	Total do título 3	p.m.	1 478 000 000	1 924 245 469,33

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	1 400 000 000	915 961 060,41

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Nos termos do disposto no artigo 32.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

3 0 1 *Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	78 000 000	44 000 000,—

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14), e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96

3 1 0 Resultado da aplicação dos nos 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96, relativamente aos exercícios a partir de 2000

3 1 0 0 Resultado da aplicação, relativamente ao exercício de 2000, dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

Observações

Novo número

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Portugal	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 1 0 0	p.m.		

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 Resultado, para os exercícios de 1981 a 1989, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

3 1 8 1 Resultado, para o exercício de 1981, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 1	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 2

Resultado, para o exercício de 1982, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 2	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 3

Resultado, para o exercício de 1983, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 3	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 4

Resultado, para o exercício de 1984, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 4	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 5

Resultado, para o exercício de 1985, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 5	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 6

Resultado, para o exercício de 1986, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 6	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 7

Resultado, para o exercício de 1987, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 8 7	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 8

Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	- 17 638 529,98

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	10 878 262,26
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	7 342 894,20
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 299 812,65
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 108 372,15
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 35 451 501,64
Total do número 3 1 8 8	p.m.	p.m.	- 17 638 529,98

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 8 (continuação)

3 1 8 9

Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	19 802 308,34

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	43 331 667,74
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	5 977 845,90
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	49 016,10
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	– 492 890,79
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	– 29 063 330,61
Total do número 3 1 8 9	p.m.	p.m.	19 802 308,34

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 Resultado, para os exercícios a partir de 1990, da aplicação dos n.ºs 4 a 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

3 1 9 0 Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	- 23 764 782,16

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	6 675 756,93
Itália	p.m.	p.m.	- 1 760 026,20
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 563 768,87
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 28 116 744,02
Total do número 3 1 9 0	p.m.	p.m.	- 23 764 782,16

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 1

Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	3 475 001,70

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	850 653,78
Irlanda	p.m.	p.m.	4 788 927,27
Itália	p.m.	p.m.	- 2 381 822,27
Luxemburgo	p.m.	p.m.	498 400,99
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 281 158,07
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 9 1	p.m.	p.m.	3 475 001,70

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 2

Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	4 451 864,40

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	385,39
Espanha	p.m.	p.m.	- 37 153,60
França	p.m.	p.m.	967 204,25
Irlanda	p.m.	p.m.	8 507 750,55
Itália	p.m.	p.m.	- 6 374 746,44
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	1 388 424,25
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 9 2	p.m.	p.m.	4 451 864,40

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 3

Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 548 991,53

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	1 869 537,70
França	p.m.	p.m.	990 477,52
Irlanda	p.m.	p.m.	387 047,52
Itália	p.m.	p.m.	- 1 991 685,31
Luxemburgo	p.m.	p.m.	4 293 614,10
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 9 3	p.m.	p.m.	5 548 991,53

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 4

Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	25 864 110,42

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	15 207 416,78
França	p.m.	p.m.	1 032 461,02
Irlanda	p.m.	p.m.	10 077 872,80
Itália	p.m.	p.m.	— 32 001,05
Luxemburgo	p.m.	p.m.	57,05
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	— 421 696,18
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 9 4	p.m.	p.m.	25 864 110,42

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 5

Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	41 296 277,75

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	488 740,23
França	p.m.	p.m.	1 068 982,15
Irlanda	p.m.	p.m.	13 705 878,12
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	5 294 189,84
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	3 555 192,84
Finlândia	p.m.	p.m.	11 098 385,22
Suécia	p.m.	p.m.	6 084 909,35
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 9 5	p.m.	p.m.	41 296 277,75

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 6

Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	48 242 430,35

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	3 786 674,03
Espanha	p.m.	p.m.	15 294 784,68
França	p.m.	p.m.	997 770,89
Irlanda	p.m.	p.m.	16 477 122,97
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	6 917 647,57
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	4 768 430,21
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 1 9 6	p.m.	p.m.	48 242 430,35

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 7

Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.ºs 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	294 241 607,85

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 10 686 543,55
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 5 264 535,12
Alemanha	p.m.	p.m.	- 876 652 471,08
Grécia	p.m.	p.m.	34 130 713,75
Espanha	p.m.	p.m.	76 546 285,77
França	p.m.	p.m.	- 138 316 064,27
Irlanda	p.m.	p.m.	60 615 197,34
Itália	p.m.	p.m.	244 726 101,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	4 574 607,13
Países Baixos	p.m.	p.m.	70 129 344,94
Áustria	p.m.	p.m.	- 32 735 783,79
Portugal	p.m.	p.m.	1 079 885,96
Finlândia	p.m.	p.m.	3 935 211,93
Suécia	p.m.	p.m.	93 042 538,69
Reino Unido	p.m.	p.m.	769 117 119,15
Total do número 3 1 9 7	p.m.	p.m.	294 241 607,85

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 8

Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	
Dinamarca	p.m.	p.m.	
Alemanha	p.m.	p.m.	
Grécia	p.m.	p.m.	
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Itália	p.m.	p.m.	
Luxemburgo	p.m.	p.m.	
Países Baixos	p.m.	p.m.	
Áustria	p.m.	p.m.	
Portugal	p.m.	p.m.	
Finlândia	p.m.	p.m.	
Suécia	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	
Total do número 3 1 9 8	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 3 1 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96
(continuação)

3 1 9 (continuação)

3 1 9 9

Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	
Dinamarca	p.m.	p.m.	
Alemanha	p.m.	p.m.	
Grécia	p.m.	p.m.	
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Itália	p.m.	p.m.	
Luxemburgo	p.m.	p.m.	
Países Baixos	p.m.	p.m.	
Áustria	p.m.	p.m.	
Portugal	p.m.	p.m.	
Finlândia	p.m.	p.m.	
Suécia	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	
Total do número 3 1 9 9	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96

3 2 0 Resultado da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96, relativamente aos exercícios a partir de 2000

3 2 0 0 Resultado, para o exercício de 2000, da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

Observações

Novo número

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3)

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Portugal	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 2 0 0	p.m.		

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 8 Resultado, para os exercícios de 1988 e 1989, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

3 2 8 8 Resultado, para o exercício de 1988, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	15 842 380,66

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	102 145,99
Dinamarca	p.m.	p.m.	2 213 976,81
Alemanha	p.m.	p.m.	15 744 246,55
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	7 945 367,45
França	p.m.	p.m.	- 1 338 588,51
Irlanda	p.m.	p.m.	1 520 773,26
Itália	p.m.	p.m.	- 3 346 942,81
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 62 093,63
Países Baixos	p.m.	p.m.	495 936,32
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 90 145,73
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 7 342 295,04
Total do número 3 2 8 8	p.m.	p.m.	15 842 380,66

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 8 (continuação)

3 2 8 9 Resultado, para o exercício de 1989, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	9 622 816,73

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 674 031,69
Dinamarca	p.m.	p.m.	1 426 628,93
Alemanha	p.m.	p.m.	9 094 342,71
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	4 183 671,41
França	p.m.	p.m.	- 635 294,11
Irlanda	p.m.	p.m.	574 331,49
Itália	p.m.	p.m.	- 1 737 979,63
Luxemburgo	p.m.	p.m.	4 709,29
Países Baixos	p.m.	p.m.	226 101,44
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 47 355,30
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 2 792 307,81
Total do número 3 2 8 9	p.m.	p.m.	9 622 816,73

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 Resultado, para os exercícios a partir de 1990, da aplicação dos n.ºs 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

3 2 9 0 Resultado, para o exercício de 1990, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	—	—	—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	—	—	—
Suécia	—	—	—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do número 3 2 9 0	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 1 Resultado, para o exercício de 1991, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	35 630 146,93

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 1 734 084,36
Dinamarca	p.m.	p.m.	4 193 213,22
Alemanha	p.m.	p.m.	31 923 411,36
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	10 132 060,41
França	p.m.	p.m.	- 1 026 453,45
Irlanda	p.m.	p.m.	1 520 824,66
Itália	p.m.	p.m.	- 5 312 958,52
Luxemburgo	p.m.	p.m.	186 517,04
Países Baixos	p.m.	p.m.	534 120,11
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 60 392,85
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 4 726 110,69
Total do número 3 2 9 1	p.m.	p.m.	35 630 146,93

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 2 Resultado, para o exercício de 1992, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	34 192 278,18

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 3 253 585,29
Dinamarca	p.m.	p.m.	4 769 975,41
Alemanha	p.m.	p.m.	29 203 348,41
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	10 755 902,56
França	p.m.	p.m.	- 1 174 703,34
Irlanda	p.m.	p.m.	1 818 262,66
Itália	p.m.	p.m.	- 8 102 800,82
Luxemburgo	p.m.	p.m.	340 394,42
Países Baixos	p.m.	p.m.	686 240,45
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	296 731,78
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 1 147 488,06
Total do número 3 2 9 2	p.m.	p.m.	34 192 278,18

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 3 Resultado, para o exercício de 1993, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	51 559 564,11

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 8 999 999,01
Dinamarca	p.m.	p.m.	6 207 831,52
Alemanha	p.m.	p.m.	55 485 259,54
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	20 454 086,89
França	p.m.	p.m.	- 3 364 959,02
Irlanda	p.m.	p.m.	4 202 241,87
Itália	p.m.	p.m.	- 18 586 051,99
Luxemburgo	p.m.	p.m.	1 982 036,75
Países Baixos	p.m.	p.m.	1 666 072,78
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 248 327,83
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 7 238 627,39
Total do número 3 2 9 3	p.m.	p.m.	51 559 564,11

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 4 Resultado, para o exercício de 1994, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	58 957 361,64

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 8 131 065,69
Dinamarca	p.m.	p.m.	11 457 663,99
Alemanha	p.m.	p.m.	50 371 391,59
Grécia	p.m.	p.m.	524 675,87
Espanha	p.m.	p.m.	26 550 983,60
França	p.m.	p.m.	- 4 706 024,91
Irlanda	p.m.	p.m.	4 532 501,56
Itália	p.m.	p.m.	- 16 953 167,74
Luxemburgo	p.m.	p.m.	3 023 219,39
Países Baixos	p.m.	p.m.	2 542 734,67
Áustria	—	—	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	- 189 656,95
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 10 065 893,74
Total do número 3 2 9 4	p.m.	p.m.	58 957 361,64

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 5 Resultado, para o exercício de 1995, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	49 542 905,82

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 4 545 401,65
Dinamarca	p.m.	p.m.	11 237 248,01
Alemanha	p.m.	p.m.	23 522 771,49
Grécia	p.m.	p.m.	2 912 022,72
Espanha	p.m.	p.m.	24 129 032,23
França	p.m.	p.m.	- 2 452 036,22
Irlanda	p.m.	p.m.	5 782 759,45
Itália	p.m.	p.m.	- 12 566 536,23
Luxemburgo	p.m.	p.m.	2 352 784,24
Países Baixos	p.m.	p.m.	4 268 130,47
Áustria	p.m.	p.m.	- 1 746 467,37
Portugal	p.m.	p.m.	1 500 000,57
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	1 544 760,44
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 6 396 162,33
Total do número 3 2 9 5	p.m.	p.m.	49 542 905,82

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 6 Resultado, para o exercício de 1996, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	57 666 255,57

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 5 271 693,45
Dinamarca	p.m.	p.m.	15 970 577,10
Alemanha	p.m.	p.m.	- 6 554 861,31
Grécia	p.m.	p.m.	2 115 196,67
Espanha	p.m.	p.m.	32 121 840,19
França	p.m.	p.m.	3 330 134,80
Irlanda	p.m.	p.m.	9 038 203,83
Itália	p.m.	p.m.	- 13 101 146,41
Luxemburgo	p.m.	p.m.	3 579 755,10
Países Baixos	p.m.	p.m.	4 775 705,43
Áustria	p.m.	p.m.	- 2 322 360,94
Portugal	p.m.	p.m.	2 615 629,21
Finlândia	p.m.	p.m.	- 449 604,27
Suécia	p.m.	p.m.	3 643 580,41
Reino Unido	p.m.	p.m.	8 175 299,21
Total do número 3 2 9 6	p.m.	p.m.	57 666 255,57

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 7 Resultado, para o exercício de 1997, da aplicação dos n.ºs 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	284 685 915,81

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	- 14 691 270,37
Dinamarca	p.m.	p.m.	3 415 208,63
Alemanha	p.m.	p.m.	- 292 861 731,34
Grécia	p.m.	p.m.	11 517 467,12
Espanha	p.m.	p.m.	- 63 853 325,77
França	p.m.	p.m.	- 121 299 798,20
Irlanda	p.m.	p.m.	44 599 035,55
Itália	p.m.	p.m.	103 698 519,98
Luxemburgo	p.m.	p.m.	3 236 417,36
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 4 375 982,29
Áustria	p.m.	p.m.	- 12 290 507,79
Portugal	p.m.	p.m.	794 550,93
Finlândia	p.m.	p.m.	4 949 121,50
Suécia	p.m.	p.m.	8 598 875,57
Reino Unido	p.m.	p.m.	613 249 334,93
Total do número 3 2 9 7	p.m.	p.m.	284 685 915,81

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 8 Resultado, para o exercício de 1998, da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	
Dinamarca	p.m.	p.m.	
Alemanha	p.m.	p.m.	
Grécia	p.m.	p.m.	
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Itália	p.m.	p.m.	
Luxemburgo	p.m.	p.m.	
Países Baixos	p.m.	p.m.	
Áustria	p.m.	p.m.	
Portugal	p.m.	p.m.	
Finlândia	p.m.	p.m.	
Suécia	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	
Total do número 3 2 9 8	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 3 2 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CEE, EURATOM) N.º 1552/89, COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO REGULAMENTO (EURATOM, CE) N.º 1355/96 (continuação)

3 2 9 (continuação)

3 2 9 9 Resultado, para o exercício de 1999, da aplicação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.	p.m.	
Dinamarca	p.m.	p.m.	
Alemanha	p.m.	p.m.	
Grécia	p.m.	p.m.	
Espanha	p.m.	p.m.	
França	p.m.	p.m.	
Irlanda	p.m.	p.m.	
Itália	p.m.	p.m.	
Luxemburgo	p.m.	p.m.	
Países Baixos	p.m.	p.m.	
Áustria	p.m.	p.m.	
Portugal	p.m.	p.m.	
Finlândia	p.m.	p.m.	
Suécia	p.m.	p.m.	
Reino Unido	p.m.	p.m.	
Total do número 3 2 9 9	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOSMEMBROS

3 3 0

Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	- 29 382 431,98

Observações

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos « imposto sobre o valor acrescentado » dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOSMEMBROS (continuação)

3 3 0 (continuação)

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição duma proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases « imposto sobre o valor acrescentado » e « produto nacional bruto » dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	– 29 865 735,01
Portugal	p.m.	p.m.	483 303,03
<i>Total do artigo 3 3 0</i>	p.m.	p.m.	– 29 382 431,98

CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 5 9 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título dos exercícios a partir de 1991

3 5 9 4 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1994

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	—	- 5 552 064,75

Observações

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1994.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	—	—	10 656 653,58
Dinamarca	—	—	- 2 419 616,20
Alemanha	—	—	15 308 124,—
Grécia	—	—	- 957 402,80
Espanha	—	—	2 943 750,50
França	—	—	6 326 211,57
Irlanda	—	—	- 1 686 739,25
Itália	—	—	- 67 796 872,31
Luxemburgo	—	—	46 610,94
Países Baixos	—	—	6 128 778,07
Áustria	—	—	8 819 033,92
Portugal	—	—	581 625,72
Finlândia	—	—	2 277 908,56
Suécia	—	—	- 1 768 116,48
Reino Unido	—	—	15 987 985,43
Total do número 3 5 9 4	—	—	- 5 552 064,75

CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO (continuação)

3 5 9 (continuação)

3 5 9 5 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1995

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	p.m.	

Observações

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1995.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica		p.m.	
Dinamarca		p.m.	
Alemanha		p.m.	
Grécia		p.m.	
Espanha		p.m.	
França		p.m.	
Irlanda		p.m.	
Itália		p.m.	
Luxemburgo		p.m.	
Países Baixos		p.m.	
Áustria		p.m.	
Portugal		p.m.	
Finlândia		p.m.	
Suécia		p.m.	
Reino Unido		p.m.	
Total do número 3 5 9 5		p.m.	

CAPÍTULO 3 5 — EXCEDENTE DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO RELATIVO AO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO (continuação)

3 5 9 (continuação)

3 5 9 6 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1996

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

Observações

Novo número

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 1996.

Estados-Membros	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Bélgica	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Portugal	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 5 9 6	p.m.		

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0

Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Instituto Monetário Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
332 834 981	293 670 397	277 215 496,04

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2954/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento:		30 721 403
Parlamento	(30 374 642)	
— Provedor de Justiça	(346 761)	
— Conselho		17 897 000
Comissão:		244 629 511
Funcionamento	(204 273 000)	
Investigação e desenvolvimento tecnológico	(31 739 000)	
— Serviço das Publicações	(1 854 511)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(1 423 000)	
— Agência Europeia do Ambiente	(400 000)	
— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(1 200 000)	
— Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho	(100 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(365 000)	
— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(420 000)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(430 000)	
— Fundação Europeia para a Formação	(650 000)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência	(170 000)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(1 400 000)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(115 000)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(90 000)	
Tribunal de Justiça		9 921 900
Tribunal de Contas		5 083 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		4 332 167
— Comité Económico e Social	(1 074 639)	

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

400 (continuação)

— Comité das Regiões	(545 956)	
— Estrutura organizativa comum	(2 711 572)	
Banco Europeu de Investimento		14 350 000
Banco Central Europeu		5 500 000
Fundo Europeu de Investimento		400 000
		332 834 981
	Total	

401

Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
164 369 307	148 341 789	138 968 936,38

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento:		19 080 675
Parlamento	(19 080 675)	
— Provedor de Justiça	(p.m.)	
— Conselho		12 647 000
Comissão:		121 433 625
Funcionamento	(91 997 000)	
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(22 575 000)	
— Serviço das Publicações	(1 901 625)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(945 000)	
— Agência Europeia do Ambiente	(250 000)	
— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(630 000)	
— Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho	(50 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(275 000)	
— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(300 000)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(320 000)	
— Fundação Europeia para a Formação	(490 000)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(165 000)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(1 400 000)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(85 000)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(50 000)	
Tribunal de Justiça		4 797 400
Tribunal de Contas		3 012 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		3 398 607

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)

401 (continuação)

— Comité Económico e Social	(700 309)	
— Comité das Regiões	(390 576)	
— Estrutura organizativa comum	(2 307 722)	
		Total 164 369 307

403

Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
44 014 564	39 277 985	36 476 372,84

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento:		5 308 642
Parlamento	(5 308 642)	
— Provedor de Justiça	(p.m.)	
— Conselho		3 135 000
Comissão:		32 348 139
Funcionamento	(24 541 000)	
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(6 170 000)	
— Serviço das Publicações	(401 139)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(257 000)	
— Agência Europeia do Ambiente	(57 000)	
— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(150 000)	
— Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho	(90 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(70 000)	
— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(100 000)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(70 000)	
— Fundação Europeia para a Formação	(115 000)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(40 000)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(250 000)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(19 000)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(18 000)	
Tribunal de Justiça		1 512 700
Tribunal de Contas		919 000

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES (continuação)**403** (continuação)

Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		791 083
— Comité Económico e Social	(174 959)	
— Comité das Regiões	(93 984)	
— Estrutura organizativa comum	(522 140)	
	Total	44 014 564

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	2 000	2 000	2 780,70
5 0 1	<i>Produto da venda de bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	40 000	40 000	130 277,98
5 0 3	<i>Produto da venda de material de transporte</i>	p.m.	p.m.	1 104,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	42 000	42 000	134 162,68
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do aluguer de mobiliário e de material</i>	1 000	1 000	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	20 000	20 000	11 036,04
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	20 000	20 000	11 036,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	21 000	21 000	11 036,04
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</i>	22 117 000	37 367 000	36 100 222,06

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 5 6 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 2 1	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão</i>	3 000 000	5 000 000	6 816 539,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	25 117 000	42 367 000	42 916 761,41
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	20 000 000	20 000 000	63 468 352,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	20 000 000	20 000 000	63 468 352,19
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	16 450 000	13 950 000	29 473 566,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	16 450 000	13 950 000	29 473 566,06
	CAPÍTULO 5 6			
5 6 0	<i>Contribuição patronal da empresa comum Joint European Torus (JET), joint undertaking, para o regime de pensões</i>	—	542 000	1 164 996,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 6	—	542 000	1 164 996,52
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	<i>Indemnizações diversas</i>	140 000	130 000	167 263,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	140 000	130 000	167 263,62

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
2 000	2 000	2 780,70

Observações

Produto da venda de bens móveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

Parlamento		p.m.
Conselho		1 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento		(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico		(p.m.)
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		1 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		p.m.
— Comité Económico e Social		(p.m.)
— Comité das Regiões		(p.m.)
— Estrutura organizativa comum		(p.m.)
		Total
		2 000

5 0 1 *Produto da venda de bens imóveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
40 000	40 000	130 277,98

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (continuação)**5 0 2** (continuação)

Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		40 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		p.m.
— Comité Económico e Social	(p.m.)	
— Comité das Regiões	(p.m.)	
— Estrutura organizativa comum	(p.m.)	
	Total	40 000

5 0 3**Produto da venda de material de transporte**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 104,—

Observações

Parlamento p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**5 1 0****Produto do aluguer de mobiliário e de material**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 000	1 000	0,—

Observações

Conselho		1 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		p.m.
— Comité Económico e Social	(p.m.)	
— Comité das Regiões	(p.m.)	
— Estrutura organizativa comum	(p.m.)	
	Total	1 000

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES (continuação)

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
20 000	20 000	11 036,04

Observações

Produto de arrendamentos e subarrendamentos de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

Parlamento	—	
Conselho		20 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		—
Tribunal de Contas		—
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		p.m.
— Comité Económico e Social	(p.m.)	
— Comité das Regiões	(p.m.)	
— Estrutura organizativa comum	(p.m.)	
	Total	20 000

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso das despesas conexas de arrendamento que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não podem ser reafectadas.

Parlamento	—	
Conselho		—
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		—
Tribunal de Contas		—
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES (continuação)**5 1 1** (continuação)

5 1 1 1 (continuação)

— Comité Económico e Social	(p.m.)	
— Comité das Regiões	(p.m.)	
— Estrutura organizativa comum	(p.m.)	
		Total
		p.m.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**5 2 0****Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
22 117 000	37 367 000	36 100 222,06

Observações

Parlamento		1 750 000
Conselho		200 000
Comissão:		20 000 000
— funcionamento	(20 000 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		60 000
Tribunal de Contas		7 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:		100 000
— Comité Económico e Social	(p.m.)	
— Comité das Regiões	(p.m.)	
— Estrutura organizativa comum	(100 000)	
		Total
		22 117 000

5 2 1**Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 000 000	5 000 000	6 816 539,35

Observações

Comissão	3 000 000
----------	-----------

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

5 4 0 *Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
20 000 000	20 000 000	63 468 352,19

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

Comissão	20 000 000
Tribunal de Justiça	p.m.
	Total
	20 000 000

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

5 5 0 *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
16 450 000	13 950 000	29 473 566,06

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 107.º, o artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

Parlamento	2 000 000
Conselho	p.m.
Comissão:	14 000 000
— funcionamento	(14 000 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)
— Serviço das Publicações	(p.m.)
Tribunal de Justiça	250 000
Tribunal de Contas	200 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:	p.m.
— Comité Económico e Social	(p.m.)
— Comité das Regiões	(p.m.)
— Estrutura organizativa comum	(p.m.)
	Total
	16 450 000

CAPÍTULO 5 6 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

5 6 0

Contribuição patronal da empresa comum Joint European Torus (JET), joint undertaking, para o regime de pensões

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	542 000	1 164 996,52

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), joint undertaking* (JO L 151 de 7.6.1978, p. 10), e, nomeadamente, os n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º dos estatutos em anexo.

Decisão 91/677/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que aprova alterações aos estatutos da empresa comum *Joint European Torus (JET)* (JO L 375 de 31.12.1991, p. 9).

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0

Indemnizações diversas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
140 000	130 000	167 263,62

Observações

Indemnizações diversas que, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não podem ser reafectadas.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0

Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
500 000	1 400 000	422 254,38

Observações

Comissão

500 000

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	<i>Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas</i>			
6 0 1 1	Acordo de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	5 413 700,—
6 0 1 2	Acordos Europeus para o Desenvolvimento da Fusão (EFDA)	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 0 1</i>	p.m.	p.m.	5 413 700,—
6 0 2	<i>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação</i>	p.m.	p.m.	35 751 876,—
6 0 3	<i>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 0 4	<i>Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 0 5	<i>Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica</i>	200 000	200 000	474 945,—
6 0 7	<i>Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre</i>			
6 0 7 1	Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito dos programas comunitários de cooperação entre a universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias	p.m.	p.m.	0,—
6 0 7 2	Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade de estudantes e professores	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 0 7</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 0 8	<i>Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 0 9	<i>Participação de terceiros em actividades comunitárias</i>			
6 0 9 1	Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários	p.m.	p.m.	36 938 297,62

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 0 9	(continuação)			
6 0 9 2	Participação de terceiros em actividades comunitárias	p.m.	p.m.	256 291,85
6 0 9 3	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 0 9</i>	p.m.	p.m.	37 194 589,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	200 000	200 000	78 835 110,47
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 0	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	222 213,—
6 1 0 3	Reembolso de subvenções	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	5 000 000	5 000 000	5 222 213,—
6 1 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 1 2	Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração	p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	200 000	200 000	22 331,04

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 1 4	(continuação)			
6 1 4 1	Reembolso da contribuição comunitária concedida a acções no domínio da informática, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 2	Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas	p.m.	p.m.	950 503,05
	<i>Total do artigo 6 1 4</i>	200 000	200 000	972 834,09
6 1 5	Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	665 922,72
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	133,25
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	1 581,36
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	493 423,89
6 1 5 8	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	5 822 661,76
6 1 5 9	Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas	40 000 000	40 000 000	312 745 368,23
	<i>Total do artigo 6 1 5</i>	40 000 000	40 000 000	319 729 091,21
6 1 6	Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 1 7</i>	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 1 8	Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	142 917,30
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	59 813,50
	<i>Total do artigo 6 1 8</i>	p.m.	p.m.	202 730,80
6 1 9	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros			
6 1 9 0	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista	p.m.	p.m.	0,—
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 1 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	45 200 000	45 200 000	326 126 869,10
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cinzéis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]			
6 2 0		p.m.	p.m.	0,—
6 2 1	Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]			
6 2 1 0	Reembolso de alguns organismos nacionais relativo à colocação de pessoal à sua disposição	—	240 000	210 833,—
	<i>Total do artigo 6 2 1</i>	—	240 000	210 833,—
6 2 2	Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	9 864 019,60
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas	p.m.	p.m.	1 023 918,20

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 2 2	(continuação)			
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	14 010 967,94
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	2 884,69
6 2 2 5	Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	22 131 357,13
	<i>Total do artigo 6 2 2</i>	p.m.	p.m.	47 033 147,56
6 2 3	Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-Geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros contra remuneração	p.m.	p.m.	0,—
6 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)	20 000	20 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	20 000	260 000	47 243 980,56
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	Contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu	p.m.	p.m.	61 517 144,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	61 517 144,—
	Total do título 6	45 420 000	45 660 000	513 723 104,13

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

6 0 1 *Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*

6 0 1 1 Acordo de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 413 700,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão » em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a parte da Suíça na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum *JET* (*Joint European Torus*), as despesas decorrentes do acordo de cooperação, bem como as despesas resultantes de outros acordos de associação, concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitária.

6 0 1 2 Acordos Europeus para o Desenvolvimento da Fusão (EFDA)

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

*Observações**Novo número*

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, designadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão » em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *Joint Fund* resultantes da utilização das estruturas do *Jet*, a título da EFDA.

6 0 2 *Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	35 751 876,—

Observações

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir as despesas com reuniões, contratos de peritos e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

6 0 2 (continuação)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão » em função das despesas a cobrir.

6 0 3 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*), com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Se estas contribuições não forem reafectadas no artigo B5-4 0 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão », serão imputadas ao presente artigo.

6 0 4 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 0 5 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
200 000	200 000	474 945,—

Observações

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas entregues pelos Estados-Membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) destinadas a cobrir as despesas inscritas no número B6-2 1 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1.

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

6 0 7 Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre

6 0 7 1 Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito dos programas comunitários de cooperação entre a universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 89/27/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1988, que adopta a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa, em matéria de formação, no âmbito das tecnologias (*Comett II*) (1990-1994) (JO L 13 de 17.1.1989, p. 28).

Decisão do Conselho, de 22 de Maio de 1989, relativa à abertura do programa *Comett II* aos países da Associação Europeia de Comércio Livre.

Decisão do Conselho, de 27 de Julho de 1990, relativa à conclusão de um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado do Liechtenstein que estabelece uma cooperação em matéria de formação no âmbito da criação de *Comett II* (1990-1994).

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre e o Principado do Liechtenstein, com o fim de os associar a programas comunitários de cooperação entre a universidade e a empresa relativos à formação no domínio das tecnologias.

6 0 7 2 Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade de estudantes e professores

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 87/327/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1987, que adopta o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (*Erasmus*) (JO L 166 de 25.6.1987, p. 20), alterada pela Decisão 89/663/CEE (JO L 395 de 30.12.1989, p. 23).

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, com o fim de os associar ao programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade dos estudantes e professores.

6 0 8 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo B7-2 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

6 0 9 Participação de terceiros em actividades comunitárias

6 0 9 1 Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	36 938 297,62

Observações

Antigos números 6 0 9 1 e 6 0 9 2 (parcial)

Acordo Europeu de 23 de Dezembro de 1963 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO L 217 de 29.12.1964, p. 3685).

Acordo Europeu de 1 de Março de 1971 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu de 14 de Maio de 1973 que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.^o e 238.^o), que prevêm a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 0 9 2 Participação de terceiros em actividades comunitárias

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	256 291,85

Observações

Antigo número 6 0 9 2 (parcial)

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.^o

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)**6 0 9** (continuação)

6 0 9 2 (continuação)

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 0 9 3

Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« *Alfândega 2000* ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24).

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelas Decisões n.º 1/95, n.º 2/95 e n.º 3/95 da Comissão mista CE-AECL (JO L 117 de 14.5.1996, p. 13).

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-8 6 0 (« *Alfândega 2000* ») do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**6 1 0** *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 000 000	5 000 000	5 000 000,—

Observações

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixou em 5 000 000 de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 0 (continuação)

6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento	p.m.	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	p.m.	
	Total	p.m.

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	222 213,—

Observações

Parlamento	p.m.
------------	------

6 1 0 3 Reembolso de subvenções

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Parlamento	p.m.
------------	------

6 1 1 **Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros**

6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-Membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 3 Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2048/88 (JO L 185 de 15.7.1988, p. 1).

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial**6 1 4 0** Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
200 000	200 000	22 331,04

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 4** (continuação)

6 1 4 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 1 Reembolso da contribuição comunitária concedida a acções no domínio da informática, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1).

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	950 503,05

Observações

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, « Lançamento de uma acção-piloto Eurotech Capital » (E/1783/88).

6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	665 922,72

Observações

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, cuja reafectação não está prevista na regulamentação relativa ao Fundo em causa ou no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 5 (continuação)

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	133,25

Observações

Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 581,36

Observações

Reembolso de bonificações de juros cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	493 423,89

Observações

Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 822 661,76

Observações

Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
40 000 000	40 000 000	312 745 368,23

Observações

Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias que não foram objecto de reutilização, prevista no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 6 **Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (números B4-2 0 0 0, B4-2 0 2 0 e B4-2 0 2 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão »), que não são reafectadas, em aplicação do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 7 **Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros**

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-3 2 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 1 8 **Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar**

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	142 917,30

Observações

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 8 (continuação)

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	59 813,50

Observações

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

6 1 9 **Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros**

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-0 3 2 e B7-5 2 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 **Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis especiais aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação, que não são reafectadas, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)

6 2 1 *Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]*

6 2 1 0 Reembolso de alguns organismos nacionais relativo à colocação de pessoal à sua disposição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	240 000	210 833,—

6 2 2 *Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração*

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	9 864 019,60

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º, e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes da exploração do HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 4 1 e B6-4 4 3 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha e dos Países Baixos, na proporção de 50 % cada.

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 023 918,20

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento do programa comum 1988-1991.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	14 010 967,94

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)**6 2 2** (continuação)

6 2 2 3 (continuação)

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º A do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1 e B6-4 3 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » até ao montante das despesas ligadas a cada contrato celebrado com terceiros.

Em especial, as receitas relativas à divulgação e recertificação das amostras (CRM), no âmbito das actividades do Serviço Central de Referência (BCR), darão lugar à inscrição de dotações específicas suplementares nos artigos B6-1 2 1 e B6-4 3 1 e destinar-se-ão à cobertura das despesas de infra-estrutura, de funcionamento corrente e de investimento próprias desta actividade.

6 2 2 4

Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	2 884,69

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 3 1 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

6 2 2 5

Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 2, segundo travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos títulos B6-1, B6-2 e B6-3.

6 2 2 6

Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	22 131 357,13

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea i), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração (que não a título do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico).

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)**6 2 2** (continuação)

6 2 2 6 (continuação)

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 4.º A e do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 9 3, B6-3 9 3, B6-4 1 4, B6-4 1 5 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção, até ao montante das despesas específicas ligadas a cada contrato celebrado com outros serviços da Comissão.

6 2 3 **Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-Geral da Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros contra remuneração**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão », em função das despesas a cobrir.

6 2 4 **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
20 000	20 000	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**6 3 0** **Contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	61 517 144,—

Observações

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e nos Protocolos n.ºs 31 e 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo III da parte B do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

As contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU *(continuação)***6 3 0** *(continuação)*

Os montantes das contribuições imputados ao presente artigo, que constituem « receitas afectadas », nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), dão lugar à inscrição das dotações correspondentes.

TÍTULO 7
JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	Juros de mora			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	5 938 144,83
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	5 153 259,36
	<i>Total do artigo 7 0 0</i>	p.m.	p.m.	11 091 404,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	11 091 404,19
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	Multas e sanções			
7 1 1	<i>Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</i>	p.m.	p.m.	23 013 000,—
7 1 2	<i>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	p.m.	p.m.	23 013 000,—
	Total do título 7	p.m.	p.m.	34 104 404,19

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 938 144,83

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 33.º

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 153 259,36

Observações

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

- n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),
- n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),
- (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificativa: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos Fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

CAPÍTULO 71 — MULTAS

710 *Multas e sanções*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	23 013 000,—

Observações

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

CAPÍTULO 71 — MULTAS (continuação)**710** (continuação)

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO L 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 16.º

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

711 **Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece a adopção de um programa de acção a favor dos serviços aduaneiros comunitários (« *Alfândega 2000* ») [COM(1999) 253 final].

712 **Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 171º, introduzido pelo Tratado da União Europeia (artigo G, ponto 51).

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	19 517 000	19 886 000	17 664 376,89
8 1 1	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes</i>	33 840	35 000	41 745,28
8 1 2	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições</i>	12 000	16 000	17 974,42
8 1 3	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 1 4	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	19 562 840	19 937 000	17 724 096,59
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS (continuação)

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
8 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais</i>	p.m.		
8 2 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 4			
8 4 1	<i>Transferência do excedente do Fundo de Garantia</i>	p.m.	p.m.	66 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 4	p.m.	p.m.	66 000 000,—

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
8 5 0	CAPÍTULO 8 5 <i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	p.m.	p.m.	1 200 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	1 200 000,—
	Total do título 8	19 562 840	19 937 000	84 924 096,59

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800

Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativo a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações aos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a Declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à instituição de um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. A dívida em capital dos empréstimos que podem ser concedidos aos Estados-Membros está limitada a 14 mil milhões de euros.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

801

Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

801 (continuação)

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

O montante total dos empréstimos Euratom autorizados está fixado em 4 mil milhões de euros dos quais mil milhões pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões pela Decisão 82/170/Euratom, mil milhões pela Decisão 85/537/Euratom e mil milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

802

Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, relativa à aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, relativa à segunda aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, relativa a aplicação da Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa a aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, relativa à aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do Novo Instrumento Comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6830 milhões de euros, dos quais mil milhões pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS (continuação)

802 (continuação)

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

810 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
19 517 000	19 886 000	17 664 376,89

Observações

Esta dotação destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros de empréstimos especiais e de capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos capítulos B7-4 0 e B7-4 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

811 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
33 840	35 000	41 745,28

Observações

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número B3-4 1 1 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

812 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
12 000	16 000	17 974,42

Observações

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO (continuação)

8 1 3 **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo B7-8 7 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão » respeitantes à operação *EC Investment Partners*.

8 1 4 **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 0 **Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS (continuação)

8 2 1 *Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 91/106/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à República Federativa Checa e Eslovaca (JO L 56 de 2.3.1991, p. 24).

Decisão 91/310/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão suplementar de assistência financeira a médio prazo à Hungria (JO L 174 de 3.7.1991, p. 34).

Decisão 91/311/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO L 174 de 3.7.1991, p. 36).

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência microfinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar a longo prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ... de 1999, relativa à concessão de uma nova assistência macrofinanceira de 100 milhões de euros à Bulgária [COM(1999) ... final].

A separação ocorrida em 1 de Janeiro de 1993 entre a República Checa e a Eslováquia traduz-se por uma alteração do contrato de empréstimo a fim de repartir o montante do empréstimo entre cada uma das duas repúblicas em questão.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 2 3 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à antiga União Soviética e suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS (continuação)

8 2 3 (continuação)

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 3 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 2 5

Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 8 2 0 (parcial)

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira a longo prazo à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina no valor máximo de 30 milhões de euros em capital, sob forma de um empréstimo por 15 anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 5 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 2 6

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver observações do artigo 8 0 1.

O montante máximo dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos países membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros, tal como é indicado no artigo 8 0 1.

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS (continuação)

8 2 6 (continuação)

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 6 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

8 3 0

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)**8 3 0** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo « Jugoslávia »).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do Protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do Protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do Protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

8 3 0 (continuação)

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativa à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 3 1

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

8 3 1 (continuação)

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 3 2

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 2 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 3 4

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 4 do mapa de despesas da secção III « Comissão », na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA**8 4 1** *Transferência do excedente do Fundo de Garantia*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	66 000 000,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2335/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12).

Este artigo destina-se a registar, em conformidade com o artigo 14.º da Decisão 94/729/CE e com o artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante fixado como objectivo, após esse montante ter sido atingido.

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA**8 5 0** *Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 200 000,—

Observações

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração dessa participação.

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
9 0 0	CAPÍTULO 9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	4 043 000	4 035 000	96 076 293,74
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	4 043 000	4 035 000	96 076 293,74
9 1 0	CAPÍTULO 9 1			
	<i>Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma</i>	1 600 000	1 200 000	1 311 340,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	1 600 000	1 200 000	1 311 340,—
	Total do título 9	5 643 000	5 235 000	97 387 633,74
	TOTAL GERAL	89 386 951 293	85 557 738 703	84 529 688 481,58

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
4 043 000	4 035 000	96 076 293,74

Observações

Parlamento	50 000
Conselho	928 000
Comissão	3 000 000
Tribunal de Justiça	10 000
Tribunal de Contas	30 000
Comité Económico e Social e Comité das Regiões:	25 000
— Comité Económico e Social	(p.m.)
— Comité das Regiões	(p.m.)
— Estrutura organizativa comum	25 000
	Total
	4 043 000

CAPÍTULO 91 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

910 *Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 600 000	1 200 000	1 311 340,—

Observações

Parlamento	1 600 000
------------	-----------

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 2000, de acordo com o artigo 1.º da Decisão 94/728/CE, Euratom, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, e do artigo 10.º do Tratado, de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Verbas
Despesas	
<i>A. Secção III « Comissão » (parte B)</i>	
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1)	41 493 900 000
2. Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca (subsecção B2)	31 956 998 244
3. Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	718 545 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	188 200 000
5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias, espaço de liberdade, de segurança e de justiça (subsecção B5)	1 012 062 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	3 600 000 000
7. Acções externas (subsecção B7)	5 480 572 279
8. Política externa e de segurança comum (subsecção B8)	30 000 000
9. Garantias, reservas e compensações (subsecção B0)	203 000 000
Subtotal da parte B da secção III	84 683 277 523
<i>B. Secção III « Comissão » (parte A)</i>	
Subtotal da secção III	87 752 580 933
<i>C. Secções I, II, IV, V, VI, VII e VIII (outras instituições)</i>	
Subtotal da secção III	1 634 370 360
Total das despesas	89 386 951 293
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	674 114 692
Excedente disponível do exercício anterior	p.m.
Excedente dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e dos recursos próprios baseados no produto nacional bruto relativo aos exercícios anteriores	p.m.
Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.
Total das receitas	674 114 692
Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom	88 712 836 601

Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2.º da Decisão 94/728/CE, Euratom	88 712 836 601
Montante líquido (= 90 %) dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 7)	<u>- 13 108 410 000</u>
Saldo a financiar	75 604 426 601

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável « IVA » não nivelada	1 % do produto nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do produto nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento
Bélgica	976 100 000	2 423 000 000	50	1 211 500 000
Dinamarca	655 000 000	1 594 900 000	50	797 450 000
Alemanha	9 780 000 000	20 239 000 000	50	10 119 500 000
Grécia ⁽¹⁾	629 500 000	1 241 900 000	50	620 950 000
Espanha ⁽²⁾	2 885 298 000	5 614 585 000	50	2 807 292 500
França	6 488 000 000	13 820 000 000	50	6 910 000 000
Irlanda ⁽³⁾	444 400 000	787 000 000	50	393 500 000
Itália	4 304 689 000	11 243 000 000	50	5 621 500 000
Luxemburgo ⁽⁴⁾	101 200 000	189 560 000	50	94 780 000
Países Baixos ⁽⁵⁾	1 877 000 000	3 641 400 000	50	1 820 700 000
Áustria	976 900 000	2 047 100 000	50	1 023 550 000
Portugal ⁽⁶⁾	668 420 000	1 083 300 000	50	541 650 000
Finlândia	510 100 000	1 208 100 000	50	604 050 000
Suécia	974 200 000	2 105 600 000	50	1 052 800 000
Reino Unido ⁽⁷⁾	6 823 000 000	13 435 500 000	50	6 717 750 000
Total	38 093 807 000	80 673 945 000		40 336 972 500

(¹) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
(²) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
(³) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
(⁴) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
(⁵) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
(⁶) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.
(⁷) Estado-Membro cuja matéria colectável « IVA » está nivelada.

Estados-Membros	1 % da matéria colectável « IVA » nivelada	Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA » (em %) ⁽¹⁾	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	976 100 000	1,00	0,864397809	843 738 702
Dinamarca	655 000 000	1,00	0,864397809	566 180 565
Alemanha	9 780 000 000	1,00	0,864397809	8 453 810 574
Grécia	620 950 000	1,00	0,864397809	536 747 820
Espanha	2 807 292 500	1,00	0,864397809	2 426 617 487
França	6 488 000 000	1,00	0,864397809	5 608 212 986
Irlanda	393 500 000	1,00	0,864397809	340 140 538
Itália	4 304 689 000	1,00	0,864397809	3 720 963 741
Luxemburgo	94 780 000	1,00	0,864397809	81 927 624
Países Baixos	1 820 700 000	1,00	0,864397809	1 573 809 091
Áustria	976 900 000	1,00	0,864397809	844 430 220
Portugal	541 650 000	1,00	0,864397809	468 201 073
Finlândia	510 100 000	1,00	0,864397809	440 929 322
Suécia	974 200 000	1,00	0,864397809	842 096 346
Reino Unido	6 717 750 000	1,00	0,864397809	5 806 808 383
Total	37 661 611 500			32 554 614 472

⁽¹⁾ Cálculo da taxa uniforme: taxa máxima de IVA menos taxa de IVA fixa por força da correcção a favor do Reino Unido, ou seja: 1,00 % - 0,135602190824648 % = 0,864397809175352 % (ver quadro 6).

Saldo a financiar pela reserva « recurso próprio complementar »:

75 604 426 601 euros - 32 554 614 472 euros = 43 049 812 129 euros.

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-Membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar em aplicação do n.º 2 do artigo 5º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-Membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Correcção a favor do Reino Unido	Total	Taxa máxima de exigibilidade « IVA » (em %)	IVA à taxa máxima de exigibilidade	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar	Recursos próprios « IVA » a pagar (pro memoria)
Bélgica	843 738 702	149 833 587	993 572 289	1,00	976 100 000	17 472 289	976 100 000
Dinamarca	566 180 565	98 625 501	664 806 066	1,00	655 000 000	9 806 066	655 000 000
Alemanha	8 453 810 574	729 628 733	9 183 439 307	1,00	9 780 000 000		9 183 439 307
Grécia	536 747 820	76 796 670	613 544 490	1,00	620 950 000		613 544 490
Espanha	2 426 617 487	347 194 969	2 773 812 456	1,00	2 807 292 500		2 773 812 456
França	5 608 212 986	854 601 805	6 462 814 791	1,00	6 488 000 000		6 462 814 791
Irlanda	340 140 538	48 666 543	388 807 081	1,00	393 500 000		388 807 081
Itália	3 720 963 741	695 245 159	4 416 208 900	1,00	4 304 689 000	111 519 900	4 304 689 000
Luxemburgo	81 927 624	11 722 020	93 649 644	1,00	94 780 000		93 649 644
Países Baixos	1 573 809 091	225 177 063	1 798 986 154	1,00	1 820 700 000		1 798 986 154
Áustria	844 430 220	126 588 665	971 018 885	1,00	976 900 000		971 018 885
Portugal	468 201 073	66 989 156	535 190 229	1,00	541 650 000		535 190 229
Finlândia	440 929 322	74 706 544	515 635 866	1,00	510 100 000	5 535 866	510 100 000
Suécia	842 096 346	130 206 191	972 302 537	1,00	974 200 000		972 302 537
Reino Unido	5 806 808 383	- 3 635 982 606	2 170 825 777	1,00	6 717 750 000		2 170 825 777
Total	32 554 614 472	—	32 554 614 472		37 661 611 500	144 334 121	32 410 280 351

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	2 423 000 000	0,5336272 ⁽¹⁾	1 292 978 728
Dinamarca	1 594 900 000		851 082 036
Alemanha	20 239 000 000		10 800 081 086
Grécia	1 241 900 000		662 711 631
Espanha	5 614 585 000		2 996 095 325
França	13 820 000 000		7 374 728 032
Irlanda	787 000 000		419 964 614
Itália	11 243 000 000		5 999 570 714
Luxemburgo	189 560 000		101 154 374
Países Baixos	3 641 400 000		1 943 150 120
Áustria	2 047 100 000		1 092 388 260
Portugal	1 083 300 000		578 078 356
Finlândia	1 208 100 000		644 675 031
Suécia	2 105 600 000		1 123 605 452
Reino Unido	13 435 500 000		7 169 548 370
Total	80 673 945 000		

⁽¹⁾ Cálculo da taxa: (43 049 812 129) / (80 673 945 000) = 0,533627209243331 %.

Limite dos recursos próprios em % do PNB: 1,27 %

QUADRO 4

Determinação do recurso complementar em aplicação do n.º 1, alínea d), do artigo 2º e do n.º 2 do artigo 5º da Decisão 94/728/CE, Euratom

Estados-Membros	Recurso complementar à taxa uniforme	Recurso complementar, reservas excluídas	Recurso complementar, financiamento das reservas	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar (pro memoria)
Bélgica	1 292 978 728	1 265 767 490	27 211 238	17 472 289	1 310 451 017
Dinamarca	851 082 036	833 170 684	17 911 352	9 806 066	860 888 102
Alemanha	10 800 081 086	10 572 789 190	227 291 896		10 800 081 086
Grécia	662 711 631	648 764 608	13 947 023		662 711 631
Espanha	2 996 095 325	2 933 041 336	63 053 989		2 996 095 325
França	7 374 728 032	7 219 524 019	155 204 013		7 374 728 032
Irlanda	419 964 614	411 126 295	8 838 319		419 964 614
Itália	5 999 570 714	5 873 307 421	126 263 293	111 519 900	6 111 090 614
Luxemburgo	101 154 374	99 025 541	2 128 833		101 154 374
Países Baixos	1 943 150 120	1 902 255 771	40 894 349		1 943 150 120
Áustria	1 092 388 260	1 069 398 524	22 989 736		1 092 388 260
Portugal	578 078 356	565 912 472	12 165 884		578 078 356
Finlândia	644 675 031	631 107 595	13 567 436	5 535 866	650 210 897
Suécia	1 123 605 452	1 099 958 740	23 646 712		1 123 605 452
Reino Unido	7 169 548 370	7 018 662 443	150 885 927		7 169 548 370
Total	43 049 812 129	42 143 812 129	906 000 000	144 334 121	43 194 146 250
Percentagem do « 1 % do produto nacional bruto »	0,5336	0,5224	0,0112		

Recurso complementar — Financiamento das reservas

Estados-Membros	Reserva monetária	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva de ajuda de emergência	Total do financiamento das reservas
Bélgica	15 017 240	6 096 999	6 096 999	27 211 238
Dinamarca	9 884 852	4 013 250	4 013 250	17 911 352
Alemanha	125 437 028	50 927 434	50 927 434	227 291 896
Grécia	7 697 033	3 124 995	3 124 995	13 947 023
Espanha	34 798 007	14 127 991	14 127 991	63 053 989
França	85 653 429	34 775 292	34 775 292	155 204 013
Irlanda	4 877 659	1 980 330	1 980 330	8 838 319
Itália	69 681 729	28 290 782	28 290 782	126 263 293
Luxemburgo	1 174 853	476 990	476 990	2 128 833
Países Baixos	22 568 625	9 162 862	9 162 862	40 894 349
Áustria	12 687 492	5 151 122	5 151 122	22 989 736
Portugal	6 714 064	2 725 910	2 725 910	12 165 884
Finlândia	7 487 548	3 039 944	3 039 944	13 567 436
Suécia	13 050 062	5 298 325	5 298 325	23 646 712
Reino Unido	83 270 379	33 807 774	33 807 774	150 885 927
Total	500 000 000	203 000 000	203 000 000	906 000 000
Percentagem do « 1 % do produto nacional bruto »	0,0062	0,0025	0,0025	0,0112

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido - 3 635 982 606 euros

Estados-Membros	Partes nas bases « PNB »	Partes sem o Reino Unido	Partes sem o Reino Unido nem a Alemanha	1/3 da parte da Alemanha nas « Partes sem o Reino Unido »	1/3 da parte da Alemanha repartido sem o Reino Unido nem a Alemanha	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
Bélgica	3,00	3,60	5,16		0,52	4,12	149 833 587
Dinamarca	1,98	2,37	3,39		0,34	2,71	98 625 501
Alemanha	25,09	30,10	0,00	- 10,03	0,00	20,07	729 628 733
Grécia	1,54	1,85	2,64		0,27	2,11	76 796 670
Espanha	6,96	8,35	11,95		1,20	9,55	347 194 969
França	17,13	20,55	29,40		2,95	23,50	854 601 805
Irlanda	0,98	1,17	1,67		0,17	1,34	48 666 543
Itália	13,94	16,72	23,92		2,40	19,12	695 245 159
Luxemburgo	0,23	0,28	0,40		0,04	0,32	11 722 020
Países Baixos	4,51	5,42	7,75		0,78	6,19	225 177 063
Áustria	2,54	3,04	4,36		0,44	3,48	126 588 665
Portugal	1,34	1,61	2,30		0,23	1,84	66 989 156
Finlândia	1,50	1,80	2,57		0,26	2,05	74 706 544
Suécia	2,61	3,13	4,48		0,45	3,58	130 206 191
Reino Unido	16,65	0,00	0,00		0,00	0,00	—
Total	100	100	100	- 10,03	10,03	100	3 635 982 606

QUADRO 6 — CÁLCULO DO MONTANTE BRUTO DA CORRECÇÃO A FAVOR DO REINO UNIDO

(Segundo o n.º 4 do artigo 2.º da decisão relativa ao sistema de recursos próprios)

Estados-Membros	Matéria colectável nivelada a 1 %* IVA »	Repartição da correcção a favor do Reino Unido
Bélgica	976 100 000	132 361 298
Dinamarca	655 000 000	88 819 435
Alemanha	9 780 000 000	766 116 620
Grécia	620 950 000	84 202 180
Espanha	2 807 292 500	380 675 013
França	6 488 000 000	879 787 014
Irlanda	393 500 000	53 359 462
Itália	4 304 689 000	583 725 259
Luxemburgo	94 780 000	12 852 376
Países Baixos	1 820 700 000	246 890 909
Áustria	976 900 000	132 469 780
Portugal	541 650 000	73 448 927
Finlândia	510 100 000	69 170 678
Suécia	974 200 000	132 103 654
Reino Unido	6 717 750 000	- 3 635 982 606
Total	37 661 611 500	—

Cálculo das partes dos Estados-Membros*Alemanha:*

$$(9\,780\,000\,000)/(37\,661\,611\,500 - 6\,717\,750\,000) \times 3\,635\,982\,606 \times (2)/(3) = 766\,116\,620$$

Outros países (exemplo: Bélgica):

$$(976\,100\,000)/(37\,661\,611\,500 - 6\,717\,750\,000 - 9\,780\,000\,000) \times (3\,635\,982\,606 - 766\,116\,620)/1 = 132\,361\,298$$

Taxa de IVA fixa por força da correcção a favor do Reino Unido (exemplo: Bélgica):

$$(132\,361\,298)/(976\,100\,000) = 0,135602190824648$$

Montante bruto:

$$0,135602191 \times 37\,661\,611\,500 = 5\,106\,997\,029$$

QUADRO 7

Resumo do financiamento das despesas

Estados-Membros	Direitos niveladores agrícolas líquidos (90 %)	Quotizações líquidas no sector do açúcar e da isoglucose (90 %)	Direitos aduaneiros líquidos (90 %)	Total dos recursos próprios tradicionais líquidos (90 %)	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Recursos próprios « PNB », reservas excluídas	Recursos próprios « PNB », reservas	Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios « IVA » e « PNB »	Total do financiamento
Bélgica	35 460 000	63 720 000	953 640 000	1 052 820 000	843 738 702	1 265 798 426	27 211 238	149 833 587	3 339 401 953
Dinamarca	7 830 000	36 180 000	231 210 000	275 220 000	566 180 565	833 191 047	17 911 352	98 625 501	1 791 128 465
Alemanha	146 700 000	297 720 000	2 585 790 000	3 030 210 000	8 453 810 574	10 573 047 590	227 291 896	729 628 733	23 013 988 793
Grécia	7 920 000	11 970 000	132 030 000	151 920 000	536 747 820	648 780 464	13 947 023	76 796 670	1 428 191 977
Espanha	30 690 000	42 030 000	607 500 000	680 220 000	2 426 617 487	2 933 113 020	63 053 989	347 194 969	6 450 199 465
França	56 250 000	291 960 000	1 071 720 000	1 419 930 000	5 608 212 986	7 219 700 465	155 204 013	854 601 805	15 257 649 269
Irlanda	630 000	10 800 000	169 830 000	181 260 000	340 140 538	411 136 343	8 838 319	48 666 543	990 041 743
Itália	65 610 000	108 540 000	1 004 670 000	1 178 820 000	3 720 963 741	5 873 450 965	126 263 293	695 245 159	11 594 743 158
Luxemburgo	630 000	0	19 530 000	20 160 000	81 927 624	99 027 961	2 128 833	11 722 020	214 966 438
Países Baixos	157 950 000	70 830 000	1 336 230 000	1 565 010 000	1 573 809 091	1 902 302 262	40 894 349	225 177 063	5 307 192 765
Áustria	12 960 000	29 880 000	183 150 000	225 990 000	844 430 220	1 069 424 660	22 989 736	126 588 665	2 289 423 281
Portugal	39 150 000	3 780 000	123 210 000	166 140 000	468 201 073	565 926 303	12 165 884	66 989 156	1 279 422 416
Finlândia	8 010 000	8 100 000	113 220 000	129 330 000	440 929 322	631 123 020	13 567 436	74 706 544	1 289 656 322
Suécia	23 220 000	18 900 000	312 030 000	354 150 000	842 096 346	1 099 985 623	23 646 712	130 206 191	2 450 084 872
Reino Unido	398 970 000	52 020 000	2 226 240 000	2 677 230 000	5 806 808 383	7 018 833 980	150 885 927	- 3 635 982 606	12 017 775 684
Total	991 980 000	1 046 430 000	11 070 000 000	13 108 410 000	32 554 614 472	42 144 842 129	906 000 000	—	88 713 866 601

C.PESSOAL
Pessoal autorizado

Instituições	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento e Provedor de Justiça Europeu	3 491	634	3 491	635
Conselho	2 584	37	2 586	62
Comissão:				
— funcionamento	16 404	678	16 409	678
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 638	74	3 704	—
— Serviço das Publicações Oficiais	525	—	522	—
— Agência de Luta Contra a Fraude	137	12	194	30
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	45	36	45	36
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	84	—	85	—
Tribunal de Justiça	727	234	765	241
Tribunal de Contas	458	94	458	94
Comité Económico e Social e Comité das Regiões (e estrutura organizativa comum)	709	28	714	28

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção I — Parlamento

Categorias e graus	1999			
	Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Outros	Grupos políticos
Além do quadro	1	—	—	—
A 1	9 ⁽¹⁾	—	1	—
A 2	23	—	1	10
A 3	86	1	5	22
A 4	94	2	6	55
A 5	62	3	3	44
A 6	55	4	5	55
A 7	74	4	7	32
A 8	10	—	—	—
Total	413	14	28	218
LA 3	43	—	—	—
LA 4	336	—	—	—
LA 5	100	—	—	—
LA 6	141	—	—	—
LA 7	203	—	—	—
LA 8	18	—	—	—
Total	841 ⁽²⁾	—	—	—
B 1	155	4	3	41
B 2	65	1	—	28
B 3	89	4	2	27
B 4	78	3	7	12
B 5	97	2	3	6
Total	484	14	15	114
C 1	759	18	16	83
C 2	170	4	5	61
C 3	204	8	8	29
C 4	166	13	1	16
C 5	205	4	4	2
Total	1 504	47	34	191
D 1	168	3	2	6
D 2	50	1	—	1
D 3	30	—	—	1
D 4	—	—	—	1
Total	248	4	2	9
Total geral	3 491 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	79 ⁽⁵⁾	79 ⁽⁶⁾	532 ⁽⁷⁾
	4 102 ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾			

⁽¹⁾ Dos quais 1 lugar A 1 destinado ao responsável do Epicentro (decisão da Mesa de 9 de Outubro de 1995), para o qual as dotações estão inscritas no capítulo 10 0.

⁽²⁾ Dos quais 583 para a tradução e 258 para a interpretação.

- (³) Dos quais 20 promoções a título pessoal (1 B 1 a A 5, 12 C 1 a B 3, 3 C 2 a C 1 e 4 D 1 a C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após longos anos de serviço (pelo menos 25 anos).
- (⁴) Dos quais 14 lugares (1 A, 1 LA, 3 B, 8 C e 1 D) acompanhados da menção « a suprimir », prevista no n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro, e dos quais um máximo de 5 lugares (4 A 3, e 1 C) nos termos do artigo 41.º do Estatuto.
- (⁵) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.
- (⁶) Dos quais 10 para o alargamento da UE, 20 para o Gabinete do Presidente, 14 para o Secretariado dos Vice-Presidentes, 5 C 3 a meio tempo para o Secretariado dos Questores, 14 para a DG I (dos quais 13 para a informática), 1 para a DG II, 3 para a DG III, 2 para a DG IV, 6 para a DG V, 1 para a DG VI, 3 para o Comité do Pessoal.
- (⁷) Dos quais 1 A 3 a A 2 a título pessoal.
- (⁸) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro dos limites do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (⁹) Dos quais, 206 revalorizações para os lugares permanentes, para os quais as dotações estão inscritas no capítulo 10 0.

Pessoal autorizado para 2000

Categorias e graus	Lugares permanentes		1999	
			Outros	Grupos políticos
Além do quadro	1	—	—	—
A 1	9	—	1	—
A 2	23	—	1	10
A 3	86	1	6	23
A 4	119	2	6	59
A 5	46	4	4	41
A 6	72	3	4	55
A 7	55	4	8	30
A 8	10	—	—	—
Total	420	14	30	218
LA 3	44	—	—	—
LA 4	365	—	—	—
LA 5	91	—	—	—
LA 6	128	—	—	—
LA 7	181	—	—	—
LA 8	32	—	—	—
Total	841 ⁽¹⁾	—	—	—
B 1	164	4	3	42
B 2	84	2	—	30
B 3	73	3	3	27
B 4	62	3	7	9
B 5	103	2	2	6
Total	486	14	15	114
C 1	809	18	16	87
C 2	155	6	5	57
C 3	236	6	10	30
C 4	65	13	1	15
C 5	259	4	2	4
Total	1 524	47	34	193
D 1	179	3	2	6
D 2	54	1	—	2
D 3	—	—	—	1
D 4	—	—	—	—
Total	233	4	2	9
Total geral	3 505 ⁽²⁾	79 ⁽³⁾	81 ⁽⁴⁾	534 ⁽⁵⁾
	4 120 ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾			

⁽¹⁾ Dos quais 583 para a tradução e 258 para a interpretação.

⁽²⁾ Dos quais 22 promoções a título pessoal (1 A 3 a A 2, 1 B 1 a A 5, 14 C 1 a B 3, 2 C 2 a C 1, 4 D 1 a C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após longos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

⁽³⁾ Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.

- (⁴) Dos quais 20 para o Gabinete do Presidente, 14 para o Secretariado dos Vice-Presidentes, 5 C 3 para o Secretariado dos Questores, 14 para a DG I (dos quais 13 para a informática), 11 para a DG II, 3 para a DG III, 2 para a DG IV, 6 para a DG V, 3 para a DG VI (dos quais 2 A7 até 31 de Dezembro de 2001) e 3 para o Comité do Pessoal.
- (⁵) Dos quais 1 A 3 a A 2 a título pessoal.
- (⁶) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro dos limites do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (⁷) Inscrição na reserva específica do capítulo 10 0 de um montante de 258 300 euros nos termos do n.º 14 da resolução sobre o projecto de orçamento geral.

Secção II — Conselho

Categorias e graus	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	1	—	1	—
A 1	13	1	13	1
A 2	24 ⁽¹⁾	5	24 ⁽²⁾	5
A 3	46 ⁽³⁾	3	47 ⁽⁴⁾	3
A 4	69 ⁽⁵⁾	20	73 ⁽⁶⁾	20
A 5	66	6	66	6
A 6	33	—	33	—
A 7	39	—	45	—
A 8	—	—	—	—
Total	290	35	301	35
LA 3	27	—	27	—
LA 4	158	—	168	—
LA 5	221	—	221	—
LA 6	91	—	91	—
LA 7	144	—	134	—
LA 8	—	—	—	—
Total	641	—	641	—
B 1	48	2	53	2
B 2	48	—	47	—
B 3	40	—	51	—
B 4	21	—	21	—
B 5	58	—	53	25
Total	215	2	225	27
C 1	410	—	427	—
C 2	327	—	327	—
C 3	239	—	228	—
C 4	128	—	128	—
C 5	201	—	176	—
Total	1 305	—	1 286	—
D 1	85	—	85	—
D 2	47	—	47	—
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	132	—	132	—
Total geral	2 584 ⁽⁷⁾	37	2 586 ⁽⁸⁾	62

⁽¹⁾ Dos quais 3 A 1 a título pessoal.

⁽²⁾ Dos quais 3 A 1 a título pessoal.

⁽³⁾ Dos quais 7 A 2 a título pessoal.

⁽⁴⁾ Dos quais 7 A 2 a título pessoal.

⁽⁵⁾ Dos quais 5 A 3 a título pessoal.

⁽⁶⁾ Dos quais 5 A 3 a título pessoal.

⁽⁷⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(⁸) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção III — Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	2000		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	28	—	—
A 2	193 ⁽¹⁾	—	22
A 3	551 ⁽²⁾ ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	32
A 4	1 304 ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾	3	152
A 5	1 229 ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾	1	129
A 6	897	2	40
A 7	987	—	—
A 8	100	—	—
Total	5 289	8	375
LA 3	54 ⁽¹⁰⁾	—	—
LA 4	527 ⁽¹¹⁾	—	1
LA 5	486	—	2
LA 6	352	—	2
LA 7	448	—	8
LA 8	36	—	—
Total	1 903	—	13 ⁽¹²⁾
B 1	776	1	46
B 2	670 ⁽¹³⁾	2	52
B 3	830	1	53
B 4	524	3	31
B 5	466	—	—
Total	3 266 ⁽¹⁴⁾	7	182 ⁽¹⁵⁾
C 1	1 342	6	24
C 2	1 276	1	42
C 3	1 354	—	20
C 4	706	2	9
C 5	541	—	13
Total	5 219	9	108
D 1	462	—	—
D 2	228	—	—
D 3	42	—	—
D 4	—	—	—
Total	732	—	—
Total geral	16 409 ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾ ⁽¹⁸⁾	24	678

⁽¹⁾ Dos quais 27 A 1 a título pessoal.

⁽²⁾ Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

⁽³⁾ Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

⁽⁴⁾ As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência serão exercidas por um funcionário de grau A 3, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

- (⁵) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (⁶) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (⁷) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (⁸) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (⁹) Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEL-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.
- (¹⁰) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
- (¹¹) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o serviço comum « interpretação-conferências ».
- (¹²) Dos quais 10 LA para o serviço comum « interpretação-conferências ».
- (¹³) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.
- (¹⁴) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.
- (¹⁵) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.
- (¹⁶) Além disso, a este total juntam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.
- (¹⁷) A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (¹⁸) Dos quais dois lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

Secção III — Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	1999		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	28	—	—
A 2	193 ⁽¹⁾	—	22
A 3	551 ⁽²⁾ ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	32
A 4	1 307 ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾	3	152
A 5	1 224 ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾	1	129
A 6	896	2	40
A 7	985	—	—
A 8	100	—	—
Total	5 284	8	375
LA 3	54 ⁽¹⁰⁾	—	—
LA 4	527 ⁽¹¹⁾	—	1
LA 5	486	—	2
LA 6	352	—	2
LA 7	448	—	8
LA 8	36	—	—
Total	1 903	—	13 ⁽¹²⁾
B 1	780	1	46
B 2	666 ⁽¹³⁾	2	52
B 3	830	1	53
B 4	524	3	31
B 5	466	—	—
Total	3 266 ⁽¹⁴⁾	7	182 ⁽¹⁵⁾
C 1	1 346	6	24
C 2	1 272	1	42
C 3	1 354	—	20
C 4	707	2	9
C 5	510	—	13
Total	5 189	9	108
D 1	462	—	—
D 2	230	—	—
D 3	70	—	—
D 4	—	—	—
Total	762	—	—
Total geral	16 404 ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾ ⁽¹⁸⁾ ⁽¹⁹⁾	24	678 ⁽²⁰⁾

⁽¹⁾ Dos quais 27 A 1 a título pessoal.

⁽²⁾ Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

⁽³⁾ Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

⁽⁴⁾ As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência serão exercidas por um funcionário de grau A 3, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

- (⁵) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (⁶) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (⁷) Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.
- (⁸) Dos quais 11 A 3 a título pessoal.
- (⁹) Um lugar A 5 está previsto para um pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEL-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.
- (¹⁰) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
- (¹¹) Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o serviço comum « interpretação-conferências ».
- (¹²) Dos quais 10 LA para o serviço comum « interpretação-conferências ».
- (¹³) Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.
- (¹⁴) Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.
- (¹⁵) Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.
- (¹⁶) Além disso, adicionam-se a este total 34 lugares de categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.
- (¹⁷) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (¹⁸) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.
- (¹⁹) Dos quais 236 lugares (99 A, 65 B e 72 C) reservados para o recrutamento, em 1999, de nacionais dos novos Estados-Membros.
- (²⁰) Dos quais 236 lugares (99 A, 65 B e 72 C) reservados para o recrutamento, em 1999, de nacionais dos novos Estados-Membros.

Investigação e desenvolvimento tecnológico
Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	2000		
	Quadro científico e técnico ⁽¹⁾	Quadro administrativo ⁽²⁾	Total
A 1	1 ⁽³⁾	—	1
A 2	10 ⁽⁴⁾	1	11
A 3	38	8	46
A 4	177	13	190
A 5	150	8	158
A 6	167	3	170
A 7	137	2	139
A 8	13	1	14
Total	693	36	729
B 1	178	36	214
B 2	146	20	166
B 3	90	12	102
B 4	103	8	111
B 5	64	5	69
Total	581	81 ⁽⁵⁾	662
C 1	233	147	380
C 2	56	31	87
C 3	47	24	71
C 4	29	22	51
C 5	29	32	61
Total	394	256	650
D 1	12	13	25
D 2	5	3	8
D 3	5	1	6
D 4	—	—	—
Total	22	17	39
Total geral	1 690	390	2 080 ⁽⁶⁾

⁽¹⁾ Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes pertencentes aos serviços de natureza científica e técnica ou geral, incluindo o pessoal de direcção.

⁽²⁾ Consideram-se como ocupando lugares administrativos, em princípio, todos os agentes afectos aos serviços administrativos, financeiros e de aprovisionamento dos estabelecimentos, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectos aos serviços científicos e técnicos postos à disposição dos serviços de aprovisionamento dos estabelecimentos.

⁽³⁾ Dos quais 1 funcionário beneficiando das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

⁽⁴⁾ Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

⁽⁵⁾ Dos quais 11 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto.

⁽⁶⁾ A dotação não utilizada, na sequência da ocupação parcial de certos lugares (trabalho a meio tempo), pode dar lugar ao recrutamento de outros agentes.

Investigação e desenvolvimento tecnológico

Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	1999		
	Quadro científico e técnico ⁽¹⁾	Quadro administrativo ⁽²⁾	Total
A 1	1 ⁽³⁾	—	1
A 2	10 ⁽⁴⁾	1	11
A 3	38	8	46
A 4	177	13	190
A 5	150	8	158
A 6	167	3	170
A 7	137	2	139
A 8	13	1	14
Total	693	36	729
B 1	178	36	214
B 2	146	20	166
B 3	90	12	102
B 4	103	8	111
B 5	64	5	69
Total	581	81 ⁽⁵⁾	662
C 1	233	147	380
C 2	56	31	87
C 3	47	24	71
C 4	29	22	51
C 5	29	32	61
Total	394	256	650
D 1	12	13	25
D 2	5	3	8
D 3	5	1	6
D 4	—	—	—
Total	22	17	39
Total geral	1 690	390	2 080 ⁽⁶⁾

⁽¹⁾ Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes pertencentes aos serviços de natureza científica e técnica ou geral, incluindo o pessoal de direcção.

⁽²⁾ Consideram-se como ocupando lugares administrativos, em princípio, todos os agentes afectos aos serviços administrativos, financeiros e de aprovisionamento dos estabelecimentos, todas as secretárias, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectos aos serviços científicos e técnicos postos à disposição dos serviços de aprovisionamento dos estabelecimentos.

⁽³⁾ Dos quais 1 funcionário beneficiando das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

⁽⁴⁾ Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

⁽⁵⁾ Dos quais 11 lugares de assistente de secretariado e de assistente de secretariado adjunto.

⁽⁶⁾ A dotação não utilizada, na sequência da ocupação parcial de certos lugares (trabalho a meio tempo), pode dar lugar ao recrutamento de outros agentes.

Acções indirectas

Categorias e graus	2000					
	Lugares permanentes			Lugares temporários <i>Jet</i>		
	científicos e técnicos ⁽¹⁾	administrativos ⁽²⁾	Total	científicos e técnicos	administrativos	Total
A 1	1	—	1	—	—	—
A 2	17 ⁽³⁾	2	19	—	—	—
A 3	72 ⁽⁴⁾	8	80	—	—	—
A 4	281	29	310	—	—	—
A 5	250	27	277	—	—	—
A 6	135	18	153	—	—	—
A 7	79	4	83	—	—	—
A 8	9	2	11	—	—	—
Total	844	90	934	—	—	—
B 1	45	35	80	—	—	—
B 2	23	39	62	—	—	—
B 3	5	57	62	—	—	—
B 4	7	35	42	—	—	—
B 5	1	19	20	—	—	—
Total	81	185	266	—	—	—
C 1	—	90	90	—	—	—
C 2	—	93	93	—	—	—
C 3	—	109	109	—	—	—
C 4	—	87	87	—	—	—
C 5	—	45	45	—	—	—
Total	—	424	424	—	—	—
D 1	—	—	—	—	—	—
D 2	—	—	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
Total	—	—	—	—	—	—
Total geral	925 ⁽⁵⁾	699	1 624 ⁽⁶⁾	—	—	—

⁽¹⁾ Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes que pertencem a um serviço dessa natureza, incluindo o pessoal de direcção.

⁽²⁾ Consideram-se ocupando lugares administrativos todos os agentes afectados aos serviços administrativos e financeiros, todos os secretários, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos para funções de assistência administrativa.

⁽³⁾ Dos quais 1 funcionário beneficiando a 100 % das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto e 2 A 1 a título pessoal.

⁽⁴⁾ Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

⁽⁵⁾ Dos quais 2 lugares ocupados por agentes postos à disposição de organismos nacionais por força da alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

⁽⁶⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Acções indirectas

Categorias e graus	1999					
	Lugares permanentes			Lugares temporários <i>Jet</i>		
	científicos e técnicos ⁽¹⁾	administrativos ⁽²⁾	Total	científicos e técnicos ⁽³⁾	administrativos ⁽⁴⁾	Total
A 1	1	—	1	—	—	—
A 2	16 ⁽⁵⁾	2	18	1 ⁽⁶⁾	—	1
A 3	69	8	77	3	1	4
A 4	275	27	302	4	6	10
A 5	233	24	257	25	3	28
A 6	132	17	149	—	—	—
A 7	76	4	80	—	—	—
A 8	9	2	11	—	—	—
Total	811	84	895	33	10	43
B 1	40	35	75	10	1	11
B 2	13	37	50	13	—	13
B 3	4	56	60	5	—	5
B 4	7	35	42	—	—	—
B 5	1	19	20	—	—	—
Total	65	182	247	28	1	29
C 1	—	88	88	—	2	2
C 2	—	90	90	—	—	—
C 3	—	106	106	—	—	—
C 4	—	87	87	—	—	—
C 5	—	45	45	—	—	—
Total	—	416	416	—	2	2
D 1	—	—	—	—	—	—
D 2	—	—	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
Total	—	—	—	—	—	—
Total geral	876 ⁽⁷⁾	682	1 558 ⁽⁸⁾	61	13	74

⁽¹⁾ Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes que pertencem a um serviço dessa natureza, incluindo o pessoal de direcção.

⁽²⁾ Consideram-se como ocupando lugares administrativos todos os agentes afectados aos serviços administrativos e financeiros, todos os secretários, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos para funções de assistência administrativa.

⁽³⁾ Consideram-se como ocupando um lugar científico e técnico os agentes que pertencem a um serviço dessa natureza, incluindo o pessoal de direcção.

⁽⁴⁾ Consideram-se como ocupando lugares administrativos todos os agentes afectados aos serviços administrativos e financeiros, todos os secretários, independentemente do serviço de afectação respectivo e os poucos agentes afectados aos serviços científicos para funções de assistência administrativa.

⁽⁵⁾ Dos quais 1 funcionário beneficiando a 100 % das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto e 1 A 1 a título pessoal.

⁽⁶⁾ Dos quais 1 funcionário beneficiando a 100 % das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

⁽⁷⁾ Dos quais 2 lugares ocupados por agentes postos à disposição de organismos nacionais por força da alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

⁽⁸⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Categorias e graus	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes ⁽¹⁾	Lugares temporários ⁽²⁾
A 1	—	—	—	—
A 2	—	1	—	1
A 3	—	1	—	1
A 4	4	3	4	3
A 5	10	5	10	5
A 6	1	5	1	5
A 7	1	5	2	4
A 8	—	—	—	—
Total	16	20	17	19
B 1	4	—	4	—
B 2	—	—	—	—
B 3	3	2	3	2
B 4	—	—	—	—
B 5	4	2	4	2
Total	11	4	11	4
C 1	5	—	5	—
C 2	4	—	3	1
C 3	7	7	7	7
C 4	—	2	—	2
C 5	—	2	—	2
Total	16	11	15	12
D 1	1	—	1	—
D 2	1	1	1	1
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	2	1	2	1
Total geral	45	36	45	36

⁽¹⁾ Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.

⁽²⁾ Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou com contrato de duração indeterminada.

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Categorias e graus	1999	2000
	Lugares permanentes	Lugares permanentes ⁽¹⁾
Director	1	1
Director adjunto	1	1
A 4	8	9
A 5	7	8
A 6	13	11
A 7	1	1
A 8	—	—
Total	31	31
B 1	3	3
B 2	2	2
B 3	5	6
B 4	4	5
B 5	1	1
Total	15	17
C 1	5	5
C 2	7	7
C 3	8	9
C 4	9	12
C 5	7	3
Total	36	36
D 1	2	1
D 2	—	—
D 3	—	—
D 4	—	—
Total	2	1
Total geral	84	85

⁽¹⁾ Podem ser criados lugares suplementares para compensar os lugares ocupados por agentes temporários. O número de novos lugares não pode ser superior ao número de lugares assim libertos em cada categoria.

Serviço das Publicações Oficiais

Categorias e graus	1999	2000
	Lugares permanentes	Lugares permanentes
A 1	—	1
A 2	2 ⁽¹⁾	1
A 3	1	3
A 4	5	7
A 5	10	7
A 6	10	10
A 7	12	16
A 8	—	—
Total	40	45
B 1	33	39
B 2	58	46
B 3	75	75
B 4	58	58
B 5	29	29
Total	253	247
C 1	34	40
C 2	35	29
C 3	32	32
C 4	36	37
C 5	30	35
Total	167	173
D 1	28	28
D 2	19	21
D 3	18	8
D 4	—	—
Total	65	57
Total geral	525 ⁽²⁾ ⁽³⁾	522 ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾

(¹) A direcção do Serviço das Publicações é assegurada por um funcionário do grau A 1 a título pessoal.
(²) Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.
(³) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
(⁴) Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.
(⁵) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Agência de luta contra a fraude

Categorias e graus	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
A 1	1	—	1	—
A 2	2 ⁽¹⁾	—	5 ⁽²⁾	—
A 3	4	—	6	—
A 4	16	2	20	5
A 5	20 ⁽³⁾	4	23 ⁽⁴⁾	6
A 6	3	1	7	1
A 7	18 ⁽⁵⁾	—	21 ⁽⁶⁾	3
A 8	—	—	—	—
Total	64	7	83	15
B 1	6	—	9	2
B 2	2	—	6	—
B 3	26 ⁽⁷⁾	5	31 ⁽⁸⁾	13
B 4	8	—	8	—
B 5	1	—	6	—
Total	43	5	60	15
C 1	5	—	10	—
C 2	2	—	8	—
C 3	12 ⁽⁹⁾	—	16 ⁽¹⁰⁾	—
C 4	3	—	7	—
C 5	7	—	7	—
Total	29	—	48	—
D 1	1	—	1	—
D 2	—	—	—	—
D 3	—	—	2	—
D 4	—	—	—	—
Total	1	—	3	—
Total geral	137 ⁽¹¹⁾	12	194	30
	149		224	

⁽¹⁾ Dos quais, 1 lugar para o Chefe do Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽²⁾ Dos quais, 1 lugar para o Chefe do Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽³⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽⁴⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽⁵⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽⁶⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽⁷⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽⁸⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽⁹⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽¹⁰⁾ Dos quais, 1 lugar para o Secretariado do Comité de Fiscalização.

⁽¹¹⁾ Dos quais, 1 lugar 1 A 1, 1 A 2, 1 A 3, 4 A 5, 1 A 6, 5 A 7, 4 B 3, 6 B 4, 4 C 3, 3 C 5 (30 lugares no total) autorizados em 1999 pelos Orçamentos Suplementar e Rectificativo.

Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	1999	
	Lugares permanentes	Lugares temporários
A 1	—	—
A 2	5	—
A 3	11 ⁽¹⁾	23 ⁽²⁾ ⁽³⁾
A 4	9 ⁽⁴⁾	35
A 5	16	35
A 6	10	15
A 7	18	—
A 8	—	—
	69	108
LA 3	13 ⁽⁵⁾	—
LA 4	57	—
LA 5	94	1 ⁽⁶⁾
LA 6	108	2 ⁽⁷⁾
LA 7	3	—
LA 8	—	—
	275 ⁽⁸⁾	3
B 1	20	1
B 2	25 ⁽⁹⁾	1
B 3	30	18
B 4	33 ⁽¹⁰⁾	7
B 5	18 ⁽¹¹⁾	31
	126	58
C 1	35	—
C 2	49	—
C 3	64	43 ⁽¹²⁾
C 4	46	1 ⁽¹³⁾
C 5	13	—
	207	44
D 1	23	1
D 2	15	3
D 3	12	17
D 4	—	—
	50	21
Total geral	727 ⁽¹⁴⁾	234
	961 ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾	

⁽¹⁾ Dos quais 1 A 2 a título pessoal (secretário adjunto para o período de exercício das suas funções).

⁽²⁾ Dos quais 1 A 2 a título pessoal (secretário adjunto para o período de exercício das suas funções).

⁽³⁾ Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verificarem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.

⁽⁴⁾ Dos quais 1 A 3 a título pessoal.

- (⁵) Dos quais 1 A 2 a título pessoal (secretário adjunto para o período de exercício das suas funções).
- (⁶) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (⁷) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (⁸) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.
- (⁹) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.
- (¹⁰) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.
- (¹¹) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.
- (¹²) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (¹³) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (¹⁴) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).
- (¹⁵) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).
- (¹⁶) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários
A 1	—	—
A 2	5	—
A 3	11 ⁽¹⁾	24 ⁽²⁾ ⁽³⁾
A 4	9 ⁽⁴⁾	36
A 5	16	36
A 6	10	16
A 7	20	—
A 8	—	—
	71	112
LA 3	13 ⁽⁵⁾	—
LA 4	57	—
LA 5	94	1 ⁽⁶⁾
LA 6	138	2 ⁽⁷⁾
LA 7	3	—
LA 8	—	—
	305 ⁽⁸⁾	3
B 1	22	1
B 2	25 ⁽⁹⁾	1
B 3	29	20
B 4	31 ⁽¹⁰⁾	7
B 5	25 ⁽¹¹⁾	31
	132 ⁽¹²⁾	60
C 1	40	—
C 2	51	—
C 3	61	44 ⁽¹³⁾
C 4	45	1 ⁽¹⁴⁾
C 5	14	—
	211 ⁽¹⁵⁾	45
D 1	25	1
D 2	15	3
D 3	10	17
D 4	—	—
	50 ⁽¹⁶⁾	21
Total geral	769 ⁽¹⁷⁾	241
	1 010 ⁽¹⁸⁾ ⁽¹⁹⁾	

(¹) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
(²) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
(³) Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verificarem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.
(⁴) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.
(⁵) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

- (⁶) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (⁷) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (⁸) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.
- (⁹) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.
- (¹⁰) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.
- (¹¹) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.
- (¹²) As seguintes 29 revalorizações são provisórias: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.
- (¹³) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (¹⁴) 1 LA 5, 2 LA 6, 2 C 3 e 1 C 4 até, inclusive, o ano 2000.
- (¹⁵) As seguintes 29 revalorizações são provisórias: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.
- (¹⁶) As seguintes 29 revalorizações são provisórias: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.
- (¹⁷) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).
- (¹⁸) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).
- (¹⁹) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção V — Tribunal de contas

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	1999	2000	1999	2000
A 1	—	—	1	1
A 2	7	7	—	—
A 3	20	20	15 ⁽¹⁾	15 ⁽²⁾
A 4	29	29 ⁽³⁾	19	19
A 5	37	37	17 ⁽⁴⁾	17 ⁽⁵⁾
A 6	33	33	1	1
A 7	63	63	—	—
A 8	—	—	—	—
Total	189	189	53	53
LA 3	1	2	—	—
LA 4	15	15	—	—
LA 5	15	15	—	—
LA 6	12	11	—	—
LA 7	20	20	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	63	63	—	—
B 1	17	19	—	—
B 2	20	20	—	—
B 3	21	19	15 ⁽⁶⁾	15 ⁽⁷⁾
B 4	7	7	—	—
B 5	9	9	—	—
Total	74	74	15	15
C 1	26	28	—	—
C 2	23	23	—	—
C 3	32	30	15	15
C 4	14	14	—	—
C 5	15	15	—	—
Total	110	110	15	15
D 1	9	10	—	—
D 2	6	6	—	—
D 3	7	6	11	11
D 4	—	—	—	—
Total	22	22	11	11
Total geral	458 ⁽⁸⁾	458 ⁽⁹⁾ ⁽¹⁰⁾	94 ⁽¹¹⁾	94 ⁽¹²⁾

⁽¹⁾ A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

⁽²⁾ A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

⁽³⁾ Dos quais 3 A 3 lugares a título pessoal.

⁽⁴⁾ A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

⁽⁵⁾ A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários.

⁽⁶⁾ Lugares de assistente de secretariado.

- (7) Lugares de assistente de secretariado.
- (8) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.
- (9) A ocupação a meio tempo de determinados lugares poderá ser compensada pela contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.
- (10) As seguintes 13 revalorizações são provisórias: 1 lugar LA 4 em LA 3, 1 lugar LA 5 em LA 4, 1 lugar LA 6 em LA 5, 2 lugares B 3 em B 2, 2 lugares B 2 em B 1, 2 lugares C 3 em C 2, 2 lugares C 2 em C 1, 1 lugar D 3 em D 2 e 1 lugar D 2 em D 1; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Tribunal de Contas. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente os pedidos de revalorização e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.
- (11) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (12) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção VI — Comité Económico e Social

Categorias e graus	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	1	—	1	—
A 1	—	—	—	—
A 2	5 ⁽¹⁾	—	5	—
A 3	8	1	9	1
A 4	8	2	9	2
A 5	5	1	9	1
A 6	4	—	9	—
A 7	13	—	14	1
A 8	—	—	—	—
Total	43	4	55	5
LA 3	—	—	11	—
LA 4	—	—	30	—
LA 5	—	—	29	—
LA 6	—	—	28	—
LA 7	—	—	42	—
LA 8	—	—	—	—
Total	—	—	140	—
B 1	4	1	11	1
B 2	6	1	15	1
B 3	5	2	16	2
B 4	7	—	16	—
B 5	3	—	9	1
Total	25	4	67	5
C 1	16	—	46	—
C 2	12	1	53	2
C 3	10	6	63	5
C 4	7	—	22	—
C 5	6	—	25	—
Total	51	7	209	7
D 1	—	—	10	—
D 2	—	—	12	—
D 3	—	—	14	—
D 4	—	—	—	—
Total	—	—	36	—
Total geral	120 ⁽²⁾	15 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	508 ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾	17 ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾ ⁽¹⁰⁾

⁽¹⁾ 1 lugar A 2 com a menção « a suprimir » constante do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Financeiro.

⁽²⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

⁽³⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

⁽⁴⁾ Para o secretariado da presidente e dos grupos.

⁽⁵⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

- (⁶) As seguintes revalorizações são provisórias: 1 A 7 em A 6, 1 LA 5 em LA 4, 1 LA 6 em LA 5, 1 LA 7 em LA 6, 1 B 3 em B 2, 1 B 5 em B 4 e 1 C 2 em C 1; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Comité Económico e Social. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.
- (⁷) A desvalorização de 5 lugares C 5 em 2 lugares D 1, de 2 lugares D 2 em 1 lugar D 3 é provisória. Pode ser cancelada após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Comité Económico e Social. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente o pedido.
- (⁸) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (⁹) Para o secretariado da presidente e dos grupos, bem como para a célula imobiliária (1 A 7 e 1 B 5).
- (¹⁰) A revalorização de um lugar C 3 T em C 2 T é provisória; só poderá ser desbloqueada após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Comité Económico e Social. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.

Secção VI — Comité Económico e Social

Estrutura Organizacional Comum

Categorias e graus	1999	2000
	Lugares permanentes	Lugares permanentes
Além do quadro	—	—
A 1	—	—
A 2	1	—
A 3	1	—
A 4	4	—
A 5	3	—
A 6	4	—
A 7	4	—
A 8	—	—
Total	17	—
LA 3	12	—
LA 4	32	—
LA 5	48	—
LA 6	35	—
LA 7	71	—
LA 8	—	—
Total	198	—
B 1	8	—
B 2	9	—
B 3	15	—
B 4	8	—
B 5	13	—
Total	53	—
C 1	32	—
C 2	51	—
C 3	64	—
C 4	23	—
C 5	33	—
Total	203	—
D 1	10	—

D 2	14	—
D 3	18	—
D 4	—	—
Total	42	—
Total geral	513 ⁽¹⁾	—

(¹) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção VI — Comité das Regiões

Categorias e graus	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	1	—	—	1
A 1	—	—	—	—
A 2	2	—	2	—
A 3	3	1	3	1
A 4	—	—	4	—
A 5	10	—	10	—
A 6	3	—	6	—
A 7	16	7	20	9
A 8	—	—	—	—
Total	34	8	45	10
LA 3	—	—	1	—
LA 4	—	—	5	—
LA 5	—	—	17	—
LA 6	—	—	8	—
LA 7	—	—	27	—
LA 8	—	—	—	—
Total	—	—	58	—
B 1	—	—	1	—
B 2	—	—	3	—
B 3	4	1	5	1
B 4	2	—	3	—
B 5	4	—	10	2
Total	10	1	22	3
C 1	2	—	5	—
C 2	1	—	9	—
C 3	6	1	18	1
C 4	10	—	18	—
C 5	12	3	26	4
Total	31	4	76	5
D 1	—	—	1	—
D 2	—	—	1	—
D 3	—	—	4	—
D 4	—	—	—	—
Total	—	—	6	—
Total geral	76 ⁽¹⁾	13 ⁽²⁾ ⁽³⁾	207 ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾	19 ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾

⁽¹⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

⁽²⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

⁽³⁾ Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários afectados ao gabinete do presidente e 6 A 7 e 3 C 5 temporários afectados aos grupos organizados por afinidades políticas.

⁽⁴⁾ A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

- (⁵) As seguintes revalorizações são provisórias: 2 A 7 em A 6, 1 B 3 em B 2, 2 LA 5 em LA 4, 1 LA 7 em LA 6, 1 B 3 em B 2, 1 B 5 em B 4 e 1 D 2 em D 1; só poderão ser desbloqueadas após a apresentação de um relatório sobre a política a longo prazo em matéria de pessoal e de promoções de pessoal do Comité das Regiões. Após a apresentação do relatório, a autoridade orçamental apreciará novamente as revalorizações e decidirá sobre a libertação das necessárias dotações.
- (⁶) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (⁷) Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários afectados ao gabinete do presidente e 8 A 7, 2 B 5 e 4 C 5 temporários afectados aos grupos organizados por afinidades políticas.

Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

Categorias e graus	1999		2000	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
HC	—	—	—	—
A 1	—	—	—	—
A 2	—	—	—	—
A 3	—	2	1	1
A 4	—	—	—	—
A 5	—	5	1	4
A 6	—	—	—	—
A 7	—	4	1	3
A 8	—	—	—	—
Total	—	11	3	8
LA 3	—	—	—	—
LA 4	—	—	—	—
LA 5	—	—	—	—
LA 6	—	—	—	—
LA 7	—	—	—	—
LA 8	—	—	—	—
Total	—	—	—	—
B 1	—	—	—	—
B 2	—	—	—	—
B 3	—	1	—	1
B 4	—	1	—	1
B 5	—	3	1	3
Total	—	5	1	5
C 1	—	—	—	—
C 2	—	2	—	2
C 3	—	—	—	—
C 4	—	1	—	1
C 5	—	3	1	2
Total	—	6	1	5
D 1	—	1	1	—
D 2	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	—	1	1	—
Total geral	—	23	6	18

D. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Quadro recapitulativo

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário ⁽³⁾
		Dotações 2000 ⁽¹⁾	Dotações 1999 ⁽²⁾	
Secção I	Parlamento	149 610 706 ⁽⁴⁾	136 915 523	7 620 000 ⁽⁵⁾
Secção II	Conselho	4 050 000	4 265 000	336 370 000
Secção III	Comissão: ⁽⁶⁾	217 154 000	215 849 000	946 420 137
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	172 155 000	171 669 000	768 209 289
	— gabinetes na Comunidade	7 150 000	6 828 000	4 036 153
	— delegações	34 131 000	33 415 000	36 093 852
	— Centro Comum de Investigação	—	—	138 080 843
	— Serviço das Publicações	3 718 000	3 937 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça	10 087 300 ⁽⁷⁾	13 911 527 ⁽⁸⁾	110 774 214 ⁽⁹⁾
Secção V	Tribunal de Contas	1 270 000	1 226 000	24 018 918
Secções VI e VII	Comité Económico e Social, estrutura organizativa comum e Comité das Regiões	2 878 500 ⁽¹⁰⁾	5 700 000	—
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	220 000	218 000	—
Total		381 745 987⁽¹¹⁾	368 092 453⁽¹²⁾	1 056 993 960

⁽¹⁾ Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

⁽²⁾ Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

⁽³⁾ Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

⁽⁴⁾ Uma dotação de 21 669 258 euros é inscrita no capítulo 10 0.

⁽⁵⁾ À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 1996, os edifícios D1 e D2, em Bruxelas, foram entregues ao Parlamento Europeu por um custo definitivo de investimento de 343 milhões de ecus, integralmente liquidado (conta de gestão e balanço financeiro do exercício de 1996, volume III, p. 91).

⁽⁶⁾ Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.

⁽⁷⁾ Uma dotação de 2 195 800 euros é inscrita no capítulo 10 0.

⁽⁸⁾ Uma dotação de 2 287 473 euros está inscrita no capítulo 10 0.

⁽⁹⁾ Indemnizações pagas em 31 de Dezembro de 1996 por força do contrato de locação-compra de 15 de Novembro de 1994, relativo aos edifícios anexos « A », « B » e « C » ao Palácio. O Tribunal deverá passar a proprietário destes edifícios em 2007.

⁽¹⁰⁾ Uma dotação de 2 878 500 euros e uma dotação de 6 milhões de euros estão inscritas nos capítulos C-10 0 e C-10 2 (criação de um novo capítulo para os imóveis a ocupar).

⁽¹¹⁾ Uma dotação provisional de 36 311 546 euros soma-se a este montante (ver notas 3, 5 e 8).

⁽¹²⁾ Uma dotação de 2 287 473 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Imóveis que fazem parte do património imobiliário

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Parlamento	Bruxelas			p.m.
	Lisboa	1986	660 000	7 620 000
		1993	1 290 000	
	Atenas	1991	5 400 000	
	Houjarray (Paris)	1982	270 000	
Conselho	Bruxelas	1995		336 370 000
Comissão	Bruxelas			
	Overijse	1974	1 223 426	768 209 289
	Loi 130	1987	71 424 632	
	Breydel	1989	36 986 129	
	Haren	1993	9 602 298	
	Clovis	1995	18 102 057	
	Belliard 232 ⁽¹⁾	1997	32 761 383	
	Demot 24 ⁽²⁾	1997	47 110 438	
	Cours Saint-Michel 1	1997	26 279 958	
	Breydel II ⁽³⁾	1997	50 577 482	
	Beaulieu 29/31/33 ⁽⁴⁾	1997	72 620 684	
	Charlemagne ⁽⁵⁾	1997	210 177 577	
	Demot 28 ⁽⁶⁾	1997	36 934 378	
	Joseph II 99 ⁽⁷⁾	1997	28 539 377	
	Loi 86 ⁽⁸⁾	1997	40 516 429	
	Marie de Bourgogne ⁽⁹⁾	1997	56 085 264	
	Montoyer 59 ⁽¹⁰⁾	1997	29 267 777	
	Marselha	1994		485 474
	Milão	1994		879 883
	Lisboa	1994		2 670 796
	Ispira		92 604 400	138 080 843
	Geel		43 230 104	
	Karlsruhe		—	
	Petten		2 246 338	
	Serviço externo ⁽¹¹⁾			
	Pretória (África do Sul)	1994	832 998	
		1996	1 008 621	
	Buenos Aires (Argentina)	1992	1 206 152	
	Camberra (Austrália)	1983	223 412	
		1990	1 607 075	
	Cotonou (Benim)	1992	662 212	
	Gaborone (Botsuana)	1982	125 193	
	1985	86 593		
	1987	43 584		
Brasília (Brasil)	1994	633 873		
Uagadugu (Burquina Faso)	1984	43 463		
	1997	1 095 780		
Bujumbura (Burundi)	1982	115 754		
	1986	351 687		
Otava (Canadá)	1977	80 210		
Praia (Cabo Verde)	1981	43 076		
	1989	26 723		
Bangui (República Centro-Africana)	1983	82 629		
Pequim (China)	1995	5 624 212		
Nicósia (Chipre)	1992	262 925		
Moroni (Comores)	1988	207 039		

Imóveis que fazem parte do património imobiliário

(continuação)

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Brazzaville (Congo-Brazzaville)	1994	149 281	
	São José (Costa Rica)	1994	800 959	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	384 491	
		1994	409 553	
	Paris (França)	1990	5 662 903	
		1991	217 276	
	Libreville (Gabão)	1996	338 571	
	Banjul (Gâmbia)	1989	103 644	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1989	634 179	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	498 253	
	Maseru (Lesoto)	1985	36 080	
		1990	227 366	
		1991	564 027	
	Lilongwe (Malavi)	1982	116 430	
		1988	48 985	
	Rabat (Marrocos)	1987	293 186	
	México (México)	1994	2 756 461	
	Windhoek (Namíbia)	1992	958 669	
		1993	504 612	
	Abuja (Nigéria)	1992	676 368	
	Niamey (Níger)	1997	137 760	
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	157 708	
	Kigali (Ruanda)	1980	201 520	
	Dacar (Senegal)	1984	269 592	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	80 091	
	Mbabane (Suazilândia)	1982	224 920	
		1987	282 639	
	N'Djamena (Chade)	1982	27 938	
	Kampala (Uganda)	1986	397 203	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	1 028 377	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	2 268 975	
	Montevideu (Uruguai)	1990	355 270	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	181 101	
	Harare (Zimbabué)	1990	340 865	
		1994	395 388	36 093 852
	Total Comissão			946 420 137
Tribunal de Justiça	Luxemburgo	1994		110 774 214
Tribunal de Contas	Luxemburgo	1990		24 018 918
Total geral				1 056 993 960
<p>(¹) Enfiteuse aquisitiva. (²) Enfiteuse aquisitiva. (³) Enfiteuse aquisitiva. (⁴) Enfiteuse aquisitiva. (⁵) Enfiteuse aquisitiva. (⁶) Enfiteuse aquisitiva. (⁷) Enfiteuse aquisitiva. (⁸) Enfiteuse aquisitiva.</p>				

Imóveis que fazem parte do património imobiliário*(continuação)*

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
⁽⁹⁾ Enfiteuse aquisitiva. ⁽¹⁰⁾ Enfiteuse aquisitiva. ⁽¹¹⁾ O património imobiliário do serviço externo compreende 24 imóveis de escritórios, 24 residências de chefes de delegação, 25 alojamentos para funcionários e 2 lugares de estacionamento.				

SECÇÃO I

PARLAMENTO

MAPA DE RECEITAS**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 2000**

Designação	Montante
Despesas	964 924 397
Receitas próprias	- 60 163 959
Contribuição a cobrar	904 760 438

PARLAMENTO

Receitas próprias**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL****CAPÍTULO 4 8 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes</i>	30 374 642	25 711 501	24 509 854,—
4 0 1	<i>Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	19 080 675	18 283 044	18 258 255,—
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade</i>	5 308 642	5 074 500	4 388 589,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	54 763 959	49 069 045	47 156 698,—
	CAPÍTULO 4 8			
4 8 0	<i>Descontos efectuados sobre as remunerações do Provedor de Justiça e do seu pessoal</i>	—	357 140	240 609,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 8	—	357 140	240 609,—
	Total do título 4	54 763 959	49 426 185	47 397 307,—

Receitas próprias**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL****4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
30 374 642	25 711 501	24 509 854,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

4 0 1 Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
19 080 675	18 283 044	18 258 255,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 308 642	5 074 500	4 388 589,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

CAPÍTULO 48 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL**4 8 0 Descontos efectuados sobre as remunerações do Provedor de Justiça e do seu pessoal**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	357 140	240 609,—

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 0 0	CAPÍTULO 5 0			
	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	1 665,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	1 665,—
5 2 0	CAPÍTULO 5 2			
	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros</i>	1 750 000	2 000 000	1 912 812,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	1 750 000	2 000 000	1 912 812,—
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	2 000 000	1 500 000	2 206 908,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	2 000 000	1 500 000	2 206 908,—
Total do título 5		3 750 000	3 500 000	4 121 385,—

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 665,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar à reafecção, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 750 000	2 000 000	1 912 812,—

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

5 5 0 *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
2 000 000	1 500 000	2 206 908,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

PARLAMENTO

TÍTULO 6**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS
PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO****CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 0	<i>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</i>			
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)	p.m.	p.m.	222 214,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	p.m.	p.m.	222 214,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	222 214,—
	Total do título 6	p.m.	p.m.	222 214,—

TÍTULO 6**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS
PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO****CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS****6 1 0** *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	222 214,—

PARLAMENTO

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 4	Salários	p.m.	p.m.	57 784,—
9 0 6	Outras receitas			
9 0 6 0	Parlamento	50 000	50 000	601 751,—
9 0 6 1	Provedor de Justiça	—	p.m.	4 094,—
	<i>Total do artigo 9 0 6</i>	50 000	50 000	605 845,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	50 000	50 000	663 629,—
	CAPÍTULO 9 1			
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	1 600 000	1 200 000	1 311 340,—
	Total do título 9	1 650 000	1 250 000	1 974 969,—
	TOTAL GERAL	60 163 959	54 176 185	53 715 875,—

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

904 Salários

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	57 784,—

Observações

Reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

906 Outras receitas

9060 Parlamento

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
50 000	50 000	601 751,—

9061 Provedor de Justiça

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	4 094,—

CAPÍTULO 91 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 600 000	1 200 000	1 311 340,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	171 862 300	185 813 600	161 380 188,—
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	322 052 874	306 900 977	287 657 558,—
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	8 209 800	7 421 130	6 336 222,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	17 006 000	17 280 000	17 445 979,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	480 000	430 000	450 833,—
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	1 446 300	1 429 000	999 483,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	197 000	190 000	123 768,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	722 000	697 000	559 392,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	41 323 000	38 162 000	36 585 930,—
	Total do título 1	563 299 274	558 323 707	511 539 353,—
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	178 388 705	210 597 807	255 475 146,—
2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	33 251 000	36 429 000	28 394 742,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	15 116 985	15 195 130	13 101 505,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	17 988 417	17 885 762	15 875 176,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	905 000	1 010 000	740 837,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	2 070 000	1 700 000	1 934 560,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	27 210 000	33 258 000	27 317 211,—
2 8	IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS	12 071 000	11 976 400	12 737 163,—

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	1 422 500	1 425 000	757 612,—
	Total do título 2	288 423 607	329 477 099	356 333 952,—
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	34 566 000	25 819 000	34 605 314,—
3 8	PROVEDOR DE JUSTIÇA	—	3 474 797	2 726 989,—
3 9	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	p.m.	p.m.	
	Total do título 3	34 566 000	29 293 797	37 332 303,—
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	8 985 516	1 160 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	9 700 000	8 795 836	0,—
10 2	RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS	59 950 000		
	Total do título 10	78 635 516	9 955 836	0,—
	TOTAL GERAL	964 924 397	927 050 439	905 205 608,—

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos			
1 0 0 0	Vencimentos de base Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 1	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 2	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 3	Subsídios de representação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas Dotações não diferenciadas	48 705 000	45 135 000	47 947 594,—
1 0 0 5	Despesas de viagem no exercício do mandato Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	950 000,—
1 0 0 6	Subsídio destinado a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição que não sejam incluídas no número 1 0 0 5 Dotações não diferenciadas	25 395 000	27 670 000	24 509 037,—
1 0 0 7	Subsídios de funções Dotações não diferenciadas	137 300	134 600	132 920,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	75 237 300	73 939 600	73 539 551,—
1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais Dotações não diferenciadas	1 493 000	1 493 000	1 463 625,—
1 0 2	Subsídios transitórios Dotações não diferenciadas	4 100 000	3 700 000	61 500,—

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 0 3	Pensões			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	4 599 505,—
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	284 000	240 000	198 023,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 200 000	2 066 766,—
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	6 800 000	7 800 000	5 766 581,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	15 584 000	16 240 000	12 630 875,—
1 0 5	Cursos para os membros da instituição			
1 0 5 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	700 000	600 000	648 016,—
1 0 5 1	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	161 000	261 000	145 225,—
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	861 000	861 000	793 241,—
1 0 6	Subsídios de secretariado dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	73 687 000	83 980 000	70 791 396,—
1 0 8	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	400 000	1 200 000	2 100 000,—
1 0 9	Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	500 000	4 400 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	171 862 300	185 813 600	161 380 188,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação		Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal				
1 1 0 0	Vencimentos de base	Dotações não diferenciadas	227 509 216 (¹)	217 976 703	208 128 794,—
1 1 0 1	Prestações familiares	Dotações não diferenciadas	20 387 258 (²)	19 617 919	18 556 611,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	Dotações não diferenciadas	32 343 846 (³)	30 992 941	29 440 649,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado	Dotações não diferenciadas	2 526 955	2 342 022	2 289 100,—
		<i>Total do artigo 1 1 0</i>	282 767 275	270 929 585	258 415 154,—
1 1 1	Outros agentes				
1 1 1 0	Agentes auxiliares	Dotações não diferenciadas	11 476 462	10 200 000	10 285 883,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais	Dotações não diferenciadas	270 000	301 000	234 411,—
1 1 1 3	Consultores especiais	Dotações não diferenciadas	80 600	160 000	130 342,—
		<i>Total do artigo 1 1 1</i>	11 827 062	10 661 000	10 650 636,—

(¹) Uma dotação de 225 358 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 17 855 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 28 330 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	8 000 788 (¹)	7 627 854	7 281 709,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	1 875 006 (²)	1 772 901	1 714 043,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	264 627	247 225	235 923,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	15 000	15 800	12 466,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	10 155 421	9 663 780	9 244 141,—
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	13 954,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem Dotações não diferenciadas	4 575 000	4 350 000	4 203 153,—
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	2 700	878,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	88 234	80 000	77 014,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	72 601	67 000	65 342,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	32 000	30 000	27 752,—

(¹) Uma dotação de 7 010 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 645 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	(continuação)			
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	1 500	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	4 786 335	4 546 700	4 388 093,—
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	1 375 000	1 290 000	1 284 277,—
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	60 000	80 000	49 436,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	1 394 934	2 307 992	1 022 129,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	724 444	1 305 923	481 506,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	1 152 799	1 524 924	908 982,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	3 332 177	5 218 839	2 462 053,—
1 1 9	Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	3 974 036	918 817	1 213 204,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	3 835 568 (¹)	3 672 256	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	7 809 604	4 591 073	1 213 204,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	322 052 874	306 900 977	287 657 558,—

(¹) Uma dotação de 3 195 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	<i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i>			
1 2 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto Dotações não diferenciadas	1 687 600	1 662 000	1 640 368,—
1 2 1 5	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] Dotações não diferenciadas	76 000	367 680	765 309,—
1 2 1 6	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87] Dotações não diferenciadas	447 700	516 750	566 911,—
1 2 1 7	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95] Dotações não diferenciadas	5 287 000	4 265 200	2 775 404,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	7 498 300	6 811 630	5 747 992,—
1 2 3	<i>Cobertura de riscos de doença</i> Dotações não diferenciadas	254 900	260 900	180 793,—
1 2 9	<i>Adaptações dos diversos subsídios</i>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores Dotações não diferenciadas	374 900	268 600	407 437,—
1 2 9 1	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	81 700	80 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	456 600	348 600	407 437,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	8 209 800	7 421 130	6 336 222,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
1 3 0 1	Despesas de deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	17 006 000 (¹)	17 280 000	17 445 979,—
	Total do artigo 1 3 0	17 006 000	17 280 000	17 445 979,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	17 006 000	17 280 000	17 445 979,—
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	480 000	430 000	450 833,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	480 000	430 000	450 833,—
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	1 116 300	1 129 000	789 605,—
1 5 2	Intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros			
	Dotações não diferenciadas	330 000	300 000	209 878,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	1 446 300	1 429 000	999 483,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	2 732,—

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 6 2	Intervenções de carácter social			
	Dotações não diferenciadas	84 000	77 000	63 290,—
1 6 4	Apoio complementar a deficientes			
1 6 4 0	Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas			
	Dotações não diferenciadas	100 000	(¹) 100 000	57 746,—
	<i>Total do artigo 1 6 4</i>	100 000	100 000	57 746,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	197 000	190 000	123 768,—
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	Despesas de recepção e representação			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	670 000	645 000	513 366,—
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	24 026,—
1 7 0 2	Fundo para despesas nos termos do artigo 19.º do regulamento interno da instituição			
	Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	22 000,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	722 000	697 000	559 392,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	722 000	697 000	559 392,—

(¹) Uma dotação de 60 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 2	<i>Aperfeiçoamento profissional</i>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 739 000	1 229 662,—
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	1 800 000	1 739 000	1 229 662,—
1 8 4	<i>Restaurantes e cantinas</i>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	800 000	900 000	1 762 866,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	800 000	900 000	1 762 866,—
1 8 6	<i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	199 000	199 000	176 635,—
1 8 6 3	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	2 689 000	2 533 000	2 116 869,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	2 888 000	2 732 000	2 293 504,—
1 8 7	<i>Prestações de serviço suplementares</i>			
1 8 7 0	Intérpretes e operadores de conferência			
	Dotações não diferenciadas	25 500 000	24 000 000	22 760 000,—
1 8 7 2	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente			
	Dotações não diferenciadas	9 575 000	8 130 000	7 872 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 7</i>	35 075 000	32 130 000	30 632 000,—

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (*continuação*)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 8 8	<i>Despesas de recrutamento</i>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	760 000	661 000	667 898,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	760 000	661 000	667 898,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	41 323 000	38 162 000	36 585 930,—
Total do título 1		563 299 274	558 323 707	511 539 353,—

PARLAMENTO

TÍTULO 1**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos**

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este número destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

A previsão destes subsídios é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento comunitário dos membros do Parlamento.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

A previsão destes abonos é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento dos membros do Parlamento.

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

A previsão destes subsídios é feita tendo em vista as próximas deliberações relativas ao vencimento comunitário dos membros do Parlamento.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**100** (continuação)

1004 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
48 705 000	45 135 000	47 947 594,—

Observações

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

1005 Despesas de viagem no exercício do mandato

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	950 000,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 10.º

Decisões da Mesa de 13 de Dezembro de 1989, de 3 de Abril de 1990 e de 24 de Março de 1992.

O montante anual de 3 000 euros por deputado não poderá ser ultrapassado.

1006 Subsídio destinado a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição que não sejam incluídas no número 1005

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 395 000	27 670 000	24 509 037,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Decisões da Mesa de 18 e 19 de Outubro de 1982, de 10 de Maio de 1989, de 3 de Abril de 1995 e de 15 de Julho de 1996.

Este subsídio mensal fixo destina-se nomeadamente a cobrir as despesas de deslocação e as despesas conexas no Estado de origem, as despesas de gestão administrativa, as despesas de telefone e de franquia postal, assim como o subsídio para gastos telemáticos.

1007 Subsídios de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
137 300	134 600	132 920,—

Observações

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

101 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 493 000	1 493 000	1 463 625,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 1** (continuação)

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 100 000	3 700 000	61 500,—

Observações

Anexo V da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

1 0 3 **Pensões****1 0 3 0** Pensões de aposentação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000 000	6 000 000	4 599 505,—

Observações

Anexo III da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982 alterada em 13 de Setembro de 1995.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
284 000	240 000	198 023,—

Observações

Anexo II da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 3** (continuação)

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 500 000	2 200 000	2 066 766,—

Observações

Anexo I da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 800 000	7 800 000	5 766 581,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo IX.

Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 13 de Novembro de 1995.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 1 milhão de euros.

1 0 5 Cursos para os membros da instituição

1 0 5 0 Cursos de línguas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
700 000	600 000	648 016,—

Observações

Artigos 4.º, 8.º, 12.º e 22.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu.

Decisões da Mesa de 10 de Maio de 1989 e de 3 de Abril de 1990.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição e a aquisição de material didáctico.

1 0 5 1 Cursos de informática

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
161 000	261 000	145 225,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 22.ºA.

Decisões da Mesa de 3 de Abril de 1990 e 9 de Julho de 1992.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com cursos de informática para os membros da instituição, assim como o reembolso aos membros de despesas que tenham realizado com a formação informática dos seus assistentes.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

106 *Subsídios de secretariado dos membros da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
73 687 000	83 980 000	70 791 396,—

Observações

Decisão da Mesa de 9 de Julho de 1987.

Decisão do Colégio dos questores de 2 de Dezembro de 1987.

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de contratação, pelos deputados, de assistentes de secretariado, de investigação e outros, com base num contrato de direito privado entre o deputado e o assistente garantindo os encargos sociais e fiscais.

108 *Diferenças cambiais*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400 000	1 200 000	2 100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com a regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e relativa ao pagamento dos subsídios aos deputados europeus.

109 *Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500 000	4 400 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

110 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

1100 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 227 509 216	217 976 703	208 128 794,—

(¹) Uma dotação de 225 358 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários. É calculada com base no organigrama do exercício tendo em conta os lugares para os quais o processo de recrutamento esteja em curso.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 0 (continuação)

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 156 800 euros.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 20 387 258	19 617 919	18 556 611,—
(¹) Uma dotação de 17 855 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- o abono de lar,
- o abono por filhos a cargo,
- o abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 32 343 846	30 992 941	29 440 649,—
(¹) Uma dotação de 28 330 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 526 955	2 342 022	2 289 100,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário estenodactilógrafo ou dactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 1 **Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
11 476 462	10 200 000	10 285 883,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares recrutados para substituir os funcionários que temporariamente não possam exercer as suas funções e para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, distribuição, empregados do serviço externo, audiovisual).

Cobre igualmente os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado do abrigo do regime de prestações de serviço.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
270 000	301 000	234 411,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a parte patronal das contribuições para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 600	160 000	130 342,—

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 8 000 788	7 627 854	7 281 709,—

(¹) Uma dotação de 7 010 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 3** (continuação)

1 1 3 0 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).
A contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 1 875 006	1 772 901	1 714 043,—
(¹) Uma dotação de 1 645 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,77 % do vencimento de base),
- os prémios das apólices « acidentes actividades desportivas » para os assistentes dos membros e os agentes auxiliares no centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
264 627	247 225	235 923,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição do fundo especial de desemprego previsto no n.º 7 do referido artigo 28.ºA.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000	15 800	12 466,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 *Abonos e subsídios diversos*

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 000	17 000	13 954,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (8 000 francos belgas) e, por morte de um funcionário, as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 575 000	4 350 000	4 203 153,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	2 700	878,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
88 234	80 000	77 014,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
72 601	67 000	65 342,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
32 000	30 000	27 752,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 4, primeiro parágrafo, do seu artigo 75.º

É concedido um abono especial indexado aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 500	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47º

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 375 000	1 290 000	1 284 277,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de taxa fixa e de taxa horária por horas extraordinárias prestadas por funcionários e outros agentes, e que não tenha sido possível compensar.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
60 000	80 000	49 436,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 394 934	2 307 992	1 022 129,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir estes subsídios que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base para os outros. São devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação a um novo local de serviço.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
724 444	1 305 923	481 506,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1 1 8 2.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 152 799	1 524 924	908 982,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 25.º e 69.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9** *Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários*

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 974 036	918 817	1 213 204,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

Destina-se igualmente a cobrir a incidência da aplicação dos coeficientes correctores à parte da remuneração transferida para um país distinto do país de afectação.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 3 835 568	3 672 256	0,—
(¹) Uma dotação de 3 195 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas deste capítulo.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 687 600	1 662 000	1 640 368,—

1 2 1 5 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
76 000	367 680	765 309,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão de Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)**1 2 1** (continuação)

1 2 1 6 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
447 700	516 750	566 911,—

Observações

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

1 2 1 7 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 287 000	4 265 200	2 775 404,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

1 2 3 Cobertura de riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
254 900	260 900	180 793,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios e compensações a que se referem os números 1 2 1 0 e 1 2 1 5 a 1 2 1 7.

1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
374 900	268 600	407 437,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 64.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão de Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)**1 2 9** (continuação)

1 2 9 0 (continuação)

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios e compensações a que se referem os números 1 2 1 0 e 1 2 1 5 a 1 2 1 7.

1 2 9 1

Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
81 700	80 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**1 3 0*****Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

1 3 0 1

Despesas de deslocações em serviço

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 17 006 000	17 280 000	17 445 979,—

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**1 4 1 Serviço médico**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
480 000	430 000	450 833,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

CAPÍTULO 15 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**1 5 0 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 116 300	1 129 000	789 605,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios respectivos.

1 5 2 Intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
330 000	300 000	209 878,—

Observações

Decisão da Mesa de 26 de Outubro de 1988.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pela aplicação da regulamentação relativa ao intercâmbio de pessoal entre o sector público dos Estados-Membros e o Parlamento.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL**1 6 0 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 000	13 000	2 732,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)**1 6 2** *Intervenções de carácter social*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
84 000	77 000	63 290,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do n.º 3 do seu artigo 9.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma subvenção atribuída ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

1 6 4 *Apoio complementar a deficientes***1 6 4 0** Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	(¹) 100 000	57 746,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 60 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO*Observações*

Antigo capítulo 2 4

PARLAMENTO

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO (continuação)**1 7 0 Despesas de recepção e representação***Observações**Antigo artigo 2 4 0***1 7 0 0** Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
670 000	645 000	513 366,—

*Observações**Antigo número 2 4 0 0*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas de recepções organizadas pela instituição, incluindo os fundos para cada comissão parlamentar e delegação interparlamentar e a compra de artigos de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	24 026,—

*Observações**Antigo número 2 4 0 1*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepções oferecidas pelo secretariado-geral.

1 7 0 2 Fundo para despesas nos termos do artigo 19.º do regulamento interno da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 000	22 000	22 000,—

*Observações**Antigo número 2 4 0 2***CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo são cobertas por uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum tendo em vista a racionalização das despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profissional**1 8 2 0** Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 800 000	1 739 000	1 229 662,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 2** (continuação)

1 8 2 0 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo em casos devidamente justificados cobrir parcialmente a organização dos cursos na própria instituição. Os cursos de línguas organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados.

Cobre igualmente as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
800 000	900 000	1 762 866,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração e a aquisição de material de funcionamento corrente.

1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
199 000	199 000	176 635,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 689 000	2 533 000	2 116 869,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao centro da primeira infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante total das receitas provenientes das contribuições dos pais que podem ser reafectadas está estimado em 784 530 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 7** *Prestações de serviço suplementares*

1 8 7 0 Intérpretes e operadores de conferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 500 000	24 000 000	22 760 000,—

Observações

Decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1983.

Regulamentação relativa aos intérpretes.

Esta dotação é calculada com base no sistema « horário adaptado ».

Um montante de 320 000 euros destina-se às reuniões das comissões ou das respectivas delegações no exterior dos três locais de trabalho.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

1 8 7 2 Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 575 000	8 130 000	7 872 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, impressão, microfichas, codificação e assistência técnica a efectuar externamente.

O montante de receitas susceptíveis de reafecção é de 250 000 euros.

1 8 8 *Despesas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
760 000	661 000	667 898,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de máquinas e despesas conexas (visitas médicas, assessores externos) para a organização de concursos gerais de carácter interinstitucional ou para permitir a contribuição, segundo a proporção de candidatos que a instituição deseja apurar, para as despesas de organização de um concurso organizado por uma instituição por sua conta e/ou por conta de outras instituições.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser parcialmente utilizada para a organização de concursos pela própria instituição

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 20			
2 0 0	Rendas e foros enfitêuticos			
2 0 0 0	Rendas e foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	88 092 000 (¹)	90 492 000	83 690 162,—
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	88 092 000	90 492 000	83 690 162,—
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	639 000	560 000	451 818,—
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	9 538 712 (²)	9 352 316	6 586 493,—
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	21 998 695 (³)	23 305 437	14 583 505,—
2 0 4	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	4 569 298	4 299 054	11 746 988,—
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	17 250 000	17 033 000	13 224 321,—
2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	34 576 000	63 474 000	122 441 737,—
2 0 7	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 7 milhões de euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 184 123 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 218 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 725 000	2 082 000	2 750 122,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	178 388 705	210 597 807	255 475 146,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas			
2 1 0 0	Equipamento do centro de informática			
	Dotações não diferenciadas	2 230 000	2 005 000	2 025 095,—
2 1 0 1	Equipamento informático repartido			
	Dotações não diferenciadas	9 209 000	9 900 000	9 564 794,—
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo, para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	10 835 000	10 705 000	8 735 895,—
2 1 0 3	Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	70 000	0,—
	<i>Total do artigo 2 1 0</i>	22 274 000	22 680 000	20 325 784,—
2 1 1	Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações			
2 1 1 0	Equipamento de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	7 812 000	8 614 000	6 693 289,—
2 1 1 1	Despesas de instalação de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	390 000	2 480 000	554 065,—
2 1 1 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de suportes lógicos e sistemas de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	2 775 000	2 655 000	821 604,—
	<i>Total do artigo 2 1 1</i>	10 977 000	13 749 000	8 068 958,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	33 251 000	36 429 000	28 394 742,—

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	Material e instalações técnicas			
2 2 0 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas Dotações não diferenciadas	2 671 328	3 277 473	2 478 768,—
2 2 0 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	5 603 357	4 725 357	3 812 688,—
2 2 0 4	Máquinas de escritório Dotações não diferenciadas	80 000	109 000	41 709,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	8 354 685	8 111 830	6 333 165,—
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Compra e renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	850 000	1 007 000	1 125 110,—
2 2 1 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário Dotações não diferenciadas	31 000	30 000	25 045,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	881 000	1 037 000	1 150 155,—
2 2 2	Material de transporte			
2 2 2 0	Compra e renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	210 000	400 000	454 584,—
2 2 2 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	2 724 000	2 497 000	2 318 361,—
	<i>Total do artigo 2 2 2</i>	2 934 000	2 897 000	2 772 945,—
2 2 3	Despesas de documentação e de biblioteca			
2 2 3 0	Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca Dotações não diferenciadas	1 978 000	1 858 000	1 437 526,—
2 2 3 1	Materiais e serviços especiais de biblioteca, de documentação e de mediateca Dotações não diferenciadas	350 000	395 000	629 607,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 3	(continuação)			
2 2 3 2	Base de dados documentais			
	Dotações não diferenciadas	—	—	244,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	2 328 000	2 253 000	2 067 377,—
2 2 4	Obras de arte			
	Dotações não diferenciadas	30 000	67 400	66 524,—
2 2 6	Outras despesas de documentação			
2 2 6 0	Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos			
	Dotações não diferenciadas	94 400	94 400	94 294,—
2 2 6 1	Assinaturas			
	Dotações não diferenciadas	301 500	581 500	446 352,—
	<i>Total do artigo 2 2 6</i>	395 900	675 900	540 646,—
2 2 7	Despesas com fundos de arquivo			
2 2 7 0	Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos			
	Dotações não diferenciadas	193 400	153 000	170 693,—
2 2 7 1	Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 7</i>	193 400	153 000	170 693,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	15 116 985	15 195 130	13 101 505,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	2 325 000	2 000 000 ⁽¹⁾	2 279 672,—

⁽¹⁾ Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação		Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 1	Encargos financeiros				
2 3 1 0	Encargos bancários	Dotações não diferenciadas	275 000	275 000	250 000,—
2 3 1 9	Outros encargos financeiros	Dotações não diferenciadas	500 000	175 000	901 677,—
	<i>Total do artigo 2 3 1</i>		775 000	450 000	1 151 677,—
2 3 2	Despesas de contencioso	Dotações não diferenciadas	170 000	230 000	103 510,—
2 3 3	Danos e perdas	Dotações não diferenciadas	25 000	15 000	22 181,—
2 3 4	Outras despesas de funcionamento				
2 3 4 0	Seguros diversos	Dotações não diferenciadas	377 000	377 000	296 352,—
2 3 4 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	Dotações não diferenciadas	242 000	355 000	170 227,—
2 3 4 2	Despesas diversas de reuniões internas	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 000 000	869 594,—
2 3 4 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços	Dotações não diferenciadas	600 000	675 000	774 027,—
2 3 4 4	Despesas diversas de funcionamento	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	34 076,—
2 3 4 9	Outras despesas de funcionamento	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	18 000,—
	<i>Total do artigo 2 3 4</i>		2 482 000	2 470 000	2 162 276,—
2 3 5	Prestação de serviços entre instituições				
2 3 5 1	Serviço comum « interpretação-conferências »	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>		p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 6	Franquias postais e telecomunicações			
2 3 6 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	1 698 417	1 983 762	1 594 502,—
2 3 6 1	Telefone, telégrafo, telex, televisão			
	Dotações não diferenciadas	10 513 000	10 737 000	8 561 358,—
	<i>Total do artigo 2 3 6</i>	12 211 417	12 720 762	10 155 860,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	17 988 417	17 885 762	15 875 176,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	170 000	360 000	118 339,—
2 5 3	Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	735 000	650 000	622 498,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	905 000	1 010 000	740 837,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA			
	Dotações não diferenciadas	2 070 000 (¹)	1 700 000 (²)	1 934 560,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	2 070 000	1 700 000	1 934 560,—

(¹) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 27			
270	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	7 500 000	8 600 000	6 599 965,—
271	Publicações			
2710	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	2 100 000	1 589 387,—
	<i>Total do artigo 271</i>	1 800 000	2 100 000	1 589 387,—
272	Despesas de informação			
2721	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	5 450 000	9 600 000	7 051 034,—
2723	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa <i>Euroscola</i> e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	10 800 000	11 100 000	10 553 087,—
2725	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	1 660 000	1 858 000	1 523 738,—
	<i>Total do artigo 272</i>	17 910 000	22 558 000	19 127 859,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	27 210 000	33 258 000	27 317 211,—
	CAPÍTULO 28			
280	Gabinetes externos (infra-estruturas)			
	Dotações não diferenciadas	3 311 000	3 348 000	2 925 366,—
281	Gabinetes externos (outros encargos)			
	Dotações não diferenciadas	3 955 000	4 127 800	3 751 224,—
282	Audiovisual (despesas de infra-estruturas)			
	Dotações não diferenciadas	2 105 000	1 800 600	3 422 130,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS (continuação)

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 8 3	Despesas de informação audiovisual			
2 8 3 0	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 600 000	2 588 843,—
	<i>Total do artigo 2 8 3</i>	2 600 000	2 600 000	2 588 843,—
2 8 4	Sistemas avançados de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	49 600,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 8	12 071 000	11 976 400	12 737 163,—
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 4	Bolsas de estudo			
2 9 4 1	Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	437 192,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	1 000 000	1 000 000	437 192,—
2 9 9	Outras subvenções			
2 9 9 3	Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais			
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	90 381,—
2 9 9 5	Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e do Mediterrâneo			
	Dotações não diferenciadas	292 500	295 000	230 039,—
	<i>Total do artigo 2 9 9</i>	422 500	425 000	320 420,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	1 422 500	1 425 000	757 612,—
	Total do título 2	288 423 607	329 477 099	356 333 952,—

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 *Rendas e foros enfitêuticos*

2 0 0 0 Rendas e foros enfitêuticos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 88 092 000	90 492 000	83 690 162,—
(¹) Uma dotação de 7 milhões de euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente o imposto predial. As rendas são calculadas para doze meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo de construção.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 313 572 euros.

2 0 1 *Seguros*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
639 000	560 000	451 818,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 9 538 712	9 352 316	6 586 493,—
(¹) Uma dotação de 184 123 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 29 000 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 3** *Limpeza e manutenção*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 21 998 695	23 305 437	14 583 505,—
<i>(¹) Uma dotação de 218 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 68 500 euros.

2 0 4 *Arranjo das instalações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 569 298	4 299 054	11 746 988,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

Um montante de 300 000 euros destina-se a acessos para deficientes aos edifícios do Parlamento.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 250 000	17 033 000	13 224 321,—

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 80 000 euros.

2 0 6 *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
34 576 000	63 474 000	122 441 737,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de construção de um centro de acolhimento na Casa Jean Monnet.

A Associação Jean Monnet deverá apresentar um relatório ao Parlamento Europeu sobre a evolução dos trabalhos.

2 0 8 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 0 9 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 725 000	2 082 000	2 750 122,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não previstas especialmente nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente no que se refere à assistência técnica relacionada com trabalhos de grande envergadura.

Esta dotação cobre, além disso, as imposições que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

2 1 0 *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas***2 1 0 0** Equipamento do centro de informática

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 230 000	2 005 000	2 025 095,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico dos sistemas centrais do centro de cálculo.

O montante das receitas susceptíveis de reafectação é avaliado em 2 000 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

2 1 0 (continuação)

2 1 0 1 Equipamento informático repartido

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 209 000	9 900 000	9 564 794,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra, locação e manutenção de equipamento e suporte lógico dos grupos políticos. O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 39 000 euros.

2 1 0 2 Prestações de pessoal externo, para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 835 000	10 705 000	8 735 895,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros e os grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção, designadamente a retribuição dos serviços telemáticos e a retribuição das licenças de utilização de apoios logísticos específicos, propriedade do Parlamento em virtude de contratos, é avaliado em 125 000 euros.

2 1 0 3 Trabalhos de exploração informática confiados a terceiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	70 000	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas com trabalhos de exploração confiados ao exterior (serviço de escritório, introdução de dados, etc.), bem como a assinatura e utilização de serviços de rede (correio electrónico externo, etc.).

2 1 1 **Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações**

2 1 1 0 Equipamento de telecomunicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 812 000	8 614 000	6 693 289,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra, locação e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 5 000 euros.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**2 1 1** (continuação)

2 1 1 1 Despesas de instalação de telecomunicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
390 000	2 480 000	554 065,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de colocação de cablagem e instalação e mudança de equipamento de telecomunicações.

2 1 1 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de suportes lógicos e sistemas de telecomunicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 775 000	2 655 000	821 604,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e consultoria relativamente à exploração da rede, à manutenção dos sistemas de telecomunicações, à realização de estudos e/ou suporte lógico de telecomunicações e à assistência.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

2 2 0 **Material e instalações técnicas***Observações**Antigo artigo 2 2 2*

2 2 0 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 671 328	3 277 473	2 478 768,—

*Observações**Antigos números 2 2 2 0 e 2 2 2 1*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra suplementar de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.

Destina-se igualmente a cobrir a renovação de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, da técnica de conferências, etc.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 0** (continuação)

2 2 0 2

Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 603 357	4 725 357	3 812 688,—

*Observações**Antigos números 2 2 2 2 e 2 2 2 3*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e reparação de material a que se referem os números 2 2 0 0 e 2 2 0 2.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 15 000 euros.

2 2 0 4

Máquinas de escritório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	109 000	41 709,—

*Observações**Antigo artigo 2 2 0*

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento (primeira aquisição, renovação ou locação), a manutenção e a reparação de máquinas de escritório, como máquinas de calcular, aparelhos para ditar, máquinas de escrever, etc.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 2 000 euros.

2 2 1**Mobiliário**

2 2 1 0

Compra e renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
850 000	1 007 000	1 125 110,—

*Observações**Antigos números 2 2 1 0 e 2 2 1 1*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário suplementar, bem como a renovação de mobiliário vetusto ou não conforme às normas de higiene e ergonomia ou inadequado do ponto de vista das novas tecnologias e organização dos escritórios.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 1** (continuação)

2 2 1 2 Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 000	30 000	25 045,—

Observações

Antigos números 2 2 1 2 e 2 2 1 3

2 2 2 Material de transporte

Observações

Antigo artigo 2 2 3

2 2 2 0 Compra e renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
210 000	400 000	454 584,—

Observações

Antigos números 2 2 3 0 e 2 2 3 1

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do parque automóvel.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 40 000 euros.

2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 724 000	2 497 000	2 318 361,—

Observações

Antigos números 2 2 3 2 e 2 2 3 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de manutenção, exploração e reparação dos veículos de serviço. Estes montantes têm em conta a evolução previsível dos custos dos serviços prestados.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 3 Despesas de documentação e de biblioteca

Observações

Antigo artigo 2 2 5

2 2 3 0 Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 978 000	1 858 000	1 437 526,—

Observações

Antigo número 2 2 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão — escrita e/ou electrónica — dessas assinaturas,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- as despesas relativas à cooperação internacional e/ou interinstitucional (BREL, *Eurolib*, etc.).

2 2 3 1 Materiais e serviços especiais de biblioteca, de documentação e de mediateca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	395 000	629 607,—

Observações

Antigo número 2 2 5 1

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas (Centrepoint, GED, Biblioteconomia, EPPI, etc.),
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,
- as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*Newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.).

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 2 Base de dados documentais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	—	244,—

*Observações**Antigo número 2 2 5 2*

Este número destina-se a cobrir as despesas de gestão e exploração da base de dados *Epoque* e, nomeadamente, as despesas sob a forma de prestações externas associadas à respectiva alimentação e divulgação.

2 2 4 **Obras de arte**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	67 400	66 524,—

*Observações**Antigo número 2 4 0 3***2 2 6** **Outras despesas de documentação**

2 2 6 0 Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
94 400	94 400	94 294,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

2 2 6 1 Assinaturas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
301 500	581 500	446 352,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais, revistas e agências noticiosas, contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa e despesas de *copyright*.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 7 Despesas com fundos de arquivo**

2 2 7 0 Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
193 400	153 000	170 693,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Regulamento interno do Parlamento Europeu.

Contrato em matéria de depósito celebrado entre as instituições europeias e os arquivos históricos das Comunidades Europeias em Florença, em 17 de Dezembro de 1984.

Convenção relativa à cooperação entre o Parlamento Europeu e os arquivos históricos das Comunidades Europeias, de 25 de Agosto de 1995.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas, abrangendo todas as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

2 2 7 1 Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se ao tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos Arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação com estatuto jurídico, homologadas junto do Parlamento Europeu e/ou dos AHCE por intermédio do Conselho internacional dos arquivos.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

2 3 0 Papelaria e material de escritório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 325 000	(¹) 2 000 000	2 279 672,—
(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc. O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 8 000 euros.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 1 **Encargos financeiros**

Observações

Antigo artigo 2 3 2

2 3 1 0 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
275 000	275 000	250 000,—

Observações

Antigo número 2 3 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas).

2 3 1 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500 000	175 000	901 677,—

Observações

Antigo número 2 3 2 9

Esta dotação destina-se a cobrir os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 **Despesas de contencioso**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
170 000	230 000	103 510,—

Observações

Antigo artigo 2 3 3

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico nas restantes matérias da sua competência e a aquisição de obras jurídicas.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 5 000 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 3 Danos e perdas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000	15 000	22 181,—

Observações

Antigo artigo 2 3 4

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no artigo 6.º do Regulamento Financeiro.

2 3 4 Outras despesas de funcionamento

Observações

Antigo artigo 2 3 5

2 3 4 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
377 000	377 000	296 352,—

Observações

Antigo número 2 3 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a seguros não previstos especificamente noutro número.

2 3 4 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
242 000	355 000	170 227,—

Observações

Antigo número 2 3 5 1

Regulamentação, de 17 de Junho de 1996, relativa ao fornecimento de fardas de serviço e vestuário profissional.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra e manutenção de fardas e vestuário de trabalho para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, serviços médicos e serviços técnicos diversos.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 4** (continuação)

2 3 4 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 200 000	1 000 000	869 594,—

Observações

Antigo número 2 3 5 2

2 3 4 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
600 000	675 000	774 027,—

Observações

Antigo número 2 3 5 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 4 4 Despesas diversas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
45 000	45 000	34 076,—

Observações

Antigo número 2 3 5 4

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de funcionamento não especificamente previstas em outros números deste artigo, como a aquisição de livros de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

2 3 4 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
18 000	18 000	18 000,—

Observações

Antigo número 2 3 5 9

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 5 **Prestação de serviços entre instituições**

Observações

Antigo artigo 2 3 9

2 3 5 1 Serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 2 3 9 1

2 3 6 **Franquias postais e telecomunicações**

Observações

Antigo artigo 2 3 1

2 3 6 0 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 698 417	1 983 762	1 594 502,—

Observações

Antigo número 2 3 1 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 6 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 513 000	10 737 000	8 561 358,—

Observações

Antigo número 2 3 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações por telégrafo e telex.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 140 000 euros.

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 0 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
170 000	360 000	118 339,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar nas comissões e grupos de estudo e de trabalho.

2 5 3 *Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
735 000	650 000	622 498,—

*Observações**Antigo artigo 2 5 5*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho.

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 2 070 000	(²) 1 700 000	1 934 560,—
<p>(¹) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. (²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

Observações

Decisão do Parlamento Europeu, de 4 de Maio de 1999, que dá quitação pela execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1997, no que se refere à secção I — Parlamento Europeu/anexo Provedor de Justiça (JO C 279 de 1.10.1999, p. 129).

Decisão da Mesa de 17 de Fevereiro de 1997 a confirmar o mandato do STOA.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos para os órgãos políticos e para a administração confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação, e os honorários e despesas conexas.

Relativamente às dotações destinadas ao programa STOA, um montante de 300 000 euros é colocado na reserva. Uma vez satisfeitas as condições constantes da decisão do Parlamento Europeu de 4 de Maio de 1999, e logo que a DG IV apresente um plano de trabalho coerente das suas actividades e das actividades do STOA, adaptado às necessidades dos membros do Parlamento Europeu à luz do Tratado de Amesterdão, será tomada uma decisão relativamente ao destino da reserva.

Um montante de até 300 000 euros é destinado à realização de uma auditoria externa visando formular propostas para um modo de funcionamento e uma estrutura orgânica da administração do Parlamento qualitativamente melhorados e orientados para os futuros desafios do Parlamento.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 500 000	8 600 000	6 599 965,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nomeadamente em aplicação do seu regulamento (nomeadamente dos seus artigos 17.º, 36.º e 45.º) e do regulamento da Assembleia paritária ACP-UE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é estimado em 520 000 euros.

2 7 1 *Publicações*

2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 800 000	2 100 000	1 589 387,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica das publicações oficiais do Parlamento Europeu, para além do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, tais como obras de carácter geral, documentos de trabalho e impressos diversos, assim como a subcontratação afecta a estas mesmas obras, documentos e impressos diversos.

Cobre igualmente o custo das publicações específicas sobre as actividades do Parlamento visando garantir o acesso dos deficientes à informação.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é estimado em 150 000 euros.

2 7 2 *Despesas de informação**Observações*

As dotações deste artigo cobrem as despesas operacionais de informação, com exclusão das relativas ao audiovisual.

2 7 2 1 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 450 000	9 600 000	7 051 034,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)**2 7 2** (continuação)**2 7 2 3** Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 800 000	11 100 000	10 553 087,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa *Euroscola* e o financiamento de bolsas de estudo ou estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros.

Disponibilizar-se-á um montante de 50 000 euros para visitantes deficientes.

2 7 2 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 660 000	1 858 000	1 523 738,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros, bem como as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, sobretudo o prémio Sakharov.

CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 6 0.º do Regulamento Financeiro.

2 8 0 *Gabinetes externos (infra-estruturas)*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 311 000	3 348 000	2 925 366,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos gabinetes externos ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

2 8 1 *Gabinetes externos (outros encargos)*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 955 000	4 127 800	3 751 224,—

Observações

Esta dotação cobre as despesas de funcionamento dos gabinetes externos.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS (continuação)

282 **Audiovisual (despesas de infra-estruturas)**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 105 000	1 800 600	3 422 130,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com infra-estruturas do sector audiovisual, assim como os encargos conexos ligados a estas despesas.

283 **Despesas de informação audiovisual**

2830 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 600 000	2 600 000	2 588 843,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em « régie » e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais).

O montante das receitas da produção audiovisual susceptíveis de reafecção é avaliado em 13 000 euros.

284 **Sistemas avançados de telecomunicações**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	100 000	49 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento do sítio « Europa », na rede Internet, que é comum a todas as instituições. O seu objectivo consiste em permitir a qualquer cidadão europeu que, independentemente da sua localização, se informe exhaustivamente e *on line* sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições da União Europeia.

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

294 **Bolsas de estudo**

2941 Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	437 192,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas de estudo concedidas para a formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes e as despesas conexas.

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES (continuação)

2 9 9 Outras subvenções

2 9 9 3 Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
130 000	130 000	90 381,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais.

Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0, 1 3 e 3 7, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

2 9 9 5 Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e do Mediterrâneo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
292 500	295 000	230 039,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental, da antiga União Soviética e da bacia do Mediterrâneo. Aos parlamentos dos Estados futuros membros da União está reservada uma colaboração privilegiada.

Cobre igualmente o financiamento de programas de cooperação e operações de formação dos funcionários dos parlamentos referidos anteriormente.

Estas operações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

Esta dotação cobre as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no seio do Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 0	Despesas específicas do Parlamento Europeu			
3 7 0 0	Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE			
	Dotações não diferenciadas	350 000	426 000	275 434,—
3 7 0 5	Participação nas despesas de secretariado dos grupos políticos e nas despesas dos membros não inscritos			
	Dotações não diferenciadas	—	12 725 000	12 840 293,—
3 7 0 6	Actividades políticas suplementares			
	Dotações não diferenciadas	—	7 126 000	7 126 000,—
3 7 0 7	Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às actividades políticas dos grupos políticos e dos membros não inscritos			
	Dotações não diferenciadas	19 851 000	p.m.	
3 7 0 8	Actividades de informação			
	Dotações não diferenciadas	14 350 000	5 525 000	14 350 000,—
3 7 0 9	Quotizações para as organizações internacionais			
	Dotações não diferenciadas	15 000	17 000	13 587,—
	<i>Total do artigo 3 7 0</i>	34 566 000	25 819 000	34 605 314,—
3 7 1	Contribuição a favor dos partidos políticos europeus			
3 7 1 0	Contribuição a favor dos partidos políticos europeus			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 3 7 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	34 566 000	25 819 000	34 605 314,—

CAPÍTULO 3 8 — PROVIDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 8 0	CAPÍTULO 3 8			
	<i>Provedor de Justiça</i>			
	Dotações não diferenciadas	—	3 474 797	2 726 989,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 8	—	3 474 797	2 726 989,—
3 9 0	CAPÍTULO 3 9			
	<i>Assistentes parlamentares</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 9	p.m.	p.m.	
	Total do título 3	34 566 000	29 293 797	37 332 303,—

PARLAMENTO

TÍTULO 3**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****3 7 0 Despesas específicas do Parlamento Europeu**

3 7 0 0 Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	426 000	275 434,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas a prever para as delegações parlamentares, por um lado, e para as reuniões bianuais da Assembleia paritária ACP-UE, bem como para os seus grupos de trabalho, por outro.

3 7 0 5 Participação nas despesas de secretariado dos grupos políticos e nas despesas dos membros não inscritos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	12 725 000	12 840 293,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Esta dotação constitui uma participação nas despesas de secretariado dos grupos políticos e nas despesas dos membros não inscritos.

3 7 0 6 Actividades políticas suplementares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	7 126 000	7 126 000,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Esta dotação destina-se a cobrir actividades que não sejam financiadas pelos números 3 7 0 5 e 3 7 0 8, bem como as actividades políticas dos membros não inscritos.

3 7 0 7 Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às actividades políticas dos grupos políticos e dos membros não inscritos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
19 851 000	p.m.	

Observações

Regulamento adoptado pela Mesa em 14 de Dezembro de 1998.

O presente número destina-se a cobrir as despesas, definidas por destino, dos grupos políticos e dos membros não inscritos não constantes do número 3 7 0 8.

Decompõe-se em despesas de secretariado e despesas administrativas de funcionamento, e despesas decorrentes das actividades políticas sobre a União Europeia.

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES (continuação)**370** (continuação)

3708 Actividades de informação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 350 000	5 525 000	14 350 000,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Regulamento adoptado pela Mesa em 14 de Dezembro de 1998.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, definidas por destino, dos grupos políticos e dos membros não inscritos relativamente às actividades de informação política destinadas ao público e aos formadores de opinião sobre o papel e as actividades do Parlamento Europeu, dos seus grupos políticos e respectivos membros, bem como dos outros órgãos.

3709 Quotizações para as organizações internacionais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000	17 000	13 587,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (Grupo 12 +, Associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, Instituto Internacional para a Democracia, etc.).

371 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

3710 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a construção de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

Para o efeito, a Comissão é exortada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

CAPÍTULO 38 — PROVIDOR DE JUSTIÇA**380 Provedor de Justiça**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	3 474 797	2 726 989,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 39 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR**390*****Assistentes parlamentares***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de ...).

Este artigo só poderá ser dotado de dotações por via de transferência a partir do artigo 1 0 6 « Indemnizações do secretariado dos membros da instituição ».

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	8 985 516	1 160 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	8 985 516	1 160 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	9 700 000	8 795 836	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	9 700 000	8 795 836	0,—
	CAPÍTULO 10 2	59 950 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	59 950 000		
	Total do título 10	78 635 516	9 955 836	0,—
	TOTAL GERAL	964 924 397	927 050 439	905 205 608,—

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 985 516	1 160 000	0,—

Observações

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

Capítulo	1 1	Pessoal no activo (incluindo as dotações correspondentes a 5 A 7 e 5 C 5)		
	Número	1 1 0 0	Vencimentos de base	225 358
	Número	1 1 0 1	Prestações familiares	17 855
	Número	1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	28 330
	Número	1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	7 010
	Número	1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional	1 645
	Número	1 1 9 1	Dotação provisional	3 195
				283 393
Número	1 3 0 1	Ajudas de custo		1 000 000
Número	2 0 0 0	Alugueres e foros enfitéuticos (Bruxelas)		7 000 000
Artigo	2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento (Bruxelas)		184 123
Artigo	2 0 3	Limpeza e manutenção (Bruxelas)		218 000
Artigo	2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos com carácter limitado, programa STOA (programa STOA)		300 000
				Total
				8 985 516

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 700 000	8 795 836	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
59 950 000		

Observações

Novo capítulo

Resolução do Parlamento Europeu de 3 de Dezembro de 1998 sobre o projecto de Estatuto dos(as) Deputados(as) do Parlamento Europeu (JO C 398 de 21.12.1998, p. 24).

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS			
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes	17 897 000	16 808 000	15 871 273,43
4 0 1	Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego	12 647 000	11 986 000	11 215 560,84
4 0 3	Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo	3 135 000	2 964 000	2 778 731,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	33 679 000	31 758 000	29 865 566,26
	Total do título 4	33 679 000	31 758 000	29 865 566,26
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO			
5 0	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
5 0 0	Produto da venda de bens móveis	1 000	1 000	0,—
5 0 2	Produto da venda de publicações, impressos e filmes	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	1 000	1 000	0,—
5 1	PRODUTO DE LOCAÇÕES			
5 1 0	Produto do arrendamento de móveis e equipamento	1 000	1 000	0,—
5 1 1	Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas	20 000	20 000	11 036,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	21 000	21 000	11 036,04
5 2	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
5 2 0	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição	200 000	200 000	202 601,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	200 000	200 000	202 601,07

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 3	GANHOS CAMBIAIS			
5 3 0	Ganhos cambiais	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	1 188 016,82
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	1 188 016,82
	Total do título 5	222 000	222 000	1 401 653,93
6	CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS			
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS			
6 1 0	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição			
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 0	p.m.	p.m.	0,—
6 1 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
7	JUROS DE DEMORA			
7 0	JUROS DE DEMORA			
7 0 0	Juros de demora	p.m.	p.m.	4 300,88
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	4 300,88
	Total do título 7	p.m.	p.m.	4 300,88
9	RECEITAS DIVERSAS			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	Receitas diversas	928 000	902 000	970 562,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	928 000	902 000	970 562,41
	Total do título 9	928 000	902 000	970 562,41
	TOTAL GERAL	34 829 000	32 882 000	32 242 083,48

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	251 000	138 000	134 328,80
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	212 036 000	193 441 000	184 789 653,11
1 2	INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	318 000	686 000	695 055,63
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	3 500 000	3 130 000	3 096 564,07
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	438 000	444 000	504 296,27
1 6	SERVIÇO SOCIAL	274 000	283 000	269 458,30
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	640 000	630 000	624 980,19
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	3 060 000	2 983 000	2 906 046,82
	Total do título 1	220 517 000	201 735 000	193 020 383,19
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	20 873 000	20 680 000	20 238 380,42
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	14 896 000	15 656 000	15 108 457,26
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	55 225 000	48 393 000	50 667 245,60
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	3 100 000	3 110 000	2 890 068,64
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	23 030 000	22 665 000	24 029 757,83
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	50 000	50 000	32 544,60
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	10 100 000	11 044 000	10 937 995,90
2 8	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	30 000	30 000	35 000,—
2 9	CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO	p.m.	p.m.	215 000,—
	Total do título 2	127 304 000	121 628 000	124 154 450,25

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	100 000	p.m.	0,—
1 0 3	Pensões			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	110 000	107 000	105 294,81
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	110 000	107 000	105 294,81
1 0 9	Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões			
1 0 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	38 000	29 000	29 033,99
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	41 000	31 000	29 033,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	251 000	138 000	134 328,80

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	149 899 000	137 540 000 (¹)	132 941 880,83
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	13 649 000	12 790 000 (²)	12 087 312,29
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	20 504 000	18 840 000 (³)	18 186 903,82
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	2 032 000	2 023 000	1 964 188,43
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	186 084 000	171 193 000	165 180 285,37
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho			
	Dotações não diferenciadas	700 000	400 000	475 503,28
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	700 000	400 000	475 503,28

(¹) Uma dotação de 4 960 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 470 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 690 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	5 247 000	4 813 000 (¹)	4 607 989,82
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 100 000 (²)	1 056 869,66
1 1 3 2	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	37 000	17 000 (³)	15 019,26
1 1 3 3	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	92 000	47 000 (⁴)	4 495,10
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	6 576 000	5 977 000	5 684 373,84
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	121 000	62 000 (⁵)	55 356,35
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem Dotações não diferenciadas	4 045 000	3 575 000 (⁶)	3 488 688,96
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	26 000	25 000	24 305,63

(¹) Uma dotação de 175 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 9 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 53 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁵) Uma dotação de 1 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁶) Uma dotação de 130 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	<i>(continuação)</i>			
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	13 000	10 000	13 103,42
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	4 824,—
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	402 000	308 000	268 597,71
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	1 396 000	1 368 000	1 218 595,83
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	6 009 000	5 353 000	5 073 471,90
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	2 730 000	2 790 000 ⁽¹⁾	2 742 234,77
1 1 7	Prestações suplementares			
1 1 7 5	Outras prestações e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	3 015 000	2 000 000	2 147 129,64
1 1 7 8	Assistência técnica e apoio a diferentes actividades			
	Dotações não diferenciadas	60 000	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	3 075 000	2 000 000	2 147 129,64
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	64 000	60 000 ⁽²⁾	76 000,—

⁽¹⁾ Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 24 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 8	(continuação)			
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	868 000	(¹) 738 000	687 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	672 000	(²) 469 000	537 000,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	793 000	(³) 521 000	340 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	2 397 000	1 788 000	1 640 000,—
1 1 9	Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	2 098 000	(⁴) 1 674 000	1 846 654,31
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	2 367 000	(⁵) 2 266 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	4 465 000	3 940 000	1 846 654,31
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	212 036 000	193 441 000	184 789 653,11

(¹) Uma dotação de 85 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 201 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 55 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁵) Uma dotação de 91 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	<i>Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento</i>			
1 2 1 0	Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto Dotações não diferenciadas	209 000	207 000	202 676,16
1 2 1 5	Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] Dotações não diferenciadas	65 000	418 000	445 157,04
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	274 000	625 000	647 833,20
1 2 3	<i>Cobertura dos riscos de doença</i> Dotações não diferenciadas	10 000	22 000	14 222,44
1 2 9	<i>Adaptações das diversas indemnizações</i>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	32 999,99
1 2 9 1	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	4 000	9 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	34 000	39 000	32 999,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	318 000	686 000	695 055,63
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	<i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i> Dotações não diferenciadas	3 500 000	3 130 000 (¹)	3 096 564,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	3 500 000	3 130 000	3 096 564,07

(¹) Uma dotação de 115 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	Restaurantes e cantinas			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	169 000	200 000	216 337,21
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	31 000	30 000	79 043,80
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	200 000	230 000	295 381,01
1 4 1	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	238 000	(¹) 214 000	208 915,26
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	438 000	444 000	504 296,27
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	16 000	15 000	14 983,31
1 6 1	Relações sociais a nível do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	113 000	113 000	112 500,—
1 6 2	Outras intervenções de carácter social			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	39 998,77
1 6 4	Ajuda complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	105 000	115 000	101 976,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	274 000	283 000	269 458,30

(¹) Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 7 0	CAPÍTULO 1 7			
	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	640 000	630 000 (¹)	624 980,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	640 000	630 000	624 980,19
1 8 2	CAPÍTULO 1 8			
	Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 050 000	960 000 (²)	929 910,93
1 8 6	Relações sociais entre os membros do pessoal			
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	1 610 000	1 583 000	1 676 000,—
	Total do artigo 1 8 6	1 610 000	1 583 000	1 676 000,—
1 8 8	Despesas de recrutamento			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	400 000	440 000 (³)	300 135,89
	Total do artigo 1 8 8	400 000	440 000	300 135,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	3 060 000	2 983 000	2 906 046,82
	Total do título 1	220 517 000	201 735 000	193 020 383,19

(¹) Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TÍTULO 1
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	p.m.	0,—

1 0 3 **Pensões**

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
110 000	107 000	105 294,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação do secretário-geral da instituição em funções de 8 de Outubro de 1980 a 31 de Agosto de 1994.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência da viúva e dos órfãos do antigo secretário-geral da instituição referido no número 1 0 3 0.

1 0 9 **Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões**

1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
38 000	29 000	29 033,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam a pensão de aposentação do antigo secretário-geral da instituição referido no número 1 0 3 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 9** (continuação)

1 0 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	2 000	0,—

Observações

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho durante o exercício.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO*Observações*

Foi aplicada uma redução global de 4,4% aos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 4 1, 1 1 9 0 e 1 1 9 1.

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
149 899 000	(¹) 137 540 000	132 941 880,83

(¹) Uma dotação de 4 960 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 649 000	(¹) 12 790 000	12 087 312,29

(¹) Uma dotação de 470 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 504 000	(¹) 18 840 000	18 186 903,82
<i>(¹) Uma dotação de 690 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 032 000	2 023 000	1 964 188,43

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração dos agentes recrutados, nomeadamente com o fim de fazer face ao aumento de trabalho e de substituir os funcionários que, temporariamente, não podem exercer as suas funções (doença, maternidade, etc.).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 3 Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
700 000	400 000	475 503,28

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 247 000	(¹) 4 813 000	4 607 989,82

(¹) Uma dotação de 175 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 72.º e o artigo 24.º do seu anexo X.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 200 000	(¹) 1 100 000	1 056 869,66

(¹) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º, o artigo 15.º do anexo VIII e o artigo 25.º do seu anexo X.

1 1 3 2 Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
37 000	(¹) 17 000	15 019,26

(¹) Uma dotação de 9 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA (relativo aos agentes temporários).

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 3** (continuação)

1 1 3 3 Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
92 000	(¹) 47 000	4 495,10
⁽¹⁾ Uma dotação de 53 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
121 000	(¹) 62 000	55 356,35
⁽¹⁾ Uma dotação de 1 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 045 000	(¹) 3 575 000	3 488 688,96
⁽¹⁾ Uma dotação de 130 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas anuais de viagem do local de afectação ao local de origem.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 000	25 000	24 305,63

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.ºA do seu anexo VII.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 (continuação)

1 1 4 2 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de habitação, em conformidade com o disposto no artigo acima citado, nos termos do qual um funcionário afectado a um lugar onde as condições de habitação sejam consideradas especialmente difíceis pode beneficiar de um subsídio de habitação.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 000	10 000	13 103,42

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação atribuídos por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000	5 000	4 824,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
402 000	308 000	268 597,71

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 396 000	1 368 000	1 218 595,83

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 34.º e 70.ºA e o seu anexo X.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de outras indemnizações a pagar em aplicação, nomeadamente, das seguintes disposições do estatuto:

- n.º 2 do artigo 34.º (indemnização de despedimento de funcionários estagiários),
- artigo 70.ºA (subsídios para os cursos dados no âmbito do aperfeiçoamento profissional),

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 9 (continuação)

- anexo X (tomada a cargo pela instituição de uma parte das despesas de habitação dos funcionários afectados em Genebra e Nova Iorque),
- n.º 1 do artigo 47.º do regime aplicável aos outros agentes (indenizações de rescisão do contrato de agentes temporários).

1 1 5**Horas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 730 000	(1) 2 790 000	2 742 234,77
(1) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, de acordo com as regras previstas, por tempo livre.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

1 1 7**Prestações suplementares**

1 1 7 5

Outras prestações e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar por terceiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 015 000	2 000 000	2 147 129,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- pessoal suplementar em matéria de telecomunicações (telefonía, etc.),
- pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,
- pessoal eventual para diversos serviços, incluindo a tradução.

No que se refere aos trabalhos de tradução e de dactilografia confiados a terceiros, antes da recondução ou da celebração de contratos de montante superior a 42 000 euros e a fim de racionalizar as despesas a instituição informar-se-á junto das demais instituições das condições obtidas por cada uma delas para contratos idênticos.

1 1 7 8

Assistência técnica e apoio a diferentes actividades

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
60 000	p.m.	

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de pessoal do sistema de informação Schengen (SIS).

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
64 000	(¹) 60 000	76 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 24 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.
Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.
Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
868 000	(¹) 738 000	687 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 85 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.
Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base mensal para os outros.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
672 000	(¹) 469 000	537 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
793 000	(¹) 521 000	340 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 201 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 8** (continuação)

1 1 8 4 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios diários devidos aos funcionários e agentes temporários que justificam a obrigatoriedade de mudarem de residência após a entrada em funções.

1 1 9 ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 098 000	(¹) 1 674 000	1 846 654,31
⁽¹⁾ Uma dotação de 55 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 367 000	(¹) 2 266 000	0,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 91 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** ***Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento***

1 2 1 0 Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
209 000	207 000	202 676,16

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

1 2 1 (continuação)

1 2 1 5 Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
65 000	418 000	445 157,04

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

1 2 3 **Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000	22 000	14 222,44

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários de indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento.

1 2 9 **Adaptações das diversas indemnizações**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	32 999,99

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 000	9 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 500 000	(¹) 3 130 000	3 096 564,07
<i>(¹) Uma dotação de 115 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações em serviço do pessoal.

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**1 4 0 Restaurantes e cantinas****1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
169 000	200 000	216 337,21

Observações

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 000	30 000	79 043,80

Observações

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

1 4 1 Serviço médico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
238 000	(¹) 214 000	208 915,26
<i>(¹) Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do dispensário, as despesas relativas aos exames médicos e as despesas a prever a título das comissões de invalidez.

CONSELHO

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 000	15 000	14 983,31

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 1 *Relações sociais a nível do pessoal*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
113 000	113 000	112 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais a nível do pessoal.

1 6 2 *Outras intervenções de carácter social*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
40 000	40 000	39 998,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais.

1 6 4 *Ajuda complementar aos deficientes*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
105 000	115 000	101 976,22

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas deficientes:

- os funcionários no activo,
- os cônjuges de funcionários no activo,
- todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0 Despesas de recepção e representação**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
640 000	(¹) 630 000	624 980,19
<i>(¹) Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 050 000	(¹) 960 000	929 910,93
<i>(¹) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem numa base interinstitucional e dentro da instituição.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 610 000	1 583 000	1 676 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

CONSELHO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

1 8 8 *Despesas de recrutamento*

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400 000	(¹) 440 000	300 135,89
(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de testes e de concursos para o recrutamento de pessoal (anúncios, despesas de publicação, despesas de convocação dos candidatos, aluguer de salas, mobiliário e máquinas, exames médicos por ocasião do recrutamento efectuados por terceiros, etc.), numa base interinstitucional.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais e depois de concertação com outras instituições, estas dotações podem ser utilizadas em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 300 000	4 190 000 (¹)	3 769 935,33
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	153 000	150 000 (²)	142 130,76
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 100 000 (³)	1 740 922,96
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	6 700 000 (⁴)	7 049 999,34
2 0 4	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	4 250 000	4 200 000 (⁵)	4 227 007,31
2 0 5	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	2 800 000	3 005 000 (⁶)	2 798 578,96
2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 0 7	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

(¹) Uma dotação de 324 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁵) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁶) Uma dotação de 70 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 0 8	Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	220 000	185 000	369 986,59
2 0 9	Outras despesas aferentes aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	150 000	(¹) 150 000	139 819,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	20 873 000	20 680 000	20 238 380,42
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	Máquinas de escritório			
2 2 0 0	Aquisição e renovação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	130 000	70 000	159 590,82
2 2 0 2	Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	14 960,29
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	145 000	85 000	174 551,11
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Aquisição e renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	850 000	(²) 900 000	969 188,17
2 2 1 2	Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	50 000	(³) 50 000	30 416,69
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	900 000	950 000	999 604,86

(¹) Uma dotação de 3 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 23 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 2 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 2	Material e instalações técnicas			
2 2 2 0	Aquisição e renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	5 339 000	5 100 000 (¹)	4 099 984,13
2 2 2 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material e de instalações técnicas Dotações não diferenciadas	2 539 000	2 650 000 (²)	3 899 428,15
2 2 2 4	Despesas com estudos Dotações não diferenciadas	5 276 000	6 242 000 (³)	5 299 903,57
	<i>Total do artigo 2 2 2</i>	13 154 000	13 992 000	13 299 315,85
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Aquisição e renovação de material de transporte Dotações não diferenciadas	65 000	80 000 (⁴)	97 205,83
2 2 3 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	172 000	100 000 (⁵)	99 800,93
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	237 000	180 000	197 006,76
2 2 5	Despesas de documentação e biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros Dotações não diferenciadas	105 000	125 000	130 000,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	130 000	145 000	145 000,—

(¹) Uma dotação de 235 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 70 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁵) Uma dotação de 5 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 5	(continuação)			
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	44 000	44 000	33 854,32
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	16 000	15 000	14 999,26
2 2 5 5	Assinatura dos serviços de informação rápida por ecrã			
	Dotações não diferenciadas	165 000	(¹) 120 000	114 125,10
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	460 000	449 000	437 978,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	14 896 000	15 656 000	15 108 457,26
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	4 280 000	(²) 4 100 000	3 633 633,82
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	45 000	42 000	40 855,54
2 3 2 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	45 000	42 000	40 855,54
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	300 000	220 000	474 637,91

(¹) Uma dotação de 6 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação		Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 4	Danos e perdas				
2 3 4 0	Danos e perdas	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 4 1	Indemnizações	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
		<i>Total do artigo 2 3 4</i>	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	Outras despesas de funcionamento				
2 3 5 0	Seguros diversos	Dotações não diferenciadas	75 000	85 000 (¹)	71 795,04
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	Dotações não diferenciadas	155 000	161 000 (²)	148 355,82
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas	Dotações não diferenciadas	185 000	200 000 (³)	168 609,78
2 3 5 3	Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000 (⁴)	114 511,48
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento	Dotações não diferenciadas	65 000	65 000 (⁵)	64 846,21
		<i>Total do artigo 2 3 5</i>	600 000	631 000	568 118,33

(¹) Uma dotação de 3 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁵) Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 8	<i>Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades</i> Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 9	<i>Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »</i> Dotações não diferenciadas	50 000 000	43 400 000 (¹)	45 950 000,—
TOTAL DO CAPÍTULO 2 3		55 225 000	48 393 000	50 667 245,60
CAPÍTULO 2 4				
2 4 0	<i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i> Dotações não diferenciadas	500 000	510 000 (²)	494 736,56
2 4 1	<i>Telefone, telégrafo, telex, televisão</i> Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 600 000 (³)	2 395 332,08
TOTAL DO CAPÍTULO 2 4		3 100 000	3 110 000	2 890 068,64
CAPÍTULO 2 5				
2 5 0	<i>Reuniões e convocatórias em geral</i>			
2 5 0 1	Reuniões e convocatórias em geral Dotações não diferenciadas	23 000 000	22 600 000 (⁴)	23 999 999,98
2 5 0 2	Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego Dotações não diferenciadas	p.m.	35 000	0,—
<i>Total do artigo 2 5 0</i>		23 000 000	22 635 000	23 999 999,98

(¹) Uma dotação de 2 600 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 1 125 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 5 5	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	29 757,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	23 030 000	22 665 000	24 029 757,83
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	32 544,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	50 000	50 000	32 544,60
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	9 150 000	10 100 000 (¹)	10 000 000,—
2 7 1	Publicações			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000 (²)	599 714,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	150 000	160 000	159 757,30
	Total do artigo 2 7 1	750 000	760 000	759 471,30
2 7 2	Despesas de informação e divulgação audiovisuais			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	104 524,60

(¹) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

CAPÍTULO 2 8 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 2 9 — CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 7 3	Formação dos jovens num espírito europeu			
2 7 3 3	Bolsas para estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	100 000	84 000	74 000,—
	Total do artigo 2 7 3	100 000	84 000	74 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	10 100 000	11 044 000	10 937 995,90
	CAPÍTULO 2 8			
2 8 0	Subvenções e participações			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	35 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 8	30 000	30 000	35 000,—
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 7	Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do novo edifício destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	215 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	p.m.	p.m.	215 000,—
	Total do título 2	127 304 000	121 628 000	124 154 450,25

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200

Rendas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 300 000	(¹) 4 190 000	3 769 935,33
⁽¹⁾ Uma dotação de 324 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como a locação de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

- instalações ocupadas em Bruxelas,
- instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg),
- instalações ocupadas em Genebra,
- instalações ocupadas em Nova Iorque,
- salas de reuniões alugadas por ocasião de sessões e de deslocações em serviço no exterior.

201

Seguros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
153 000	(¹) 150 000	142 130,76
⁽¹⁾ Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

202

Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	(¹) 2 100 000	1 740 922,96
⁽¹⁾ Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

203

Limpeza e manutenção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000 000	(¹) 6 700 000	7 049 999,34
<i>(¹) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:

- limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- renovação de cortinados e alcatifas usados,
- trabalhos de pintura,
- trabalhos diversos de manutenção,
- trabalhos de reparação nas instalações técnicas,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento dos lixos, ascensores).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições obtidas (preço, moeda escolhida, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que pode dar lugar ao reemprego está calculado em 12 000 euros.

204

Arranjo das instalações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 250 000	(¹) 4 200 000	4 227 007,31
<i>(¹) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de adaptação, nomeadamente:

- arranjo das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

205

Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 800 000	(¹) 3 005 000	2 798 578,96
<i>(¹) Uma dotação de 70 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança dos edifícios, das quais, nomeadamente, o contrato de vigilância dos edifícios.

Antes da recondução ou celebração de contratos e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se nomeadamente a cobrir a compra eventual de um terreno para a construção de um imóvel com vista ao alargamento da União Europeia, bem como uma eventual extensão dos escritórios de Genebra e de Nova Iorque.

2 0 7 *Construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se nomeadamente a cobrir a eventual construção de um imóvel com vista ao alargamento.

2 0 8 *Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
220 000	185 000	369 986,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

2 0 9 *Outras despesas aferentes aos edifícios*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
150 000	(¹) 150 000	139 819,17

(¹) Uma dotação de 3 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas de lixo, o material de sinalização, os controlos por organismos especializados, etc.

O montante das receitas proveniente da recuperação de papel é estimado em 20 000 euros.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 2 0 **Máquinas de escritório**

2 2 0 0 Aquisição e renovação de máquinas de escritório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
130 000	70 000	159 590,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de máquinas de escrever, máquinas de calcular, dictafones e máquinas *notebook* (para as missões).

A renovação é feita após utilização durante pelo menos nove anos para todo o material, excepto para as máquinas *notebook*, para as quais esse prazo é reduzido para quatro anos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 euros.

2 2 0 2 Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000	15 000	14 960,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer, a manutenção e a reparação de máquinas de escrever, de calcular e de dictafones.

2 2 1 **Mobiliário**

2 2 1 0 Aquisição e renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
850 000	(¹) 900 000	969 188,17
(¹) Uma dotação de 23 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário e de mobiliário especializado bem como a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável.

O montante das receitas provenientes da venda de mobiliário usado e que podem ser reafectadas está calculado em 2 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	(¹) 50 000	30 416,69
(¹) Uma dotação de 2 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

— aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 1** (continuação)**2 2 1 2** (continuação)

— manutenção e reparação do mobiliário.

2 2 2 **Material e instalações técnicas***Observações*

Sempre que a dotação se destinar a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de aluguer ou de aluguer/compra para a aquisição de material ou o fornecimento e prestação de serviços no domínio da informática, a instituição concertar-se-á com as restantes instituições, no âmbito do mecanismo interinstitucional existente, acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

2 2 2 0 Aquisição e renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 339 000	(¹) 5 100 000	4 099 984,13
⁽¹⁾ Uma dotação de 235 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de material e de instalações técnicas destinadas aos seguintes serviços: reprografia/difusão, segurança, telecomunicações, novas tecnologias, internos, conferências.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 euros.

2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 539 000	(¹) 2 650 000	3 899 428,15
⁽¹⁾ Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer e a manutenção dos seguintes equipamentos:

- material ligado às novas tecnologias,
- faxes (ligações com Genebra, Nova Iorque, Luxemburgo, Estrasburgo, outras instituições e entre edifícios) *facsimile* por via rápida,
- material alugado durante deslocações em serviço ao estrangeiro (especialmente cabinas e equipamentos de interpretação),
- material e instalações técnicas utilizadas nos diferentes serviços.

2 2 2 4 Despesas com estudos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 276 000	(¹) 6 242 000	5 299 903,57
⁽¹⁾ Uma dotação de 70 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir encargos de estudo e de desenvolvimento e aquisição de suportes lógicos de aplicação, incluindo a formação associada, para a realização do plano « novas tecnologias ».

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 2** (continuação)**2 2 2 4** (continuação)

O montante das receitas que pode dar lugar ao reemprego é estimado em 150 000 euros.

2 2 3 **Material de transporte****2 2 3 0** Aquisição e renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
65 000	(¹) 80 000	97 205,83
⁽¹⁾ Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de duas viaturas de serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

2 2 3 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
172 000	(¹) 100 000	99 800,93
⁽¹⁾ Uma dotação de 5 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente:

- as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte do Conselho, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,
- as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

2 2 5 **Despesas de documentação e biblioteca****2 2 5 0** Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
105 000	125 000	130 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras necessárias aos serviços do Conselho.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
130 000	145 000	145 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais e periódicos.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
44 000	44 000	33 854,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas em agências de notícias por tele-impressora.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 000	15 000	14 999,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

2 2 5 5 Assinatura dos serviços de informação rápida por ecrã

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
165 000	(¹) 120 000	114 125,10

(¹) Uma dotação de 6 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das referidas assinaturas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 280 000	(¹) 4 100 000	3 633 633,82

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 0** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material:

- papel *offset*,
- papelaria e material de escritório (material corrente),
- material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),
- impressos,
- material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos),
- material para o registo das sessões e suportes magnéticos para máquinas de escrever automáticas e computadores,
- material para os serviços de divulgação e de arquivo,
- material para o serviço de segurança e o serviço de conferências,
- fotocópias e encargos,
- papel para xerocópias.

O montante das receitas provenientes da venda de material de escritório e de materiais recicláveis que podem ser reafectadas está calculado em 20 000 euros.

2 3 2 Encargos financeiros**2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
45 000	42 000	40 855,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2 3 2 1 Diferenças cambiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 3 *Despesas de contencioso*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
300 000	220 000	474 637,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que possam resultar do recurso à assistência de advogados ou outros peritos na qualidade de consultores.

Ela cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Conselho pelo Tribunal de Justiça.

2 3 4 *Danos e perdas*

2 3 4 0 Danos e perdas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 4 1 Indemnizações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
75 000	(¹) 85 000	71 795,04
(¹) Uma dotação de 3 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputados ao artigo 2 0 1.

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
155 000	(¹) 161 000	148 355,82
(¹) Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos e de reparação e manutenção das fardas.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 5** (continuação)

2 3 5 2

Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
185 000	(¹) 200 000	168 609,78
⁽¹⁾ Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

2 3 5 3

Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
120 000	(¹) 120 000	114 511,48
⁽¹⁾ Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material por ocasião das sessões do Conselho e dos Conselhos de associação, bem como a movimentação interna desse material.

2 3 5 9

Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
65 000	(¹) 65 000	64 846,21
⁽¹⁾ Uma dotação de 4 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

2 3 8**Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do sistema de informação Schengen (SIS).

2 3 9**Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000 000	(¹) 43 400 000	45 950 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 2 600 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão.

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500 000	(¹) 510 000	494 736,56
<i>(¹) Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

2 4 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 600 000	(¹) 2 600 000	2 395 332,08
<i>(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Para o estabelecimento destas previsões tiveram-se em conta os valores a reafectar aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os novos acordos tarifários celebrados com a Belgacom.

O montante das recuperações que podem ser reafectadas está estimado em 400 000 euros.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral****2 5 0 1 Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
23 000 000	(¹) 22 600 000	23 999 999,98
<i>(¹) Uma dotação de 1 125 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

- das sessões do Conselho,
- das reuniões que se realizam no seu âmbito.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)**2 5 0** (continuação)**2 5 0 2** Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	35 000	0,—

2 5 5 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	29 757,85

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**2 6 0** *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	50 000	32 544,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializados, confiados por contrato a peritos altamente qualificados. Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**2 7 0** *Jornal Oficial*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 150 000	(¹) 10 100 000	10 000 000,—

(¹) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 300 000 euros.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

2 7 1 **Publicações**

2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
600 000	(¹) 600 000	599 714,—
<i>(¹) Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição de publicações em onze línguas, em conformidade com as disposições da Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

2 7 1 9 Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
150 000	160 000	159 757,30

2 7 2 **Despesas de informação e divulgação audiovisuais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	100 000	104 524,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes nomeadamente das sessões públicas do Conselho e da assistência aos *media* audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.).

2 7 3 **Formação dos jovens num espírito europeu**

2 7 3 3 Bolsas para estágios nos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	84 000	74 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas para os estágios nos serviços do Secretariado-Geral do Conselho.

CONSELHO

CAPÍTULO 28 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**2 8 0** *Subvenções e participações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	35 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias.

CAPÍTULO 29 — CONTRATO RELATIVO AO NOVO EDIFÍCIO**2 9 7** *Contrato entre o Conselho e a Bélgica sobre a construção do novo edifício destinado ao Conselho e aos seus serviços em Bruxelas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	215 000,—

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	13 376 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	13 376 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	p.m.	13 376 000	0,—
	TOTAL GERAL	347 821 000	336 739 000	317 174 833,44

CONSELHO

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	13 376 000	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO III

COMISSÃO

RECEITAS

COMISSÃO

TÍTULO 3
EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	p.m.	1 400 000 000	915 961 060,41
3 0 1	<i>Excedente de recursos próprios resultante da transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »</i>	p.m.	78 000 000	44 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	1 478 000 000	959 961 060,41
	Total do título 3	p.m.	1 478 000 000	959 961 060,41

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	1 400 000 000	915 961 060,41

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

O artigo 32.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da presente secção.

3 0 1 *Excedente de recursos próprios resultante da transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	78 000 000	44 000 000,—

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14), e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

COMISSÃO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	244 629 511	215 436 857	201 526 209,33
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	121 433 625	107 534 480	99 251 019,61
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	32 348 139	28 199 644	26 388 952,75
TOTAL DO CAPÍTULO 4 0		398 411 275	351 170 981	327 166 181,69
Total do título 4		398 411 275	351 170 981	327 166 181,69

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
244 629 511	215 436 857	201 526 209,33

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2954/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
121 433 625	107 534 480	99 251 019,61

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
32 348 139	28 199 644	26 388 952,75

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	<i>Produto da venda de bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do aluguer de mobiliário e de material</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</i>	20 000 000	35 000 000	33 814 121,09

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

CAPÍTULO 5 6 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 2 1	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição</i>	3 000 000	5 000 000	6 816 539,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	23 000 000	40 000 000	40 630 660,44
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	20 000 000	20 000 000	63 453 424,56
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	20 000 000	20 000 000	63 453 424,56
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	14 000 000	12 000 000	24 409 016,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	14 000 000	12 000 000	24 409 016,93
	CAPÍTULO 5 6			
5 6 0	<i>Contribuição patronal da empresa comum Joint European Torus (JET), joint undertaking, para o regime de pensões</i>		542 000	1 164 996,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 6		542 000	1 164 996,52
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	<i>Indemnizações diversas</i>	140 000	130 000	167 263,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	140 000	130 000	167 263,62

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 9 0	CAPÍTULO 5 9			
	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	500 000	1 400 000	422 254,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	500 000	1 400 000	422 254,38
	Total do título 5	57 640 000	74 072 000	130 247 616,45

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

5 0 1 *Produto da venda de bens imóveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto do aluguer de mobiliário e de material*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES (continuação)

5 1 1 *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas*

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso das despesas conexas de arrendamento que, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
20 000 000	35 000 000	33 814 121,09

Observações

Estas receitas não incluem os rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos. Referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

5 2 1 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 000 000	5 000 000	6 816 539,35

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS**5 4 0 Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
20 000 000	20 000 000	63 453 424,56

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**5 5 0 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
14 000 000	12 000 000	24 409 016,93

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

CAPÍTULO 5 6 — CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O REGIME DE PENSÕES**5 6 0 Contribuição patronal da empresa comum Joint European Torus (JET), joint undertaking, para o regime de pensões**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	542 000	1 164 996,52

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

Decisão 78/471/Euratom do Conselho, de 30 de Maio de 1978, relativa à constituição da empresa comum *Joint European Torus (JET), joint undertaking* (JO L 151 de 7.6.1978, p. 10), e, nomeadamente, os n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º dos estatutos em anexo.

Decisão 91/677/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que aprova alterações aos estatutos da empresa comum *Joint European Torus (JET)* (JO L 375 de 31.12.1991, p. 9).

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**5 8 0 Indemnizações diversas**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
140 000	130 000	167 263,62

Observações

Indemnizações diversas que, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não podem ser reafectadas.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**5 9 0 Outras receitas provenientes da gestão administrativa**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
500 000	1 400 000	422 254,38

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	5 413 700,—
6 0 1 2	Acordos Europeus para o Desenvolvimento da Fusão (EFDA)	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 0 1</i>	p.m.	p.m.	5 413 700,—
6 0 2	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação	p.m.	p.m.	35 751 876,—
6 0 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial	p.m.	p.m.	0,—
6 0 4	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)	p.m.	p.m.	0,—
6 0 5	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica	200 000	200 000	474 945,—
6 0 7	Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre			
6 0 7 1	Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito dos programas comunitários de cooperação entre a universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias	p.m.	p.m.	0,—
6 0 7 2	Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade de estudantes e professores	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 0 7</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 0 8	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 0 9	Participação de terceiros em actividades comunitárias			
6 0 9 1	Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários	p.m.	p.m.	36 938 297,62
6 0 9 2	Participação de terceiros em actividades comunitárias	p.m.	p.m.	256 291,85
6 0 9 3	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 0 9</i>	p.m.	p.m.	37 194 589,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	200 000	200 000	78 835 110,47
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 0	Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	5 000 000	5 000 000	5 000 000,—
6 1 1	Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 1 2	Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração			
6 1 2		p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70			
6 1 3		p.m.	p.m.	0,—
6 1 4	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	200 000	200 000	22 331,04

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 1 4	<i>(continuação)</i>			
6 1 4 1	Reembolso da contribuição comunitária concedida a acções no domínio da informática, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 2	Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas	p.m.	p.m.	950 503,05
	<i>Total do artigo 6 1 4</i>	200 000	200 000	972 834,09
6 1 5	Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	665 922,72
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	133,25
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	1 581,36
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	493 423,89
6 1 5 8	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	5 822 661,76
6 1 5 9	Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas	40 000 000	40 000 000	312 745 368,23
	<i>Total do artigo 6 1 5</i>	40 000 000	40 000 000	319 729 091,21
6 1 6	Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 7</i>	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 1 8	Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	142 917,30
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	59 813,50
	<i>Total do artigo 6 1 8</i>	p.m.	p.m.	202 730,80
6 1 9	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros			
6 1 9 0	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não se encontra prevista	p.m.	p.m.	0,—
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 1 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	45 200 000	45 200 000	325 904 656,10
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cinzéis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]			
6 2 0		p.m.	p.m.	0,—
6 2 1	Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]			
6 2 1 0	Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição	—	240 000	210 833,—
	<i>Total do artigo 6 2 1</i>	—	240 000	210 833,—
6 2 2	Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	9 864 019,60

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
6 2 2	(continuação)			
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas	p.m.	p.m.	1 023 918,20
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	14 010 967,94
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	2 884,69
6 2 2 5	Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	22 131 357,13
	<i>Total do artigo 6 2 2</i>	p.m.	p.m.	47 033 147,56
6 2 3	Receitas de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-Geral de Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros contra remuneração	p.m.	p.m.	0,—
6 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)	20 000	20 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	20 000	260 000	47 243 980,56
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	Contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu	p.m.	p.m.	61 517 144,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	61 517 144,—
	Total do título 6	45 420 000	45 660 000	513 500 891,13

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

6 0 1 *Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*

6 0 1 1 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 413 700,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a parte da Suíça na contribuição comunitária para o financiamento da empresa comum JET (*Joint European Torus*), as despesas decorrentes do acordo de cooperação, bem como as despesas resultantes de outros acordos de associação, concluídos ou a concluir com organismos de investigação comunitária.

6 0 1 2 Acordos Europeus para o Desenvolvimento da Fusão (EFDA)

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

*Observações**Novo número*

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III « Comissão », em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do JET, a título da EFDA.

6 0 2 *Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	35 751 876,—

Observações

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)**602** (continuação)

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

603 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Se estas contribuições não forem reafectadas no artigo B5-4 0 1 do mapa de despesas da presente secção, serão imputadas ao presente artigo.

604 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

605 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
200 000	200 000	474 945,—

Observações

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas entregues pelos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica destinadas a cobrir as despesas imputadas no artigo B6-2 1 1 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)**605** (continuação)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1.

607 Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre

6071 Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito dos programas comunitários de cooperação entre a universidade e a empresa em matéria de formação no domínio das tecnologias

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 89/27/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1988, que adopta a segunda fase do programa de cooperação entre a universidade e a empresa, em matéria de formação, no âmbito das tecnologias (*Comett II*) (1990-1994) (JO L 13 de 17.1.1989, p. 28).

Decisão do Conselho, de 22 de Maio de 1989, relativa à abertura do programa *Comett II* aos países da Associação Europeia de Comércio Livre.

Decisão do Conselho, de 27 de Julho de 1990, relativa à conclusão de um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado do Liechtenstein que estabelece uma cooperação em matéria de formação no âmbito da criação de *Comett II* (1990-1994).

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre e o Principado do Liechtenstein, com o fim de os associar a programas comunitários de cooperação entre a universidade e a empresa relativos à formação no domínio das tecnologias.

6072 Acordos de cooperação com os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade de estudantes e professores

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 87/327/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1987, que adopta o programa de acção comunitária em matéria de mobilidade dos estudantes (*Erasmus*) (JO L 166 de 25.6.1987, p. 20), alterada pela Decisão 89/663/CEE (JO L 395 de 30.12.1989, p. 23).

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, com o fim de os associar ao programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade dos estudantes e professores.

608 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)**608** (continuação)

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo B7-2 1 do mapa de despesas da presente secção.

609 Participação de terceiros em actividades comunitárias

609 1 Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	36 938 297,62

*Observações**Antigos números 609 1 e 609 2 (parcial)*

Acordo europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3685/64).

Acordo europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêm a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)**6 0 9** (continuação)

6 0 9 2 Participação de terceiros em actividades comunitárias

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	256 291,85

*Observações**Antigo número 6 0 9 2 (parcial)*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

As receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos capítulos respectivos do mapa de despesas da presente secção.

6 0 9 3 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelas Decisões n.º 1/95, n.º 2/95 e n.º 3/95 da Comissão mista CE-AECL (JO L 117 de 14.5.1996, p. 13).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« *Alfândega 2000* ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24).

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-8 6 0 (« *Alfândega 2000* ») do mapa de despesas.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS**6 1 0 Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição**

6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 000 000	5 000 000	5 000 000,—

Observações

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixou em 5 milhões de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 0** (continuação)

6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados

6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso de despesas incorridas por conta de Estados-Membros que participaram em conferências ou acontecimentos intergovernamentais, cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso de despesas suportadas especificamente para a execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração, cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 3 Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2048/88 (JO L 185 de 15.7.1988, p. 1).

As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
200 000	200 000	22 331,04

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos-pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 1 Reembolso da contribuição comunitária concedida a acções no domínio da informática, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1).

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 4** (continuação)

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	950 503,05

Observações

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, « Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital* » (E/1783/88).

6 1 5 **Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas**

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	665 922,72

Observações

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, cuja reafecção não está prevista na regulamentação relativa ao fundo em causa ou no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	133,25

Observações

Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 581,36

Observações

Reembolso de bonificações de juros cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	493 423,89

Observações

Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 822 661,76

Observações

Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
40 000 000	40 000 000	312 745 368,23

Observações

Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias que não foram objecto de reutilização, prevista no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (números B4-2 0 0 0, B4-2 0 2 0 e B4-2 0 2 1 do mapa de despesas da presente secção), que não são reafectadas em aplicação do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)**6 1 7 Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros**

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-3 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	142 917,30

Observações

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	59 813,50

Observações

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não se encontra prevista

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 9 (continuação)

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-5 0 0 e B7-5 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 **Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação, que não são reafectadas, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

6 2 1 **Receitas de serviços prestados, a título oneroso, a Estados-Membros, pessoas ou empresas [alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

6 2 1 0 Reembolsos de alguns organismos nacionais relativos à colocação de pessoal à sua disposição

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	240 000	210 833,—

6 2 2 **Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração**

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	9 864 019,60

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes da exploração do reactor HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)**6 2 2** (continuação)**6 2 2 1** (continuação)

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 4 1 e B6-4 4 3.

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha e dos Países Baixos, na proporção de 50 % cada.

6 2 2 2

Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 023 918,20

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento do programa comum 1988-1991.

6 2 2 3

Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	14 010 967,94

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.ºA do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1 e B6-4 3 1 do mapa de despesas da presente secção até ao montante das despesas ligadas a cada contrato celebrado com terceiros.

Em especial, as receitas relativas à divulgação e recertificação das amostras (CRM), no âmbito das actividades do Serviço central de referência (BCR), darão lugar à inscrição de dotações específicas suplementares nos artigos B6-1 2 1 e B6-4 3 1 e destinar-se-ão à cobertura das despesas de infra-estrutura, de funcionamento corrente e de investimento próprias desta actividade.

6 2 2 4

Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	2 884,69

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)**6 2 2** (continuação)

6 2 2 4 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 3 1 e B6-4 3 2.

6 2 2 5 Receitas diversas para o Centro Comum de Investigação

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do n.º 2, segundo travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as eventuais receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos títulos B6-1, B6-2 e B6-3.

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	22 131 357,13

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e nomeadamente, o n.º 1, alínea i), do seu artigo 92.º e o n.º 1 do seu artigo 96.º

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração (que não a título do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico).

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 4ºA e do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 9 3, B6-3 9 3, B6-4 1 4, B6-4 1 5 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção, até ao montante das despesas específicas ligadas a cada contrato celebrado com outros serviços da Comissão.

6 2 3 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pela Direcção-Geral de Ciência, Investigação e Desenvolvimento a terceiros contra remuneração

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO (continuação)

6 2 4 **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
20 000	20 000	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

6 3 0 **Contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	61 517 144,—

Observações

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e nos protocolos n.ºs 31 e 32 do Acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo III da parte B do mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do protocolo n.º 32 do Acordo.

Os montantes das contribuições imputados ao presente artigo, que constituem « receitas afectadas », nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), dão lugar à inscrição das dotações correspondentes.

COMISSÃO

TÍTULO 7
JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	Juros de mora			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	5 933 843,95
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	5 153 259,36
	<i>Total do artigo 7 0 0</i>	p.m.	p.m.	11 087 103,31
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	11 087 103,31
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	Coimas e sanções			
7 1 1	<i>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</i>	p.m.	p.m.	23 013 000,—
7 1 2	<i>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento de uma obrigação que lhes incumbe por força do Tratado</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	p.m.	p.m.	23 013 000,—
	Total do título 7	p.m.	p.m.	34 100 103,31

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 933 843,95

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 33.º

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	5 153 259,36

Observações

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

- n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),
- n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),
- (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

COMISSÃO

CAPÍTULO 71 — COIMAS

710

Coimas e sanções

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	23 013 000,—

Observações

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 85.º e 86.º do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 16.º

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

711

Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 21 de Novembro de 1995, que adopta um programa de acção da alfândega comunitária (« Alfândega 2000 ») (JO C 23 de 27.1.1996, p. 7).

712

Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento de uma obrigação que lhes incumbe por força do Tratado

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

N.º 2 do artigo 171.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, introduzido pelo Tratado da União Europeia (artigo G, ponto 51).

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	19 517 000	19 886 000	17 664 376,89
8 1 1	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes</i>	33 840	35 000	41 745,28
8 1 2	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições</i>	12 000	16 000	17 974,42
8 1 3	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 1 4	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	19 562 840	19 937 000	17 724 096,59

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais</i>	p.m.		
8 2 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 4			
8 4 1	<i>Transferência do excedente do Fundo de Garantia</i>	p.m.	p.m.	66 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 4	p.m.	p.m.	66 000 000,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
8 5 0	CAPÍTULO 8 5			
	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	p.m.	p.m.	1 200 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	1 200 000,—
Total do título 8		19 562 840	19 937 000	84 924 096,59

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 0 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 1 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

802 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 2 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 2, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**8 1 0** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
19 517 000	19 886 000	17 664 376,89

Observações

Esta dotação destina-se a registar os reembolsos de capital e o produto dos juros de empréstimos especiais e de capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos capítulos B7-4 0 e B7-4 1 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

8 1 1 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
33 840	35 000	41 745,28

Observações

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número B3-4 1 1 0 do mapa de despesas da presente secção produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

8 1 2 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
12 000	16 000	17 974,42

Observações

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

8 1 3 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B7-8 7 2 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar os reembolsos de capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo B7-8 7 2 relativo à operação EC Investment Partners.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO (continuação)**8 1 4** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B7-7 0 0 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**8 2 0** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 0 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 2 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 1 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS (continuação)

8 2 3 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 3 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 3, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 2 5 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs ocidentais*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.		

Observações

Novo artigo

Antigo artigo 8 2 0 (parcial)

Relativamente à base jurídica, ver a observação ao artigo B0-2 1 5 do mapa das despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 5, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de concessão e contracção de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 2 6 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 6 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 6, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**8 3 0** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 3 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 1 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 3 2 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 2 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 2, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 83 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

834 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 4 do mapa de despesas da presente secção.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 4, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO 84 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

841 *Transferência do excedente do Fundo de Garantia*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	66 000 000,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2335/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, em relação às disposições especiais aplicáveis às dotações para a investigação e o desenvolvimento tecnológico (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12).

Proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Março de 1998, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO C 32 de 6.2.1998, p. 12).

Este artigo destina-se a registar, em conformidade com o artigo 14.º da Decisão 94/729/CE e com o artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante fixado como objectivo, após esse montante ter sido atingido.

CAPÍTULO 85 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

850 *Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	1 200 000,—

Observações

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

COMISSÃO

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
900	CAPÍTULO 90			
	<i>Receitas diversas</i>	3 000 000	3 000 000	94 385 378,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 90	3 000 000	3 000 000	94 385 378,19
	Total do título 9	3 000 000	3 000 000	94 385 378,19
	TOTAL GERAL	524 034 115	1 971 839 981	2 144 285 327,77

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900

Receitas diversas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 000 000	3 000 000	94 385 378,19

Observações

Receitas no âmbito do funcionamento dos serviços.

MAPA DE DESPESAS

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte A

Título	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1	DESPEAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO	1 845 199 000	1 751 164 000	1 632 732 022,95
A-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPEAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	312 015 000	313 013 000	315 870 831,21
A-3	DESPEAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	294 560 410	266 178 354	257 874 950,11
A-4	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	71 237 000	73 433 000	71 877 287,69
A-5	INFORMÁTICA	91 768 000	89 480 000	89 480 498,87
A-6	DESPEAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA	227 832 000	200 800 000	207 605 397,59
A-7	DESPEAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPEAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS	202 292 000	183 800 000	184 847 822,21
A-10	OUTRAS DESPEAS	24 400 000	45 130 000	0,—
Total da parte A		3 069 303 410	2 922 998 354	2 760 288 810,63

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B

Subsecção Título	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B1	FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»						
B1-1	PRODUTOS VEGETAIS	25 867 000 000	25 867 000 000	26 889 000 000	26 889 000 000	26 544 061 630,71	26 544 061 630,71
B1-2	PRODUTOS ANIMAIS	9 521 000 000	9 521 000 000	9 624 000 000	9 624 000 000	9 631 468 794,22	9 631 468 794,22
B1-3	DESPESAS ANEXAS	1 497 000 000	1 497 000 000	928 000 000	928 000 000	725 560 840,86	725 560 840,86
B1-4	DESENVOLVIMENTO RURAL	4 084 000 000	4 084 000 000	2 597 000 000	2 597 000 000	1 846 988 239,93	1 846 988 239,93
B1-5	MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	p.m.	p.m.	22 050 000	22 050 000		
B1-6	RESERVA MONETÁRIA	500 000 000	500 000 000	500 000 000	500 000 000		
	Total da subsecção B1	41 469 000 000	41 469 000 000	40 560 050 000	40 560 050 000	38 748 079 505,72	38 748 079 505,72
B2	ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, MECANISMO FINANCEIRO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA						
B2-1	FUNDOS ESTRUTURAIS	29 474 188 000	28 860 670 244	35 878 225 000	27 544 680 000	30 370 056 421,58	25 792 137 184,31
B2-3	FUNDO DE COESÃO	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
B2-4	DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADESÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—
B2-5	OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69
B2-6	OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93
B2-7	TRANSPORTES	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08
B2-9	OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR	44 450 000	34 700 000	49 925 000	36 020 000	56 283 648,63	30 599 994,61
	Total da subsecção B2	32 249 638 000	31 803 547 244	39 234 850 000	30 635 275 000	33 597 712 511,89	28 556 278 873,62
B3	FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS						

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B (continuação)

Subsecção Título	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-1	EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21
B3-2	CULTURA E AUDIOVISUAL	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07
B3-3	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46
B3-4	DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO	144 615 000	125 645 000	122 090 000	107 840 000	112 126 005,10	102 841 632,85
	Total da subsecção B3	831 115 000	708 045 000	751 140 000	700 951 000	736 839 326,38	581 142 005,59
B4	ENERGIA, CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR DA EURATOM E AMBIENTE						
B4-1	ENERGIA	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35
B4-2	SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM	16 700 000	15 400 000	16 400 000	15 700 000	15 390 467,48	14 196 465,20
B4-3	AMBIENTE	41 700 000	93 400 000	178 450 000	146 850 000	140 053 175,27	121 159 083,75
	Total da subsecção B4	95 200 000	143 900 000	235 430 000	198 430 000	188 392 317,03	165 255 017,30
B5	PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES, MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS, ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA						
B5-1	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13
B5-2	AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34
B5-3	MERCADO INTERNO	145 445 000	151 390 000	138 645 000	130 845 000	149 140 746,93	135 470 463,74
B5-4	INDÚSTRIA	2 000 000	88 644 000	92 017 000	93 950 000	84 100 000,—	42 198 513,01
B5-5	MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	213 493 000	106 600 000	208 980 000	134 680 000	181 192 810,24	89 266 844,90
B5-6	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18
B5-7	REDES TRANSEUROPEIAS	688 000 000	536 500 000	584 690 000	451 690 000	545 328 037,70	410 438 068,25
B5-8	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	52 000 000	56 700 000	57 450 000	47 950 000	64 716 529,21	44 867 564,97

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B (continuação)

Subsecção Título	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-9	LUTA CONTRA A FRAUDE E DESPESAS DE APOIO ÀS POLÍTICAS INTERNAS	5 650 000	5 400 000	7 650 000	7 525 000	5 309 472,55	7 998 574,86
	Total da subsecção B5	1 162 186 000	997 062 000	1 138 241 000	912 715 000	1 081 753 664,90	776 742 636,38
B6	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
B6-1	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO	206 900 000	207 934 000	210 738 000	213 884 000	208 571 516,79	196 690 797,70
B6-2	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002	38 550 000	35 021 000	38 800 000	14 539 000		
B6-3	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002	14 550 000	10 885 000	11 262 000	4 978 000		
B6-4	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO	p.m.	7 160 000	p.m.	28 849 000	47 178 389,91	38 763 565,48
B6-5	ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS — CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 215 000 000	p.m.	2 000 000 000	3 178 970 358,88	2 763 684 085,61
B6-6	ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002	3 370 000 000	2 124 000 000	3 189 200 000	727 940 000		
	Total da subsecção B6	3 630 000 000	3 600 000 000	3 450 000 000	2 990 190 000	3 434 720 265,58	2 999 138 448,79
B7	ACÇÕES EXTERNAS						
B7-0	ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	3 166 710 000	1 696 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18
B7-1	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-2	AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA	933 196 000	829 468 150	865 850 000	710 850 000	1 004 846 059,03	804 095 540,27

COMISSÃO

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B (continuação)

Subsecção Título	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-3	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL	742 034 500	632 040 590	876 180 000	541 030 000	819 555 893,81	492 292 192,17
B7-4	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE	977 954 000	435 387 900	1 091 500 000	545 700 000	1 071 006 227,44	426 636 540,14
B7-5	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, COM OS PAÍSES DOS BALCÃS, COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA	395 448 400	742 334 980	875 560 000	678 760 000	868 454 820,42	665 685 579,56
B7-6	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO	314 327 550	360 773 550	357 600 000	293 800 000	335 299 100,59	289 046 862,09
B7-7	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79
B7-8	VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS	195 648 300	225 540 590	309 730 000	331 280 000	329 991 250,41	332 178 830,75
B7-9	RESERVA	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Total da subsecção B7	7 023 116 760	5 206 463 539	6 141 080 000	4 574 570 000	5 571 232 017,89	4 033 422 903,95
B8	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM						
B8-0	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
	Total da subsecção B8	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
B0	GARANTIAS, RESERVAS						
B0-2	GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000	272 389 000,—	272 389 000,—
B0-3	DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-4	RESERVAS E PROVISÕES	1 866 475 240	522 259 740	277 610 000	141 670 000		

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Parte B (continuação)

Subsecção Título	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-5	COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS- MEMBROS	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	Total da subsecção B0	2 069 475 240	725 259 740	623 610 000	487 670 000	371 389 000,—	371 389 000,—
	Total da parte B	88 576 731 000	84 683 277 523	92 161 401 000	81 080 401 000	83 762 980 701,39	76 256 555 866,58
	Total da parte A	3 069 303 410	3 069 303 410	2 922 998 354	2 922 998 354	2 760 288 810,63	2 760 288 810,63
	TOTAL GERAL	91 646 034 410	87 752 580 933	95 084 399 354	84 003 399 354	86 523 269 512,02	79 016 844 677,21

PARTE A

DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO			
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	14 494 000	10 641 000	10 344 273,55
A-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	1 256 658 000	1 233 530 000	1 149 241 716,69
A-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	3 869 000	3 630 000	4 378 266,91
A-1 4	SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES	4 469 000	4 439 000	4 313 826,97
A-1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	998 000	968 000	691 871,39
A-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	400 000	400 000	400 000,—
A-1 9	PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	564 311 000	497 556 000	463 362 067,44
	Total do título A-1	1 845 199 000	1 751 164 000	1 632 732 022,95
A-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
A-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	252 558 000	252 041 000	252 385 273,37
A-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	11 610 000	11 471 000	12 619 654,56
A-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	15 544 000	15 163 000	16 078 463,22
A-2 4	FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES	30 204 000	32 335 000	32 800 080,06
A-2 5	OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	2 099 000	2 003 000	1 987 360,—
	Total do título A-2	312 015 000	313 013 000	315 870 831,21
A-3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
A-3 0	SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS	31 830 000	27 380 000	24 242 928,—

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-3 2	JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES	136 836 410	117 982 354	110 979 685,—
A-3 4	PUBLICAÇÕES	95 375 000	99 869 000	102 871 393,36
A-3 5	CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS	4 980 000	4 895 000	4 555 408,29
A-3 6	ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTI-FRAUDE (OLAF)	25 539 000	16 052 000	15 225 535,46
	Total do título A-3	294 560 410	266 178 354	257 874 950,11
A-4	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS			
A-4 0	GESTÃO DE RECURSOS	46 501 000	47 969 000	45 600 293,75
A-4 1	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL	2 794 000	2 848 000	3 148 100,90
A-4 2	DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL	18 432 000	19 431 000	19 976 057,10
A-4 3	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA	3 510 000	3 185 000	3 152 835,94
	Total do título A-4	71 237 000	73 433 000	71 877 287,69
A-5	INFORMÁTICA			
A-5 0	INFORMÁTICA	91 768 000	89 480 000	89 480 498,87
	Total do título A-5	91 768 000	89 480 000	89 480 498,87

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-6	DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA			
A-6 0	DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA	215 332 000	200 800 000	207 605 397,59
A-6 5	RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES	12 500 000	p.m.	
	Total do título A-6	227 832 000	200 800 000	207 605 397,59
A-7	DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS			
A-7 0	DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS	202 292 000	183 800 000	184 847 822,21
	Total do título A-7	202 292 000	183 800 000	184 847 822,21
A-10	OUTRAS DESPESAS			
A-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	24 400 000	45 130 000	0,—
A-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	
A-10 2	RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS	p.m.	p.m.	
	Total do título A-10	24 400 000	45 130 000	0,—
	Total da parte A	3 069 303 410	2 922 998 354	2 760 288 810,63

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-1 0			
A-1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos			
A-1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	3 974 000	3 798 000	3 763 308,89
A-1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	636 000	570 000	564 495,13
A-1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	238 000	211 000	211 247,22
A-1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	176 000	161 000	161 590,20
	<i>Total do artigo A-1 0 0</i>	5 024 000	4 740 000	4 700 641,44
A-1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais			
	Dotações não diferenciadas	366 000	264 000	225 696,20
A-1 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	2 010 000	p.m.	68 614,78
A-1 0 3	Pensões			
A-1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	2 491 000	2 506 000	2 370 346,73
A-1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	769 000	747 000	700 723,96
	<i>Total do artigo A-1 0 3</i>	3 260 000	3 253 000	3 071 070,69

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1 0 4	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias Dotações não diferenciadas	1 875 000	1 875 000	1 850 000,—
A-1 0 5	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
A-1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	31 000	p.m.	
A-1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação Dotações não diferenciadas	978 000	p.m.	
A-1 0 5 2	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	160 000	p.m.	
	<i>Total do artigo A-1 0 5</i>	1 169 000	p.m.	
A-1 0 9	Adaptações do regime pecuniário			
A-1 0 9 0	Coefficiente de correcção Dotações não diferenciadas	653 000	403 000	428 250,44
A-1 0 9 1	Adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões Dotações não diferenciadas	137 000	106 000	
	<i>Total do artigo A-1 0 9</i>	790 000	509 000	428 250,44
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 0	14 494 000	10 641 000	10 344 273,55
	CAPÍTULO A-1 1			
A-1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal			
A-1 1 0 0	Vencimentos de base Dotações não diferenciadas	932 599 000 (¹)	914 852 000	861 207 980,43

(¹) Uma dotação de 15 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1 1 0	<i>(continuação)</i>			
A-1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	89 444 000	88 356 000	82 639 590,25
A-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	120 818 000	117 635 000	111 628 368,65
A-1 1 0 3	Subsídios forfetários			
	Dotações não diferenciadas	7 828 000	8 007 000	7 262 988,78
	<i>Total do artigo A-1 1 0</i>	1 150 689 000	1 128 850 000	1 062 738 928,11
A-1 1 1	Outros agentes			
A-1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	7 080 000	6 850 000	6 651 914,29
A-1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	165 000	165 000	155 225,—
	<i>Total do artigo A-1 1 1</i>	7 245 000	7 015 000	6 807 139,29
A-1 1 3	Cobertura dos riscos de doença, dos riscos de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção do direito a pensão			
A-1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	32 207 000	31 125 000	30 092 144,04
A-1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	7 439 000	7 190 000	6 843 417,80
A-1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	370 000	384 000	374 006,67
A-1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	181 000	175 000	132 705,26
	<i>Total do artigo A-1 1 3</i>	40 197 000	38 874 000	37 442 273,77

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1 1 4	Abonos e subsídios diversos			
A-1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	94 000	59 000	88 505,50
A-1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem Dotações não diferenciadas	16 942 000	16 298 000	16 258 469,22
A-1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	113 000	116 000	116 404,83
A-1 1 4 3	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	173 000	172 000	163 511,66
A-1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	11 000	16 000	13 515,68
A-1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	128 000	129 000	114 000,—
A-1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio Dotações não diferenciadas	1 190 000	1 125 000	1 087 162,11
A-1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	3 904,63
	Total do artigo A-1 1 4	18 681 000	17 945 000	17 845 473,63
A-1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
A-1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	257 000	353 000	314 121,96
A-1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	5 326 000	6 345 000	6 171 000,—
A-1 1 8 3	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	3 325 000	4 225 000	2 998 673,90

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1 1 8	(continuação)			
A-1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	3 167 000	4 093 000	3 640 878,81
	<i>Total do artigo A-1 1 8</i>	12 075 000	15 016 000	13 124 674,67
A-1 1 9	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
A-1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	13 045 000	10 958 000	11 283 227,22
A-1 1 9 1	Adaptações eventuais das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	14 726 000	14 872 000	
	<i>Total do artigo A-1 1 9</i>	27 771 000	25 830 000	11 283 227,22
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1	1 256 658 000	1 233 530 000	1 149 241 716,69
	CAPÍTULO A-1 2			
A-1 2 1	Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário			
A-1 2 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	2 865 000	2 331 000	2 332 864,62
A-1 2 1 4	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 2 1 5	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	79 000	133 222,44
A-1 2 1 6	Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]			
	Dotações não diferenciadas	162 000	399 000	715 751,97

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1 2 1	(continuação)			
A-1 2 1 7	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CEE) n.º 1857/89] Dotações não diferenciadas	262 000	552 000	619 786,03
	<i>Total do artigo A-1 2 1</i>	3 289 000	3 361 000	3 801 625,06
A-1 2 3	Cobertura de riscos de doença Dotações não diferenciadas	112 000	114 000	89 395,34
A-1 2 9	Adaptações dos diversos subsídios			
A-1 2 9 0	Coefficientes de correcção Dotações não diferenciadas	422 000	110 000	487 246,51
A-1 2 9 1	Adaptações eventuais dos diversos subsídios Dotações não diferenciadas	46 000	45 000	
	<i>Total do artigo A-1 2 9</i>	468 000	155 000	487 246,51
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2	3 869 000	3 630 000	4 378 266,91
	CAPÍTULO A-1 4			
A-1 4 1	Serviço médico			
A-1 4 1 0	Serviço médico Dotações não diferenciadas	3 320 000	3 304 000	3 133 000,—
A-1 4 1 1	Aquisição de equipamento médico Dotações não diferenciadas	376 000	370 000	465 348,47
	<i>Total do artigo A-1 4 1</i>	3 696 000	3 674 000	3 598 348,47
A-1 4 2	Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações Dotações não diferenciadas	773 000	765 000	715 478,50
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 4	4 469 000	4 439 000	4 313 826,97

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-1 5			
A-1 5 2	Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
A-1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	998 000	968 000	691 871,39
	<i>Total do artigo A-1 5 2</i>	998 000	968 000	691 871,39
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 5	998 000	968 000	691 871,39
	CAPÍTULO A-1 7			
A-1 7 0	Despesas de recepção e representação			
A-1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	400 000,—
	<i>Total do artigo A-1 7 0</i>	400 000	400 000	400 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 7	400 000	400 000	400 000,—
	CAPÍTULO A-1 9			
A-1 9 0	Pensões e compensações por cessação de funções			
A-1 9 0 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	312 542 000	276 237 000	254 232 388,77
A-1 9 0 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	120 826 000	108 946 000	104 852 973,25
A-1 9 0 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	59 726 000	55 226 000	51 186 549,72

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-1 9 0	(continuação)			
A-1 9 0 3	Compensações por cessação de funções Dotações não diferenciadas	16 097 000	9 187 000	12 838 654,04
A-1 9 0 4	Inscrição no orçamento, dos direitos à pensão adquiridos durante o exercício Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-1 9 0</i>	509 191 000	449 596 000	423 110 565,78
A-1 9 2	Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas			
A-1 9 2 0	Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-1 9 2</i>	p.m.	p.m.	
A-1 9 3	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	16 735 000	14 937 000	13 192 321,06
A-1 9 6	Ajuda social aos beneficiários e outros sucessores de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes			
	Dotações não diferenciadas	270 000	250 000	280 000,—
A-1 9 9	Adaptação das pensões e dos diversos subsídios			
A-1 9 9 0	Coefficientes de correcção Dotações não diferenciadas	31 628 000	26 760 000	26 779 180,60
A-1 9 9 1	Adaptações eventuais das pensões Dotações não diferenciadas	6 487 000	6 013 000	
	<i>Total do artigo A-1 9 9</i>	38 115 000	32 773 000	26 779 180,60
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 9	564 311 000	497 556 000	463 362 067,44
	Total do título A-1	1 845 199 000	1 751 164 000	1 632 732 022,95

TÍTULO A-1
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

A-1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

A-1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 974 000	3 798 000	3 763 308,89

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 2.º
Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros da Comissão.

A-1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
636 000	570 000	564 495,13

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º
Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros da Comissão.

A-1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
238 000	211 000	211 247,22

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 3.º
Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar

dos membros da Comissão.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**A-1 0 0** (continuação)

A-1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
176 000	161 000	161 590,20

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º
Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de representação dos membros da Comissão.

A-1 0 1 **Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
366 000	264 000	225 696,20

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- em caso de morte de um membro da Comissão:
 - a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
 - as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.

A-1 0 2 **Subsídios transitórios**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 010 000	p.m.	68 614,78

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- os subsídios transitórios,
 - as prestações familiares
- dos membros da Comissão após cessação de funções.

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**A-1 0 3 Pensões**

A-1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 491 000	2 506 000	2 370 346,73

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º
Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão.

A-1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 10.º e 18.º
Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão.

A-1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
769 000	747 000	700 723,96

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º
Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

A-1 0 4 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 875 000	1 875 000	1 850 000,—

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 6.º
Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de uma deslocação em serviço.
O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado.
O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 40 000 euros.

A-1 0 5 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas resultantes da entrada em funções e da cessação de funções dos membros da Comissão.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**A-1 0 5** (continuação)

A-1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 000	p.m.	

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 7.º do seu anexo VII (aplicação análoga).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

A-1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
978 000	p.m.	

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

A-1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
160 000	p.m.	

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

A-1 0 9 Adaptações do regime pecuniário

A-1 0 9 0 Coeficiente de correcção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
653 000	403 000	428 250,44

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º A.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações, subsídios transitórios, pensões de aposentação, pensões de invalidez, pensões de sobrevivência dos membros, dos antigos membros e das pessoas que deles dependem.

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**A-1 0 9** (continuação)

A-1 0 9 0 (continuação)

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicável à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação.

A-1 0 9 1

Adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
137 000	106 000	

Observações

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2.º, 3.º e 4.º A.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO*Observações***1. Lugares permanentes e temporários — Funcionamento**

Repartição por Direcção-Geral ou Serviço

Direcção-Geral/Serviço	A/LA		B		C		D		Total	
	1999	2000	1999	2000	1999	2000	1999	2000	1999	2000
Secretário-Geral	112	122	90	92	208	212	34	34	444	460
Serviço Jurídico	138	144	26	27	67	71	6	6	237	248
Serviço de Imprensa e Comunicação	97	104	95	96	111	113	13	13	316	326
Assuntos Económicos e Financeiros	195	197	105	105	104	106	7	7	411	415
Empresas	374	322	166	138	243	190	15	15	798	665
Concorrência	214	223	78	79	124	129	10	10	426	441
Emprego e Assuntos Sociais	226	229	111	111	131	130	10	10	478	480
Agricultura	335	340	186	187	263	264	20	20	804	811
Transportes	107	—	55	—	63	—	7	—	232	—

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1. Lugares permanentes e temporários — Funcionamento

Repartição por Direcção-Geral ou Serviço (continuação)

Direcção-Geral/Serviço	A/LA		B		C		D		Total	
	1999	2000	1999	2000	1999	2000	1999	2000	1999	2000
Transportes e Energia	—	281	—	239	—	183	—	13	—	716
Ambiente	201	203	88	90	126	127	11	11	426	431
Investigação	77	76	42	42	41	40	17	17	177	175
Sociedade da Informação	117	118	50	50	86	86	18	18	271	272
Pesca	86	89	82	83	64	61	4	4	236	237
Mercado Interno	171	174	55	55	87	86	7	7	320	322
Política Regional	157	162	91	94	110	113	6	6	364	375
Energia	190	—	194	—	134	—	6	—	524	—
Fiscalidade e União Aduaneira	132	135	85	85	89	89	7	7	313	316
Educação e Cultura	247	214	156	147	238	224	26	25	667	610
Saúde e Protecção dos Consumidores	271	275	73	72	151	150	11	11	506	508
Justiça e Assuntos Internos	42	64	14	30	23	41	1	1	80	136
Relações Externas	298	301	119	120	212	212	23	23	652	656
Comércio	169	171	106	106	85	85	10	10	370	372
Desenvolvimento	173	173	55	55	108	108	9	9	345	345
Serviço « Alargamento »	96	101	29	35	54	72	1	1	180	209
Serviço Comum para as Relações Externas	180	194	166	187	128	151	13	14	487	546
Gabinete para a Ajuda Humanitária	39	42	36	38	34	36	2	2	111	118
Serviço Externo (SEU)	438	438	117	117	68	68	—	—	623	623
Eurostat	217	217	184	184	139	139	14	14	554	554
Pessoal e Administração	239	244	478	475	1 091	1 110	405	375	2 213	2 204
Inspecção-Geral dos Serviços	17	17	2	2	9	10	—	—	28	29
Orçamento	95	97	107	108	122	120	10	10	334	335
Controlo Financeiro	84	84	66	66	58	58	7	7	215	215
Serviço Comum Interpretação-Conferências	554	572	39	40	73	73	10	10	676	695
Serviço de Tradução	1 345	1 325	46	47	484	478	22	22	1 897	1 872
Gabinetes	142	123	56	41	169	185	—	—	367	349
Lugares que aguardam afectação	—	9	—	5	—	7	—	—	—	21
Total	7 575	7 580	3 448	3 448	5 297	5 327	762	732	17 082	17 087

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

2. Pessoal Externo

Agentes auxiliares (número A-7 0 0 0), Pessoal interino (número A-7 0 0 1), Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades (número A-7 0 0 2), e Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição (número A-7 0 0 3)

Repartição por Direcção-Geral ou Serviço

(em homens/ano)

Direcção-Geral/Serviço	A/LA		B		C		D		Total	
	1999 ⁽¹⁾	2000	1999 ⁽²⁾	2000	1999 ⁽³⁾	2000	1999 ⁽⁴⁾	2000	1999 ⁽⁵⁾	2000
Secretário-Geral ⁽⁶⁾	28	9	1	2	37	27			66	38
Serviço Jurídico	10	14			7	10			17	24
Serviço de Imprensa e Comunicação	10	11	5	4	16	11			31	26
Assuntos Económicos e Financeiros	14	32	2	1	11	8			27	41
Assuntos Económicos e Financeiros (SOF)	5	5	2	4	8	7			15	16
Empresas	79	61	12	9	96	53	4	2	191	125
Concorrência	38	45	2	3	19	20			59	68
Emprego e Assuntos Sociais	41	40	13	8	45	36	1	1	100	85
Agricultura	18	21	13	9	8	14	1		40	44
Transportes	24	28	1	1	12	10			37	39
Ambiente	59	60	4	2	27	16	1	1	91	79
Sociedade da Informação	10	11	2	2	3	3			15	16
Pesca	6	8	2	2	7	5			15	15
Mercado Interno	35	44	4	3	32	26			71	73
Política Regional	21	22	1		13	12			35	34
Energia	11	11	1	1	19	19			31	31
Fiscalidade e União Aduaneira	42	45	4	4	21	17			67	66
Educação e Cultura	57	49	34	25	79	48	4	1	174	123
Saúde e Protecção dos Consumidores	34	40	4	6	35	47	1	2	74	95
Justiça e Assuntos Internos	2	18			2	11			4	29
Relações Externas	48	36	20	11	71	49	3	3	142	99
Comércio	36	35	2	1	30	29			68	65
Desenvolvimento	19	20	9	5	20	14			48	39
Serviço « Alargamento »	1	24	2	7	5	23			8	54
Serviço Comum para as Relações Externas	27	25	57	42	75	59			159	126
Gabinete para a Ajuda Humanitária	4	6	5	5	10	8			19	19
Serviço Externo (SEU) ⁽⁷⁾		10		8		10				28
Eurostat	64	69	13	6	32	16	1		110	91
Pessoal e Administração	13	13	3	5	91	92	27	30	134	140
Inspeção-Geral dos Serviços					1	1			1	1

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

2. Pessoal Externo

Repartição por Direcção-Geral ou Serviço (continuação)

(em homens/ano)

Direcção-Geral/Serviço	A/LA		B		C		D		Total	
	1999 ⁽¹⁾	2000	1999 ⁽²⁾	2000	1999 ⁽³⁾	2000	1999 ⁽⁴⁾	2000	1999 ⁽⁵⁾	2000
Orçamento	7	10	1	2	13	13			21	25
Controlo Financeiro	8	11			8	8	1		17	19
Serviço Comum Interpretação- Conferências			3	4	9	7			12	11
Serviço de Tradução					27	28			27	28
Gabinetes	5				28	28			33	28
A aguardar afectação									68	33
Total	776	833	222	182	917	785	44	40	2 027	1 873

(¹) Situação no final de 1999.
(²) Situação no final de 1999.
(³) Situação no final de 1999.
(⁴) Situação no final de 1999.
(⁵) Situação no final de 1999.
(⁶) Os números para 1999 incluem o pessoal externo afecto à Direcção-Geral Justiça e Assuntos Internos.
(⁷) As dotações respectivas serão objecto de transferência para o título A-6 « Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia ».

A-1 1 0

Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal

A-1 1 0 0

Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 932 599 000	914 852 000	861 207 980,43

(¹) Uma dotação de 15 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

Observações

Antigo número A-1 1 0 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e dos agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal com excepção do pessoal afecto a países terceiros.

De notar que as despesas correspondentes dos funcionários e dos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

Devem ser previstos 5 lugares suplementares para os serviços veterinário e dos géneros alimentícios, os quais devem ser utilizados para o recrutamento de inspectores veterinários.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 930 000 euros.

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 0 (continuação)

A-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
89 444 000	88 356 000	82 639 590,25

Observações

Antigo número A-1 1 0 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários permanentes e agentes temporários.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10000 euros.

A-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
120 818 000	117 635 000	111 628 368,65

Observações

Antigo número A-1 1 0 2 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários, com excepção do pessoal afecto a países terceiros.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 0 3 Subsídios forfetários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 828 000	8 007 000	7 262 988,78

Observações

Antigo número A-1 1 0 3 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**A-1 1 0** (continuação)

A-1 1 0 3 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários e dos agentes temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 1 **Outros agentes**

A-1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 080 000	6 850 000	6 651 914,29

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais, que se encontram afectados aos serviços de representação na Comunidade.

A-1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
165 000	165 000	155 225,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

A-1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, dos riscos de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção do direito a pensão**

A-1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
32 207 000	31 125 000	30 092 144,04

*Observações**Antigo número A-1 1 3 0 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolso de despesas de doença) a favor dos antigos deportados e internados da Resistência.

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**A-1 1 3** (continuação)

A-1 1 3 0 (continuação)

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 439 000	7 190 000	6 843 417,80

*Observações**Antigo número A-1 1 3 1 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
370 000	384 000	374 006,67

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o regime a aplicar aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se à cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários.

As correspondentes despesas relativas aos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
181 000	175 000	132 705,26

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

As correspondentes despesas relativas aos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

A-1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
94 000	59 000	88 505,50

*Observações**Antigo número A-1 1 4 0 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

No que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de nascimento,
- em caso de morte:
 - a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês que se segue ao falecimento,
 - as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 942 000	16 298 000	16 258 469,22

*Observações**Antigo número A-1 1 4 1 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento prioritário das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
113 000	116 000	116 404,83

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de habitação pode ser concedido bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**A-1 1 4** (continuação)

A-1 1 4 2 (continuação)

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de transporte pode ser concedido, bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de habitação para o funcionário afectado num lugar onde as condições de habitação são reconhecidas como particularmente difíceis,
- o subsídio de transporte para o funcionário afectado num lugar onde as condições de transporte são reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, em razão da distância entre o lugar de habitação e o lugar de trabalho.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 3

Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
173 000	172 000	163 511,66

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas e, em casos especiais, uma parte das despesas de habitação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 4

Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
11 000	16 000	13 515,68

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de deslocação, que não pode exceder 3 000 francos belgas, para os funcionários que não sejam dos graus A 1 ou A 2 e cujas funções impõem deslocações constantes que esses funcionários estão autorizados a efectuar no seu automóvel pessoal.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 5

Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
128 000	129 000	114 000,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 4 (continuação)

A-1 1 4 5 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 190 000	1 125 000	1 087 162,11

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

No que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	3 904,63

Observações

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário por causa de incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

A-1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
257 000	353 000	314 121,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 326 000	6 345 000	6 171 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 325 000	4 225 000	2 998 673,90

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 7 000 euros.

A-1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 167 000	4 093 000	3 640 878,81

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**A-1 1 8** (continuação)

A-1 1 8 4 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números de subsecção B6.

A-1 1 9 **Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

A-1 1 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 045 000	10 958 000	11 283 227,22

*Observações**Antigo número A-1 1 9 0 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 9 1 Adaptações eventuais das remunerações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 726 000	14 872 000	

*Observações**Antigo número A-1 1 9 1 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º A.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

A-1 2 1 *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

A-1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 865 000	2 331 000	2 332 864,62

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,
- ocupando um lugar dos graus A 1 ou A 2 retirado no interesse do serviço.

A-1 2 1 4 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes à cessação de funções de alguns funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico (JO L 162 de 21.6.1985, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

A-1 2 1 5 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	79 000	133 222,44

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

A-1 2 1 6 Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
162 000	399 000	715 751,97

Observações

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

A-1 2 1 (continuação)

A-1 2 1 7 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CEE) n.º 1857/89]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
262 000	552 000	619 786,03

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2).

A-1 2 3

Cobertura de riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
112 000	114 000	89 395,34

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

A-1 2 9

Adaptações dos diversos subsídios

A-1 2 9 0

Coeficientes de correcção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
422 000	110 000	487 246,51

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

A-1 2 9 1

Adaptações eventuais dos diversos subsídios

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
46 000	45 000	

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)**A-1 2 9** (continuação)

A-1 2 9 1 (continuação)

Destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações dos diversos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES**A-1 4 1** *Serviço médico**Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º (controlo das faltas por doença e visita médica preventiva) e o artigo 8.º do seu anexo II (comissão de invalidez).

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir, além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), do material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e de funcionamento da comissão de invalidez.

Cobrem igualmente as despesas relativas às despesas de visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches.

Cobrem também as despesas no interior do território comunitário. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

A-1 4 1 0 Serviço médico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 320 000	3 304 000	3 133 000,—

Observações

O montante de receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

A-1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
376 000	370 000	465 348,47

A-1 4 2 *Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
773 000	765 000	715 478,50

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu capítulo III.

Leis nacionais relativas às « normas de base ».

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de controlo físico, no âmbito da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações e as despesas das deslocações em serviço dos inspectores a um centro de controlo.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

A-1 5 2 *Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

A-1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
998 000	968 000	691 871,39

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A-1 7 0 *Despesas de recepção e representação*

A-1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400 000	400 000	400 000,—

Observações

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação.

As despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

A-1 9 0 *Pensões e compensações por cessação de funções*

A-1 9 0 0 Pensões de aposentação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
312 542 000	276 237 000	254 232 388,77

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 77.º e o seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensão ») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.

CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (continuação)

A-1 9 0 (continuação)

A-1 9 0 1 Pensões de invalidez

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
120 826 000	108 946 000	104 852 973,25

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 78.º e o seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensão ») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.

A-1 9 0 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
59 726 000	55 226 000	51 186 549,72

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 79.º e 80.º e o seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das pessoas que dependem dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus « pensão ») a favor dos que dependem dos antigos deportados ou internados da Resistência.

A-1 9 0 3 Compensações por cessação de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 097 000	9 187 000	12 838 654,04

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º e 12.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 39.º

A-1 9 0 4 Inscrição no orçamento, dos direitos à pensão adquiridos durante o exercício

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em ..., que cria um fundo de pensões (pensões de reforma) destinado aos funcionários dos organismos da União Europeia [COM(1999) ...].

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (continuação)**A-1 9 0** (continuação)

A-1 9 0 4 (continuação)

Este número destina-se a cobrir a eventual inscrição do valor actuarial em capital de obrigações em matéria de reformas futuras de funcionários das Comunidades Europeias relativo ao presente exercício (acrescenta-se aos já existentes de exercícios anteriores).

Destina-se a constituir uma provisão.

A-1 9 2 Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas

A-1 9 2 0 Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em ..., que estabelece um fundo de pensões (pensões de reforma) para funcionários das instituições da União Europeia [COM(1999) ...].

Este número corresponde ao défice anual do sistema de pensões, resultante da obrigação de satisfazer o pagamento de montantes em atraso.

Poderá também incluir contribuições para uma reserva destinada a regularizar os montantes em atraso para além das obrigações anuais.

A-1 9 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 735 000	14 937 000	13 192 321,06

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

A-1 9 6 Ajuda social aos beneficiários e outros sucessores de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
270 000	250 000	280 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos específicos aos beneficiários e sucessores de uma pensão comunitária, bem como aos eventuais dependentes sobreviventes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (continuação)

A-1 9 9 *Adaptação das pensões e dos diversos subsídios*

A-1 9 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 628 000	26 760 000	26 779 180,60

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º
Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

A-1 9 9 1 Adaptações eventuais das pensões

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 487 000	6 013 000	

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-2 0			
A-2 0 0	Rendas e foros enfiteúticos			
	Dotações não diferenciadas	172 155 000	171 669 000	177 331 649,11
A-2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	530 000	533 000	476 000,—
A-2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	13 960 000	13 696 000	13 376 000,—
A-2 0 3	Limpeza e manutenção			
A-2 0 3 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	28 841 000	31 232 000	26 333 917,24
A-2 0 3 1	Tratamento de resíduos			
	Dotações não diferenciadas	966 000	856 000	941 000,—
	Total do artigo A-2 0 3	29 807 000	32 088 000	27 274 917,24
A-2 0 4	Adaptação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	7 788 000	6 564 000	8 231 342,95
A-2 0 5	Segurança dos edifícios e protecção das pessoas			
A-2 0 5 0	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	24 200 000	24 399 000	22 858 779,05
A-2 0 5 1	Protecção e higiene no trabalho			
	Dotações não diferenciadas	1 196 000	1 135 000	1 081 307,25
	Total do artigo A-2 0 5	25 396 000	25 534 000	23 940 086,30
A-2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1,—
A-2 0 7	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-2 0 8	<i>Despesas prévias à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou à construção de imóveis</i>			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 050 000	731 860,—
A-2 0 9	<i>Outras despesas relativas aos imóveis</i>			
	Dotações não diferenciadas	922 000	907 000	1 023 416,77
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0	252 558 000	252 041 000	252 385 273,37
CAPÍTULO A-2 2				
A-2 2 0	<i>Material e instalações técnicas</i>			
	Dotações não diferenciadas	1 492 000	1 403 000	1 300 056,81
A-2 2 1	<i>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</i>			
	Dotações não diferenciadas	2 620 000	2 843 000	4 224 893,03
A-2 2 3	<i>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</i>			
	Dotações não diferenciadas	1 984 000	2 026 000	2 026 036,72
A-2 2 5	<i>Despesas de documentação e biblioteca</i>			
A-2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra e conservação de obras			
	Dotações não diferenciadas	749 000	699 000	705 000,—
A-2 2 5 1	Informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	187 420,—
A-2 2 5 5	Assinaturas e aquisições de material de informação			
	Dotações não diferenciadas	3 465 000	3 300 000	3 208 000,—
A-2 2 5 8	Bases documentais			
	Dotações não diferenciadas	1 150 000	1 050 000	968 248,—
	Total do artigo A-2 2 5	5 514 000	5 199 000	5 068 668,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 2	11 610 000	11 471 000	12 619 654,56

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-2 3			
A-2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	7 091 000	7 234 000	7 123 125,73
A-2 3 2	Encargos financeiros			
A-2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	1 600 000	1 600 000	1 600 000,—
A-2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-2 3 2</i>	1 600 000	1 600 000	1 600 000,—
A-2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	2 195 000	2 095 000	2 494 000,—
A-2 3 4	Perdas e danos			
A-2 3 4 0	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	43 000,—
A-2 3 4 1	Indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-2 3 4</i>	50 000	50 000	43 000,—
A-2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
A-2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	226 000	220 000	216 000,—
A-2 3 5 1	Equipamento de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	582 000	587 000	567 379,21
A-2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	366 000	325 000	363 000,—
A-2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	3 404 000	3 023 000	3 643 958,28

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-2 3 5	(continuação)			
A-2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	30 000	29 000	28 000,—
	<i>Total do artigo A-2 3 5</i>	4 608 000	4 184 000	4 818 337,49
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3	15 544 000	15 163 000	16 078 463,22
	CAPÍTULO A-2 4			
A-2 4 0	Franquias de correspondência			
	Dotações não diferenciadas	6 950 000	8 638 000	6 903 500,—
A-2 4 1	Telecomunicações			
A-2 4 1 0	Assinaturas e taxas de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	14 637 000	15 330 000	15 285 570,—
A-2 4 1 1	Compra e instalação de equipamento			
	Dotações não diferenciadas	8 617 000	8 367 000	10 611 010,06
	<i>Total do artigo A-2 4 1</i>	23 254 000	23 697 000	25 896 580,06
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 4	30 204 000	32 335 000	32 800 080,06
	CAPÍTULO A-2 5			
A-2 5 2	Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço			
A-2 5 2 0	Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço			
	Dotações não diferenciadas	678 000	638 000	638 000,—
	<i>Total do artigo A-2 5 2</i>	678 000	638 000	638 000,—

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-2 5 3	Órgãos especializados na segurança no trabalho			
A-2 5 3 0	Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas Dotações não diferenciadas	340 000	320 000	320 000,—
A-2 5 3 1	Comité consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho Dotações não diferenciadas	385 000	385 000	385 000,—
	<i>Total do artigo A-2 5 3</i>	725 000	705 000	705 000,—
A-2 5 5	Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões de carácter específico			
A-2 5 5 2	Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-2 5 5 3	Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição para funcionários dos Estados-Membros que controlam e gerem fundos Dotações não diferenciadas	400 000	384 000	368 360,—
	<i>Total do artigo A-2 5 5</i>	400 000	384 000	368 360,—
A-2 5 6	Despesas de consultas sindicais prévias			
	Dotações não diferenciadas	296 000	276 000	276 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 5	2 099 000	2 003 000	1 987 360,—
	Total do título A-2	312 015 000	313 013 000	315 870 831,21

TÍTULO A-2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO***Observações*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1). O montante destas receitas está estimado em 557 000 euros.

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**A-2 0 0****Rendas e foros enfitêuticos**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
172 155 000	171 669 000	177 331 649,11

*Observações**Antigo artigo A-2 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 380 000 euros.

A-2 0 1**Seguros**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
530 000	533 000	476 000,—

*Observações**Antigo artigo A-2 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com exclusão:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, para as quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade para os quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, para os quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

A-2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 960 000	13 696 000	13 376 000,—

*Observações**Antigo artigo A-2 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 38 000 euros.

A-2 0 3 *Limpeza e manutenção*A-2 0 3 0 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
28 841 000	31 232 000	26 333 917,24

*Observações**Antigo número A-2 0 3 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 41 000 euros.

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**A-2 0 3** (continuação)

A-2 0 3 1 Tratamento de resíduos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
966 000	856 000	941 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

A-2 0 4**Adaptação das instalações**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 788 000	6 564 000	8 231 342,95

*Observações**Antigo artigo A-2 0 4 (parcial) e antigo número A-2 4 1 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-2 0 5**Segurança dos edifícios e protecção das pessoas**

A-2 0 5 0

Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 200 000	24 399 000	22 858 779,05

*Observações**Antigo número A-2 0 5 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**A-2 0 5** (continuação)

A-2 0 5 0 (continuação)

- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

A-2 0 5 1

Protecção e higiene no trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 196 000	1 135 000	1 081 307,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

A-2 0 6**Aquisição de bens imóveis**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	1,—

Observações

Este artigo destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

A-2 0 7**Construção de imóveis**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**A-2 0 7** (continuação)

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

A-2 0 8 Despesas prévias à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou à construção de imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	1 050 000	731 860,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição ou à construção de imóveis.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

A-2 0 9 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
922 000	907 000	1 023 416,77

*Observações**Antigo artigo A-2 0 9 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis que não estão especialmente previstas nos outros artigos do capítulo A-2 0, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.).

Cobre igualmente as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

A-2 2 0

Material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 492 000	1 403 000	1 300 056,81

*Observações**Antigo artigo A-2 2 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- de primeira instalação,
- de renovação,
- de manutenção e de reparação,
- de aluguer,

de equipamentos e de materiais, incluindo, nomeadamente, as instalações de produção de publicações e de reprografia e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico); de materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea); de equipamento para cozinha e de pequeno material para restaurante; e de utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios.

Cobre igualmente as despesas de instalação dos equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 9 000 euros.

A-2 2 1

Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 620 000	2 843 000	4 224 893,03

*Observações**Antigo artigo A-2 2 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
- a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 25 000 euros.

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**A-2 2 3** *Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 984 000	2 026 000	2 026 036,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 125 000 euros.

A-2 2 5 *Despesas de documentação e biblioteca***A-2 2 5 0** Fundo de biblioteca, compra e conservação de obras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
749 000	699 000	705 000,—

*Observações**Antigos números A-2 2 5 0 (parcial) e A-2 2 5 4*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de obras, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes e a aquisição de materiais de identificação electrónica, necessárias aos serviços da Comissão.

Cobre igualmente as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

A-2 2 5 1 Informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
150 000	150 000	187 420,—

*Observações**Antigo número A-1 1 2 3 e antigo artigo B3-3 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à informação do pessoal e, nomeadamente, à *Commission en direct* (versão em papel e versão electrónica) e ao sítio *Europa-plus* (intranet).

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**A-2 2 5** (continuação)

A-2 2 5 5 Assinaturas e aquisições de material de informação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 465 000	3 300 000	3 208 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,
- a taxa sobre as cópias de obras protegidas por direitos de autor.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

A-2 2 5 8 Bases documentais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 150 000	1 050 000	968 248,—

*Observações**Antigo número A-2 2 5 8 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases internas de divulgação da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais e, nomeadamente, as relativas aos trabalhos:

- de preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,
- de desenvolvimento e de manutenção de um sistema integrado,
- de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**A-2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 091 000	7 234 000	7 123 125,73

*Observações**Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como determinados trabalhos de impressão realizados por terceiros.

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**A-2 3 0** (continuação)

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 375 000 euros.

A-2 3 2 Encargos financeiros**A-2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 600 000	1 600 000	1 600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

A-2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa, perdas ou deteriorações de fundos ou valores, nos limites do artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

A-2 3 3 Despesas de contencioso

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 195 000	2 095 000	2 494 000,—

*Observações**Antigo artigo A-2 3 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**A-2 3 4 Perdas e danos**

A-2 3 4 0 Perdas e danos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	50 000	43 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as que decorrem da execução da sua responsabilidade civil.

A-2 3 4 1 Indemnizações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

A-2 3 5 Outras despesas de funcionamento

A-2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
226 000	220 000	216 000,—

*Observações**Antigo número A-2 3 5 0 (parcial)*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidos no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**A-2 3 5** (continuação)

A-2 3 5 1 Equipamento de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
582 000	587 000	567 379,21

*Observações**Antigo número A-2 3 5 1 (parcial)*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a compra ou o reembolso de todo o equipamento susceptível de ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

A-2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
366 000	325 000	363 000,—

*Observações**Antigo número A-2 3 5 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

A-2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 404 000	3 023 000	3 643 958,28

*Observações**Antigo número A-2 3 5 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento e colocação) do equipamento, do mobiliário e material de escritório.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**A-2 3 5** (continuação)

A-2 3 5 3 (continuação)

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1000 euros.

A-2 3 5 9

Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	29 000	28 000,—

*Observações**Antigo número A-2 3 5 9 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,
- as quotas de associações profissionais e científicas,
- o custo das medalhas para os funcionários que atingiram vinte anos de serviço.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES**A-2 4 0****Franquias de correspondência**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 950 000	8 638 000	6 903 500,—

*Observações**Antigo artigo A-2 4 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

As despesas relativas à mala diplomática entre a sede e as delegações fora da Comunidade são igualmente imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 000 de euros.

CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

A-2 4 1 Telecomunicações

A-2 4 1 0 Assinaturas e taxas de telecomunicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 637 000	15 330 000	15 285 570,—

Observações

Antigos números A-2 4 1 0 e A-5 0 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e vídeoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas.

Cobre igualmente os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 800 000 euros.

A-2 4 1 1 Compra e instalação de equipamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 617 000	8 367 000	10 611 010,06

Observações

Antigo número A-2 4 1 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas audio e de vídeoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis. Cobre igualmente os serviços associados (apoio, documentação, instalação e mudança de local).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**A-2 5 2 Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço**

A-2 5 2 0 Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
678 000	638 000	638 000,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 18.º

Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 20.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização das reuniões do Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, bem como as despesas de recepção e de representação do presidente do Comité Consultivo incorridas no exercício das suas funções.

A-2 5 3 Órgãos especializados na segurança no trabalho

A-2 5 3 0 Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
340 000	320 000	320 000,—

Observações

Decisão dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho especial de Ministros, de 9 e 10 de Maio de 1957, relativa à criação do órgão permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material de salvamento e das instalações de segurança, bem como as despesas das campanhas de segurança.

A-2 5 3 1 Comité consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
385 000	385 000	385 000,—

Observações

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um comité consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, bem como as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios às funções deste comité.

A-2 5 5 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões de carácter específico*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc., salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes das Comunidades ou junto de gabinetes externos.

CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)**A-2 5 5** (continuação)

A-2 5 5 2 Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões organizados no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

A-2 5 5 3 Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição para funcionários dos Estados-Membros que controlam e gerem fundos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400 000	384 000	368 360,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias.

Cobre igualmente as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários.

Podem igualmente ser imputados a este número as despesas relativas à formação de funcionários de Estados terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

A-2 5 6 Despesas de consultas sindicais prévias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
296 000	276 000	276 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-3 0			
A-3 0 0	Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento			
	Dotações não diferenciadas	240 000	240 000	240 000,—
A-3 0 1	Instituições de interesse europeu			
A-3 0 1 0	Colégio da Europa de Bruges			
	Dotações não diferenciadas	2 400 000	2 400 000	2 000 000,—
A-3 0 1 1	Instituto Universitário Europeu de Florença			
	Dotações não diferenciadas	5 090 000	5 090 000	4 945 000,—
A-3 0 1 2	Academia de Direito Europeu (Trier)			
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	1 200 000,—
A-3 0 1 3	Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht			
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	550 000,—
A-3 0 1 4	Mestrados europeus em direitos do Homem e democratização			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000		
A-3 0 1 5	Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	400 000,—
	<i>Total do artigo A-3 0 1</i>	12 490 000	10 490 000	9 095 000,—
A-3 0 2	Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia			
A-3 0 2 0	Associação « Nossa Europa »			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	600 000,—
A-3 0 2 1	Subvenções a organizações que promovem a integração europeia			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 950 000	1 928 928,—

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-3 0 2	(continuação)			
A-3 0 2 2	Centro de estudos e de investigação			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	1 010 500,—
A-3 0 2 3	Fórum « Juventude da União Europeia »			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—
A-3 0 2 4	Associações e federações de interesse europeu			
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 350 000	1 125 000,—
A-3 0 2 5	Jornalistas na Europa			
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	250 000,—
A-3 0 2 6	Grupos europeus de reflexão (« think tanks »)			
	Dotações não diferenciadas	350 000	350 000	300 000,—
A-3 0 2 7	Centro internacional de formação europeia			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 350 000	1 350 000,—
A-3 0 2 8	Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos			
	Dotações não diferenciadas	800 000	500 000	496 000,—
A-3 0 2 9	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude			
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 100 000	1 100 000,—
	<i>Total do artigo A-3 0 2</i>	11 400 000	10 950 000	10 160 428,—
A-3 0 3	Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovem a ideia da sociedade civil europeia			
A-3 0 3 0	Conselho europeu para os refugiados e exilados			
	Dotações não diferenciadas	350 000	350 000	350 000,—
A-3 0 3 1	Instituto europeu de estudos sobre a Ásia			
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	275 000,—

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-3 0 3	<i>(continuação)</i>			
A-3 0 3 2	Instituto « Europa-América Latina » Dotações não diferenciadas	1 000 000 (¹)	1 900 000	1 900 000,—
A-3 0 3 3	Centro europeu para a interdependência e a solidariedade Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	
A-3 0 3 4	Centro latino-americano para as relações com a Europa (Celare) Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	200 000,—
A-3 0 3 5	Preservação dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica Dotações não diferenciadas	350 000	250 000	200 000,—
A-3 0 3 6	Apoio à Casa Jean Monnet Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	200 000,—
A-3 0 3 7	Lobby europeu das mulheres Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	600 000,—
A-3 0 3 8	Outras subvenções de carácter geral Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	
A-3 0 3 9	Cooperação mediterrânica e euro-árabe Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	182 500,—
	<i>Total do artigo A-3 0 3</i>	4 100 000	4 900 000	3 907 500,—
A-3 0 4	<i>Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia</i>			
A-3 0 4 0	Fórum dos migrantes da União Europeia Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	840 000,—
A-3 0 4 1	Centro europeu de investigação e de acção sobre o racismo e o anti-semitismo Dotações não diferenciadas	200 000		

(¹) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-3 0 4	(continuação)			
A-3 0 4 2	Subvenção a organizações de interesse cultural europeu Dotações não diferenciadas	2 600 000		
A-3 0 4 3	Instituto europeu de política económica Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo A-3 0 4</i>	3 600 000	800 000	840 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 0	31 830 000	27 380 000	24 242 928,—
	CAPÍTULO A-3 2			
A-3 2 0	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição			
A-3 2 0 0	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	4 200 000	4 000 000	3 500 000,—
A-3 2 0 1	Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países da Europa Central e Oriental Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	
	<i>Total do artigo A-3 2 0</i>	4 700 000	4 500 000	3 500 000,—
A-3 2 1	Geminação de cidades na União Europeia Dotações não diferenciadas	10 000 000	10 000 000	9 981 771,—
A-3 2 7	Escolas Europeias			
A-3 2 7 0	Vencimentos e encargos sociais Dotações não diferenciadas	83 756 064	82 085 439	78 173 146,—
A-3 2 7 1	Abonos e subsídios diversos Dotações não diferenciadas	22 962 068	6 720 378	5 518 151,—
A-3 2 7 2	Despesas de funcionamento dos edifícios Dotações não diferenciadas	7 984 207	6 746 582	6 238 250,—

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES (continuação)

CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-3 2 7	(continuação)			
A-3 2 7 3	Despesas de equipamento e de funcionamento das escolas			
	Dotações não diferenciadas	7 434 071	7 929 955	7 568 367,—
	<i>Total do artigo A-3 2 7</i>	122 136 410	103 482 354	97 497 914,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 2	136 836 410	117 982 354	110 979 685,—
	CAPÍTULO A-3 4			
A-3 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	28 500 000	33 200 000 (¹)	38 700 000,—
A-3 4 1	Publicações			
A-3 4 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	2 900 000	2 830 000	2 677 497,36
A-3 4 1 1	Programa prioritário de publicações			
	Dotações não diferenciadas	3 400 000	3 600 000	3 407 121,51
	<i>Total do artigo A-3 4 1</i>	6 300 000	6 430 000	6 084 618,87
A-3 4 2	Serviço das Publicações			
	Dotações não diferenciadas	56 575 000	55 239 000	53 886 774,49
A-3 4 3	Codificação e consolidação do direito comunitário			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000 (²)	5 000 000	4 200 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 4	95 375 000	99 869 000	102 871 393,36

(¹) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS

CAPÍTULO A-3 6 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTI-FRAUDE (OLAF)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-3 5			
A-3 5 0	<i>Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária</i>			
A-3 5 0 0	Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos Dotações não diferenciadas	3 150 000	3 065 000	2 999 930,—
A-3 5 0 1	Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	955 588,29
	<i>Total do artigo A-3 5 0</i>	4 350 000	4 265 000	3 955 518,29
A-3 5 2	<i>Ações no domínio da concorrência, incluindo o controlo das concentrações de empresas</i>			
	Dotações não diferenciadas	630 000	630 000	599 890,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 5	4 980 000	4 895 000	4 555 408,29
	CAPÍTULO A-3 6			
A-3 6 0	<i>Agência de Luta Contra a Fraude (OLAF)</i>			
	Dotações não diferenciadas	25 539 000	16 052 000	15 225 535,46
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 6	25 539 000	16 052 000	15 225 535,46
	Total do título A-3	294 560 410	266 178 354	257 874 950,11

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)**TÍTULO A-3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS***Observações*

As subvenções concedidas a título do capítulo A-3 0 destinam-se a financiar instituições de interesse europeu e a participar no financiamento de organizações ou de projectos que promovam a ideia da sociedade civil europeia, respeitando, porém, os seguintes critérios:

- promoção da integração europeia,
- desenvolvimento de redes através da Europa,
- incentivo de parcerias com organismos dos sectores público e privado,
- capacidade de atrair co-financiamento de fontes externas,
- transparência orçamental e responsabilidade anual.

Um relatório sobre estas subvenções será apresentado à autoridade orçamental até ao dia 30 de Maio de cada ano.

Esse relatório visará igualmente determinar a natureza jurídica da contribuição financeira da União Europeia e da contrapartida fornecida pelo beneficiário.

A-3 0 0 Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
240 000	240 000	240 000,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 52.º a 54.º

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo VI.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa - destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, como também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

A-3 0 1 Instituições de interesse europeu**A-3 0 1 0 Colégio da Europa de Bruges**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 400 000	2 400 000	2 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Colégio da Europa de Bruges.

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)**A-3 0 1** (continuação)

A-3 0 1 1 Instituto Universitário Europeu de Florença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 090 000	5 090 000	4 945 000,—

Observações

Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO C 29 de 9.2.1976, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 19.º

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

Resolução do Conselho e dos ministros da Cultura reunidos no seio do Conselho, de 14 de Novembro de 1991, sobre disposições relativas aos arquivos (JO C 314 de 5.12.1991, p. 2).

Conclusões do Conselho, de 17 de Junho de 1994, sobre uma maior cooperação em matéria de arquivos (JO C 235 de 23.8.1994, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de equipamento e de funcionamento académicas do Instituto Universitário Europeu de Florença, bem como o financiamento de uma Biblioteca Europeia,
- a contribuição financeira para o funcionamento de um centro interdisciplinar de investigação « Robert Schuman », do « Fórum Europeu » e de um determinado número de projectos de investigação efectuados no Instituto Universitário Europeu de Florença,
- financiamento de um certo número de bolsas « Jean Monnet », de uma cátedra « Jean Monnet » e o financiamento de uma academia de Verão consagrada ao direito comunitário e à protecção dos direitos do homem,
- as despesas relativas ao acolhimento de investigadores que preparam teses relacionadas com os progressos da União Europeia.

Cobre também as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu de Florença, assim como a aquisição de documentos de valor histórico que estejam na posse de particulares e de organismos públicos ou privados.

A-3 0 1 2 Academia de Direito Europeu (Trier)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 200 000	1 200 000	1 200 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão da subvenção comunitária a favor da Academia de Direito Europeu.

Cobre igualmente, eventualmente, os custos com a interpretação e com a tradução de e para outras línguas além do alemão, do inglês e do francês.

A-3 0 1 3 Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
800 000	800 000	550 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Instituto Europeu de Maastricht.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)**A-3 0 1** (continuação)

A-3 0 1 4 Mestrados europeus em direitos do Homem e democratização

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se aos mestrados europeus em direitos do Homem e democratização.

1 200 000 euros contribuem para assegurar o prosseguimento desta iniciativa.

Um montante de 300 000 euros destina-se a ajudar os diplomados do programa « masters » a adquirir uma experiência prática durante um período que não deverá exceder os doze meses nos serviços apropriados das instituições europeias.

500 000 euros destinam-se a lançar outras iniciativas deste tipo em países terceiros.

A-3 0 1 5 Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	400 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas.

O Gabinete compromete-se a criar uma agência de informação que se encarregará de divulgar as suas realizações junto dos cidadãos europeus, informando-os das acções das diferentes instâncias comunitárias em prol das línguas e culturas minoritárias.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento da rede Mercator, constituída por três centros especializados nos domínios da educação, dos meios de comunicação social e da legislação.

A-3 0 2 Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia*Observações*

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B).

A Comissão avaliará o grau de co-financiamento de cada organização e de cada projecto antes de tomar uma decisão sobre o financiamento da União Europeia, se tal for o caso.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro de um prazo de três meses a seguir à recepção desse pedido. O saldo será pago até seis meses após notificação do acordo. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

Estes princípios estão integrados no vade-mécum sobre as subvenções. A Comissão apresentará, até ao fim do exercício 2000, um relatório que enumere as modalidades para as alargar ao conjunto das subvenções orçamentais (partes A e B).

O relatório anual e as contas apresentados pelos beneficiários serão colocados à disposição da autoridade orçamental e do Tribunal de Contas, que os examinarão de acordo com as competências que lhes são conferidas pelo Tratado. O relatório incluirá igualmente as datas e os montantes exactos dos pagamentos efectuados pela Comissão, assim como o estado de execução do orçamento previsional do organismo.

A-3 0 2 0 Associação « Nossa Europa »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
600 000	600 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da associação « Nossa Europa » e os custos do seu programa de actividades europeias.

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

A-3 0 2 (continuação)

A-3 0 2 1 Subvenções a organizações que promovem a integração europeia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 800 000	1 950 000	1 928 928,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, em especial, os custos das actividades e as despesas de funcionamento de organizações que contribuem activamente para a integração europeia:

- um montante de 300 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Secretariado internacional do Movimento Europeu,
- um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Secretariado internacional da União dos federalistas europeus,
- um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Conselho das comunas e regiões da Europa,
- um montante de 200 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao *European Citizens' Action Service* (ECAS),
- um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Centro de estudos europeus em Estrasburgo,
- um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Colégio da Europa em Hamburgo,
- um montante de 175 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à *Globe* (Organização Legislativa Mundial para o Equilíbrio Ecológico),
- um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Conselho europeu dos artistas,
- um montante de 100 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Fórum europeu das artes e do património,
- um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Encontro europeu informal de teatro,
- um montante de 80 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção a *Europa Nostra*,
- um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção ao Congresso dos escritores europeus,
- um montante de 50 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à rede artística da União Europeia,
- um montante de 150 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à Fundação Pegasus.

Cobre igualmente a concessão de subvenções a organizações europeias de direito privado sem fins lucrativos empenhadas na sensibilização e promoção do ideal europeu, especialmente àquelas que procuram criar redes transnacionais com o objectivo de aumentar o seu impacto a nível europeu.

A-3 0 2 2 Centro de estudos e de investigação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 500 000	1 500 000	1 010 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos centros de estudo e de investigação europeus.

Cobre também o apoio a organizações não governamentais de professores interessadas no estabelecimento de relações mais estreitas entre os professores da União Europeia.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

A-3 0 2 (continuação)

A-3 0 2 3 Fórum « Juventude da União Europeia »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	2 000 000	2 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Fórum « Juventude da União Europeia »:

- despesas de funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas),
- despesas de deslocação e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do fórum,
- despesas inerentes à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente,
- despesas associadas à promoção do Fórum europeu da juventude.

A-3 0 2 4 Associações e federações de interesse europeu

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 300 000	1 350 000	1 125 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de acções e projectos de interesse europeu realizados por associações e federações de cidadãos europeus. A dotação não pode ser utilizada para cobrir as despesas de funcionamento dos organismos beneficiários.

Destina-se, nomeadamente, a apoiar actividades no âmbito de uma reflexão a nível europeu sobre os valores e as fontes éticas e espirituais da construção europeia.

A-3 0 2 5 Jornalistas na Europa

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
250 000	250 000	250 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para a associação « Jornalistas na Europa ».

A-3 0 2 6 Grupos europeus de reflexão (« think tanks »)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	350 000	300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a comités de peritos que contribuam directamente para a reflexão sobre a política de integração europeia. É repartida da seguinte forma:

- é atribuído um montante de 100 000 euros para concessão de uma subvenção à *Trans-European Policy Studies Association* (TEPSA),
- é atribuído um montante de 125 000 euros para concessão de uma subvenção ao *Centro Europeu de Estudos Políticos* (CEPS),
- é atribuído um montante de 125 000 euros para concessão de uma subvenção à *European Policy Center* (EPC).

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)**A-3 0 2** (continuação)

A-3 0 2 7 Centro internacional de formação europeia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 500 000	1 350 000	1 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição financeira para o programa de formação, publicação e de investigação no âmbito da integração europeia iniciado pelo Centro internacional de formação europeia.

A-3 0 2 8 Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
800 000	500 000	496 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do projecto de criação de um Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos (RPC), a fim de preparar a adopção de decisões no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu de 14 de Junho de 1995 (JO C 166 de 3.7.1995, p. 59).

A-3 0 2 9 Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 300 000	1 100 000	1 100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções às organizações internacionais não governamentais de juventude que trabalham num âmbito europeu.

A-3 0 3 Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovem a ideia da sociedade civil europeia*Observações*

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento mínimo de 20 % do seu orçamento por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B).

A Comissão avaliará o grau de co-financiamento de cada organização e de cada projecto antes de tomar uma decisão sobre o financiamento da União Europeia, se tal for o caso.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro de um prazo de três meses a seguir à recepção desse pedido. O saldo será pago até seis meses após notificação do acordo. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

Estes princípios estão integrados no vade-mécum sobre as subvenções. A Comissão apresentará, até ao fim do exercício 2000, um relatório que enumere as modalidades para as alargar ao conjunto das subvenções orçamentais (partes A e B).

O relatório anual e as contas apresentados pelos beneficiários serão colocados à disposição da autoridade orçamental e do Tribunal de Contas, que os examinarão de acordo com as competências que lhes são conferidas pelo Tratado. O relatório incluirá igualmente as datas e os montantes exactos dos pagamentos efectuados pela Comissão, assim como o estado de execução do orçamento previsional do organismo.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

A-3 0 3 (continuação)

A-3 0 3 0 Conselho europeu para os refugiados e exilados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	350 000	350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade a favor do Conselho europeu para os refugiados e exilados. Deverão ser tomadas medidas a favor dos refugiados e desenvolvidas novas iniciativas políticas.

Necessitam-se urgentemente informações circunstanciadas e uma avaliação da situação dos refugiados em toda a Europa e da política de asilo prosseguida pelos Estados-Membros.

A-3 0 3 1 Instituto europeu de estudos sobre a Ásia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
300 000	300 000	275 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade nas despesas relativas ao funcionamento do Instituto europeu de estudos sobre a Ásia e à organização de conferências, seminários e outras actividades de interesse para a Comunidade.

A-3 0 3 2 Instituto « Europa-América Latina »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 1 000 000	1 900 000	1 900 000,—

(¹) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

Observações

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir a concessão de uma subvenção para o funcionamento do Instituto « Europa-América Latina » e para os programas empreendidos conjuntamente por este instituto e pelo Parlamento latino-americano.

A-3 0 3 3 Centro europeu para a interdependência e a solidariedade

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500 000	500 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma ajuda a favor do Centro europeu Norte-Sul para a interdependência e a solidariedade mundial, em Lisboa, para conferências, seminários e exposições sobre a política europeia de cooperação com os países em desenvolvimento.

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

A-3 0 3 (continuação)

A-3 0 3 4 Centro latino-americano para as relações com a Europa (Celare)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
250 000	250 000	200 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, em parte, o financiamento das despesas geradas pelo funcionamento do Centro latino-americano para as relações com a Europa (Celare) e a concessão de subvenções às respectivas actividades.

A-3 0 3 5 Preservação dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	250 000	200 000,—

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Fevereiro de 1993, sobre a protecção europeia e internacional dos locais dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica (JO C 72 de 15.3.1993, p. 118).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União Europeia para a preservação dos principais locais e arquivos relacionados com as deportações, de que são símbolo os monumentos erigidos nos locais dos antigos campos de concentração.

A-3 0 3 6 Apoio à Casa Jean Monnet

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
250 000	250 000	200 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades e os programas organizados pela Casa Jean Monnet.

A-3 0 3 7 Lobby europeu das mulheres

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
600 000	600 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do Lobby europeu das mulheres.

À semelhança do Fórum da juventude, o Lobby europeu das mulheres tornou-se um auxiliar indispensável para acções comunitárias destinadas às mulheres.

Destina-se igualmente a cobrir a concretização das ideias contidas na plataforma para uma acção a nível europeu, elaborada pela Comissão e pelas organizações não governamentais no âmbito do Fórum das organizações não governamentais de Pequim.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)**A-3 0 3** (continuação)

A-3 0 3 8 Outras subvenções de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
300 000	300 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções específicas diversas que, pela sua natureza, não relevem de outras rubricas do presente capítulo.

A-3 0 3 9 Cooperação mediterrânica e euro-árabe

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
200 000	200 000	182 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o funcionamento do Instituto europeu de investigação sobre a cooperação mediterrânica e euro-árabe, bem como outras iniciativas ou acções que contribuam para o intercâmbio cultural e científico entre as duas regiões.

A-3 0 4 Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia*Observações*

As dotações inscritas nas rubricas deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, por outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B).

A Comissão avaliará a taxa de co-financiamento de cada organismo ou projecto antes de tomar, caso necessário, uma decisão relativamente a um financiamento pela Comunidade Europeia.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro de um prazo de três meses a seguir à recepção desse pedido. O saldo será pago até seis meses após notificação do acordo. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

Estes princípios estão integrados no vade-mécum sobre as subvenções. A Comissão apresentará, até ao fim do exercício 2000, um relatório que enumere as modalidades para as alargar ao conjunto das subvenções orçamentais (partes A e B).

O relatório anual e as contas apresentadas pelos beneficiários serão postos à disposição da autoridade orçamental e do Tribunal de Contas, que procederão à sua apreciação nos termos das competências que lhe são conferidas pelo Tratado. O relatório incluirá igualmente as datas e os montantes exactos dos pagamentos efectuados pela Comissão, assim como o estado de execução do orçamento previsional do organismo.

A-3 0 4 0 Fórum dos migrantes da União Europeia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
800 000	800 000	840 000,—

Observações

Esta dotação é afectada ao financiamento dos custos de funcionamento e do programa de trabalho do Fórum dos migrantes da União Europeia.

CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)**A-3 0 4** (continuação)

A-3 0 4 1 Centro europeu de investigação e de acção sobre o racismo e o anti-semitismo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
200 000		

Observações

Esta dotação co-financiará as actividades do CERA, centro com fins não lucrativos, que mobiliza a sociedade europeia na luta contra o racismo, mediante as seguintes acções: formação de professores, de jornalistas, curtas metragens, publicações pedagógicas, formais e informais, seminários sobre as minorias, os refugiados, jornadas de estudo sobre o racismo em diversas cidades europeias, medidas de luta contra a discriminação racial e o negacionismo histórico, nomeadamente através de legislação adequada.

As acções recorrem aos novos meios de comunicação.

A-3 0 4 2 Subvenção a organizações de interesse cultural europeu

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 600 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas das actividades e as despesas de funcionamento a organizações que operem no interesse cultural europeu:

- um montante de 550 000 euros é afectado à Orquestra dos jovens da União Europeia,
- um montante de 300 000 euros é afectado à Orquestra barroca da União Europeia,
- um montante de 250 000 euros é afectado à Academia europeia de canto coral,
- um montante de 400 000 euros é afectado ao Centro europeu da ópera de Manchester,
- um montante de 338 000 euros é afectado à Orquestra de jazz dos jovens da União Europeia (Swinging Europe),
- um montante de 325 000 euros é afectado à Fundação Yehudi Menuhin,
- um montante de 150 000 euros é afectado à Orquestra de câmara europeia,
- um montante de 250 000 euros é afectado à concessão de uma subvenção à Fundação europeia Yuste com o objectivo de financiar as acções organizadas por ocasião do 500.º aniversário do nascimento do imperador Carlos V.

A-3 0 4 3 Instituto europeu de política económica

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Esta rubrica orçamental destina-se a financiar o Instituto europeu de política económica.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES

A-3 2 0 **Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição**

A-3 2 0 0 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 200 000	4 000 000	3 500 000,—

Observações

Antigo número A-3 2 0 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos acessíveis a jovens universitários, aos estágios de intérpretes e de tradutores, destinados a facilitar o recrutamento no quadro linguístico e a estadas de formação de curta duração abertas aos funcionários dos Estados-Membros. As despesas incluem os subsídios e contribuições sociais relativos aos estagiários, as despesas relativas às deslocações efectuadas durante os estágios, as despesas de viagem no início e no final do estágio, as despesas de acolhimento e de recepção ou de refeição e de documentação.

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

A-3 2 0 1 Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países da Europa Central e Oriental

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500 000	500 000	

Observações

Antigos números A-3 2 0 1 e A-3 2 0 0 (parcial)

A presente rubrica orçamental pode ser utilizada para apoiar a organização de estágios destinados a jovens diplomatas por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou por instituições políticas dos países candidatos à adesão, instituições essas que possam dar provas de uma experiência mínima de cinco anos no domínio da formação política, bem como de uma parceria com uma instituição política europeia reconhecida; poderá igualmente ser apoiada uma cooperação entre tais instituições.

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição destinada à formação de diplomatas dos países da Europa Central e Oriental em assuntos europeus, principalmente com a colaboração de estabelecimentos de formação diplomática da União Europeia que já proporcionam formação similar.

A-3 2 1 **Geminação de cidades na União Europeia**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000 000	10 000 000	9 981 771,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção da geminação entre cidades da União Europeia.

Parte desta dotação destina-se a encorajar a geminação entre cidades da União Europeia e da Europa Central e Oriental e, também, a encorajar a criação de elos entre as regiões periféricas, montanhosas e insulares da União, tendo em conta o necessário equilíbrio geográfico.

CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES (continuação)

A-3 2 7 **Escolas Europeias***Observações*

Estatuto da Escola Europeia, de 12 de Abril de 1957.

Protocolo, de 13 de Abril de 1962, relativo à criação de escolas europeias e protocolo adicional de 15 de Dezembro de 1975.

Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho Superior das Escolas Europeias em 18 de Outubro de 1988.

Decisão 94/557/CE, Euratom do Conselho, de 17 de Junho de 1994, que autoriza a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica a assinar e a celebrar a Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 1).

Decisão 94/558/CECA da Comissão, de 17 de Junho de 1994, respeitante à conclusão da Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 15).

A-3 2 7 0 Vencimentos e encargos sociais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
83 756 064	82 085 439	78 173 146,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os capítulos 1 e 5 do orçamento das Escolas Europeias.

A-3 2 7 1 Abonos e subsídios diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 962 068	6 720 378	5 518 151,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o capítulo 4 do orçamento das Escolas Europeias.

A-3 2 7 2 Despesas de funcionamento dos edifícios

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 984 207	6 746 582	6 238 250,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o artigo 20.º do orçamento das Escolas Europeias.

A-3 2 7 3 Despesas de equipamento e de funcionamento das escolas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 434 071	7 929 955	7 568 367,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os capítulos 2 (excepto o artigo 20.º), 3 e 7 do orçamento das Escolas Europeias.

Um montante de 500 000 euros destina-se à renovação da mobília das salas de aula, do equipamento informático e dos materiais didácticos (incluindo os de Geografia e História) nas Escolas Europeias.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES

A-3 4 0

Jornal Oficial

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
28 500 000	(¹) 33 200 000	38 700 000,—
(¹) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a difusão através de suportes informáticos como, por exemplo, a internet — do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 000 de euros.

A-3 4 1

Publicações

A-3 4 1 0

Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 900 000	2 830 000	2 677 497,36

Observações

Antigos números A-3 4 1 0, A-1 1 7 4 e A-3 4 1 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição das publicações previstas nos Tratados ou nos regulamentos do Conselho, assim como outras publicações institucionais e de referência.

As despesas de edição cobrem os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), colaborações à peça, exploração de documentação, reprodução de documentos, redacção, tradução, revisão (incluindo a concordância dos textos), a impressão, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações, bem como as despesas necessárias para assegurar a sua edição nos vários suportes e as despesas de aquisição de dados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 200 000 euros.

A-3 4 1 1

Programa prioritário de publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 400 000	3 600 000	3 407 121,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se ao público, aos multiplicadores de opinião e às administrações nacionais.

CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES (continuação)**A-3 4 1** (continuação)

A-3 4 1 1 (continuação)

As despesas de edição cobrem os trabalhos de preparação e elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações, bem como as despesas necessárias para assegurar a edição nos vários suportes e as despesas de gestão e de aquisição de dados.

A-3 4 2 Serviço das Publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
56 575 000	55 239 000	53 886 774,49

Observações

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 7.º

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 133.º

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações Oficiais que constam, em pormenor, do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste Serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como segue:

Parlamento	3 496 335
Conselho	2 325 233
Comissão	41 497 762
Tribunal de Justiça	8 446 648
Tribunal de Contas	503 518
Comité Económico e Social	220 642
Comité das Regiões	84 862
Total	56 575 000

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 14 749 500 euros.

A-3 4 3 Codificação e consolidação do direito comunitário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 4 000 000	5 000 000	4 200 000,—

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação e codificação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS

A-3 5 0 **Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária**

A-3 5 0 0 Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 150 000	3 065 000	2 999 930,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento e a exploração dos seguintes inquéritos:

- decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:
 - inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguimento desde 1962),
 - inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguimento desde 1963),
 - inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguimento desde 1966),
 - inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,
 - inquérito de conjuntura no sector dos serviços,
 - inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,
- decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1970:
 - inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguimento desde 1972).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 15 000 euros.

A-3 5 0 1 Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 200 000	1 200 000	955 588,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estudos, às análises, às avaliações, à assistência técnica, à aquisição de bases de dados e de suportes lógicos, bem como ao co-financiamento e apoio de acções relativas:

- à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,
- aos aspectos externos da União Económica e Monetária,
- ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na União Económica e Monetária,
- à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,
- à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios.

A-3 5 2 **Acções no domínio da concorrência, incluindo o controlo das concentrações de empresas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
630 000	630 000	599 890,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os seus artigos 54.º, 55.º e 90.º

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 81.º, 82.º, 86.º, 87.º e 88.º

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS
(continuação)**A-3 5 2** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentrações entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13).

Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2367/90 da Comissão, de 25 de Julho de 1990, relativo às notificações, prazos e audições previstos no Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 219 de 14.8.1990, p. 5).

Directiva 90/684/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval (JO L 380 de 31.12.1990, p. 27), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/73/CE (JO L 351 de 31.12.1994, p. 10).

Decisão n.º 3855/91/CECA da Comissão, de 27 de Novembro de 1991, que cria normas comunitárias para os auxílios à siderurgia (JO L 362 de 31.12.1991, p. 57).

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3) e, nomeadamente, os seus artigos 52.º a 62.º e respectivos protocolos relativos à aplicação das regras da concorrência no território abrangido pelo acordo.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos sobre a estrutura dos sectores e dos mercados nos diferentes Estados-Membros, suas tendências e evolução do ponto de vista da concentração e da concorrência, bem como sobre o controlo relativo à análise de casos e concentrações entre empresas notificados à Comissão em estreita colaboração com os Estados-Membros.

CAPÍTULO A-3 6 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTI-FRAUDE (OLAF)**A-3 6 0****Agência de Luta Contra a Fraude (OLAF)**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 539 000	16 052 000	15 225 535,46

Observações

Antigo artigo A-3 4 4, antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1, A-1 1 9 0 e A-1 1 9 1 (parcial), antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1 e A-2 0 2 (parcial), antigo número A-2 0 3 0 (parcial), antigo artigo A-2 0 4 (parcial), antigo número A-2 0 5 0 (parcial), antigos artigos A-2 0 9, A-2 2 0 e A-2 2 1 (parcial), antigo número A-2 2 5 0 (parcial), antigos artigos A-2 3 0 e A-2 3 3 (parcial), antigos números A-2 3 5 0, A-2 3 5 1, A-2 3 5 2, A-2 3 5 3 e A-2 3 5 9 (parcial), antigo artigo A-2 4 0 (parcial), antigos números A-2 4 1 0 e A-2 4 1 1 (parcial), A-2 5 5 4, A-3 5 3 0, A-3 5 3 1, A-3 5 3 2, A-4 0 0 0, A-4 0 1 1, A-5 0 0 5, A-5 0 1 0, A-5 0 1 2, A-7 0 0 0, A-7 0 0 1 e A-7 0 0 3 (parcial), antigos artigos A-7 0 1 e A-7 0 2 (parcial), antigo número A-7 0 3 2 (parcial) e antigos artigos A-7 0 5 e A-7 0 6 (parcial).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 22 000 euros.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-4

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-4 0			
A-4 0 0	Gestão comum de intérpretes à tarefa e dos serviços de conferência			
A-4 0 0 0	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	11 546 000	11 996 000	10 906 000,—
A-4 0 0 1	Outros intérpretes à tarefa (<i>freelance</i>) Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 900 000	5 997 000,—
A-4 0 0 2	Operadores, técnicos e gestores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências » Dotações não diferenciadas	320 000	188 000	300 000,—
A-4 0 0 3	Outros operadores de conferência interinos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	3 000,—
A-4 0 0 4	Outras prestações de serviços suplementares Dotações não diferenciadas	8 695 000	8 500 000	7 570 246,84
A-4 0 0 5	Serviços prestados por intérpretes do Parlamento Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000,—
A-4 0 0 6	Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferência Dotações não diferenciadas	260 000	240 000	200 000,—
	<i>Total do artigo A-4 0 0</i>	26 821 000	27 824 000	25 976 246,84
A-4 0 1	Gestão comum de tradutores			
A-4 0 1 1	Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução Dotações não diferenciadas	9 400 000	9 152 000	8 057 000,—

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)

CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-4 0 1	(continuação)			
A-4 0 1 2	Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-4 0 1 3	Bases multilingues de dados terminológicos e linguísticos (<i>Eurodicautom, Euramis</i>) e instrumentos de auxílio à tradução Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 100 000	2 891 097,—
A-4 0 1 4	Despesas de documentação e biblioteca do serviço de tradução Dotações não diferenciadas	340 000	340 000	340 000,—
A-4 0 1 5	Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia Dotações não diferenciadas	575 000	450 000	450 000,—
	<i>Total do artigo A-4 0 1</i>	12 315 000	12 042 000	11 738 097,—
A-4 0 2	Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento) Dotações não diferenciadas	3 215 000	4 143 000	4 155 966,03
A-4 0 3	Formação profissional para o pessoal			
A-4 0 3 0	Cursos de línguas Dotações não diferenciadas	4 150 000	3 960 000	3 729 983,88
	<i>Total do artigo A-4 0 3</i>	4 150 000	3 960 000	3 729 983,88
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 0	46 501 000	47 969 000	45 600 293,75
	CAPÍTULO A-4 1			
A-4 1 0	Cooperação interinstitucional no domínio social			
A-4 1 0 0	Relações sociais no pessoal e outras intervenções sociais Dotações não diferenciadas	630 000	620 000	604 230,10
A-4 1 0 1	Ajudas extraordinárias Dotações não diferenciadas	10 000	5 000	15 000,—

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL (continuação)

CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-4 1 0	(continuação)			
A-4 1 0 2	Centros de pequena infância e outras creches e serviços de guarda de crianças Dotações não diferenciadas	250 000	189 000	173 000,—
A-4 1 0 3	Apoio complementar aos deficientes Dotações não diferenciadas	734 000	(¹) 613 000	713 000,—
A-4 1 0 4	Despesas extraordinárias de escolaridade Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	150 000,—
	<i>Total do artigo A-4 1 0</i>	1 774 000	1 577 000	1 655 230,10
A-4 1 1	Restaurantes e cantinas			
A-4 1 1 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso Dotações não diferenciadas	823 000	1 019 000	1 227 000,—
A-4 1 1 1	Despesas correntes e excepcionais de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	197 000	252 000	265 870,80
	<i>Total do artigo A-4 1 1</i>	1 020 000	1 271 000	1 492 870,80
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 1	2 794 000	2 848 000	3 148 100,90
	CAPÍTULO A-4 2			
A-4 2 0	Escritórios na Comunidade: imóveis, equipamento, funcionamento e informática			
A-4 2 0 0	Imóveis, equipamento, funcionamento e informática Dotações não diferenciadas	15 232 000	15 431 000	14 792 218,76

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL (continuação)

CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-4 2 0	(continuação)			
A-4 2 0 1	Aquisição de bens imóveis, construção de imóveis e outras despesas prévias Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-4 2 0</i>	15 232 000	15 431 000	14 792 218,76
A-4 2 1	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais Dotações não diferenciadas	3 200 000 (¹)	4 000 000 (²)	5 183 838,34
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 2	18 432 000	19 431 000	19 976 057,10
	CAPÍTULO A-4 3			
A-4 3 0	Cooperação interinstitucional no domínio da informática			
A-4 3 0 0	Cooperação interinstitucional no domínio da informática e desenvolvimento do sítio Europa na rede internet Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 200 000	2 199 835,94
A-4 3 0 1	Despesas informáticas do Serviço comum « Interpretação-Conferências » Dotações não diferenciadas	1 010 000	985 000	953 000,—
	<i>Total do artigo A-4 3 0</i>	3 510 000	3 185 000	3 152 835,94
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 3	3 510 000	3 185 000	3 152 835,94
	Total do título A-4	71 237 000	73 433 000	71 877 287,69

(¹) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(²) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-4

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS

Observações

As acções cobertas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica uma consulta entre as instituições, bem como o reforço dos mecanismos de gestão em comum, visando a racionalização das despesas.

A-4 0 0 *Gestão comum de intérpretes à tarefa e dos serviços de conferência*

A-4 0 0 0 Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
11 546 000	11 996 000	10 906 000,—

Observações

Antigo número A-4 0 0 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir, em complemento das receitas que podem ser reafectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes à tarefa e outros intérpretes não permanentes, convocados pelo serviço comum « interpretação-conferências » para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão.

Cobre igualmente todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes à tarefa relativas à preparação de reuniões e à formação.

As correspondentes despesas da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 17 470 000 euros.

A-4 0 0 1 Outros intérpretes à tarefa (*freelance*)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000	5 900 000	5 997 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes à tarefa (*freelance*) e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão para reuniões organizadas quer por essa instituição quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

A-4 0 0 2 Operadores, técnicos e gestores de conferência interinos do serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
320 000	188 000	300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência convocados pelo serviço comum « interpretação-conferências » para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários, agentes temporários ou auxiliares da Comissão.

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)**A-4 0 0** (continuação)

A-4 0 0 2 (continuação)

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 150 000 euros.

A-4 0 0 3

Outros operadores de conferência interinos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	3 000,—

Observações

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas aos operadores de conferência interinos e outros convocados pela Comissão para reuniões organizadas quer por essa instituição quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários, agentes temporários ou auxiliares da Comissão.

A-4 0 0 4

Outras prestações de serviços suplementares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 695 000	8 500 000	7 570 246,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, economatos, oficinas e armazéns,
- o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,
- desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,
- o custo da informatização respeitante à elaboração de documentos explicativos e justificativos para as necessidades próprias da Comissão e para apresentar à autoridade orçamental,
- as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches.

As correspondentes despesas da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250 000 euros.

A-4 0 0 5

Serviços prestados por intérpretes do Parlamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)**A-4 0 0** (continuação)

A-4 0 0 6 Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
260 000	240 000	200 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição financeira para o programa organizado no âmbito da Conferência permanente dos directores dos Institutos universitários de tradução e de interpretação (CIUTI) ou num estabelecimento de ensino superior ou pós-universitário para a formação de intérpretes de conferência,
- a concessão de bolsas de estudos a intérpretes com vista a permitir-lhes, nomeadamente, adquirir línguas de trabalho adicionais,
- as despesas relacionadas com acções de formação linguísticas, temáticas e relativas à preparação de reuniões, no âmbito da formação contínua dos intérpretes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 390 000 euros.

A-4 0 1 *Gestão comum de tradutores*

A-4 0 1 1 Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 400 000	9 152 000	8 057 000,—

*Observações**Antigo número A-4 0 1 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às prestações de serviços de tradutores e de linguistas computacionais independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros, confiados a terceiros pelo serviço de tradução.

A-4 0 1 2 Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

Em conformidade com as disposições do acordo vigente desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão compromete-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Esses trabalhos são assegurados pelos tradutores afectados ao Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão.

Poder-se-á igualmente recorrer, em caso de necessidade, ao reforço temporário de tradutores à tarefa.

A capacidade de tradução, no âmbito do serviço de tradução, atribuída, a médio e longo prazo, ao Serviço das Publicações era, em 1997, de 18 LA e 9 C.

As dotações correspondentes estão inscritas no título A-1.

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)

A-4 0 1 (continuação)

A-4 0 1 3 Bases multilingues de dados terminológicos e linguísticos (*Eurodicautom*, *Euramis*) e instrumentos de auxílio à tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	2 100 000	2 891 097,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas, principalmente, aos contratos celebrados com vista à alimentação e gestão da base *Eurodicautom*, as despesas relativas ao desenvolvimento, à geração e à gestão de uma base de dados linguísticos (*Euramis*), bem como as despesas ligadas à adaptação, à aplicação e à gestão de suportes lógicos específicos para tradução (por exemplo, tradução assistida por computador).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 45 000 euros.

A-4 0 1 4 Despesas de documentação e biblioteca do serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
340 000	340 000	340 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

- a aquisição de obras (monografias, dicionários, glossários, enciclopédias, anuários e séries) e a actualização de volumes existentes,
- as assinaturas em geral (periódicos, jornais, etc.) em papel, disquetes, CD-ROM, etc.,
- as despesas de conservação das obras e periódicos (aquisição de arquivos especiais, despesas de encadernação, etc.).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

A-4 0 1 5 Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
575 000	450 000	450 000,—

Observações

Declaração dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2610/95 (JO L 268 de 10.11.1995, p. 1).

Os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos ao serviço dos quais ele funciona e das instituições e órgãos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, a Comissão e as agências.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)**A-4 0 1** (continuação)

A-4 0 1 5 (continuação)

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas	
Título 1 « Pagamentos dos organismos, instituições e órgãos »	17 331 600
Excedente do exercício anterior	1 299 500
Outras receitas	50 000
	<hr/>
Total	18 681 100
Despesas:	
Título 1 « Pessoal »	15 871 850
Título 2 « Edifícios, equipamento e despesas diversas de funcionamento »	2 804 250
Reserva para imprevistos	5 000
	<hr/>
Total	18 681 100

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)

A-4 0 1 (continuação)

A-4 0 1 5 (continuação)

Pessoal autorizado

Categorias e graus	Lugares (temporários)	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	—	—
A 5	1	1
A 6/A 7	3	3
Total	5	5
LA 3	1	1
LA 4	—	2
LA 5	5	6
LA 6/LA 7	59	62
LA 8	2	2
Total	67	73
B 1	—	—
B 2/B 3	3	3
B 4/B 5	16	19
Total	19	22
C 1	—	—
C 2/C 3	4	5
C 4/C 5	31	33
Total	35	38
D 2/D 3	5	6
Total	5	6
Total geral	131	144

O Centro pretende manter uma ligação directa entre o programa de trabalho e o orçamento aprovado. Todas as modificações aos quadros incluídos no presente número deverão ser comunicadas antecipadamente à autoridade orçamental.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 2610/95 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2965/94, e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)

A-4 0 2 **Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 215 000	4 143 000	4 155 966,03

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos interinstitucionais para o recrutamento de pessoal e, nomeadamente:

- as despesas de publicação,
- as despesas de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados,
- as despesas resultantes directamente da promoção e da organização de provas colectivas de recrutamento (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas e materiais diversos, retribuição do pessoal recrutado *in loco* para a vigilância das provas de concurso, honorários para a elaboração e correcção de provas, etc.),
- despesas médicas de recrutamento.

Em casos devidamente motivados por necessidades funcionais e mediante acordo prévio com as demais instituições, estas dotações poderão ser parcialmente utilizadas para a organização de concursos pela própria instituição.

Podem ser reafectados os reembolsos parciais:

- das despesas de publicação,
- das despesas incorridas pela Comissão aquando da organização de concursos de recrutamento de funcionários comuns a várias instituições das Comunidades Europeias,
- das despesas de recrutamento de funcionários e outros agentes do serviço comum « interpretação-conferências ».

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 40 000 euros.

A-4 0 3 **Formação profissional para o pessoal**

A-4 0 3 0

Cursos de línguas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 150 000	3 960 000	3 729 983,88

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas.

Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL

A-4 1 0 **Cooperação interinstitucional no domínio social**

A-4 1 0 0 Relações sociais no pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
630 000	620 000	604 230,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, estágios linguísticos e culturais,
- as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal.

Cobre também as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 euros.

A-4 1 0 1 Ajudas extraordinárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000	5 000	15 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas em numerário que podem ser atribuídas a um funcionário, a um antigo funcionário ou às pessoas que dependiam de um funcionário falecido que se encontram numa situação particularmente difícil.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-4 1 0 2 Centros de pequena infância e outras creches e serviços de guarda de crianças

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
250 000	189 000	173 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

As receitas relativas à contribuição dos pais podem ser reafectadas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 6 275 000 euros.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL (continuação)**A-4 1 0** (continuação)

A-4 1 0 3 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
734 000	(¹) 613 000	713 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se às seguintes pessoas deficientes, no âmbito de uma política a seu favor:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- filhos a seu cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente adquiridos a nível nacional no país de residência ou no país de origem, das despesas de carácter não médico que sejam reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente comprovadas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-4 1 0 4 Despesas extraordinárias de escolaridade

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
150 000	150 000	150 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir parcialmente as despesas da frequência escolar de crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não tenham ou deixem de ter acesso às Escolas Europeias, ou que, por motivos ligados ao local de afectação dos pais que sejam funcionários (gabinetes externos), não possam frequentar uma escola europeia.

A-4 1 1 Restaurantes e cantinas

A-4 1 1 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
823 000	1 019 000	1 227 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitem assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e compra de material diverso.

Cobre as despesas no interior do território da Comunidade, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 euros.

CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL (continuação)**A-4 1 1** (continuação)**A-4 1 1 1** Despesas correntes e excepcionais de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
197 000	252 000	265 870,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transformação corrente e da renovação corrente de material,
- as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de infra-estrutura, de equipamento, de funcionamento e de informática dos escritórios externos no interior do território da Comunidade, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6, bem como as despesas relativas à exploração dos estúdios da Comissão.

A Comissão e o Parlamento são convidados a instaurarem uma política de cooperação e de consulta nestes domínios, bem como uma gestão comum dos escritórios externos.

Estas dotações cobrem igualmente a exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamento audiovisual.

A-4 2 0 **Escritórios na Comunidade: imóveis, equipamento, funcionamento e informática****A-4 2 0 0** Imóveis, equipamento, funcionamento e informática

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 232 000	15 431 000	14 792 218,76

Observações

Antigo número A-4 2 0 0 e antigos números A-5 0 1 0, A-5 0 1 1 e A-5 0 1 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e foros enfiteúticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,
- as despesas de material relacionadas com estas obras,
- as despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto na perspectiva da higiene e da protecção das pessoas como na perspectiva da segurança física e material das pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, por um lado, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais e, por outro, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL (continuação)**A-4 2 0** (continuação)

A-4 2 0 0 (continuação)

- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- as despesas de aquisição, de aluguer, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de material de transporte,
- as despesas de papelaria e material de escritório,
- os seguros diversos,
- as despesas de equipamento de trabalho,
- as despesas diversas de reuniões internas,
- as despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,
- as outras despesas de funcionamento,
- as franquias de correspondência e despesas de porte,
- as assinaturas e taxas de telecomunicações,
- as despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,
- as despesas informáticas dos escritórios na Comunidade e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiador, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

A-4 2 0 1

Aquisição de bens imóveis, construção de imóveis e outras despesas prévias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

A-4 2 1

Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 3 200 000	(²) 4 000 000	5 183 838,34

(¹) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(²) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração.

CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL (continuação)**A-4 2 1** (continuação)

Cobre igualmente os custos de aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA**A-4 3 0** *Cooperação interinstitucional no domínio da informática*

A-4 3 0 0

Cooperação interinstitucional no domínio da informática e desenvolvimento do sítio Europa na rede internet

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 500 000	2 200 000	2 199 835,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades que desenvolvem programas de interesse para as instituições. Em qualquer nova acção, a Comissão, quando é a impulsionadora, deve provar que tomou as iniciativas necessárias para associar as outras instituições desde a fase de concepção do projecto.

Cobre as seguintes actividades:

- as novas remunerações,
- a produção de documentos orçamentais,
- a produção e a difusão de recortes de imprensa,
- o processo de concursos,
- a gestão dos tradutores *freelance*,
- a gestão da terminologia,
- o apoio à tradução assistida por computador,
- a produção e a transmissão de textos no âmbito do processo legislativo interinstitucional,
- a utilização do servidor Europa,
- o desenvolvimento dos instrumentos para inventários,
- a gestão dos bens informáticos,
- a renovação do sistema de gestão do pessoal,
- a publicação electrónica do boletim mensal do pessoal das Comunidades Europeias,
- novas iniciativas.

Esta dotação destina-se, além disso, a desenvolver o sítio Europa, na rede internet, que é comum a todas as instituições. O seu objectivo consiste em permitir a qualquer cidadão europeu que, independentemente da sua localização, se informe exaustivamente e *on line* sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar.

Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições.

Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da *letter-box*, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA (continuação)**A-4 3 0** (continuação)

A-4 3 0 1 Despesas informáticas do Serviço comum « Interpretação-Conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 010 000	985 000	953 000,—

*Observações**Antigos números A-5 0 1 0, A-5 0 1 1 e A-5 0 1 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas informáticas do Serviço comum « Interpretação-Conferências » e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiador, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 170 000 euros.

TÍTULO A-5
INFORMÁTICA

CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-5 0			
A-5 0 0	Sistemas de informação e de gestão e infra-estrutura associada			
A-5 0 0 0	Centro de cálculo			
	Dotações não diferenciadas	14 800 000	14 202 000	13 400 000,—
A-5 0 0 1	Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão			
	Dotações não diferenciadas	22 564 000	20 333 000	17 207 449,50
	<i>Total do artigo A-5 0 0</i>	37 364 000	34 535 000	30 607 449,50
A-5 0 1	Sistemas buróticos, postos de trabalho, servidores para os serviços e infra-estrutura associada			
A-5 0 1 0	Equipamentos e suportes lógicos a nível dos serviços			
	Dotações não diferenciadas	28 206 000	28 686 000	31 703 977,50
A-5 0 1 2	Apoio técnico, logístico e assistência aos utilizadores			
	Dotações não diferenciadas	15 671 000	15 948 000	18 399 071,93
	<i>Total do artigo A-5 0 1</i>	43 877 000	44 634 000	50 103 049,43
A-5 0 2	Infra-estrutura geral e rede			
A-5 0 2 0	Equipamento para transmissão de dados			
	Dotações não diferenciadas	10 527 000	10 311 000	8 769 999,94
	<i>Total do artigo A-5 0 2</i>	10 527 000	10 311 000	8 769 999,94
	TOTAL DO CAPÍTULO A-5 0	91 768 000	89 480 000	89 480 498,87
	Total do título A-5	91 768 000	89 480 000	89 480 498,87

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-5

INFORMÁTICA

Observações

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1). O montante destas receitas está estimado em 211 000 euros.

CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA**A-5 0 0 *Sistemas de informação e de gestão e infra-estrutura associada***

A-5 0 0 0 Centro de cálculo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 800 000	14 202 000	13 400 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição ou à locação dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do Centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços « helpdesk »,
- à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,
- ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de cálculo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 300 000 euros.

A-5 0 0 1 Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 564 000	20 333 000	17 207 449,50

*Observações**Antigos números A-5 0 0 1 e A-5 0 1 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- ao desenvolvimento e à manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,
- aos estudos, à documentação e à formação associados a esses sistemas, bem como à gestão dos trabalhos,
- à aquisição de conhecimentos e a peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,
- ao apoio técnico a esses sistemas e às operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA (continuação)

A-5 0 1 **Sistemas buróticos, postos de trabalho, servidores para os serviços e infra-estrutura associada**

A-5 0 1 0 Equipamentos e suportes lógicos a nível dos serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
28 206 000	28 686 000	31 703 977,50

Observações

Antigo número A-5 0 1 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição ou locação de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
- à aquisição ou locação de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners*, e microcopiadoras,
- à aquisição ou locação de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
- à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

A-5 0 1 2 Apoio técnico, logístico e assistência aos utilizadores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 671 000	15 948 000	18 399 071,93

Observações

Antigos números A-5 0 0 2 e A-5 0 1 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- aos apoios técnico e logístico, à formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,
- à formação informática de interesse geral, às assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc.,
- ao pessoal externo de exploração, aos serviços de escritório, às assinaturas junto de organizações internacionais, etc.,
- aos estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-5 0 — INFORMÁTICA (continuação)**A-5 0 2** *Infra-estrutura geral e rede*

A-5 0 2 0 Equipamento para transmissão de dados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 527 000	10 311 000	8 769 999,94

*Observações**Antigo número A-5 0 0 5 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição ou à locação de equipamentos para transmissão de dados e de computadores, de periféricos e de suportes lógicos associados à transmissão de dados,
- à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,
- ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento da rede de transmissão de dados.

TÍTULO A-6

DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-6 0			
A-6 0 0	Despesas de pessoal das delegações da Comunidade Europeia			
A-6 0 0 0	Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	78 043 000	73 027 000	75 676 870,01
A-6 0 0 1	Remuneração dos outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	40 184 000	37 189 000	37 870 527,58
A-6 0 0 2	Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviços			
	Dotações não diferenciadas	4 658 000	3 965 000	4 219 000,—
A-6 0 0 3	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários			
	Dotações não diferenciadas	947 000	480 000	512 000,—
A-6 0 0 4	Despesas e subsídios de recrutamento, de mutação ou de cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	6 957 000	7 042 000	6 797 000,—
A-6 0 0 5	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	3 081 000	2 962 000	2 842 000,—
A-6 0 0 6	Despesas de deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	3 521 000	3 079 000	3 251 000,—
A-6 0 0 7	Despesas de carácter social e médico			
	Dotações não diferenciadas	254 000	239 000	241 000,—
A-6 0 0 8	Jovens peritos em formação e funcionários nacionais nas delegações			
	Dotações não diferenciadas	3 109 000	2 000 000	2 385 000,—

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-6 0 0	<i>(continuação)</i>			
A-6 0 0 9	Adaptação eventual das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	963 000	933 000	730 000,—
	<i>Total do artigo A-6 0 0</i>	141 717 000	130 916 000	134 524 397,59
A-6 0 1	<i>Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal das delegações da Comunidade Europeia</i>			
A-6 0 1 0	Rendas e encargos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	50 509 000	48 408 000	50 453 000,—
A-6 0 1 1	Construção e aquisição de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 700 000	800 000	964 000,—
A-6 0 1 2	Mobiliário e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	5 500 000	4 526 000	4 460 000,—
A-6 0 1 3	Material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	3 059 000	2 913 000	2 993 000,—
A-6 0 1 4	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	905 000	874 000	870 000,—
A-6 0 1 5	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	1 342 000	1 290 000	1 290 000,—
A-6 0 1 6	Outras despesas de funcionamento administrativo			
	Dotações não diferenciadas	1 863 000	1 850 000	1 790 000,—
A-6 0 1 7	Mobiliário e equipamento para habitação			
	Dotações não diferenciadas	2 562 000	2 511 000	2 790 000,—
A-6 0 1 8	Franquias postais, mala diplomática e taxas de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	6 175 000	6 712 000	7 471 000,—
	<i>Total do artigo A-6 0 1</i>	73 615 000	69 884 000	73 081 000,—

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)

CAPÍTULO A-6 5 — RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-6 0 3	 Dotação provisional relativa à segurança			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-6 0	215 332 000	200 800 000	207 605 397,59
	CAPÍTULO A-6 5			
A-6 5 0	 Reserva global para as delegações			
	Dotações não diferenciadas	12 500 000	p.m. (¹)	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-6 5	12 500 000	p.m.	
	Total do título A-6	227 832 000	200 800 000	207 605 397,59

(¹) Uma dotação de 13 100 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)**TÍTULO A-6****DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA****CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA***Observações*

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e das delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade.

As disposições do anexo X do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias aplicam-se unicamente aos funcionários colocados fora da Comunidade. Quanto aos outros funcionários, o anexo X não é aplicável.

A-6 0 0 Despesas de pessoal das delegações da Comunidade Europeia

A-6 0 0 0 Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
78 043 000	73 027 000	75 676 870,01

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Regulamento (Euratom, CECA, CE) n.º 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 (JO L 315 de 16.12.1993, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 31.º

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias.

Cobre igualmente as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

A-6 0 0 1 Remuneração dos outros agentes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
40 184 000	37 189 000	37 870 527,58

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)**A-6 0 0** (continuação)

A-6 0 0 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as remunerações dos agentes locais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora.

A-6 0 0 2 Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 658 000	3 965 000	4 219 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as quota-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos outros agentes,
- as prestações do pessoal interino e independente,
- as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos,
- as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

A-6 0 0 3 Aperfeiçoamento profissional dos funcionários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
947 000	480 000	512 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com acções de aperfeiçoamento profissional e ou reciclagem do pessoal (cursos de línguas, cursos de entrada em serviço, melhoria dos conhecimentos profissionais, informação sobre a utilização de métodos modernos, seminários, cursos de formação no domínio da informática e cursos de formação diplomática).

Cobre igualmente as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, bem como as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-6 0 0 4 Despesas e subsídios de recrutamento, de mutação ou de cessação de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 957 000	7 042 000	6 797 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e os seus anexos III, VII e X.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)

A-6 0 0 (continuação)

A-6 0 0 4 (continuação)

- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- o subsídio de residência provisória,
- as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,
- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

A-6 0 0 5

Despesas de recepção e representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 081 000	2 962 000	2 842 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades.

No que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 9 000 euros.

A-6 0 0 6

Despesas de deslocações em serviço

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 521 000	3 079 000	3 251 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários da Comissão.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 12 000 euros.

A-6 0 0 7

Despesas de carácter social e médico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
254 000	239 000	241 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações.

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)**A-6 0 0** (continuação)

A-6 0 0 7 (continuação)

Cobre igualmente as despesas relativas ao controlo médico dos funcionários, incluindo as análises e os exames médicos exigidos no âmbito desse controlo, as acções de animação cultural e as iniciativas de natureza a promover as relações sociais.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

A-6 0 0 8

Jovens peritos em formação e funcionários nacionais nas delegações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 109 000	2 000 000	2 385 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento ou o co-financiamento da formação de jovens peritos nacionais (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comunidade Europeia,
- as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

A-6 0 0 9

Adaptação eventual das remunerações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
963 000	933 000	730 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

A-6 0 1**Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal das delegações da Comunidade Europeia**

A-6 0 1 0

Rendas e encargos imobiliários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 509 000	48 408 000	50 453 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 23.º do seu anexo X (para as delegações fora da Comunidade).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- no que se refere às delegações fora da Comunidade:

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)**A-6 0 1** (continuação)

A-6 0 1 0 (continuação)

- para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes e gradeamentos),
- para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),
- para as delegações no interior do território comunitário:
 - para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e de reparação, despesas de adaptação e reparação; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,
 - para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 400 000 euros.

A-6 0 1 1

Construção e aquisição de imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 700 000	800 000	964 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos.

Tem em conta operações de reafecção realizadas nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

A-6 0 1 2

Mobiliário e material de escritório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 500 000	4 526 000	4 460 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição, renovação, locação, locação-aquisição, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de biblioteca, de interpretação, de informática (computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, aparelhos de transmissão de dados para a sua ligação) e de burótica (tratamento de texto, fotocopiadoras, equipamento de microfilmagem, leitores-reprodutores, faxes, material de telecomunicações, etc.), bem como à aquisição de suportes lógicos, de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos.

Cobre igualmente as despesas relativas à aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, as despesas com instalações e equipamentos necessários aos deficientes, bem como as despesas relativas à aquisição, renovação, transformação e manutenção de material de carácter social instalado nas delegações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 60 000 euros.

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)

A-6 0 1 (continuação)

A-6 0 1 3 Material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 059 000	2 913 000	2 993 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição, renovação, locação, locação-aquisição, manutenção, e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas.

Cobre igualmente os prémios de seguro dos veículos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 150 000 euros.

A-6 0 1 4 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
905 000	874 000	870 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas.

Cobre igualmente os pagamentos às agências noticiosas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 euros.

A-6 0 1 5 Papelaria e material de escritório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 342 000	1 290 000	1 290 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 30 000 euros.

A-6 0 1 6 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 863 000	1 850 000	1 790 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)**A-6 0 1** (continuação)

A-6 0 1 6 (continuação)

Cobre igualmente as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

A-6 0 1 7

Mobiliário e equipamento para habitação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 562 000	2 511 000	2 790 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu anexo X.

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 40 000 euros.

A-6 0 1 8

Franquias postais, mala diplomática e taxas de telecomunicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 175 000	6 712 000	7 471 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte de correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima e ferroviária; despesas fixas de assinatura (telefone, telégrafo, telex e fax); linhas telefónicas, despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex e fax), compras de listas telefónicas, taxas de assinatura para as linhas interedifícios, etc.

Cobre igualmente as despesas relativas à mala diplomática.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

A-6 0 3**Dotação provisional relativa à segurança**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo.

CAPÍTULO A-6 5 — RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES

A-6 5 0

Reserva global para as delegações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 500 000	p.m. (¹)	
⁽¹⁾ Uma dotação de 13 100 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

O presente artigo destina-se a acolher a eventual inscrição de uma dotação que poderá ser atribuída à totalidade do título A-6, nos termos do procedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-7

DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-7 0			
A-7 0 0	Despesas de pessoal de apoio descentralizadas			
A-7 0 0 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	31 834 000 (¹)	30 153 000	32 467 419,99
A-7 0 0 1	Pessoal interino			
	Dotações não diferenciadas	12 751 000	11 956 000	13 993 405,—
A-7 0 0 2	Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades			
	Dotações não diferenciadas	22 950 000	29 485 000	29 755 273,74
A-7 0 0 3	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	23 425 000 (²)	22 217 000 (³)	20 363 377,—
A-7 0 0 4	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	3 500 000	3 597 000	3 149 790,46
A-7 0 0 9	Adaptações eventuais das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	420 000	379 000	
	<i>Total do artigo A-7 0 0</i>	94 880 000	97 787 000	99 729 266,19

(¹) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(²) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(³) Uma dotação de 5 670 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO
Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
A-7 0 1	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	40 550 000	37 825 000 (¹)	37 955 615,—
A-7 0 2	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	494 000	494 000	501 600,—
A-7 0 3	Despesas com reuniões e convocatórias			
A-7 0 3 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	17 200 000	8 830 000 (²)	16 301 000,—
A-7 0 3 1	Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	16 900 000	8 080 000 (³)	16 112 880,—
A-7 0 3 2	Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários			
	Dotações não diferenciadas	4 810 000	2 335 000 (⁴)	4 402 982,—
A-7 0 3 3	Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço			
	Dotações não diferenciadas	714 000	350 000 (⁵)	680 000,—
	<i>Total do artigo A-7 0 3</i>	39 624 000	19 595 000	37 496 862,—
A-7 0 4	Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
A-7 0 4 0	Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição			

(¹) Uma dotação de 2 025 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(²) Uma dotação de 8 830 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(³) Uma dotação de 8 080 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(⁴) Uma dotação de 2 475 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

(⁵) Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	Dotações não diferenciadas	14 900 000	17 515 000	1 638 692,14
A-7 0 4 1	Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	600 000	594 350,40
	<i>Total do artigo A-7 0 4</i>	15 900 000	18 115 000	2 233 042,54
A-7 0 5	<i>Estudos e consultas</i>			
	Dotações não diferenciadas	5 359 000	5 499 000	3 131 810,85
A-7 0 6	<i>Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita</i>			
	Dotações não diferenciadas	5 485 000	4 485 000	3 799 625,63
	TOTAL DO CAPÍTULO A-7 0	202 292 000	183 800 000	184 847 822,21
	Total do título A-7	202 292 000	183 800 000	184 847 822,21

TÍTULO A-7**DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS***Observações*

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1). O montante destas receitas está estimado em 1 038 000 euros.

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS*Observações*

Para o quadro « Discriminação por Direcção-Geral ou Serviço », ver página

Discriminação por Direcção-Geral ou Serviço (incluindo as dotações inscritas no capítulo A-100)

	Artigo A-7 0 0 « Despesas de pessoal de apoio descentralizadas »	Artigo A-7 0 1 « Subsídios de missão, deslocações e outras despesas accesorias »	Artigo A-7 0 2 « Despesas de recepção e de representação dos membros do pessoal »	Artigo A-7 0 3 « Despesas com reuniões e convocações »	Artigo A-7 0 4 « Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões »	Artigo A-7 0 5 « Estudos e consultas »	Artigo A-7 0 6 « Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão »	Total do Título A-7
Direcção-Geral/Serviço								
Secretário-Geral	1 828 216	495 000	15 000	320 000	310 000	209 000		3 177 216
Serviço Jurídico	1 032 072	270 000	3 000	4 000		30 000		1 339 072
Serviço de Imprensa e Comunicação	2 179 214	920 667	25 000	100 000	50 000			3 274 881
Assuntos Económicos e Financeiros	1 828 368	680 000	15 000	1 570 000	120 000	250 000		4 463 368
Assuntos Económicos e Financeiros (Serviço « Operações Financeiras »)	1 149 492	324 000	3 000	56 000		55 000		1 587 492
Empresas	6 862 597	1 481 721	22 000	2 493 600	1 224 730	641 900		12 726 548
Concorrência	3 693 448	540 000	10 600	545 000		550 000		5 339 048
Emprego e Assuntos Sociais	5 509 590	1 089 674	16 000	4 259 902	2 145 858			13 021 024
Parceiros Sociais (Emprego e Assuntos Sociais)				90 000				90 000
Agricultura	2 028 036	1 874 250	10 000	6 349 920		200 000		10 462 206
Transportes	2 004 644	850 000	8 500	1 300 000	418 592	35 000		4 616 736
Ambiente	3 682 361	1 456 000	19 000	1 854 000	1 000 000	10 000		8 021 361
Investigação		400 000		580 000				980 000
Centro Comum de Investigação								
Sociedade da Informação	1 293 744	733 945	8 000	690 000	350 000	55 000		3 130 689
Pesca	767 539	750 000	15 000	7 000 000	151 500	3 500		2 387 539
Mercado Interno	3 835 182	705 000	7 200	1 015 000	200 000	150 000		5 912 382
Política Regional	1 491 888	1 800 000	10 000	525 000				3 826 888
Energia	1 421 562	900 000	10 500	500 000	120 000			2 952 062
Fiscalidade e União Aduaneira	3 859 408	796 906	10 500	1 970 000	150 000	350 000		7 136 814
Educação e Cultura	8 233 198	1 129 626	30 000	2 184 700	528 400	129 600		12 235 524
Saúde e Protecção dos Consumidores	4 650 053	2 296 886	8 000	5 713 799	874 142	500 000		14 042 880
Justiça e Assuntos Internos	1 318 412	325 000	5 000	228 299	250 000	140 000		2 266 711
Relações Externas	4 516 363	2 651 589	40 000	547 879	3 558 319	35 302		11 349 452
Comércio	2 749 862	2 217 845	40 000	413 000	439 412	70 000		5 930 119
Desenvolvimento	1 813 131	1 508 589	22 000	285 631	390 842	53 000		4 073 193
Serviço « Alargamento »	2 477 747	649 563	33 000	73 491	561 426	14 698		3 809 925

Serviço Comum para as Relações Externas	6 201 584	1 900 000	33 000	120 000	150 000	8 404 584
Gabinete para a Ajuda Humanitária	897 744	520 000	9 000	110 000	40 000	1 676 744
Serviço Externo (SEU) ⁽¹⁾	1 678 921				100 000	1 678 921
Eurostat	5 027 184	1 200 000	14 000	1 250 000	579 000	8 527 184
Pessoal e Administração	5 816 035	2 843 674	15 000	400 000	430 000	9 504 709
Parcerias (Pessoal e Administração — todas as Direcções-Gerais)		250 000				250 000
Inspeção-Geral dos Serviços	23 946	30 000	800	2 000	20 000	76 746
Orçamento	1 045 284	301 670	2 600	120 000	180 000	1 659 554
Controlo Financeiro	995 488	770 000	2 600	5 000	30 000	1 803 088
Serviço Comum « Interpretação-Conferências »	521 532	1 300 000	4 000	75 000	100 000	2 200 532
Serviço de Tradução	1 183 206	250 000	3 000			1 450 206
Gabinetes	1 120 560	1 430 000	9 000	25 000	14 000	2 584 560
Total das dotações	94 737 611	37 641 605	479 300	36 476 221	5 011 000	187 969 958
Dotação provisional não discriminada (número A-7 0 0 9 « Adaptações eventuais das remunerações »)	3 920 000					3 920 000
Dotações para adaptação do subsídio de missão	1 722 389	2 100 000	14 700	792 000	348 000	2 892 000
Dotações a aguardar afectação		808 395		2 275 779		7 525 042
Total	100 380 000	40 550 000	494 000	39 624 000	5 359 000	207 792 000

⁽¹⁾ Estas dotações serão objecto de transferência para o título A-6 (Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia).

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)

A-7 0 0 *Despesas de pessoal de apoio descentralizadas*

A-7 0 0 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 31 834 000	30 153 000	32 467 419,99
(¹) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

*Observações**Antigo número A-7 0 0 0 (parcial)*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares, na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes,
- as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares,
- as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração destes agentes.

Compreende, além disso, o montante necessário à remuneração dos auxiliares « guias » para deficientes.

As correspondentes despesas relativas aos agentes auxiliares remunerados com dotações para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 834 000 euros.

A-7 0 0 1 Pessoal interino

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 751 000	11 956 000	13 993 405,—

*Observações**Antigo número A-7 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos.

As correspondentes despesas previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 153 000 euros.

A-7 0 0 2 Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 950 000	29 485 000	29 755 273,74

*Observações**Antigo número A-7 0 0 2 (parcial) e antigo artigo B3-3 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual.

Cobre igualmente as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a este pessoal.

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)**A-7 0 0** (continuação)

A-7 0 0 2 (continuação)

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 86 000 euros.

A-7 0 0 3 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 23 425 000	(²) 22 217 000	20 363 377,—
(¹) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0. (²) Uma dotação de 5 670 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

*Observações**Antigo número A-7 0 0 3 (parcial)*

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários.

A-7 0 0 4 Horas extraordinárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 500 000	3 597 000	3 149 790,46

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias respeitantes às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais, e que não puderam ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-7 0 0 9 Adaptações eventuais das remunerações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
420 000	379 000	

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º A.

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)**A-7 0 0** (continuação)

A-7 0 0 9 (continuação)

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-7 0 1**Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
40 550 000	(¹) 37 825 000	37 955 615,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 2 025 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

*Observações**Antigo artigo A-7 0 1 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros pode ser reafectado.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 817 000 euros.

A-7 0 2**Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
494 000	494 000	501 600,—

*Observações**Antigo artigo A-7 0 2 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

As despesas efectuadas para cumprir as obrigações de representação em nome da Comissão e no interesse do serviço são reembolsadas. Não existem obrigações de representação perante funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 8 000 euros.

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)

A-7 0 3 Despesas com reuniões e convocatórias

A-7 0 3 0 Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 200 000	(¹) 8 830 000	16 301 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 8 830 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias de peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões adoptadas pela Comissão.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 48 000 euros.

A-7 0 3 1 Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 900 000	(¹) 8 080 000	16 112 880,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 8 080 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos quer do Conselho quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão.

A lista dos comités consta do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A-7 0 3 2 Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 810 000	(¹) 2 335 000	4 402 982,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 2 475 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

Antigo número A-7 0 3 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos quer do Conselho quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

COMISSÃO

Parte A
(Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)**A-7 0 3** (continuação)

A-7 0 3 2 (continuação)

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão.
A lista dos comités consta do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

A-7 0 3 3 Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
714 000	(¹) 350 000	680 000,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 350 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os seus artigos 46.º, 54.º e 55.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com peritos, com a organização das reuniões das comissões e com grupos de trabalho criados no âmbito das actividades da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

A-7 0 4 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões*Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc., salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes das Comunidades ou junto de gabinetes externos.

A-7 0 4 0 Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 900 000	17 515 000	1 638 692,14

*Observações**Antigos números A-7 0 4 0 e A-7 0 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 67 000 euros.

A-7 0 4 1 Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	600 000	594 350,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS (continuação)

A-7 0 5 *Estudos e consultas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 359 000	5 499 000	3 131 810,85

*Observações**Antigos artigos A-3 5 6 e A-7 0 5 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializados confiados a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, desde que a Comissão não os possa efectuar directamente através do pessoal de que dispõe.

Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou assinaturas junto de institutos especializados de investigação.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 84 000 euros.

A-7 0 6 *Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 485 000	4 485 000	3 799 625,63

*Observações**Antigo artigo A-7 0 6 (parcial)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de sessões de informação aquando da entrada em funções, cursos para o aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, cursos sobre a utilização de métodos modernos (centro de cálculo, *ECDOC*, *Celex*, *Sincom*, etc.), seminários, etc.

Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos em métodos de organização.

Cobre igualmente as despesas com a organização de cursos para o pessoal de enquadramento, no âmbito de uma acção-piloto para dois anos (1999-2000). Esta formação com um objectivo específico será adaptada ao ambiente multinacional e multicultural da Comissão. Tem como finalidade valorizar a capacidade de gestão do pessoal da Comissão a nível do enquadramento superior e intermédio.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO A-10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO A-10 0	24 400 000	45 130 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 0	24 400 000	45 130 000	0,—
	CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO A-10 2	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 2	p.m.	p.m.	
	Total do título A-10	24 400 000	45 130 000	0,—

COMISSÃO
 Parte A
 (Dotações para funcionamento)

TÍTULO A-10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 400 000	45 130 000	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

A totalidade das dotações é discriminada como se segue:

1.	Número	A-1 1 0 0	Vencimentos-base	15 000 000
2.	Número	A-3 0 3 2	Instituto « Europa-América Latina » (IRELA)	900 000
3.	Artigo	A-3 4 3	Codificação e consolidação do Direito Comunitário	1 000 000
4.	Artigo	A-4 2 1	Exploração de estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	2 000 000
5.	Número	A-7 0 0 0	Agentes auxiliares	3 000 000
6.	Número	A-7 0 0 3	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado temporariamente ao serviço da instituição	2 500 000
				24 400 000

CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO A-10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

ANEXO I — LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DOS NÚMEROS A-7 0 3 1 E A-7 0 3 2

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

a) **Lista dos comités cujas despesas de convocatórias são imputadas ao número A-7 0 3 1**

(Despesas com reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no processo de formação dos actos comunitários)

- Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.
- Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.
- Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.
- Grupo 4: Peritos governamentais e outros, beneficiando os primeiros apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

A estimativa das despesas previstas para cada comité assenta num programa de actividades que será adaptado em função das circunstâncias resultantes essencialmente de acontecimentos de ordem económica e política que se irão produzir durante o exercício orçamental.

Além disso, a Comissão procederá atempadamente às arbitragens que se impuserem por forma a que as despesas se limitem aos montantes das dotações disponíveis.

O tipo de procedimento para cada comité figurará na lista de todos os comités encarregados de apoiar a Comissão no exercício das suas competências executivas, e que esta deverá publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho.

A rubrica orçamental em causa designa a rubrica correspondente das partes A e B da presente secção na qual consta a base jurídica que prevê a existência de um comité.

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Relações externas e Serviço« Alargamento »				
Comité consultivo relativo à defesa contra as importações objecto de dumping ou de subvenções	3	70 000		—
Comité em matéria de defesa contra os entraves ao comércio que tenham efeitos no mercado comunitário ou no mercado de um país terceiro (OMC)	3	13 000		—
Comité de gestão dos contingentes quantitativos	3	10 000		B5-7 2 1
Comité têxtil (regime convencional)	3	120 000		—
Grupo de coordenação do regime comunitário de controlo das exportações de bens com dupla utilização	3	39 000		—
Comité consultivo do regime comum aplicável às exportações	3	1 000		—
Comité consultivo para a execução do programa de promoção das exportações para o Japão	3	p.m.		B7-8 5 1 0

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis provenientes de certos países terceiros (regime autónomo)	3	p.m.		—
Comité para a harmonização da apólice comum de seguro de créditos para operações a médio e longo prazo	3	21 000		—
Comité do sistema de duplo controlo sem limite quantitativo da exportação de certos produtos siderúrgicos cobertos pelos Tratados CECA e CE da Ucrânia para a Comunidade Europeia	3	p.m.		—
Comité do sistema de duplo controlo sem limite quantitativo da exportação de certos produtos siderúrgicos cobertos pelos Tratados CECA e CE da Federação Russa para a Comunidade Europeia	3	p.m.		—
Comité consultivo relativo ao regime comum aplicável às importações provenientes de certos países terceiros	3	10 000		—
Comité em matéria de protecção contra os efeitos da aplicação extra-territorial de legislação adoptada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (anti-boicote)	3	9 000		—
Comité misto de cooperação « CEE-Canadá »	4	1 000		B7-8 7 0
Comissão mista « CEE-China »	3	p.m.		B7-3 0
Comissão mista « CEE-Macau »	3	1 000		—
Relações externas: Europa e Novos Estados Independentes (NEI), PESC, e serviços no exterior				
Comité de associação com os países da Europa Central e Oriental (CEE-Hungria/Roménia/República Checa/República Eslovaca/Polónia/Bulgária)	3	4 000		B7-5 0 0
Comité da ajuda económica a certos países da Europa Central e Oriental (<i>Phare</i>)	3	117 000		—
Comité <i>Tacis</i> (assistência técnica aos Estados independentes da antiga União Soviética e à Mongólia no esforço de saneamento e de recuperação da sua economia)	3	225 000		—
Comité misto do Espaço Económico Europeu	3	1 730 000		B7-6 0 0
Comissão mista do acordo relojoeiro « CEE-Suíça »	3	p.m.		—
Comissão mista do Acordo « tráfego de aperfeiçoamento têxtil CEE-Suíça »	3	p.m.		—
Comités mistos com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (Islândia, Noruega e Suíça)	3	p.m.		—
Comité de ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia	3	p.m.		—

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité consultivo sobre o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais	3	20 000		—
Comissão mista « CE-Albânia »	3	p.m.		—
Comité misto « CEE-Andorra »	3	500		—
Comissão mista « CEE-Bulgária »	3	1 000		B7-5 0 0
Comissão mista « CEE-Estónia »	3	1 000		B7-5 0 0
Comité de cooperação « CEE-Cazaquistão »	3	p.m.		—
Comité de cooperação « CE-Quirguizistão »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Letónia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Lituânia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Mongólia »	3	1 000		B7-3 0
Comissão mista « CE-Roménia »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Rússia »	3	p.m.		—
Comité de cooperação « CEE-São Marino »	3	p.m.		—
Comité de cooperação « CEE-Eslovénia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Turquia »	3	1 000		B7-4 0 3
Comité de cooperação « CEE-Ucrânia »	3	p.m.		—
Relações externas: Mediterrâneo do Sul e Próximo Oriente, América Latina, Ásia do Sul e do Sudeste e cooperação Norte-Sul				
Comité « Med » (cooperação financeira e técnica da Comunidade com os países terceiros mediterrânicos)	3	106 000		B7-4 0 1 0
Comité de assistência financeira a Israel e às populações palestinianas dos territórios ocupados	3	p.m.		—
Comité misto « CEE-ANASE »	3	12 000		B7-3 0
Conselho conjunto « CEE-Países do Conselho de Cooperação do Golfo »	3	2 000		—
Comité conjunto consultivo « CEE-Mercosur »	3	p.m.		—
Comité consultivo « florestas tropicais »	3	p.m.		B7-6 2 0 1
Comissão mista « CEE-América Central »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Argentina »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Bangladesh »	3	1 000		B7-3 0
Comissão mista « CEE-Brasil »	3	15 000		—

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comissão mista « CE-Reino do Camboja »	4	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Chile »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Índia »	3	1 000		B7-3 0
Comité misto « CE/RDP do Laos »	4	p.m.		—
Comité misto « CEE-México »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Nepal »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Pacto Andino »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Paquistão »	3	1 000		B7-3 0
Comissão mista « CE-Autoridade Palestiniana »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Paraguai »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Sri Lanka »	3	1 000		B7-3 0
Comissão mista « CEE-Uruguai »	3	1 000		—
Comissão mista « CEE-Vietname »	3	p.m.		—
Comité misto « CEE-Iémen »	3	2 500		B7-8 7 0
Comité para a ajuda financeira e técnica e para a cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (Comité PVD/ALA)	3	99 000		B7-3 0 B7-3 1
Comité de gestão das preferências generalizadas	3	p.m.		—
Assuntos económicos e financeiros				
Comité de política económica (grupo de trabalho e formações reduzidas): — formação reduzida « médio prazo » — formação reduzida « orçamentos »	3	275 000		—
Comité monetário (assim como suplentes e grupo de trabalho)	1	724 000		—
Empresas				
Comité consultivo dos dispositivos medicinais	3	6 000		B5-3 0 0
Comité consultivo dos preços dos medicamentos de utilização humana	4	59 000		B5-3 0 0
Comité consultivo « grupo de altos funcionários para a normalização nos domínios das tecnologias da informação » (Sogits)	4	76 000		B5-4 0 2 0 B5-7 2 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité permanente em matéria de aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos ascensores	3	10 000		—
Comité em matéria de harmonização das legislações nacionais respeitantes às embarcações de recreio	3	15 000		B5-3 0 0
Comité permanente em matéria de aproximação das legislações dos Estados-membros sobre equipamentos sob pressão	3	10 000		—
Comité consultivo que institui uma acção plurianual comunitária de transferência de dados entre administrações (<i>Ida</i>)	3	1 100 000		B5-7 2 1
Comité permanente dos medicamentos veterinários	3	6 000		B5-3 0 0
Comité permanente dos géneros alimentícios	3	89 000		B5-3 0 0
Comité permanente das normas e regulamentações técnicas	4	73 000		B5-3 0 0 B5-4 0 1 1
Comité permanente dos produtos para a construção	3	74 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas	3	45 000		B5-3 0 0
Comité permanente dos medicamentos de uso humano	3	6 000		B5-3 0 0
Comité em matéria das directivas relativas às denominações e à rotulagem dos produtos têxteis	4	p.m.		B5-1 0 5
Comité farmacêutico	3	45 000		B5-3 0 0
Comités para a adaptação ao progresso técnico das directivas que visam a eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector de:				
— aparelhos de elevação e de manejo mecânico	3	15 000		B5-3 0 0
— materiais eléctricos utilizados em atmosfera explosiva	3	15 000		B5-3 0 0
— detergentes	3	30 000		B5-3 0 0
— adubos	3	30 000		B5-3 0 0
— explosivos para utilização civil	3	15 000		B5-3 0 0
— geradores aerossol	3	15 000		B5-3 0 0
— substâncias e preparações perigosas	3	30 000		B5-3 0 0
— tractores agrícolas ou florestais	3	15 000		B5-3 0 0
— veículos a motor e respectivos reboques	3	15 000		B5-3 0 0
— aparelhos eléctricos utilizados em medicina humana e veterinária	3	20 000		—

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
— instrumentos de medição e métodos de controlo metrológico	3	10 000		—
— materiais e máquinas de estaleiro	3	10 000		—
Comité de gestão das questões horizontais relativas às trocas de produtos agrícolas transformados fora do anexo II	3	p.m.		B5-3 0 0
Comité para a aplicação das normas relativas à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos	4	15 000		B5-3 0 0
Comité consultivo no domínio do turismo	4	42 000		B5-3 2 5
Comité de gestão para a execução de um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas	3	75 000		B5-5 1 2 0
Concorrência				
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes	3	100 000		A-3 5 2
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes	3	20 000		A-3 5 2
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes marítimos	3	20 000		A-3 5 2
Comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes no domínio dos transportes aéreos	3	20 000		A-3 5 2
Comité consultivo em matéria de operações de concentração entre empresas	3	100 000		A-3 5 2
Comité consultivo do Espaço Económico Europeu	3	p.m.		A-3 5 2
Comité consultivo em matéria de ajudas estatais	3	20 000		A-3 5 2
Emprego e assuntos sociais				
Comité consultivo das acções comunitárias a favor dos idosos	3	64 000		B3-4 1 0 4
Comité consultivo para a livre circulação dos trabalhadores	1	217 080		B3-4 1 1 0
Comité consultivo do programa comunitário de acção a médio prazo de luta contra a exclusão social e a promoção da solidariedade	3	32 000		B3-4 1 0 3
Comité « Europa contra o cancro »	3	120 000		B3-4 3 0 1
Comité « Europa contra a Sida »	3	90 000		B3-4 3 0 3

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité para a adaptação técnica relativo à execução de medidas para promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores	3	150 000		B3-4 3 1 0
Comité para a adaptação técnica relativo a uma melhor assistência médica a bordo dos navios	3	60 000		—
Comité do Fundo Social Europeu	1	410 000		B2-1 8 3
Comité relativo ao apoio financeiro excepcional à Grécia no domínio social	3	50 000		B3-4 1 2
Comité consultivo para a segurança social dos trabalhadores migrantes (CCSSTM)	2	56 000		B3-4 1 1 1
Comité técnico para a livre circulação dos trabalhadores	1	72 360		B3-4 0 1 1
Comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes e grupos de trabalho	1	237 216		B3-4 1 1 1
Comissão de contas junto da comissão administrativa para a segurança social dos trabalhadores migrantes	1	70 560		B3-4 1 1 1
Comité do programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde	3	70 000		B3-4 3 0 0
Comité consultivo do programa de acção comunitária no âmbito da prevenção da toxicod dependência no quadro da acção no domínio da saúde pública	3	90 000		B3-4 3 0 2
Comité do programa de acção comunitária relativo à vigilância da saúde no contexto do quadro da acção no domínio da saúde pública	3	81 000		B3-4 3 0 0
Comité do programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres	3	48 140		B3-4 0 1 2
Comité do emprego e do mercado de trabalho	3	200 000		—
Comité consultivo das medidas particulares de interesse comum no domínio do emprego	3	p.m.		—
Comité consultivo do programa de acção sobre doenças provocadas pela poluição no âmbito do programa de acção no domínio da saúde pública	4	20 850		B3
Comité consultivo do programa de acção sobre doenças raras no âmbito do programa de acção no domínio da saúde pública	4	20 850		B3
Comité consultivo do programa de acção de prevenção de lesões no âmbito do programa de acção no domínio da saúde pública	4	20 850		B3
Comité relativo às actividades comunitárias em matéria de análise, de investigação e de cooperação no domínio do emprego e do mercado do trabalho	3	200 000		—

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Agricultura				
Comité <i>ad hoc</i> MCT (mecanismo complementar das trocas comerciais)	3	19 000		—
Comité comunitário da rede de informação contabilística agrícola	3	48 000		B2-5 1 2
Comité de aplicação das bebidas espirituosas	3	55 000		B1-1 6 0
Comité de execução para as bebidas aromatizadas à base de vinho	3	38 000		B1-1 6 0
Comité relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios	4	p.m.		—
Comité em matéria de protecção comunitária das variedades vegetais	3	p.m.		—
Comité da conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura	3	p.m.		—
Comité para os certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	3	54 000		B1-3 8 1
Comité para as indicações geográficas e para as denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	3	82 000		B1-3 8 1
Comité consultivo do sistema especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas	3	p.m.		—
Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (e grupo das irregularidades)	3	259 000		B1-3 4 0
Comité de empréstimo à antiga União Soviética e às suas repúblicas	3	35 000		B1-1 8 9 0
Comité permanente da investigação agrícola	3	24 000		B6-5 2 1 1
Comité permanente dos alimentos para animais	3	84 000		B2-5 1 0 2
Comité permanente das sementes e plantas agrícolas, hortícolas e florestais	3	132 000		B2-5 1 0 2
Comité permanente florestal	3	60 000		B2-5 1 5
Comité permanente dos materiais de propagação e fruteiras	3	42 000		B2-5 1 0 2
Comité permanente dos materiais de propagação e das plantas ornamentais	3	42 000		B2-5 1 0 2
Comité fitossanitário permanente	3	325 000		B2-5 1 0 2
Comité veterinário permanente	3	251 000		B2-5 1 0 0
Comité zootécnico permanente	3	58 000		B2-5 1 0 0
Comités de gestão das organizações comuns de mercados agrícolas:				
— cereais	3	488 000		B1-1 0 0
— carne de suíno	3	160 000		B1-2 3 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
— carne de aves de capoeira e ovos	3	144 000		B1-2 4
— leite e produtos lácteos	3	312 000		B1-2 0 0
— frutas e produtos hortícolas frescos	3	214 000		B1-1 5 0
— vinhos	3	296 000		B1-1 6 0
— açúcar	3	367 000		B1-1 1
— matérias gordas	3	300 000		B1-1 2 0
— carne de bovino	3	384 000		B1-2 1 0
— produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas	3	144 000		B1-1 5 1
— plantas vivas e produtos da floricultura	3	19 000		—
— tabaco em rama	3	113 000		B1-1 7 0
— lúpulo	3	38 000		B1-1 8 1
— sementes	3	36 000		B1-1 8 0
— linho e cânhamo	3	29 000		B1-1 4 0
— batatas	3	p.m.		—
— forragens secas	3	76 000		B1-1 3 0
— ovinos e caprinos	3	168 000		B1-2 2 0
— bananas	3	130 000		—
Comité de gestão das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural	3	185 000		B2-1 0
Reunião conjunta dos comités de gestão e/ou de regulamentação agrícola	3	144 000		B1
Reuniões conjuntas dos comités de gestão:				
— agromonetário	3	125 000		B1
— mecanismos das trocas comerciais	3	125 000		B1
— condições de concorrência na agricultura	3	p.m.		—
Comité misto « CE-Nova Zelândia »	3	p.m.		—
Comité permanente da agricultura biológica	3	p.m.		—

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Transportes				
Comité consultivo relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias	3	63 000		B2-7 0 4
Comité consultivo das condições em que as transportadoras não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-membro	3	p.m.		—
Comité consultivo dos transportes	1	p.m.		B2-7 0 4
Comité consultivo em matéria de auxílios concedidos no domínio dos transportes por caminho-de-ferro, por estrada e por via navegável	4	38 000		B2-7 0 4
Comité da directiva relativa ao nível mínimo de formação dos marinheiros	3	p.m.		—
Comité de aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas	3	37 916		B2-7 0 2
Comité da rede transeuropeia de transportes	1	70 000		B5-7 0 0
Comité consultivo para o cálculo dos custos das empresas de caminho-de-ferro	3	p.m.		B2-7 0 4
Comité consultivo para a contabilidade das empresas de caminhos-de-ferro	3	p.m.		B2-7 0 4
Comité consultivo da definição e da utilização de normas e de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo	3	38 000		B2-7 0 2
Comité consultivo das medidas a tomar em caso de crise no mercado dos transportes rodoviários de mercadorias	3	38 000		B2-7 0 4
Comité consultivo relativo às práticas tarifárias desleais nos transportes marítimos	3	13 000		B2-7 0 4
Comité consultivo para o desenvolvimento dos caminhos-de-ferro na Comunidade	3	25 000		B2-7 0 4
Comité do acordo « CEE-Áustria » no domínio do trânsito de mercadorias por caminho-de-ferro e por estrada				
— ecopontos para veículos pesados	4	12 639		—
— comité do trânsito « CEE-Áustria »	3	p.m.		—
Comité de harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil	3	51 000		B2-7 0 2
Comité relativo às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes	3	75 832		B2-7 0 2
Comité da tarifação para a utilização das infra-estruturas de transporte	3	p.m.		—
Comité das infra-estruturas de transporte	3	63 000		B5-7 0 0
Comité dos transportes terrestres « Comunidade-Suíça »	3	p.m.		—
Comité para a adaptação ao progresso técnico dos tacógrafos	4	38 000		B2-7 0 2

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité da adaptação ao progresso técnico do « controlo técnico »	4	38 000		B2-7 0 2
Comité da gestão do tráfego aéreo	4	92 572		—
Comité de transferência de registo de navios no interior da Comunidade	4	25 277		B2-7 0 2
Comité para o reconhecimento recíproco de certificados nacionais de condução de embarcações para transporte de mercadorias e de passageiros por navegação interior	3	25 277		—
Comité para a aplicação da legislação relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade	4	p.m.		B5-7 0 0
Comité para a aplicação do procedimento de consulta aos Estados-membros e aos países terceiros no domínio dos transportes marítimos	3	p.m.		—
Comissão mista para o transporte por via navegável de mercadorias e passageiros « CE-República Checa-República da Polónia-República Eslovaca »	4	p.m.		—
Comité em matéria de carta de condução	3	p.m.		—
Comité misto de transportes « CEE-Eslovénia »	3	p.m.		—
Comité misto de transportes « CE-Bulgária »	4	p.m.		—
Comité misto de transportes « CE-Hungria »	4	p.m.		—
Comité misto de transportes « CE-Polónia »	4	p.m.		—
Comité misto de transportes « CE-Roménia »	4	p.m.		—
Comité misto de transportes « CE-República Eslovaca »	4	p.m.		—
Comité misto de transportes « CE-República Checa »	4	p.m.		—
Desenvolvimento				
Comité da segurança e da ajuda alimentar	3	153 000		B7-2 0 0
Comité do Fundo Europeu de Desenvolvimento	3	232 000		—
Comissão mista « CEE-Costa do Marfim »	3	1 000		—
Comité relativo à cooperação ao desenvolvimento com a África do Sul	3 a)	p.m.		—
Comité para a avaliação do co-financiamento com as organizações não governamentais de desenvolvimento europeias de acções nos domínios que interessam aos países em desenvolvimento	3	20 000		B7-6 0 0 0

COMISSÃO
 Parte A — Anexo I
 (Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Educação e cultura				
Comité de contacto para a execução da Directiva « Televisão sem fronteiras »	3	p.m.		—
Comité consultivo <i>Media</i>	3	150 000		B3-2 0 1 0
Comité para a execução do programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (<i>Caleidoscópio</i>)	4	180 000		B3-2 0 0 0 B3-2 0 0 2
Comité para a execução do programa comunitário de acção no domínio do património cultural (<i>Rafael</i>)	4	180 000		B3-2 0 0 0
Comité para a execução do programa de apoio, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (<i>Ariane</i>)	4	180 000		B3-2 0 0 0
Comité para a execução do programa comunitário de acção « Serviço voluntário europeu para jovens »	3	46 000		B3-1 0 1 1
Comité consultivo para a formação profissional e grupo director	4	120 832		B3-1 0 2 0
Comité consultivo « Juventude para a Europa »	3	80 932		B3-1 0 1 0
Comité <i>Leonardo da Vinci</i>	4	101 165		B3-1 0 2 1
Comité <i>Sócrates</i> (e subcomités <i>Erasmus-Lingua-Comenius</i>)	4	184 864		B3-1 0 0 1
Comité <i>Tempus</i>	4	40 500		B7-5 0 0
Comité misto « CE-Canadá »	3	p.m.		—
Comité misto « CE-Estados Unidos »	3	p.m.		—
Ambiente				
Comité <i>ad hoc</i> do regulamento relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil	3	30 000		—
Comité consultivo para a avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente	3	16 000		B4-3 0 4
Comité consultivo para o transporte de resíduos radioactivos (vigilância e controlo)	3	20 000		—
Comité consultivo do mecanismo de monitorização das emissões de CO ₂ e de outros gases responsáveis pelo efeito de estufa na Comunidade	3	75 000		—
Comité do regulamento relativo às substâncias que destroem a camada de ozono	3	75 000		B4-3 0 4
Comité relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (<i>LIFE</i>)	3	35 000		B4-3 2 0
Comité da convenção sobre o comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção	3	50 000		B4-3 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité da directiva relativa à incineração de resíduos perigosos	3	21 000		—
Comité de harmonização e de racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas relativas ao ambiente	3	10 000		B4-3 0 4
Comité para a adaptação ao progresso técnico e científico:				
— e para a execução e a adaptação ao progresso científico e técnico da directiva relativa aos resíduos	3	44 000		B4-3 0 4
— os métodos de medida e a frequência das amostragens e da análise das águas superficiais destinadas à produção de água alimentar nos Estados-membros	3	p.m.		—
— os valores-limite e os valores-guia da qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão	3	p.m.		—
— águas doces/peixes	3	p.m.		B4-3 0
Comité de preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens	3	30 000		B4-3 0
Comité para a adaptação ao progresso técnico e a aplicação da directiva relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço	3	11 000		—
Comité do sistema comunitário de ecogestão e auditoria	3	52 500		—
Comité de regulamentação do sistema comunitário de atribuição do rótulo ecológico	3	44 000		B4-3 0
Comité para a adaptação relativo à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados	3	24 000		B4-3 0
Comités para a adaptação ao progresso técnico:				
— águas balneares	3	20 000		B4-3 0 4
— avaliação e controlo dos riscos associados às substâncias existentes	4	40 000		—
— tratamento de águas residuais urbanas	3	11 000		B4-3 0 4
— conservação das aves selvagens (<i>Ornis</i>)	3	20 000		B4-3 0 4
— águas destinadas ao consumo humano	3	10 000		B4-3 0 4
— riscos de acidentes graves de certas actividades industriais	4	36 000		B4-3 0 4
— protecção das águas contra a poluição de nitratos de fontes agrícolas	3	11 000		B4-3 0 4
— utilização confinada de organismos geneticamente modificados	4	24 000		B4-3 0
— directivas relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas no sector das substâncias e preparações perigosas	4	120 000		B4-3 0 4

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité para o controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas	3	p.m.		B4-3 0 4
Comité dos produtos extraídos dos cetáceos	3	p.m.		B4-3 0 4 0
Grupo de peritos científicos:	2	140 000		Tratado Euratom
— normas de base				
— efluentes radioactivos				
— grupo de análise científica do Regulamento « CITES »				
Comité para a execução da directiva relativa às embalagens e resíduos de embalagens	3	44 000		—
Comité para a transmissão de informação relativa à prevenção e redução integradas da poluição	3	p.m.		—
Comité consultivo em matéria de gestão do programa de investigação « gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos » e de gestão do plano de acção comunitária em matéria de resíduos radioactivos (CCMGP)	3	24 000		—
Comité permanente para a execução da directiva relativa aos produtos biocidas	3	p.m.		—
Comité do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil	3	22 000		—
Comité paritário de gestão do acordo entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação da Rússia sobre normas internacionais de armadilha-gem sem crueldade	2	p.m.		—
Comité relativo à acção comum no domínio da política da água	3	20 500		—
Investigação				
Comité de Investigação Científica e Técnica (<i>Crest</i>)	4	42 000		B6-8 3 9 1
Comité científico e técnico da Euratom (CST)	1	114 000		B6-3 9 1
Comissão mista de cooperação científica e tecnológica CE-África do Sul	3	p.m.		—
Sociedade da informação				
Comité consultivo da oferta de uma rede aberta de telecomunicações (<i>ONP</i>)	1	57 000		B5-4 0 1
Comité consultivo dos serviços postais	3	32 000		B5-4 0 1
Comité de conformidade dos equipamentos de telecomunicações (<i>Acte</i>)	3	25 000		B5-4 0 1 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité consultivo dos mercados de telecomunicações (ACTP)	3	25 000		B5-4 0 1 0
Grupo dos altos funcionários para a segurança dos sistemas de informação (SOGIS)	4	120 000		B5-7 2 4
Comité para a aplicação de um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos <i>multimedia</i> e incentivar a utilização de conteúdos <i>multimedia</i> na nova sociedade da informação (<i>Info 2000</i>)	3	135 000		B5-7 2 3
Comité para a aplicação de um programa comunitário plurianual de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade de informação	3	40 000		B5-4 0 3
Comité para a avaliação da conformidade e a vigilância do mercado das telecomunicações	3	p.m.		—
Comité para a aplicação de um programa plurianual de estímulo à implantação da sociedade da informação na Europa	3	p.m.		—
Comité das licenças (EUTC)	3	152 000		—
Comité para os projectos de interesse comum no domínio das redes transeuropeias de telecomunicações (TEN-TELECOM)	3	p.m.		—
Comité para a execução de um plano de acção comunitário plurianual para fomentar a utilização segura da Internet	3	B5-3 3 6		B5-3 3 6
Pesca				
Comité de gestão do mercado dos produtos da pesca	3	70 000		B2-1 1
Comité de gestão do sector da pesca e da aquicultura	3	50 000		B1-2 6 1
Comité permanente das estruturas da pesca	3	100 000		B2-1 1
Comissão mista « CEE-Angola »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Argentina »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Cabo Verde »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Comores »	3	p.m.		—
Comissão mista « CE-Costa do Marfim »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Estónia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Gâmbia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CE-Gronelândia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Guiné »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Guiné-Bissau »	3	p.m.		—

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comissão mista « CEE-Guiné Equatorial »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-ilhas Maurícias »	3	p.m.		—
Comissão mista « CE-Letónia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CE-Lituânia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Madagáscar »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Marrocos »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Mauritânia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CE-Polónia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CE-Rússia »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-São Tomé e Príncipe »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Senegal »	3	p.m.		—
Comissão mista « CEE-Seicheles »	3	p.m.		—
Mercado interno				
Comité consultivo bancário	3	50 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação no domínio da arquitectura	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação no domínio dos cuidados de enfermagem	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação dos médicos	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação dos farmacêuticos	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação dos dentistas	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação das parteiras	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para a formação dos veterinários	4	29 000		B5-3 0 0
Comité consultivo para os contratos realizados por entidades públicas	3	89 000		B5-3 0 0
Comité de contacto das directivas contabilísticas	3	30 000		B5-3 0 0
Comité de contacto relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais	3	30 000		B5-3 0 0
Comité de contacto « agrupamento europeu de interesse económico »	3	20 000		B5-3 0 0
Comité dos altos funcionários da saúde pública	3	15 000		B5-3 0 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité de seguros	3	50 000		B5-3 0 0
Comité relativo aos controlos de conformidade dos produtos importados de países terceiros	3	45 000		B5-3 0 0
Comité de valores mobiliários	3	50 000		B5-3 0 0
Comité « intercâmbio de funcionários » (<i>Karolus</i>)	3	45 000		B5-3 0 0
Comité farmacêutico	3	45 000		—
Comité do segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais	4	p.m.		—
Comité para as questões relativa às taxas, às regras de execução e ao procedimento das câmaras de recurso da Agência para a Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)	3	p.m.		—
Comité para o estabelecimento de um modelo-tipo de visto	3	35 000		—
Comité consultivo relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados	3	25 000		—
Grupo de coordenação para promover a uniformidade da aplicação do sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior	3	p.m.		—
Política regional				
Comité consultivo para o desenvolvimento e reconversão das regiões	1	66 250		B2-1 2 0
Comité de gestão para as iniciativas comunitárias	4	p.m.		—
Energia				
Comité consultivo <i>Save</i>	4	50 000		B4-1 0 3 1
Comité consultivo « rotulagem dos aparelhos domésticos »	4	50 000		B4-1 0 3 1
Comité de gestão do programa <i>Thermie</i> (fase de demonstração do programa específico IDT « energia não nuclear »)	4	40 000		B4-1 0 0 0
Comité consultivo de promoção de energias renováveis na Comunidade (<i>Alterner</i>)	4	50 000		B4-1 0 3 0
Comité para a aplicação de um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia	3	20 000		B5-7 1 0

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité para a adaptação ao progresso científico e técnico para as economias de petróleo bruto realizáveis através da utilização de componentes de combustíveis de substituição	4	20 000		—
Comité para a execução do programa de assistência e de cooperação com os países terceiros no domínio da definição da política de energia e da sua aplicação (<i>SINERGY</i>)	3	20 000		B4-1 0 4 1
Orçamento				
Comité consultivo dos recursos próprios	3	120 000		Receitas 1, 3
Fiscalidade e união aduaneira				
Comité consultivo do imposto sobre o valor acrescentado	3	50 000		B5-3 0 0
Comité de assistência mútua nos domínios aduaneiro e agrícola	3	40 000		—
Comité para a exportação e a restituição dos bens culturais	3	30 000		—
Comité de cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (SCAC)	3	108 000		B5-3 0 0
Comité de cooperação aduaneira « CEE-Turquia »	3	12 000		—
Comité de circulação de bagagens de passageiros de transportes aéreos ou marítimos (princípios)	3	20 000		—
Comité dos impostos sobre consumos específicos	3	50 000		—
Comités do código aduaneiro:	3	620 000		B5-3 0 5 1
— secção « circulação de bagagens de passageiros de transportes aéreos ou marítimos »				
— secção « documento administrativo único »				
— secção « entrepostos aduaneiros e zonas francas »				
— secção « franquias aduaneiras »				
— secção « origem »				
— secção « regimes aduaneiros económicos »				
— secção « nomenclatura pautal e estatística »				
— secção « regulamentação geral »				
— secção « reembolso e cobrança »				
— secção « trânsito comunitário »				

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
— secção « contingentes pautais »				
— secção « valor aduaneiro »				
— secção « mercadorias de contrafacção e piratas »				
Comité da cobrança	3	10 000		—
Comité do regime de aperfeiçoamento passivo económico têxtil	3	20 000		—
Comité misto « CEE/Dinamarca-ilhas Faroé »	3	10 000		—
Comité <i>Matthaeus</i>	3	70 000		B5-3 0 5 1
Comité <i>Matthaeus-Tax</i>	3	12 000		B5-3 0 5 1
Comités de cooperação aduaneira:	3	12 000		—
—« CEE-Andorra »	3	12 000		—
—« CEE-Chipre »	3	12 000		—
—« CEE-Malta »	3	12 000		—
—« CEE-São Marinho »	3	12 000		—
secção alfândega do Comité misto « CEE-Noruega »	3	10 000		—
secção alfândega do Comité misto « CEE-Islândia »	3	12 000		—
secção alfândega do Comité misto « CEE-Suíça-Lichtenstein »	3	12 000		—
Comissão mista « CEE-Associação Europeia de Comércio Livre » (e grupos de trabalho):	3	60 000		—
trânsito comum				
documento único				
Comissão mista « CEE-Suíça » de facilitação dos controlos e formalidades e grupo de trabalho	3	10 000		—
Subcomités de cooperação aduaneira				
—« CEE-Albânia »	3	p.m.		—
—« CEE-Bulgária »	3	12 000		—
—« CEE-Canadá »	3	12 000		—
—« CEE-Coreia »	3	12 000		—
—« CEE-Estónia »	3	12 000		—
—« CEE-Estados Unidos »	3	12 000		—

COMISSÃO
Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
—« CEE-Hungria »	3	12 000		—
—« CEE-Israel »	3	12 000		—
—« CEE-Letónia »	3	p.m.		—
—« CEE-Lituânia »	3	12 000		—
—« CEE-Polónia »	3	12 000		—
—« CEE-República Checa »	3	12 000		—
—« CEE-Roménia »	3	12 000		—
—« CEE-Rússia »	3	12 000		—
—« CEE-Eslováquia »	3	12 000		—
—« CEE-Eslovénia »	3	12 000		—
Política dos consumidores e protecção da sua saúde				
Comité de urgência competente em matéria de segurança dos produtos (EHLASS)	3	40 000		B5-3 0 0
Comité para as directivas relativas às denominações e à etiquetagem dos produtos têxteis	4	p.m.		B5-1 0 5
Secretariado-Geral				
Comité para a execução de uma acção comum que institui um programa de formação, de intercâmbio e de cooperação no domínio dos documentos de identidade (<i>Sherlock</i>)	3	236 775		B5-8 0 0
Comité de regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias:				
— no domínio dos transportes	1	70 000		B5-7 0 0
— no domínio das telecomunicações	1	70 000		B5-7 2 0
— no domínio da energia	1	70 000		B5-7 1 0
Comité do programa comum de intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei (<i>OISIN</i>)	3	20 000		B5-8 0 0
Comité para a execução do programa de intercâmbio e incentivo às pessoas responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças (<i>Stop</i>)	3	20 000		B5-8 0 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Tipo de comité	Rubrica orçamental em causa
Comité para a execução de uma acção comum que estabelece um programa de formação, intercâmbio e cooperação nos domínios do asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas (<i>Odyseus</i>)	4	20 000		B5-8 0 0
Comité para o financiamento de projectos específicos a favor dos requerentes de asilo e dos refugiados	3	20 000		B5-8 0 3
Comité para o financiamento de projectos específicos a favor das pessoas deslocadas que encontraram protecção temporária nos Estados-membros e dos requerentes de asilo	3	20 000		B7-6 0 0 8
Comité para a execução da acção comum que estabelece um programa de intercâmbio, de formação e de cooperação destinado às pessoas responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (<i>Falcone</i>)	3	20 000		—
Eurostat				
Comité consultivo europeu da informação estatística nos domínios económico e social (CEIES)	4	104 000		B5-6 0 0
Comité da estatística do comércio externo (Nimexe, métodos, grupos de trabalho)	3	30 000		B5-6 0 0
Comité das estatísticas monetárias, financeiras e da balança de pagamentos	4	12 000		B5-6 0 0
Comité do programa estatístico das Comunidades Europeias (DGINS)	3	72 000		B5-6 0 0
Comité para o segredo estatístico	3	12 000		B5-6 0 0
Comité permanente da estatística agrícola	3	10 000		B5-6 0 0
Comité para a harmonização do cálculo do produto nacional bruto em preços de mercado	3	40 000		B5-6 0 0
Serviço de ajuda humanitária				
Comité de ajuda humanitária	4	140 000		B7-2 1 0 B7-2 1 4

b) Lista dos comités cujas despesas de convocatórias são imputadas ao número A-7 0 3 2(Despesas com reuniões de comités cuja consulta não é obrigatória
no processo de formação dos actos comunitários)

- Grupo 1: Peritos governamentais e outros que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.
- Grupo 2: Peritos não governamentais que beneficiam do reembolso das despesas de viagem e de estadia.
- Grupo 3: Peritos governamentais que beneficiam apenas do reembolso das despesas de viagem.
- Grupo 4: Peritos governamentais e outros, beneficiando os primeiros apenas do reembolso das despesas de viagem e os outros do reembolso das despesas de viagem e de estadia.

A estimativa das despesas previstas para cada comité assenta num programa de actividades que será adaptado em função das circunstâncias resultantes essencialmente de acontecimentos de ordem económica e política que se irão produzir durante o exercício orçamental.

Além disso, a Comissão procederá atempadamente às arbitragens que se impuserem por forma a que as despesas se limitem aos montantes das dotações disponíveis.

A rubrica orçamental em causa designa a rubrica correspondente das partes A e B da presente secção na qual consta a base jurídica que prevê a existência de um comité.

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Rubrica orçamental em causa
Empresas			
Comité consultivo da política comunitária do ciclo da madeira	4	43 000	B5-3 0 0
Comité consultivo dos géneros alimentícios	2	89 000	B5-3 0 0
Comité de coordenação do mercado interno	3	89 000	B5-3 0 0
Comité para o comércio e distribuição	2	213 000	B5-5 1 2 0
Comité consultivo das cooperativas, mutualidades, associações e fundações	2	p.m.	B5-3 2 1
Emprego			
Comité de diálogo sectorial da aviação civil	2	162 408	B3-4 0 0 0
Comité de diálogo sectorial dos caminhos-de-ferro	2	242 808	B3-4 0 0 0
Comité de diálogo sectorial do serviço postal	2	266 928	—
Comité de diálogo sectorial dos serviços de telecomunicações	2	266 928	B3-4 0 0 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Rubrica orçamental em causa
Comité de diálogo sectorial dos transportes marítimos	2	151 152	B3-4 0 0 0
Comité de diálogo sectorial dos transportes rodoviários	2	236 376	B3-4 0 0 0
Comité de diálogo sectorial da navegação interior	2	69 848	B3-4 0 0 0
Comité de diálogo sectorial para os problemas sociais na pesca marítima	2	225 120	B3-4 0 0 0
Comité de diálogo sectorial para os problemas sociais dos assalariados agrícolas	2	325 620	B3-4 0 0 0
Comité consultivo da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens	2	209 040	B3-4 0 1 2
Comité dos altos responsáveis da inspecção do trabalho	4	180 000	B3-4 3 1 0
Comité consultivo para a prevenção do cancro	4	83 400	B3-4 3 0 1
Comité consultivo da rotulagem dos produtos do tabaco	3	p.m.	B3-4 3 0 0
Comité científico em matéria de limites de exposição ocupacional a agentes químicos	3	20 000	—
Agricultura			
Comité científico das denominações de origem, das indicações geográficas e dos certificados de especificidade	2	58 000	—
Comité científico e técnico do fundo comunitário de investigação e de informação no domínio do tabaco	2	7 000	—
Comité consultivo « política agrícola comum »	2	62 000	—
Comité consultivo « grandes culturas arvenses »	2	62 000	—
Comité consultivo « culturas não alimentares e fibras »	2	62 000	—
Comité consultivo « produção animal »	2	62 000	—
Comité consultivo « frutos, produtos hortícolas e flores »	2	62 000	—
Comité consultivo « produções especializadas »	2	62 000	—
Comité consultivo « florestas e cortiça »	2	62 000	—
Comité consultivo « qualidade e sanidade da produção agrícola »	2	62 000	—
Comité consultivo « desenvolvimento rural »	2	62 000	—
Comité consultivo « agricultura e ambiente »	2	62 000	—

COMISSÃO
 Parte A — Anexo I
 (Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Rubrica orçamental em causa
Transportes			
Comité consultivo para a avaliação da segurança das aeronaves de países terceiros que escalem aeroportos comunitários	3	p.m.	—
Ambientel			
Comité consultivo em matéria de controlo e de redução da poluição causada pela descarga no mar de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas	3	20 000	B4-3 3 0 0
Comité consultivo para a protecção dos animais utilizados para fins experimentais ou para outros fins científicos	4	36 000	B4-3 0
Comité de gestão dos resíduos industriais	3	40 000	B4-3 0
Fórum geral consultivo em matéria de ambiente	2	p.m.	—
Investigação			
Comité consultivo para a investigação e o desenvolvimento industrial (<i>Irdac</i>)	2	122 000	—
Pesca			
Comité consultivo da pesca	2	200 000	—
Comité científico, técnico e económico da pesca	2	50 000	B2-1 8 1
Mercado interno			
Comité consultivo de coordenação do mercado interno	4	p.m.	—
Comité consultivo para a abertura dos contratos realizados por entidades públicas	4	92 000	B5-3 0 0
Grupo de trabalho relativo à protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais	4	81 000	—
Política regional			
Comité consultivo científico e técnico no domínio das redes transeuropeias em matéria de infra-estrutura de transportes e no domínio do ambiente	2	18 000	B2-3 0 0

COMISSÃO

Parte A — Anexo I
(Lista dos comités)

Sector de actividade e designação	Grupo	Despesas previstas	Rubrica orçamental em causa
Energia			
Comité de peritos sobre o trânsito de electricidade nas grandes redes	4	10 000	—
Comité de peritos sobre o trânsito de gás natural nas grandes redes	4	10 000	—
Comité consultivo da energia	4	50 000	B5-7 1 0
Fiscalidade e união aduaneira			
Comité consultivo em matéria aduaneira e de fiscalidade indirecta	2	18 000	—
Política dos consumidores e protecção da sua saúde			
Comité dos consumidores	1	113 000	B5-1 0 5
Comité científico director	3	175 000	B5-1 0 3
Comité científico da alimentação humana	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico consultivo da toxicidade, da ecotoxicidade e do ambiente	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico da alimentação animal	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico das plantas	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico da saúde e do bem-estar dos animais	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico das medidas veterinárias relacionadas com a saúde pública	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico dos produtos cosméticos e dos produtos não alimentares destinados aos consumidores	2	144 000	B5-1 0 3
Comité científico dos medicamentos e dos dispositivos médicos	2	144 000	B5-1 0 5

ANEXO II

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 854 511	1 768 857	1 757 033,70

4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 901 625	1 866 480	1 842 790,98

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
401 139	371 644	380 060,21

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	33 730 500	32 838 500	31 702 943,16
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	340 000	320 000	320 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	19 600	19 100	19 100,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	40 000	40 000	0,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	390 500	385 600	387 125,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	4 600	4 500	4 400,—
	Total do título 1	34 525 200	33 607 700	32 433 568,16
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	5 861 500	6 236 500	6 266 754,39
2 1	INFORMÁTICA	5 170 000	4 766 500	4 434 277,44
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 395 300	1 420 400	1 390 889,19
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 093 000	1 023 900	990 501,21
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	6 368 000	6 412 000	6 873 804,80
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	56 000	61 000	34 451,25
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 2	19 943 800	19 920 300	19 990 678,28

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 4	PUBLICAÇÕES	2 106 000	1 711 000	1 438 982,73
	Total do título 3	2 106 000	1 711 000	1 438 982,73
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	56 575 000	55 239 000	53 863 229,17

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	23 050 000	22 624 000	21 838 402,86
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 397 000	2 482 384,81
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	3 167 000	3 047 000	3 000 908,08
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	205 000	197 000	196 197,67
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	29 022 000	28 265 000	27 517 893,42
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	340 000	311 000	763 476,01
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	340 000	311 000	763 476,01
1 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	92 000	90 000	100 988,48

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	784 000	769 000	759 448,93
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	180 000	175 000	171 987,33
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	6 250,31
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	970 000	950 000	937 686,57
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	500	500	785,66
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem Dotações não diferenciadas	460 000	420 000	444 715,83
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio Dotações não diferenciadas	49 000	55 000	47 009,21

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	(continuação)			
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	509 500	475 500	492 510,70
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	55 000	53 000	49 051,51
1 1 7	Prestações de serviços suplementares			
1 1 7 4	Prestações de serviços suplementares no domínio da correcção de textos			
	Dotações não diferenciadas	1 730 000	1 675 000	1 227 000,—
1 1 7 5	Outras prestações de serviço			
	Dotações não diferenciadas	86 000	72 000	104 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	1 816 000	1 747 000	1 331 000,—
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	20 000	35 000	4 500,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	83 100,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	77 000	72 000	86 000,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	87 000	150 000	36 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	244 000	317 000	209 600,—
1 1 9	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	312 000	290 000	300 736,47

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 9	(continuação)			
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	370 000	340 000	0,—
	Total do artigo 1 1 9	682 000	630 000	300 736,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	33 730 500	32 838 500	31 702 943,16
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 9	Adaptações dos diversos subsídios			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	340 000	320 000	320 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	340 000	320 000	320 000,—
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	Restaurantes e cantinas			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	12 400	12 100	10 100,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL (continuação)

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 4 0	(continuação)			
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	7 200	7 000	9 000,—
1 4 0 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 4 0	19 600	19 100	19 100,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	19 600	19 100	19 100,—
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 2	Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	0,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 5 2	40 000	40 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	40 000	40 000	0,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 1	Relações sociais entre os membros do pessoal Dotações não diferenciadas	29 500	31 600	31 500,—
1 6 2	Outras intervenções de carácter social Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	2 625,—

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças Dotações não diferenciadas	352 000	345 000	353 000,—
1 6 4	Apoio complementar aos deficientes Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	390 500	385 600	387 125,—
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	Despesas de recepção e representação			
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal Dotações não diferenciadas	4 600	4 500	4 400,—
	Total do artigo 1 7 0	4 600	4 500	4 400,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	4 600	4 500	4 400,—
	Total do título 1	34 525 200	33 607 700	32 433 568,16

COMISSÃO
 Parte A — Anexo II
 (Serviço das Publicações)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
23 050 000	22 624 000	21 838 402,86

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 65 000 euros.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 600 000	2 397 000	2 482 384,81

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 167 000	3 047 000	3 000 908,08

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**110** (continuação)

1103 Subsídios fixos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
205 000	197 000	196 197,67

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

111 Outros agentes

1110 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
340 000	311 000	763 476,01

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Serviço das Publicações.

1112 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais.

112 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
92 000	90 000	100 988,48

Observações

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, de informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
784 000	769 000	759 448,93

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º
Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
180 000	175 000	171 987,33

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.
Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000	6 000	6 250,31

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500	500	785,66

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
460 000	420 000	444 715,83

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir:

- o subsídio de habitação para o funcionário colocado num local em que as condições de habitação sejam reconhecidas como particularmente difíceis,
- o subsídio de transporte para o funcionário colocado num local em que as condições de transporte sejam reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, por causa da distância das habitações ao local de trabalho.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 (continuação)

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções relativamente aos funcionários que façam habitualmente despesas de representação de acordo com a natureza das funções que lhes forem confiadas.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
49 000	55 000	47 009,21

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 9 (continuação)

Este número destina-se a cobrir:

- indemnização de despedimento para um funcionário estagiário despedido em caso de inaptidão manifesta,
- indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
55 000	53 000	49 051,51

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

1 1 7 **Prestações de serviços suplementares**

1 1 7 4 Prestações de serviços suplementares no domínio da correcção de textos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 730 000	1 675 000	1 227 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações complementares no domínio da correcção de textos, as despesas associadas ao recurso a pessoal em regime temporário e à tarefa, assim como as despesas administrativas com elas relacionadas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

1 1 7 5 Outras prestações de serviço

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
86 000	72 000	104 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o recurso ao pessoal provisório,
- os trabalhos de tradução e de reprografia, nomeadamente no que se refere às publicações esgotadas no âmbito do serviço de *document delivery*, de estabelecimento de documentos internos e de dactilografia a serem confiados a terceiros, desde que não possam ser executados pelo Serviço das Publicações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

COMISSÃO
 Parte A — Anexo II
 (Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	35 000	4 500,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
60 000	60 000	83 100,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
77 000	72 000	86 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
87 000	150 000	36 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9** *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

1 1 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
312 000	290 000	300 736,47

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
370 000	340 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 9** *Adaptações dos diversos subsídios*

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das indemnizações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

130 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
340 000	320 000	320 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 10 000 euros.

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

140 Restaurantes e cantinas

1400 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 400	12 100	10 100,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

1401 Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 200	7 000	9 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.

1402 Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que deverão ser claramente distinguidas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 2 **Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
40 000	40 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços do Serviço das Publicações de funcionários dos Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração, nomeadamente a fim de intensificar a cooperação com os serviços nacionais de publicações e de introduzir conhecimentos específicos para adaptar a apresentação e a comercialização das publicações nos diferentes espaços culturais.

1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 **Ajudas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

1 6 1 **Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
29 500	31 600	31 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas no Luxemburgo.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)**161** (continuação)

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

162 **Outras intervenções de carácter social**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 000	9 000	2 625,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas subvenções concedidas às actividades sociais no Luxemburgo. Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

163 **Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
352 000	345 000	353 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Serviço das Publicações para as despesas do Centro da primeira infância (5,79 %) e outras creches e serviços de guarda de crianças (7,87 %) e ao transporte escolar.

164 **Apoio complementar aos deficientes**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1 7 0 *Despesas de recepção e representação*

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 600	4 500	4 400,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
 Parte A — Anexo II
 (Serviço das Publicações)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	3 718 000	3 937 000	4 080 000,—
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	5 000	15 000	1 150,—
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	629 000	639 000	600 000,—
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	526 000	607 000	639 944,40
2 0 4	Adaptação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	65 000	105 000	77 998,19
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	749 000	780 000	715 661,80
2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 7	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	169 500	153 500	152 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	5 861 500	6 236 500	6 266 754,39
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	Exploração do centro de informática			
	Dotações não diferenciadas	2 080 000	1 929 500	1 754 558,84

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA (continuação)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 1 2	Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal			
	Dotações não diferenciadas	3 090 000	2 837 000	2 679 718,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	5 170 000	4 766 500	4 434 277,44
CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	Material e instalações técnicas			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	204 000	204 000	321 809,35
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	725 000	725 000	605 528,48
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	284 000	300 000	273 371,23
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 000,—
	Total do artigo 2 2 0	1 216 000	1 232 000	1 203 709,06
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	71 500	71 500	85 454,13
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	500	2 000	500,—
	Total do artigo 2 2 1	72 000	73 500	85 954,13

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	20 000	28 500	12 626,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	37 000	37 000	37 000,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	24 500	24 500	27 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	81 500	90 000	76 626,—
2 2 5	Despesas de documentação e biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca e compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	9 200	9 200	9 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	4 600	4 600	4 600,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências noticiosas			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	9 000	8 100	8 000,—
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	25 800	24 900	24 600,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	1 395 300	1 420 400	1 390 889,19

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	1 009 000	980 000	945 984,60
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	p.m.	p.m.	0,—
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
2 3 4	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	500	500	0,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	19 329,56
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	4 000	3 900	3 700,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	58 000	18 000	20 987,05
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	500	500	500,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	83 000	42 900	44 516,61

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 9	Prestação de serviços entre instituições			
2 3 9 2	Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 3 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	1 093 000	1 023 900	990 501,21
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	6 012 000	6 012 000	6 550 000,—
2 4 1	Telefone, telégrafo, telex e televisão			
	Dotações não diferenciadas	356 000	400 000	323 804,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	6 368 000	6 412 000	6 873 804,80
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	56 000	61 000	34 451,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	56 000	61 000	34 451,25
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 2	19 943 800	19 920 300	19 990 678,28

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Rendas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 718 000	3 937 000	4 080 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 670 000 euros.

2 0 1 Seguros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	15 000	1 150,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço das Publicações.

2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
629 000	639 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

2 0 3 Limpeza e manutenção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
526 000	607 000	639 944,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

COMISSÃO
 Parte A — Anexo II
 (Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 4 *Adaptação das instalações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
65 000	105 000	77 998,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
749 000	780 000	715 661,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

2 0 6 *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos de compra ou de locação-compra de edifícios.

2 0 7 *Construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 8** *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

2 0 9 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
169 500	153 500	152 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, o saneamento e a recolha de lixo e de papéis velhos.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA**2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 080 000	1 929 500	1 754 558,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como o aluguer de um sistema de composição,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

2 1 2 *Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 090 000	2 837 000	2 679 718,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

- de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,
- de realização de projectos informáticos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 2 0 **Material e instalações técnicas**

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
204 000	204 000	321 809,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de equipamento necessárias para as diversas oficinas, as despesas de instalação dos equipamentos necessários para funcionários deficientes, bem como as despesas de material audiovisual,
- a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
725 000	725 000	605 528,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de máquinas de telex, de fax, de fotocópia e de instalação técnica das diferentes oficinas, incluindo o custo dos materiais.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
284 000	300 000	273 371,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento das diversas oficinas, incluindo a compra de peças sobressalentes.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	3 000	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 1 Mobiliário**

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
71 500	71 500	85 454,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário.

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500	2 000	500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.

2 2 3 Material de transporte

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	28 500	12 626,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

Cobre igualmente a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
37 000	37 000	37 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de material de transporte.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 500	24 500	27 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 euros.

2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca

2 2 5 0 Fundo de biblioteca e compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 200	9 200	9 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de dicionários, léxicos, etc., assim como obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço das Publicações.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 500	1 500	1 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)**2 2 5 2** Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 600	4 600	4 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

2 2 5 3 Assinaturas das agências noticiosas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 500	1 500	1 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 000	8 100	8 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, entre os quais, em especial, o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 009 000	980 000	945 984,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, sobrescritos, material de escritório e produtos para as oficinas. O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 130 000 euros.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 2 Encargos financeiros**

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir diferenças de caixa, perdas ou deteriorações dos fundos ou valores, até aos limites fixados no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 3 3 Despesas de contencioso

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Serviço das Publicações. Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço das Publicações por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

2 3 4 Perdas e danos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço das Publicações a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da actualização da sua responsabilidade civil.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

235 Outras despesas de funcionamento

2350 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500	500	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.) e as despesas de seguros referidos no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2351 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	20 000	19 329,56

Observações

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

2352 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 000	3 900	3 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

2353 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
58 000	18 000	20 987,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 5** (continuação)**2 3 5 9** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500	500	500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

2 3 9 **Prestação de serviços entre instituições****2 3 9 2** Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e a longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

De acordo com o disposto neste acordo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Estes trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectados no Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão.

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**2 4 0** **Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 012 000	6 012 000	6 550 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir de modo geral as despesas de divulgação (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, das outras publicações e das franquias de correspondência.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 13 milhões de euros, dos quais 1 775 000 euros de receitas provenientes da venda de assinaturas (correspondente a 40 % das despesas de envio de cada assinatura vendida) [n.º 2, alínea e), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1)] e 11 225 000 euros de receitas provenientes do produto das prestações de serviços efectuados a favor de outras instituições ou organismos (nomeadamente a difusão gratuita) [n.º 2, alínea b), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro].

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**241 Telefone, telégrafo, telex e televisão**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
356 000	400 000	323 804,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 46 000 euros.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**250 Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
56 000	61 000	34 451,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas para as reuniões anuais entre o Serviço das Publicações, os secretariados das instituições nas capitais e os representantes dos serviços de vendas nacionais e duas reuniões anuais no âmbito do Fórum dos editores.

Cobre igualmente as despesas ocasionadas pela convocação ao Serviço das Publicações de agentes da rede de venda nos Estados-Membros e nos países terceiros, com vista à sua formação na utilização dos sistemas informáticos do Serviço e na comercialização de produtos electrónicos.

CAPÍTULO 26 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**260 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas com estudos especializados, adjudicados por contrato a peritos ou consultores, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço de Publicações não possa efectua-los directamente.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 1	Publicações			
3 4 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	9 997,23
3 4 1 2	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	266 000	241 000	220 000,—
	<i>Total do artigo 3 4 1</i>	276 000	251 000	229 997,23
3 4 3	Publicações electrónicas			
3 4 3 0	Divulgação das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	30 000	10 000	9 766,80
3 4 3 1	Celex			
	Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 150 000	1 049 887,70
3 4 3 2	Produção das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	99 606,—
3 4 3 3	Consolidação do direito comunitário			
	Dotações não diferenciadas	—	—	49 725,—
3 4 3 4	Ferramentas comuns para realizações			
	Dotações não diferenciadas	220 000	200 000	0,—

CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 4 3	(continuação)			
3 4 3 5	Assistência aos utilizadores dos produtos e serviços electrónicos			
	Dotações não diferenciadas	80 000	—	0,—
	Total do artigo 3 4 3	1 830 000	1 460 000	1 208 985,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	2 106 000	1 711 000	1 438 982,73
	Total do título 3	2 106 000	1 711 000	1 438 982,73

COMISSÃO
 Parte A — Anexo II
 (Serviço das Publicações)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

3 4 1 Publicações

3 4 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000	10 000	9 997,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à participação do Serviço das Publicações em operações de co-edição com editoras dos sectores público e privado.

Cobre igualmente os custos de novas tiragens de publicações e eventualmente da correcção resultante de um trabalho defeituoso cuja responsabilidade recaia sobre o Serviço das Publicações.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 300 000 euros.

3 4 1 2 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
266 000	241 000	220 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas inerentes às acções empreendidas pelo Serviço das Publicações no âmbito das operações de promoção das vendas de publicações, incluindo a realização de catálogos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 50 000 euros.

3 4 3 Publicações electrónicas

3 4 3 0 Divulgação das bases de dados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	10 000	9 766,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de divulgação das bases de dados, incluindo as despesas de infra-estrutura técnica e informática, de comercialização e de formação.

O montante das despesas que podem ser reafectadas está estimado em 65 000 euros.

CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES (continuação)

3 4 3 (continuação)

3 4 3 1 Celex

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 400 000	1 150 000	1 049 887,70

Observações

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas de construção e de divulgação do Celex, nomeadamente as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e ainda concepção e produção de produtos derivados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250 000 euros.

3 4 3 2 Produção das bases de dados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	100 000	99 606,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise documental, à redacção, à recolha e à releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

3 4 3 3 Consolidação do direito comunitário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	—	49 725,—

*Observações**Número suprimido em 1999*

Este número destina-se a cobrir o conjunto das despesas da consolidação « documental » corrente dos actos comunitários que foram objecto de actos de alteração, tendo em vista a sua divulgação sob forma electrónica e com base em outros suportes.

São nomeadamente visados os actos alterados pela primeira vez. A pedido de um organismo comunitário, podem ser tratados outros actos.

3 4 3 4 Ferramentas comuns para realizações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
220 000	200 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de concepção e de realização de ferramentas comuns às instituições para a realização, a alimentação e a actualização de produtos *multimedia*, nomeadamente CD-ROM, sites Internet, etc.

Destina-se igualmente ao estabelecimento de normas, à redacção de guias associados e à assistência necessária para a sua aplicação.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES (continuação)**3 4 3** (continuação)

3 4 3 4 (continuação)

As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.
O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

3 4 3 5 Assistência aos utilizadores dos produtos e serviços electrónicos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	—	0,—

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência aos utilizadores das publicações e serviços electrónicos pagos e gratuitos do Serviço das Publicações.

É concedida para esse efeito uma fracção das receitas dos produtos em causa.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 70 000 euros.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	56 575 000	55 239 000	53 863 229,17

COMISSÃO
Parte A — Anexo II
(Serviço das Publicações)

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

ANEXO III

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 423 000	1 249 000	1 257 000,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56, de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2459/98 (JO L 307, de 17.11.1998, p. 3).

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
945 000	832 000	860 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
257 000	223 000	234 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66º A.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	16 172 000	9 841 000	9 179 000,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	1 190 000	875 000	819 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	p.m.		
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS	525 000	483 000	412 000,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.		
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	7 000	1 000	1 000,—
	Total do título 1	17 894 000	11 200 000	10 411 000,—
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	2 179 000	545 000	538 000,—
2 1	INFORMÁTICA	1 148 000	679 000	724 000,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	292 000	29 000	39 000,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	105 000	76 000	79 000,—
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	258 000	199 000	201 000,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	140 000	140 000	128 000,—
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	50 000	1 000	1 000,—
	Total do título 2	4 172 000	1 669 000	1 710 000,—

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 0	CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE	3 308 000	3 183 000	3 104 535,46
	Total do título 3	3 308 000	3 183 000	3 104 535,46
5	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO			
5 0	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	165 000		
	Total do título 5	165 000		
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.		
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.		
	Total do título 10	p.m.		
	TOTAL GERAL	25 539 000	16 052 000	15 225 535,46

COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Agência de Luta Contra a Fraude)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	10 318 000	7 199 000	6 777 000,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	974 000	695 000	650 000,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	1 316 000	926 000	879 000,—
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	57 000	36 000	32 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	12 665 000	8 856 000	8 338 000,—
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	565 000	157 000	155 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	565 000	157 000	155 000,—
1 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	25 000	15 000	10 000,—
1 1 3	Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	350 000	245 000	236 000,—

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 3	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	81 000	57 000	54 000,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	431 000	302 000	290 000,—
1 1 4	Abonos e subsídios diversos			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem Dotações não diferenciadas	205 000	105 000	105 000,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	206 000	106 000	106 000,—
1 1 5	Horas extraordinárias Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 1 7	Prestações de serviços suplementares			
1 1 7 0	Intérpretes <i>freelance</i> do Serviço comum « Interpretação-Conferências » Dotações não diferenciadas	100 000	104 000	94 000,—
1 1 7 1	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução Dotações não diferenciadas	50 000	48 000	43 000,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 7	<i>(continuação)</i>			
1 1 7 5	Pessoal provisório			
	Dotações não diferenciadas	489 000	44 000	54 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	639 000	196 000	191 000,—
1 1 8	<i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i>			
1 1 8 0	Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	21 000		
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	443 000		
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	488 000		
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	378 000		
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	1 330 000		
1 1 9	<i>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	136 000	87 000	89 000,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	175 000	122 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	311 000	209 000	89 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	16 172 000	9 841 000	9 179 000,—

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	1 190 000	875 000	819 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	1 190 000	875 000	819 000,—
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	Restaurantes e cantinas			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 4 0 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	p.m.		
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 2	Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	525 000	483 000	412 000,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS (continuação)

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 5 2	(continuação)			
1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	525 000	483 000	412 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	525 000	483 000	412 000,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 6 1	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 6 2	Outras intervenções de carácter social			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 6 4	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	p.m.		

COMISSÃO
 Parte A — Anexo III
 (Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	Despesas de recepção e representação			
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	7 000	1 000	1 000,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	7 000	1 000	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	7 000	1 000	1 000,—
	Total do título 1	17 894 000	11 200 000	10 411 000,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 318 000	7 199 000	6 777 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
974 000	695 000	650 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 316 000	926 000	879 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
57 000	36 000	32 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
565 000	157 000	155 000,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.ºe o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

1 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000	15 000	10 000,—

Observações

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, de informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	245 000	236 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 3** (continuação)

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
81 000	57 000	54 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Este número destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 0 (continuação)

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
205 000	105 000	105 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 5 Horas extraordinárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

1 1 7 Prestações de serviços suplementares

1 1 7 0 Intérpretes *freelance* do Serviço comum « Interpretação-Conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	104 000	94 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço comum « Interpretação-Conferências » para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares).

1 1 7 1 Serviços de apoio ao Serviço de Tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	48 000	43 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados por tradutores *freelance* e linguistas computacionais, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

1 1 7 5 Pessoal provisório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
489 000	44 000	54 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso ao pessoal provisório.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 0 Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e o seu artigo 33.º e o anexo III.

Este número destina-se a cobrir a organização de concursos específicos, devidamente justificados por necessidades operacionais, para o recrutamento de pessoal para o Organismo Europeu de Luta Antifraude, nomeadamente:

- despesas de publicação,
- despesas de viagem, ajudas de custo e seguro de acidentes para os candidatos convidados a participar nas provas e entrevistas,
- despesas directamente relacionadas com a promoção e a organização de testes agrupados de recrutamento (aluguer das salas, máquinas e equipamentos diversos, remuneração dos vigilantes recrutados localmente, custos relativos à preparação e à correcção dos testes, etc.),
- exames médicos antes do recrutamento.

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
21 000		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
443 000		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
488 000		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 8** (continuação)

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
378 000		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

1 1 9 **Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

1 1 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
136 000	87 000	89 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
175 000	122 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º A.

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

130 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 190 000	875 000	819 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

140 Restaurantes e cantinas

1400 Despesas de funcionamento corrente

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

1401 Despesas de transformação e de renovação das instalações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.

1402 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação que necessitam claramente de ser separadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

1 5 2 **Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
525 000	483 000	412 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária aos serviços do Organismo Europeu de Luta Antifraude de funcionários nacionais e de outros peritos ou às consultas de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 **Ajudas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

1 6 1 **Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas em Bruxelas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)**1 6 2** *Outras intervenções de carácter social*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas subvenções concedidas às actividades sociais em Bruxelas.

Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

1 6 3 *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Organismo Europeu de Luta Antifraude para as despesas das creches e de transporte escolar.

1 6 4 *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0** *Despesas de recepção e representação***1 7 0 1** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000	1 000	1 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO (continuação)

1 7 0 (continuação)

1 7 0 1 (continuação)

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Organismo Europeu de Luta Antifraude, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 393 000	292 000	302 000,—
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	6 000	2 000	2 000,—
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	119 000	36 000	35 000,—
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	272 000	92 000	78 000,—
2 0 4	Adaptação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	86 000	21 000	26 000,—
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	300 000	101 000	94 000,—
2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 0 7	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	3 000	1 000	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	2 179 000	545 000	538 000,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	Exploração do centro de informática			
	Dotações não diferenciadas	612 000	247 000	243 000,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA (continuação)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 1 2	Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal			
	Dotações não diferenciadas	536 000	432 000	481 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	1 148 000	679 000	724 000,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	Material e instalações técnicas			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	61 000	6 000	6 000,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 2 2 0	61 000	6 000	6 000,—
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	230 000	22 000	32 000,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 2 2 1	230 000	22 000	32 000,—

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	p.m.		
2 2 5	Despesas de documentação e biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca e compra de livros Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 5 3	Assinaturas das agências noticiosas Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	1 000	1 000	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	292 000	29 000	39 000,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	64 000	46 000	45 000,—
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	p.m.		
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	6 000,—
2 3 4	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 000,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	30 000	19 000	22 000,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	36 000	25 000	28 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	105 000	76 000	79 000,—

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	69 000	61 000	49 000,—
2 4 1	Telefone, telégrafo, telex e televisão			
	Dotações não diferenciadas	189 000	138 000	152 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	258 000	199 000	201 000,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	140 000	140 000	128 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	140 000	140 000	128 000,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	50 000	1 000	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	50 000	1 000	1 000,—
	Total do título 2	4 172 000	1 669 000	1 710 000,—

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 *Rendas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 393 000	292 000	302 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

201 *Seguros*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000	2 000	2 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude.

202 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
119 000	36 000	35 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

203 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
272 000	92 000	78 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 4 *Adaptação das instalações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
86 000	21 000	26 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
300 000	101 000	94 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

2 0 6 *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos de compra ou de locação-compra de edifícios.

2 0 7 *Construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

208 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

209 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	1 000	1 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, o saneamento e a recolha de lixo e de papéis velhos.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA

210 *Exploração do centro de informática*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
612 000	247 000	243 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

212 *Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
536 000	432 000	481 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

- de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,
- de realização de projectos informáticos.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 2 0 **Material e instalações técnicas**

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
61 000	6 000	6 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de equipamento necessárias para as diversas oficinas, as despesas de instalação dos equipamentos necessários para funcionários deficientes, bem como as despesas de material audiovisual,
- a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de máquinas de telex, de fax, de fotocópia e outros tipos de equipamento técnico, incluindo o custo dos materiais.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento, incluindo a compra de peças sobressalentes.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir a compra, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 1 **Mobiliário**

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
230 000	22 000	32 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário.

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.

2 2 3 **Material de transporte**

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

Cobre igualmente a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir o aluguer de material de transporte.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.

2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca

2 2 5 0 Fundo de biblioteca e compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de dicionários, léxicos, etc., assim como obras técnicas relacionadas com as actividades do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)**2 2 5 3** Assinaturas das agências noticiosas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência.

2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se a cobrir as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
64 000	46 000	45 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos e de outros materiais de escritório.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**232 Encargos financeiros**

2320 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2329 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir diferenças de caixa, perdas ou deteriorações dos fundos ou valores, até aos limites fixados no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

233 Despesas de contencioso

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	5 000	6 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

234 Perdas e danos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.) e as despesas de seguros referidos no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 000,—

Observações

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	3 000	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	19 000	22 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

235 (continuação)

2359 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

240 *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
69 000	61 000	49 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) e das franquias de correspondência.

241 *Telefone, telégrafo, telex e televisão*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
189 000	138 000	152 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 0 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
140 000	140 000	128 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas decorrentes das reuniões do Comité Consultivo de coordenação no domínio da luta antifraude (Cocolaf) e dos respectivos subcomités.

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	1 000	1 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos especializados, adjudicados por contrato a peritos ou consultores, na medida em que o pessoal afecto ao Organismo Europeu de Luta Antifraude não possa efectua-los directamente.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	Coordenação da luta contra a fraude			
3 0 0 0	Actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude Dotações não diferenciadas	88 000	88 000	86 989,—
3 0 0 1	Controlos, estudos e análises no âmbito da luta contra a fraude Dotações não diferenciadas	2 350 000	2 350 000	2 613 067,04
3 0 0 2	TAFI (luta contra a fraude no sector têxtil) Dotações não diferenciadas	495 000	495 000	245 000,—
3 0 0 3	Conferências, congressos e reuniões ligados às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade Dotações não diferenciadas	375 000	250 000	159 479,42
	<i>Total do artigo 3 0 0</i>	3 308 000	3 183 000	3 104 535,46
3 0 1	Acções de luta contra a fraude no domínio da contrafacção			
3 0 1 0	Acções destinadas a proteger o euro contra a contrafacção Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 3 0 1</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	3 308 000	3 183 000	3 104 535,46
	Total do título 3	3 308 000	3 183 000	3 104 535,46

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE

3 0 0 *Coordenação da luta contra a fraude*

3 0 0 0 Actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
88 000	88 000	86 989,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280°.

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude e, nomeadamente:

- investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes,
- conceber e desenvolver as infra-estruturas comuns, em especial informáticas, respeitando as exigências em matéria de confidencialidade e segurança.

3 0 0 1 Controlos, estudos e análises no âmbito da luta contra a fraude

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 350 000	2 350 000	2 613 067,04

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280°.

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45).

Conclusões do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativas à luta contra a fraude (JO C 292 de 20.10.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêm, a favor desses novos Estados-Membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às novas medidas de luta contra a fraude e à execução e simplificação da regulamentação comunitária.

Cobre igualmente as despesas resultantes das acções que o Organismo Europeu de Luta Antifraude venha a empreender para além dos instrumentos jurídicos supramencionados, para preparar, coordenar e acompanhar actividades dos serviços da Comissão, para conceber, desenvolver e gerir os sistemas de troca de informações, para organizar e participar em controlos e inquéritos locais e para reforçar a cooperação com as administrações nacionais.

CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)**3 0 0** (continuação)

3 0 0 1 (continuação)

São igualmente imputados a este número o financiamento de instalações de controlo das importações efectuadas por via de contentores, através da instalação de *scanners* nos diferentes portos da União Europeia, assim como o financiamento de acções-piloto para a protecção do euro, no domínio da formação e da organização de bases de dados.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 20 000 euros.

3 0 0 2

TAFI (luta contra a fraude no sector têxtil)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
495 000	495 000	245 000,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280°.

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções específicas da luta contra a fraude no comércio de produtos têxteis e de vestuário, bem como as despesas relativas às verificações e aos inquéritos *in loco* necessários nos casos de fraude no comércio de têxteis e de vestuário.

Cobre igualmente as despesas relativas à participação da Comunidade na criação de uma « célula antifraude » em colaboração com os empresários do sector têxtil.

Esta dotação cobre igualmente as despesas relativas ao desenvolvimento de ligações electrónicas entre serviços de gestão de licenças (SIGL-*linkup*) desde que essa integração permita prevenir e detectar eficazmente as fraudes.

3 0 0 3

Conferências, congressos e reuniões ligados às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
375 000	250 000	159 479,42

Observações

Esta dotação destina-se a coordenar as actividades das associações de juristas europeus com vista à protecção dos interesses económicos e financeiros da Comunidade ao nível nacional e transnacional, bem como as actividades nos países candidatos à adesão e nos países limítrofes da União Europeia.

Cobre, nomeadamente, as despesas relativas ao funcionamento das associações, à organização de seminários, reuniões, estudos e conferências, às acções de formação e às despesas destinadas a promover e a desenvolver as referidas associações.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 3 0 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

3 0 1 Acções de luta contra a fraude no domínio da contrafacção
3 0 1 0 Acções destinadas a proteger o euro contra a contrafacção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

TÍTULO 5

DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	Emolumentos			
	Dotações não diferenciadas	48 000		
5 0 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	54 000		
5 0 2	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	1 000		
5 0 3	Despesas com equipamento e despesas diversas de funcionamento			
5 0 3 0	Despesas com equipamento e de comunicação			
	Dotações não diferenciadas	5 000		
5 0 3 1	Despesas com reuniões			
	Dotações não diferenciadas	5 000		
5 0 3 2	Despesas diversas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	2 000		
	<i>Total do artigo 5 0 3</i>	12 000		
5 0 4	Estudos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	50 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	165 000		
	Total do título 5	165 000		

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

TÍTULO 5

DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

Observações

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Este título inclui a repartição das dotações destinadas a cobrir as despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização.

CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

5 0 0

Emolumentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
48 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções. Este emolumento é concedido enquanto suplemento da cobertura das despesas cobertas por outros artigos do presente título e destina-se a cobrir nomeadamente a preparação e a participação nas reuniões do Comité de Fiscalização, bem como a elaboração de relatórios.

5 0 1

Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
54 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, incluindo as despesas acessórias relacionadas com os bilhetes e reservas, o pagamento das ajudas de custo, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para deslocações em serviço dos membros do Comité de Fiscalização.

5 0 2

Despesas de recepção e representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000		

Observações

As despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité dão lugar a reembolso. Não está autorizado o reembolso de despesas realizadas a título de representação perante funcionários ou agentes das instituições das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO (continuação)

5 0 3 Despesas com equipamento e despesas diversas de funcionamento

5 0 3 0 Despesas com equipamento e de comunicação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização com:

- a aquisição ou locação de computadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,
- a aquisição ou locação de equipamento burótico,
- os encargos decorrentes das assinaturas, bem como os custos das comunicações por cabo ou por rádio (telefone, telex, telégrafo),
- a instalação, a manutenção, a documentação e os fornecimentos relacionados com estes equipamentos.

5 0 3 1 Despesas com reuniões

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões adoptadas pela Comissão.

5 0 3 2 Despesas diversas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização, com:

- documentação e bibliotecas, nomeadamente a aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social,
- papelaria e material de escritório,
- franquias postais,
- assinaturas e utilização das telecomunicações (telefone, telex, telégrafo),
- outras despesas de funcionamento que não se encontram especificamente previstas noutros artigos do presente título, tais como as despesas de inscrição em conferências.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO (continuação)

5 0 4

Estudos e consultas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) quando os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados, bem como as assinaturas junto de instituições de investigação especializadas.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.		
	CAPÍTULO 10 1	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.		
	Total do título 1 0	p.m.		

COMISSÃO

Parte A — Anexo III
(Agência de Luta Contra a Fraude)

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

As dotações da parte B cobrem as despesas de funcionamento directamente ligadas aos objectivos do programa ou acção, incluindo as despesas relativas à avaliação e assistência técnica e administrativa em benefício exclusivo dos parceiros. Aplicam-se disposições particulares aos seguintes casos:

- as despesas com assistência técnica, estudos e informação sobre os Fundos estruturais e de coesão regem-se pelas disposições dos Regulamentos (CEE) n.º 4254/88, (CEE) n.º 4255/88, (CEE) n.º 4256/88, (CEE) n.º 792/93, (CEE) n.º 2080/93, (CE) n.º 1164/94 e (CE) n.º .../1999,
- as dotações da subsecção B6 regem-se pelas disposições particulares contidas no título 27 do Regulamento Financeiro,
- as despesas com assistência técnica e administrativa em benefício mútuo da Comissão e dos parceiros serão autorizadas se a rubrica aplicável prever expressamente, nas respectivas observações, este tipo de despesas, fixando o respectivo limite máximo.

Para os novos programas ou acções, a imputação na parte B de despesas com assistência técnica e administrativa em benefício mútuo da Comissão e dos parceiros deverá estar prevista na legislação específica relativa ao programma ou acção e ser objecto de decisão da autoridade orçamental que fixe o respectivo montante máximo.

A Comissão compromete-se a apresentar à autoridade orçamental, aquando do estabelecimento do anteprojecto de orçamento, um relatório específico sobre a utilização dos recursos internos e externos previsto para assistência técnica e administrativa, bem como para despesas de apoio cobertas pelas observações referentes às rubricas orçamentais pertinentes. A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer ramo da autoridade orçamental, a Comissão deverá fornecer todas as informações úteis, incluindo os resultados dos trabalhos de peritos, relativas à execução dos programas ou acções.

DOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As dotações inscritas nas rubricas « B...A » destinam-se a financiar as despesas administrativas e as despesas de apoio necessárias à execução dos programas e acções financiados pelo orçamento da União Europeia e, a título residual, durante o ano de 2000, as despesas relativas aos gabinetes de assistência técnica.

Estas dotações destinam-se igualmente a financiar as unidades descentralizadas de execução (UDE), cuja criação obedecerá ao seguinte calendário:

1 de Março de 2000

O Livro Branco sobre a Estratégia da Reforma deve exprimir um compromisso firme sobre:

- a cessação da delegação de funções administrativas em organismos privados, de acordo com um calendário indicativo,
- a necessidade da criação de novos órgãos executivos, sob a tutela da Comissão, com base no levantamento feito no livro branco,
- a apresentação de um relatório (proposta) na perspectiva da modificação da nomenclatura orçamental (parte A e B), passando todas as despesas orçamentais a ser classificadas em função da sua natureza e finalidade.

Meados de Abril de 2000

Definição do quadro jurídico, da estrutura e do mandato dos diversos instrumentos de externalização, incluindo a criação de uma nova categoria de organismos comunitários para a execução dos programas e acções comunitários.

Início de Setembro de 2000

Transmissão à autoridade orçamental:

- da proposta relativa ao quadro jurídico para a criação das unidades descentralizadas de execução,
- da avaliação das necessidades de recursos humanos, na sequência da abolição dos GAT e da criação das UDE.

No decurso do exercício de 2000

A Comissão deve dar garantias de transparência orçamental: a autoridade orçamental deve ser informada sobre todas as transferências de dotações entre as rubricas operacionais (B) e as rubricas administrativas (B...A) e emitir parecer sobre as mesmas.

SUBSECÇÃO B1

**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA,
SECÇÃO « GARANTIA »**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1	PRODUTOS VEGETAIS			
B1-1 0	CULTURAS ARVENSES	16 641 000 000	17 831 000 000	17 945 247 176,04
B1-1 1	AÇÚCAR	1 996 000 000	1 937 000 000	1 776 581 314,35
B1-1 2	AZEITE	2 190 000 000	2 203 000 000	2 237 024 110,95
B1-1 3	FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO	380 000 000	388 000 000	377 535 400,06
B1-1 4	PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA	1 024 000 000	968 000 000	869 796 580,04
B1-1 5	FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS	1 654 000 000	1 631 000 000	1 509 486 226,49
B1-1 6	PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA	695 000 000	661 000 000	699 969 698,29
B1-1 7	TABACO	975 000 000	980 000 000	870 304 717,83
B1-1 8	OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS	312 000 000	290 000 000	258 116 406,66
	Total do título B1-1	25 867 000 000	26 889 000 000	26 544 061 630,71
B1-2	PRODUTOS ANIMAIS			
B1-2 0	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	2 735 000 000	2 581 000 000	2 596 695 786,32
B1-2 1	CARNE DE BOVINO	4 465 000 000	4 874 000 000	5 160 552 999,70
B1-2 2	CARNES DE OVINO E CAPRINO	1 832 000 000	1 755 000 000	1 534 579 763,48
B1-2 3	CARNE DE SUÍNO, OVOS E AVES DE CAPOEIRA	465 000 000	365 000 000	327 896 868,40
B1-2 5	OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS	10 000 000	29 000 000	1 289 965,08
B1-2 6	FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA	14 000 000	20 000 000	10 453 411,24
	Total do título B1-2	9 521 000 000	9 624 000 000	9 631 468 794,22

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-3	DESPESAS ANEXAS			
B1-3 0	RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	551 000 000	550 000 000	553 064 635,70
B1-3 1	PROGRAMAS ALIMENTARES	335 000 000	348 000 000	333 719 374,52
B1-3 2	PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEO	243 000 000	246 000 000	200 301 232,98
B1-3 3	MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS	102 500 000	p.m.	110 648,19
B1-3 6	ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»	59 000 000	46 000 000	70 104 421,64
B1-3 7	APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DE ADIANTAMENTOS	- 700 000 000	- 605 000 000	- 654 820 947,60
B1-3 8	ACÇÕES DE PROMOÇÃO	71 500 000	77 000 000	45 026 617,76
B1-3 9	OUTRAS MEDIDAS	835 000 000	266 000 000	178 054 857,67
	Total do título B1-3	1 497 000 000	928 000 000	725 560 840,86
B1-4	DESENVOLVIMENTO RURAL			
B1-4 0	DESENVOLVIMENTO RURAL	4 084 000 000	2 597 000 000	1 846 988 239,93
	Total do título B1-4	4 084 000 000	2 597 000 000	1 846 988 239,93
B1-5	MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO			
B1-5 0	APOIO À GESTÃO DE RECURSOS PARA EFEITOS DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA	p.m.	22 050 000	
	Total do título B1-5	p.m.	22 050 000	

TÍTULO B1-1
PRODUTOS VEGETAIS

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-1 0			
B1-1 0 0	Restituições para os cereais			
B1-1 0 0 0	Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole Dotações não diferenciadas	354 000 000	394 000 000	193 809 905,30
B1-1 0 0 1	Restituições para a cevada em grão e para o malte Dotações não diferenciadas	323 000 000	330 000 000	149 659 911,60
B1-1 0 0 2	Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	587 525,15
B1-1 0 0 3	Restituições para os outros cereais Dotações não diferenciadas	202 000 000	153 000 000	85 346 942,20
	<i>Total do artigo B1-1 0 0</i>	879 000 000	877 000 000	429 404 284,25
B1-1 0 1	Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais			
B1-1 0 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	262 000 000	299 000 000	136 776 278,50
B1-1 0 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	52 000 000	54 000 000	28 272 436,88
B1-1 0 1 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	25 000 000	51 000 000	45 237 439,80
B1-1 0 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	333 000 000	246 000 000	873 657 733,—
B1-1 0 1 9	Outras intervenções sob a forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-1 0 1</i>	672 000 000	650 000 000	1 083 943 888,18

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 0 2	<i>Outras intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de cereais</i>			
B1-1 0 2 1	Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata Dotações não diferenciadas	201 000 000	205 000 000	204 360 490,70
B1-1 0 2 2	Restituições à produção de amido e de fécula Dotações não diferenciadas	109 000 000	147 000 000	49 543 384,56
B1-1 0 2 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	24 000 000	26 000 000	25 972 041,77
	<i>Total do artigo B1-1 0 2</i>	334 000 000	378 000 000	279 875 917,03
B1-1 0 4	<i>Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)</i>			
B1-1 0 4 0	Ajuda aos produtores de milho (base « milho ») Dotações não diferenciadas	391 000 000	404 000 000	442 418 727,10
B1-1 0 4 1	Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho » Dotações não diferenciadas	1 806 000 000	2 000 000 000	2 070 219 105,—
B1-1 0 4 2	Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja Dotações não diferenciadas	18 000 000	26 000 000	20 249 225,87
B1-1 0 4 3	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces Dotações não diferenciadas	18 000 000	23 000 000	15 437 682,57
B1-1 0 4 4	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	307 469,49
	<i>Total do artigo B1-1 0 4</i>	2 234 000 000	2 454 000 000	2 548 632 210,03
B1-1 0 5	<i>Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais) e ajuda ao trigo duro</i>			
B1-1 0 5 0	Ajuda aos produtores de milho (base « milho ») Dotações não diferenciadas	761 000 000	801 000 000	770 315 769,80
B1-1 0 5 1	Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho » Dotações não diferenciadas	6 887 000 000	7 471 000 000	7 484 490 342,—

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 0 5	(continuação)			
B1-1 0 5 2	Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja Dotações não diferenciadas	1 237 000 000	2 010 000 000	2 348 302 676,—
B1-1 0 5 3	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces Dotações não diferenciadas	499 000 000	638 000 000	602 346 267,10
B1-1 0 5 4	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil Dotações não diferenciadas	298 000 000	167 000 000	128 876 059,80
B1-1 0 5 5	Ajuda suplementar ao trigo duro Dotações não diferenciadas	1 027 000 000	1 091 000 000	1 016 186 994,—
	<i>Total do artigo B1-1 0 5</i>	10 709 000 000	12 178 000 000	12 350 518 108,70
B1-1 0 6	Retirada de terras			
B1-1 0 6 0	Retirada de terras ligada às ajudas por hectare Dotações não diferenciadas	1 823 000 000	1 294 000 000	1 251 252 941,—
B1-1 0 6 2	Retirada de terras quinquenal Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	11 387 135,01
	<i>Total do artigo B1-1 0 6</i>	1 823 000 000	1 294 000 000	1 262 640 076,01
B1-1 0 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	– 10 000 000	p.m.	– 9 767 308,16
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 0	16 641 000 000	17 831 000 000	17 945 247 176,04
	CAPÍTULO B1-1 1			
B1-1 1 0	Restituições para o açúcar e a isoglicose			
	Dotações não diferenciadas	1 493 000 000	1 412 000 000	1 265 458 736,—
B1-1 1 1	Intervenções para o açúcar			
B1-1 1 1 0	Reembolso das despesas de armazenagem Dotações não diferenciadas	316 000 000	362 000 000	349 475 480,70

COMISSÃO

Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR (continuação)

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 1 1	(continuação)			
B1-1 1 1 2	Restituições para a utilização na indústria química Dotações não diferenciadas	135 000 000	110 000 000	104 767 290,60
B1-1 1 1 3	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto Dotações não diferenciadas	12 000 000	12 000 000	12 776 519,33
B1-1 1 1 9	Outras intervenções para o açúcar Dotações não diferenciadas	41 000 000	41 000 000	46 643 312,48
	<i>Total do artigo B1-1 1 1</i>	504 000 000	525 000 000	513 662 603,11
B1-1 1 9	Outras Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	p.m.	- 2 540 024,76
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 1	1 996 000 000	1 937 000 000	1 776 581 314,35
	CAPÍTULO B1-1 2			
B1-1 2 0	Restituições para o azeite Dotações não diferenciadas	5 000 000	18 000 000	24 915 057,31
B1-1 2 1	Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite			
B1-1 2 1 0	Ajudas à produção Dotações não diferenciadas	2 134 000 000	2 071 000 000	1 993 520 625,—
B1-1 2 1 1	Acções relacionadas com a produção Dotações não diferenciadas	31 000 000	22 000 000	23 253 144,13
	<i>Total do artigo B1-1 2 1</i>	2 165 000 000	2 093 000 000	2 016 773 769,13
B1-1 2 2	Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite			
B1-1 2 2 0	Ajudas ao consumo Dotações não diferenciadas	p.m.	41 000 000	136 016 399,20
	<i>Total do artigo B1-1 2 2</i>	p.m.	41 000 000	136 016 399,20

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 2 3	Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite			
B1-1 2 3 0	Despesas técnicas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas 5 000 000	18 000 000	4 269 144,10
B1-1 2 3 1	Despesas financeiras de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas 2 000 000	7 000 000	432 978,52
B1-1 2 3 2	Outras despesas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas - 18 000 000	- 37 000 000	- 4 529 831,59
B1-1 2 3 3	Depreciação das existências	Dotações não diferenciadas p.m.	15 000 000	25 917 965,91
B1-1 2 3 9	Outras intervenções sob a forma de armazenagem	Dotações não diferenciadas 10 000 000	23 000 000	914 960,18
	Total do artigo B1-1 2 3	- 1 000 000	26 000 000	27 005 217,12
B1-1 2 4	Outras intervenções para o azeite	Dotações não diferenciadas 23 000 000	25 000 000	33 791 895,06
B1-1 2 9	Outras	Dotações não diferenciadas - 2 000 000	p.m.	- 1 478 226,87
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 2	2 190 000 000	2 203 000 000	2 237 024 110,95
	CAPÍTULO B1-1 3			
B1-1 3 0	Ajudas à produção de forragens secas	Dotações não diferenciadas 309 000 000	315 000 000	307 278 367,70
B1-1 3 1	Ajudas às leguminosas de grão	Dotações não diferenciadas 71 000 000	73 000 000	70 428 485,88
B1-1 3 9	Outras	Dotações não diferenciadas p.m.	p.m.	- 171 453,52
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 3	380 000 000	388 000 000	377 535 400,06

COMISSÃO

Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-1 4			
B1-1 4 0	Linho têxtil e cânhamo			
B1-1 4 0 0	Ajudas à produção de linho têxtil			
	Dotações não diferenciadas	150 000 000	127 000 000	92 088 324,74
B1-1 4 0 2	Ajudas à produção de cânhamo			
	Dotações não diferenciadas	21 000 000	28 000 000	16 460 639,68
B1-1 4 0 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-1 4 0</i>	171 000 000	155 000 000	108 548 964,42
B1-1 4 1	Ajuda ao algodão			
	Dotações não diferenciadas	852 000 000	812 000 000	760 978 593,10
B1-1 4 2	Bichos-da-seda			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	286 623,55
B1-1 4 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 17 601,03
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 4	1 024 000 000	968 000 000	869 796 580,04
	CAPÍTULO B1-1 5			
B1-1 5 0	Frutas e produtos hortícolas frescos			
B1-1 5 0 0	Restituições à exportação			
	Dotações não diferenciadas	40 000 000	55 000 000	40 802 298,04
B1-1 5 0 1	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra			
	Dotações não diferenciadas	165 000 000	148 000 000	138 302 007,60
B1-1 5 0 2	Fundo operacional das organizações de produtores			
	Dotações não diferenciadas	303 000 000	261 000 000	239 012 131,50

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 5 0	(continuação)			
B1-1 5 0 4	Medidas específicas a favor dos produtores de avelãs Dotações não diferenciadas	12 000 000	11 000 000	3 202 804,74
B1-1 5 0 5	Medidas de saneamento da produção Dotações não diferenciadas	p.m.	36 000 000	67 349 497,36
B1-1 5 0 7	Frutas de casca rija Dotações não diferenciadas	89 000 000	86 000 000	110 298 320,10
B1-1 5 0 8	Bananas Dotações não diferenciadas	264 000 000	241 000 000	207 890 049,—
B1-1 5 0 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	20 000 000	30 000 000	33 877 765,41
	<i>Total do artigo B1-1 5 0</i>	893 000 000	868 000 000	840 734 873,75
B1-1 5 1	Frutas e produtos hortícolas transformados			
B1-1 5 1 0	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	12 000 000	10 000 000	17 516 935,24
B1-1 5 1 1	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates Dotações não diferenciadas	269 000 000	317 000 000	328 268 208,30
B1-1 5 1 2	Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas Dotações não diferenciadas	97 000 000	98 000 000	86 669 285,14
B1-1 5 1 3	Ajudas e intervenções para os produtos transformados à base de uvas secas Dotações não diferenciadas	131 000 000	134 000 000	114 541 481,20
B1-1 5 1 4	Ajudas às conservas de ananás Dotações não diferenciadas	8 000 000	8 000 000	6 079 740,63
B1-1 5 1 5	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos Dotações não diferenciadas	238 000 000	189 000 000	113 229 987,20

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 5 1	(continuação)			
B1-1 5 1 6	Ajudas às framboesas transformadas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	334 201,07
B1-1 5 1 7	Medidas específicas			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	3 347 881,46
B1-1 5 1 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo B1-1 5 1	762 000 000	763 000 000	669 987 720,24
B1-1 5 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	p.m.	- 1 236 367,50
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 5	1 654 000 000	1 631 000 000	1 509 486 226,49
	CAPÍTULO B1-1 6			
B1-1 6 0	Restituições para os produtos do sector vitivinícola			
	Dotações não diferenciadas	35 000 000	35 000 000	41 211 163,63
B1-1 6 1	Intervenções para os produtos do sector vitivinícola			
B1-1 6 1 0	Intervenções sob a forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas			
	Dotações não diferenciadas	51 000 000	51 000 000	54 934 659,56
B1-1 6 1 1	Destilação de vinho			
	Dotações não diferenciadas	239 000 000	205 000 000	247 018 789,40
B1-1 6 1 2	Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação			
	Dotações não diferenciadas	66 000 000	66 000 000	65 846 707,75
	Total do artigo B1-1 6 1	356 000 000	322 000 000	367 800 156,71
B1-1 6 2	Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias			
B1-1 6 2 0	Despesas técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	3 000 000	2 818 010,09

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA (continuação)

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-1 6 2	(continuação)			
B1-1 6 2 1	Despesas financeiras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	74 876,84
B1-1 6 2 2	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	18 000 000	14 000 000	18 601 041,37
B1-1 6 2 3	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	130 000 000	120 000 000	122 876 733,—
	<i>Total do artigo B1-1 6 2</i>	149 000 000	137 000 000	144 370 661,30
B1-1 6 3	Ajudas à utilização de mostos			
	Dotações não diferenciadas	144 000 000	147 000 000	132 600 877,90
B1-1 6 4	Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	20 000 000	15 141 909,46
B1-1 6 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	p.m.	- 1 155 070,71
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 6	695 000 000	661 000 000	699 969 698,29
	CAPÍTULO B1-1 7			
B1-1 7 1	Prémios para o tabaco			
	Dotações não diferenciadas	974 000 000	974 000 000	871 215 755,10
B1-1 7 5	Fundo comunitário de investigação e informação			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	6 000 000	4 128 293,19
B1-1 7 9	Outros			
	Dotações não diferenciadas	- 2 000 000	p.m.	- 5 039 330,46
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 7	975 000 000	980 000 000	870 304 717,83

COMISSÃO

Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-1 8			
B1-1 8 0	Sementes			
	Dotações não diferenciadas	97 000 000	93 000 000	93 254 915,89
B1-1 8 1	Lúpulo			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	13 000 000	12 841 250,46
B1-1 8 5	Arroz			
B1-1 8 5 0	Restituições para o arroz			
	Dotações não diferenciadas	27 000 000	31 000 000	49 629 482,01
B1-1 8 5 1	Despesas técnicas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	23 000 000	24 000 000	8 345 616,60
B1-1 8 5 2	Despesas financeiras de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	6 000 000	2 104 004,77
B1-1 8 5 3	Outras despesas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	- 6 000 000	- 6 000 000	- 131 127,73
B1-1 8 5 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	32 000 000	44 000 000	51 894 575,29
B1-1 8 5 5	Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
B1-1 8 5 8	Ajudas por hectare			
	Dotações não diferenciadas	122 000 000	83 000 000	40 473 279,34
B1-1 8 5 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	
	<i>Total do artigo B1-1 8 5</i>	203 000 000	183 000 000	152 315 830,28

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998	
B1-1 8 9	Outros				
		Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	- 295 589,97
		TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 8	312 000 000	290 000 000	258 116 406,66
	Total do título B1-1	25 867 000 000	26 889 000 000	26 544 061 630,71	

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-1

PRODUTOS VEGETAIS

Observações

As despesas da política agrícola comum incluídas na secção « Garantia » do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola são, por um lado, restituições cujo financiamento se efectua em aplicação do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103) e, por outro, despesas de intervenção cujo financiamento se efectua em aplicação do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo regulamento, sendo as condições de financiamento definidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10).

As dotações inscritas a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », são estabelecidas, regra geral:

- por um lado, em função da regulamentação em vigor para os mercados agrícolas,
- por outro, com base em hipóteses de evolução dos mercados agrícolas.

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES

B1-1 0 0 Restituições para os cereais

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 18).

B1-1 0 0 0 Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
354 000 000	394 000 000	193 809 905,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 1 Restituições para a cevada em grão e para o malte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
323 000 000	330 000 000	149 659 911,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)**B1-1 0 0** (continuação)

B1-1 0 0 2 Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	587 525,15

Observações

Este número destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 3 Restituições para os outros cereais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
202 000 000	153 000 000	85 346 942,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 1 *Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais**Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 18).

B1-1 0 1 1 Despesas técnicas relativas à armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
262 000 000	299 000 000	136 776 278,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 1 2 Despesas financeiras relativas à armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
52 000 000	54 000 000	28 272 436,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

B1-1 0 1 (continuação)

B1-1 0 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000 000	51 000 000	45 237 439,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92; trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

B1-1 0 1 4 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
333 000 000	246 000 000	873 657 733,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-1 0 1 9 Outras intervenções sob a forma de armazenagem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a cobrir as medidas *ad hoc* de intervenção e as medidas especiais de intervenção, nomeadamente efectuadas em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 2 Outras intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de cereais

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 18).

B1-1 0 2 1 Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
201 000 000	205 000 000	204 360 490,70

Observações

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1252/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 15).

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, assim como os prémios pagos em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94.

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)**B1-1 0 2** (continuação)

B1-1 0 2 2 Restituições à produção de amido e de fécula

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
109 000 000	147 000 000	49 543 384,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à produção previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 2 9 Outras intervenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 000 000	26 000 000	25 972 041,77

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3653/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que prevê disposições transitórias relativas à organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal (JO L 362 de 27.12.1990, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1664/95 (JO L 158 de 8.7.1995, p. 13).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as ajudas concedidas aos produtores portugueses de cereais colocados no mercado pelo produtor ou vendidos por este a um organismo de intervenção.

B1-1 0 4 Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)*Observações*

Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 181 de 1.7.1992, p. 12), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1251/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1) aplicável a partir da campanha de 2000/2001.

B1-1 0 4 0 Ajuda aos produtores de milho (base « milho »)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
391 000 000	404 000 000	442 418 727,10

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare, em aplicação dos artigos 1.º, 4.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92, aos pequenos produtores de milho submetidos a uma superfície de base regional para o milho conforme definida no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

B1-1 0 4 (continuação)

B1-1 0 4 1 Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 806 000 000	2 000 000 000	2 070 219 105,—

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos outros pequenos produtores de cereais, em aplicação dos artigos 1.º, 4.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 2 Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
18 000 000	26 000 000	20 249 225,87

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja, em aplicação dos artigos 1.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 3 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
18 000 000	23 000 000	15 437 682,57

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em aplicação dos artigos 1.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 4 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	307 469,49

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de sementes de linho, em aplicação dos artigos 1.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 *Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais) e ajuda ao trigo duro*

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 181 de 1.7.1992, p. 12), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1251/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1) aplicável a partir da campanha de 2000/2001.

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)**B1-1 0 5** (continuação)

B1-1 0 5 0 Ajuda aos produtores de milho (base « milho »)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
761 000 000	801 000 000	770 315 769,80

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare, em aplicação dos artigos 1.º, 4.º e 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92, aos pequenos produtores de milho submetidos a uma superfície de base regional « milho » conforme definida no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 1 Ajuda aos produtores de cereais extra base « milho »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 887 000 000	7 471 000 000	7 484 490 342,—

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos outros produtores profissionais de cereais em aplicação dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 2 Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 237 000 000	2 010 000 000	2 348 302 676,—

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de sementes de colza, de girassol e de soja, em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 3 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
499 000 000	638 000 000	602 346 267,10

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em aplicação dos artigos 1.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

B1-1 0 5 (continuação)

B1-1 0 5 4 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
298 000 000	167 000 000	128 876 059,80

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de sementes de linho em aplicação dos artigos 1.º, 6.ºA e 17.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 5 Ajuda suplementar ao trigo duro

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 027 000 000	1 091 000 000	1 016 186 994,—

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos por superfície em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 6 Retirada de terras

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime de apoio para os produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 181 de 1.7.1992, p. 12), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1251/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1) aplicável a partir da campanha de 2000/2001.

B1-1 0 6 0 Retirada de terras ligada às ajudas por hectare

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 823 000 000	1 294 000 000	1 251 252 941,—

Observações

Para a campanha de 1999/2000, esta dotação destina-se a cobrir a compensação pela obrigação de congelação de terras, em aplicação dos artigos 1.º e 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92. A dotação cobrirá, a partir da campanha de 2000/2001, os pagamentos a título das terras em pousio em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 6 2 Retirada de terras quinquenal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	11 387 135,01

Observações

Regulamento (CEE) n.º 223/90 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1990, que fixa as taxas de co-financiamento comunitário para as medidas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 797/85, (CEE) n.º 1096/88, (CEE) n.º 1360/78, (CEE) n.º 389/82 e (CEE) n.º 1696/71 (JO L 22 de 27.1.1990, p. 62), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1282/94 (JO L 140 de 3.6.1994, p. 14).

CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)**B1-1 0 6** (continuação)

B1-1 0 6 2 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2843/94 (JO L 302 de 25.11.1994, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1992/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que prevê a passagem do financiamento de certas ajudas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 1096/88 e (CEE) n.º 2328/91 da secção « Orientação » para a secção « Garantia » do FEOGA e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2328/91 em relação ao co-financiamento do regime destinado a incentivar a retirada das terras (JO L 182 de 24.7.1993, p. 12).

Este número destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes da participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas conforme o disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2328/91.

As taxas de co-financiamento comunitário estão fixadas no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 223/90.

De acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1992/93, a totalidade das despesas é imputada à secção « Garantia ».

B1-1 0 9**Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 10 000 000	p.m.	- 9 767 308,16

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, relativos aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Garantia e de Orientação Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Destina-se, igualmente, a cobrir outros pagamentos compensatórios por hectare.

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR*Observações*

Em contrapartida das despesas do capítulo B1-1 1, os profissionais pagam as seguintes quotizações: por um lado, quotizações de armazenagem, e, por outro, quotizações de produção, que cobrem uma parte importante das despesas de restituição, isto é, a parte correspondente aos excedentes da produção comunitária no âmbito das quotas de produção.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR (continuação)

B1-1 1 0 Restituições para o açúcar e a isoglicose

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 493 000 000	1 412 000 000	1 265 458 736,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 1 1 Intervenções para o açúcar

Observações

Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 252 de 25.9.1999, p. 1).

B1-1 1 1 0 Reembolso das despesas de armazenagem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
316 000 000	362 000 000	349 475 480,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos de despesas de armazenagem, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

B1-1 1 1 2 Restituições para a utilização na indústria química

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
135 000 000	110 000 000	104 767 290,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

B1-1 1 1 3 Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	12 000 000	12 776 519,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos, em aplicação do primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR (continuação)**B1-1 1 1** (continuação)

B1-1 1 1 9 Outras intervenções para o açúcar

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
41 000 000	41 000 000	46 643 312,48

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem pública em aplicação do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81, assim como a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

Destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 24.º, no artigo 43º e no n.º 6 do artigo 52º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

B1-1 1 9**Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 1 000 000	p.m.	- 2 540 024,76

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE

B1-1 2 0 Restituições para o azeite

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000	18 000 000	24 915 057,31

Observações

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação de azeite, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 1 Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite

Observações

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece um cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 1).

B1-1 2 1 0 Ajudas à produção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 134 000 000	2 071 000 000	1 993 520 625,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção, em aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do referido regulamento, e do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75.

B1-1 2 1 1 Acções relacionadas com a produção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 000 000	22 000 000	23 253 144,13

Observações

Antigo número B1-1 2 1 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE que prevê acções tendentes a melhorar a qualidade da produção oleícola.

B1-1 2 2 Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite

Observações

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32).

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)**B1-1 2 2** (continuação)

B1-1 2 2 0 Ajudas ao consumo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	41 000 000	136 016 399,20

Observações

Este número destina-se a cobrir as ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º do referido regulamento (acções de informação ou outras acções tendo em vista a promoção do consumo de azeite comunitário).

B1-1 2 3 **Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite***Observações*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32).

B1-1 2 3 0 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000	18 000 000	4 269 144,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 3 1 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	7 000 000	432 978,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 3 2 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 18 000 000	- 37 000 000	- 4 529 831,59

Observações

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)

B1-1 2 3 (continuação)

B1-1 2 3 3 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	15 000 000	25 917 965,91

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-1 2 3 9 Outras intervenções sob a forma de armazenagem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000 000	23 000 000	914 960,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente aquelas efectuadas em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD (contratos de armazenagem) do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 4 **Outras intervenções para o azeite**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
23 000 000	25 000 000	33 791 895,06

Observações

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE.

B1-1 2 9 **Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 2 000 000	p.m.	- 1 478 226,87

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)**B1-1 2 9** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO**B1-1 3 0****Ajudas à produção de forragens secas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
309 000 000	315 000 000	307 278 367,70

Observações

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1347/95 (JO L 131 de 15.6.1995, p. 1).

B1-1 3 1**Ajudas às leguminosas de grão**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
71 000 000	73 000 000	70 428 485,88

Observações

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996, que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas de grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca.

B1-1 3 9**Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 171 453,52

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO (continuação)

B1-1 3 9 (continuação)

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

B1-1 4 0 Linho têxtil e cânhamo

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO L 146 de 4.7.1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3290/94 (JO L 349 de 31.12.1994, p. 105).

B1-1 4 0 0 Ajudas à produção de linho têxtil

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
150 000 000	127 000 000	92 088 324,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das ajudas à produção para o linho têxtil, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, após as reduções efectuadas, nos termos do artigo 2.º do referido regulamento, para as acções de informação com vista a promover a utilização do linho têxtil.

B1-1 4 0 2 Ajudas à produção de cânhamo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
21 000 000	28 000 000	16 460 639,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção para o cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA (continuação)**B1-1 4 0** (continuação)

B1-1 4 0 9 Outras intervenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a cobrir as outras intervenções no linho têxtil e no cânhamo, nomeadamente as ajudas à armazenagem privada concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

B1-1 4 1 *Ajuda ao algodão*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
852 000 000	812 000 000	760 978 593,10

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1152/90 do Conselho, de 27 de Abril de 1990, que institui um regime de ajuda a favor dos pequenos produtores de algodão (JO L 116 de 8.5.1990, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1553/95 (JO L 148 de 30.6.1995, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 1554/95 do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que fixa as regras gerais do regime de ajuda para o algodão (JO L 148 de 30.6.1995, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1419/98 (JO L 190 de 22.6.1998, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1554/95.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das despesas resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1152/90, destinado a atenuar o impacto dos estabilizadores sobre o rendimento dos pequenos produtores de algodão.

B1-1 4 2 *Bichos-da-seda*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	286 623,55

Observações

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2059/92 (JO L 215 de 30.7.1992, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72.

B1-1 4 9 *Outras*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 17 601,03

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA (continuação)

B1-1 4 9 (continuação)

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

B1-1 5 0 Frutas e produtos hortícolas frescos

Observações

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2520/97 (JO L 346 de 17.12.1997, p. 41).

B1-1 5 0 0 Restituições à exportação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
40 000 000	55 000 000	40 802 298,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para as frutas e os produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 1 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
165 000 000	148 000 000	138 302 007,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)**B1-1 5 0** (continuação)

B1-1 5 0 2 Fundo operacional das organizações de produtores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
303 000 000	261 000 000	239 012 131,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o Fundo operacional das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 4 Medidas específicas a favor dos produtores de avelãs

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	11 000 000	3 202 804,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs, em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 5 Medidas de saneamento da produção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	36 000 000	67 349 497,36

Observações

Regulamento (CE) n.º 2505/95 do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativo ao saneamento da produção comunitária de pêsegos e nectarinas (JO L 258 de 28.10.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêsegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

Este número destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções de arranque.

B1-1 5 0 7 Frutas de casca rija

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
89 000 000	86 000 000	110 298 320,10

Observações

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e a ajuda comunitária aos planos de melhoramento da qualidade.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)

B1-1 5 0 (continuação)

B1-1 5 0 8 Bananas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
264 000 000	241 000 000	207 890 049,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1637/98 da Comissão (JO L 210 de 28.7.1998, p. 28).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes, nomeadamente:

- das ajudas compensatórias da eventual perda de receitas concedidas aos produtores comunitários que comercializem bananas que satisfaçam as normas comuns ao mercado da Comunidade, em aplicação do artigo 12.º do citado regulamento,
- dos prémios únicos concedidos aos produtores da Comunidade que deixem de cultivar bananas, em aplicação do artigo 13.º do citado regulamento.

B1-1 5 0 9 Outras intervenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000 000	30 000 000	33 877 765,41

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente as resultantes das contribuições financeiras para a reestruturação dos sectores das frutas e produtos hortícolas mais afectados pela supressão das medidas transitórias previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, acordadas nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3816/92.

B1-1 5 1 Frutas e produtos hortícolas transformados

Observações

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2199/97 (JO L 303 de 6.11.1997, p. 1).

B1-1 5 1 0 Restituições à exportação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	10 000 000	17 516 935,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)**B1-1 5 1** (continuação)

B1-1 5 1 1 Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
269 000 000	317 000 000	328 268 208,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 2 Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
97 000 000	98 000 000	86 669 285,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda à transformação dos pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 3 Ajudas e intervenções para os produtos transformados à base de uvas secas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
131 000 000	134 000 000	114 541 481,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em aplicação dos artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3).

B1-1 5 1 4 Ajudas às conservas de ananás

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 000 000	8 000 000	6 079 740,63

Observações

Regulamento (CEE) n.º 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que institui um regime de ajuda à produção para as conservas de ananás (JO L 73 de 21.3.1977, p. 46), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1699/85 (JO L 163 de 22.6.1985, p. 12).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas às conservas de ananás, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 525/77.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)

B1-1 5 1 (continuação)

B1-1 5 1 5 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
238 000 000	189 000 000	113 229 987,20

Observações

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas resultantes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1035/77 e (CE) n.º 3119/93, relativos a medidas especiais no sector dos citrinos.

B1-1 5 1 6 Ajudas às framboesas transformadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	1 000 000	334 201,07

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da participação comunitária nas ajudas forfetárias às organizações de produtores, assim como as despesas incorridas pelas organizações profissionais em aplicação dos programas de melhoramento da competitividade.

B1-1 5 1 7 Medidas específicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000 000	6 000 000	3 347 881,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de espargos, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 9 Outras intervenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a cobrir outras despesas respeitantes às frutas e produtos hortícolas transformados.

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)**B1-1 5 9****Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 1 000 000	p.m.	- 1 236 367,50

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir outras despesas em matéria de frutas e produtos hortícolas.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
 - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
 - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA**B1-1 6 0****Restituições para os produtos do sector vitivinícola**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
35 000 000	35 000 000	41 211 163,63

Observações

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1) aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 56.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 1**Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***Observações*

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1) aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA (continuação)

B1-1 6 1 (continuação)

B1-1 6 1 0 Intervenções sob a forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
51 000 000	51 000 000	54 934 659,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

- à armazenagem privada de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 32.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87, e à armazenagem complementar, em aplicação do artigo 42.º do mesmo regulamento, e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

B1-1 6 1 1 Destilação de vinho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
239 000 000	205 000 000	247 018 789,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de destilação de vinho, em aplicação dos artigos 36.º, 38.º, 39.º, 41.º e 42.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, dos artigos 28.º, 29.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 1 2 Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
66 000 000	66 000 000	65 846 707,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da destilação dos subprodutos da vinificação, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA (continuação)

B1-1 6 2 Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias

Observações

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1) aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

B1-1 6 2 0 Despesas técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000 000	3 000 000	2 818 010,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de álcool em armazenagem pública, em aplicação dos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 2 1 Despesas financeiras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	74 876,84

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de álcool em armazenagem pública, em aplicação dos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 2 2 Outras despesas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
18 000 000	14 000 000	18 601 041,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem de álcool, em aplicação dos artigos 37.º e 40.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se da imputação da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

B1-1 6 2 3 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
130 000 000	120 000 000	122 876 733,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-1 6 3 Ajudas à utilização de mostos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
144 000 000	147 000 000	132 600 877,90

Observações

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1) aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA (continuação)

B1-1 6 3 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

- para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,
- concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,
- concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish e home-made wines*,

em conformidade com o disposto nos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 4

Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	20 000 000	15 141 909,46

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1442/88 do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1995/1996, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas (JO L 132 de 28.5.1988, p. 3), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1) aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1442/88 e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 9

Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 1 000 000	p.m.	- 1 155 070,71

Observações

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum de mercado do sector vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1) aplicável a partir de 1 de Agosto de 2000.

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as medidas de intervenção tomadas em aplicação do artigo 51.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 para produtos sem ser os vinhos de mesa e, a partir de 1 de Agosto de 2000, do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- as medidas derogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,
- as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,
- as medidas, sem ser a destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

Este artigo destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA (continuação)**B1-1 6 9** (continuação)

- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.
- Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO**B1-1 7 1****Prémios para o tabaco**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
974 000 000	974 000 000	871 215 755,10

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 660/1999 (JO L 83 de 27.3.1999, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os prémios concedidos em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92.

B1-1 7 5**Fundo comunitário de investigação e informação**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000 000	6 000 000	4 128 293,19

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 660/1999 (JO L 83 de 27.3.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

B1-1 7 9**Outros**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 2 000 000	p.m.	- 5 039 330,46

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO (continuação)

B1-1 7 9 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1636/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 23).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo regista os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

B1-1 8 0

Sementes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
97 000 000	93 000 000	93 254 915,89

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1405/1999 (JO L 164 de 30.6.1999, p. 17).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71.

B1-1 8 1

Lúpulo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	13 000 000	12 841 250,46

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1554/97 (JO L 208 de 2.8.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

B1-1 8 5 Arroz

Observações

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2072/98 (JO L 265 de 30.9.1998, p. 4).

B1-1 8 5 0 Restituições para o arroz

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
27 000 000	31 000 000	49 629 482,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
23 000 000	24 000 000	8 345 616,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000	6 000 000	2 104 004,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 6 000 000	- 6 000 000	- 131 127,73

Observações

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95; trata-se, principalmente, da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

B1-1 8 5 (continuação)

B1-1 8 5 4 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
32 000 000	44 000 000	51 894 575,29

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « constituídas de novo ».

B1-1 8 5 5 Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a cobrir as ajudas à produção para o amido e a indústria cervejeira, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 8 Ajudas por hectare

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
122 000 000	83 000 000	40 473 279,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare previstos pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 9 Outras intervenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	1 000 000	

Observações

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy* a Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil *Indica*, nos termos do disposto no artigo 8.º A do Regulamento (CEE) n.º 1418/76.

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS (continuação)

B1-1 8 9

Outros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	1 000 000	- 295 589,97

Observações

Antigos artigos B1-1 8 4 e B1-1 8 9

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 1332/92 do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que institui medidas específicas no sector das azeitonas de mesa (JO L 145 de 27.5.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1267/95 (JO L 123 de 3.6.1995, p. 4), e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas resultantes de outras intervenções no sector do arroz e, eventualmente, as resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1332/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-2
PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Designação		Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-2 0				
B1-2 0 0	Restituições para o leite e produtos lácteos				
B1-2 0 0 0	Restituições para a manteiga e o « butter oil »	Dotações não diferenciadas	293 000 000	250 000 000	337 269 532,—
B1-2 0 0 1	Restituições para o leite em pó desnatado	Dotações não diferenciadas	214 000 000	122 000 000	133 122 217,70
B1-2 0 0 2	Restituições para os queijos	Dotações não diferenciadas	253 000 000	181 000 000	181 102 174,60
B1-2 0 0 3	Restituições para os outros produtos lácteos	Dotações não diferenciadas	907 000 000	706 000 000	775 174 740,30
	<i>Total do artigo B1-2 0 0</i>		1 667 000 000	1 259 000 000	1 426 668 664,60
B1-2 0 1	Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado				
B1-2 0 1 0	Armazenagem privada	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
B1-2 0 1 1	Despesas técnicas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	5 848 735,57
B1-2 0 1 2	Despesas financeiras de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	7 000 000	7 000 000	4 612 536,94
B1-2 0 1 3	Outras despesas de armazenagem pública	Dotações não diferenciadas	- 63 000 000	- 30 000 000	- 45 360 536,32

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-2 0 1	<i>(continuação)</i>			
B1-2 0 1 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	95 000 000	62 000 000	124 658 331,—
	<i>Total do artigo B1-2 0 1</i>	45 000 000	45 000 000	89 759 067,19
B1-2 0 2	<i>Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado</i>			
B1-2 0 2 0	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos			
	Dotações não diferenciadas	359 000 000	345 000 000	348 086 461,—
B1-2 0 2 1	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos			
	Dotações não diferenciadas	9 000 000	19 000 000	19 050 162,99
B1-2 0 2 4	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína			
	Dotações não diferenciadas	315 000 000	289 000 000	286 922 252,40
B1-2 0 2 9	Outras ajudas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	49 752,87
	<i>Total do artigo B1-2 0 2</i>	683 000 000	653 000 000	654 108 629,26
B1-2 0 3	<i>Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas</i>			
B1-2 0 3 0	Armazenagem privada			
	Dotações não diferenciadas	29 000 000	32 000 000	22 078 026,71
B1-2 0 3 1	Despesas técnicas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	p.m.	1 187 007,84
B1-2 0 3 2	Despesas financeiras de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	p.m.	424 278,41
B1-2 0 3 3	Outras despesas ligadas à armazenagem			
	Dotações não diferenciadas	- 12 000 000	- 5 000 000	- 46 279 028,32

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-2 0 3	(continuação)			
B1-2 0 3 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	48 000 000	1 000 000	44 157,66
	<i>Total do artigo B1-2 0 3</i>	74 000 000	28 000 000	- 22 545 557,70
B1-2 0 4	Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas			
	Dotações não diferenciadas	465 000 000	491 000 000	583 975 030,80
B1-2 0 5	Intervenções para outros produtos lácteos			
	Dotações não diferenciadas	74 000 000	93 000 000	73 656 438,57
B1-2 0 7	Participação financeira dos produtores de leite			
B1-2 0 7 1	Imposição suplementar			
	Dotações não diferenciadas	- 266 000 000	p.m.	- 213 978 479,40
	<i>Total do artigo B1-2 0 7</i>	- 266 000 000	p.m.	- 213 978 479,40
B1-2 0 9	Outros			
B1-2 0 9 0	Indemnizações pela não atribuição de quotas leiteiras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 615 724,84
B1-2 0 9 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 7 000 000	12 000 000	3 436 268,16
	<i>Total do artigo B1-2 0 9</i>	- 7 000 000	12 000 000	5 051 993,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 0	2 735 000 000	2 581 000 000	2 596 695 786,32
	CAPÍTULO B1-2 1			
B1-2 1 0	Restituições para a carne de bovino			
	Dotações não diferenciadas	751 000 000	834 000 000	774 455 085,20
B1-2 1 1	Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino			
B1-2 1 1 0	Armazenagem privada			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 889,58

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-2 1 1	<i>(continuação)</i>			
B1-2 1 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	89 000 000	127 370 596,40
B1-2 1 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	9 000 000	15 379 941,55
B1-2 1 1 3	Outras despesas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	- 130 000 000	- 137 000 000	- 121 722 706,50
B1-2 1 1 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	41 000 000	124 350 766,50
	<i>Total do artigo B1-2 1 1</i>	- 108 000 000	2 000 000	145 377 708,37
B1-2 1 2	<i>Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino</i>			
B1-2 1 2 0	Prémios por vaca em aleitamento			
	Dotações não diferenciadas	1 537 000 000	1 569 000 000	1 589 104 109,—
B1-2 1 2 1	Prémios complementares à vaca em aleitamento			
	Dotações não diferenciadas	92 000 000	91 000 000	63 449 719,82
B1-2 1 2 2	Prémios especiais			
	Dotações não diferenciadas	1 261 000 000	1 320 000 000	1 340 841 881,—
B1-2 1 2 3	Prémios à desazonalização			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	26 000 000	45 084 582,54
B1-2 1 2 4	Prémios à transformação de jovens vitelos machos			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	86 000 000	96 006 037,52
B1-2 1 2 5	Prémios à extensificação			
	Dotações não diferenciadas	692 000 000	700 000 000	706 437 901,20
B1-2 1 2 6	Medidas excepcionais de apoio			
	Dotações não diferenciadas	227 000 000	187 000 000	243 359 016,30

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-2 1 2	(continuação)			
B1-2 1 2 7	Programa de abate obrigatório			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000	10 000 000	42 309 839,24
B1-2 1 2 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	49 000 000	116 859 628,40
	<i>Total do artigo B1-2 1 2</i>	3 836 000 000	4 038 000 000	4 243 452 715,02
B1-2 1 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 14 000 000	p.m.	- 2 732 508,89
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 1	4 465 000 000	4 874 000 000	5 160 552 999,70
	CAPÍTULO B1-2 2			
B1-2 2 1	Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	4 000 000	195 017,43
B1-2 2 2	Outras intervenções sem ser sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino			
B1-2 2 2 0	Prémios por ovelha e por cabra			
	Dotações não diferenciadas	1 471 000 000	1 394 000 000	1 170 997 855,—
B1-2 2 2 1	Prémio fixo forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha			
	Dotações não diferenciadas	358 000 000	357 000 000	363 940 582,80
	<i>Total do artigo B1-2 2 2</i>	1 829 000 000	1 751 000 000	1 534 938 437,80
B1-2 2 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	p.m.	- 553 691,75
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 2	1 832 000 000	1 755 000 000	1 534 579 763,48

CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS E AVES DE CAPOEIRA

CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-2 3			
B1-2 3 0	Carne de suíno			
B1-2 3 0 0	Restituições para a carne de suíno			
	Dotações não diferenciadas	268 000 000	214 000 000	74 469 356,47
B1-2 3 0 1	Intervenções para a carne de suíno			
	Dotações não diferenciadas	111 000 000	23 000 000	
B1-2 3 0 2	Medidas excepcionais de apoio ao mercado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	25 000 000	163 830 856,40
	<i>Total do artigo B1-2 3 0</i>	379 000 000	262 000 000	238 300 212,87
B1-2 3 1	Ovos e aves de capoeira			
B1-2 3 1 0	Restituições para os ovos			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	17 000 000	13 644 021,69
B1-2 3 1 1	Restituições para as aves de capoeira			
	Dotações não diferenciadas	72 000 000	86 000 000	77 083 923,55
	<i>Total do artigo B1-2 3 1</i>	87 000 000	103 000 000	90 727 945,24
B1-2 3 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	p.m.	- 1 131 289,71
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 3	465 000 000	365 000 000	327 896 868,40
	CAPÍTULO B1-2 5			
B1-2 5 4	Ajuda especial à apicultura			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000	29 000 000	1 289 965,08
B1-2 5 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 5	10 000 000	29 000 000	1 289 965,08

TÍTULO B1-2
PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

B1-2 0 0 Restituições para o leite e produtos lácteos

Observações

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 0 0 Restituições para a manteiga e o « butter oil »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
293 000 000	250 000 000	337 269 532,—

B1-2 0 0 1 Restituições para o leite em pó desnatado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
214 000 000	122 000 000	133 122 217,70

B1-2 0 0 2 Restituições para os queijos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
253 000 000	181 000 000	181 102 174,60

B1-2 0 0 3 Restituições para os outros produtos lácteos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
907 000 000	706 000 000	775 174 740,30

B1-2 0 1 Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado

Observações

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

B1-2 0 1 0 Armazenagem privada

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de ajuda à armazenagem privada, efectuadas em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

B1-2 0 1 (continuação)

B1-2 0 1 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000 000	6 000 000	5 848 735,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000 000	7 000 000	4 612 536,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 63 000 000	- 30 000 000	- 45 360 536,32

Observações

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 1 4 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
95 000 000	62 000 000	124 658 331,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-2 0 2 *Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado*

Observações

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)**B1-2 0 2** (continuação)

B1-2 0 2 0 Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
359 000 000	345 000 000	348 086 461,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 2 1 Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 000 000	19 000 000	19 050 162,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 2 4 Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
315 000 000	289 000 000	286 922 252,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 2 9 Outras ajudas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	49 752,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, nomeadamente:

- com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,
- com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 3 *Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas**Observações*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

B1-203 (continuação)

B1-2030 Armazenagem privada

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
29 000 000	32 000 000	22 078 026,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à armazenagem privada, concedidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2031 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000 000	p.m.	1 187 007,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2032 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	p.m.	424 278,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2033 Outras despesas ligadas à armazenagem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 12 000 000	- 5 000 000	- 46 279 028,32

Observações

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, bem como as outras despesas (designadamente de subvenção para usos específicos), em aplicação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2034 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
48 000 000	1 000 000	44 157,66

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)**B1-2 0 3** (continuação)

B1-2 0 3 4 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-2 0 4 **Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
465 000 000	491 000 000	583 975 030,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 5 **Intervenções para outros produtos lácteos**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
74 000 000	93 000 000	73 656 438,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenagem de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 7 **Participação financeira dos produtores de leite**

B1-2 0 7 1

Imposição suplementar

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 266 000 000	p.m.	- 213 978 479,40

Observações

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48) e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Regulamento (CEE) n.º 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 405 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1256/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 73).

Esta imposição, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca é fixada em 115 % do preço indicativo do leite, para todas as quantidades de leite e/ou de equivalente a leite comercializadas que, durante o período de doze meses em causa, excedam uma quantidade de referência.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS (continuação)

B1-209 Outros

B1-2090 Indemnizações pela não atribuição de quotas leiteiras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	1 615 724,84

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2187/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos que foram temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 196 de 5.8.1993, p. 6).

Este número destina-se a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos « sIom ».

B1-2099 Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 7 000 000	12 000 000	3 436 268,16

Observações

Antigos números B1-2066, B1-2069 e B1-2099

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este número destina-se a cobrir as despesas com outras medidas, nomeadamente os saldos remanescentes em matéria de medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO

B1-2 1 0 Restituições para a carne de bovino

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
751 000 000	834 000 000	774 455 085,20

Observações

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino*Observações*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

B1-2 1 1 0 Armazenagem privada

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 889,58

Observações

Este número destina-se a cobrir as ajudas à armazenagem privada, em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 1 Despesas técnicas relativas à armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000 000	89 000 000	127 370 596,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 2 Despesas financeiras relativas à armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	9 000 000	15 379 941,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)

B1-2 1 1 (continuação)

B1-2 1 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 130 000 000	- 137 000 000	- 121 722 706,50

Observações

Este número destina-se às outras despesas de armazenagem pública, nomeadamente a diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda, em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 4 Depreciação das existências

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	41 000 000	124 350 766,50

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências « recentemente constituídas ».

B1-2 1 2 **Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino**

Observações

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

B1-2 1 2 0 Prémios por vaca em aleitamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 537 000 000	1 569 000 000	1 589 104 109,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 [regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento, ver o número B1-2 1 2 1].

Cobre igualmente os eventuais remanescentes dos prémios complementares resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 747/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que derroga, no que diz respeito à concessão a Portugal do prémio para vacas em aleitamento, o Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado da carne de bovino (JO L 77 de 31.3.1993, p. 15).

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)**B1-2 1 2** (continuação)

B1-2 1 2 1 Prémios complementares à vaca em aleitamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
92 000 000	91 000 000	63 449 719,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do n.º 5 do artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

B1-2 1 2 2 Prémios especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 261 000 000	1 320 000 000	1 340 841 881,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 2 3 Prémios à desazonalização

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000	26 000 000	45 084 582,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios à desazonalização, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 2 4 Prémios à transformação de jovens vitelos machos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	86 000 000	96 006 037,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios à transformação de jovens vitelos, em aplicação do artigo 4.º I do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

B1-2 1 2 5 Prémios à extensificação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
692 000 000	700 000 000	706 437 901,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos à extensificação, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)

B1-2 1 2 (continuação)

B1-2 1 2 6 Medidas excepcionais de apoio

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
227 000 000	187 000 000	243 359 016,30

Observações

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/97 (JO L 188 de 17.7.1997, p. 6).

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, o Regulamento (CE) n.º 716/96 prevê, devido à aparição da encefalopatia espongiforme bovina (BSE), medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino no Reino Unido.

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos de pelo menos trinta meses de idade, co-financiadas com o Estado-Membro.

Destina-se igualmente a cobrir o co-financiamento pela Comunidade do plano de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina em Portugal.

B1-2 1 2 7 Programa de abate obrigatório

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000 000	10 000 000	42 309 839,24

Observações

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/97 (JO L 188 de 17.7.1997, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir a parte, a suportar pela Comunidade, das despesas co-financiadas ligadas ao programa de abate obrigatório selectivo e à destruição dos animais identificados como mais susceptíveis de terem sido expostos às farinhas de carne e de osso infectadas pela encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

B1-2 1 2 9 Outras intervenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	49 000 000	116 859 628,40

Observações

Antigos números B1-2 1 2 8 e B1-2 1 2 9

Regulamento (CEE) n.º 3886/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino (JO L 391 de 31.12.1992, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2604/98 (JO L 328 de 4.12.1998, p. 5).

Este número destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se, igualmente, a cobrir os saldos remanescentes de prémios concedidos ao abate precoce de vitelos, cujo princípio fora decidido pelo Conselho « Agricultura » de 30 de Outubro de 1996, no âmbito do plano de emergência no sector da carne de bovino, a fim de combater as consequências da encefalopatia espongiforme bovina.

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)**B1-2 1 9****Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 14 000 000	p.m.	- 2 732 508,89

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 1357/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e que altera o mesmo regulamento (JO L 175 de 13.7.1996, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir os saldos remanescentes das medidas a curto prazo de compensação aos produtores pelas perdas de rendimentos sofridas em virtude da encefalopatia espongiforme bovina, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1357/96.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO**B1-2 2 1****Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 000 000	4 000 000	195 017,43

Observações

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenagem privada, em aplicação dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento (CE) n.º 2467/98.

B1-2 2 2**Outras intervenções sem ser sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino***Observações*

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO (continuação)

B1-2 2 2 (continuação)

B1-2 2 2 0 Prémios por ovelha e por cabra

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 471 000 000	1 394 000 000	1 170 997 855,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2467/98.

B1-2 2 2 1 Prémio fixo forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
358 000 000	357 000 000	363 940 582,80

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1323/90 do Conselho, de 14 de Maio de 1990, que institui uma ajuda específica à criação de ovinos e caprinos em determinadas zonas desfavorecidas da Comunidade (JO L 132 de 23.5.1990, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 193/98 (JO L 20 de 27.1.1998, p. 18).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1323/90, que tem por objectivo atenuar os efeitos dos estabilizadores através da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha.

B1-2 2 9 **Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 1 000 000	p.m.	- 553 691,75

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, ou fianças garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas com as restituições à exportação em aplicação do artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3013/89.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes de despesas ainda imputáveis a título dos prémios ao abate em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 3013/89.

Este artigo cobre também outras intervenções, designadamente as efectuadas em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 3013/89 (com excepção das despesas de armazenagem, ver artigo B1-2 2 1).

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO (continuação)**B1-2 2 9** (continuação)

- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.
- Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS E AVES DE CAPOEIRA**B1-2 3 0** *Carne de suíno**Observações*

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3290/94 (JO L 349 de 31.12.1994, p. 105).

B1-2 3 0 0 Restituições para a carne de suíno

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
268 000 000	214 000 000	74 469 356,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

B1-2 3 0 1 Intervenções para a carne de suíno

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
111 000 000	23 000 000	

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenagem, em aplicação dos artigos 3.º a 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

B1-2 3 0 2 Medidas excepcionais de apoio ao mercado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	25 000 000	163 830 856,40

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS E AVES DE CAPOEIRA (continuação)

B1-2 3 1 Ovos e aves de capoeira

B1-2 3 1 0 Restituições para os ovos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000 000	17 000 000	13 644 021,69

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1516/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

B1-2 3 1 1 Restituições para as aves de capoeira

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
72 000 000	86 000 000	77 083 923,55

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 (JO L 305 de 19.12.1995, p. 49).

B1-2 3 9 Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 1 000 000	p.m.	- 1 131 289,71

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

B1-2 5 4

Ajuda especial à apicultura

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000 000	29 000 000	1 289 965,08

Observações

Regulamento (CE) n.º 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel (JO L 173 de 1.7.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2070/98 (JO L 265 de 30.9.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

B1-2 5 9

Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE) n.º 764/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, que institui uma ajuda para a transumância de ovinos, caprinos e bovinos na Grécia (JO L 86 de 27.3.1985, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas com outras acções a favor dos produtos animais, nomeadamente as induzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 764/85.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91.

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA

B1-2 6 1 *Intervenções para os produtos da pesca*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 000 000	20 000 000	10 907 935,73

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3318/94 (JO L 350 de 31.12.1994, p. 15).

São imputadas a este artigo as despesas de assistência técnica e administrativa, em benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários da acção e que não fazem parte das funções permanentes da função pública, ligada à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo da organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca. A duração da assistência técnica e administrativa não pode ser superior à duração do programa ou do projecto. É autorizado um montante máximo de 150 000 euros para este tipo de despesa.

As dotações deste artigo compreendem igualmente um montante máximo de 50000 euros destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicação.

B1-2 6 9 *Outras*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 454 524,49

Observações

Regulamento (CEE) n.º 110/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, que estabelece, no sector dos produtos de pesca, as regras gerais relativas à atribuição de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante (JO L 20 de 28.1.1976, p. 48).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3318/94 (JO L 350 de 31.12.1994, p. 15).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo cobre os saldos remanescentes das campanhas anteriores, no que respeita às restituições à exportação de produtos da pesca, em aplicação do artigo 28.º do Regulamento (CEE) n.º 3687/91, revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 3759/92.

Destina-se igualmente a cobrir outras despesas, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3759/92.

Destina-se, além disso, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
 - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
 - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

TÍTULO B1-3

DESPESAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-3 0			
B1-3 0 0	Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas Dotações não diferenciadas	25 000 000	23 000 000	11 626 180,04
B1-3 0 1	Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas			
B1-3 0 1 0	Cereais e arroz Dotações não diferenciadas	75 000 000	75 000 000	56 617 975,41
B1-3 0 1 1	Açúcar e isoglicose Dotações não diferenciadas	195 000 000	216 000 000	225 412 881,20
B1-3 0 1 2	Leite desnatado e outros produtos lácteos Dotações não diferenciadas	184 000 000	155 000 000	172 408 387,50
B1-3 0 1 3	Manteiga Dotações não diferenciadas	68 000 000	76 000 000	82 460 257,20
B1-3 0 1 4	Ovos Dotações não diferenciadas	4 000 000	5 000 000	7 575 308,57
B1-3 0 1 9	Outros produtos agrícolas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 50 428,81
	<i>Total do artigo B1-3 0 1</i>	526 000 000	527 000 000	544 424 381,07
B1-3 0 9	Outras Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 2 985 925,41
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 0	551 000 000	550 000 000	553 064 635,70

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-3 1			
B1-3 1 0	Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade			
	Dotações não diferenciadas	196 000 000	190 000 000	186 247 810,80
B1-3 1 1	Restituições para as acções de ajuda alimentar			
B1-3 1 1 0	Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais			
	Dotações não diferenciadas	16 000 000	16 000 000	8 530 370,17
B1-3 1 1 1	Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz			
	Dotações não diferenciadas	17 000 000	16 000 000	21 147 952,38
B1-3 1 1 2	Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	4 000 000	2 307 169,79
B1-3 1 1 3	Restituições para as acções de ajuda alimentar em produtos lácteos			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	5 000 000	3 001 332,55
B1-3 1 1 9	Outras restituições			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-3 1 1</i>	39 000 000	41 000 000	34 986 824,89
B1-3 1 2	Leite para as escolas			
	Dotações não diferenciadas	83 000 000	96 000 000	104 917 928,80
B1-3 1 3	Ajudas a beneficiários de assistência social para o consumo de manteiga			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	4 000 000	3 994 114,09
B1-3 1 4	Distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	17 000 000	4 448 353,36
B1-3 1 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 875 657,42
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 1	335 000 000	348 000 000	333 719 374,52

CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-3 2			
B1-3 2 0	Poseidom			
B1-3 2 0 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	12 000 000	4 560 795,60
B1-3 2 0 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	34 000 000	33 000 000	26 183 954,27
	<i>Total do artigo B1-3 2 0</i>	46 000 000	45 000 000	30 744 749,87
B1-3 2 1	Poseima			
B1-3 2 1 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	22 000 000	24 000 000	15 231 929,82
B1-3 2 1 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	16 000 000	16 000 000	15 007 565,06
	<i>Total do artigo B1-3 2 1</i>	38 000 000	40 000 000	30 239 494,88
B1-3 2 2	Poseican			
B1-3 2 2 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	91 000 000	91 000 000	83 228 897,34
B1-3 2 2 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	15 000 000	9 445 907,97
	<i>Total do artigo B1-3 2 2</i>	106 000 000	106 000 000	92 674 805,31
B1-3 2 3	Ilhas do mar Egeu			
B1-3 2 3 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	6 000 000	5 913 145,39
B1-3 2 3 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	19 000 000	19 000 000	16 280 354,83
	<i>Total do artigo B1-3 2 3</i>	26 000 000	25 000 000	22 193 500,22

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU (continuação)

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-3 2 4	Programa « Pesca » a favor das regiões ultraperiféricas			
B1-3 2 4 0	Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	15 000 000	10 712 856,82
	Total do artigo B1-3 2 4	15 000 000	15 000 000	10 712 856,82
B1-3 2 5	Subsídios para o fornecimento de arroz à Reunião			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	15 000 000	13 735 825,88
B1-3 2 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 2	243 000 000	246 000 000	200 301 232,98
	CAPÍTULO B1-3 3			
B1-3 3 0	Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais e de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo			
	Dotações não diferenciadas	48 000 000	—	
B1-3 3 1	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública			
	Dotações não diferenciadas	10 500 000 ⁽¹⁾	—	
B1-3 3 2	Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública			
	Dotações não diferenciadas	41 000 000	p.m.	110 648,19
B1-3 3 3	Intervenções fitossanitárias			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	—	
B1-3 3 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 3	102 500 000	p.m.	110 648,19

⁽¹⁾ Uma dotação de 4 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»**CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DE ADIANTAMENTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-3 6			
B1-3 6 0	Acções de controlo e de prevenção pagamentos pelos Estados-Membros			
B1-3 6 0 0	Cadastro oleícola — Sistema de informação geográfica			
	Dotações não diferenciadas	25 000 000	18 000 000	29 680 000,—
B1-3 6 0 1	Cadastro vitícola			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	p.m.	
B1-3 6 0 2	Outras acções			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	25 000 000	14 919 484,58
B1-3 6 0 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-3 6 0</i>	47 000 000	43 000 000	44 599 484,58
B1-3 6 1	Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comissão Europeia			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	3 000 000	25 504 937,06
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 6	59 000 000	46 000 000	70 104 421,64
	CAPÍTULO B1-3 7			
B1-3 7 0	Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões de adiantamentos			
B1-3 7 0 0	Apuramento dos exercícios anteriores			
	Dotações não diferenciadas	- 600 000 000	- 605 000 000	- 654 820 947,60
B1-3 7 0 1	Reduções/suspensões de adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	- 100 000 000		
	<i>Total do artigo B1-3 7 0</i>	- 700 000 000	- 605 000 000	- 654 820 947,60
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 7	- 700 000 000	- 605 000 000	- 654 820 947,60

COMISSÃO

Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO

CAPÍTULO B1-3 9 — OUTRAS MEDIDAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-3 8			
B1-3 8 0	Acções de promoção			
B1-3 8 0 0	Acções no interior da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	43 000 000	53 000 000	35 404 257,17
B1-3 8 0 1	Acções em países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000		
	<i>Total do artigo B1-3 8 0</i>	46 000 000	53 000 000	35 404 257,17
B1-3 8 1	Acções de promoção: pagamentos directos pela Comissão Europeia			
B1-3 8 1 0	Acções no interior da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	18 000 000	9 647 360,59
B1-3 8 1 1	Acções em países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 000 000	
	<i>Total do artigo B1-3 8 1</i>	21 000 000	24 000 000	9 647 360,59
B1-3 8 2	Acções de informação relativa à política agrícola comum			
	Dotações não diferenciadas	4 500 000	p.m.	
B1-3 8 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 25 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 8	71 500 000	77 000 000	45 026 617,76
	CAPÍTULO B1-3 9			
B1-3 9 0	Ajudas agromonetárias			
	Dotações não diferenciadas	845 000 000	266 000 000	193 997 252,10

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 9 — OUTRAS MEDIDAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998	
B1-3 99	Outras				
		Dotações não diferenciadas	- 10 000 000	p.m.	- 15 942 394,43
		TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 9	835 000 000	266 000 000	178 054 857,67
	Total do título B1-3	1 497 000 000	928 000 000	725 560 840,86	

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-3
DESPEAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

B1-3 0 0 *Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000 000	23 000 000	11 626 180,04

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 (JO L 126 de 24.5.1996, p. 37).

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para os cereais exportados sob a forma de certas bebidas espirituosas, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-3 0 1 *Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas*

Observações

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que determina o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2491/98 (JO L 309 de 19.11.1998, p. 28).

B1-3 0 1 0 Cereais e arroz

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
75 000 000	75 000 000	56 617 975,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 1 Açúcar e isoglicose

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
195 000 000	216 000 000	225 412 881,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de açúcar e de isoglicose, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
(continuação)**B1-3 0 1** (continuação)

B1-3 0 1 2 Leite desnatado e outros produtos lácteos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
184 000 000	155 000 000	172 408 387,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de leite desnatado, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 3 Manteiga

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
68 000 000	76 000 000	82 460 257,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de manteiga, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 4 Ovos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 000 000	5 000 000	7 575 308,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de ovos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 1 9 Outros produtos agrícolas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 50 428,81

Observações

Este número destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de outros produtos agrícolas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

B1-3 0 9 Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 2 985 925,41

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
(continuação)

B1-3 0 9 (continuação)

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES

B1-3 1 0

Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
196 000 000	190 000 000	186 247 810,80

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

B1-3 1 1

Restituições para as acções de ajuda alimentar

B1-3 1 1 0

Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 000 000	16 000 000	8 530 370,17

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES (continuação)**B1-3 1 1** (continuação)

B1-3 1 1 1 Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 000 000	16 000 000	21 147 952,38

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

B1-3 1 1 2 Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	4 000 000	2 307 169,79

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

B1-3 1 1 3 Restituições para as acções de ajuda alimentar em produtos lácteos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 000 000	5 000 000	3 001 332,55

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

B1-3 1 1 9 Outras restituições

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (JO L 370 de 30.12.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1930/90 (JO L 174 de 7.7.1990, p. 6), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este número destina-se a ser imputado das eventuais despesas em matéria de restituições para as acções de ajuda alimentar em azeite.

B1-3 1 2 Leite para as escolas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
83 000 000	96 000 000	104 917 928,80

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1842/83 do Conselho, de 30 de Junho de 1983, que estabelece as regras gerais relativas ao fornecimento de leite e de certos produtos lácteos aos alunos dos estabelecimentos escolares (JO L 183 de 7.7.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1958/97 (JO L 277 de 10.10.1997, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES (continuação)

B1-3 1 3 *Ajudas a beneficiários de assistência social para o consumo de manteiga*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	4 000 000	3 994 114,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas tomadas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68.

B1-3 1 4 *Distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000 000	17 000 000	4 448 353,36

Observações

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do referido regulamento.

B1-3 1 9 *Outras*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 875 657,42

Observações

Antigos artigos B1-3 1 5 e B1-3 1 9

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES (continuação)**B1-3 1 9** (continuação)

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91, nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este artigo pode receber eventuais saldos remanescentes ligados à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a uma programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento fora estabelecido em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.

CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEO*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo destinam-se a cobrir as despesas, do sector agrícola, induzidas pelas novas medidas que têm por objectivo compensar a situação geográfica excêntrica de determinadas regiões.

B1-3 2 0**Poseidom**

B1-3 2 0 0

Abastecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	12 000 000	4 560 795,60

Observações

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (*Poseidom*) (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2598/95 (JO L 267 de 9.11.1995, p. 1).

B1-3 2 0 1

Outras medidas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
34 000 000	33 000 000	26 183 954,27

Observações

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (*Poseidom*) (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2598/95 (JO L 267 de 9.11.1995, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEO (continuação)

B1-3 2 1 Poseima

B1-3 2 1 0 Abastecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 000 000	24 000 000	15 231 929,82

Observações

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (*Poseima*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 (JO L 320 de 11.12.1996, p. 1).

B1-3 2 1 1 Outras medidas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 000 000	16 000 000	15 007 565,06

Observações

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (*Poseima*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 (JO L 320 de 11.12.1996, p. 1).

B1-3 2 2 Poseican

B1-3 2 2 0 Abastecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
91 000 000	91 000 000	83 228 897,34

Observações

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (JO L 173 de 27.6.1992, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 (JO L 320 de 11.12.1996, p. 1).

CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU (continuação)**B1-3 2 2** (continuação)

B1-3 2 2 1 Outras medidas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000 000	15 000 000	9 445 907,97

Observações

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (JO L 173 de 27.6.1992, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 (JO L 320 de 11.12.1996, p. 1).

B1-3 2 3 *Ilhas do mar Egeu*

B1-3 2 3 0 Abastecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000 000	6 000 000	5 913 145,39

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1).

B1-3 2 3 1 Outras medidas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
19 000 000	19 000 000	16 280 354,83

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2417/95 (JO L 248 de 14.10.1995, p. 39).

B1-3 2 4 *Programa « Pesca » a favor das regiões ultraperiféricas*

B1-3 2 4 0 Programa « Pesca » a favor das regiões ultraperiféricas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000 000	15 000 000	10 712 856,82

Observações

Regulamento (CE) n.º 1587/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 208 de 24.7.1998, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU (continuação)

B1-3 2 5 *Subsídios para o fornecimento de arroz à Reunião*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	15 000 000	13 735 825,88

Observações

Antigo número B1-1 8 5 6

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-3 2 9 *Outras*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Observações

Novo capítulo

B1-3 3 0 **Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais e de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
48 000 000	—	

Observações

Antigo número B2-5 1 0 0

Decisão 80/1096/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (JO L 325 de 1.12.1980, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 91/686/CEE (JO L 377 de 31.12.1991, p. 15).

Decisão 86/649/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que cria uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Portugal (JO L 382 de 31.12.1986, p. 5), alterada pela Decisão 89/577/CEE (JO L 322 de 7.11.1989, p. 21).

Decisão 86/650/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que cria uma acção financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana em Espanha (JO L 382 de 31.12.1986, p. 9).

Decisão 87/58/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que instaura uma acção complementar da Comunidade tendo em vista a erradicação da brucelose, da tuberculose e da leucose dos bovinos (JO L 24 de 27.1.1987, p. 51).

Decisão 89/145/CEE do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1989, que introduz uma medida financeira comunitária para erradicação da peripneumonia contagiosa dos bovinos (PPCB) em Portugal (JO L 53 de 25.2.1989, p. 55).

Decisão 89/455/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que introduz medidas comunitárias para o estabelecimento de projectos-piloto destinados a lutar contra a raiva tendo em vista a sua erradicação ou prevenção (JO L 223 de 2.8.1989, p. 19).

Decisão 90/217/CEE do Conselho, de 25 de Abril de 1990, que introduz uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína africana na Sardenha (JO L 116 de 8.5.1990, p. 24).

Decisão 90/242/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1990, que introduz uma medida financeira da Comunidade para a erradicação da brucelose nos ovinos e caprinos (JO L 140 de 1.6.1990, p. 123).

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a certas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE da Comissão (JO L 168 de 2.7.1994, p. 31).

Decisão 90/495/CEE do Conselho, de 24 de Setembro de 1990, que introduz uma medida financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da necrose hematopoiética infecciosa dos salmonídeos na Comunidade (JO L 276 de 6.10.1990, p. 37).

Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar (JO L 62 de 15.3.1993, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/22/CE (JO L 113 de 30.4.1997, p. 9).

B1-3 3 1 **Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 10 500 000	—	
(¹) Uma dotação de 4 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.		

Observações

Antigos números B2-5 1 0 1 e B2-5 1 0 5 (parcial)

Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/12/CE (JO L 109 de 25.4.1997, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)**B1-3 3 1** (continuação)

Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa às condições sanitárias de produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado (JO L 121 de 29.7.1964, p. 2012/64), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/23/CE (JO L 243 de 11.10.1995, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio de carnes frescas de aves de capoeira (JO L 55 de 8.3.1971, p. 23), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/116/CEE (JO L 62 de 15.3.1993, p. 1).

Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de fiscalização sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas, provenientes de países terceiros (JO L 302 de 31.12.1972, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/91/CE (JO L 13 de 16.1.1997, p. 26).

Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinias aquando das importações, provenientes de países terceiros, de carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína (JO L 26 de 31.1.1977, p. 67), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/321/CEE (JO L 133 de 17.5.1989, p. 33).

Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne (JO L 26 de 31.1.1977, p. 85), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/68/CE (JO L 332 de 30.12.1995, p. 10).

Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (JO L 47 de 21.2.1980, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/384/CEE (JO L 166 de 8.7.1993, p. 34).

Directiva 81/602/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático (JO L 222 de 7.8.1981, p. 32).

Decisão 81/859/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1981, relativa à designação e ao funcionamento de um laboratório de ligação para a peste suína clássica (JO L 319 de 7.11.1981, p. 20), prorrogada pela Decisão 87/65/CEE (JO L 34 de 5.2.1987, p. 54).

Directiva 82/894/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1982, relativa à notificação de doenças dos animais na Comunidade (JO L 378 de 31.12.1982, p. 58), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/450/CEE da Comissão (JO L 248 de 28.8.1992, p. 77).

Directiva 85/358/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, que completa a Directiva 81/602/CEE relativa à interdição de certas substâncias de efeito hormonal e de substâncias de efeito tireostático (JO L 191 de 23.7.1985, p. 46), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 89/358/CEE (JO L 151 de 3.6.1989, p. 39).

Directiva 85/397/CEE do Conselho, de 5 de Agosto de 1985, relativa aos problemas sanitários e de fiscalização sanitária aquando do comércio intracomunitário de leite tratado termicamente (JO L 226 de 24.8.1985, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/165/CEE (JO L 61 de 4.3.1989, p. 57).

Decisão 85/446/CEE da Comissão, de 18 de Setembro de 1985, relativa às inspecções no local efectuadas no que diz respeito ao comércio intracomunitário de carnes frescas (JO L 260 de 2.10.1985, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 90/11/CEE (JO L 7 de 10.1.1990, p. 12).

Directiva 85/511/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1985, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (JO L 315 de 26.11.1985, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/380/CEE da Comissão (JO L 198 de 17.7.1992, p. 54).

Directiva 85/649/CEE do Conselho, de 31 de Dezembro de 1985, que proíbe a utilização de certas substâncias de efeito hormonal nas especulações animais (JO L 382 de 31.12.1985, p. 228).

Directiva 86/113/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1986, que estabelece as regras mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras em bateria (JO L 95 de 10.4.1986, p. 45).

Decisão 86/474/CEE da Comissão, de 11 de Setembro de 1986, relativa à realização dos controlos efectuados « in loco » no âmbito do regime aplicável às importações de animais de espécies bovina e suína, bem como de carnes frescas, provenientes de países terceiros (JO L 279 de 30.9.1986, p. 55).

Directiva 86/469/CEE do Conselho, de 16 de Setembro de 1986, respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas (JO L 275 de 26.9.1986, p. 36).

Decisão 87/65/CEE do Conselho, de 19 de Janeiro de 1987, que prorroga a acção prevista pela Decisão 81/859/CEE relativa à designação e ao funcionamento de um laboratório de ligação para a peste suína clássica (JO L 34 de 5.2.1987, p. 54).

Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen congelado de animais da espécie bovina (JO L 194 de 22.7.1988, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/60/CEE (JO L 186 de 28.7.1993, p. 28).

Directiva 88/657/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1988, que estabelece os requisitos relativos à produção e ao comércio de carne picada, de carne em pedaços de menos de cem gramas e de preparados de carne, e que altera as Directivas 64/433/CEE, 71/118/CEE e 72/462/CEE (JO L 382 de 31.12.1988, p. 3).

Decisão 89/187/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1989, que determina os poderes e as condições de actividade dos laboratórios comunitários de referência previstos pela Directiva 86/469/CEE respeitante à pesquisa de resíduos nos animais e nas carnes frescas (JO L 66 de 10.3.1989, p. 37).

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)**B1-3 3 1** (continuação)

Directiva 89/437/CEE do Conselho, de 20 de Junho de 1989, relativa aos problemas de ordem higiénica e sanitária respeitantes à produção e à colocação no mercado dos ovoprodutos (JO L 212 de 22.7.1989, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/684/CEE (JO L 376 de 31.12.1991, p. 38).

Decisão 89/455/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1989, que introduz medidas comunitárias para o estabelecimento de projectos-piloto destinados a lutar contra a raiva tendo em vista a sua erradicação ou prevenção (JO L 223 de 2.8.1989, p. 19).

Decisão 89/531/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que designa um laboratório de referência para identificação do vírus da febre aftosa e determina as funções e tarefas desse laboratório (JO L 279 de 28.9.1989, p. 32).

Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina (JO L 302 de 19.10.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/52/CEE (JO L 175 de 19.7.1993, p. 21).

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE (JO L 168 de 2.7.1994, p. 31).

Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno (JO L 224 de 18.8.1990, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE (JO L 62 de 15.3.1993, p. 49).

Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 224 de 18.8.1990, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/36/CEE (JO L 157 de 10.6.1992, p. 28).

Directiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos (JO L 224 de 18.8.1990, p. 55).

Directiva 90/428/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às trocas comerciais de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos (JO L 224 de 18.8.1990, p. 60).

Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie suína (JO L 224 de 18.8.1990, p. 62).

Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e ovos a incubar provenientes de países terceiros (JO L 303 de 31.10.1990, p. 6), alterada pela Directiva 93/120/CE (JO L 340 de 31.12.1993, p. 35).

Directiva 90/667/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece as normas sanitárias para a eliminação e a transformação de resíduos animais, para a sua colocação no mercado e para a prevenção da presença de agentes patogénicos nos alimentos para animais de origem animal ou à base de peixe e que altera a Directiva 90/425/CEE (JO L 363 de 27.12.1990, p. 51).

Directiva 91/495/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária relativos à produção e à colocação no mercado de carnes de coelho e às carnes de caça de criação (JO L 268 de 24.9.1991, p. 41).

Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura (JO L 46 de 19.2.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE (JO L 189 de 3.7.1998, p. 12).

Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos (JO L 46 de 19.2.1991, p. 19).

Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira (JO L 268 de 24.9.1991, p. 35), alterada pela Directiva 93/121/CE (JO L 340 de 31.12.1993, p. 39).

Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/36/CE da Comissão (JO L 172 de 22.7.1995, p. 8).

Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos (JO L 268 de 24.9.1991, p. 1).

Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos no Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (JO L 268 de 24.9.1991, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE (JO L 162 de 1.7.1996, p. 1).

Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca (JO L 268 de 24.9.1991, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/71/CE (JO L 332 de 30.12.1995, p. 40).

Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, que altera e codifica a Directiva 64/433/CEE relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca, a fim de a alargar à produção de carnes frescas e à sua colocação no mercado (JO L 268 de 24.9.1991, p. 69).

Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte (JO L 340 de 11.12.1991, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/29/CE (JO L 148 de 30.6.1995, p. 52).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)

B1-3 3 1 (continuação)

Directiva 91/629/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos (JO L 340 de 11.12.1991, p. 28).

Directiva 91/630/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de suínos (JO L 340 de 11.12.1991, p. 33).

Decisão 91/665/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, que designa um instituto comunitário de coordenação para as vacinas contra a febre aftosa e determina as suas funções e atribuições (JO L 368 de 31.12.1991, p. 19).

Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina (JO L 157 de 10.6.1992, p. 19).

Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1992, relativa à protecção dos animais nas explorações de criação (JO C 156 de 23.6.1992, p. 11).

Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária (JO L 167 de 22.6.1992, p. 1).

Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes (JO L 268 de 14.9.1992, p. 35).

Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, leite tratado termicamente e produtos à base de leite e à sua colocação no mercado (JO L 268 de 14.9.1992, p. 1).

Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade, de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE (JO L 268 de 14.9.1992, p. 54).

Decisão 92/438/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa à informatização dos procedimentos veterinários de importação (projecto *Shift*) e que altera as Directivas 90/675/CEE, 91/496/CEE e 91/628/CEE e a Decisão 90/424/CEE e revoga a Decisão 88/192/CEE (JO L 243 de 25.8.1992, p. 27).

Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle (JO L 260 de 5.9.1992, p. 1).

Decisão 92/608/CEE do Conselho, de 14 de Novembro de 1992, que adopta determinados métodos de análise a testes para o leite tratado termicamente destinado ao consumo humano directo (JO L 407 de 31.12.1992, p. 29).

Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar (JO L 62 de 15.3.1993, p. 38).

Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE (JO L 62 de 15.3.1993, p. 49).

Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno (JO L 62 de 15.3.1993, p. 69).

Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (JO L 166 de 8.7.1993, p. 31).

Directiva 93/53/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1993, que introduz medidas comunitárias mínimas de combate a certas doenças dos peixes (JO L 175 de 19.7.1993, p. 23).

Directiva 93/119/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1993, relativa à protecção dos animais no abate e/ou occisão (JO L 340 de 31.12.1993, p. 21).

Decisão 94/371/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, que estabelece condições específicas de saúde pública para a comercialização de certos tipos de ovos (JO L 168 de 2.7.1994, p. 34).

Directiva 94/65/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1994, que institui os requisitos de produção e de colocação no mercado de carnes picadas e de preparados de carnes (JO L 368 de 31.12.1994, p. 10).

Directiva 95/70/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece medidas comunitárias mínimas de controlo de certas doenças dos moluscos bivalves (JO L 332 de 30.12.1995, p. 33).

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nestes sectores, assim como nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Esta dotação cobre igualmente as despesas aferentes ao controlo do respeito das disposições relativas à protecção dos animais aquando do transporte de animais destinados ao abate.

A Comissão apresentará, se necessário, uma proposta regulamentar em matéria de vigilância do bem-estar dos animais e da saúde pública.

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)**B1-3 3 2 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
41 000 000	p.m.	110 648,19

Observações

Antigo número B2-5 1 0 6 e antigo artigo B1-2 5 3

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE (JO L 168 de 2.7.1994, p. 31), e, nomeadamente, o seu capítulo I.

Esta decisão trata das medidas de luta contra a febre aftosa em caso de epidemia grave, em aplicação dos artigos 11.º e 15.º

B1-3 3 3 Intervenções fitossanitárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000 000	—	

Observações

Antigos números B2-5 1 0 2 e B2-5 1 0 5 (parcial)

Materiais de reprodução dos vegetais

Directiva 66/400/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de beterraba (JO 125 de 11.7.1966, p. 2289/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/18/CE da Comissão (JO L 76 de 26.3.1996, p. 21).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de batatas de semente (JO 125 de 11.7.1966, p. 2320/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/108/CE da Comissão (JO L 319 de 21.12.1993, p. 39).

Directiva 66/404/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, que diz respeito à comercialização dos materiais florestais de reprodução (JO 125 de 11.7.1966, p. 2326/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 69/208/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1969, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 169 de 10.7.1969, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/18/CE da Comissão (JO L 76 de 26.3.1996, p. 21).

Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 225 de 12.10.1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas (JO L 225 de 12.10.1970, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/18/CE da Comissão (JO L 76 de 26.3.1996, p. 21).

Directiva 71/161/CEE do Conselho, de 30 de Março de 1971, no que diz respeito às normas de qualidade exterior dos materiais florestais de reprodução comercializados no interior da Comunidade (JO L 87 de 17.4.1971, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 91/682/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à comercialização de plantas ornamentais e materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 376 de 31.12.1991, p. 21).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)**B1-3 3 3** (continuação)

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10).

Fitossanitário

Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 26 de 31.1.1977, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/14/CE da Comissão (JO L 68 de 19.3.1996, p. 24).

Directiva 80/665/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1980, relativa à luta contra a murchidão bacteriana da batateira (JO L 180 de 14.7.1980, p. 30).

Directiva 91/683/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera a Directiva 77/93/CEE relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-Membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (JO L 376 de 31.12.1991, p. 29).

Directiva 93/85/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1993, relativa à luta contra a podridão anelar da batata (JO L 259 de 18.10.1993, p. 1).

Produtos fitofarmacêuticos e resíduos de pesticidas

Directiva 76/895/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nas e sobre as frutas e produtos hortícolas (JO L 340 de 9.12.1976, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/32/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 12).

Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e de utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/188/CEE (JO L 92 de 13.4.1991, p. 42).

Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nos e sobre os cereais (JO L 221 de 7.8.1986, p. 37) com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 35).

Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior de géneros alimentícios de origem animal (JO L 221 de 7.8.1986, p. 43), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 35).

Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas (JO L 350 de 14.12.1990, p. 71), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/32/CE (JO L 144 de 18.6.1996, p. 12).

Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/36/CE da Comissão (JO L 172 de 22.7.1995, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 366 de 15.12.1992, p. 10).

Directiva 94/43/CE do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que estabelece o anexo VI da Directiva 91/414/CEE relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 227 de 1.9.1994, p. 31).

Alimentos para animais

Directiva 70/373/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1970, relativa à introdução de modos de colheita de amostras e de métodos de análise comunitários para o controlo oficial dos alimentos para animais (JO L 170 de 3.8.1970, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3768/85 (JO L 362 de 31.12.1985, p. 8).

Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE da Comissão (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 74/63/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1973, relativa às substâncias e produtos indesejáveis na alimentação de animais (JO L 38 de 11.2.1974, p. 31), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 77/101/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à comercialização dos alimentos simples para animais (JO L 32 de 3.2.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/654/CEE (JO L 353 de 17.12.1990, p. 48).

Directiva 79/373/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à comercialização de alimentos compostos para animais (JO L 86 de 6.4.1979, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/24/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 33).

Directiva 82/471/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1982, relativa a certos produtos utilizados na alimentação dos animais (JO L 213 de 21.7.1982, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 93/74/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa aos alimentos para animais com objectivos nutricionais específicos (JO L 237 de 22.9.1993, p. 23), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/25/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 35).

Directiva 93/113/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1993, relativa à utilização e à comercialização das enzimas, dos microrganismos e dos seus preparados na alimentação para animais (JO L 334 de 31.12.1993, p. 17).

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)**B1-3 3 3** (continuação)

Directiva 95/53/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 1995, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos oficiais no domínio da alimentação animal (JO L 265 de 8.11.1995, p. 17).

Produção biológica

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológica de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1935/95 (JO L 186 de 5.8.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2598/95 (JO L 267 de 9.11.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1).

Decisão 93/522/CEE da Comissão, de 30 de Setembro de 1993, relativa à definição das medidas elegíveis para financiamento comunitário respeitantes aos programas de luta contra os organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais nos departamentos franceses ultramarinos e nos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 251 de 8.10.1993, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/633/CE (JO L 283 de 5.11.1996, p. 58).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas na regulamentação citada, pela Comissão e/ou pelos Estado-Membros, e em especial para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

Um montante máximo de 40 000 euros pode ser destinado a cobrir as despesas justificadas com estudos, reuniões de peritos e com informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante.

São igualmente imputadas ao presente artigo as despesas de assistência técnica e administrativa, em benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários da acção e que não tenham a ver com as tarefas permanentes de função pública, ligada à identificação, preparação, gestão, seguimento, auditoria e controlo das intervenções fitossanitárias. A duração da assistência técnica e administrativa não pode ser superior à duração desses programas.

Para este tipo de despesas é autorizado um montante máximo de 1 100 000 euros.

As dotações deste artigo compreendem igualmente um montante máximo de 200 000 euros destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicação ligadas às intervenções fitossanitárias.

B1-3 3 9**Outras**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	

*Observações**Antigo número B2-5 1 0 3 (parcial)*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2506/95 (JO L 258 de 28.10.1995, p. 3).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)

B1-3 3 9 (continuação)

- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações previsíveis susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais são as seguintes:

Receitas:	
Título 1 « Subvenções da Comunidade Europeia »	p.m.
Título 2 « Outros rendimentos »	7 437 000
Recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores	96 000
	Total 7 533 000
Despesas:	
Título 1 « Pessoal »	3 263 000
Título 2 « Despesas administrativas »	1 191 000
Título 3 « Despesas de funcionamento »	2 887 000
	Total 7 341 000

CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)

B1-3 3 9 (continuação)

Pessoal autorizado

Categorias e graus	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4 / A 5	—	—
A 6 / A 8	3	3
Total	5	5
B	15	16
Total	15	16
C	8	8
Total	8	8
D	1	1
Total	1	1
Total geral	29	30

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA»

B1-3 6 0 Acções de controlo e de prevenção pagamentos pelos Estados-Membros

Observações

Novo artigo

B1-3 6 0 0 Cadastro oleícola — Sistema de informação geográfica

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000 000	18 000 000	29 680 000,—

Observações

Antigo número B1-1 2 1 1 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 21.12.1985), p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA» (continuação)

B1-3 6 0 (continuação)

B1-3 6 0 0 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75.

B1-3 6 0 1 Cadastro vitícola

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000 000	p.m.	

Observações

Antigo artigo B2-5 1 1 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1544/95 (JO L 148 de 30.6.1995, p. 31).

Regulamento (CEE) n.º 2048/89 do Conselho, de 19 de Junho de 1989, que estabelece regras gerais relativas aos controlos no sector vitivinícola (JO L 202 de 14.7.1989, p. 32).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (viticultura, frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

B1-3 6 0 2 Outras acções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000 000	25 000 000	14 919 484,58

Observações

Antigo número B1-3 6 0 0 (parcial)

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Abril de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 723/97 relativo à realização de programas de acções dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO C 137 de 18.5.1999, p. 8).

B1-3 6 0 9 Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	

Observações

Antigo número B1-3 6 0 0 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA» (continuação)**B1-3 6 0 (continuação)****B1-3 6 0 9 (continuação)**

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Esta dotação destina-se a ser imputada:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

B1-3 6 1**Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comissão Europeia**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000 000	3 000 000	25 504 937,06

Observações**Antigo número B1-3 6 0 1**

Regulamento (CEE) n.º 386/90 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, relativo ao controlo aquando da exportação de produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição ou de outros montantes (JO L 42 de 16.2.1990, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 163/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajuda comunitários (JO L 355 de 5.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho, de 21 de Abril de 1997, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (JO L 117 de 7.5.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização do programa de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção « Garantia » (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6).

Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, relativa ao projecto IDEA (identificação electrónica dos animais), constituído no âmbito da Directiva 92/102/CEE, com as características de um projecto-piloto.

O sistema integrado de gestão e de controlo, que diz respeito a determinados regimes de ajuda comunitária, destina-se a acompanhar a reforma da política agrícola comum. Prevê, nomeadamente, a constituição de uma base de dados informatizada que permite repertoriar as explorações e os respectivos animais, um sistema de identificação do efectivo pecuário e um sistema de identificação numérica das parcelas e das declarações anuais dos empresários agrícolas.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO «GARANTIA» (continuação)

B1-3 6 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação nas despesas resultantes do reforço e do alargamento dos serviços de controlo,
- a participação financeira nas despesas originadas pela recuperação dos montantes pagos indevidamente,
- o co-financiamento das despesas e/ou a autorização de despesas contratuais em casos justificados (por exemplo, controlo no domínio das restituições à exportação, das faltas de pagamento, das intervenções sob a forma de armazenagem, etc.),
- as despesas efectuadas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92,
- a fiscalização das disposições relativas à protecção dos animais durante o transporte de animais para abate, dentro e fora da União Europeia.

São também imputadas ao presente artigo as despesas de assistência técnica e administrativa, em benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários da acção e que não tenham a ver com as tarefas permanentes da função pública ligadas à identificação, preparação, gestão, seguimento, auditoria e controlo dos programas de revisão de sistemas informáticos da Comissão. A duração da assistência técnica e administrativa não poderá ser superior à duração do programa.

Para este tipo de despesas é autorizado um montante máximo de 1 700 000 euros.

As dotações do presente número compreendem igualmente:

- um montante máximo de 2 000 000 de euros que pode servir para cobrir estudos de avaliação global das acções financiadas pelo FEOGA, secção « Garantia » (ou específicas de alguns capítulos orçamentais) e estudos relativos à armazenagem pública.
- um montante máximo de 1 100 000 euros destinado a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicação ligadas às acções de controlo, a saber: estudos relativos a cartéis, um estudo da fiabilidade dos sistemas de controlo dos Estados-Membros e um estudo da organização das redes informáticas,
- um montante máximo de 2 500 000 euros destinado à acção de colocação da legislação agrícola à disposição dos Estados-Membros e do público.

CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DE ADIANTAMENTOS

B1-3 7 0 Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões de adiantamentos

B1-3 7 0 0 Apuramento dos exercícios anteriores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
– 600 000 000	– 605 000 000	– 654 820 947,60

Observações

Antigo artigo B1-3 7 0

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 16.6.1999, p. 103).

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 102.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são consideradas como despesas a título do exercício em que se procede ao apuramento.

CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DE ADIANTAMENTOS (continuação)**B1-3 7 0** (continuação)

B1-3 7 0 1 Reduções/suspensões de adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 100 000 000		

*Observações**Novo número*

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, sobre a disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14) e, mais especialmente, o seu artigo 13º, segundo o qual, nomeadamente, em caso de não cumprimento manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões que forem tomadas no âmbito do apuramento de contas.

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO*Observações**Novo capítulo***B1-3 8 0 Acções de promoção***Observações**Novo artigo*

Entre as dotações deste artigo, um montante máximo de 2 500 000 euros pode servir para cobrir as reuniões de peritos, conferências e congressos em países terceiros, com vista à promoção dos produtos agrícolas em relação aos quais existam acções de promoção no mercado comunitário.

B1-3 8 0 0 Acções no interior da União Europeia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
43 000 000	53 000 000	35 404 257,17

*Observações**Antigo número B1-3 8 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções que têm por objectivo a promoção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

- relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo e a utilização de maçãs por força do Regulamento (CEE) n.º 1195/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 53),
- relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo de citrinos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1201/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 65),

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO (continuação)

B1-3 8 0 (continuação)

B1-3 8 0 0 (continuação)

- com vista à promoção da utilização de passas em aplicação do artigo 1.º, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3),
- relativas às acções de promoção a favor do consumo de sumos de uva, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 827/87 do Conselho (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1),
- com as medidas destinadas a promover o consumo de azeitonas de mesa, em aplicação dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1332/92 do Conselho (JO L 145 de 27.5.1992, p. 1),
- relativas à promoção do consumo na Comunidade e ao alargamento dos mercados do leite e dos produtos lácteos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2073/92 do Conselho (JO L 215 de 30.7.1992, p. 67),
- relativas a acções de promoção e de comercialização a favor da carne de bovino de qualidade, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2067/92 do Conselho (JO L 215 de 30.7.1992, p. 57),
- consecutivas à adopção do Regulamento (CEE) n.º 2275/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, que instaura medidas específicas no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura (JO L 308 de 29.11.1996, p. 7).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar medidas específicas para o sector dos vegetais vivos e dos produtos da floricultura para além de 31 de Dezembro de 1999.

B1-3 8 0 1 Acções em países terceiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000 000		

Observações

Novo número

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Janeiro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO C 32 de 6.2.1999, p. 12).

B1-3 8 1 Acções de promoção: pagamentos directos pela Comissão Europeia

Observações

Novo artigo

B1-3 8 1 0 Acções no interior da União Europeia

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000 000	18 000 000	9 647 360,59

Observações

Antigo número B1-3 8 0 1 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e a sua apresentação em produtos biológicos e em géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1).

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO (continuação)**B1-3 8 1** (continuação)

B1-3 8 1 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências de protecção do ambiente e a manutenção do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentado pela Comissão em 26 de Julho de 1996, que complementa o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e a sua apresentação em produtos biológicos e em géneros alimentícios (JO C 293 de 5.10.1996, p. 23).

Parecer do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1997, sobre esta proposta (JO C 167 de 2.6.1997, p. 91).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções que têm por objectivo a promoção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

- efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º (acções de informação ou outras acções com vista à promoção do consumo de azeite comunitário) do Regulamento n.º 136/66/CEE, incluindo uma contribuição para o fundo de propaganda do Conselho Oleícola Internacional,
- com as acções de informação com vista a incentivar a utilização de linho têxtil em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70,
- resultantes da participação no financiamento de acções destinadas a desenvolver e a melhorar o consumo e a utilização, na Comunidade, de frutas de casca rija e/ou de alfarroba em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1035/72,
- incorridas com a realização e a promoção de um símbolo gráfico *Poseidom*, *Poseican* e *Poseima* em conformidade com o disposto, respectivamente, no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), no n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1) e no n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 173 de 27.6.1992, p. 13),
- resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), relativas à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1) e consecutivas à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

B1-3 8 1 1 Acções em países terceiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000 000	6 000 000	

Observações

Antigo número B1-3 8 0 1 (parcial)

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Janeiro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO C 32 de 6.2.1999, p. 12).

B1-3 8 2 Acções de informação relativa à política agrícola comum

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 500 000	p.m.	

Observações

Antigo número B2-5 1 2 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de informação, de comunicação e de ensino nas regiões rurais e de medidas de sensibilização mútua das expectativas, por vezes divergentes, e das exigências respeitantes à política agrícola comum divulgadas pelas organizações agrícolas, as associações de consumidores e de defesa do ambiente.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO (continuação)

B1-3 8 2 (continuação)

Repartem-se por:

- organizações europeias, tais como o COPA, o CPE, etc.,
- organizações europeias de habitantes das regiões rurais, tais como as associações de jovens agricultores (nomeadamente o CEJA, o PEJA) e as associações de mulheres do meio rural,
- redes para o desenvolvimento duradouro do meio rural, nomeadamente os FIMAG, REPAS, ENESD,
- organismos de formação especializados, nomeadamente o Cepfar, a Europea, a AEFPR, a EFA,
- serviços de informação especializados,
- outras organizações com os mesmos objectivos, nomeadamente das regiões com dificuldades e nos países da Europa Central e Oriental,
- União rural das mulheres e outras organizações de mulheres que trabalham no sector rural.

Esta dotação também se destina a financiar associações que exercem uma actividade de cooperação inter-regional em matéria de informação, de comunicação, de formação, de estudo e de sensibilização da política agrícola comum, em especial as organizações para o desenvolvimento das zonas rurais e da agricultura de montanha.

B1-3 8 9

Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 25 000,—

Observações

Antigo número B1-3 8 0 0 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
 - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
 - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

CAPÍTULO B1-39 — OUTRAS MEDIDAS

B1-390

Ajudas agromonetárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
845 000 000	266 000 000	193 997 252,10

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (JO L 387 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95 (JO L 22 de 31.1.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1527/95 do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que determina as compensações relativas a reduções das taxas de conversão agrícolas para determinadas moedas (JO L 148 de 30.6.1995, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 2990/95 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1995, que determina as compensações relativas a reduções sensíveis das taxas de conversão agrícolas antes de 1 de Julho de 1996 (JO L 312 de 23.12.1995, p. 7), e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 724/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, que determina as medidas e compensações relativas às revalorizações sensíveis que afectam os rendimentos agrícolas (JO L 108 de 25.4.1997, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 942/98 (JO L 132 de 6.5.1998, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

B1-399

Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
- 10 000 000	p.m.	- 15 942 394,43

Observações

Regulamento (CEE) n.º 768/89 do Conselho, de 21 de Março de 1989, que institui um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (JO L 84 de 29.9.1989, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM (94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este artigo destina-se a cobrir os saldos remanescentes de despesas com os montantes compensatórios de adesão e os montantes compensatórios monetários, e com a participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas em aplicação do título 2 do Regulamento (CEE) n.º 768/89, assim como os eventuais saldos remanescentes de pagamentos de juros aos Estados-Membros, calculados com base no artigo 5.ºA do Regulamento (CEE) n.º 729/70.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
 - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
 - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
 - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-4
DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-4 0			
B1-4 0 0	Investimentos nas explorações agrícolas			
	Dotações não diferenciadas	109 000 000		
B1-4 0 1	Instalação dos jovens agricultores			
	Dotações não diferenciadas	131 000 000		
B1-4 0 2	Formação			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000		
B1-4 0 3	Reforma antecipada			
B1-4 0 3 0	Reforma antecipada (novo regime)			
	Dotações não diferenciadas	238 000 000		
B1-4 0 3 1	Reforma antecipada [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2079/92]			
	Dotações não diferenciadas	35 000 000	271 000 000	208 929 829,30
	<i>Total do artigo B1-4 0 3</i>	273 000 000	271 000 000	208 929 829,30
B1-4 0 4	Zonas desfavorecidas			
	Dotações não diferenciadas	552 000 000		
B1-4 0 5	Medidas agro-ambientais			
B1-4 0 5 0	Medidas agro-ambientais (novo regime)			
	Dotações não diferenciadas	1 569 000 000		
B1-4 0 5 1	Medidas agro-ambientais [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2078/92]			
	Dotações não diferenciadas	589 000 000	1 848 000 000	1 282 875 470,—
	<i>Total do artigo B1-4 0 5</i>	2 158 000 000	1 848 000 000	1 282 875 470,—
B1-4 0 6	Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas			
	Dotações não diferenciadas	160 000 000		

CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-4 0 7	Silvicultura			
B1-4 0 7 0	Silvicultura (novo regime, artigo 29.º)			
	Dotações não diferenciadas	395 000 000		
B1-4 0 7 1	Silvicultura (novo regime, outros)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
B1-4 0 7 2	Arborização			
	Dotações não diferenciadas	104 000 000	458 000 000	327 471 689,20
	<i>Total do artigo B1-4 0 7</i>	499 000 000	458 000 000	327 471 689,20
B1-4 0 8	Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais			
	Dotações não diferenciadas	167 000 000		
B1-4 0 9	Outras			
B1-4 0 9 0	Antigo regime (antes de 1992)			
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	20 000 000	30 571 624,68
B1-4 0 9 1	Avaliação			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000		
B1-4 0 9 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 2 860 373,25
	<i>Total do artigo B1-4 0 9</i>	30 000 000	20 000 000	27 711 251,43
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 0	4 084 000 000	2 597 000 000	1 846 988 239,93
	Total do título B1-4	4 084 000 000	2 597 000 000	1 846 988 239,93

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-4 DESENVOLVIMENTO RURAL

Observações

Novo título

As dotações inscritas no presente título cobrem as despesas ligadas às duas categorias de medidas a favor do desenvolvimento rural, a saber:

- medidas de acompanhamento de 1992, completadas pelo regime relativo às zonas desfavorecidas,
- medidas de modernização e de diversificação.

CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Observações

Novo capítulo

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

B1-4 0 0

Investimentos nas explorações agrícolas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
109 000 000		

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 4.º a 7.º

B1-4 0 1

Instalação dos jovens agricultores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
131 000 000		

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)**B1-4 0 2** *Formação*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000		

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

B1-4 0 3 *Reforma antecipada**Observações**Novo artigo*

B1-4 0 3 0 Reforma antecipada (novo regime)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
238 000 000		

*Observações**Novo número*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 10.º a 12.º

B1-4 0 3 1 Reforma antecipada [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2079/92]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
35 000 000	271 000 000	208 929 829,30

*Observações**Antigo número B1-5 0 1 0*

Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

B1-4 0 4 *Zonas desfavorecidas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
552 000 000		

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 13.º a 21.º

B1-4 0 5 *Medidas agro-ambientais*

Observações

Novo artigo

B1-4 0 5 0 *Medidas agro-ambientais (novo regime)*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 569 000 000		

Observações

Novo número

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 22º a 24.º

Esta dotação destina-se prioritariamente a financiar medidas de incentivo à redução das percentagens de nitrato para além das obrigações legais.

B1-4 0 5 1 *Medidas agro-ambientais [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2078/92]*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
589 000 000	1 848 000 000	1 282 875 470,—

Observações

Antigo número B1-5 0 1 1

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

CAPÍTULO B1-40 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)**B1-406****Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
160 000 000		

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 25.º a 28.º

Um montante de 50 000 000 de euros destina-se:

- a acções a favor dos produtores dos Estados-Membros que instituem um controlo integral da qualidade das cadeias alimentares a fim de garantir a qualidade e uma transparência total ao longo do ciclo de produção e que zelam por que os produtos agrícolas, os géneros alimentícios e os alimentos para animais comercializados satisfaçam critérios sanitários e de qualidade o mais rigorosos possível,
- à promoção de acções que visem melhorar a qualidade e o controlo das cadeias alimentares,
- à informação do consumidor sobre o rótulo de qualidade.

B1-407**Silvicultura***Observações**Novo artigo***B1-4070**

Silvicultura (novo regime, artigo 29.º)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
395 000 000		

*Observações**Novo número*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 29.º a 31.º

B1-4071

Silvicultura (novo regime, outros)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.		

*Observações**Novo número*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 32.º

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)

B1-4 0 7 (continuação)

B1-4 0 7 2 Arborização

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
104 000 000	458 000 000	327 471 689,20

Observações

Antigo número B1-5 0 1 2

Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

B1-4 0 8 **Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
167 000 000		

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 33.º

B1-4 0 9 **Outras**

Observações

Novo artigo

B1-4 0 9 0 Antigo regime (antes de 1992)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000 000	20 000 000	30 571 624,68

Observações

Antigo artigo B1-5 0 0

Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO L 110 de 29.4.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92 (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91).

CAPÍTULO B1-40 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)**B1-409** (continuação)

B1-4090 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

B1-4091

Avaliação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000 000		

Observações

Novo número

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

B1-4099

Outras

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 2 860 373,25

Observações

Antigo artigo B1-509

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Novembro de 1994, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 352/78 [COM(94) 480 final].

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

Este número destina-se a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-5

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO B1-5 0 — APOIO À GESTÃO DE RECURSOS PARA EFEITOS DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO B1-5 0			
B1-5 00 A	<i>Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto) — Despesas de gestão administrativa</i> Dotações não diferenciadas	p.m. (¹)		
B1-5 00	<i>Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto)</i> Dotações não diferenciadas	p.m. (²)	22 050 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-5 0	p.m.	22 050 000	
	Total do título B1-5	p.m.	22 050 000	

(¹) Uma dotação de 185 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 20 715 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B1-5

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO B1-5 0 — APOIO À GESTÃO DE RECURSOS PARA EFEITOS DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA

B1-5 0 0 A *Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto) — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)		
(¹) Uma dotação de 185 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B1-5 0 0 *Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto)*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	22 050 000	
(¹) Uma dotação de 20 715 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.		

*Observações**Antigo artigo B2-1 8 1 (parcial) e antigo número B2-1 1 0 1 (parcial)*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Outubro de 1999, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados haliéuticos essenciais à condução da política comum da pesca [COM(1999) 541 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Novembro de 1999, relativa a uma participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha sistemática dos dados de base, assim como ao financiamento de estudos e projectos-piloto para efeitos de apoio da política comum da pesca [COM(1999) 551 final].

Este artigo cobre:

- a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliéuticos essenciais,
- os estudos e os projectos-piloto destinados ao acompanhamento metodológico dos programas de recolha dos dados de base e à obtenção de informações necessárias à condução da política comum da pesca levada a cabo pela Comissão, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-6
RESERVA MONETÁRIA

CAPÍTULO B1-6 0 — RESERVA MONETÁRIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
B1-6 0 0	CAPÍTULO B1-6 0			
	Reserva monetária			
	Dotações não diferenciadas	500 000 000	500 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-6 0	500 000 000	500 000 000	
	Total do título B1-6	500 000 000	500 000 000	
	Total da subsecção B1	41 469 000 000	40 560 050 000	38 748 079 505,72

TÍTULO B1-6
RESERVA MONETÁRIA**CAPÍTULO B1-6 0 — RESERVA MONETÁRIA****B1-6 0 0****Reserva monetária**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500 000 000	500 000 000	

Observações

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14), e, nomeadamente, o seu artigo 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir a reserva inscrita a título de provisão, para fazer face à evolução decorrente de alterações significativas e imprevistas da taxa de câmbio, determinada no mercado, entre o dólar dos Estados Unidos e o euro, relativamente à paridade utilizada no orçamento (1 dólar = 0,92 euro).

Esta reserva não está incluída na linha directriz agrícola.

SUBSECÇÃO B2

**ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, MECANISMO FINANCEIRO, OUTRAS
ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA**

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1	FUNDOS ESTRUTURAIS						
B2-1 0	OBJECTIVO N.º 1	20 781 000 000	17 378 423 244	20 238 000 000	16 407 081 000	19 481 684 756,89	16 590 648 511,38
B2-1 1	OBJECTIVO N.º 2	3 668 000 000	4 209 184 000	6 024 000 000	4 348 180 000	3 584 331 185,—	3 001 073 885,58
B2-1 2	OBJECTIVO N.º 3	3 505 000 000	2 894 814 000	3 104 000 000	2 492 513 000	3 260 176 505,—	2 815 887 203,—
B2-1 3	OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1)	161 000 000	1 056 703 000	1 860 975 000	955 706 000	1 162 588 982,77	900 794 160,02
B2-1 4	INICIATIVAS COMUNITÁRIAS	1 198 188 000	2 950 779 000	4 256 000 000	3 042 000 000	2 597 368 339,90	2 271 571 768,62
B2-1 6	ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊN- CIA TÉCNICA	161 000 000	370 767 000	395 250 000	299 200 000	283 906 652,02	212 161 655,71
	Total do título B2-1	29 474 188 000	28 860 670 244	35 878 225 000	27 544 680 000	30 370 056 421,58	25 792 137 184,31
B2-3	FUNDO DE COESÃO						
B2-3 0	FUNDO DE COESÃO	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
	Total do título B2-3	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
B2-4	DESpesas com o mecanismo financeiro relacionadas com a adesão de novos Estados-Membros						
B2-4 0	DESpesas com o mecanismo financeiro relacionadas com a adesão de novos Estados- Membros	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—
	Total do título B2-4	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-5	OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS						
B2-5 1	CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO SECTOR AGRÍCOLA	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69
	Total do título B2-5	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69
B2-6	OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS						
B2-6 0	OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93
	Total do título B2-6	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93
B2-7	TRANSPORTES						
B2-7 0	TRANSPORTES	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08
	Total do título B2-7	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-9	OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR						
B2-9 0	ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA	44 450 000	34 700 000	49 925 000	36 020 000	56 283 648,63	30 599 994,61
	Total do título B2-9	44 450 000	34 700 000	49 925 000	36 020 000	56 283 648,63	30 599 994,61
	Total da subsecção B2	32 249 638 000	31 803 547 244	39 234 850 000	30 635 275 000	33 597 712 511,89	28 556 278 873,62

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-1

FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1

CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-1 0						
B2-1 0 0	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação »						
	Dotações diferenciadas	2 618 472 000	734 606 000				
B2-1 0 1	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca						
	Dotações diferenciadas	403 222 000	113 123 000				
B2-1 0 2	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER)						
	Dotações diferenciadas	12 761 176 000	3 580 118 000				
B2-1 0 3	Fundo Social Europeu (FSE)						
	Dotações diferenciadas	4 998 130 000	1 402 214 000				
B2-1 0 4	Conclusão dos programas anteriores						
	Dotações diferenciadas	p.m.	11 548 362 244	20 238 000 000	16 407 081 000	19 481 684 756,89	16 590 648 511,38
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 781 000 000	17 378 423 244	20 238 000 000	16 407 081 000	19 481 684 756,89	16 590 648 511,38
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 0	20 781 000 000	17 378 423 244	20 238 000 000	16 407 081 000	19 481 684 756,89	16 590 648 511,38
	CAPÍTULO B2-1 1						
B2-1 1 0	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER)						
	Dotações diferenciadas	3 004 076 000	795 486 000				
B2-1 1 1	Fundo Social Europeu (FSE)						
	Dotações diferenciadas	663 924 000	175 808 000				

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)

CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1 1 2	Conclusão dos programas anteriores						
	Dotações diferenciadas	p.m.	3 237 890 000	6 024 000 000	4 348 180 000	3 584 331 185,—	3 001 073 885,58
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 668 000 000	4 209 184 000	6 024 000 000	4 348 180 000	3 584 331 185,—	3 001 073 885,58
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 1	3 668 000 000	4 209 184 000	6 024 000 000	4 348 180 000	3 584 331 185,—	3 001 073 885,58
	CAPÍTULO B2-1 2						
B2-1 2 0	Fundo Social Europeu (FSE)						
	Dotações diferenciadas	3 505 000 000	1 025 182 000				
B2-1 2 1	Conclusão dos programas anteriores						
	Dotações diferenciadas	p.m.	1 869 632 000	3 104 000 000	2 492 513 000	3 260 176 505,—	2 815 887 203,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 505 000 000	2 894 814 000	3 104 000 000	2 492 513 000	3 260 176 505,—	2 815 887 203,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 2	3 505 000 000	2 894 814 000	3 104 000 000	2 492 513 000	3 260 176 505,—	2 815 887 203,—
	CAPÍTULO B2-1 3						
B2-1 3 0	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)						
	Dotações diferenciadas	161 000 000	47 162 000				
B2-1 3 1	Conclusão dos programas anteriores « IFOP »						
	Dotações diferenciadas	p.m.	158 953 000	330 975 000	124 869 000	96 296 312,05	98 050 758,97

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1 3 2	Conclusão dos programas anteriores « FEOGA »						
	Dotações diferenciadas	p.m.	850 588 000	1 530 000 000	830 837 000	1 066 292 670,72	802 743 401,05
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	161 000 000	1 056 703 000	1 860 975 000	955 706 000	1 162 588 982,77	900 794 160,02
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 3	161 000 000	1 056 703 000	1 860 975 000	955 706 000	1 162 588 982,77	900 794 160,02
	CAPÍTULO B2-1 4						
B2-1 4 0	Leader						
	Dotações diferenciadas	275 688 000	71 299 000				
B2-1 4 1	Interreg						
	Dotações diferenciadas	820 500 000	212 201 000				
B2-1 4 2	Equal						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				
B2-1 4 3	Urban						
	Dotações diferenciadas	102 000 000	27 615 000				
B2-1 4 4	Conclusão dos programas anteriores						
	Dotações diferenciadas	p.m.	2 639 664 000	4 256 000 000	3 042 000 000	2 597 368 339,90	2 271 571 768,62
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 198 188 000	2 950 779 000	4 256 000 000	3 042 000 000	2 597 368 339,90	2 271 571 768,62
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 4	1 198 188 000	2 950 779 000	4 256 000 000	3 042 000 000	2 597 368 339,90	2 271 571 768,62

⁽¹⁾ Uma dotação de 544 812 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 140 901 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-1 6						
B2-1 6 0	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orienta- ção » Dotações diferenciadas	14 995 000	4 776 000				
B2-1 6 1	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) Dotações diferenciadas	3 231 000	1 029 000				
B2-1 6 2	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER) Dotações diferenciadas	90 279 000	28 758 000				
B2-1 6 3	Fundo Social Europeu (FSE) Dotações diferenciadas	52 495 000	16 722 000				
B2-1 6 4	Conclusão dos programas anteriores Dotações diferenciadas	p.m.	319 482 000	395 250 000	299 200 000	283 906 652,02	212 161 655,71
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	161 000 000	370 767 000	395 250 000	299 200 000	283 906 652,02	212 161 655,71
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 6	161 000 000	370 767 000	395 250 000	299 200 000	283 906 652,02	212 161 655,71
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	29 474 188 000	28 860 670 244	35 878 225 000	27 544 680 000	30 370 056 421,58	25 792 137 184,31
	Total do título B2-1	29 474 188 000	28 860 670 244	35 878 225 000	27 544 680 000	30 370 056 421,58	25 792 137 184,31

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-1

FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Decisão do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

Este capítulo cobre também a continuação do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e condados fronteiriços, para o qual o Conselho Europeu de Berlim previu a atribuição de 500 milhões de euros. A prossecução deste programa poderá verificar-se desde que a adicionalidade seja plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento sobre a medida em causa.

B2-1 0 0

Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação »

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 618 472 000	734 606 000				

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação », a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)**B2-1 0 0 (continuação)**

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	2 618 472 000 (¹)		734 606 000	1 660 091 000	223 775 000	
Total	2 618 472 000		734 606 000	1 660 091 000	223 775 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 0 1**Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
403 222 000	113 123 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)**B2-1 0 1 (continuação)**

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	403 222 000 (¹)		113 123 000	255 640 000	34 459 000	
Total	403 222 000		113 123 000	255 640 000	34 459 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 0 2**Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 761 176 000	3 580 118 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)**B2-1 0 2 (continuação)**

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	12 761 176 000 (¹)	3 580 118 000	8 090 486 000	1 090 572 000		
Total	12 761 176 000	3 580 118 000	8 090 486 000	1 090 572 000		

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 0 3**Fundo Social Europeu (FSE)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 998 130 000	1 402 214 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições dos Tratados e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)**B2-1 0 3 (continuação)**

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	4 998 130 000 (¹)		1 402 214 000	3 168 775 000	427 141 000	
Total	4 998 130 000		1 402 214 000	3 168 775 000	427 141 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 0 4**Conclusão dos programas anteriores**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 548 362 244	20 238 000 000	16 407 081 000	19 481 684 756,89	16 590 648 511,38

Observações

Antigos números B2-1 0 0 0, B2-1 0 0 4, B2-1 1 0 0, B2-1 1 0 2, B2-1 2 0 0, B2-1 2 0 3, B2-1 3 0 0 e B2-1 3 0 5

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)**B2-1 0 4** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao instrumento financeiro de orientação das pescas (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 346 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 (JO L 6 de 10.1.1997, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro de orientação das pescas (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6, a partir dos três Fundos e do IFOP.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)**B2-1 0 4** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	19 413 046 121 (¹)	7 852 100 000	5 727 987 674	2 314 960 326	1 618 532 000	1 899 466 121
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	62 395 000	31 197 500	23 096 724	8 100 776		
Dotações 1999	20 238 000 000	8 523 783 500	5 797 277 846	2 342 806 154	1 644 358 000	1 929 774 500
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	39 713 441 121	16 407 081 000	11 548 362 244	4 665 867 256	3 262 890 000	3 829 240 621

(¹) Após dedução de 20 229 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

B2-1 1 0**Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 004 076 000	795 486 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FEDER a título do objectivo n.º 2, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)

B2-1 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	3 004 076 000 (¹)		795 486 000	1 897 797 000	310 793 000	
Total	3 004 076 000		795 486 000	1 897 797 000	310 793 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 1 1

Fundo Social Europeu (FSE)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
663 924 000	175 808 000				

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 1 relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)**B2-1 1 1 (continuação)**

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	663 924 000 (¹)		175 808 000	419 428 000	68 688 000	
Total	663 924 000		175 808 000	419 428 000	68 688 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 1 2**Conclusão dos programas anteriores**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 237 890 000	6 024 000 000	4 348 180 000	3 584 331 185,—	3 001 073 885,58

Observações

Antigos números B2-1 0 0 3, B2-1 2 0 1, B2-1 2 0 2, B2-1 3 0 0 e B2-1 3 0 4

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)**B2-1 1 2** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b a partir dos três Fundos. O FEOGA, secção « Orientação », continua a financiar as autorizações do período anterior relativas ao antigo objectivo n.º 5b.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 836 173 734 (¹)	1 824 500 000	1 492 667 290	602 553 710	421 634 000	494 818 734
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	22 331 000	11 165 500	6 475 780	4 689 720		
Dotações 1999	6 024 000 000	2 512 514 500	1 738 746 930	700 795 070	493 171 000	578 772 500
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	10 882 504 734	4 348 180 000	3 237 890 000	1 308 038 500	914 805 000	1 073 591 234

(¹) Após dedução de 319 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3 (continuação)

B2-1 2 0

Fundo Social Europeu (FSE)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 505 000 000	1 025 182 000				

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 3, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	3 505 000 000 (¹)		1 025 182 000	2 228 079 000	251 739 000	
Total	3 505 000 000		1 025 182 000	2 228 079 000	251 739 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3 (continuação)

B2-1 2 1

Conclusão dos programas anteriores

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 869 632 000	3 104 000 000	2 492 513 000	3 260 176 505,—	2 815 887 203,—

Observações

Antigos números B2-1 3 0 2 e B2-1 3 0 3

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 3 e n.º 4, a partir do FSE.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 161 584 401	992 000 000	1 075 038 400	434 340 600	303 742 000	356 463 401
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 104 000 000	1 500 513 000	794 593 600	320 951 400	224 488 000	263 454 000
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	6 265 584 401	2 492 513 000	1 869 632 000	755 292 000	528 230 000	619 917 401

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1)

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

B2-1 3 0**Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
161 000 000	47 162 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do IFOP extra objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do novo período de programação 2000-2006.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	161 000 000 (¹)		47 162 000	104 237 000	9 601 000	
Total	161 000 000		47 162 000	104 237 000	9 601 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)

B2-1 3 1

Conclusão dos programas anteriores « IFOP »

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	158 953 000	330 975 000	124 869 000	96 296 312,05	98 050 758,97

Observações

Antigo número B2-1 1 0 1

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao instrumento financeiro de orientação das pescas (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 346 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 (JO L 6 de 10.1.1997, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 109/94 da Comissão, de 19 de Janeiro de 1994, relativo ao ficheiro comunitário dos navios de pesca (JO L 19 de 22.1.1994, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a « pesca » pelo IFOP, incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)**B2-1 3 1 (continuação)**

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	114 168 190	55 000 000	29 151 980	27 140 020	2 876 190	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	333 000 000	71 389 000	129 801 020	61 403 980	64 000 000	6 406 000
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	445 143 190⁽¹⁾	126 389 000	158 953 000	88 544 000	66 876 190	6 406 000

(¹) Todas as autorizações por liquidar do período anterior continuam cobertas pelo artigo B2-1 3 1 e estão incluídas no presente calendário, mesmo que uma parte das acções empreendidas anteriormente no âmbito dos Fundos estruturais (estudos económicos, informação) venha a ser financiada a partir do ano 2000 pelos artigos B1-5 0 0 e B2-9 0 3.

B2-1 3 2**Conclusão dos programas anteriores « FEOGA »**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	850 588 000	1 530 000 000	830 837 000	1 066 292 670,72	802 743 401,05

Observações**Antigos números B2-1 0 0 1 e B2-1 0 0 2**

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)**B2-1 3 2 (continuação)**

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção « Orientação ».

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 017 389 809	529 000 000	241 992 286	97 780 714	68 375 000	80 241 809
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	1 530 000 000	301 837 000	608 595 714	245 837 286	171 943 000	201 787 000
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	2 547 389 809	830 837 000	850 588 000	343 618 000	240 318 000	282 028 809

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

O financiamento das acções de luta contra a fraude passa a ser assegurado a partir do título B5-9.

B2-1 4 0**Leader**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
275 688 000	71 299 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B2-1 4 0** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Leader* relativa ao desenvolvimento rural.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	275 688 000 (¹)		71 299 000	176 748 000	27 641 000	
Total	275 688 000		71 299 000	176 748 000	27 641 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 4 1**Interreg**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
820 500 000	212 201 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas *Phare*, *Tacis* e *Meda*.

Será concedida a atenção desejada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

B2-1 4 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	820 500 000 (¹)		212 201 000	526 034 000	82 265 000	
Total	820 500 000		212 201 000	526 034 000	82 265 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.

B2-1 4 2

Equal

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 544 812 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 140 901 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de todo o tipo ligadas ao mercado do trabalho.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos Fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B2-1 4 2** (continuação)

A Comissão deve esforçar-se por consagrar dotações à luta contra a discriminação das mulheres no acesso ao mercado de trabalho.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	544 812 000 (¹) (²)		140 901 000 (³)	349 287 000	54 624 000	
Total	544 812 000		140 901 000	349 287 000	54 624 000	

(¹) Os pagamentos relativos às autorizações do exercício 2000 devem cobrir o adiantamento (que pode ser fraccionado em dois anos) e os reembolsos.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B2-1 4 3**Urban**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
102 000 000	27 615 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Urban* que visa a reabilitação económica e social das cidades e subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B2-1 4 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	102 000 000	27 615 000	64 260 000	10 125 000		
Total	102 000 000	27 615 000	64 260 000	10 125 000		

B2-1 4 4**Conclusão dos programas anteriores**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 639 664 000	4 256 000 000	3 042 000 000	2 597 368 339,90	2 271 571 768,62

Observações

Antigo capítulo B2-1 4

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B2-1 4 4** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao instrumento financeiro de orientação das pescas (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 346 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 (JO L 6 de 10.1.1997, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária « Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais » (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária « Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos », destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

B2-1 4 4 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao « Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos » com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária « Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais » (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace*) [COM(97) 642 final].

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao novo período de programação 2000-2006.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 064 382 014 ⁽¹⁾	1 389 000 000	1 325 111 328	536 151 672	374 553 000	439 566 014
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	48 678 000	24 339 000	15 837 984	8 501 016		
Dotações 1999	4 256 000 000	1 628 661 000	1 298 714 688	521 718 312	371 235 000	435 671 000
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	8 369 060 014	3 042 000 000	2 639 664 000	1 066 371 000	745 788 000	875 237 014

(¹) Após dedução de 130 256 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

B2-1 6 0**Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação »**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 995 000	4 776 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEOGA, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de avaliação e de controlo necessárias para a execução do FEOGA-Orientação.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)**B2-1 6 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	14 995 000	4 776 000	5 998 000	4 221 000		
Total	14 995 000	4 776 000	5 998 000	4 221 000		

B2-1 6 1**Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 231 000	1 029 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo IFOP, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de avaliação e de controlo necessárias para a execução do IFOP.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)**B2-1 6 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	3 231 000	1 029 000	1 292 400	909 600		
Total	3 231 000	1 029 000	1 292 400	909 600		

B2-1 6 2**Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 279 000	28 758 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de avaliação e de controlo necessárias para a execução do FEDER.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)**B2-1 6 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	90 279 000	28 758 000	36 111 600	25 409 400		
Total	90 279 000	28 758 000	36 111 600	25 409 400		

B2-1 6 3**Fundo Social Europeu (FSE)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 495 000	16 722 000				

*Observações**Novo artigo*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos Fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de avaliação e de controlo necessárias para a execução do FSE.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)**B2-1 6 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	52 495 000	16 722 000	20 998 000	14 775 000		
Total	52 495 000	16 722 000	20 998 000	14 775 000		

B2-1 6 4**Conclusão dos programas anteriores**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	319 482 000	395 250 000	299 200 000	283 906 652,02	212 161 655,71

Observações**Antigo número B2-1 6 0 0 e antigo capítulo B2-1 8**

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos Fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)**B2-1 6 4** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção « Orientação » (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 3571/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, que adopta determinadas medidas relativas à aplicação da política comum da pesca na antiga República Democrática Alemã (JO L 353 de 17.12.1990, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 3575/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à intervenção dos Fundos estruturais no território da antiga República Democrática Alemã (JO L 353 de 17.12.1990, p. 19).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 346 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 (JO L 6 de 10.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º .../1999 do Conselho, de ... de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L ... de ... 1999, p. ...).

No que se refere, em especial, ao IFOP:

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3318/94 (JO L 350 de 31.12.1994, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1).

Segundo o disposto neste regulamento (« regulamento de base » da política comum da pesca), a política comum da pesca deve ter por objectivo uma exploração racional e responsável dos recursos haliéuticos das águas comunitárias numa base duradoura e respeitando o ecossistema marinho. Neste sentido, a Comissão deve estabelecer medidas que fixem as condições de acesso às zonas e recursos haliéuticos e de exercício das actividades de exploração, fundamentando-se nas análises mais pertinentes e nos dados científicos mais recentes (artigo 4.º).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 686/97 (JO L 102 de 19.4.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1626/94 do Conselho, de 27 de Junho de 1994, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (JO L 171 de 6.7.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 685/95 do Conselho, de 27 de Março de 1995, relativo à gestão dos esforços de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários (JO L 71 de 31.3.1995, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2027/95 do Conselho, de 15 de Junho de 1995, que institui um regime de gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários (JO L 199 de 24.8.1995, p. 1).

No que se refere, em especial, ao FEOGA, secção « Orientação »:

Regulamento (CEE) n.º 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (JO L 57 de 29.2.1980, p. 27), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 596/91 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 93 de 30.3.1985, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2328/91 (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 22.º

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

B2-1 6 4 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 1654/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, que institui uma acção comum para a reconstituição e a reconversão dos olivais danificados pelo gelo em certas regiões da Comunidade em 1985 (JO L 145 de 30.5.1986, p. 13).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores no âmbito dos três Fundos estruturais e do IFOP, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos.

No que se refere em especial ao IFOP, tratava-se de despesas relativas ao apoio e ao financiamento de estudos e de projectos no âmbito da conservação e da gestão dos recursos haliêuticos e no da protecção das espécies marinhas, assim como das informações relativas à ligação entre a pesca e o ambiente, utilização de novas técnicas para melhorar a relação custo/eficácia dos controlos, constituição de organizações de produtores e estabelecimento de planos destinados à melhoria da qualidade dos seus produtos, e à colocação em rede e seu funcionamento, através de técnicas inovadoras de comunicação e de trocas de dados entre os vários intervenientes da política comum da pesca. Esta dotação cobria também projectos-piloto, a avaliação de projectos, a recolha de dados de base, reuniões de peritos e de grupos de trabalho, a avaliação, a publicação e a difusão dos resultados. A partir do ano 2000, as novas acções de apoio à gestão dos recursos serão financiadas através do artigo B2-9 0 3.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	548 642 378 (¹)	177 767 000	183 702 150	74 348 850	51 929 000	60 895 378
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	416 250 000	142 433 000	135 779 850	54 715 150	38 334 000	44 988 000
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	964 892 378 (²)	320 200 000	319 482 000	129 064 000	90 263 000	105 883 378

(¹) Após dedução de 54 072 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

(²) A partir do ano 2000, certas acções financiadas pelo IFOP (apoio à gestão dos recursos) a título de acções inovadoras serão financiadas pelos artigos B1-5 0 0 e B2-9 0 3. Todas as autorizações por liquidar do período anterior são a cargo do artigo B2-1 6 4 e estão compreendidas no presente calendário.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-3
FUNDO DE COESÃO

CAPÍTULO B2-3 0 — FUNDO DE COESÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-3 0 0	CAPÍTULO B2-3 0						
	<i>Fundo de Coesão</i>						
	Dotações diferenciadas	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-3 0	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—
Total do título B2-3	2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—	

TÍTULO B2-3
FUNDO DE COESÃO

CAPÍTULO B2-3 0 — FUNDO DE COESÃO

B2-3 0 0

Fundo de Coesão

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 659 000 000	2 800 000 000	3 117 700 000	2 876 675 000	2 870 700 000,—	2 448 475 000,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 57).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Fundo de Coesão, quer se trate das operações anteriores ao exercício 2000 quer das do novo período.

As acções de luta contra a fraude passarão a ser financiadas a partir do capítulo B5-9.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 507 613 618	1 623 905 544	896 586 327	600 000 000	200 000 000	187 121 747
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	11 378 911	5 689 456	3 413 673	2 275 782		
Dotações 1999	3 117 700 000	1 247 080 000	775 000 000	400 000 000	300 000 000	395 620 000
Dotações 2000	2 659 000 000		1 125 000 000	600 000 000	400 000 000	534 000 000
Total	9 295 692 529	2 876 675 000	2 800 000 000	1 602 275 782	900 000 000	1 116 741 747

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-4**DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADEÇÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS****CAPÍTULO B2-4 0 — DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADEÇÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-4 0 1	CAPÍTULO B2-4 0						
	<i>Despesas com o mecanismo financeiro « Espaço Económico Europeu » relacionadas com a adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-4 0	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—
Total do título B2-4		p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—

TÍTULO B2-4**DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADEÇÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS****CAPÍTULO B2-4 0 — DESPESAS COM O MECANISMO FINANCEIRO RELACIONADAS COM A ADEÇÃO DE NOVOS ESTADOS-MEMBROS****B2-4 0 1** *Despesas com o mecanismo financeiro « Espaço Económico Europeu » relacionadas com a adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	5 000 000	5 000 000	106 231 500,—	106 231 500,—

Observações

Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Acordo de cooperação, de 30 de Junho de 1992, entre a Associação Europeia de Comércio Livre e o Banco Europeu de Investimento.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento da contribuição comunitária para o mecanismo financeiro « EEE » na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia. A sua manutenção é justificada pelo facto de o saldo do mecanismo financeiro só ser conhecido no momento do encerramento das operações de pagamentos pelo Banco Europeu de Investimento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000	5 000 000				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	5 000 000	5 000 000	p.m.			

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-5

OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-5 1						
B2-5 1 1	Controlo da aplicação da regulamentação agrícola						
	Dotações diferenciadas	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	12 497 486,87	12 098 869,39
B2-5 1 2	Redes de informação						
B2-5 1 2 0 A	Rede de informação contabilística agrícola — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	475 000	475 000	528 000	528 000		
B2-5 1 2 0	Rede de informação contabilística agrícola						
	Dotações diferenciadas	8 525 000	7 525 000	8 272 000	6 672 000	8 521 212,—	7 200 000,—
B2-5 1 2 1	Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas						
	Dotações diferenciadas	7 500 000	7 500 000	7 500 000	7 500 000	8 146 549,—	7 650 000,—
	<i>Total do artigo B2-5 1 2</i>	16 500 000	15 500 000	16 300 000	14 700 000	16 667 761,—	14 850 000,—
B2-5 1 3	Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola						
	Dotações diferenciadas	2 000 000 (¹)	3 000 000	1 000 000 (²)	2 000 000	3 140 001,—	2 697 101,15
B2-5 1 4	Projectos-piloto a favor da agricultura familiar						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	1 000 000				
B2-5 1 5	Florestas						
	Dotações diferenciadas	16 000 000	17 000 000	16 000 000	18 000 000	15 982 603,69	14 995 978,62
B2-5 1 7	Recursos genéticos vegetais e animais						
	Dotações diferenciadas	—	1 000 000	3 000 000	1 800 000	57 000,—	799 018,03

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-5 1 9	<i>Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário</i>						
	Dotações diferenciadas	—	29 500 000	94 500 000	80 200 000	109 915 959,53	92 874 556,50
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-5 1	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69
Total do título B2-5	51 500 000	82 000 000	145 800 000	131 700 000	158 260 812,09	138 315 523,69	

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-5

OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA

B2-5 1 1

Controlo da aplicação da regulamentação agrícola

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	12 497 486,87	12 098 869,39

Observações

Antigo artigo B2-5 1 1 (por partes)

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 123 de 7.5.1981, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1026/91 (JO L 106 de 26.4.1991, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2599/97 (JO L 351 de 23.12.1997, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3530/86 (JO L 326 de 21.11.1986, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 1319/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, relativo ao reforço dos meios de controlo da aplicação da regulamentação comunitária no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 137 de 27.5.1985, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 3650/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, relativo a medidas de reforço da aplicação das normas comuns de qualidade para as frutas e os produtos hortícolas em Portugal (JO L 362 de 27.12.1990, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 1** (continuação)

Decompõe-se por Estado-Membro e por medida como se segue:

Repartição por Estado-Membro e por medida

Estados-Membros	Agências para o azeite [Regulamentos (CEE) n.º 2262/84 e (CE) n.º 150/1999]	Controlos	Total
Bélgica		173 333	173 333
Dinamarca		173 333	173 333
Alemanha		173 333	173 333
Grécia	1 900 000	173 333	2 073 333
Espanha	3 100 000	173 333	3 273 333
França		173 333	173 333
Irlanda		173 333	173 333
Itália	6 300 000	173 333	6 473 333
Luxemburgo		173 333	173 333
Países Baixos		173 333	173 333
Áustria		173 333	173 333
Portugal	1 100 000	173 333	1 273 333
Finlândia		173 333	173 333
Suécia		173 333	173 333
Reino Unido		173 333	173 333
Total	12 400 000	2 600 000	15 000 000

A Comissão, nos seus relatórios trimestrais sobre a execução do orçamento e na conta de gestão do exercício de 2000 comparará a utilização das dotações por Estado-Membro e por medida com as previsões anteriores.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos controlos que a Comissão vai efectuar sobre as despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola através de todos os meios susceptíveis de evitar quaisquer pagamentos indevidos e, nomeadamente, através de verificações no local, assim como os custos decorrentes do aperfeiçoamento técnico dos citados controlos (telemática, teledetecção, etc.).

Cobre igualmente os inquéritos e os controlos da Comissão nos Estados-Membros com o objectivo de confirmar a boa aplicação da regulamentação comunitária, a fim de garantir uma aplicação uniforme e correcta no domínio agrícola, e, nomeadamente, os que compreendem um financiamento comunitário (por exemplo: classificação das carcaças, teor de água nas carcaças de frangos, etc.).

Cobre, além disso, as despesas de fiscalização das disposições relativas à protecção dos animais durante o transporte de animais para abate, dentro e fora da União Europeia.

É igualmente imputado a este artigo o controlo das despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Orientação », por todos os meios susceptíveis de evitar qualquer pagamento indevido.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	19 388 000	9 000 000	5 000 000	5 388 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 000 000	6 000 000	5 000 000	4 000 000		
Dotações 2000	15 000 000		5 000 000	5 000 000	5 000 000	
Total	49 388 000	15 000 000	15 000 000	14 388 000	5 000 000	

B2-5 1 2**Redes de informação**

B2-5 1 2 0 A

Rede de informação contabilística agrícola — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
475 000	475 000	528 000	528 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 2** (continuação)

B2-5 1 2 0

Rede de informação contabilística agrícola

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 525 000	7 525 000	8 272 000	6 672 000	8 521 212,—	7 200 000,—

Observações

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2801/95 (JO L 291 de 6.12.1995, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	11 941 000	4 937 000	3 000 000	4 004 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	8 800 000	2 263 000	3 000 000	2 500 000	1 037 000	
Dotações 2000	9 000 000		2 000 000	901 000	6 099 000	
Total	29 741 000	7 200 000	8 000 000	7 405 000	7 136 000	

B2-5 1 2 1

Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	7 500 000	7 500 000	7 500 000	8 146 549,—	7 650 000,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p.1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2467/96 (JO L 335 de 24.12.1996, p. 3).

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 2** (continuação)

B2-5 1 2 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	997 000	997 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 500 000	6 503 000	997 000			
Dotações 2000	7 500 000		6 503 000	997 000		
Total	15 997 000	7 500 000	7 500 000	997 000		

B2-5 1 3**Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000 (¹)	3 000 000	1 000 000 (²)	2 000 000	3 140 001,—	2 697 101,15

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/3/CE (JO L 1 de 3.1.1998, p. 9).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Novembro de 1998, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledeteccção às estatísticas agrícolas no período 1999-2003 (JO C 372 de 2.12.1998, p. 27).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de inquéritos e de estudos estatísticos ou económicos no domínio agrícola, agro-ambiental e do desenvolvimento rural,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledeteccção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrometeorológicos às estatísticas agrícolas.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 245 000	1 790 000	1 455 000	1 000 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 000 000 ⁽¹⁾	210 000	800 000	500 000	1 490 000	
Dotações 2000	3 000 000 ⁽²⁾		745 000	2 000 000	255 000	
Total	10 245 000	2 000 000	3 000 000	3 500 000	1 745 000	

⁽¹⁾ Uma dotação de 2 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 1 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

B2-5 1 4**Projectos-piloto a favor da agricultura familiar**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 000 000				

Observações**Novo artigo**

Esta dotação destina-se a projectos-piloto susceptíveis de garantir a sobrevivência da agricultura familiar na União Europeia.

Destina-se igualmente ao financiamento de associações de agricultores que desenvolvam acções de informação, assim como de projectos e prestação de serviços em prol dos agricultores com explorações agrícolas de índole familiar.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 4** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	2 000 000		1 000 000	1 000 000		
Total	2 000 000		1 000 000	1 000 000		

B2-5 1 5**Florestas**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 000 000	17 000 000	16 000 000	18 000 000	15 982 603,69	14 995 978,62

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/97 (JO L 51 de 21.2.1997, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 1615/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que estabelece um sistema europeu de informação e comunicação florestais (EFICS) (JO L 165 de 15.6.1989, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1100/98 (JO L 157 de 30.5.1998, p. 10).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 308/97 (JO L 51 de 21.2.1997, p. 11).

Esta dotação destina-se, no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios, a cobrir:

- a participação financeira nos custos dos projectos e programas submetidos pelos Estados-Membros e pelas autarquias locais,
- as despesas de instalação do programa para uma exploração sintética dos conhecimentos adquiridos, relativos à poluição atmosférica nas florestas e os seus efeitos,
- as medidas de coordenação, de avaliação e de acompanhamento das acções, incluindo as ligadas à concretização das resoluções da Conferência ministerial de Estrasburgo (1990) sobre a protecção das florestas na Europa,
- medidas destinadas à prevenção de incêndios através de meios de combate aos mesmos, particularmente nas regiões consideradas de alto risco.

No âmbito do sistema europeu de informação e de comunicação florestais EFICS (*European forestry information and communication system*), esta dotação cobre também as despesas contratuais respeitantes à sua instalação, ao seu acompanhamento e à colheita e divulgação de informações.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 5** (continuação)

Cobre igualmente os projectos-piloto destinados a promover as actividades florestais que reforcem o papel multifuncional das florestas e o seu valor ambiental, bem como a criação de uma rede europeia de zonas protegidas.

É igualmente imputada a este artigo a participação da Comunidade no financiamento da Convenção de Genebra sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, assinada pela Comunidade em 14 de Novembro de 1979 e ratificada em 15 de Julho de 1982 (programa internacional concertado para a avaliação e a vigilância dos efeitos da poluição atmosférica sobre as florestas).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções tendentes à criação de uma estratégia florestal europeia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	58 974 000	18 000 000	16 000 000	15 000 000	5 000 000	4 974 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	16 000 000		1 000 000	7 000 000	4 000 000	4 000 000
Dotações 2000	16 000 000			2 000 000	7 000 000	7 000 000
Total	90 974 000	18 000 000	17 000 000	24 000 000	16 000 000	15 974 000

B2-5 1 7**Recursos genéticos vegetais e animais**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	3 000 000	1 800 000	57 000,—	799 018,03

Observações

Regulamento (CE) n.º 1467/94 do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura (JO L 159 de 28.6.1994, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 7** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 245 000 (¹)	300 000	100 000	900 000	945 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	2 442 794	1 000 000	800 000	600 000	42 794	
Dotações 1999	3 000 000	500 000	100 000	1 200 000	1 200 000	
Dotações 2000	—	—	—	—	—	
Total	7 687 794	1 800 000	1 000 000	2 700 000	2 187 794	

(¹) Após dedução de 1 200 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

B2-5 1 9**Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	29 500 000	94 500 000	80 200 000	109 915 959,53	92 874 556,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas anteriormente a partir dos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6 e B2-5 1 2 2.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)**B2-5 1 9** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	161 291 000	54 550 000	25 000 000	29 579 000	26 000 000	26 162 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	94 500 000	25 650 000	4 500 000	20 000 000	30 000 000	14 350 000
Dotações 2000	—		—			
Total	255 791 000	80 200 000	29 500 000	49 579 000	56 000 000	40 512 000

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-6

OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-6 0						
B2-6 0 2	Conclusão das outras acções de carácter regional						
	Dotações diferenciadas	p.m.	3 477 000	p.m.	5 000 000	130 607,—	4 221 122,93
B2-6 0 4	Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	4 000 000 (²)	17 000 000	17 000 000	17 000 000,—	17 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-6 0	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93
	Total do título B2-6	p.m.	7 477 000	17 000 000	22 000 000	17 130 607,—	21 221 122,93

(¹) Uma dotação de 15 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 12 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B2-6

OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL

B2-6 0 2

Conclusão das outras acções de carácter regional

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 477 000	p.m.	5 000 000	130 607,—	4 221 122,93

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Julho de 1986, relativa à eficácia dos instrumentos nacionais de política regional — Conclusões que definem o quadro de uma nova política regional (JO C 227 de 8.9.1986, p. 156).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente, abrangidas por este artigo.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	12 454 000	5 000 000	3 477 000	3 977 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	12 454 000	5 000 000	3 477 000	3 977 000		

B2-6 0 4

Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	4 000 000 (²)	17 000 000	17 000 000	17 000 000,—	17 000 000,—

(¹) Uma dotação de 15 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 12 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL (continuação)**B2-6 0 4** (continuação)

Observações

Regulamento (CE) n.º 2687/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 286 de 5.11.1994, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2614/97 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 353 de 24.12.1997, p. 5).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Outubro de 1999, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda [COM(1999) 549 final].

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo acordo anglo-irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo novo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 000 000	4 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	17 000 000	13 000 000	4 000 000			
Dotações 2000	15 000 000 ⁽¹⁾		12 000 000	3 000 000		
Total	36 000 000	17 000 000	16 000 000 ⁽²⁾	3 000 000		

⁽¹⁾ Uma dotação de 15 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 12 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-7

TRANSPORTES

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-7 0						
B2-7 0 2 A	Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes - Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	540 000	540 000	400 000	400 000		
B2-7 0 2	Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes						
	Dotações diferenciadas	7 960 000	5 660 000	8 500 000	7 000 000	5 311 482,88	7 752 173,87
B2-7 0 4 A	Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável - Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	405 000	405 000	300 000	300 000		
B2-7 0 4	Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável						
	Dotações diferenciadas	5 595 000	6 095 000	6 000 000	5 500 000	7 738 331,71	7 017 867,81
B2-7 0 6	Programa de acção de promoção do transporte combinado de mercadorias						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	5 999 708,—	4 528 506,40
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-7 0	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08
	Total do título B2-7	20 500 000	18 700 000	21 200 000	19 200 000	19 049 522,59	19 298 548,08

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-7

TRANSPORTES

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES

B2-7 0 2 A

Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
540 000	540 000	400 000	400 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B2-7 0 2

Acções de preparação, avaliação e promoção da segurança dos transportes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 960 000	5 660 000	8 500 000	7 000 000	5 311 482,88	7 752 173,87

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e o reforço do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 71.º, 80.º e 154.º a 156.º

Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (JO L 237 de 24.8.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/72/CE (JO L 337 de 24.12.1994, p. 85).

Directiva 91/670/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à aceitação mútua de licenças para o exercício de funções na aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 4).

Decisão 92/143/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa a sistemas de auxílio à navegação destinados a ser utilizados na Europa (JO L 59 de 4.3.1992, p. 17).

Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 187 de 29.7.1993, p. 52).

Directiva 93/75/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que deles saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes (JO L 247 de 5.10.1993, p. 19).

Decisão 93/704/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).

Proposta alterada de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Junho de 1994, relativa à criação de um sistema europeu de notificação dos navios nas zonas marítimas dos Estados-Membros da Comunidade (JO C 193 de 16.7.1994, p. 7).

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)**B2-7 0 2** (continuação)

Directiva 94/55/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas (JO L 319 de 12.12.1994, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/47/CE (JO L 169 de 5.7.1999, p. 1).

Directiva 94/56/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, que estabelece os princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio da aviação civil (JO L 319 de 12.12.1994, p. 14).

Directiva 94/57/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa às regras comuns para as organizações de inspecção e vistoria dos navios e para as actividades revelantes das administrações marítimas (JO L 319 de 12.12.1994, p. 20).

Directiva 94/58/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (JO L 319 de 12.12.1994, p. 28).

Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem nos portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (JO L 157 de 7.7.1995, p. 1).

Directiva 95/50/CE do Conselho, de 6 de Outubro de 1995, relativa a procedimentos uniformes de controlo do transporte rodoviário de mercadorias perigosas (JO L 249 de 17.10.1995, p. 35).

Regulamento (CE) n.º 3051/95 do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativo à gestão da segurança dos *ferries roll-on/roll-off* de passageiros (*ferries ro-ro*) (JO L 320 de 30.12.1995, p. 14).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Maio de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO C 179 de 22.6.1996, p. 9).

Directiva 96/35/CE do Conselho, de 3 de Junho de 1996, relativa à designação e à qualificação profissional dos conselheiros de segurança para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, por caminho-de-ferro ou por via navegável (JO L 145 de 19.6.1996, p. 10).

Directiva 96/49/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas (JO L 235 de 17.9.1996, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/48/CE (JO L 169 de 5.7.1999, p. 58).

Directiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (JO L 272 de 25.10.1996, p. 36).

Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (JO L 46 de 17.2.1997, p. 1).

Directiva 97/15/CE da Comissão, de 25 de Março de 1997, que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 95 de 10.4.1997, p. 16).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos sem afectar indevidamente a eficiência económica destes modos de transporte. Cobre, em especial, o financiamento das despesas necessárias para empreender as seguintes acções:

- harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,
- recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia,
- medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada, colocando a tónica no factor humano,
- medidas destinadas a reduzir as consequências dos acidentes de estrada,
- aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a assegurar a segurança dos transportes,
- melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,
- medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,
- acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,
- garantia da segurança dos transportes marítimos mediante uma melhor formação das tripulações e medidas relativas à regulação do tráfego.

Tendo em conta o elevado número de mortos que se regista todos os anos nas estradas da União Europeia, a maior parte das dotações disponíveis devem ser afectadas a medidas destinadas a reduzir de forma significativa o número de vítimas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)**B2-7 0 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	5 051 000	4 021 000	900 000	130 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	8 900 000	3 379 000	2 500 000	2 370 000	651 000	
Dotações 2000	8 500 000		2 800 000	2 800 000	2 900 000	
Total	22 451 000	7 400 000	6 200 000	5 300 000	3 551 000	

As receitas disponíveis a título de reafecção são estimadas em 30 000 euros.

B2-7 0 4 A**Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
405 000	405 000	300 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

B2-7 0 4

Medidas de preparação, avaliação e promoção de uma mobilidade sustentável

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 595 000	6 095 000	6 000 000	5 500 000	7 738 331,71	7 017 867,81

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e o reforço do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 71.º, 80.º e 154.º a 156.º

Regulamento (CEE) n.º 4058/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo a uma acção coordenada com vista a salvaguardar o livre acesso ao tráfego transoceânico (JO L 378 de 31.12.1986, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2299/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (JO L 220 de 29.7.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3089/93 (JO L 278 de 11.11.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 613/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo à transferência de registo de navios no interior da Comunidade (JO L 68 de 15.3.1991, p. 1).

Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (JO L 237 de 24.8.1991, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3921/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que fixa as condições de admissão dos transportadores não residentes aos transportes nacionais de mercadorias ou de passageiros por via navegável num Estado-Membro (JO L 373 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO L 373 de 31.12.1991, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efectuados a partir de ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros (JO L 95 de 9.4.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas (JO L 240 de 24.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias (JO L 240 de 24.8.1992, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 2409/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, sobre tarifas aéreas de passageiros e de carga (JO L 240 de 24.8.1992, p. 15).

Directiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-Membros (JO L 368 de 17.12.1992, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima) (JO L 364 de 12.12.1992, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (JO L 14 de 22.1.1993, p. 1).

Directiva 93/89/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à aplicação pelos Estados-Membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas (JO L 279 de 12.11.1993, p. 32).

Directiva 94/58/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1994, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (JO L 319 de 12.12.1994, p. 28).

Directiva 96/26/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais (JO L 124 de 23.5.1996, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Maio de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil (JO C 179 de 22.6.1996, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1356/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, relativo a regras comuns aplicáveis aos transportes de mercadorias ou de pessoas por via navegável entre os Estados-Membros, com vista a realizar a livre prestação de serviços neste sector (JO L 175 de 13.7.1996, p. 7).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1).

Directiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade (JO L 272 de 25.10.1996, p. 36).

Directiva 96/75/CE do Conselho, de 19 de Novembro de 1996, relativa às regras de fretamento e de determinação dos preços no sector dos transportes nacionais e internacionais de mercadorias por via navegável na Comunidade (JO L 304 de 27.11.1996, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho, de 9 de Outubro de 1997, relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (JO L 285 de 17.10.1997, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

B2-7 0 4 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável (JO L 90 de 2.4.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas da Comissão com a recolha, compilação e tratamento das informações necessárias à elaboração, concepção e desenvolvimento da política comum de transportes da Comunidade e seu alargamento aos países terceiros, a assistência técnica, acções específicas de formação, a promoção da política comum de transportes, incluindo a definição e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transportes previstas no Tratado.

Cobre, em particular, o financiamento das despesas necessárias para o desenvolvimento das seguintes acções:

- preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade,
- preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,
- observação do mercado dos transportes de mercadorias e passageiros relativamente a todos os modos, incluindo o melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,
- preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,
- assegurar a coerência e integração dos vários planos directores elaborados para cada modo de transporte,
- promoção do transporte intermodal e do conceito de logística nos transportes,
- concepção e desenvolvimento de uma « rede dos cidadãos » (*Citizen's Network*) que integre os serviços prestados por vários modos de transporte, nomeadamente pelos transportes colectivos,
- desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,
- desenvolvimento da aplicação da telemática às várias infra-estruturas de transporte, nomeadamente à gestão do tráfego aéreo, marítimo e rodoviário,
- desenvolvimento e aplicação do sistema global de navegação por satélite (GNSS) em proveito de todos os modos de transporte,
- análise do impacto ambiental e do impacto socioeconómico das redes de transporte previstas,
- desenvolvimento de condições de melhor acesso das pessoas com deficiências à mobilidade,
- promoção de uma mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os modos de transporte,
- mandatos de normalização confiados aos organismos europeus de normalização ou outros organismos, em todos os sectores dos transportes.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	6 582 000	3 430 000	2 800 000	352 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 300 000	2 370 000	1 628 800	2 191 200	110 000	
Dotações 2000	6 000 000		2 071 200	1 986 000	1 857 000	85 800
Total	18 882 000	5 800 000	6 500 000	4 529 200	1 967 000	85 800

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)**B2-7 0 4** (continuação)

As receitas disponíveis a título de reafecção são estimadas em 20 000 euros.

B2-7 0 6**Programa de acção de promoção do transporte combinado de mercadorias**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	5 999 708,—	4 528 506,40

Observações

Regulamento (CE) n.º 2196/98 do Conselho, de 1 de Outubro de 1998, relativo à concessão de apoio comunitário a acções de carácter inovador a favor do transporte combinado (JO L 277 de 14.10.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos de viabilidade e de acções inovadoras de promoção do desenvolvimento das linhas de transporte combinado na Comunidade e da Comunidade para países terceiros.

Os objectivos específicos da acção são:

- o aumento da competitividade do transporte combinado em termos quer de preços quer de qualidade do serviço, relativamente ao transporte rodoviário,
- a promoção da utilização de tecnologias de ponta no sector do transporte combinado,
- a melhoria do acesso das empresas ao transporte combinado, qualquer que seja a sua dimensão.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	6 065 000	3 800 000	2 090 000	175 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 000 000	2 200 000	1 840 000	1 960 000		
Dotações 2000	6 000 000		2 070 000	1 950 000	1 980 000	
Total	18 065 000	6 000 000	6 000 000	4 085 000	1 980 000	

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-9

OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR

CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-9 0						
B2-9 0 1	Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros						
	Dotações diferenciadas	40 500 000	30 000 000	45 000 000	30 000 000	51 957 750,—	24 417 475,87
B2-9 0 2	Controlo e vigilância das actividades da pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia						
	Dotações diferenciadas	3 950 000	4 000 000	3 950 000	3 550 000	2 466 591,63	3 774 975,94
B2-9 0 3 A	Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca - Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				
B2-9 0 3	Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca - Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	p.m. (⁴)	975 000	470 000		

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 1 073 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 523 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

TÍTULO B2-9**OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR****CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA****B2-9 0 1****Participação financeira nas operações de controlo e de vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 500 000	30 000 000	45 000 000	30 000 000	51 957 750,—	24 417 475,87

Observações

Decisão 89/631/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1989, relativa a uma participação financeira da Comunidade nas despesas suportadas pelos Estados-Membros com o objectivo de assegurar a observância do regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca (JO L 364 de 14.12.1989, p. 64), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/528/CE (JO L 301 de 14.12.1995, p. 35).

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária nas despesas de investimento, a criação de projectos integrados, as despesas de formação e determinadas despesas de funcionamento da Irlanda.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	72 871 000	26 000 000	13 000 000	18 871 000	15 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	45 000 000	4 000 000	15 000 000	15 000 000	11 000 000	
Dotações 2000	40 500 000		2 000 000	20 000 000	18 500 000	
Total	158 371 000	30 000 000	30 000 000	53 871 000	44 500 000	

CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

B2-9 0 2

Controlo e vigilância das actividades da pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 950 000	4 000 000	3 950 000	3 550 000	2 466 591,63	3 774 975,94

Observações

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (ICCAT) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do programa de inspecção internacional conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 175 de 6.7.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 436/92 (JO L 54 de 28.2.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3943/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, que adopta disposições para a aplicação do sistema de observação e controlo aprovado no âmbito do artigo XXIV da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctica (JO L 379 de 31.12.1990, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2846/98 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 3069/95 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1995, que estabelece um programa de observação da Comunidade Europeia aplicável aos navios de pesca comunitários que operam na zona de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 329 de 30.12.1995, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 150/97 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos em matéria de pesca marítima e que adopta disposições para a sua aplicação (JO L 30 de 31.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/98 (JO L 171 de 17.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2399/97 do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativo à celebração do Acordo sobre forma de troca de cartas que altera o Acordo de cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 332 de 4.12.1997, p. 19).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 308/1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 6).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum das pescas. As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Esta dotação cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento por inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), diários de bordo comunitários e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo nas águas internacionais, o fretamento de navios de inspecção e as despesas com observadores.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)**B2-9 0 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 887 000	2 659 000	100 698	127 302		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 950 000	891 000	2 899 302	159 698		
Dotações 2000	3 950 000		1 000 000	2 000 000	950 000	
Total	10 787 000	3 550 000	4 000 000	2 287 000	950 000	

B2-9 0 3 A**Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

B2-9 0 3

Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)	975 000	470 000		
<p>(¹) Uma dotação de 1 073 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 523 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Antigo número B2-1 1 0 1 (parcial)

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de Julho de 1999, relativo ao reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca [COM(1999) 382 final].

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para um reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca:

- os subsídios às organizações profissionais europeias, para a realização de reuniões de coordenação interna preparatórias das reuniões do Comité Consultivo da Pesca (montante indicativo: 400 000 euros),
- a realização de acções de explicação e de documentação relativas à política comum da pesca, destinadas ao sector da pesca e aos meios interessados.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	1 100 000 (¹)		550 000	550 000		
Total	1 100 000		550 000 (²)	550 000		
<p>(¹) Uma dotação de 1 073 000 euros da rubrica operacional e de 27 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 523 000 euros da rubrica operacional e de 27 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

B2-9 0 9

Acção específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	700 000	p.m.	2 000 000	1 859 307,—	2 407 542,80

Observações

Antigo artigo B2-9 1 0

Esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto que garantam a sobrevivência do sector da pesca artesanal.

Cobre também o financiamento de acções que visem a criação de fóruns ou associações de âmbito regional e nacional que tenham como base económica o sector da pesca, especialmente a pequena pesca costeira. Estas associações terão um âmbito nacional, partilhando experiências, tornando-se um fórum de discussão sobre os problemas da pequena pesca costeira e a política comunitária para o sector.

Serão financiadas iniciativas de informação e sensibilização, como também projectos de desenvolvimento e promoção local, com o objectivo da preservação da pequena pesca costeira e da pesca artesanal, a manutenção de artes fixas e dos valores culturais regionais inerentes ao tipo de arte de pesca, assim como o desenvolvimento e integração do sector comercial e industrial. Podem apresentar projectos os organismos regionais, as organizações não governamentais e as associações de pescadores.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 820 000	2 000 000	700 000	1 120 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—	—		
Total	3 820 000	2 000 000	700 000	1 120 000		

SUBSECÇÃO B3

**FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO
E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS**

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-1	EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE						
B3-1 0	EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21
	Total do título B3-1	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21
B3-2	CULTURA E AUDIOVISUAL						
B3-2 0	CULTURA E AUDIOVISUAL	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07
	Total do título B3-2	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07
B3-3	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
B3-3 0	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46
	Total do título B3-3	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46
B3-4	DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO						
B3-4 0	DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO	46 800 000	40 800 000	41 300 000	33 900 000	38 866 366,40	33 341 548,97
B3-4 1	PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO	21 500 000	18 600 000	17 925 000	13 925 000	14 167 357,62	12 017 994,75
B3-4 2	FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO	14 700 000	14 700 000	14 500 000	14 500 000	13 600 000,—	13 600 000,—

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 3	SAÚDE	61 615 000	51 545 000	48 365 000	44 815 000	45 474 975,87	43 452 018,59
B3-4 4	LUTA CONTRA AS DROGAS	—	—	p.m.	700 000	17 305,21	430 070,54
	Total do título B3-4	144 615 000	125 645 000	122 090 000	107 840 000	112 126 005,10	102 841 632,85
	Total da subsecção B3	831 115 000	708 045 000	751 140 000	700 951 000	736 839 326,38	581 142 005,59

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

TÍTULO B3-1

EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B3-1 0						
B3-1 0 0	Ensino geral e superior						
B3-1 0 0 0 A	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	273 500	273 500	350 000	350 000		
B3-1 0 0 0	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude						
	Dotações diferenciadas	4 226 500	4 026 500	4 150 000	3 050 000	655 429,38	2 115 164,38
B3-1 0 0 1 A	Sócrates — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	6 660 000	6 660 000	2 200 000	2 200 000		
B3-1 0 0 1	Sócrates						
	Dotações diferenciadas	231 840 000	171 840 000	211 150 000	180 600 000	198 633 795,28	185 132 833,71
B3-1 0 0 2	Connect — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias						
	Dotações diferenciadas	—	5 650 000	15 000 000	8 000 000		
B3-1 0 0 3	Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	1 000 000				
B3-1 0 0 6	Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias						
	Dotações diferenciadas	—	450 000	p.m.	2 000 000	3 282 829,52	2 598 912,28
	Total do artigo B3-1 0 0	245 000 000	189 900 000	232 850 000	196 200 000	202 572 054,18	189 846 910,37

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-1 0 1	Política de juventude						
B3-1 0 1 0 A	Juventude — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 330 000	3 330 000	1 750 000	1 750 000		
B3-1 0 1 0	Juventude						
	Dotações diferenciadas	76 070 000	67 870 000	52 500 000	43 361 000	45 516 784,28	39 079 182,77
	<i>Total do artigo B3-1 0 1</i>	79 400 000	71 200 000	54 250 000	45 111 000	45 516 784,28	39 079 182,77
B3-1 0 2	Formação e orientação profissionais						
B3-1 0 2 0 A	Promoção dos percursos europeus de formação alternativa, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	315 000	315 000	p.m.	500 000		
B3-1 0 2 0	Promoção dos percursos europeus de formação alternativa, incluindo a aprendizagem						
	Dotações diferenciadas	885 000	485 000	p.m.	300 000	335 081,95	744 326,26
B3-1 0 2 1 A	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	4 770 000	4 770 000	1 500 000	1 500 000		
B3-1 0 2 1	Leonardo da Vinci						
	Dotações diferenciadas	138 230 000	113 130 000	138 400 000	133 000 000	138 707 896,59	34 592 044,30
B3-1 0 2 5	Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional						
	Dotações diferenciadas	12 900 000	12 900 000	12 700 000	12 700 000	12 700 000,—	12 638 791,51

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-1 0 2	(continuação)						
B3-1 0 2 6	Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional — Despesas de reinstalação						
	Dotações diferenciadas	—	—	2 000 000	2 000 000	300 000,—	300 000,—
	<i>Total do artigo B3-1 0 2</i>	157 100 000	131 600 000	154 600 000	150 000 000	152 042 978,54	48 275 162,07
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-1 0	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21
	Total do título B3-1	481 500 000	392 700 000	441 700 000	391 311 000	400 131 817,—	277 201 255,21

TÍTULO B3-1**EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE****CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE****B3-1 0 0** *Ensino geral e superior*

B3-1 0 0 0 A Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
273 500	273 500	350 000	350 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B3-1 0 0 0 Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 226 500	4 026 500	4 150 000	3 050 000	655 429,38	2 115 164,38

Observações

Esta dotação destina-se à conclusão de acções preparatórias no sentido do acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998.

Um montante mínimo de 320 000 euros destina-se a financiar os parlamentos de jovens da União Europeia.

Um montante de 150 000 euros destina-se a financiar o Parlamento Europeu dos jovens; um montante de 60 000 euros destina-se a financiar a Fundação-modelo do Parlamento Europeu.

Um montante de 110 000 euros destina-se a apoiar a medida « Parlamentos representantes da juventude da Europa » em várias regiões da União Europeia, com base num convite à apresentação de propostas, que deverão ser avaliadas e o respectivo processo concluído até Março de 2000. Será atribuída prioridade a iniciativas que promovam e encorajem activamente a participação de jovens provenientes de meios desfavorecidos.

Os parlamentos de jovens devem coordenar-se e cooperar a fim de obter um efeito multiplicador máximo e um valor acrescentado europeu.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a apoiar acções que visem promover e preservar as línguas e culturas regionais minoritárias da Comunidade.

Destina-se igualmente às línguas minoritárias que não pertençam a uma região específica, como o *yiddish*, as línguas ciganas, etc.

Todos os projectos que beneficiem de dotações inscritas neste número deverão obrigatoriamente mostrar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 064 000	1 200 000	700 000	164 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 500 000	2 200 000	2 000 000	300 000		
Dotações 2000	4 500 000		1 600 000	2 000 000	900 000	
Total	11 064 000	3 400 000	4 300 000	2 464 000	900 000	

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 82 350 euros em autorizações,

— 76 457 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B3-1 0 0 1 A

Sócrates — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 660 000	6 660 000	2 200 000	2 200 000		

Observações

Estga dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 1

Sócrates

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
231 840 000	171 840 000	211 150 000	180 600 000	198 633 795,28	185 132 833,71

Observações

Decisão n.º .../.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... 1999, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário Sócrates (JO L ... de ..., p. ...).

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio total ou parcial às acções previstas no programa Sócrates.

As acções devem procurar assegurar o pleno acesso por parte dos jovens com deficiências e prever o financiamento de quaisquer custos adicionais daí resultantes.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão obrigatoriamente mostrar claramente em todos os documentos de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Todas as informações e publicações devem ser acessíveis aos jovens com deficiências.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	35 263 000 ⁽¹⁾	20 000 000	10 000 000	5 263 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	213 350 000	162 800 000	40 000 000	10 000 000	550 000	
Dotações 2000	238 500 000		128 500 000	65 000 000	43 000 000	2 000 000
Total	487 113 000	182 800 000	178 500 000	80 263 000	43 550 000	2 000 000

(¹) Após dedução de 9 800 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 4 364 550 euros em autorizações,

— 3 264 812 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 1 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 0 2

Connect — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 650 000	15 000 000	8 000 000		

Observações

A presente dotação destina-se à conclusão de acções preparatórias de uma « Europa do conhecimento ». As acções financiadas ao abrigo do presente número devem desenvolver sinergias entre a educação, a cultura, a formação, a inovação, a investigação e as novas tecnologias, sob a forma de « acções de ligação » destinadas a reduzir os fossos actualmente existentes entre estes domínios.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 000 000	8 000 000	5 650 000	1 350 000		
Dotações 2000	—		—			
Total	15 000 000	8 000 000	5 650 000	1 350 000		

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

B3-1 0 0 (continuação)

B3-1 0 0 3 Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 000 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a promover a diversidade linguística da Comunidade, incluindo as línguas regionais e minoritárias.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas preparatórias tendo em vista a proclamação do ano 2001 como Ano europeu das línguas, incluindo linguagens gestuais.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	2 000 000		1 000 000	1 000 000		
Total	2 000 000		1 000 000	1 000 000		

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 36 600 euros em autorizações,
- 18 300 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 6

Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	450 000	p.m.	2 000 000	3 282 829,52	2 598 912,28

Observações

Esta dotação destina-se à conclusão das acções de promoção e de protecção das línguas e culturas regionais da Comunidade.

Destina-se igualmente a cobrir acções que possibilitem uma troca de experiências e de actividades entre grupos culturais minoritários dos países da Europa Central e Oriental e dos países da Comunidade Europeia.

Cobre igualmente o financiamento das acções relativas às línguas minoritárias que não pertencem a uma região concreta como, por exemplo, o *yiddish*, as línguas ciganas, etc.

É igualmente imputado a este número o financiamento de intercâmbios e visitas, de projectos-piloto, de seminários, simpósios e relatórios, bolsas de estudo e material didáctico.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão obrigatoriamente mostrar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 658 000	2 000 000	450 000	208 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—			
Total	2 658 000	2 000 000	450 000	208 000		

B3-1 0 1**Política de juventude**

B3-1 0 1 0 A

Juventude — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 330 000	3 330 000	1 750 000	1 750 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

B3-1 0 1 (continuação)

B3-1 0 1 0 A (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 1 0

Juventude

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 070 000	67 870 000	52 500 000	43 361 000	45 516 784,28	39 079 182,77

Observações

Antigos números B3-1 0 1 0 e B3-1 0 1 1

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Novembro de 1998, que estabelece o programa comunitário de acção « *Juventude* » (JO C 28 de 3.2.1999, p. 8).

Posição Comum (CE) n.º 22/1999, adoptada pelo Conselho em 28 de Junho de 1999, com vista à adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa de acção comunitário « *Juventude* » (JO C 210 de 22.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio total ou parcial às acções previstas no programa « *Juventude* ».

As acções devem procurar assegurar o pleno acesso por parte dos jovens com deficiências e prever o financiamento de quaisquer custos adicionais daí resultantes.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão obrigatoriamente mostrar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Todas as informações e publicações devem ser acessíveis aos jovens com deficiências.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 1** (continuação)

B3-1 0 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	21 207 000	9 936 538	10 000 000	1 270 462		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	5 174 462	5 174 462				
Dotações 1999	54 250 000	30 000 000	10 000 000	10 000 000	4 250 000	
Dotações 2000	79 400 000		51 200 000	11 000 000	10 000 000	7 200 000
Total	160 031 462	45 111 000	71 200 000	22 270 462	14 250 000	7 200 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 1 453 020 euros em autorizações,
- 1 289 729 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 2**Formação e orientação profissionais**

B3-1 0 2 0 A

Promoção dos percursos europeus de formação alternativa, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
315 000	315 000	p.m.	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 0 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B3-1 0 2 0

Promoção dos percursos europeus de formação alternativa, incluindo a aprendizagem

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
885 000	485 000	p.m.	300 000	335 081,95	744 326,26

Observações

Decisão 1999/51/CE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativa à promoção de percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (JO L 17 de 22.1.1999, p. 45).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas ligadas à execução da Decisão 1999/51/CE pela Comissão.

Todos os projectos que beneficiem de dotações inscritas no presente número deverão obrigatoriamente mostrar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	817 000	800 000	17 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	1 200 000		783 000	417 000		
Total	2 017 000	800 000	800 000	417 000		

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 21 960 euros em autorizações,

— 14 549 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 1 A

Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 770 000	4 770 000	1 500 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 2 1

Leonardo da Vinci

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 230 000	113 130 000	138 400 000	133 000 000	138 707 896,59	34 592 044,30

Observações

Decisão 1999/382/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio total ou parcial a acções previstas pelo programa *Leonardo da Vinci*.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	219 307 000	80 496 957	70 000 000	50 000 000	18 810 043	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	1 003 043	1 003 043				
Dotações 1999	139 900 000	53 000 000	30 000 000	20 000 000	20 000 000	16 900 000
Dotações 2000	143 000 000		17 900 000	40 000 000	40 000 000	45 100 000
Total	503 210 043	134 500 000	117 900 000	110 000 000	78 810 043	62 000 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 2 616 900 euros em autorizações,
- 2 155 905 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 2 5

Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 900 000	12 900 000	12 700 000	12 700 000	12 700 000,—	12 638 791,51

Observações

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75, que cria um Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Tessalónica.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 5 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção destinada ao Centro, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 337/75.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e aquando da apresentação da carta rectificativa, a Comissão informará a autoridade orçamental de quaisquer modificações introduzidas ou susceptíveis de serem introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas Agências.

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:

— título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »	12 900 000
— título 2 « Outras receitas »	150 000
	<hr/>
Total	13 050 000

Despesas:

— título 1 « Pessoal »	6 905 000
— título 2 « Despesas de funcionamento »	997 000
— título 3 « Despesas operacionais »	5 148 000
	<hr/>
Total	13 050 000

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 5 (continuação)

Efectivos autorizados

Categorias e graus	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	14	14
A 6/A 7/A 8	11	11
Total	27	27
LA 5/LA 6/LA 7	9	9
Total	9	9
B	15	15
Total	15	15
C	27	27
Total	27	27
D	3	3
Total	3	3
Total geral	81	81

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

B3-1 0 2 (continuação)

B3-1 0 2 5 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 284 000	1 284 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	12 700 000	11 416 000	1 284 000			
Dotações 2000	12 900 000		11 616 000	1 284 000		
Total	26 884 000	12 700 000	12 900 000	1 284 000		

B3-1 0 2 6

Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional — Despesas de reinstalação

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	2 000 000	2 000 000	300 000,—	300 000,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75, que cria um Centro europeu para o desenvolvimento da formação profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Tessalónica.

Esta dotação destina-se a financiar a subvenção que permitirá ao Centro cobrir as despesas ocasionadas pela reinstalação da sua sede em Tessalónica.

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:

— título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia » —

Despesas:

— título 2 « Despesas de funcionamento » —

COMISSÃO
 Subsecção B3
 (Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

B3-1 0 2 (continuação)

B3-1 0 2 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 000 000	2 000 000				
Dotações 2000	—		—			
Total	2 000 000	2 000 000	—			

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

TÍTULO B3-2

CULTURA E AUDIOVISUAL

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-2 0 0	CAPÍTULO B3-2 0 Cultura						
B3-2 0 0 8 A	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	1 557 000	1 557 000				
B3-2 0 0 8	Programa-quadro para a cultura Dotações diferenciadas	34 943 000	16 643 000				
B3-2 0 0 9	Conclusão de programas e acções ante- riores Dotações diferenciadas	—	18 300 000	15 800 000 (¹)	23 000 000	41 664 144,96	28 204 318,54
	<i>Total do artigo B3-2 0 0</i>	36 500 000	36 500 000	15 800 000	23 000 000	41 664 144,96	28 204 318,54
B3-2 0 1	Audiovisual						
B3-2 0 1 0 A	Media (medidas para encorajar o desen- volvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	3 690 000	3 690 000	3 921 000 (²)	3 921 000 (³)		
B3-2 0 1 0	Media (medidas para encorajar o desen- volvimento da indústria audiovisual) Dotações diferenciadas	62 310 000	54 310 000	57 389 000	50 789 000	66 039 446,43	49 554 660,47

(¹) Uma dotação de 14 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(³) Uma dotação de 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-2 0 1	(continuação)						
B3-2 0 1 6 A	Acções preparatórias no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	135 000	135 000	150 000	220 000		
B3-2 0 1 6	Acções preparatórias no domínio do audiovisual						
	Dotações diferenciadas	1 865 000	2 165 000	1 850 000	1 980 000	2 998 366,—	5 034 662,26
B3-2 0 1 7 A	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	135 000	135 000	150 000	80 000		
B3-2 0 1 7	Outras acções no domínio do audiovisual						
	Dotações diferenciadas	1 865 000	1 365 000	1 850 000	720 000		
B3-2 0 1 9	Conclusão do programa «Televisão europeia avançada: produção, conversão e emissão de programas em formato 16/9»						
	Dotações diferenciadas	—	2 000 000	—	7 500 000		14 201 708,80
	<i>Total do artigo B3-2 0 1</i>	70 000 000	63 800 000	65 310 000	65 210 000	69 037 812,43	68 791 031,53

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-2 0 2	Projecto-piloto a favor das campanhas contra o doping no desporto na Europa						
B3-2 0 2 0	Projecto-piloto a favor das campanhas contra o doping no desporto na Europa Dotações diferenciadas	5 000 000	2 500 000				
	<i>Total do artigo B3-2 0 2</i>	5 000 000	2 500 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-2 0	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07
	Total do título B3-2	111 500 000	102 800 000	81 110 000	88 210 000	110 701 957,39	96 995 350,07

TÍTULO B3-2
CULTURA E AUDIOVISUAL

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL

B3-2 0 0 *Cultura*

B3-2 0 0 8 A Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 557 000	1 557 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 0 8 Programa-quadro para a cultura

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 943 000	16 643 000				

Observações

Novo número

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Maio de 1998, que cria um instrumento único de financiamento e de programação para a cooperação cultural (programa « *Cultura 2000* ») (JO C 211 de 7.7.1998, p. 18).

Posição Comum (CE) n.º 26/1999, adoptada pelo Conselho em 28 de Junho de 1999, com vista à adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um instrumento único de financiamento e de programação para a cooperação cultural (programa « *Cultura 2000* ») (JO C 232 de 13.8.1999, p. 25).

Em conformidade com os objectivos da proposta de decisão, esta dotação destina-se a cobrir:

- acções destinadas a melhorar os conhecimentos culturais através da implementação de projectos pondo em evidência a diversidade cultural e a interdisciplinaridade,
- acordos de cooperação entre operadores culturais tendo em vista a produção de obras ou de manifestações num mesmo sector,

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)**B3-2 0 0** (continuação)

B3-2 0 0 8 (continuação)

- acordos de cooperação que digam respeito a diferentes domínios culturais,
- uma nova abordagem das acções emblemáticas de importância europeia, nomeadamente as que dizem respeito à história da Europa (grandes exposições internacionais sobre figuras, eventos ou viragens da história europeia, etc.),
- a divulgação de manifestações e de obras pela televisão e pelos novos meios de comunicação social,
- operações destinadas a promover o conhecimento das culturas europeias no exterior da União Europeia.
- o financiamento do projecto Capital Cultural Europeia do ano 2000.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão mencionar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Estes projectos devem ser acessíveis às pessoas com deficiências.

A presente dotação destina-se igualmente ao financiamento de acções a favor de uma « Europa do conhecimento » através de sinergias entre a educação, a cultura, a formação, a inovação, a investigação e as novas tecnologias sob a forma de « acções de ligação » destinadas a reduzir os fossos actualmente existentes entre estes domínios. Na área das ideias inovadoras (objectivo específico n.º 7 *A Europa do Conhecimento*) deverão preparar-se acções nos seguintes domínios:

- formação musical mediante o uso de tecnologias multimédia,
- estudos sobre o património cultural e arquitectónico nas escolas,
- concursos de invenções nas escolas,
- educação cívica e democrática, estudos comparativos.

Esta dotação cobre também medidas de fomento do acesso dos jovens e, em particular, das mulheres, a cursos de tecnologias e medidas de apoio à participação dos pais na educação a nível europeu e à sua colaboração em acções em matéria de luta contra a violência na escola e contra o insucesso escolar. Será atribuída prioridade às iniciativas que fomentem e promovam activamente a participação dos jovens provenientes dos sectores menos favorecidos.

Destina-se igualmente a financiar a ajuda às organizações europeias de apoio no âmbito das artes, da cultura e do património.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	36 500 000	18 200 000	11 000 000	6 500 000	800 000	
Total	36 500 000	18 200 000	11 000 000	6 500 000	800 000	

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 667 950 euros em autorizações,
- 333 060 euros em pagamentos.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)**B3-2 0 0** (continuação)

B3-2 0 0 8 (continuação)

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 0 9

Conclusão de programas e acções anteriores

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	18 300 000	15 800 000 (¹)	23 000 000	41 664 144,96	28 204 318,54
(¹) Uma dotação de 14 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Antigos números B3-2 0 0 0, B3-2 0 0 1, B3-2 0 0 2, B3-2 0 0 3, B3-2 0 0 5 e B3-2 0 2 0

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópico*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

Este número, que comporta unicamente dotações para pagamentos, destina-se a cobrir os remanescentes por liquidar dos programas *Rafael*, *Caleidoscópico* e *Ariane* que terminarão em 31 de Dezembro de 1999, bem como acções de cooperação na Comunidade e com os países terceiros, acções experimentais no âmbito do programa-quadro para a cultura e as actividades « Desporto na Europa » que terminarão em finais de 1999.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-20 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-200 (continuação)

B3-2009 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	32 605 000	8 000 000	10 300 000	9 000 000	5 000 000	305 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	30 100 000 (¹)	15 000 000	8 000 000	6 000 000	1 000 000	100 000
Dotações 2000	—		—			
Total	62 705 000	23 000 000 (²)	18 300 000	15 000 000	6 000 000	405 000

(¹) As dotações da rubrica operacional elevam-se a 14 985 000 euros e as dotações da rubrica administrativa a 815 000 euros. Está também inscrita no capítulo B0-4 0 uma dotação de 13 785 000 euros para despesas operacionais e de 515 000 euros para despesas administrativas.

(²) As dotações da rubrica operacional elevam-se a 22 185 000 euros e as dotações da rubrica administrativa a 815 000 euros.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « — » em autorizações,

— 312 088 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-20 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-201 Audiovisual

B3-2010A *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 690 000	3 690 000	3 921 000 (¹)	3 921 000 (²)		
<p>(¹) Uma dotação de 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-2010 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 310 000	54 310 000	57 389 000	50 789 000	66 039 446,43	49 554 660,47

Observações

Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (*Media II* — Desenvolvimento e distribuição) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 25).

Decisão 95/564/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media II* — Formação) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 33).

Em conformidade com os objectivos das Decisões 95/563/CE e 95/564/CE, esta dotação permitirá:

- contribuir para a criação de um contexto favorável em que as empresas de produção de programas audiovisuais da Comunidade possam desempenhar um papel motor, paralelamente às dos outros países europeus,
- estimular e reforçar a capacidade de oferta competitiva dos produtos audiovisuais europeus, tendo em conta, nomeadamente, o papel e as necessidades das pequenas e médias empresas, os legítimos interesses de todos os profissionais que participam na criação dos programas e a situação dos países com menor capacidade de produção audiovisual e/ou que têm uma área geográfica e linguística restrita na Europa,
- multiplicar os intercâmbios intra-europeus de filmes e de programas audiovisuais e explorar ao máximo os diferentes meios de distribuição existentes ou a criar na Europa, tendo em vista uma maior rentabilidade dos investimentos, uma difusão mais vasta e um maior impacto público,
- encorajar a criação de redes de profissionais europeus e de empresas do sector audiovisual,
- aumentar a posição que as empresas europeias de produção e distribuição ocupam nos mercados mundiais,

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-2 0 1 (continuação)

B3-2 0 1 0 (continuação)

- favorecer o acesso e a utilização das novas tecnologias da comunicação, em especial europeias, na produção e distribuição de obras audiovisuais,
- favorecer uma abordagem global do audiovisual que permita ter em conta a interdependência dos seus diferentes sectores,
- realizar as consultas necessárias com o conjunto dos interlocutores dos meios interessados,
- contribuir para a realização de festivais de filmes ou de programas audiovisuais.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão mencionar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Nos termos do disposto no segundo travessão do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, este número será alvo, no decurso do exercício, da atribuição de dotações suplementares num montante correspondente às receitas a inscrever no número 6 1 5 8 do mapa de receitas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	47 629 000	26 000 000	13 000 000	6 000 000	2 629 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	6 295 000	4 000 000	2 000 000	295 000		
Dotações 1999	61 600 000 ⁽¹⁾	25 000 000	18 000 000	9 000 000	6 000 000	3 600 000
Dotações 2000	66 000 000		25 000 000	18 000 000	10 000 000	13 000 000
Total	181 524 000	55 000 000 ⁽²⁾	58 000 000	33 295 000	18 629 000	16 600 000

(¹) Uma dotação de 290 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 290 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 1 207 800 euros em autorizações,
- 1 061 400 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-2 0 1 (continuação)

B3-2 0 1 6 A Acções preparatórias no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 000	135 000	150 000	220 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-2 0 1 6 Acções preparatórias no domínio do audiovisual

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 865 000	2 165 000	1 850 000	1 980 000	2 998 366,—	5 034 662,26

Observações

Antigo número B3-2 0 1 6 (parcial)

Esta dotação destina-se ao financiamento, pelo segundo ano consecutivo, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento.

Destina-se a cobrir acções preparatórias tendo em vista um novo programa no domínio audiovisual destinado a melhorar a posição global da indústria audiovisual, nomeadamente ao encorajar a adopção das novas tecnologias.

Cobre, nomeadamente, acções que tenham por objectivo apoiar:

- a criação de redes europeias de distribuição de filmes de cinema e a difusão de acontecimentos culturais através dos meios de difusão electrónica (por cabo, satélite, etc.),
- a constituição de uma rede de produtores audiovisuais europeus, com base na tecnologia digital,
- iniciativas inovadoras em matéria de introdução de sistemas digitais e multilingues de rádio,
- novas iniciativas em matéria de televisão multilingue.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão mencionar claramente em todos os documentos e materiais de informação que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-20 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)**B3-201** (continuação)

B3-2016 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos					Exercícios seguintes
		1999	2000	2001	2002		
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 847 000	1 400 000	800 000	600 000	47 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998							
Dotações 1999	2 000 000	800 000	700 000	500 000			
Dotações 2000	2 000 000		800 000	700 000	500 000		
Total	6 847 000	2 200 000	2 300 000	1 800 000	547 000		

B3-2017A

Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 000	135 000	150 000	80 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-2 0 1 (continuação)

B3-2 0 1 7

Outras acções no domínio do audiovisual

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 865 000	1 365 000	1 850 000	720 000		

Observações

Antigo número B3-2 0 1 6 (parcial)

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de Março de 1999, relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual (JO C 110 de 21.4.1999, p. 14).

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, tendente a estabelecer uma infra-estrutura estatística de informação comunitária respeitante à indústria e aos mercados dos sectores audiovisuais e conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- a execução da directiva « Televisão sem fronteiras »,
- a execução da decisão do Conselho destinada a estabelecer uma infra-estrutura de informação estatística respeitante à indústria e ao mercado dos sectores audiovisuais,
- a produção de estatísticas sobre o audiovisual.

Será posta em prática a recomendação do Conselho sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos novos serviços audiovisuais.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 000 000	800 000	700 000	500 000		
Dotações 2000	2 000 000		800 000	700 000	500 000	
Total	4 000 000	800 000	1 500 000	1 200 000	500 000	

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-20 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-201 (continuação)

B3-2019

Conclusão do programa «Televisão europeia avançada: produção, conversão e emissão de programas em formato 16/9»

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	—	7 500 000		14 201 708,80

Observações

Decisão 93/424/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, sobre um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (JO L 196 de 5.8.1993, p. 48).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas relativas ao programa *Televisão avançada em formato 16/9*, que terminou no final de 1997.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	13 388 000	7 500 000	2 000 000	2 000 000	1 888 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	13 388 000	7 500 000	2 000 000	2 000 000	1 888 000	

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

B3-2 0 2 Projecto-piloto a favor das campanhas contra o doping no desporto na Europa

B3-2 0 2 0 Projecto-piloto a favor das campanhas contra o doping no desporto na Europa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	2 500 000				

Observações

Novo número

Declaração relativa ao desporto, anexada à acta final do Tratado de Amesterdão.

Conclusões do Conselho Europeu de Viena.

Conclusões do Conselho Europeu de Cardiff.

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Dezembro de 1998, sobre a luta contra o doping no desporto (JO C 98 de 9.4.1999, p. 291).

Esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto que tenham por objectivo promover a cooperação entre as organizações desportivas da Comunidade e as federações desportivas europeias nacionais e internacionais, tendo em vista:

- a organização de campanhas contra o doping no desporto,
- a harmonização das legislações nacionais que fixam os limites sanitários aceitáveis em matéria de absorção de substâncias dopantes,
- a harmonização, em todo o território europeu, das modalidades de controlo,
- estudos sobre as consequências do doping para a saúde.

Destina-se igualmente a apoiar iniciativas que encorajem a participação em manifestações desportivas de pessoas deficientes e de jovens provenientes de meios desfavorecidos.

Serão igualmente tomadas em consideração as especificidades do desporto amador.

Todos os projectos que beneficiem de dotações do presente número deverão indicar claramente, em todos as informações e documentos, que receberam apoio financeiro da União Europeia.

Em 2001, a Comissão elaborará um relatório destinado ao Parlamento Europeu sobre a repartição das despesas, as actividades financiadas por esta dotação, os resultados destas actividades e os seus planos para o futuro.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)**B3-2 0 2** (continuação)

B3-2 0 2 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	5 000 000		2 500 000	2 000 000	500 000	
Total	5 000 000		2 500 000	2 000 000	500 000	

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

TÍTULO B3-3
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B3-3 0						
B3-3 0 0 A	Acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 420 000	3 420 000	3 025 000 (¹)	3 025 000 (²)		
B3-3 0 0	Acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia						
	Dotações diferenciadas	29 080 000 (³)	24 080 000 (⁴)	38 475 000	35 975 000	48 680 980,30	39 094 774,99
B3-3 0 1 A	Centros de informação — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	180 000	180 000	250 000	250 000		
B3-3 0 1	Centros de informação						
	Dotações diferenciadas	10 820 000	10 320 000	6 750 000	6 750 000	13 475 533,37	10 775 447,88
B3-3 0 2 A	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	90 000	90 000	161 000	161 000		
B3-3 0 2	Programas de informação para os países terceiros						
	Dotações diferenciadas	2 910 000	2 910 000	5 939 000	7 339 000	6 379 999,31	4 979 068,14
B3-3 0 4 A	Integração europeia na Universidade — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	450 000	450 000	100 000	100 000		

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 10 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 10 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-3 0 4	Integração europeia na Universidade Dotações diferenciadas	3 050 000	3 200 000	3 400 000	3 100 000	3 000 000,—	3 269 654,77
B3-3 0 6 A	Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	1 008 000	1 008 000	1 160 000 (¹)	1 160 000 (²)		
B3-3 0 6	Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas Dotações diferenciadas	35 992 000	33 992 000	36 480 000	48 480 000	42 343 033,91	45 984 821,68
B3-3 0 8	Comemorações do milénio na União Europeia Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	500 000	250 000		
B3-3 0 9	Acontecimentos anuais especiais Dotações diferenciadas	6 500 000	7 250 000	10 000 000	7 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-3 0	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46
	Total do título B3-3	93 500 000	86 900 000	106 240 000	113 590 000	113 879 546,89	104 103 767,46

(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B3-3

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

B3-3 0 0 A

Acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 420 000	3 420 000	3 025 000 (¹)	3 025 000 (²)		
<p>(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-3 0 0

Acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 080 000 (¹)	24 080 000 (²)	38 475 000	35 975 000	48 680 980,30	39 094 774,99
<p>(¹) Uma dotação de 10 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 10 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1998, sobre a política de informação e comunicação da União Europeia (JO C 167 de 1.6.1998, p. 230).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público.

Fica incumbido de definir os temas de interesse comum e de coordenar as actividades de informação dirigidas ao público em geral um grupo de trabalho interinstitucional sobre as actividades gerais e específicas de informação, composto por representantes do Parlamento Europeu e representantes da Comissão, e co-presidido pelo Parlamento Europeu e pela Comissão. Um montante mínimo de 3 000 000 de euros destina-se ao financiamento de actividades de informação descentralizadas, executadas no âmbito da cooperação interinstitucional. Antes de 30 de Junho, o grupo de trabalho apresentará um relatório sobre as actividades e, nomeadamente, os resultados da cooperação e das sinergias entre os gabinetes de informação do Parlamento Europeu e os gabinetes de representação da Comissão.

No que se refere às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento Europeu e os gabinetes de representação da Comissão (« Casas da Europa ») elaborarão e executarão em conjunto as acções de informação e comunicação sobre as políticas da União Europeia, com exclusão das questões que dizem respeito à função institucional específica de cada instituição.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

B3-3 0 0 (continuação)

No que se refere às acções centralizadas, as duas instituições produzirão em comum os suportes de informação escrita, audiovisual e electrónica difundidos pelos centros de informação.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o Euronews, em conformidade com os compromissos assumidos anteriormente.

A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade graças a meios modernos e interactivos (satélite, internet, etc.) em sinergia com os órgãos de comunicação dos Estados-Membros e via sociedade civil.

Estão em causa três tipos de acções:

- acções realizadas pelas representações dos Estados-Membros:
 - elaboração da informação adaptada a cada Estado-Membro,
 - difusão da informação (escrita, electrónica, radiofónica e televisiva),
 - acções de comunicação directa (conselho jurídico ao cidadão, seminários, manifestações europeias, etc.),
 - acções de relações públicas,
 - apoio a acções de informação,
- acções realizadas a partir da sede da Comissão:
 - análise da opinião pública (Eurobarómetro, etc.),
 - elaboração da informação,
 - difusão da informação (brochuras, sítios Europa e Scad, televisão, rádio, « Europa via satélite », etc.),
 - acções de comunicação directa dirigidas ao cidadão e aos jornalistas (centro de informação, visitas, etc.),
 - acções via sociedade civil (via intervenientes sociais, sindicatos, destinadas aos jovens e às mulheres),
 - participação em feiras e exposições,
- acções realizadas em parceria com os Estados-Membros:
 - convenção relativa a acções de informação sobre a cidadania europeia (« Agenda 2000 », emprego, etc.).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	34 908 000	20 000 000	7 000 000	4 500 000	3 408 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	42 500 000 ⁽¹⁾	20 000 000	12 000 000	5 500 000	4 000 000	1 000 000
Dotações 2000	43 000 000 ⁽²⁾		19 000 000	13 000 000	5 500 000	5 500 000
Total	120 408 000	40 000 000 ⁽³⁾	38 000 000 ⁽⁴⁾	23 000 000	12 908 000	6 500 000

⁽¹⁾ Dos quais 1 milhão de euros está inscrito no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 10 500 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽³⁾ Dos quais 1 milhão de euros está inscrito no capítulo B0-4 0.

⁽⁴⁾ Uma dotação de 10 500 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

B3-3 0 1 A Centros de informação — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
180 000	180 000	250 000	250 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B3-3 0 1 Centros de informação

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 820 000	10 320 000	6 750 000	6 750 000	13 475 533,37	10 775 447,88

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento da Federação internacional das Casas da Europa e do Movimento europeu,
- o financiamento dos centros de informação e de documentação em toda a Europa (*Euro Info Points*, centros de informação rural). Estes centros de informação, que são organismos públicos ou privados ou uma combinação de ambos, completam as acções realizadas pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,
- o financiamento das actividades do serviço telefónico « SOS—região rural »,
- o financiamento de grandes centros nacionais de informação co-geridos com os Estados-Membros,
- a formação dos responsáveis por esses centros de informação e pela animação da rede.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)**B3-3 0 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	7 821 000	4 500 000	2 500 000	821 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 000 000	2 500 000	2 900 000	1 600 000		
Dotações 2000	11 000 000		5 100 000	3 600 000	1 500 000	800 000
Total	25 821 000	7 000 000	10 500 000	6 021 000	1 500 000	800 000

B3-3 0 2 A**Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 000	90 000	161 000	161 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B3-3 0 2**Programas de informação para os países terceiros**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 910 000	2 910 000	5 939 000	7 339 000	6 379 999,31	4 979 068,14

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

B3-3 0 2 (continuação)

Esta dotação destina-se a financiar as acções de informação e de comunicação da Comissão fora da Comunidade Europeia a partir da sede, das delegações ou das representações.

- programa EUVP (« Visitantes da União Europeia »), co-financiado com o Parlamento Europeu,
- serviços audiovisuais de actualidades,
- *Contact Magazine*: programa televisivo mensal de informação concebido em cooperação e em co-financiamento com os Estados-Membros,
- realização de emissões de rádio e de televisão nos países terceiros,
- transmissão electrónica e via satélite da informação comunitária junto das redes da Comunidade Europeia nos países terceiros,
- acções de comunicação acerca dos grandes acontecimentos bilaterais ou internacionais, a fim de assegurar uma visibilidade europeia nos países terceiros,
- produção e distribuição de materiais escritos, electrónicos e audiovisuais, nas línguas adequadas, pelas representações da União Europeia nos países terceiros,
- organização de seminários, conferências, visitas de informação, etc.,
- elaboração de relações privilegiadas com os meios dos decisores políticos e toda a imprensa.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 565 000	5 500 000	1 000 000	1 500 000	565 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 100 000	2 000 000	1 000 000	1 500 000	1 500 000	100 000
Dotações 2000	3 000 000		1 000 000	800 000	1 000 000	200 000
Total	17 665 000	7 500 000	3 000 000	3 800 000	3 065 000	300 000

B3-3 0 4 A

Integração europeia na Universidade — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	450 000	100 000	100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)**B3-3 0 4 A** (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B3-3 0 4**Integração europeia na Universidade**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 050 000	3 200 000	3 400 000	3 100 000	3 000 000,—	3 269 654,77

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das acções de integração europeia nas universidades, designadamente das cátedras « Jean Monnet », destinadas a reforçar a União Europeia, dando às universidades um incentivo para que estas criem e desenvolvam módulos e cursos sobre a integração europeia e seleccionem os mesmos de acordo com pareceres de especialistas na matéria, bem como os pólos de animação « Jean Monnet ».

Uma contribuição financeira é concedida ao Conselho Universitário Europeu para o acompanhamento académico da acção « Jean Monnet ».

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	680 000	600 000	80 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 500 000	2 600 000	670 000	230 000		
Dotações 2000	3 500 000		2 900 000	500 000	100 000	
Total	7 680 000	3 200 000	3 650 000	730 000	100 000	

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

B3-3 0 6 A Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 008 000	1 008 000	1 160 000 (¹)	1 160 000 (²)		

(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B3-3 0 6 Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 992 000	33 992 000	36 480 000	48 480 000	42 343 033,91	45 984 821,68

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, esta dotação destina-se ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre políticas comunitárias, em particular as dirigidas ao grande público. Cobre no ano 2000 as acções « O euro, uma moeda para a Europa », « Alargamento da UE — Um desafio para a Europa » e a próxima Conferência Intergovernamental. Estas acções são constituídas:

- por uma abordagem da informação baseada no diálogo visando parcerias com os Estados-Membros (num máximo de 50 %),
- por parcerias transnacionais com a sociedade civil,
- por acções de informação e debate nos países terceiros,
- pelo desenvolvimento de instrumentos de informação (publicações, sítio internet, exposições, produtos audiovisuais, informações televisivas, sondagens, etc.).

Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o Euronews, em conformidade com os compromissos referidos anteriormente.

O grupo de trabalho interinstitucional a que se referem as observações do artigo B3-3 0 0 fica incumbido de definir os temas de interesse comum e de coordenar as actividades específicas de informação dirigidas ao público em geral.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

B3-3 0 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	38 150 000	29 000 000	5 500 000	3 650 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	38 000 000 (¹)	21 000 000	11 500 000	4 000 000	1 500 000	
Dotações 2000	37 000 000		18 000 000	11 000 000	6 000 000	2 000 000
Total	113 150 000	50 000 000 (²)	35 000 000	18 650 000	7 500 000	2 000 000

(¹) Uma dotação de 360 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 360 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B3-3 0 8

Comemorações do milénio na União Europeia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	500 000	250 000		

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Este artigo pode ser utilizado para o financiamento da participação da União Europeia na celebração do milénio.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

B3-3 0 8 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	500 000	250 000		250 000		
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	500 000	250 000	p.m.	250 000		

B3-3 0 9

Acontecimentos anuais especiais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	7 250 000	10 000 000	7 000 000		

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções desenvolvidas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

A União Europeia participa todos os anos em acontecimentos importantes em que a sua presença activa é necessária e desejável, justificando-se uma participação financeira nessas actividades.

Este artigo destina-se a financiar em 2000 a participação da Comissão na exposição universal de Hanôver, que decorrerá de 1 de Junho a 30 de Outubro de 2000, sobre o tema « Humanidade, natureza, tecnologia e ambiente ». A realização de um estudo sistemático com o objectivo de estabelecer qual a proporção de visitantes da Expo que estiveram nos stands da União Europeia e de que forma a sua visita eventualmente terá melhorado a sensibilização para a União Europeia e suas actividades será imputada a esta dotação. Os resultados deste estudo serão apresentados ao Parlamento Europeu até 31 de Dezembro de 2000.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento da campanha europeia de combate à violência exercida contra as mulheres.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)**B3-3 0 9** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	7 000 000	3 000 000			
Dotações 2000	6 500 000		4 250 000	2 250 000		
Total	16 500 000	7 000 000	7 250 000	2 250 000		

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

TÍTULO B3-4
DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 0 0	CAPÍTULO B3-4 0 Diálogo social e espaço social europeu						
B3-4 0 0 0 A	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	720 000	720 000	800 000	800 000		
B3-4 0 0 0	Relações laborais e diálogo social Dotações diferenciadas	10 080 000	8 080 000	6 500 000	4 500 000	6 464 066,66	4 237 074,87
B3-4 0 0 2	Acções de formação e informação des- tinadas a organizações de trabalhado- res Dotações diferenciadas	10 000 000	8 000 000	9 000 000	6 000 000	8 998 477,77	8 164 432,48
B3-4 0 0 3 A	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas — Despe- sas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	90 000	90 000				
B3-4 0 0 3	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas Dotações diferenciadas	3 910 000	4 910 000	5 000 000	6 000 000	5 982 280,24	6 597 904,16
B3-4 0 0 5	Centro europeu de relações laborais Dotações diferenciadas	—	p.m.	p.m.	900 000		721 550,26
	<i>Total do artigo B3-4 0 0</i>	24 800 000	21 800 000	21 300 000	18 200 000	21 444 824,67	19 720 961,77
B3-4 0 1	Mercado de trabalho e emprego						
B3-4 0 1 1 A	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	405 000	405 000	450 000	450 000		

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 0 1	(continuação)						
B3-4 0 1 1	Eures (European Employment Services) Dotações diferenciadas	11 595 000	11 595 000	9 550 000	7 550 000	8 964 044,—	9 795 275,39
B3-4 0 1 2 A	Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres — Despesas de ges- tão administrativa Dotações diferenciadas	1 350 000	1 350 000	1 400 000	1 400 000		
B3-4 0 1 2	Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres Dotações diferenciadas	8 650 000	5 650 000	8 600 000	6 300 000	8 457 497,73	3 825 311,81
	<i>Total do artigo B3-4 0 1</i>	22 000 000	19 000 000	20 000 000	15 700 000	17 421 541,73	13 620 587,20
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	46 800 000	40 800 000	41 300 000	33 900 000	38 866 366,40	33 341 548,97
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 0	46 800 000	40 800 000	41 300 000	33 900 000	38 866 366,40	33 341 548,97
	CAPÍTULO B3-4 1						
B3-4 1 0	Protecção social e cooperação com as associações de solidariedade social						
B3-4 1 0 1	Cooperação com as associações de soli- diedade social Dotações diferenciadas	5 000 000	4 500 000	3 000 000	3 000 000	1 949 088,70	1 965 592,77
B3-4 1 0 2 A	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Des- pesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	315 000	315 000				
B3-4 1 0 2	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família Dotações diferenciadas	2 685 000	2 285 000	2 425 000	1 925 000	1 913 027,67	1 596 433,84

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 1 0	<i>(continuação)</i>						
B3-4 1 0 5 A	Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	270 000	270 000	200 000	200 000		
B3-4 1 0 5	Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão						
	Dotações diferenciadas	10 730 000	8 730 000	9 800 000	3 800 000	4 739 723,40	1 800 723,18
	<i>Total do artigo B3-4 1 0</i>	19 000 000	16 100 000	15 425 000	8 925 000	8 601 839,77	5 362 749,79
B3-4 1 1	Livre circulação						
B3-4 1 1 0 A	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	450 000	450 000	500 000	500 000		
B3-4 1 1 0	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros						
	Dotações diferenciadas	2 050 000	2 050 000	2 000 000	4 500 000	5 565 517,85	6 655 244,96
	<i>Total do artigo B3-4 1 1</i>	2 500 000	2 500 000	2 500 000	5 000 000	5 565 517,85	6 655 244,96
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	21 500 000	18 600 000	17 925 000	13 925 000	14 167 357,62	12 017 994,75
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 1	21 500 000	18 600 000	17 925 000	13 925 000	14 167 357,62	12 017 994,75

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 2 0	CAPÍTULO B3-4 2						
	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho						
	Dotações diferenciadas	14 700 000	14 700 000	14 500 000	14 500 000	13 600 000,—	13 600 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	14 700 000	14 700 000	14 500 000	14 500 000	13 600 000,—	13 600 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 2	14 700 000	14 700 000	14 500 000	14 500 000	13 600 000,—	13 600 000,—
B3-4 3 0	CAPÍTULO B3-4 3						
	Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos						
B3-4 3 0 0 A	Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	270 000	270 000	300 000	300 000		
B3-4 3 0 0	Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública						
	Dotações diferenciadas	3 930 000	4 730 000	4 500 000	4 500 000	6 500 000,—	6 847 887,94
B3-4 3 0 1 A	Luta contra o cancro — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	270 000	270 000	300 000	300 000		
B3-4 3 0 1	Luta contra o cancro						
	Dotações diferenciadas	14 330 000	10 730 000	13 850 000	8 600 000	11 525 244,71	8 990 997,75
B3-4 3 0 2 A	Aspectos sanitários do abuso de drogas — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	234 000	234 000	260 000	260 000		

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 3 0	(continuação)						
B3-4 3 0 2	Aspectos sanitários do abuso de drogas Dotações diferenciadas	5 296 000	5 266 000	4 860 000	4 160 000	4 999 997,06	5 063 681,08
B3-4 3 0 3 A	Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	495 000	495 000	550 000	550 000		
B3-4 3 0 3	Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis Dotações diferenciadas	10 245 000	8 505 000	9 900 000	7 400 000	9 953 565,63	8 381 913,77
B3-4 3 0 4 A	Saúde e bem-estar — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	450 000	450 000				
B3-4 3 0 4	Saúde e bem-estar Dotações diferenciadas	4 950 000	3 750 000	p.m. (¹)	1 600 000 (²)	830 000,—	1 315 077,—
B3-4 3 0 5	Medidas nos novos domínios da saúde pública e do ambiente Dotações diferenciadas	3 000 000	1 500 000				
B3-4 3 0 6 A	Vigilância da saúde — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	270 000	270 000	300 000	300 000		
B3-4 3 0 6	Vigilância da saúde Dotações diferenciadas	4 130 000	3 230 000	2 400 000	1 700 000	2 299 697,52	136 000,—

(¹) Uma dotação de 5 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 3 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 3 0	(continuação)						
B3-4 3 0 7	Projectos-piloto para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que sofrem de doenças neuro-degenerativas, como a doença de Alzheimer e outras doenças da mesma natureza, e das pessoas que dão assistência a esses doentes a título não profissional						
	Dotações diferenciadas	2 500 000	2 500 000				
	<i>Total do artigo B3-4 3 0</i>	50 370 000	42 200 000	37 220 000	29 670 000	36 108 504,92	30 735 557,54
B3-4 3 1	Saúde e segurança no local de trabalho						
B3-4 3 1 0 A	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	292 500	292 500	325 000	325 000		
B3-4 3 1 0	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu						
	Dotações diferenciadas	4 032 500	3 532 500	4 100 000	3 600 000	3 451 521,75	3 804 013,40
B3-4 3 1 1	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho						
	Dotações diferenciadas	6 700 000	5 300 000	6 500 000	5 000 000	5 700 000,—	4 199 326,43
B3-4 3 1 2	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos						
	Dotações diferenciadas	220 000	220 000	220 000	220 000	214 949,20	214 949,20

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 3 1	(continuação)						
B3-4 3 1 3	Acção a favor da segurança no trabalho na Europa (Safe)						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000		4 498 172,02
	Total do artigo B3-4 3 1	11 245 000	9 345 000	11 145 000	15 145 000	9 366 470,95	12 716 461,05
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	61 615 000	51 545 000	48 365 000	44 815 000	45 474 975,87	43 452 018,59
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 3	61 615 000	51 545 000	48 365 000	44 815 000	45 474 975,87	43 452 018,59

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 4 — LUTA CONTRA AS DROGAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 4 0	CAPÍTULO B3-4 4						
	Aspectos globais da luta contra a droga						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	700 000	17 305,21	430 070,54
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	—	p.m.	700 000	17 305,21	430 070,54
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 4	—	—	p.m.	700 000	17 305,21	430 070,54
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	144 615 000	125 645 000	122 090 000	107 840 000	112 126 005,10	102 841 632,85
Total do título B3-4	144 615 000	125 645 000	122 090 000	107 840 000	112 126 005,10	102 841 632,85	
Subtotal das dotações não diferenciadas							
Subtotal das dotações diferenciadas	831 115 000	708 045 000	751 140 000	700 951 000	736 839 326,38	581 142 005,59	
Total da subsecção B3	831 115 000	708 045 000	751 140 000	700 951 000	736 839 326,38	581 142 005,59	

TÍTULO B3-4
DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO

B3-4 0 0 *Diálogo social e espaço social europeu*

B3-4 0 0 0 A Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
720 000	720 000	800 000	800 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 0 0 0 Relações laborais e diálogo social

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 080 000	8 080 000	6 500 000	4 500 000	6 464 066,66	4 237 074,87

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 137.º e 139.º do Tratado CE.

Comunicação da Comissão de 29 de Abril de 1998 « Programa de acção social 1998-2000 » [COM(98) 259 final].

Comunicação da Comissão, de 20 de Maio de 1998, « Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário » [COM(98) 322 final].

Conclusões do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado CE.

Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Devem também ser financiados projectos-piloto com o objectivo de promover o desenvolvimento de códigos de conduta e « rótulos sociais » que visam o respeito de direitos sociais e laborais fundamentais em todo o mundo, envolvendo empresas, sindicatos e organizações não governamentais empenhadas na defesa dos direitos sociais fundamentais.

Esta dotação cobre igualmente acções destinadas a promover bons exemplos e redes, bem como estudos e medidas de formação contínua, no âmbito da aplicação das propostas constantes do relatório da Comissão relativo ao PEPPER II [COM(96) 697 final].

Um montante máximo de 500 000 euros da dotação total para este número destina-se a financiar acções que envolvam os parceiros sociais dos países candidatos.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

B3-4 0 0 (continuação)

B3-4 0 0 0 (continuação)

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	6 270 000	3 000 000	2 500 000	770 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 300 000	2 300 000	1 700 000	1 700 000	1 600 000	
Dotações 2000	10 800 000		4 600 000	2 000 000	2 200 000	2 000 000
Total	24 370 000	5 300 000	8 800 000	4 470 000	3 800 000	2 000 000

O montante das eventuais receitas pode ser objecto de reafecção.

B3-4 0 0 2

Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	8 000 000	9 000 000	6 000 000	8 998 477,77	8 164 432,48

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 137.º e 139.º do Tratado CE.

Comunicação da Comissão de 29 de Abril de 1998 « Programa de acção social 1998-2000 » (COM(98) 259 final).

Comunicação da Comissão, de 20 de Maio de 1998, « Adaptar e promover o diálogo social a nível comunitário » [COM(98) 322 final].

Conclusões do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999.

Esta dotação destina-se a financiar as acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores decorrentes da aplicação da acção comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno e da união monetária, incluindo a participação nessas acções de representantes dos parceiros sociais dos países da Europa Central e Oriental. Uma parte das dotações inscritas no presente número destina-se a financiar acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países da Europa Central e Oriental.

Destina-se também a financiar as actividades do Instituto sindical europeu, às quais serão destinados 3 500 000 euros.

Um montante de 2 700 000 euros destina-se a financiar a Academia sindical europeia e um montante de 2 000 000 de euros destina-se ao Centro europeu dos trabalhadores.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

B3-4 0 0 (continuação)

B3-4 0 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 556 000	2 500 000	1 500 000	556 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	9 000 000	3 500 000	700 000	2 500 000	2 300 000	
Dotações 2000	10 000 000		5 800 000	2 000 000	1 700 000	500 000
Total	23 556 000	6 000 000	8 000 000	5 056 000	4 000 000	500 000

B3-4 0 0 3 A

Informação, consulta e participação dos representantes das empresas — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 000	90 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 0 0 3

Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 910 000	4 910 000	5 000 000	6 000 000	5 982 280,24	6 597 904,16

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 137.º e 139.º do Tratado CE.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)**B3-4 0 0** (continuação)

B3-4 0 0 3 (continuação)

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Novembro de 1998, que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO C 2 de 5.1.1999, p. 3).

Esta dotação cobre o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros, mesmo quando não se inscrevam no âmbito das Directivas 94/45/CE ou 97/74/CE, bem como medidas destinadas a proporcionar o intercâmbio transnacional de informação e experiência nos domínios da informação, consulta e participação nas empresas. Esta cooperação destina-se a garantir que os empregados sejam correctamente informados e consultados, a todos os níveis da empresa ou grupos de empresas, pelas respectivas direcções. O intercâmbio de experiências incidirá igualmente sobre a preparação e aplicação da participação dos representantes dos trabalhadores nos órgãos decisores da sociedade europeia.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação transnacionais e fomentar as suas relações com as instituições europeias.

Um montante máximo de 500 000 euros da dotação total para este número destina-se a financiar a participação de representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Esta dotação poderá igualmente ser usada para financiar acções inovadoras no domínio da prevenção e solução de conflitos no seio das empresas multinacionais, particularmente sempre que estes digam respeito a reestruturações ao nível do grupo de empresas, bem como a acções relativas à promoção da participação dos trabalhadores assalariados nos benefícios e resultados das empresas.

Os representantes dos trabalhadores e empregadores nas empresas requerem directamente junto dos serviços competentes da Comissão as contribuições destinadas às respectivas empresas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	7 156 000	3 500 000	2 200 000	1 456 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000	2 500 000	1 000 000	1 000 000	500 000	
Dotações 2000	4 000 000		1 800 000	1 000 000	700 000	500 000
Total	16 156 000	6 000 000	5 000 000	3 456 000	1 200 000	500 000

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

B3-4 0 0 (continuação)

B3-4 0 0 5 Centro europeu de relações laborais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	900 000		721 550,26

Observações

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de Setembro de 1995, relativa à criação de um Centro europeu de relações laborais (CERL) [COM(95) 445 final], este número constitui a estrutura de acolhimento de uma subvenção sob a forma de um contributo da Comunidade ao Centro europeu de relações laborais criado por iniciativa dos parceiros sociais para instituir um centro comum de formação para os seus quadros e dirigentes. O contributo financeiro do orçamento da União Europeia para o Centro não poderá exceder 60 % das despesas correntes do Centro.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	432 000	432 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.					
Dotações 2000	—		p.m.			
Total	432 000	900 000	p.m.			

B3-4 0 1 Mercado de trabalho e emprego

B3-4 0 1 1 A Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
405 000	405 000	450 000	450 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)**B3-4 0 1** (continuação)

B3-4 0 1 1 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 0 1 1

Eures (European Employment Services)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 595 000	11 595 000	9 550 000	7 550 000	8 964 044,—	9 795 275,39

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92 (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 93/569/CEE da Comissão, de 22 de Outubro de 1993, relativa à execução do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade, particularmente no que respeita a uma rede designada *Eures (European Employment Services)* (JO L 274 de 6.11.1993, p. 32).

No âmbito da realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, esta dotação destina-se a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *Eures*.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros e, nomeadamente, entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

- à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutra Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutra Estado-Membro,
- ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,
- ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito dessa rede *Eures* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *Eures* e, nomeadamente, as seguintes acções de apoio:

- subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *Eures* a nível nacional e transfronteiriço,
- formação de base e formação contínua dos euroconselheiros,
- animação entre os euroconselheiros e cooperação entre os serviços públicos de emprego,
- promoção da rede *Eures* junto das empresas e dos cidadãos europeus,
- desenvolvimento de sistemas informáticos que comportem as duas bases de dados (« ofertas e pedidos de emprego » e « condições de vida e de trabalho »), bem como a manutenção e o desenvolvimento de um sítio internet. Até 30 de Junho de 2000, a Comissão apresenta à autoridade orçamental um relatório relativo à evolução do sítio internet, no qual deverá indicar o valor da dotação anual necessária para o efeito,
- desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviço nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)**B3-4 0 1** (continuação)

B3-4 0 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	9 029 000	4 000 000	3 000 000	2 029 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	4 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	
Dotações 2000	12 000 000		7 000 000	2 000 000	2 000 000	1 000 000
Total	31 029 000	8 000 000	12 000 000	6 029 000	4 000 000	1 000 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados—Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 217 200 euros em autorizações,
- 214 648 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B3-4 0 1 2 A

Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 350 000	1 350 000	1 400 000	1 400 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

B3-4 0 1 (continuação)

B3-4 0 1 2

Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 650 000	5 650 000	8 600 000	6 300 000	8 457 497,73	3 825 311,81

Observações

Decisão 95/593/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa a um programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (JO L 335 de 30.12.1995, p. 37).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da implementação do programa de acção comunitária para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e, nomeadamente, o apoio a projectos de intercâmbio de informações e experiências sobre boas práticas, a observação e o acompanhamento das políticas pertinentes e a difusão das iniciativas lançadas.

Destina-se igualmente a cobrir a criação e a exploração das redes relativas à participação das mulheres no processo de decisão e nas acções positivas.

Destina-se ainda a cobrir o financiamento das acções preparatórias do quinto programa de acção comunitária para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres as quais promovem a constituição de redes relativas à participação das mulheres, bem como o apoio a estas nos países candidatos da Europa Central e Oriental.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	9 558 000	4 000 000	3 000 000	2 558 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	3 700 000	1 000 000	3 000 000	2 300 000	
Dotações 2000	10 000 000		3 000 000	2 500 000	2 500 000	2 000 000
Total	29 558 000	7 700 000	7 000 000	8 058 000	4 800 000	2 000 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 183 000 euros em autorizações,
- 126 874 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)**B3-4 0 1** (continuação)

B3-4 0 1 2 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO**B3-4 1 0** *Protecção social e cooperação com as associações de solidariedade social*

B3-4 1 0 1 Cooperação com as associações de solidariedade social

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	4 500 000	3 000 000	3 000 000	1 949 088,70	1 965 592,77

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento, para o terceiro ano, de acções preparatórias no sentido do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 136.º, em conjugação com as declarações sobre a cooperação com as associações de solidariedade e os serviços de voluntariado, as quais salientam a importância de que se reveste, para a concretização dos objectivos definidos no artigo 136.º do Tratado, a cooperação com as associações de solidariedade social e com as fundações enquanto entidades responsáveis pelos estabelecimentos e serviços sociais, bem como o importante contributo prestado pelas actividades de voluntariado para o desenvolvimento da solidariedade social na Europa.

Essa cooperação deverá, por conseguinte, ser incluída nas medidas que a Comunidade e os Estados-Membros desenvolvem com vista à consecução dos objectivos enunciados no artigo 136.º do Tratado CE, medidas essas que deverão ter em conta a multiplicidade das tradições nacionais, nomeadamente no quadro das relações contratuais, bem como a necessidade de manter a competitividade da economia comunitária.

De acordo com o princípio da subsidiariedade, as associações de solidariedade social constituem um elemento fundamental da protecção social e da solidariedade social e contribuem, nos termos do artigo 136.º do Tratado CE, para a promoção da política social da Comunidade, pelo que as suas actividades e acções sociais concretas deverão ser objecto de apoio.

As associações de solidariedade social desempenham, em todos os Estados-Membros, um papel essencial na protecção social no que se refere à promoção da solidariedade e da coesão social, enquanto defensores dos direitos sociais, advogados das pessoas desfavorecidas e excluídas, multiplicadores do empenhamento social voluntário, fóruns do progresso social, veiculadores de inovações no quadro do desenvolvimento de ajudas sociais, agrupamentos representativos e democráticos de membros em associações ou organizações com estatutos jurídicos semelhantes, enquanto instituições responsáveis por estabelecimentos e serviços sociais de utilidade pública e não lucrativos, bem como empregadores de numerosos colaboradores que operam nestes domínios.

Esta dotação destina-se, enquanto acção preparatória de um programa de acção plurianual, a apoiar e reforçar as actividades das organizações não governamentais, das associações de solidariedade e das fundações de utilidade pública europeias que operem no domínio social a nível da Comunidade ou dos Estados-Membros, incluindo as suas actividades de consultoria e as suas ofertas de serviços, com especial destaque para as actividades de voluntariado, que propõem, no conjunto dos domínios do sector social, a adopção de iniciativas políticas novas, no âmbito do desenvolvimento de um diálogo permanente e estruturado entre a sociedade civil e as instituições europeias no tocante a todos os aspectos da política social.

Uma dotação de 600 000 euros destina-se à plataforma das organizações não governamentais europeias que operam no domínio social.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)**B3-4 1 0** (continuação)

B3-4 1 0 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 639 000	1 500 000	500 000	639 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 000 000	1 500 000	500 000	1 000 000		
Dotações 2000	5 000 000		3 500 000	1 000 000	500 000	
Total	10 639 000	3 000 000	4 500 000	2 639 000	500 000	

B3-4 1 0 2 A

Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
315 000	315 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)**B3-4 1 0** (continuação)

B3-4 1 0 2

Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 685 000	2 285 000	2 425 000	1 925 000	1 913 027,67	1 596 433,84

*Observações**Antigo número B3-4 1 0 8*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 138.º e 139.º, bem como pelos artigos 143.º e 145.º do Tratado.

Nesse contexto, a Comissão tem de produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente a interacção com o mercado de emprego e a protecção social). Nos termos do artigo 143.º do Tratado, o Parlamento Europeu pode convidar a Comissão a elaborar relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social.

Esta actividade exige o desenvolvimento de acções de investigação e de análise específicas (incluindo os aspectos metodológicos), bem como estruturas para a evolução e o enquadramento da análise efectuada a nível nacional e local.

Em particular, os objectivos perseguidos serão os seguintes:

- análise do impacto do envelhecimento da população num quadro de uma « sociedade para todas as idades » (incluindo as crianças), em termos de evolução das necessidades, comportamento e políticas de acompanhamento,
- análise das ligações existentes entre a evolução da célula familiar, seja qual for a sua tipologia, e a evolução demográfica; em particular, análise das ligações entre as medidas adoptadas em favor da família e o seu impacto a nível social (particularmente em termos de modo de vida) e fiscal,
- avaliação do papel desempenhado pelo « terceiro sistema », em especial no que diz respeito à disponibilização de serviços sociais, tendo em conta a reforma dos sistemas de protecção social, nomeadamente através de análises prospectivas e da avaliação do impacto de abordagens inovadoras,
- análise do impacto da coesão social sobre a economia e o emprego, bem como análise de políticas destinadas à melhoria da qualidade social no contexto dos ajustamentos estruturais,
- análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações; identificação de novos actores (todas as categorias de idades, incluindo crianças e pessoas idosas),
- identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as práticas sociais, familiares e colectivas,
- desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, toda a produção relativa.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)**B3-4 1 0** (continuação)

B3-4 1 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 133 000	1 000 000	1 000 000	133 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 425 000	925 000	500 000	1 000 000		
Dotações 2000	3 000 000		1 100 000	1 000 000	900 000	
Total	7 558 000	1 925 000	2 600 000	2 133 000	900 000	

B3-4 1 0 5 A

Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
270 000	270 000	200 000	200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)

B3-4 1 0 (continuação)

B3-4 1 0 5

Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 730 000	8 730 000	9 800 000	3 800 000	4 739 723,40	1 800 723,18

Observações

Antigo número B3-4 1 1 2

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 137.º, bem como as declarações sobre a cooperação com as associações de solidariedade social e as actividades de voluntariado.

Esta dotação destina-se ao financiamento, para o segundo ano, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, de 13 de Outubro de 1998.

Destina-se também a financiar, tendo em vista a elaboração de um programa de acção plurianual, projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhorar os conhecimentos sobre as melhores práticas e ideias inovadoras, bem como a avaliar as experiências na luta contra a exclusão social. Abrange todas as formas de exclusão social no mercado de trabalho e no que se refere à perda dos direitos sociais fundamentais.

Para estabelecer um quadro geral coerente e uma abordagem racional para a luta e a prevenção da discriminação social, as acções preparatórias devem visar, em primeira linha, todos ou vários factores de integração, como por exemplo a formação geral ou profissional, a habitação, o acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos, incluindo os serviços de saúde e o aconselhamento jurídico, a protecção social, a cultura, o lazer, etc. Também devem ser disponibilizadas dotações para medidas preparatórias que tenham em conta formas particulares de discriminação social em determinados grupos sociais desfavorecidos como, por exemplo, pessoas portadoras de deficiências, pessoas de idade avançada, sem abrigo, crianças, bem como o problema da pobreza nas cidades e regiões industriais, etc., que lhes permita usufruírem de uma plena participação na vida económica e social. Esta lista não é exaustiva.

Devem financiar-se especialmente as seguintes actividades:

- apoio a projectos inovadores com valor acrescentado europeu,
- apoio a projectos transnacionais,
- apoio a acções experimentais para identificar causas comparáveis de discriminação social, necessidades comuns dos afectados e facilitar o acesso às acções comunitárias,
- promoção da cooperação europeia de diferentes agentes que operem no âmbito da luta e prevenção da discriminação social,
- medidas de sensibilização da opinião pública e de promoção da solidariedade,
- compilação e intercâmbio de informações, dados e estatísticas,
- avaliação das actividades da Comunidade.

Destina-se, além disso, a financiar uma contribuição para a rede europeia antipobreza e a Federação europeia de associações nacionais que trabalham com os sem abrigo (Feantsa) e a plataforma europeia das pessoas idosas.

Destina-se igualmente a apoiar e promover o papel das ONG, associações e redes europeias que participam na luta e prevenção da exclusão na Comunidade e nos Estados-Membros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)**B3-4 1 0** (continuação)

B3-4 1 0 5 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	16 135 000	3 000 000	5 000 000	5 000 000	3 135 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	1 000 000	2 000 000	3 000 000	3 000 000	1 000 000
Dotações 2000	11 000 000		2 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000
Total	37 135 000	4 000 000	9 000 000	11 000 000	9 135 000	4 000 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 201 300 euros em autorizações,
- 126 490 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B3-4 1 1**Livre circulação**

B3-4 1 1 0 A

Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	450 000	500 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)**B3-4 1 1** (continuação)

B3-4 1 1 0 A (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 1 1 0 Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e acções a favor dos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 050 000	2 050 000	2 000 000	4 500 000	5 565 517,85	6 655 244,96

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 39.º, 40.º, 42.º, 137.º e 141.º

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 307/1999 (JO L 38 de 12.2.1999, p. 1).

Decisão 88/384/CEE da Comissão, de 8 de Junho de 1988, que institui um procedimento de notificação prévia e de concertação sobre as políticas migratórias em relação a Estados terceiros (JO L 183 de 14.7.1988, p. 35).

Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, que altera e actualiza o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (JO L 28 de 30.1.1997, p. 1).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 1399/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 (JO L 164 de 30.6.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção e de segurança social e suas componentes (por exemplo: seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice, entre outros); a publicação desses resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,
- a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,
- as despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social, em matéria de contribuições previstas e das prestações em espécie e em natureza concedidas por esses sistemas, na publicação intitulada « A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade » (MISSOC — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver livro branco),
- o financiamento de acções que visem fornecer um melhor serviço ao público e, nomeadamente, as acções de informação e de sensibilização para os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, por forma a melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,
- o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à protecção da Directiva 98/49/CE bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)**B3-4 1 1** (continuação)

B3-4 1 1 0 (continuação)

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	7 974 000	4 000 000	1 500 000	2 474 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 500 000	1 000 000	500 000	500 000	500 000	
Dotações 2000	2 500 000		500 000	1 000 000	500 000	500 000
Total	12 974 000	5 000 000	2 500 000	3 974 000	1 000 000	500 000

CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO**B3-4 2 0****Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 700 000	14 700 000	14 500 000	14 500 000	13 600 000,—	13 600 000,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 13).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção atribuída à Fundação, cujas atribuições são desenvolver e aprofundar, à luz da experiência prática, as reflexões sobre o melhoramento das condições de vida e de trabalho a médio e longo prazo e detectar os factores de mudança.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e quando da apresentação da carta rectificativa, a Comissão informará a autoridade orçamental de quaisquer modificações introduzidas ou susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e serão aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO (continuação)**B3-4 2 0** (continuação)

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:

Título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »	14 700 000
Título 5 « Receitas diversas »	300 000
Total	15 000 000

Despesas:

Título 1 « Pessoal »	7 400 000
Título 2 « Despesas de funcionamento »	1 400 000
Título 3 « Despesas operacionais »	6 200 000
Total	15 000 000

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	15	17
A 6/A 7/A 8	14	12
Total	31	31
B	15	17
Total	15	17
C	36	36
Total	36	36
D	2	1
Total	2	1
Total geral	84	85

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO (continuação)**B3-4 2 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	14 500 000	14 500 000				
Dotações 2000	14 700 000		14 700 000			
Total	29 200 000	14 500 000	14 700 000			

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE**B3-4 3 0****Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos**

B3-4 3 0 0 A

Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
270 000	270 000	300 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 930 000	4 730 000	4 500 000	4 500 000	6 500 000,—	6 847 887,94

Observações

Decisão n.º 645/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que adopta um programa de acção comunitária de promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 95 de 16.4.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a:

- incentivar a tomada em consideração da vertente « promoção da saúde » no âmbito das políticas de saúde desenvolvidas pelos Estados-Membros, concedendo um apoio a diferentes medidas de cooperação (intercâmbio de experiências, projectos-piloto, redes, etc.), favorecendo uma orientação dos comportamentos e estilos de vida que têm em conta o factor « saúde » bem como as abordagens multidisciplinares intersectoriais, tendo em consideração os factores socioeconómicos e o ambiente físico necessários à saúde das pessoas e da comunidade, especialmente para os grupos em dificuldade,
- pôr em evidência os factores de risco e os comportamentos que favorecem a saúde.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 452 000	3 000 000	3 000 000	2 452 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 800 000	1 800 000	1 500 000	1 000 000	500 000	
Dotações 2000	4 200 000		500 000	1 000 000	2 000 000	700 000
Total	17 452 000	4 800 000	5 000 000	4 452 000	2 500 000	700 000

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 76 860 euros em autorizações,
- 68 405 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)**B3-4 3 0** (continuação)

B3-4 3 0 0 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 1 A

Luta contra o cancro — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
270 000	270 000	300 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 3 0 1

Luta contra o cancro

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 330 000	10 730 000	13 850 000	8 600 000	11 525 244,71	8 990 997,75

Observações

Decisão n.º 646/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que adopta um plano de acção de luta contra o cancro, no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 95 de 16.4.1996, p. 9).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios, as despesas com estudos e o custo das acções de informação e de sensibilização do público e da formação do pessoal da saúde em matéria de prevenção do cancro.

Destina-se igualmente a promover a divulgação de conhecimentos sobre cuidados paliativos para doentes de cancro em fase terminal.

Esta dotação cobre ainda os compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nos domínios referidos (entre os quais, as relações com diversos organismos especializados), a fim de promover e incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais responsáveis no domínio da saúde pública para assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana.

Estas acções destinam-se a promover o intercâmbio de informações e experiências entre os Estados-Membros no domínio supracitado, a favorecer a criação e o desenvolvimento de projectos-piloto, de redes, bem como a incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais responsáveis no domínio da saúde pública para assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	11 295 000	6 000 000	4 000 000	1 295 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	14 150 000	2 900 000	4 000 000	5 000 000	2 250 000	
Dotações 2000	14 600 000		3 000 000	4 500 000	4 000 000	3 100 000
Total	40 045 000	8 900 000	11 000 000	10 795 000	6 250 000	3 100 000

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 267 180 euros em autorizações,
- 197 530 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 2 A

Aspectos sanitários do abuso de drogas — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
234 000	234 000	260 000	260 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 2 A (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 3 0 2

Aspectos sanitários do abuso de drogas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 296 000	5 266 000	4 860 000	4 160 000	4 999 997,06	5 063 681,08

Observações

Decisão n.º 102/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção comunitária de prevenção da toxicod dependência no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 19 de 22.1.1997, p. 25).

Estas acções destinam-se a promover o intercâmbio de informações e experiências entre os Estados-Membros na área da prevenção da toxicod dependência; a favorecer a criação e o desenvolvimento de projectos-piloto e redes, bem como a incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais responsáveis no domínio da saúde pública para assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana.

Esta dotação cobre igualmente as despesas com acções de informação e de sensibilização do público e as despesas com a formação do pessoal de saúde para a prevenção da toxicod dependência, bem como a informação dos jovens com vista a prevenir o consumo da droga.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 462 000	2 500 000	1 500 000	462 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 120 000	1 920 000	2 000 000	1 000 000	200 000	
Dotações 2000	5 530 000		2 000 000	2 000 000	1 000 000	530 000
Total	15 112 000	4 420 000	5 500 000	3 462 000	1 200 000	530 000

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 101 199 euros em autorizações,

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 2 (continuação)

— 100 138 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 3 A

Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
495 000	495 000	550 000	550 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 3 0 3

Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 245 000	8 505 000	9 900 000	7 400 000	9 953 565,63	8 381 913,77

Observações

Decisão n.º 647/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (JO L 95 de 16.4.1996, p. 16).

Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade (JO L 268 de 3.10.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das acções de vigilância e de controlo, bem como a luta contra a transmissão do VIH/SIDA e de determinadas doenças transmissíveis, de acções de informação, educação e formação de assistência psíquica e de luta contra a discriminação dos doentes infectados pelo VIH/SIDA e do respectivo círculo de relações, em cooperação com as organizações não governamentais e no quadro de projectos-piloto.

Estas acções destinam-se a promover o intercâmbio de informações e experiências entre os Estados-Membros nas áreas supracitadas, a favorecer a criação e o desenvolvimento de projectos-piloto e redes, bem como a incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais responsáveis no domínio da saúde pública para assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 3 (continuação)

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	13 118 000	5 000 000	4 500 000	3 618 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 450 000	2 950 000	3 000 000	3 000 000	1 500 000	
Dotações 2000	10 740 000		1 500 000	3 000 000	4 000 000	2 240 000
Total	34 308 000	7 950 000	9 000 000	9 618 000	5 500 000	2 240 000

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 196 542 euros em autorizações,
- 145 924 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 4 A

Saúde e bem-estar — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	450 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 4 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 3 0 4

Saúde e bem-estar

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 950 000	3 750 000	p.m. (¹)	1 600 000 (²)	830 000,—	1 315 077,—
<p>(¹) Uma dotação de 5 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 3 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Decisão n.º 372/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria de prevenção de doenças raras no quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 46 de 20.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1295/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria da prevenção de lesões no âmbito do quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 155 de 22.6.1999, p. 1).

Decisão n.º 1296/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria de doenças relacionadas com a poluição no quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 155 de 22.6.1999, p. 7).

Prevenção de lesões

Estas acções têm em vista contribuir para assegurar um nível elevado de protecção sanitária contra as lesões, promovendo uma difusão e uma aplicação mais eficazes das técnicas de prevenção. O seu objectivo será:

- incentivar e apoiar a criação de redes de pessoas activas na prevenção de lesões,
- promover a difusão de informação sobre as campanhas de prevenção de lesões,
- contribuir para a melhoria das investigações técnicas sobre os factores de risco, reforçando a colaboração entre centros de peritos,
- favorecer uma consulta e uma cooperação apropriadas entre Estados-Membros,
- ajudar os organismos de saúde pública a fazer um melhor uso de outras políticas comunitárias para contribuir para a prevenção de lesões.

Doenças relacionadas com a poluição

Estas acções têm em vista contribuir para assegurar um nível elevado de protecção da saúde contra as doenças relacionadas com a poluição, melhorando o conhecimento e a compreensão dos riscos para a saúde associados à poluição. O seu objectivo será:

- incentivar e apoiar a criação de redes que contribuem para uma melhor compreensão do papel dos poluentes enquanto factores de causa ou de agravamento das doenças na Comunidade Europeia,
- promover a difusão da informação sobre os riscos para a saúde ligados à poluição, sua percepção, sua avaliação e gestão,
- favorecer a consulta e a cooperação entre Estados-Membros e a ajuda aos organismos de saúde pública para fazer um melhor uso de outras políticas comunitárias nos seus esforços com vista à prevenção de doenças relacionadas com a poluição.

Doenças raras

Estas acções têm em vista contribuir para assegurar um nível elevado de protecção da saúde em matéria de doenças raras, bem como melhorar a qualidade de vida das pessoas que são vítimas destas doenças. O seu objectivo será:

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 4 (continuação)

- fornecer conhecimentos sobre as doenças raras e suas implicações, nomeadamente às pessoas atingidas por essas doenças e respectivas famílias, aos profissionais de saúde e aos investigadores,
- criar, favorecer e reforçar as organizações de solidariedade social que prestam assistência às pessoas afectadas directa ou indirectamente pelas doenças raras, incluindo as associações de pessoas deficientes e de pais de crianças deficientes,
- velar por um tratamento eficaz do problema dos *clusters*, de importância crucial para as doenças raras,

Novos domínios decorrentes do Tratado de Amesterdão

Uma parte desta dotação será também afectada a projectos e acções no domínio da saúde pública, a fim de balizar os novos domínios da política de saúde pública europeia decorrentes do Tratado de Amesterdão.

Apoio a grupos de doentes que exercem actividades no domínio da prevenção de doenças e da promoção da saúde

Esta dotação destina-se a apoiar as organizações não governamentais europeias representativas que defendem os interesses dos doentes e que se empenham junto dos seus membros e do público em geral em prol da sensibilização para a prevenção das doenças graves ou mortais.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 566 000	900 000	500 000	166 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 400 000 (¹)	4 000 000	1 000 000	400 000		
Dotações 2000	5 400 000		2 700 000	2 000 000	700 000	
Total	12 366 000	4 900 000 (²)	4 200 000	2 566 000	700 000	

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Dos quais 3 300 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 98 820 euros em autorizações,
- 49 410 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)**B3-4 3 0** (continuação)

B3-4 3 0 4 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 5 Medidas nos novos domínios da saúde pública e do ambiente

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 500 000				

*Observações**Novo número*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 152.º e 174.º

Esta dotação destina-se ao financiamento de medidas no sector da saúde pública e da política do ambiente visando a preparação dos novos domínios do Tratado de Amesterdão.

Em virtude da entrada em vigor, no início de Maio de 1999, do Tratado de Amesterdão, os domínios da saúde pública (artigo 152.º - normas elevadas de qualidade e de segurança dos órgãos e substâncias de origem humana, do sangue e dos derivados do sangue e das medidas veterinárias e fitossanitárias) e do ambiente (artigo 174.º) são consideravelmente alargados. A fim de permitir à Comissão preparar-se para a aplicação dos novos artigos do Tratado, um montante de 3 milhões de euros poderia ser atribuído à realização de acções relativas às novas competências nos domínios da saúde pública e do ambiente.

O presente procedimento segue a resolução do Parlamento Europeu sobre as orientações para o processo orçamental 2000 (JO C 177 de 22.6.1999, p. 40), na qual se solicita à Comissão que dê início aos trabalhos requeridos pela preparação para as novas missões resultantes da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	3 000 000	1 500 000	1 500 000			
Total	3 000 000	1 500 000	1 500 000			

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)**B3-4 3 0** (continuação)

B3-4 3 0 6 A Vigilância da saúde — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
270 000	270 000	300 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B3-4 3 0 6 Vigilância da saúde

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 130 000	3 230 000	2 400 000	1 700 000	2 299 697,52	136 000,—

Observações

Decisão n.º 1400/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que adopta um programa de acção comunitária relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (1997-2001) (JO L 193 de 22.7.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das acções de recolha de dados para o estabelecimento de indicadores de saúde e a introdução de uma rede para a elaboração de políticas de saúde, assim como de um sistema de vigilância da saúde [COM(95) 449 final de 16 de Outubro de 1995].

Cobre igualmente acções que visam incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais responsáveis no domínio da saúde pública para assegurar um nível elevado de protecção da saúde humana.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 0 (continuação)

B3-4 3 0 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 164 000	1 000 000	1 000 000	164 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 700 000	1 000 000	1 000 000	700 000		
Dotações 2000	4 400 000		1 500 000	2 000 000	900 000	
Total	9 264 000	2 000 000	3 500 000	2 864 000	900 000	

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 80 520 euros em autorizações,
- 64 050 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados—membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B3-4 3 0 7

Projectos-piloto para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que sofrem de doenças neuro-degenerativas, como a doença de Alzheimer e outras doenças da mesma natureza, e das pessoas que dão assistência a esses doentes a título não profissional

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000				

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos-piloto com a participação de, pelo menos, dois Estados-Membros. O objectivo desta medida consiste em apoiar as actividades de carácter transnacional, vocacionadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atingidas pela doença de Alzheimer e das pessoas que, a título informal, tratam desses doentes.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)**B3-4 3 0** (continuação)

B3-4 3 0 7 (continuação)

Com esta dotação, a Comissão deverá também criar uma rede para o intercâmbio de informações entre os institutos e estabelecimentos que se dedicam ao estudo da doença de Alzheimer e para otimizar a difusão da informação e do conhecimento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	2 500 000		2 500 000			
Total	2 500 000		2 500 000			

B3-4 3 1**Saúde e segurança no local de trabalho**

B3-4 3 1 0 A

Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
292 500	292 500	325 000	325 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)**B3-4 3 1** (continuação)

B3-4 3 1 0

Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 032 500	3 532 500	4 100 000	3 600 000	3 451 521,75	3 804 013,40

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 137.º e 139.º do Tratado CE.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro internacional de informação, de segurança e higiene do trabalho do Secretariado internacional do trabalho.

Directiva 80/1107/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1980, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho (JO L 327 de 3.12.1980, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/642/CEE (JO L 356 de 24.12.1988, p. 74).

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas para promover a melhoria da segurança e a saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção concedida ao Centro internacional de informação do Bureau internacional do trabalho (BIT), à Organização Mundial da Saúde (OMS) [para o Centro internacional de investigação sobre o cancro (IARC) e ao programa internacional sobre a segurança das substâncias químicas (IPCS)], bem como à Comissão internacional sobre as radiações não ionizantes (ICNIRP).

O trabalho crescente de cooperação externa resulta do acordo entre a Comunidade e os Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, dos novos desenvolvimentos na Europa Central e Oriental, do interesse global cada vez maior pelos domínios da saúde e da segurança, da necessidade de uma maior cooperação com organizações internacionais como a Organização Internacional do Trabalho, da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, da Organização Mundial da Saúde e da Organização Marítima Internacional.

Esta acção visa nomeadamente garantir uma aplicação correcta das directivas comunitárias relativas à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho, a prossecução da definição de normas rigorosas em matéria de segurança e de protecção da saúde no local de trabalho na Comunidade, bem como assegurar uma participação efectiva dos parceiros sociais na concepção, formulação e aplicação da política comunitária da Comissão em matéria de segurança e de protecção de saúde dos trabalhadores.

Esta dotação cobre também os intercâmbios de inspectores entre os serviços de inspecção do trabalho nos Estados-Membros, em estreita ligação com o Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho.

Cobre igualmente os trabalhos de harmonização sobre os acidentes do trabalho e as doenças profissionais.

É afectado ao GTS (Gabinete técnico sindical europeu) um montante de 1 350 000 euros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 1 (continuação)

B3-4 3 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 619 000	1 500 000	1 000 000	119 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 425 000	2 425 000	1 000 000	1 000 000		
Dotações 2000	4 325 000		1 825 000	1 500 000	1 000 000	
Total	11 369 000	3 925 000	3 825 000	2 619 000	1 000 000	

O montante das receitas eventuais poderá ser reafectado.

B3-4 3 1 1

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 700 000	5 300 000	6 500 000	5 000 000	5 700 000,—	4 199 326,43

Observações

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1643/95 (JO L 156 de 7.7.1995, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, de funcionamento e operacionais da Agência.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e quando da apresentação da carta rectificativa, a Comissão informará a autoridade orçamental de quaisquer modificações introduzidas ou susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e serão aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 1 (continuação)

B3-4 3 1 1 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
Título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »		6 700 000
Título 2 « Outras receitas »		180 000
	Total	6 880 000
Despesas:		
Título 1 « Pessoal »		2 700 000
Título 2 « Despesas de funcionamento »		1 000 000
Título 3 « Despesas operacionais »		3 180 000
	Total	6 880 000

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	—	—
A 4/A 5	7	8
A 6/A 7/A 8	3	3
Total	11	12
B	8	9
Total	8	9
C	5	5
Total	5	5
D	—	—
Total	—	—
Total geral	24	26

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 1 (continuação)

B3-4 3 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 048 000	3 048 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 500 000	1 952 000	4 000 000	548 000		
Dotações 2000	6 700 000		1 300 000	4 000 000	1 400 000	
Total	16 248 000	5 000 000	5 300 000	4 548 000	1 400 000	

B3-4 3 1 2

Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 000	220 000	220 000	220 000	214 949,20	214 949,20

Observações

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

COMISSÃO
Subsecção B3
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 1 (continuação)

B3-4 3 1 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	220 000	220 000				
Dotações 2000	220 000		220 000			
Total	440 000	220 000	220 000			

B3-4 3 1 3

Acção a favor da segurança no trabalho na Europa (*Safe*)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	6 000 000		4 498 172,02

Observações

Proposta alterada de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Janeiro de 1997, que adopta um programa comunitário (*Safe* — Acções de segurança para a Europa) para a melhoria da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho (JO C 92 de 21.3.1997, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas relativas a um eventual programa *Safe* (*Safety action for Europe*), no âmbito do ambiente de trabalho e referente às acções de investigação, informação, distribuição, formação profissional e seminários sobre o local de trabalho.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)**B3-4 3 1** (continuação)

B3-4 3 1 3 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 117 000	3 117 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	3 117 000	6 000 000	p.m.			

CAPÍTULO B3-4 4 — LUTA CONTRA AS DROGAS**B3-4 4 0****Aspectos globais da luta contra a droga**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	700 000	17 305,21	430 070,54

Observações

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir as subvenções, a formação do pessoal nos domínios relativos à luta contra a droga, o desenvolvimento de procedimentos de notificação rápida, a fim de reforçar a cooperação com as autoridades competentes e os operadores económicos, o desenvolvimento e a manutenção da base de dados de controlo das trocas dos precursores químicos (*Prexco*) e o reforço dos meios em equipamento de detecção, de análise e de controlo.

Uma parte da dotação está afectada ao estabelecimento e ao reforço de contactos entre cidades da União Europeia com vista a uma política inovadora e preventiva contra a droga.

Cobre igualmente os compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nos domínios referidos (entre os quais as relações com diversos organismos especializados), a fim de promover e incentivar a cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais responsáveis no domínio da luta contra o abuso das drogas.

É igualmente imputado ao presente artigo o financiamento de estudos comparativos sobre o impacto das diferentes legislações contra a toxicodependência.

COMISSÃO
 Subsecção B3
 (Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

CAPÍTULO B3-4 4 — LUTA CONTRA AS DROGAS (continuação)

B3-4 4 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	418 000	418 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.					
Dotações 2000	—		—			
Total	418 000	700 000	—			

SUBSECÇÃO B4

ENERGIA, CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR DA EURATOM E AMBIENTE

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-1	ENERGIA						
B4-1 0	POLÍTICA ENERGÉTICA	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35
	Total do título B4-1	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35
B4-2	SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM						
B4-2 0	SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM	16 700 000	15 400 000	16 400 000	15 700 000	15 390 467,48	14 196 465,20
	Total do título B4-2	16 700 000	15 400 000	16 400 000	15 700 000	15 390 467,48	14 196 465,20
B4-3	AMBIENTE						
B4-3 0	ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE	23 700 000	25 100 000	24 650 000	26 950 000	22 887 338,88	25 529 241,93
B4-3 1	AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE	18 000 000	17 500 000	17 800 000	17 900 000	16 500 000,—	17 100 000,—
B4-3 2	INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE	p.m.	50 000 000	134 000 000	101 000 000	99 669 029,05	78 152 490,79
B4-3 3	PROTECÇÃO CIVIL	p.m.	800 000	2 000 000	1 000 000	996 807,34	377 351,03
B4-3 4	PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B4-3	41 700 000	93 400 000	178 450 000	146 850 000	140 053 175,27	121 159 083,75
	Total da subsecção B4	95 200 000	143 900 000	235 430 000	198 430 000	188 392 317,03	165 255 017,30

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

TÍTULO B4-1

ENERGIA

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B4-1 0						
B4-1 0 0	<i>Novas tecnologias e conclusão das acções anteriores</i>						
B4-1 0 0 4	Carnot — Utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos						
	Dotações diferenciadas	800 000	600 000	800 000	450 000		90 000,—
B4-1 0 0 9	Conclusão das acções anteriores						
	Dotações diferenciadas	—	1 500 000	—	2 300 000		3 041 453,09
	<i>Total do artigo B4-1 0 0</i>	800 000	2 100 000	800 000	2 750 000		3 131 453,09
B4-1 0 2	<i>Transporte de matérias radioactivas</i>						
B4-1 0 2 0	Sure — Segurança do transporte de matérias radioactivas						
	Dotações diferenciadas	500 000	500 000	500 000	650 000		879 326,86
	<i>Total do artigo B4-1 0 2</i>	500 000	500 000	500 000	650 000		879 326,86
B4-1 0 3	<i>Melhoria do equilíbrio energético da Comunidade</i>						
B4-1 0 3 0 A	Altener — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	135 000	135 000	150 000	150 000		
B4-1 0 3 0	Altener — Promoção das fontes renováveis de energia						
	Dotações diferenciadas	14 865 000	10 865 000	15 250 000	10 850 000	10 999 698,69	8 452 927,—
B4-1 0 3 1 A	Save — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	180 000	180 000	200 000	200 000		

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-1 0 3	<i>(continuação)</i>						
B4-1 0 3 1	Save — Promoção da eficiência energética						
	Dotações diferenciadas	13 820 000	14 120 000	15 300 000	13 800 000	15 499 970,56	10 022 654,64
	<i>Total do artigo B4-1 0 3</i>	29 000 000	25 300 000	30 900 000	25 000 000	26 499 669,25	18 475 581,64
B4-1 0 4	Cooperação e observação dos mercados no sector da energia						
B4-1 0 4 0 A	Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	162 000	162 000	180 000	180 000		
B4-1 0 4 0	Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia						
	Dotações diferenciadas	1 338 000	1 338 000	1 200 000	1 300 000	1 449 005,03	1 143 756,01
B4-1 0 4 1 A	Synergy — Promoção da cooperação internacional no sector da energia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	135 000	135 000	255 000	255 000		
B4-1 0 4 1	Synergy — Promoção da cooperação internacional no sector da energia						
	Dotações diferenciadas	4 865 000	5 565 000	6 745 000	5 745 000	5 000 000,—	6 269 350,75
	<i>Total do artigo B4-1 0 4</i>	6 500 000	7 200 000	8 380 000	7 480 000	6 449 005,03	7 413 106,76
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-1 0	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35
	Total do título B4-1	36 800 000	35 100 000	40 580 000	35 880 000	32 948 674,28	29 899 468,35

TÍTULO B4-1

ENERGIA

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA

B4-1 0 0 Novas tecnologias e conclusão das acções anteriores

B4-1 0 0 4 Carnot — Utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	600 000	800 000	450 000		90 000,—

Observações

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

Esta dotação destina-se a cobrir acções tecnológicas tendo em vista a promoção da utilização limpa dos combustíveis sólidos, nomeadamente através de:

- medidas que conduzam à criação de uma rede de informação que tenha por objectivo a promoção das oportunidades comerciais e da informação técnica a nível das actividades nacionais, comunitárias ou internacionais,
- medidas que incentivem a cooperação estratégica na indústria, nomeadamente *business workshops* e seminários, missões industriais, estudos, avaliações e grupos de cooperação, tendo por objectivo a promoção da exploração industrial das tecnologias do combustível sólido, incluindo a promoção da exportação das tecnologias do « carvão limpo » para os países terceiros.

Esta dotação cobre a 100 % o financiamento das subvenções respeitantes às despesas relativas às acções descritas no primeiro travessão e até 50 % o co-financiamento das acções citadas no segundo travessão.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	210 000	210 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	800 000	240 000	360 000	200 000		
Dotações 2000	800 000		240 000	360 000	200 000	
Total	1 810 000	450 000	600 000	560 000	200 000	

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 0 (continuação)

B4-1 0 0 4 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 0 9

Conclusão das acções anteriores

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 500 000	—	2 300 000		3 041 453,09

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo ao programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia através de um apoio financeiro (JO L 350 de 27.12.1985, p. 29).

Decisão 89/364/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1989, relativa à adopção de um programa de acção comunitário com vista a melhorar a eficácia da utilização de electricidade (JO L 157 de 9.6.1989, p. 32) (programa *Pace*).

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção da eficiência energética na Comunidade (programa *Save I*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos regulamentos e decisões adoptados.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 900 000 (¹)	2 300 000	1 500 000	100 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	3 900 000	2 300 000	1 500 000	100 000		

(¹) Tendo em conta as anulações de 4 164 000 euros em 1999.

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 2 Transporte de matérias radioactivas

B4-1 0 2 0 Sure — Segurança do transporte de matérias radioactivas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000	500 000	650 000		879 326,86

Observações

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa Tacis (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de actividades nos seguintes domínios:

- funcionamento do mercado interno e harmonização,
- investigação de incidentes no domínio dos transportes,
- acordos de emergência no domínio dos transportes,
- assistência aos países da Europa Central e Oriental e à Comunidade de Estados Independentes,
- percepção pública do transporte de matérias radioactivas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	320 000	320 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	500 000	330 000	170 000			
Dotações 2000	500 000		330 000	170 000		
Total	1 320 000	650 000	500 000	170 000		

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 3 *Melhoria do equilíbrio energético da Comunidade*

B4-1 0 3 0 A *Altener* — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 000	135 000	150 000	150 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-1 0 3 0 *Altener* — Promoção das fontes renováveis de energia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 865 000	10 865 000	15 250 000	10 850 000	10 999 698,69	8 452 927,—

Observações

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Novembro de 1997, que adopta um programa plurianual de promoção das fontes de energia renováveis na Comunidade (1998-2002) [COM(97) 550 final].

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual das fontes renováveis de energia na Comunidade (*Altener II*) (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Proposta alterada de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 21 de Maio de 1999, que adopta um programa plurianual de promoção das fontes da energia renováveis na Comunidade (1998-2002) [COM(1999) 212 final].

Posição Comum (CE) n.º 29/1999, adoptada pelo Conselho em 28 de Junho de 1999, tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual das fontes renováveis da energia na Comunidade (*Altener*) (1998-2002) (JO C 243 de 27.8.1999, p. 47).

O programa *Altener* é constituído por três partes:

- eliminação dos entraves à comercialização das fontes de energia renováveis através de medidas de carácter regulamentar e administrativo,
- reforço da competitividade das fontes de energia renováveis através de acções específicas de apoio,
- melhoramento das trocas de informações pela criação de uma rede adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas tendo por objectivo:

- contribuir para criar as condições necessárias à execução de um plano de acção comunitária relativo às fontes de energia renováveis, nomeadamente as condições jurídicas, socioeconómicas e administrativas,
- incentivar os investimentos públicos e privados no domínio da produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis.

As acções específicas para a promoção das fontes de energia renováveis incluem cinco tipos de acções:

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 3 (continuação)

B4-1 0 3 0 (continuação)

- estudos e outras acções destinados a implementar e completar as medidas comunitárias adoptadas para o desenvolvimento do potencial das fontes de energia renováveis, tais como o desenvolvimento de estratégias sectoriais e de mercado, o desenvolvimento de normas, as aquisições agrupadas, a análise das condições jurídicas, socioeconómicas e administrativas que sejam mais favoráveis à penetração das energias renováveis e a elaboração de legislação adequada,
- acções-piloto destinadas a criar ou a ampliar infra-estruturas e instrumentos para o desenvolvimento das fontes de energia renováveis ao nível de:
 - planeamento local e regional,
 - instrumentos de planeamento, concepção e avaliação,
 - novos instrumentos financeiros e de mercado,
- medidas destinadas a desenvolver as estruturas de informação, de educação e de formação, a fim de promover o intercâmbio de experiências e de *know-how*, de modo a melhorar a coordenação entre as actividades internacionais, comunitárias, nacionais, regionais e locais; criação de um sistema centralizado de recolha e difusão de informações em matéria de energias renováveis,
- acções orientadas para facilitar a penetração nos mercados das energias renováveis e do respectivo *know-how*, a fim de favorecer a transição entre a demonstração e a comercialização e incentivar os investimentos mediante a assistência em Conselho à preparação de projectos e à sua execução,
- outras acções relativas:
 - ao acompanhamento da execução de uma estratégia e de um plano de acção comunitários para o desenvolvimento das energias renováveis,
 - ao apoio às iniciativas adoptadas no âmbito da aplicação do plano de acção, nomeadamente a promoção através de uma melhor coordenação e do reforço das sinergias entre as acções, incluindo de outras actividades financiadas pela Comunidade,
 - ao acompanhamento dos progressos efectuados pela Comunidade e os seus Estados-Membros em matéria de desenvolvimento das fontes de energia renováveis,
 - à avaliação do impacto e da relação custo/eficácia das acções e medidas adoptadas no âmbito do programa.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	19 193 000	8 000 000	4 000 000	3 600 000	3 000 000	593 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 400 000	3 000 000	4 000 000	3 500 000	3 000 000	1 900 000
Dotações 2000	15 000 000		3 000 000	4 000 000	3 500 000	4 500 000
Total	49 593 000	11 000 000	11 000 000	11 100 000	9 500 000	6 993 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 274 500 euros em autorizações,

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 3 (continuação)

B4-1 0 3 0 (continuação)

— 194 877 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 3 1 A

Save — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
180 000	180 000	200 000	200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-1 0 3 1

Save — Promoção da eficiência energética

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 820 000	14 120 000	15 300 000	13 800 000	15 499 970,56	10 022 654,64

Observações

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade — *Save II* (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 21 de Maio de 1999, que adopta um programa plurianual de promoção do rendimento energético (1998-2002) [COM(1999) 211 final].

Posição Comum (CE) n.º 25/1999, adoptada pelo Conselho em 28 de Junho de 1999, tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual de promoção do rendimento energético (*Save*) (1998-2002) (JO C 232 de 13.8.1999, p. 20).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a acções com o objectivo de manter sob controlo os problemas de protecção do ambiente, limitando o aumento da procura energética.

As acções específicas para o reforço da eficiência energética (*Save II*) compreendem nove tipos de acções em todos os sectores da utilização racional da energia:

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 3 (continuação)

B4-1 0 3 1 (continuação)

- estudos e outras acções destinados a implementar e completar as medidas comunitárias adoptadas com vista a aumentar a eficiência energética, estudos relativos aos efeitos dos preços da energia na eficiência energética e estudos destinados à inclusão da eficiência energética como critério nos programas comunitários. Deve ser destinado um montante de 2 milhões de euros especialmente para medidas relacionadas com o apoio às redes de informação entre cidades, regiões e ilhas; a Comissão apresenta um relatório à autoridade orçamental sobre a aplicação destas medidas até 30 de Setembro de 2000,
- estudos tendo em vista eventuais medidas legislativas e normas mínimas especialmente no sector da construção, dos transportes e dos aparelhos eléctricos,
- acções-piloto sectoriais destinadas a acelerar o investimento na eficiência energética e/ou a melhorar os padrões da utilização de energia pelos consumidores,
- acções-piloto sectoriais orientadas, destinadas a acelerar o investimento na eficiência energética e/ou a melhorar os padrões da utilização de energia pelos consumidores,
- medidas propostas quer pela Comissão quer por terceiros para encorajar o intercâmbio de experiências através de redes de informação, por forma a promover uma melhor coordenação das actividades comunitárias, internacionais, nacionais e regionais por meio do estabelecimento de meios adequados de intercâmbio de informações,
- acções relativas ao acompanhamento dos progressos a nível da eficiência energética na União Europeia e nos vários Estados-Membros,
- acções específicas a favor de uma maior coesão nos Estados-Membros e nas regiões no domínio da eficiência energética, por meio do apoio à criação de infra-estruturas de eficiência energética nos Estados-Membros cujas políticas de eficiência energética não estejam ainda suficientemente desenvolvidas,
- acções específicas a favor da gestão da energia aos níveis regional e urbano,
- acções complementares com países terceiros, para promover iniciativas no domínio da política energética destinadas a incentivar uma utilização mais racional da energia e a protecção do ambiente.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	31 083 000	11 700 000	8 600 000	5 900 000	3 000 000	1 883 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 500 000	2 300 000	3 700 000	3 300 000	3 100 000	3 100 000
Dotações 2000	14 000 000		2 000 000	3 600 000	3 000 000	5 400 000
Total	60 583 000	14 000 000	14 300 000	12 800 000	9 100 000	10 383 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 256 200 euros em autorizações,
- 261 690 euros em pagamentos.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)**B4-1 0 3** (continuação)

B4-1 0 3 1 (continuação)

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-1 0 4 **Cooperação e observação dos mercados no sector da energia**

B4-1 0 4 0 A

Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
162 000	162 000	180 000	180 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-1 0 4 0

Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 338 000	1 338 000	1 200 000	1 300 000	1 449 005,03	1 143 756,01

Observações

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

Esta acção tem por objectivo:

- o prosseguimento da observação dos mercados da energia incluindo as estruturas, as tendências, os desenvolvimentos e as previsões à oferta, à procura e aos preços das várias energias, com especial atenção para a necessidade de proteger o ambiente, de avaliar a extensão das emissões poluentes e de identificar as opções possíveis para as reduzir,
- a avaliação e difusão dos conhecimentos neste domínio,
- o desenvolvimento de um método de análise comunitário no sector da energia capaz de melhor corresponder ao intercâmbio de informações e às necessidades de análises dentro da União Europeia,

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 4 (continuação)

B4-1 0 4 0 (continuação)

- a criação de redes especializadas nas interacções do sector da energia com o conjunto das actividades científicas, económicas e sociais.
- Esta dotação destina-se a cobrir:
- as despesas para a realização de acções cujo objectivo é a coordenação da recolha e exploração dos dados de base sobre as tendências do mercado da energia e o estabelecimento de modelos de análise prospectiva a médio e longo prazo,
 - as despesas com inquéritos e investigações que facilitem:
 - a avaliação da situação e das perspectivas do mercado da energia,
 - a preparação de propostas da Comissão no domínio da política da energia em geral.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174.º do Tratado.

No âmbito do próximo processo orçamental, será apresentado um balanço das medidas de protecção do ambiente tomadas a cargo das dotações do presente número.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 114 000	1 080 000	650 000	350 000	34 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	1 380 000	400 000	400 000	400 000	180 000	
Dotações 2000	1 500 000		450 000	450 000	450 000	150 000
Total	4 994 000	1 480 000	1 500 000	1 200 000	664 000	150 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 27 450 euros em autorizações,
- 8 235 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)**B4-1 0 4** (continuação)

B4-1 0 4 1 A

Synergy — Promoção da cooperação internacional no sector da energia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 000	135 000	255 000	255 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-1 0 4 1

Synergy — Promoção da cooperação internacional no sector da energia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 865 000	5 565 000	6 745 000	5 745 000	5 000 000,—	6 269 350,75

Observações

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

Esta acção tem por objectivo promover a programação energética dirigida, transferir a experiência europeia em benefício das autoridades, instituições e serviços responsáveis dos países terceiros, assegurar a realização de acções de formação, efectuar estudos sobre os mercados da energia e promover a cooperação industrial energética e as trocas com os países terceiros, incluindo os países da Europa Central e Oriental, as repúblicas independentes da antiga União Soviética e os países em vias de desenvolvimento, nomeadamente através da aplicação da Carta Europeia da Energia e da promoção da cooperação e integração energética entre países de uma mesma região do mundo, em conformidade com a estratégia energética da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

- análises e estudos no sector energético, política energética e quadro regulamentar dos países terceiros,
- organização, nomeadamente de encontros entre industriais da Comunidade e de países terceiros e participação em sessões de informação ou missões comerciais e viagens de estudo,
- análises preparatórias que permitam aos industriais europeus a realização de operações conjuntas nos países terceiros, avaliação dos obstáculos, a procura de parceiros, a criação de *joint ventures* e a avaliação das suas fontes de financiamento,
- apoio a organizações ou grupos de trabalho que definem e implementam a cooperação energética entre a União Europeia e os países terceiros,
- apoio à criação de organismos encarregados da definição e implementação da política energética dos países terceiros atingidos pelo programa,
- transferência da experiência europeia para países terceiros,
- acções de informação e de formação de técnicos e/ou engenheiros e economistas do sector da energia,

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 4 (continuação)

B4-1 0 4 1 (continuação)

— visitas de peritos de países terceiros ou disponibilização de peritos europeus nos países terceiros.

A Comissão deve acompanhar todos os projectos significativos a título do presente número por uma ficha ambiental nos termos do artigo 174º do Tratado.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 000 000	4 100 000	2 000 000	1 500 000	400 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 000 000	1 900 000	2 200 000	1 700 000	1 000 000	200 000
Dotações 2000	5 000 000		1 500 000	1 600 000	1 200 000	700 000
Total	20 000 000	6 000 000	5 700 000	4 800 000	2 600 000	900 000

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

TÍTULO B4-2

SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-2 0 0	CAPÍTULO B4-2 0 Inspeções relativas a salvaguardas nucleares e formação e reciclagem dos inspectores						
B4-2 0 0 0 A	Inspeções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	12 000	12 000	13 000	13 000		
B4-2 0 0 0	Inspeções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores Dotações diferenciadas	5 688 000	5 488 000	5 387 000	5 387 000	4 923 148,12	4 194 138,96
	<i>Total do artigo B4-2 0 0</i>	5 700 000	5 500 000	5 400 000	5 400 000	4 923 148,12	4 194 138,96
B4-2 0 2	Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos						
B4-2 0 2 0 A	Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	238 000	238 000	264 000	264 000		
B4-2 0 2 0	Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes Dotações diferenciadas	4 162 000	3 262 000	4 136 000	3 236 000	3 770 411,86	3 027 619,92

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

TÍTULO B4-2

SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

B4-2 0 0 *Inspecções relativas a salvaguardas nucleares e formação e reciclagem dos inspectores*

B4-2 0 0 0 A Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000	12 000	13 000	13 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-2 0 0 0 Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 688 000	5 488 000	5 387 000	5 387 000	4 923 148,12	4 194 138,96

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos controlos relativos a materiais nucleares, inspecções, deslocações em serviço, apoio, ligados às actividades de inspecção, aluguer de instalações e de gabinetes e de meios de transporte, serviços especiais a efectuar em determinadas instalações, as despesas correntes no âmbito dos serviços prestados e da gestão dos laboratórios locais, as despesas com seguros, as despesas relativas a cursos e estágios de formação profissional dos inspectores em matéria de salvaguardas e a cursos especiais em matéria de protecção sanitária, as despesas associadas à criação de uma videoteca, bem como as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Centro Comum de Investigação que efectuam trabalhos de análise nos laboratórios dos estabelecimentos de Sellafield e La Hague ou outros trabalhos técnicos no âmbito destas actividades específicas.

Cobre igualmente as despesas decorrentes das reuniões relativas:

— à execução dos acordos de verificação concluídos com a Agência Internacional da Energia Atómica,

CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM (continuação)

B4-2 0 0 (continuação)

B4-2 0 0 0 (continuação)

- às regras de realização de inventários físicos e à utilização de aparelhos, selos, etc.,
- à convocação de consultores em matéria de salvaguardas nucleares.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 50 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas decorrentes do reembolso pela Agência desta soma serão reafectadas, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 156 000	1 400 000	514 000	242 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 400 000	4 000 000	986 000	414 000		
Dotações 2000	5 700 000		4 000 000	1 200 000	500 000	
Total	13 256 000	5 400 000	5 500 000	1 856 000	500 000	

B4-2 0 2

Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos

B4-2 0 2 0 A

Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
238 000	238 000	264 000	264 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM (continuação)

B4-2 0 2 (continuação)

B4-2 0 2 0

Colheita de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 162 000	3 262 000	4 136 000	3 236 000	3 770 411,86	3 027 619,92

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo físico e químico dos materiais nucleares.

Cobre igualmente as despesas relativas:

- à recolha, transporte e análise de amostras, incluindo os previstos no âmbito da criação, nomeadamente em colaboração com a Agência Internacional da Energia Atómica, de novas técnicas de análise de elevado rendimento de elementos vestigiais (*HPTA — high performance trace analysis*),
- à aquisição de material e de equipamento específico, informático e outro,
- à realização de trabalhos técnicos e específicos,
- à prestação de serviços específicos e outros, incluindo a elaboração de programas informáticos,
- à manutenção e renovação de material técnico e informático, aquisição de peças sobressalentes e acessórios,
- ao transporte de equipamentos, de material e de produtos radioactivos,
- à aquisição ou locação (*leasing*) e à reparação e manutenção de equipamento de transporte,
- à aquisição de obras especializadas e assinaturas de revistas técnicas,
- à aquisição de equipamento no quadro da *New Partnership Approach* (acordo assinado pela Comissão e pela Agência Internacional da Energia Atómica em 28 de Abril de 1992).

Esta dotação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no capítulo VII do Tratado e decorrentes de acordos internacionais.

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 20 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso pela Agência deste montante dão lugar a reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Dão também lugar a reafecção:

- os produtos da venda de veículos e de materiais diversos,
- as indemnizações de seguro recebidas,
- as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM (continuação)

B4-2 0 2 (continuação)

B4-2 0 2 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 960 000	2 200 000	1 000 000	600 000	160 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 400 000	1 300 000	1 200 000	1 000 000	600 000	300 000
Dotações 2000	4 400 000		1 300 000	1 200 000	1 000 000	900 000
Total	12 760 000	3 500 000	3 500 000	2 800 000	1 760 000	1 200 000

B4-2 0 2 1

Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 600 000	6 400 000	6 600 000	6 800 000	6 696 907,50	6 974 706,32

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à instalação, à compra e à manutenção de equipamentos de controlo nas fábricas de reprocessamento de La Hague e Thorp-Sellafield, nas fábricas de produção de elementos de combustíveis mistos (U/PU) de Belgonucléaire, UKAEA-Dounreay, Marcoule e Cadarache, Mox em Sellafield, bem como na instalação de condicionamento de combustíveis irradiados de Gorleben.

Cobre igualmente as despesas relativas à instalação e ao funcionamento de laboratórios de medições e análises em UP3 e em Thorp (laboratórios locais).

São igualmente imputadas a este número as despesas relativas à aquisição, reparação e renovação do material informático, bem como os serviços em regime de sub-contratação prestados por empresas externas para a realização de programas informáticos.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM (continuação)**B4-2 0 2** (continuação)

B4-2 0 2 1 (continuação)

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 50 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso pela Agência deste montante dão lugar a reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 895 000 (¹)	4 900 000	2 500 000	1 495 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 600 000	1 900 000	2 000 000	1 500 000	1 200 000	
Dotações 2000	6 600 000		1 900 000	2 000 000	1 500 000	1 200 000
Total	22 095 000	6 800 000	6 400 000	4 995 000	2 700 000	1 200 000

(¹) Após dedução de 1 milhão de euros de dotações para pagamentos que transitaram de 1998.

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

TÍTULO B4-3

AMBIENTE

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B4-3 0						
B4-3 0 4 A	Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	5 805 000	5 805 000	6 450 000	6 450 000		
B4-3 0 4	Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente						
	Dotações diferenciadas	11 195 000 (¹)	11 695 000 (²)	11 550 000	11 550 000	15 905 674,41	17 268 672,36
B4-3 0 6	Sensibilização e subvenções						
	Dotações diferenciadas	6 700 000	6 800 000	6 650 000	7 650 000	6 981 664,47	7 233 493,26
B4-3 0 9	Conclusão das acções anteriores						
	Dotações diferenciadas	—	800 000	—	1 300 000		1 027 076,31
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	23 700 000	25 100 000	24 650 000	26 950 000	22 887 338,88	25 529 241,93
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 0	23 700 000	25 100 000	24 650 000	26 950 000	22 887 338,88	25 529 241,93

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE

CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B4-3 1						
B4-3 1 0	Agência Europeia do Ambiente						
B4-3 1 0 1	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente						
	Dotações diferenciadas	18 000 000	17 500 000	17 800 000	17 900 000	16 500 000,—	17 100 000,—
	Total do artigo B4-3 1 0	18 000 000	17 500 000	17 800 000	17 900 000	16 500 000,—	17 100 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	18 000 000	17 500 000	17 800 000	17 900 000	16 500 000,—	17 100 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 1	18 000 000	17 500 000	17 800 000	17 900 000	16 500 000,—	17 100 000,—
	CAPÍTULO B4-3 2						
B4-3 2 0	Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário						
B4-3 2 0 0 A	Life III [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-3 2 0	(continuação)						
B4-3 2 0 0	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				
B4-3 2 0 1 A	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	p.m. (⁴)				
B4-3 2 0 1	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)						
	Dotações diferenciadas	p.m. (⁵)	p.m. (⁶)				
B4-3 2 0 9	Conclusão do instrumento financeiro <i>Life I</i> (1991 a 1995) e <i>Life II</i> (1996 a 1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)						
	Dotações diferenciadas	—	50 000 000	134 000 000	101 000 000	99 669 029,05	78 152 490,79
	Total do artigo B4-3 2 0	p.m.	50 000 000	134 000 000	101 000 000	99 669 029,05	78 152 490,79
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	50 000 000	134 000 000	101 000 000	99 669 029,05	78 152 490,79
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 2	p.m.	50 000 000	134 000 000	101 000 000	99 669 029,05	78 152 490,79

(¹) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-3 3 0	CAPÍTULO B4-3 3 Protecção civil						
B4-3 3 0 0 A	Cooperação comunitária em matéria de protecção civil, de poluição marinha e situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	90 000	100 000	100 000		
B4-3 3 0 0	Cooperação comunitária em matéria de protecção civil, de poluição marinha e de situações de emergência ambiental Dotações diferenciadas	p.m. (²)	710 000 (³)	1 900 000	900 000	996 807,34	377 351,03
	<i>Total do artigo B4-3 3 0</i>	p.m.	800 000	2 000 000	1 000 000	996 807,34	377 351,03
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	800 000	2 000 000	1 000 000	996 807,34	377 351,03
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 3	p.m.	800 000	2 000 000	1 000 000	996 807,34	377 351,03

(¹) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 910 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 4 — PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-3 4 0	CAPÍTULO B4-3 4 Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom						
B4-3 4 0 0	Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do artigo B4-3 4 0	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	41 700 000	93 400 000	178 450 000	146 850 000	140 053 175,27	121 159 083,75
	Total do título B4-3	41 700 000	93 400 000	178 450 000	146 850 000	140 053 175,27	121 159 083,75
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	95 200 000	143 900 000	235 430 000	198 430 000	188 392 317,03	165 255 017,30
	Total da subsecção B4	95 200 000	143 900 000	235 430 000	198 430 000	188 392 317,03	165 255 017,30

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

TÍTULO B4-3

AMBIENTE

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE

B4-3 0 4 A

Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 805 000	5 805 000	6 450 000	6 450 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B4-3 0 4

Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 195 000 (¹)	11 695 000 (²)	11 550 000	11 550 000	15 905 674,41	17 268 672,36

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 251 de 29.8.1992, p. 13).

Directiva 94/67/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à incineração de resíduos perigosos (JO L 365 de 31.12.1994, p. 34).

Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

Directiva 95/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 86/662/CEE do Conselho, relativa à limitação de emissões sonoras produzidas por escavadoras hidráulicas, escavadoras de cabos, tractores de terraplenagem (*bulldozers*), carregadoras e escavadoras-carregadoras (JO L 168 de 18.7.1995, p. 14).

Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 257 de 10.10.1996, p. 26).

Directiva 96/62/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 1996, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (JO L 296 de 21.11.1996, p. 55).

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 0 4 (continuação)

Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (JO L 10 de 14.1.1997, p. 13).

Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1).

Decisão n.º 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável « Em direcção a um desenvolvimento sustentável » (JO L 275 de 10.10.1998, p. 1).

Estas acções têm por objectivo concretizar a evolução da política comunitária em matéria de ambiente desenvolvendo uma abordagem integrada e ambiciosa centrada no quinto programa comunitário de política e de acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável « Em direcção a um desenvolvimento sustentável », nomeadamente pelo seguinte:

- implementação da política comunitária relativa aos controlos integrados de emissões das instalações e produtos industriais,
- protecção e gestão das águas,
- luta contra a poluição causada pelos resíduos, protecção dos solos,
- controlo ambiental dos produtos e das instalações industriais e biotecnologias,
- qualidade do ar, transporte, ruído e energia,
- ecoprodutos, Ecolabel, auditoria ambiental e acordos voluntários com a indústria,
- sistema comunitário de gestão ambiental e de auditoria,
- biodiversidade,
- alteração climática,
- integração,
- protecção dos animais utilizados para fins experimentais,
- normalização: melhoria da representação das organizações não governamentais no domínio do ambiente por meio do Gabinete Europeu de Ambiente e do seu Gabinete técnico europeu, na normalização europeia,
- indicadores ambientais e contabilidade verde,
- ambiente urbano,
- conservação da natureza e da paisagem europeia,
- substâncias que agem sobre o sistema endócrino.

Segurança nuclear e radioprotecção

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pela alínea b) do artigo 2.º e os artigos 30 a 39.º do Tratado Euratom.

Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76).

Regulamento (Euratom) n.º 3954/87 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987, que fixa os níveis máximos tolerados de contaminação radioactiva dos géneros alimentícios e alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 11), alterado pelo Regulamento (Euratom) n.º 2218/89 (JO L 211 de 22.7.1989, p. 1) e completado pelo Regulamento (CEE) n.º 2219/89 (JO L 211 de 22.7.1989, p. 4).

Directiva 89/618/Euratom do Conselho, de 27 de Novembro de 1989, relativa à informação da população sobre as medidas de protecção sanitária aplicáveis e sobre o comportamento a adoptar em casos de urgência radiológica (JO L 357 de 7.12.1989, p. 31).

Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho, de 22 de Março de 1990, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 82 de 29.3.1990, p. 1), completado pelo Regulamento (CE) n.º 3034/94 da Comissão (JO L 321 de 14.12.1994, p. 25) e prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 686/95 (JO L 71 de 31.3.1995, p. 15).

Directiva 90/641/Euratom do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores externos sujeitos ao risco de radiações ionizantes durante a intervenção numa zona controlada (JO L 349 de 13.12.1990, p. 21).

Directiva 92/3/Euratom do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioactivos entre Estados-Membros e para dentro e fora da Comunidade (JO L 35 de 12.2.1992, p. 24), completada pela Decisão 93/552/Euratom da Comissão (JO L 268 de 29.10.1993, p. 83).

Regulamento (Euratom) n.º 1493/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, sobre transferências de substâncias radioactivas entre Estados-Membros (JO L 148 de 19.6.1993, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 0 4 (continuação)

Directiva 96/29/Euratom do Conselho, de 13 de Maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes (JO L 159 de 29.6.1996, p. 1).

Directiva 97/43/Euratom do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à protecção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e que revoga a Directiva 84/466/Euratom (JO L 180 de 9.7.1997, p. 22).

Esta dotação destina-se a financiar medidas no domínio da segurança nuclear e de protecção contra as radiações, que estejam numa relação directa com a política europeia do ambiente, da protecção dos consumidores ou da saúde.

Poluição marinha acidental

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Dezembro de 1998, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental (JO C 25 de 30.1.1999, p. 20).

As acções a efectuar no domínio da luta contra a poluição marinha acidental visam garantir uma melhor protecção do meio marinho, da saúde humana e das costas contra os riscos de poluição marinha acidental e os derrames ocorridos num quadro operacional, apoiando e completando os esforços envidados pelos Estados-Membros para reforçar as suas capacidades de intervenção, contribuindo para a redução dos riscos, criando condições propícias a uma assistência mútua entre os Estados-Membros e estabelecendo e gerindo um sistema comunitário de informação.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	28 425 000	13 700 000	9 100 000	5 000 000	625 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	18 000 000	4 300 000	4 800 000	4 000 000	2 500 000	2 400 000
Dotações 2000	18 000 000 ⁽¹⁾		3 900 000	4 200 000	3 500 000	6 400 000
Total	64 425 000	18 000 000	17 800 000 ⁽²⁾	13 200 000	6 625 000	8 800 000

⁽¹⁾ Uma dotação de 1 000 000 euros da rubrica operacional está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 300 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais serão reafectadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Estas receitas são estimadas em 150 000 euros.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 18 300 euros em autorizações,

— 8 418 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 0 6

Sensibilização e subvenções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 700 000	6 800 000	6 650 000	7 650 000	6 981 664,47	7 233 493,26

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Decisão 97/872/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1997, relativa a um programa de acção da Comunidade para apoio às organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 354 de 30.12.1997, p. 25).

Decisão n.º 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável « Em direcção a um desenvolvimento sustentável » (JO L 275 de 10.10.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a:

- dar a conhecer as propostas e acções da União Europeia no domínio do ambiente,
- tornar mais explícitas as ligações entre essas acções e as preocupações dos cidadãos, confrontados com problemas ambientais,
- garantir a transparência da acção comunitária e facilitar concretamente o acesso à informação,
- incentivar o debate e a parceria, a fim de beneficiar do *feedback* suscitado pela política ambiental da União Europeia.

Os objectivos a atingir são realizados por:

- acções de sensibilização: co-financiamento de projectos de sensibilização da opinião pública para os problemas ambientais e as soluções preconizadas,
- actividades bem definidas sobre os *media* (imprensa e sector audiovisual),
- actividades de promoção da política ambiental da União Europeia, pela organização e participação em exposições, conferências e outras manifestações,
- acções directamente destinadas aos cidadãos, incluindo a produção de material de informação e a manutenção de um centro de informação aberto ao público,
- comunicação com redes de informação bem como autoridades nacionais e locais.

Parte desta dotação é destinada à Academia Europeia do Ambiente Urbano, em Berlim.

A Comissão publicará no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* os montantes e a lista das organizações não governamentais que tiverem recebido financiamentos comunitários.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 0 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	10 091 000	5 150 000	2 300 000	1 800 000	841 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 650 000	2 500 000	2 000 000	1 500 000	650 000	
Dotações 2000	6 700 000		2 500 000	2 000 000	1 300 000	900 000
Total	23 441 000	7 650 000	6 800 000	5 300 000	2 791 000	900 000

B4-3 0 9

Conclusão das acções anteriores

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	800 000	—	1 300 000		1 027 076,31

Observações

Decisão 85/338/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à adopção do programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, coordenação e tratamento da coerência da informação sobre a situação do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade (JO L 176 de 6.7.1985, p. 14), alterada pela Decisão 90/150/CEE (JO L 81 de 28.3.1990, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2242/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo a acções comunitárias para o ambiente (JO L 207 de 29.7.1987, p. 8), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 1.º

Regulamento (CEE) n.º 563/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo a uma acção comunitária para a protecção do ambiente na região mediterrânica (*Medspa*) (JO L 63 de 9.3.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3907/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo a acções comunitárias para a conservação da natureza (*Acnat*) (JO L 370 de 31.12.1991, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 3908/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo a uma acção comunitária para a protecção do ambiente das zonas costeiras e das águas costeiras do mar da Irlanda, do mar do Norte, da Mancha, do mar Báltico e da parte Nordeste do oceano Atlântico (*Norspa*) (JO L 370 de 31.12.1991, p. 28).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas.

CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 0 9 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 331 000	1 300 000	800 000	700 000	531 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	3 331 000	1 300 000	800 000	700 000	531 000	

CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE

B4-3 1 0 *Agência Europeia do Ambiente*

B4-3 1 0 1 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 000 000	17 500 000	17 800 000	17 900 000	16 500 000,—	17 100 000,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 933/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 relativo à criação da Agência Europeia do Ambiente e da rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 117 de 5.5.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente, cuja missão consiste em prestar à Comunidade e aos Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias à orientação e à aplicação das políticas de ambiente.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e quando da apresentação da carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental das modificações introduzidas ou susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das Agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na Declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e serão aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas Agências.

COMISSÃO
 Subsecção B4
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 1 0 (continuação)

B4-3 1 0 1 (continuação)

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro são as seguintes:

Receitas:		
Título 1 « Subvenções da Comunidade Europeia »		18 000 000
Título 2 « Outras receitas »		300 000
	Total	18 300 000
Despesas:		
Título 1 « Pessoal »		7 660 000
Título 2 « Despesas de funcionamento »		2 440 000
Título 3 « Despesas operacionais »		8 200 000
	Total	18 300 000

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	2	3
A 4/A 5	10	11
A 6/A 7	19	23
Total	32	38
B	16	16
Total	16	16
C	18	19
Total	18	19
D	2	3
Total	2	3
Total geral	68	76

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (continuação)

B4-3 1 0 (continuação)

B4-3 1 0 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	6 970 000	6 100 000	800 000	70 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	17 800 000	11 800 000	5 200 000	700 000	100 000	
Dotações 2000	18 000 000		11 500 000	5 300 000	1 100 000	100 000
Total	42 770 000	17 900 000	17 500 000	6 070 000	1 200 000	100 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 329 400 euros em autorizações,
- 319 683 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
 Subsecção B4
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE

B4-3 2 0 Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário

B4-3 2 0 0 A *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				
(¹) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Este número destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3º da proposta de regulamento (medidas de acompanhamento).

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-3 2 0 0 *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				
(¹) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Novo número

Proposta alterada de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) [COM(1999) 305 final].

O instrumento financeiro para o ambiente (*Life III*) tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento e a implementação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente.

Este número destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas no domínio da protecção dos habitats naturais e das espécies.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As dotações do instrumento *Life III* referentes às acções relativas aos projectos no quadro da vertente temática « Ambiente » são inscritas no número B4-3 2 0 1, e as dotações referentes à vertente « Países terceiros » no artigo B7-8 1 0.

COMISSÃO
Subsecção B4
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

B4-3 2 0 (continuação)

B4-3 2 0 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	56 500 000 ⁽¹⁾		21 700 000	19 000 000	11 000 000	4 800 000
Total	56 500 000		21 700 000 ⁽²⁾	19 000 000	11 000 000	4 800 000

(¹) Uma dotação de 53 957 500 euros da rubrica operacional e de 2 542 500 da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 19 157 500 euros da rubrica operacional e de 2 542 500 da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-3 2 0 1 A

Life III [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 2 542 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Este número destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo e pela alínea c) do n.º 2 do artigo 4º da proposta de regulamento (medidas de acompanhamento).

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

B4-3 2 0 (continuação)

B4-3 2 0 1 *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				
<p>(¹) Uma dotação de 53 957 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 19 157 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Novo número

Proposta alterada de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Junho de 1999, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) [COM (1999) 305 final].

O instrumento financeiro para o ambiente (*Life III*) tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento e a implementação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente.

Este número destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas visadas no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 4.º da proposta de regulamento.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As dotações do instrumento *Life III* referentes às acções relativas aos projectos do quadro da vertente temática « Natureza » são inscritas no número B4-3 2 0 0, e as dotações referentes à vertente « Países terceiros » no artigo B7-8 1 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	56 500 000 (¹)		21 700 000	19 000 000	11 000 000	4 800 000
Total	56 500 000		21 700 000 (²)	19 000 000	11 000 000	4 800 000

(¹) Uma dotação de 53 957 500 euros da rubrica operacional e de 2 542 500 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 19 157 500 euros da rubrica operacional e de 2 542 500 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

B4-3 2 0 (continuação)

B4-3 2 0 1 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B4-3 2 0 9 Conclusão do instrumento financeiro *Life I* (1991 a 1995) e *Life II* (1996 a 1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000 000	134 000 000	101 000 000	99 669 029,05	78 152 490,79

Observações

Antigos números B4-3 2 0 0, B4-3 2 0 1 e B4-3 2 0 9

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life I*) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life II*) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos objectivos gerais das acções precedentes *Life I* e *Life II* relativas ao desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	225 343 000	51 000 000	35 000 000	30 000 000	30 000 000	79 343 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	134 000 000	50 000 000	15 000 000	20 000 000	20 000 000	29 000 000
Dotações 2000	—		—			
Total	359 343 000	101 000 000	50 000 000	50 000 000	50 000 000	108 343 000

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL

B4-3 3 0 Protecção civil

B4-3 3 0 0 A Cooperação comunitária em matéria de protecção civil, de poluição marinha e situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	90 000	100 000	100 000		
(1) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B4-3 3 0 0 Cooperação comunitária em matéria de protecção civil, de poluição marinha e de situações de emergência ambiental

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	710 000 (²)	1 900 000	900 000	996 807,34	377 351,03
(1) Uma dotação de 1 910 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					
(2) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Decisão 86/85/CEE do Conselho, de 6 de Março de 1986, que instaura um sistema comunitário de informação para o controlo e a redução da poluição causada pelo derrame de hidrocarbonetos e de outras substâncias perigosas no mar (JO L 77 de 22.3.1986, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 88/346/CEE (JO L 158 de 25.6.1988, p. 32).

Decisão 98/22/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1997, que institui um programa de acções comunitárias do domínio da protecção civil (JO L 8 de 14.1.1998, p. 20).

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, incluindo as situações de emergência ambiental, bem como as acções destinadas à preparação e à luta contra estas situações.

CAPÍTULO B4-3 3 — PROTECÇÃO CIVIL (continuação)

B4-3 3 0 (continuação)

B4-3 3 0 0 (continuação)

Cobre igualmente as despesas associadas à criação de uma rede entre os serviços competentes da União Europeia, o financiamento de acções de formação, de um sistema de intercâmbio de peritos, de exercícios de simulação, de acções de sensibilização, de informação e de educação do público, de acções de apoio, contribuições financeiras para projectos-piloto específicos, bem como as despesas com análises descritivas e as avaliações *ex ante* e *ex post* destas acções.

São igualmente imputadas a este número as despesas resultantes da mobilização das competências necessárias à intervenção em matéria de protecção civil e em matéria de emergências ambientais, tendo em vista o reforço do sistema implementado pelas autoridades de um Estado-Membro ou de um país terceiro perante uma catástrofe natural ou tecnológica.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 129 000	400 000	300 000	300 000	129 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 000 000	600 000	500 000	500 000	400 000	
Dotações 2000	2 000 000 ⁽¹⁾		600 000	500 000	500 000	400 000
Total	5 129 000	1 000 000	1 400 000⁽²⁾	1 300 000	1 029 000	400 000

(¹) Uma dotação de 1 910 000 euros da rubrica operacional e de 90 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
 (²) Uma dotação de 600 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais serão reafectadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 36 600 euros em autorizações,
- 23 644 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

CAPÍTULO B4-3 4 — PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**B4-3 4 0 *Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom***

B4-3 4 0 0 Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

*Observações**Novo número*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

Esta dotação destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir o financiamento de um programa de acção que visa reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades executadas para fins não directamente ligados à investigação pelo Centro Comum de Investigação após a sua criação, no referente às instalações encerradas e aos seus resíduos.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

SUBSECÇÃO B5

**PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES,
MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS**

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-1	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE						
B5-1 0	PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13
	Total do título B5-1	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13
B5-2	AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO						
B5-2 0	BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PRO- VEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDI- DOS NO SEGUIMENTO DE CATÁST- ROFES	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34
	Total do título B5-2	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34
B5-3	MERCADO INTERNO						
B5-3 0	ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECU- ÇÃO	91 705 000	80 390 000	82 765 000	70 315 000	79 322 536,58	64 221 907,40
B5-3 1	ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO	32 160 000	36 200 000	33 200 000	33 500 000	34 901 822,78	37 744 488,21
B5-3 2	PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA	6 580 000	7 500 000	6 580 000	6 680 000	7 235 552,97	9 313 257,72
B5-3 3	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO	15 000 000	27 300 000	16 100 000	20 350 000	27 680 834,60	24 190 810,41
	Total do título B5-3	145 445 000	151 390 000	138 645 000	130 845 000	149 140 746,93	135 470 463,74

COMISSÃO
Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-4	INDÚSTRIA						
B5-4 1	ACÇÕES NO DOMÍNIO INDUSTRIAL	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—
B5-4 2	ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS	p.m.	86 644 000	90 017 000	91 950 000	82 100 000,—	40 198 513,01
	Total do título B5-4	2 000 000	88 644 000	92 017 000	93 950 000	84 100 000,—	42 198 513,01
B5-5	MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA						
B5-5 0	INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO	27 493 000	34 600 000	20 550 000	19 250 000	25 829 212,23	11 803 039,05
B5-5 1	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	186 000 000	72 000 000	188 430 000	115 430 000	155 363 598,01	77 463 805,85
	Total do título B5-5	213 493 000	106 600 000	208 980 000	134 680 000	181 192 810,24	89 266 844,90
B5-6	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS						
B5-6 0	POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18
	Total do título B5-6	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-7	REDES TRANSEUROPEIAS						
B5-7 0	REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES	584 000 000	459 500 000	499 500 000	384 500 000	474 999 272,55	348 999 834,12
B5-7 1	REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA	25 000 000	18 000 000	29 000 000	16 000 000	18 600 300,—	10 736 575,23
B5-7 2	REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES	79 000 000	59 000 000	56 190 000	51 190 000	51 728 465,15	50 701 658,90
	Total do título B5-7	688 000 000	536 500 000	584 690 000	451 690 000	545 328 037,70	410 438 068,25
B5-8	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA						
B5-8 0	LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS	24 750 000	22 750 000	22 750 000	19 750 000	18 099 071,73	15 284 142,70
B5-8 1	LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS	p.m.	13 000 000	14 900 000	14 400 000	26 559 894,11	16 232 846,98
B5-8 2	COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL CONTRA A CRIMINALIDADE	19 000 000	12 700 000	12 000 000	6 000 000	12 457 563,37	5 750 575,29
B5-8 3	DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA	8 250 000	8 250 000	7 800 000	7 800 000	7 600 000,—	7 600 000,—
B5-8 4	INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B5-8	52 000 000	56 700 000	57 450 000	47 950 000	64 716 529,21	44 867 564,97

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-1**POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE****CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-1 0						
B5-1 0 0 A	Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	855 000	855 000	950 000	950 000		
B5-1 0 0	Actividades comunitárias em favor dos consumidores						
	Dotações diferenciadas	21 645 000	19 145 000	22 900 000	18 500 000	19 541 645,82	18 557 675,13
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-1 0	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13
	Total do título B5-1	22 500 000	20 000 000	23 850 000	19 450 000	19 541 645,82	18 557 675,13

TÍTULO B5-1**POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE****CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES****B5-1 0 0 A****Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
855 000	855 000	950 000	950 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-1 0 0**Actividades comunitárias em favor dos consumidores**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 645 000	19 145 000	22 900 000	18 500 000	19 541 645,82	18 557 675,13

*Observações**Antigos artigos B5-1 0 0 e B5-1 0 3*

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes actividades, reagrupadas em três missões principais:

- oferecer uma voz mais poderosa aos consumidores da União Europeia: acções de apoio a associações de consumidores para promover o diálogo entre os consumidores e as empresas, bem como acções de informação, de sensibilização e de promoção da formação no domínio do consumo,
- assegurar aos consumidores da União Europeia um nível elevado de saúde e de segurança através dos trabalhos dos comités científicos (pareceres científicos e estudos preparatórios) e da análise dos riscos, e, nomeadamente, dos trabalhos de investigação e do funcionamento de redes de gestão dos riscos, bem como das acções de gestão e de fiscalização da segurança dos produtos para tornar os serviços mais seguros, e das acções que permitem garantir melhores medidas de aplicação, de acompanhamento e de reacção às emergências, através das missões de inspecção e de controlo,
- respeitar plenamente os interesses económicos dos consumidores: acções no domínio dos serviços financeiros e da moeda única, da consolidação, aplicação, actualização e acompanhamento do quadro regulamentar e promoção de uma melhor integração dos interesses económicos dos consumidores nas outras políticas da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES (continuação)**B5-1 0 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	18 498 000	11 700 000	4 600 000	2 100 000	98 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	23 850 000	7 750 000	8 400 000	6 000 000	1 700 000	
Dotações 2000	22 500 000		7 000 000	7 600 000	5 600 000	2 300 000
Total	64 848 000	19 450 000	20 000 000	15 700 000	7 398 000	2 300 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 411 750 euros em autorizações,
- 128 100 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-2

AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO

CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-2 0						
B5-2 0 0	Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Itália no seguimento do sismo de Novembro de 1980 Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	100 000	100 000	294 507,81	294 507,81
B5-2 0 2	Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, Setembro de 1986 e Setembro de 1999 Dotações diferenciadas	1 222 000 (¹)	1 222 000 (²)	1 658 000	1 658 000	2 068 897,53	2 068 897,53
B5-2 0 3	Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira Dotações diferenciadas	476 000	476 000	476 000	476 000	475 500,—	475 500,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-2 0	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34
	Total do título B5-2	1 698 000	1 698 000	2 234 000	2 234 000	2 838 905,34	2 838 905,34

(¹) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-2
AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO

CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES

B5-2 0 0 *Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Itália no seguimento do sismo de Novembro de 1980*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	100 000	100 000	294 507,81	294 507,81

Observações

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de mil milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo de Novembro de 1980 na Itália, pelo Banco Europeu de Investimento sobre os recursos próprios, por um lado, e, por outro, a título do Novo Instrumento Comunitário.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	100 000	100 000				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	100 000	100 000	p.m.			

B5-2 0 2 *Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, Setembro de 1986 e Setembro de 1999*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 222 000 (¹)	1 222 000 (²)	1 658 000	1 658 000	2 068 897,53	2 068 897,53

(¹) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES
(continuação)

B5-2 0 2 (continuação)

Observações

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., relativa ao apoio à reconstrução da zona sinistrada de Ática atingida pelo sismo que abalou a Grécia em Setembro de 1999 [COM(1999) ... final].

O presente artigo cobre as operações de bonificação de juros relativas à Decisão 88/561/CEE. Pode ser concedida uma tal bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados, no limite de 100 milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos de Setembro de 1986 na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, sobre os recursos próprios.

Esta dotação destina-se, *inter alia*, a financiar acções que permitam fazer face aos problemas da zona sinistrada de Ática na sequência do sismo que abalou a Grécia em Setembro de 1999.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	1 658 000	1 658 000				
Dotações 2000	3 222 000 ⁽¹⁾		3 222 000			
Total	4 880 000	1 658 000	3 222 000 ⁽²⁾			

(¹) Uma dotação de 2 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 2 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES

(continuação)

B5-2 0 3 Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
476 000	476 000	476 000	476 000	475 500,—	475 500,—

Observações

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 euros em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	476 000	476 000				
Dotações 2000	476 000		476 000			
Total	952 000	476 000	476 000			

COMISSÃO
Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-3
MERCADO INTERNO

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 0 0	CAPÍTULO B5-3 0 Programa estratégico sobre o mercado interno						
B5-3 0 0 1 A	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	3 523 500	3 523 500	4 050 000 (¹)	4 050 000 (²)		
B5-3 0 0 1	Implementação e desenvolvimento do mercado interno Dotações diferenciadas	11 791 500	7 876 500	8 315 000	5 715 000	6 412 878,88	6 276 600,17
B5-3 0 0 2 A	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	1 215 000	1 215 000	1 715 000	1 715 000		
B5-3 0 0 2	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial Dotações diferenciadas	8 675 000	6 675 000	8 175 000	6 175 000	10 047 468,55	11 544 434,36
	<i>Total do artigo B5-3 0 0</i>	25 205 000	19 290 000	22 255 000	17 655 000	16 460 347,43	17 821 034,53
B5-3 0 2 A	Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	963 000	963 000	1 070 000	1 070 000		

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 0 2	Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios						
	Dotações diferenciadas	3 537 000	3 337 000	3 730 000	2 730 000	5 002 115,15	5 978 619,49
B5-3 0 3 A	« Alfândega 2000 » — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	472 500	472 500	525 000	525 000		
B5-3 0 3	« Alfândega 2000 »						
	Dotações diferenciadas	24 527 500	21 027 500	12 785 000 ⁽¹⁾	14 335 000 ⁽²⁾	18 838 970,—	7 160 373,08
B5-3 0 4	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços						
	Dotações diferenciadas	29 000 000	29 000 000	35 000 000	30 000 000	35 000 000,—	31 469 992,51
B5-3 0 5	Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	6 300 000	7 400 000	4 000 000	4 021 104,—	1 791 887,79
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	91 705 000	80 390 000	82 765 000	70 315 000	79 322 536,58	64 221 907,40
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 0	91 705 000	80 390 000	82 765 000	70 315 000	79 322 536,58	64 221 907,40
	CAPÍTULO B5-3 1						
B5-3 1 1	Subvenção ao Instituto de harmonização no mercado interno						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B5-3 1 2	Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos						
	Dotações diferenciadas	13 200 000	13 200 000	13 000 000	13 000 000	14 000 000,—	8 400 000,—

⁽¹⁾ Uma dotação de 12 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 1 3 A	<i>Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações, incluindo o comércio electrónico — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	153 000	153 000	170 000	170 000		
B5-3 1 3	<i>Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações, incluindo o comércio electrónico</i>						
	Dotações diferenciadas	10 347 000	12 847 000	11 030 000	10 330 000	11 653 547,54	15 296 133,62
B5-3 1 4 A	<i>Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	42 000	42 000	50 000	50 000		
B5-3 1 4	<i>Normalização e aproximação das legislações</i>						
	Dotações diferenciadas	8 418 000	9 958 000	8 950 000	9 950 000	9 248 275,24	14 048 354,59
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	32 160 000	36 200 000	33 200 000	33 500 000	34 901 822,78	37 744 488,21
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 1	32 160 000	36 200 000	33 200 000	33 500 000	34 901 822,78	37 744 488,21
	CAPÍTULO B5-3 2						
B5-3 2 1	<i>Ações na área da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	1 300 000	p.m.	800 000	655 497,90	1 031 025,65
B5-3 2 4	<i>Incentivo ao desenvolvimento de uma actividade transnacional de entradas de capitais próprios a favor das pequenas e médias empresas</i>						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.		
B5-3 2 5	<i>Medidas comunitárias a favor do turismo</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	700 000	p.m.	1 000 000	393 367,95	2 442 270,75

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 2 6 A	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	972 000	972 000	1 080 000	1 080 000		
B5-3 2 6	Política de competitividade industrial para a União Europeia Dotações diferenciadas	5 608 000	4 528 000	5 500 000	3 800 000	6 186 687,12	5 839 961,32
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	6 580 000	7 500 000	6 580 000	6 680 000	7 235 552,97	9 313 257,72
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 2	6 580 000	7 500 000	6 580 000	6 680 000	7 235 552,97	9 313 257,72
	CAPÍTULO B5-3 3						
B5-3 3 0	Info 2000 Dotações diferenciadas	—	14 100 000	10 100 000	13 050 000	18 972 424,04	16 132 020,83
B5-3 3 1	Sociedade da informação Dotações diferenciadas	5 000 000	7 200 000	6 000 000	7 300 000	8 708 410,56	8 058 789,58
B5-3 3 4 A	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	225 000	225 000				

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 3 4	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais						
	Dotações diferenciadas	9 775 000	5 775 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	15 000 000	27 300 000	16 100 000	20 350 000	27 680 834,60	24 190 810,41
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 3	15 000 000	27 300 000	16 100 000	20 350 000	27 680 834,60	24 190 810,41
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	145 445 000	151 390 000	138 645 000	130 845 000	149 140 746,93	135 470 463,74
	Total do título B5-3	145 445 000	151 390 000	138 645 000	130 845 000	149 140 746,93	135 470 463,74

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-3**MERCADO INTERNO****CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO****B5-3 0 0 Programa estratégico sobre o mercado interno**

B5-3 0 0 1 A Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 523 500	3 523 500	4 050 000 (¹)	4 050 000 (²)		

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B5-3 0 0 1 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 791 500	7 876 500	8 315 000	5 715 000	6 412 878,88	6 276 600,17

*Observações**Antigo artigo B5-3 0 0 (parcial)*

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Decisão 92/481/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à adopção de um plano de acção para o intercâmbio, entre as administrações dos Estados-Membros, de funcionários nacionais envolvidos na aplicação da legislação comunitária necessária à realização do mercado único (JO L 286 de 1.10.1992, p. 65).

Decisão 95/28/CE da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1995, que estabelece os domínios prioritários de um plano de acção para o intercâmbio, entre as administrações dos Estados-Membros, de funcionários nacionais envolvidos na aplicação da legislação comunitária necessária à realização do mercado interno que é objecto da Decisão 92/481/CEE do Conselho (programa *Karolus*) (JO L 37 de 17.2.1995, p. 39).

Decisão n.º 889/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Abril de 1998, que altera a Decisão 92/481/CEE do Conselho, relativa à adopção de um plano de acção para o intercâmbio, entre as administrações dos Estados-Membros, de funcionários nacionais envolvidos na aplicação da legislação comunitária necessária à realização do mercado único (programa *Karolus*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 6).

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)**B5-3 0 0** (continuação)**B5-3 0 0 1** (continuação)

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para a melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção *Robert Schuman*) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas originadas pelas acções que contribuem para a realização do mercado interno, o seu funcionamento e desenvolvimento, e, mais particularmente:

- a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado único mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos e decorrentes da abertura e do aprofundamento do mercado único sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões dos obstáculos eventuais que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que governam os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação dos diversos actores sobre estes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legislativo e regulamentar às evoluções destes contratos que decorrem, nomeadamente, da mundialização dos mercados e dos acordos internacionais actuais ou potenciais,
- a melhoria do ambiente jurídico dos cidadãos e das empresas, assegurando a livre circulação das pessoas e os direitos dos cidadãos,
- o reforço da cooperação administrativa, o aprofundamento da boa execução em conformidade com a legislação sobre o mercado interno entre Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da execução em conformidade com a legislação no domínio do mercado interno,
- a análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado único e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a aquisição de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos,
- acções destinadas a assegurar a realização e a gestão do mercado interno, mais particularmente nos domínios da protecção dos dados, da propriedade intelectual e industrial, do comércio electrónico e das comunicações comerciais,
- o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros tanto de capitais como dos serviços financeiros às empresas e aos particulares, tendo em conta a introdução do euro,
- a melhoria dos sistemas de pagamento no mercado interno, em particular entre Estados-Membros, nomeadamente naqueles onde tais sistemas estão subdesenvolvidos; a redução do custo e dos prazos referentes a estas operações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos para a implantação de um ou vários sistemas de pagamento com base nos seguimentos a dar às comunicações da Comissão; a participação em projectos-piloto, a concessão de créditos de arranque e de assistência ao desenvolvimento de infra-estruturas,
- a adaptação do enquadramento destes contratos, particularmente no que respeita à vigilância e regulamentação dos aspectos práticos das actividades dos operadores e das transacções, para ter em conta as evoluções à escala comunitária e mundial, a introdução do euro e os novos instrumentos financeiros,
- o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,
- a promoção da cooperação, o desenvolvimento da coordenação das legislações no domínio das empresas e da ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,
- a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no domínio da prevenção do branqueamento dos capitais, incluindo a participação em acções intergovernamentais ou *ad hoc* nesse domínio; subvenções e outras despesas referentes à participação da Comissão como membro do FATF (*Financial Action Task Force*) no branqueamento de capitais estabelecido junto das instâncias da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE),
- subvenções destinadas ao apoio a projectos de interesse comunitário realizados por organismos externos.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas originadas no domínio da fiscalidade pelas seguintes acções:

- IVA:
 - simplificação e modernização do regime de IVA (tributação do comércio electrónico, isenções de IVA) bem como reforço da cooperação administrativa que permite o intercâmbio mais eficaz de informações entre Estados-Membros,
 - preparação das propostas com vista à instituição de um regime definitivo de IVA (reafecção das receitas),
 - revisão dos dispositivos actuais de cobrança do IVA aplicados pelos Estados-Membros às pequenas empresas,
- impostos sobre consumos específicos, impostos ambientais:
 - aproximação, harmonização e monitorização da legislação,

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

B5-3 0 0 (continuação)

B5-3 0 0 1 (continuação)

- cooperação e luta contra a fraude, a fim de evitar perdas de receitas para os Estados-Membros e garantir uma igualdade de tratamento dos operadores, e instauração dos meios de cooperação administrativa necessários entre Estados-Membros,
- análise das políticas fiscais em relação com os transportes, o ambiente e a energia,
- análise das taxas mínimas de impostos sobre consumos específicos e das distorções eventuais da concorrência, nomeadamente no domínio das bebidas alcoólicas,
- fiscalidade directa:
 - aproximação e harmonização da legislação, para assegurar o funcionamento do mercado único e o exercício das liberdades de circulação e de prestação,
 - análise da fiscalidade das empresas (imposto das sociedades),
 - análise das políticas fiscais no domínio dos serviços e dos produtos financeiros, para reforçar a integração dos mercados financeiros, nomeadamente no domínio das pensões complementares e do seguro de vida,
- políticas fiscais e de direitos niveladores obrigatórios:
 - trabalhos necessários ao grupo de acompanhamento do Conselho, para assegurar a aplicação e o funcionamento do código de conduta adoptado pelo Conselho, em especial, análise comparativa das práticas administrativas, dos regimes de *holding* e das medidas fiscais susceptíveis de ser tomadas em consideração aquando da revisão do código de conduta,
 - *taxation policy group*, para continuar o exame da abordagem global da fiscalidade a fim de reforçar a coordenação das políticas fiscais tendo em conta os outros objectivos comunitários,
 - análise da eficácia dos sistemas de tributação (matéria colectável, custos da colecta das receitas fiscais para os operadores e as administrações),
 - avaliação económica e orçamental das medidas fiscais, criação e seguimento das bases de dados necessárias bem como dos instrumentos de análise (modelos econométricos).

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação cobre despesas de consulta, de estudos, de subvenções diversas, de participações, de realizações e de desenvolvimento dos materiais de comunicação e de sensibilização ou de formação (impressos, audiovisuais, avaliações, acompanhamentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acção de orientação e de conselho às empresas e aos cidadãos).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	7 941 000	4 876 000	900 000	2 165 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	12 465 000 (¹)	4 989 000	6 483 000	993 000		
Dotações 2000	15 315 000		4 017 000	10 598 000	700 000	
Total	35 721 000	9 865 000 (²)	11 400 000	13 756 000	700 000	

(¹) Uma dotação de 100 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 100 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)**B5-3 0 0** (continuação)

B5-3 0 0 1 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- « p.m. » em autorizações,
- 16 470 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — que constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas dão lugar a reafectação em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

B5-3 0 0 2 A

Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 215 000	1 215 000	1 715 000	1 715 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B5-3 0 0 2

Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente no domínio da notificação, da certificação e da aproximação sectorial

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 675 000	6 675 000	8 175 000	6 175 000	10 047 468,55	11 544 434,36

*Observações**Antigo artigo B5-3 0 0 (parcial)*

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)**B5-3 0 0** (continuação)

B5-3 0 0 2 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação « CE » de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a « nova abordagem » em determinados sectores como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamentos de protecção pessoal, ascensores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamentos sob pressão, aparelhos a gás, construção, interoperabilidade ferroviária, embarcações de recreio, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela « nova abordagem ».

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para o funcionamento do mercado interno:

- aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,
- financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,
- exame das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos e das regras técnicas,
- aplicação do direito comunitário nos domínios dos géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, segurança e qualidade do ambiente,
- aproximação sectorial no domínio das directivas « nova abordagem », nomeadamente a extensão do âmbito de aplicação da « nova abordagem » ao sector automóvel e à harmonização das normas técnicas aplicáveis à construção de autocarros,
- organização da parceria com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do mercado interno,
- subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,
- acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,
- aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,
- subvenções destinadas ao apoio à Associação Europeia de Interoperabilidade Ferroviária (AIEF), à EOTC (*European organisation for testing and certification*) e EOTA (*European organisation for technical approvals*),
- subvenção em favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,
- financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário (*mutual recognition agreement and european conformity assessment agreements*).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)**B5-3 0 0** (continuação)

B5-3 0 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	10 258 000 ⁽¹⁾	4 390 000	1 600 000	1 500 000	1 400 000	1 368 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	9 890 000	3 500 000	3 300 000	1 150 000	800 000	1 140 000
Dotações 2000	9 890 000		2 990 000	3 900 000	2 010 000	990 000
Total	30 038 000	7 890 000	7 890 000	6 550 000	4 210 000	3 498 000

(¹) Após dedução de 1 milhão de euros de dotações para pagamentos transitadas.

As eventuais receitas dão lugar a reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

B5-3 0 2 A**Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
963 000	963 000	1 070 000	1 070 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

B5-3 0 2

Definição e execução da política comunitária das telecomunicações e dos correios

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 537 000	3 337 000	3 730 000	2 730 000	5 002 115,15	5 978 619,49

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, de 13 de Outubro de 1998, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a uma série de acções que visam definir e implementar a política comunitária no domínio das telecomunicações e dos correios, bem como controlar a aplicação das disposições legislativas adoptadas no quadro dessa política, a fim de melhorar o « valor acrescentado europeu » e reforçar as sinergias entre os actores europeus das telecomunicações e dos correios.

Estas acções têm por objectivos específicos:

- a análise da legislação adoptada e sua aplicação (serviço universal, concorrência, consolidação do quadro legislativo, etc.),
- a formulação de novos elementos de regulamentação (convergência entre telecomunicações e audiovisual, serviços móveis ou por satélite, aspectos específicos ligados à internet, coordenação europeia da repartição das frequências, liberalização dos correios, etc.),
- a coordenação das políticas de telecomunicações europeias no que respeita à vertente internacional das telecomunicações (OMC-Telecoms, União internacional das telecomunicações, relações bilaterais com os Estados terceiros, etc.).

Estas acções consistem, nomeadamente, em preparar análises (por exemplo, sobre o estado do mercado, o impacto face ao mercado de novas tecnologias como a internet e as comunicações móveis) e relatórios de progressão, consultar a indústria e o público, preparar propostas legislativas, fiscalizar a aplicação da legislação, velar por que as normas europeias estejam prontas em tempo útil e prever uma utilização óptima dos recursos em frequências em toda a Europa.

Esta dotação cobre, nomeadamente, contratos de análise, peritagem, prospecção, estudos específicos, avaliação, coordenação, subvenção e participação em acordos internacionais, bem como do co-financiamento de certas acções.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	5 310 000	2 300 000	2 000 000	1 010 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 800 000	1 500 000	1 300 000	1 200 000	500 000	300 000
Dotações 2000	4 500 000		1 000 000	2 200 000	1 000 000	300 000
Total	14 610 000	3 800 000	4 300 000	4 410 000	1 500 000	600 000

As receitas eventuais, bem como as contribuições de Estados terceiros no quadro dos acordos Cost, serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

B5-3 0 3 A « Alfândega 2000 » — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
472 500	472 500	525 000	525 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4º do Regulamento Financeiro.

B5-3 0 3

« Alfândega 2000 »

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 527 500	21 027 500	12 785 000 (¹)	14 335 000 (²)	18 838 970,—	7 160 373,08

(¹) Uma dotação de 12 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Antigos artigos B5-3 0 1 e B5-3 0 3

Decisão 91/341/CEE do Conselho, de 20 de Junho de 1991, que adopta um programa de acção comunitário em matéria de formação profissional dos funcionários aduaneiros (programa *Matthaeus*) (JO L 197 de 13.7.1991, p. 41).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« *Alfândega 2000* ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24).

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« *Alfândega 2000* ») [COM(1999) 253 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária e, mais concretamente, ao financiamento de acções de monitorização de sistemas de gestão de licenças, de grupos de trabalho, de operações ou experiências-piloto e de seminários com os funcionários das administrações dos Estados-Membros, dos países terceiros associados à política aduaneira e dos representantes dos organismos externos, bem como ao desenvolvimento coordenado do recurso à informatização dos procedimentos alfandegários, tendo em conta o nível actual de informatização das administrações nacionais e os interesses dos agentes económicos da União Europeia, bem como a possível evolução, nesta matéria, do contexto internacional.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento das despesas com estudos, desenvolvimento, instalação e funcionamento de sistemas comuns e de definição de directrizes comuns para acções de formação e de apoio técnico à realização. As despesas operacionais incluem igualmente contribuições financeiras para o funcionamento dos sistemas e, nomeadamente, para a codificação descentralizada dos dados, o financiamento da acção de informação e formação dos utilizadores dos sistemas, a aquisição de equipamentos comuns e sua manutenção, e o financiamento de acções de assistência técnica.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

B5-3 0 3 (continuação)

Esta dotação cobre também o financiamento de análises e de estudos estratégicos em matéria aduaneira, o desenvolvimento de métodos de trabalho harmonizados, assim como acções de assistência e apoio técnico aos Estados-Membros.

Convém prestar uma atenção especial aos programas de formação e de troca de informações com vista à melhoria do conhecimento e do controlo do tráfico de espécies da fauna e da flora, no quadro da aplicação da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	20 062 000	6 450 000	7 767 000	3 845 000	2 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	25 310 000 (¹)	10 010 000	6 000 000	6 450 000	1 850 000	1 000 000
Dotações 2000	25 000 000		7 733 000	12 000 000	4 000 000	1 267 000
Total	70 372 000	16 460 000 (²)	21 500 000	22 295 000	7 850 000	2 267 000

(¹) Uma dotação de 12 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 1 600 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As receitas eventuais dão lugar à reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

B5-3 0 4

Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 000 000	29 000 000	35 000 000	30 000 000	35 000 000,—	31 469 992,51

Observações

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)**B5-3 0 4** (continuação)

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, relativa à criação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1), e, nomeadamente, o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1).

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), que substitui a Directiva 77/62/CEE.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), que substitui a Directiva 71/305/CEE.

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), que substitui a Directiva 90/531/CEE.

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à recolha e publicação dos anúncios de concursos públicos comunitários e de terceiros. Os concursos públicos deixam de ser publicados em suporte papel, passando-se a uma publicação electrónica sob duas formas: produção de CD-ROM e difusão na internet.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

B5-3 0 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	9 964 000	9 964 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	35 000 000	20 036 000	14 964 000			
Dotações 2000	29 000 000		14 036 000	14 964 000		
Total	73 964 000	30 000 000	29 000 000	14 964 000		

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas está estimado em 785 000 euros.

B5-3 0 5

Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	6 300 000	7 400 000	4 000 000	4 021 104,—	1 791 887,79

Observações

Regulamento (CEE) n.º 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) (JO L 24 de 1.2.1992, p. 1).

Decisão n.º 888/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa *Fiscalis*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis* e abrange, designadamente:

- despesas de viagem e estadia dos funcionários dos Estados-Membros encarregados da fiscalidade indirecta, ligadas com a sua participação em intercâmbios, seminários ou exercícios-piloto de controlo multilateral fora do seu país,
- despesas relativas a organização de seminários, nomeadamente despesas de viagem e estadia de representantes de organismos externos que participem nos mesmos, assim como despesas relativas a concepção e operacionalidade de instrumentos de formação na área da fiscalidade indirecta, de manuais, guias e elementos comunitários dos sistemas de comunicação, bem como de intercâmbio informatizado de informações (desenvolvimento, manutenção e operações das unidades centrais e conexões entre os Estados-Membros).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas relativas à criação de um fórum sobre a tributação indirecta no qual participarão universitários, profissionais do sector e funcionários para debater a abordagem da União Europeia em matéria de tributação indirecta.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)**B5-3 0 5** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 229 000	1 300 000	929 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 400 000	2 700 000	3 000 000	1 700 000		
Dotações 2000	8 000 000		2 371 000	4 629 000	1 000 000	
Total	17 629 000	4 000 000	6 300 000	6 329 000	1 000 000	

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO**B5-3 1 1****Subvenção ao Instituto de harmonização no mercado interno**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Instituto de harmonização no mercado interno, por meio de uma subvenção para equilíbrio do orçamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 1** (continuação)

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro são as seguintes:

Receitas:

Título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »	p.m.
Título 2 « Outras receitas »	92702000
	92702000
Total	92702000

Despesas:

Título 1 « Pessoal »	40778600
Título 2 « Despesas de funcionamento »	18116900
Título 3 « Despesas operacionais »	25453000
Título 10 « Excedente do exercício »	8353500
	8353500
Total	92702000

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	1999	2000
A 2	3	3
A 3	20	20
A 4/A 5	39	47
A 6/A 7/A 8	72	79
Total A	134	149
B	117	138
Total B	117	138
C	227	281
Total C	227	281
D	12	12
Total D	12	12
Total geral	490	580

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B5-3 1 2**Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 200 000	13 200 000	13 000 000	13 000 000	14 000 000,—	8 400 000,—

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2743/98 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 345 de 19.12.1998, p. 3).

Proposta alterada de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Junho de 1999, relativo aos medicamentos órfãos [COM(1999) 298 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos mediante uma subvenção para o equilíbrio do orçamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na Declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

B5-3 1 2 (continuação)

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro são as seguintes:

Receitas:

Título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »	13 200 000
Título 2 « Outras receitas »	
taxas	34 775 000
outras receitas	1 584 000
	<hr/>
Total	49 559 000

Despesas:

Título 1 « Pessoal »	20871000
Título 2 « Despesas de funcionamento »	8955000
Título 3 « Despesas operacionais »	19733000
	<hr/>
Total	49 559 000

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	4	4
A 4/A 5	48	52
A 6/A 7/A 8	48	48
Total	101	105
B	40	30
Total	40	30
C	57	70
Total	57	70
D	5	5
Total	5	5
Total geral	203	210

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	11 714 000	5 600 000		3 114 000	3 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	13 000 000	7 400 000	5 400 000	200 000		
Dotações 2000	13 200 000		7 800 000	5 400 000		
Total	37 914 000	13 000 000	13 200 000	8 714 000	3 000 000	

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 241 560 euros em autorizações,
- 241 560 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

B5-3 1 3 A**Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações, incluindo o comércio electrónico — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
153 000	153 000	170 000	170 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 3 A** (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-3 1 3**Normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações, incluindo o comércio electrónico**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 347 000	12 847 000	11 030 000	10 330 000	11 653 547,54	15 296 133,62

Observações

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 1).

Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 10).

Directiva 90/531/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, relativa aos procedimentos de celebração dos contratos de direito público nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 297 de 29.10.1990, p. 1).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

Directiva 91/263/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 128 de 23.5.1991, p. 1).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/44/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1992, relativa à aplicação da oferta de uma rede aberta às linhas alugadas (JO L 165 de 19.6.1992, p. 27).

Directiva 93/38/CE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 82 de 25.3.1994, p. 40).

Directiva 95/47/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão (JO L 281 de 23.11.1995, p. 51).

Directiva n.º 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (JO L 24 de 30.1.1998, p. 1).

Proposta de directiva do Conselho, de 23 de Dezembro de 1998, relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno (JO C 30 de 5.2.1999, p. 4).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta acção tem por objectivo:

- assegurar que, no âmbito específico das tecnologias da informação, os trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade sejam executados,
- encomendar aos organismos de normalização competentes as normas necessárias à implementação da política comunitária das telecomunicações e da sociedade da informação,

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 3** (continuação)

- precisar os métodos de certificação no domínio das telecomunicações e mandar elaborar os métodos técnicos de certificação,
- preparar as normas e regras técnicas necessárias à implementação da política comunitária das telecomunicações e dos correios (comunicações fixas e móveis, satélites),
- assegurar que os trabalhos que permitam verificar e certificar a conformidade dos produtos e serviços com estas normas sejam empreendidos,
- promover a aplicação das normas nas encomendas públicas,
- assegurar a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.),
- reforçar a participação europeia em organizações internacionais de normalização,
- adoptar quaisquer outras medidas de normalização adequadas, em aplicação das directivas e das decisões do Conselho, ao nível das novas tecnologias e serviços (cartões de pagamento, equipamento de áudio e vídeo, domótica, etc.) ou dos equipamentos avançados de produção.

O financiamento comunitário deve servir para definir e executar a acção de normalização através de concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de contratos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores e os responsáveis da política industrial a nível nacional e comunitário.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto europeu de normalização em telecomunicações, o Comité Europeu de normalização e o Comité Europeu de normalização eléctrica),
- aquisição e utilização de equipamento, bem como arrendamento das instalações correspondentes para projectos de demonstração,
- trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,
- despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento.

A representação dos interesses do consumidor privado, do público em geral e de certos grupos em particular tem que ser reforçada, bem como a avaliação do impacto ambiental de diferentes opções de normalização nesta área.

A cooperação com os países da Europa Central e Oriental será financiada através do artigo B7-5 0 0 da categoria 4 das perspectivas financeiras.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	28 863 000	7 500 000	7 500 000	5 000 000	4 900 000	3 963 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	11 200 000	3 000 000	2 400 000	2 000 000	1 500 000	2 300 000
Dotações 2000	10 500 000		3 100 000	2 500 000	2 100 000	2 800 000
Total	50 563 000	10 500 000	13 000 000	9 500 000	8 500 000	9 063 000

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 3** (continuação)

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

B5-3 1 4 A**Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 000	42 000	50 000	50 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-3 1 4**Normalização e aproximação das legislações**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 418 000	9 958 000	8 950 000	9 950 000	9 248 275,24	14 048 354,59

Observações

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), alterada pela Directiva 92/400/CEE (JO L 221 de 6.8.1992, p. 55) e com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Posição comum n.º 1/1999, de 30 de Novembro de 1998, tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO C 18 de 22.1.1999, p. 1).

Directivas do Conselho que instituem a « nova abordagem » em determinados sectores, como por exemplo: produtos de construção, segurança das máquinas, equipamentos de protecção individual, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela « nova abordagem ».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)**B5-3 1 4** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- aos aspectos de normalização e harmonização decorrentes do programa estratégico do mercado interno,
- ao reforço das infra-estruturas dos organismos de normalização e à sua verificação,
- à promoção da qualidade na normalização,
- ao apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais,
- a acções de informação, promoção e visibilidade da normalização bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,
- aos secretariados dos comités técnicos,
- aos projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,
- aos programas de cooperação e de assistência aos países terceiros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	50 007 000	7 200 000	5 200 000	5 000 000	4 900 000	27 707 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	9 000 000	2 800 000	2 100 000	2 000 000	1 500 000	600 000
Dotações 2000	8 460 000		2 700 000	2 000 000	1 800 000	1 960 000
Total	67 467 000	10 000 000	10 000 000	9 000 000	8 200 000	30 267 000

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA**B5-3 2 1****Acções na área da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 300 000	p.m.	800 000	655 497,90	1 031 025,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas com projectos que tenham por objectivo avaliar o potencial de emprego para as cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e melhorar o seu acesso às acções comunitárias.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)**B5-3 2 1** (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de:

- investigação com vista a perceber melhor o potencial das cooperativas, mutualidades, associações e fundações em matéria de criação de emprego (e, nomeadamente, a criação de um observatório nesse domínio),
- acções com vista à promoção da imagem e da visibilidade do sector das cooperativas, mutualidades, associações e fundações e ao reforço da sua estruturação e colocação em rede,
- acções a favor do crescimento do seu potencial de emprego e da melhoria das suas capacidades para responder melhor às necessidades da sociedade e do mercado,
- acções de informação com vista a criar centros europeus de informação no sector das cooperativas, mutualidades, associações e fundações,
- acções de formação com vista ao desenvolvimento de uma gestão europeia das cooperativas, mutualidades, associações e fundações,
- estabelecimento de relações com o sector das cooperativas, mutualidades, associações e fundações (nomeadamente o Comité Consultivo para as cooperativas, mutualidades, associações e fundações),
- divulgação e trabalhos de seguimento da comunicação da Comissão [COM(97) 241] sobre a promoção do papel das associações e das fundações na Europa.

Cobre ainda as despesas justificadas com estudos, reuniões de peritos, informações e publicações directamente relacionadas com a realização dos objectivos da acção de que fazem parte integrante.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 709 000	800 000	1 300 000	609 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	2 709 000	800 000	1 300 000	609 000		

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)

B5-3 2 4 **Incentivo ao desenvolvimento de uma actividade transnacional de entradas de capitais próprios a favor das pequenas e médias empresas**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		

Observações

Segundo a comunicação da Comissão, de 10 de Maio de 1988, « Uma política da empresa para a Comunidade » [COM(88) 241/2 final] e as decisões da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, « Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital* » (E/1783/88), e de 17 de Dezembro de 1991, « Instrumentos comunitários para o incentivo ao desenvolvimento do capital de risco na Comunidade » (E/1781/91), este artigo destina-se a permitir o financiamento de projectos-piloto destinados a incentivar entradas de capitais próprios a favor de pequenas e médias empresas, quer através de associações transfronteiriças de investidores quer através de investimentos em empresas que desenvolvam projectos transfronteiriços de alta tecnologia ou de tecnologias limpas.

Cobre igualmente os trabalhos relacionados com a criação, o acompanhamento e a avaliação destas acções.

Estes projectos devem contribuir para a reconstrução e para o melhoramento dos tecidos económicos e sociais regionais.

Este artigo destina-se igualmente a cobrir as despesas justificadas com estudos, reuniões de peritos, informações e publicações directamente relacionadas com a realização dos objectivos da acção de que fazem parte integrante.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—	—				
Total	p.m.	p.m.	—			

B5-3 2 5 **Medidas comunitárias a favor do turismo**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	700 000	p.m.	1 000 000	393 367,95	2 442 270,75

Observações

Decisão 86/664/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que institui um procedimento de consulta e de cooperação no domínio do turismo (JO L 384 de 31.12.1986, p. 52).

Decisão 92/421/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (JO L 231 de 13.8.1992, p. 26).

Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 1996, relativa ao primeiro programa plurianual a favor do turismo europeu (1997-2000) (JO C 347 de 18.11.1996, p. 430).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)**B5-3 2 5** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos decorrentes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática uma política comunitária a favor do turismo.

É dada especial atenção às pequenas e médias empresas do sector do turismo que operam no sector do turismo « verde ».

Um montante máximo de 500 000 euros pode cobrir despesas justificadas com estudos, reuniões de peritos, informações e publicações directamente relacionadas com a realização dos objectivos da acção de que fazem parte integrante.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 235 000	1 000 000	700 000	1 200 000	335 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	3 235 000	1 000 000	700 000	1 200 000	335 000	

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- « p.m. » em autorizações,
- 10 797 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B5-3 2 6 A**Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
972 000	972 000	1 080 000	1 080 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)**B5-3 2 6 A** (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-3 2 6**Política de competitividade industrial para a União Europeia**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 608 000	4 528 000	5 500 000	3 800 000	6 186 687,12	5 839 961,32

Observações

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Esta dotação destina-se a:

- reunir os dados indispensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários e da estratégia industrial dos países terceiros, e à informação dos agentes económicos, dos decisores e do público a esse respeito,
- apresentar periodicamente uma análise geral previsional da indústria comunitária e apresentar ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a política industrial comunitária,
- promover o aferimento dos desempenhos industriais, à escala europeia, nacional e regional,
- promover o diálogo com todas as partes intervenientes em sectores-chave de actividade, nomeadamente pela criação de instâncias consultivas em sectores que se debatem com mudanças estruturais, bem como o apoio financeiro à Aliança das regiões marítimas da Europa,
- contribuir para o financiamento, por subvenção, das actividades do Observatório Europeu do Têxtil e do Vestuário (OETH),
- analisar o impacto da sociedade da informação sobre a competitividade e incentivar o desenvolvimento do comércio electrónico,
- aplicar, em cooperação com os Estados-Membros, uma política destinada a contrariar as deslocalizações intracomunitárias de empresas na sequência de práticas de *dumping* fiscal, social e ambiental e analisar a questão das deslocalizações extracomunitárias,
- promover a centralização e a difusão de informações actualizadas sobre as tecnologias limpas, pelas organizações profissionais junto dos seus membros, em particular mediante uma maior exploração das bases de dados existentes neste domínio.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)**B5-3 2 6** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	5 290 000	2 480 000	1 700 000	1 100 000	10 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 580 000	2 400 000	1 400 000	1 200 000	1 100 000	480 000
Dotações 2000	6 580 000		2 400 000	1 400 000	1 200 000	1 580 000
Total	18 450 000	4 880 000	5 500 000	3 700 000	2 310 000	2 060 000

As receitas eventuais serão reafectadas em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 350 000 euros.

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO**B5-3 3 0****Info 2000**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	14 100 000	10 100 000	13 050 000	18 972 424,04	16 132 020,83

Observações

Antigos artigos B5-3 3 0 e B5-3 3 2 e antigo número B3-2 0 0 4

Decisão 88/524/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1988, relativa à execução de um plano de acção para a criação de um mercado de serviços da informação (JO L 288 de 21.10.1988, p. 39).

Decisão 91/691/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, que adopta um programa destinado a estabelecer um mercado interno de serviços da informação (JO L 377 de 31.12.1991, p. 41).

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos *multimédia* e incentivar a utilização de conteúdos *multimedia* na nova sociedade da informação (*Info 2000*) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO (continuação)**B5-3 3 0** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos contratos concluídos. Trata-se, nomeadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade do pessoal científico, participação em acordos internacionais e participação nas despesas de equipamento, bem como de acções de acompanhamento e apoio, designadamente estudos, acções de divulgação, publicação, promoção e valorização dos resultados.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	34 489 000	10 050 000	11 600 000	10 000 000	1 959 977	879 023
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 100 000	3 000 000	2 500 000	3 500 000	1 100 000	
Dotações 2000	—		—			
Total	44 589 000	13 050 000	14 100 000	13 500 000	3 059 977	879 023

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « — » em autorizações,

— 334 231 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

B5-3 3 1**Sociedade da informação**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	7 200 000	6 000 000	7 300 000	8 708 410,56	8 058 789,58

Observações

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (« Sociedade da Informação ») (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de sensibilização e de auxílio à instauração da sociedade da informação na Europa, bem como as medidas tendentes a tomar em consideração e a explorar a dimensão mundial da sociedade da informação e a avaliação *ex ante* e *ex post* das acções, propostas e projectos desenvolvidos no âmbito do programa, assim como o respectivo impacto.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO (continuação)**B5-3 3 1** (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir medidas de sensibilização e de apoio, na óptica dos efeitos específicos que a instauração da sociedade da informação comporta para as mulheres.

As acções atrás descritas serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, conferências, publicações, campanhas de sensibilização e cursos de formação).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	12 735 000	5 180 000	4 050 000	3 505 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	345 201	120 000	150 000	75 201		
Dotações 1999	6 000 000	2 000 000	2 000 000	1 500 000	500 000	
Dotações 2000	5 000 000		1 000 000	2 500 000	1 000 000	500 000
Total	24 080 201	7 300 000	7 200 000	7 580 201	1 500 000	500 000

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 91 500 euros em autorizações,
- 100 961 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais dão lugar a reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros inscritas no artigo 6 0 9 do mapa das receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com as disposições acima referidas.

B5-3 3 4 A**Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
225 000	225 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO (continuação)**B5-3 3 4 A** (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-3 3 4**Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 775 000	5 775 000				

*Observações**Novo artigo*

As dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento, para o primeiro ano, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento.

Na sequência da transformação das redes mundiais em *media* de massa, constata-se a abertura de novos mercados que conectam as novas tecnologias e os seus utilizadores.

Esta acção tem em vista ajudar a participação das indústrias europeias nestes novos mercados bem como a abolição das barreiras existentes; tratar-se-á, nomeadamente, de estabelecer uma parceria forte entre o público e o privado, a fim de facilitar a experimentação, integrar os resultados a nível do mercado, permitir o arranque dos desenvolvimentos deste mercado e explorar os pontos fortes tradicionalmente presentes na Europa no sector das novas tecnologias.

As acções atrás descritas serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, conferências, publicações, campanhas de sensibilização e cursos de formação).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos				
	1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998					
Dotações 1999					
Dotações 2000	10 000 000	6 000 000	3 000 000	1 000 000	
Total	10 000 000	6 000 000	3 000 000	1 000 000	

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO (continuação)**B5-3 3 4** (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 183 000 euros em autorizações,
- 109 800 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4 n.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-4**INDÚSTRIA****CAPÍTULO B5-4 1 — ACÇÕES NO DOMÍNIO INDUSTRIAL****CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-4 1 4	CAPÍTULO B5-4 1						
	Funcionamento do Centro de Coopera- ção Industrial CE-Japão						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-4 1	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—
B5-4 2 0	CAPÍTULO B5-4 2						
	Programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Por- tugal						
	Dotações diferenciadas	p.m.	86 644 000	90 017 000	91 950 000	82 100 000,—	39 689 490,—

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-4 2 1	<i>Conclusão das acções destinadas à melhoria das estruturas agrícolas de Portugal e à cooperação financeira com a Grécia</i>						
	Dotações diferenciadas	—	—	—	p.m.		509 023,01
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	86 644 000	90 017 000	91 950 000	82 100 000,—	40 198 513,01
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-4 2	p.m.	86 644 000	90 017 000	91 950 000	82 100 000,—	40 198 513,01
		Subtotal das dotações não diferenciadas					
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 000 000	88 644 000	92 017 000	93 950 000	84 100 000,—	42 198 513,01
	Total do título B5-4	2 000 000	88 644 000	92 017 000	93 950 000	84 100 000,—	42 198 513,01

TÍTULO B5-4
INDÚSTRIA

CAPÍTULO B5-4 1 — ACÇÕES NO DOMÍNIO INDUSTRIAL

B5-4 1 4

Funcionamento do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—	2 000 000,—

Observações

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Esta dotação destina-se a contribuir financeiramente para as despesas de funcionamento deste organismo estabelecido no Japão, conjuntamente pelo Ministério da Indústria e do Comércio Industrial do Japão e pela Comissão, a fim de promover a cooperação industrial entre a Comunidade e o Japão.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	219 000	219 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 000 000	1 781 000	219 000			
Dotações 2000	2 000 000		1 781 000	219 000		
Total	4 219 000	2 000 000	2 000 000	219 000		

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

B5-4 2 0

Programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	86 644 000	90 017 000	91 950 000	82 100 000,—	39 689 490,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 852/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis e do vestuário (JO L 86 de 20.4.1995, p. 10).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	155 385 000	72 684 781	48 724 000	33 976 219		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	90 017 000	19 265 219	37 920 000	32 831 781		
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	245 402 000	91 950 000	86 644 000	66 808 000		

B5-4 2 1

Conclusão das acções destinadas à melhoria das estruturas agrícolas de Portugal e à cooperação financeira com a Grécia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.		509 023,01

Observações

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do Protocolo Financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3598/84 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1984, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda financeira específica destinada à melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal (JO L 333 de 21.12.1984, p. 7).

Decisões do Conselho, de 17 de Dezembro de 1985, que prorrogam a aplicação dos acordos até 31 de Dezembro de 1986.

Este artigo destina-se a cobrir os pagamentos correspondentes às autorizações concedidas e que resultam, por um lado, das acções que tinham em vista facilitar a adesão de Portugal à Comunidade e que foram objecto do referido acordo sob a forma de troca de cartas e, por outro, do financiamento de projectos e de programas de melhoria das estruturas agrícolas e da pesca em Portugal.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS (continuação)**B5-4 2 1** (continuação)

Cobre igualmente os pagamentos correspondentes às autorizações concedidas e que resultam do financiamento do Protocolo Financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia.

O Protocolo Financeiro, assinado em 28 de Fevereiro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1981, a concessão de:

- 225 milhões de euros sob a forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 55 milhões de euros imputáveis ao orçamento geral sob a forma de bonificações de juros de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (30 milhões), de subvenções a título perdido (15 milhões) e de empréstimos em condições especiais (10 milhões).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	795 000	p.m.				795 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	795 000	p.m.	—			795 000

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-5

MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-5 0						
B5-5 0 0	Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros						
	Dotações diferenciadas	—	8 000 000	12 000 000	7 700 000	9 666 257,41	
B5-5 0 1	Projectos-piloto no «terceiro sistema»						
	Dotações diferenciadas	—	3 600 000	p.m.	6 000 000	9 205 461,88	5 935 023,72
B5-5 0 2 A	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 800 000	1 800 000	2 450 000	2 450 000		
B5-5 0 2	Mercado de trabalho						
	Dotações diferenciadas	11 693 000 (¹)	7 700 000 (²)	6 100 000	3 100 000	6 957 492,94	5 868 015,33
B5-5 0 3 A	Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
B5-5 0 3	Medidas preparatórias da acção local para o emprego						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	12 000 000				

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-5 0 4	Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	1 500 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	27 493 000	34 600 000	20 550 000	19 250 000	25 829 212,23	11 803 039,05
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-5 0	27 493 000	34 600 000	20 550 000	19 250 000	25 829 212,23	11 803 039,05
	CAPÍTULO B5-5 1						
B5-5 1 0	Facilidades tecnológicas para as pequenas e médias empresas						
	Dotações diferenciadas	118 000 000	35 000 000	118 000 000	70 000 000	100 000 000,—	50 000 000,—
B5-5 1 1 A	Empreendimentos conjuntos europeus — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 440 000	1 440 000	1 300 000 ⁽¹⁾	1 300 000 ⁽²⁾		
B5-5 1 1	Empreendimentos conjuntos europeus						
	Dotações diferenciadas	30 560 000	4 560 000	30 400 000	14 400 000	20 000 000,—	
B5-5 1 2 A	Incentivos a favor das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	6 687 000	6 687 000	7 239 500	7 239 500		

⁽¹⁾ Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-5 1 2	Incentivos a favor das pequenas e médias empresas						
	Dotações diferenciadas	29 313 000	24 313 000	31 490 500	22 490 500	35 363 598,01	27 463 805,85
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	186 000 000	72 000 000	188 430 000	115 430 000	155 363 598,01	77 463 805,85
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-5 1	186 000 000	72 000 000	188 430 000	115 430 000	155 363 598,01	77 463 805,85
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	213 493 000	106 600 000	208 980 000	134 680 000	181 192 810,24	89 266 844,90
	Total do título B5-5	213 493 000	106 600 000	208 980 000	134 680 000	181 192 810,24	89 266 844,90

TÍTULO B5-5
MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

B5-5 0 0

Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	8 000 000	12 000 000	7 700 000	9 666 257,41	

Observações

Dentro das orientações em matéria de promoção da cooperação entre os Estados-Membros, apoio às suas iniciativas no domínio do emprego, desenvolvimento de uma estratégia coordenada para o emprego, promoção de uma mão-de-obra qualificada, experiente e adaptável, e no âmbito dos preparativos para a aplicação do novo título sobre o emprego do Tratado de Amesterdão, aprovado pelo Conselho Europeu, esta dotação destinava-se a cobrir o financiamento do apoio a acções inovadoras, nomeadamente recorrendo a projectos-piloto, à avaliação de experiências neste domínio e à divulgação dos seus resultados.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	7 666 000	4 000 000	3 500 000	166 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	560 000	560 000				
Dotações 1999	12 000 000	3 140 000	4 500 000	3 000 000	1 360 000	
Dotações 2000	—					
Total	20 226 000	7 700 000	8 000 000	3 166 000	1 360 000	

B5-5 0 1

Projectos-piloto no «terceiro sistema»

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 600 000	p.m.	6 000 000	9 205 461,88	5 935 023,72

Observações

Esta dotação foi utilizada para explorar e promover o potencial do «terceiro sistema», em termos de emprego, entendendo-se sob esta designação as organizações sem fins lucrativos de natureza diversa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)**B5-5 0 1** (continuação)

O presente artigo financiou projectos-piloto de carácter inovador, inclusivamente a nível local, nos sectores dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e da cultura. Os resultados foram difundidos em todo o território da União Europeia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	14 159 000	6 000 000	3 600 000	4 559 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—			
Total	14 159 000	6 000 000	3 600 000	4 559 000		

B5-5 0 2 A**Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 800 000	1 800 000	2 450 000	2 450 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-5 0 2**Mercado de trabalho**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 693 000 (¹)	7 700 000 (²)	6 100 000	3 100 000	6 957 492,94	5 868 015,33

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)**B5-5 0 2** (continuação)*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e nomeadamente os seus artigos 125º, 127º e 129º

Decisão 97/16/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, que institui um Comité do Emprego e do Mercado de Trabalho (JO L 6 de 10.1.1997, p. 32).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Conclusões do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999.

Os objectivos prosseguidos em conformidade com a Decisão 97/16/CE, que serve de base a esta rubrica orçamental, compreendem a revisão e a racionalização das acções comunitárias relativas à investigação e intercâmbio de informações e de experiências no domínio do emprego e do mercado de trabalho, tendo em conta a experiência obtida graças a acções precedentes. Visam:

- o desenvolvimento da cooperação em matéria de análise, investigação e acompanhamento,
- o desenvolvimento de indicadores de emprego quantitativos e qualitativos, incluindo o *benchmarking*,
- o desenvolvimento de uma « abordagem *mainstreaming* » relativamente a factores relacionados com o emprego em outras políticas comunitárias, em especial através de uma análise detalhada dos efeitos das políticas sectoriais no emprego,
- a análise e avaliação dos programas nacionais de emprego anuais (PNE),
- a avaliação da utilização do Fundo Social Europeu para a execução da estratégia europeia para o emprego,
- a promoção de abordagens inovadoras para uma política activa de emprego e do mercado de trabalho, no quadro dos preparativos para a implementação do novo título sobre o emprego do Tratado CE, bem como das conclusões do Conselho Europeu sobre o « Pacto europeu para o emprego »,
- a identificação das boas práticas e a promoção dos intercâmbios de informações e de experiências,
- o desenvolvimento de uma política de informação activa.

Estes objectivos desenvolvem, com as conclusões do Conselho Europeu sobre o emprego, uma abordagem integrada com vista ao desenvolvimento de uma estratégia europeia do emprego que não pode ser conduzida unicamente a nível comunitário.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

B5-5 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	9 205 000	4 000 000	3 500 000	1 705 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	8 550 000	1 550 000	4 000 000	2 500 000	500 000	
Dotações 2000	14 493 000 ⁽¹⁾	3 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	3 493 000
Total	32 248 000	5 550 000	10 500 000 ⁽²⁾	8 205 000	4 500 000	3 493 000

(¹) Uma dotação de 1 000 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 1 000 000 euros é inscrita no capítulo B0-4 0.

As receitas eventuais serão objecto de reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 265 222 euros em autorizações,
- 128 100 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

B5-5 0 3 A

Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)**B5-5 0 3 A** (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-5 0 3**Medidas preparatórias da acção local para o emprego**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	12 000 000				

*Observações**Novo artigo*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 129.º

Estes projectos visam a promoção da cooperação, o aperfeiçoamento dos conhecimentos, o desenvolvimento dos intercâmbios de informações, a promoção das melhores práticas e abordagens inovadoras, bem como a avaliação dos resultados da execução dos planos nacionais de emprego ao nível local e regional, no quadro da estratégia europeia para o emprego.

As medidas visam sensibilizar as colectividades locais e regionais, bem como outros parceiros locais adequados, incluindo os representantes da economia social, para as possibilidades oferecidas por acções que favoreçam a execução das orientações para o emprego a nível local e regional, pondo-as em contacto a este nível. Dizem, designadamente, respeito:

- à promoção dos conhecimentos sobre a estratégia europeia para o emprego ao nível local e regional,
- à promoção do potencial de emprego da economia social, incluindo a promoção do espírito empresarial neste domínio,
- à promoção de projectos transnacionais e da difusão de melhores práticas,
- à promoção da cooperação transnacional em domínios relativos à promoção do emprego,
- às acções que visem incentivar os parceiros locais e regionais a contribuírem para a execução da estratégia europeia para o emprego (por exemplo: atribuição de distinções por prestações excepcionais no domínio da política de emprego).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)**B5-5 0 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	12 000 000		12 000 000			
Total	12 000 000		12 000 000			

B5-5 0 4**Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 500 000				

*Observações**Novo artigo*

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Novembro de 1996, sobre a integração das actividades da CECA no orçamento da União Europeia (JO C 362 de 1.12.1996, p. 327).

Resolução do Conselho de 21 de Junho de 1999, relativa à expiração do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO C 190 de 7.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a financiar medidas visando facilitar a transição entre as actividades tradicionalmente financiadas pelo orçamento CECA e os programas existentes no orçamento geral, nomeadamente os Fundos estruturais e a investigação. A dotação destina-se em particular a apoiar as acções que, em razão da sua especificidade, ainda não encontram correspondência nos programas comunitários.

A dotação tem por objectivo promover, nomeadamente através dos *euroguichets* e dos postos de informação, a criação de empresas inovadoras (PME) ligadas à reconversão industrial dos sectores do carvão e do aço (viveiros de empresas, disponibilização de infra-estruturas industriais e concessão de facilidades de financiamento aos assalariados em regime de reconversão), nomeadamente nos domínios do ambiente, da saúde e da segurança no trabalho.

A dotação visa igualmente promover iniciativas desenvolvidas se possível num contexto paritário (empregadores e empregados) no domínio da informação, da formação e da animação nas empresas, nomeadamente em matéria de organização do tempo de trabalho resultante do processo de reestruturação.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)**B5-5 0 4** (continuação)

A Comissão velará por que os beneficiários destes projectos sejam prioritariamente oriundos das regiões abrangidas pelas reestruturações industriais dos sectores do carvão e do aço, incluindo as dos países candidatos à adesão.

Em 2001, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório sobre os resultados dos seus projectos e sobre as actividades que beneficiaram destas dotações.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	2 000 000		1 500 000	500 000		
Total	2 000 000		1 500 000	500 000		

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**B5-5 1 0****Facilidades tecnológicas para as pequenas e médias empresas**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
118 000 000	35 000 000	118 000 000	70 000 000	100 000 000,—	50 000 000,—

Observações

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Amesterdão, esta acção destina-se também a incentivar o crescimento e o emprego, num espírito de igualdade de oportunidades, facilitando ainda mais às pequenas e médias empresas os regimes de empréstimos ou de qualquer outro tipo de financiamento, a médio ou a longo prazo, e/ou de capital de risco.

75 % das dotações deverão ser canalizadas para as pequenas e médias empresas com um máximo de 100 trabalhadores em sectores inovadores como, por exemplo, o turismo.

Esta dotação destina-se nomeadamente a financiar:

- as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,
- participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e pequenas e médias empresas de alta tecnologia.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)**B5-5 1 0** (continuação)

Em caso de necessidade, o artigo será dotado de dotações suplementares por transferência, por reutilização dos montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou por orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CE) n.º 1355/96 (JO L 175 de 13.7.1996, p. 3).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	50 000 000	50 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	118 000 000	20 000 000	20 000 000	23 000 000	40 000 000	15 000 000
Dotações 2000	118 000 000		15 000 000	50 000 000	30 000 000	23 000 000
Total	286 000 000	70 000 000	35 000 000	73 000 000	70 000 000	38 000 000

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

B5-5 1 1 A**Empreendimentos conjuntos europeus — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 440 000	1 440 000	1 300 000 ⁽¹⁾	1 300 000 ⁽²⁾		
<p>⁽¹⁾ Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. ⁽²⁾ Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO
Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

B5-5 1 1 A (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-5 1 1 Emprendimentos conjuntos europeus

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 560 000	4 560 000	30 400 000	14 400 000	20 000 000,—	

Observações

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à implementação da política comunitária a favor das pequenas e médias empresas.

Cobre, nomeadamente, o financiamento das despesas destinadas a cobrir uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por pequenas e médias empresas europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	20 000 000	8 000 000	2 000 000	6 000 000	4 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	32 000 000 ⁽¹⁾	8 000 000	2 000 000	4 000 000	7 000 000	11 000 000
Dotações 2000	32 000 000		2 000 000	4 000 000	7 000 000	19 000 000
Total	84 000 000	16 000 000⁽²⁾	6 000 000	14 000 000	18 000 000	30 000 000

(¹) Uma dotação de 300 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 300 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 585 600 euros em autorizações,
- 73 200 euros em pagamentos.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)**B5-5 1 1** (continuação)

Para informação, estes montantes decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

B5-5 1 2 A**Incentivos a favor das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 687 000	6 687 000	7 239 500	7 239 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do artigo 4º do Regulamento Financeiro.

B5-5 1 2**Incentivos a favor das pequenas e médias empresas**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 313 000	24 313 000	31 490 500	22 490 500	35 363 598,01	27 463 805,85

Observações

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento empresarial e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

B5-5 1 2 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comunitária a favor das pequenas e médias empresas, independentemente da sua forma jurídica, incluindo as dos sectores do comércio, da distribuição, do artesanato, do turismo, das cooperativas, mutuárias e associações, com o objectivo de lhes permitir desenvolver plenamente o seu potencial de emprego, crescimento e competitividade.

Destina-se, além disso, a promover a criação de euro-infocentros e a favorecer o desenvolvimento das parcerias no sector da economia social. Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	45 068 000	15 800 000	10 000 000	10 000 000	7 906 000	1 362 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	2 242 906	1 000 000	1 242 906			
Dotações 1999	38 730 000	12 930 000	8 757 094	9 000 000	7 000 000	1 042 906
Dotações 2000	36 000 000		11 000 000	12 000 000	9 000 000	4 000 000
Total	122 040 906	29 730 000	31 000 000	31 000 000	23 906 000	6 404 906

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 658 800 euros em autorizações,

— 557 381 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 000 euros.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-6

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-6 0						
B5-6 0 0 A	Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	4 320 000	4 320 000	5 700 000	5 700 000		
B5-6 0 0	Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros						
	Dotações diferenciadas	27 080 000	25 810 000	17 025 000 ⁽¹⁾	17 725 000 ⁽²⁾	29 585 517,11	20 821 422,54
B5-6 0 4	Política de informação estatística não relacionada com os Estados terceiros						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	966 000		4 284 603,64
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-6 0	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18
	Total do título B5-6	31 400 000	30 130 000	22 725 000	24 391 000	29 585 517,11	25 106 026,18

⁽¹⁾ Uma dotação de 8 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B5-6
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

B5-6 0 0 A *Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 320 000	4 320 000	5 700 000	5 700 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-6 0 0 *Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 080 000	25 810 000	17 025 000 (¹)	17 725 000 (²)	29 585 517,11	20 821 422,54

(¹) Uma dotação de 8 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Decisão 93/464/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa ao programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística (1993-1997) (JO L 219 de 28.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão 1999/126/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao programa estatístico comunitário (1998-2002) (JO L 42 de 16.2.1999, p. 1).

1. *Classificações e padrões*

Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3367/87 do Conselho, de 9 de Novembro de 1987, relativo à aplicação da Nomenclatura Combinada à estatística do comércio entre os Estados-Membros e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1736/75 relativo às estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros (JO L 321 de 11.11.1987, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade (JO L 76 de 30.3.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade (CPA) na Comunidade Económica Europeia (JO L 342 de 31.12.1993, p. 1).

2. Estatísticas económicas e financeiras

Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 185 de 15.7.1988, p. 24).

Directiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado (JO L 49 de 21.2.1989, p. 26).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3605/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 332 de 31.12.1993, p. 7).

Decisão 93/716/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição dos recursos financeiros do Instituto monetário europeu (JO L 332 de 31.12.1993, p. 12).

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (JO L 257 de 27.10.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (JO L 310 de 30.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que completa e altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) no quadro do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) (JO L 58 de 27.2.1998, p. 1).

Decisão 98/382/CE do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu (JO L 171 de 17.6.1998, p. 33).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2762/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 1998, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO L 346 de 22.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 620/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que adapta os valores previstos no artigo 13.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocação em serviço no território europeu dos Estados-Membros (JO L 78 de 24.3.1999, p. 1).

3. Estatísticas demográficas e estatísticas sobre as condições sociais

Regulamento (CEE) n.º 311/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros (JO L 39 de 14.2.1976, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (JO L 77 de 14.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra (JO L 63 de 12.3.1999, p. 6).

4. Estatísticas sobre o comércio intra e extracomunitário

Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros (JO L 316 de 16.11.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 854/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativo às estatísticas do trânsito e às estatísticas dos entrepostos respeitantes às trocas de bens entre Estados-Membros (JO L 90 de 14.4.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho, de 22 de Maio de 1995, relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros (JO L 118 de 25.5.1995, p. 10).

Proposta alterada de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de Abril de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros (Intrastat) (JO C 171 de 5.6.1998, p. 12).

5. Estatísticas das empresas

Directiva 80/1119/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores (JO L 339 de 15.12.1980, p. 30).

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Directiva 80/1177/CEE do Conselho, de 4 de Dezembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes ferroviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional (JO L 350 de 23.12.1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial (JO L 374 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativo à coordenação comunitária do desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos (JO L 196 de 5.8.1993, p. 1).

Decisão 93/704/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).

Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

Directiva 95/64/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 320 de 30.12.1995, p. 25).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas (JO L 14 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais (JO L 162 de 5.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 163 de 6.6.1998, p. 1).

6. Energia, ferro e aço

Directiva 90/377/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1990, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade (JO L 185 de 17.7.1990, p. 16).

7. Estatísticas relativas à pesca e à agricultura

Directiva 76/625/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1976, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-Membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (JO L 218 de 11.8.1976, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (JO L 54 de 5.3.1979, p. 124).

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988 a 1997 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 837/90 do Conselho, de 26 de Março de 1990, relativo às informações estatísticas a fornecer pelos Estados-Membros sobre a produção de cereais (JO L 88 de 3.4.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1382/91 do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos Estados-Membros (JO L 133 de 28.5.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1991, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico (JO L 365 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 959/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativo à informação estatística a fornecer pelos Estados-Membros sobre produtos vegetais, excepto cereais (JO L 98 de 24.4.1993, p. 1).

Directiva 93/23/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 1).

Directiva 93/24/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 5).

Directiva 93/25/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (JO L 186 de 28.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2597/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte (JO L 270 de 13.11.1995, p. 1).

Directiva 96/16/CE do Conselho, de 19 de Março de 1996, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 78 de 28.3.1996, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho, de 22 de Abril de 1996, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola (JO L 108 de 1.5.1996, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- inquéritos e estudos de carácter estatístico,
- ajudas específicas aos serviços nacionais de estatísticas,
- tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,
- análise e documentação estatística em suporte magnético,
- peritagens externas,
- co-financiamento do sector público e do sector privado,
- financiamento de inquéritos pelas empresas,
- organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,
- despesas de aquisição de documentação.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento e os países da Europa Central e Oriental, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	28 092 000 (¹)	14 995 000	9 516 000	3 581 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	30 725 000 (²)	11 430 000	15 363 000	3 932 000		
Dotações 2000	31 400 000		5 251 000	18 590 000	7 559 000	
Total	90 217 000	26 425 000 (³)	30 130 000	26 103 000	7 559 000	

(¹) Após dedução de 3 178 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

(²) Uma dotação de 8 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 3 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 430 965 euros em autorizações,
- 425 630 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem « receitas afectadas » nos termos do disposto no n.º 2, terceiro travessão, do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) — dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 1 300 000 euros.

B5-6 0 4**Política de informação estatística não relacionada com os Estados terceiros**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	966 000		4 284 603,64

Observações

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Regulamentos e decisões do Conselho não relacionados com os países terceiros, principalmente:

- os regulamentos associados à política agrícola comum e relativos aos efectivos pecuários, ao vinho, às frutas e aos produtos hortícolas,
- a política comum da pesca no que se refere às frota pesqueiras e aos desembarques,
- a política comunitária de cooperação,
- as estatísticas pautais e comerciais dos Estados-Membros e da siderurgia,
- a gestão e a divulgação das bases de dados dos Estados-Membros,
- a política comum do ambiente.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contratadas.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS (continuação)**B5-6 0 4** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 069 000	966 000				103 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—			
Total	1 069 000	966 000	—			103 000

As eventuais receitas serão objecto de reafecção, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 200 000 euros.

COMISSÃO
Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-7

REDES TRANSEUROPEIAS

CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES

CAPÍTULO B5-7 1 — REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-7 0						
B5-7 0 0 A	<i>Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	3 150 000	3 150 000	4 500 000	4 500 000		
B5-7 0 0	<i>Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes</i>						
	Dotações diferenciadas	580 850 000	456 350 000	495 000 000	380 000 000	474 999 272,55	348 999 834,12
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	584 000 000	459 500 000	499 500 000	384 500 000	474 999 272,55	348 999 834,12
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 0	584 000 000	459 500 000	499 500 000	384 500 000	474 999 272,55	348 999 834,12
	CAPÍTULO B5-7 1						
B5-7 1 0	<i>Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas</i>						
	Dotações diferenciadas	25 000 000	18 000 000	29 000 000	16 000 000	18 600 300,—	10 736 575,23
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 000 000	18 000 000	29 000 000	16 000 000	18 600 300,—	10 736 575,23
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 1	25 000 000	18 000 000	29 000 000	16 000 000	18 600 300,—	10 736 575,23

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-7 2						
B5-7 2 0 A	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	900 000	900 000	1 200 000	1 200 000		
B5-7 2 0	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações						
	Dotações diferenciadas	44 100 000	29 100 000	20 600 000	20 600 000	27 426 511,26	13 488 855,60
B5-7 2 1	Redes telemáticas entre administrações						
B5-7 2 1 0 A	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 629 000	1 629 000	1 385 800 ⁽¹⁾	1 385 800 ⁽²⁾		
B5-7 2 1 0	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)						
	Dotações diferenciadas	22 371 000	18 371 000	22 054 200	18 054 200	14 829 945,81	27 215 323,04
B5-7 2 1 1 A	Redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	711 000	711 000	792 250	792 250		

⁽¹⁾ Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-7**REDES TRANSEUROPEIAS****CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES****B5-7 0 0 A****Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 150 000	3 150 000	4 500 000	4 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-7 0 0**Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
580 850 000	456 350 000	495 000 000	380 000 000	474 999 272,55	348 999 834,12

Observações

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Março de 1998, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE relativamente aos portos marítimos, portos de navegação interior e terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 do anexo III (JO C 120 de 18.4.1998, p. 14).

Posição Comum (CE) n.º .../1999, de ... 1999, aprovada pelo Conselho com vista à adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1692/96/CE relativamente aos portos marítimos, portos de navegação interior e terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 no anexo III (JO C ... de ... 1999, p. ...).

Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

A acção da Comunidade tem por objectivo favorecer a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes, tendo em conta a necessidade de ligar as regiões insulares, encravadas e periféricas às regiões centrais da Comunidade. A criação de uma rede transeuropeia contribui, assim, para o funcionamento efectivo e harmonioso do mercado interno e para o reforço da coesão económica e social.

Para atingir estes objectivos, a Comunidade estabelece orientações (esquemas de redes) que identificam os projectos de interesse comum, aprovando cada Estado-Membro os esquemas de redes e os projectos de interesse comum relativos ao seu próprio território.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)**B5-7 0 0** (continuação)

O apoio financeiro da Comunidade destinar-se-á principalmente à definição dos projectos de interesse comum através da promoção dos estudos de viabilidade desses projectos e/ou, eventualmente, na fase de realização dos projectos, através de uma bonificação de juros, uma intervenção no custo da garantia de empréstimo ou uma subvenção directa.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções com a finalidade de encorajar e favorecer a parceria entre o sector público e o sector privado.

A dotação destinada às redes transeuropeias só pode ser utilizada se as medidas financiadas estiverem de acordo com as disposições do Tratado e com os actos jurídicos promulgados com base nos Tratados, em particular os relativos à protecção do ambiente. A Comissão elabora uma nota sobre a compatibilidade com o ambiente, com base no artigo 174º do Tratado, e prevê uma cláusula relativa à protecção do ambiente.

A utilização das dotações assenta numa política sustentável em matéria de transportes que favorece os modos de transporte que mais respeitem o ambiente e as populações, designadamente sempre que uma linha « RTE » atravesse uma zona de alta densidade populacional, optimizando simultaneamente as infra-estruturas existentes, nomeadamente graças a projectos de gestão do tráfego de carácter intermodal e modal.

As dotações inscritas no presente artigo deverão ser utilizadas de molde a que a estrutura dos investimentos se articule do modo seguinte:

- transporte ferroviário (incluindo o transporte combinado): um mínimo de 55 %,
- transporte rodoviário: um máximo de 25 %,
- gestão do tráfego e telemática: um máximo de 15 %.

Os montantes remanescentes variáveis deverão ser atribuídos às vias navegáveis, aos portos marítimos, aos aeroportos e aos portos fluviais.

Devem ter-se em conta os interesses específicos dos países beneficiários do Fundo de Coesão.

Um máximo de 60 % das dotações para autorizações inscritas neste artigo deverão destinar-se ao financiamento dos projectos prioritários visados no anexo III da Decisão n.º 1692/96/CE.

As dotações destinadas aos outros projectos no domínio dos transportes deverão ser prioritariamente utilizadas em conformidade com as secções I e II da Decisão n.º 1692/96/CE.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	847 902 000	212 856 000	183 000 000	170 000 000	150 000 000	132 046 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	499 500 000	171 644 000	85 000 000	85 000 000	85 000 000	72 856 000
Dotações 2000	584 000 000		191 500 000	101 000 000	107 000 000	184 500 000
Total	1 931 402 000	384 500 000	459 500 000	356 000 000	342 000 000	389 402 000

As receitas eventuais podem ser objecto de reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 1 — REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA

B5-7 1 0

Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	18 000 000	29 000 000	16 000 000	18 600 300,—	10 736 575,23

Observações

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão 96/391/CE do Conselho, de 28 de Março de 1996, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 154).

Decisão n.º 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 147).

Decisão n.º 1047/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Maio de 1997, que altera a Decisão n.º 1254/96/CE que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 152 de 11.6.1997, p. 12).

Decisão n.º 1741/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Julho de 1999, que altera a Decisão n.º 1254/96/CE que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 207 de 6.8.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

O objectivo desta acção é contribuir para a criação e o desenvolvimento de redes transeuropeias no sector da energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	37 109 000	8 800 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000	4 309 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	29 000 000	7 200 000	4 500 000	4 500 000	4 200 000	8 600 000
Dotações 2000	25 000 000		5 500 000	4 500 000	4 500 000	10 500 000
Total	91 109 000	16 000 000	18 000 000	17 000 000	16 700 000	23 409 000

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES

B5-7 2 0 A

Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	900 000	1 200 000	1 200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B5-7 2 0

Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 100 000	29 100 000	20 600 000	20 600 000	27 426 511,26	13 488 855,60

Observações

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de redes transeuropeias no sector das telecomunicações através do lançamento de projectos de interesse comum, segundo uma estrutura de prioridades de três níveis:

- desenvolvimento e integração de redes de base interoperáveis, nomeadamente nas suas componentes « satélite » e « móvel »,
- apoio aos serviços genéricos baseados na internet e destinados ao maior número de pequenas e médias empresas,
- preparação das aplicações telemáticas nos domínios de interesse geral com vista à abertura de um mercado de massas: ensino à distância, telemedicina, serviços de valor acrescentado nos transportes e mobilidade, etc.

Neste contexto, os tipos de intervenção a favor de projectos de interesse comum são os seguintes:

- subsídios destinados a estudos de viabilidade e de validação, de avaliação e medidas de apoio técnico,
- concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimo e de subvenções directas à realização dos projectos em casos devidamente justificados.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**B5-7 2 0** (continuação)

Esta dotação também se destina ao financiamento das despesas relativas à avaliação da acção e dos projectos.

Cobre ainda as acções de apoio e de coordenação (tais como previstas nas novas orientações), destinadas a proporcionar um ambiente favorável à emergência dos projectos.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	46 359 000	15 800 000	11 000 000	13 000 000	6 559 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	21 800 000	6 000 000	6 000 000	6 500 000	3 300 000	
Dotações 2000	45 000 000		13 000 000	20 500 000	9 500 000	2 000 000
Total	113 159 000	21 800 000	30 000 000	40 000 000	19 359 000	2 000 000

As receitas eventuais podem ser objecto de reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 250 000 euros.

B5-7 2 1**Redes telemáticas entre administrações****B5-7 2 1 0 A**

Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 629 000	1 629 000	1 385 800 (¹)	1 385 800 (²)		
<p>(¹) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**B5-7 2 1** (continuação)

B5-7 2 1 0 A (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B5-7 2 1 0

Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 371 000	18 371 000	22 054 200	18 054 200	14 829 945,81	27 215 323,04

Observações

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Qualquer regulamentação que estabeleça, no quadro de execução das políticas e actividades comunitárias, nomeadamente no que respeita ao funcionamento do mercado interno e do espaço comunitário sem fronteiras, uma obrigação, quer de estabelecimento de redes telemáticas entre administrações, quer de intercâmbio de informações, para a qual os meios electrónicos sejam adequados.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à realização da acção IDA (*Interchange of data between administrations*), cujo objectivo é fornecer, no quadro das redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, incluindo os operadores económicos e as colectividades regionais e locais, para a realização dos intercâmbios telemáticos e electrónicos de informações, de dados e de documentos que são necessários para o funcionamento da Comunidade, e nomeadamente do mercado interno.

De uma maneira geral e não exaustiva, esta dotação cobre as despesas relativas à realização das redes telemáticas entre administrações:

- no domínio da circulação dos resíduos tóxicos e perigosos, do controlo da poluição e da luta contra a poluição transfronteiriça,
- no domínio fitossanitário. Trata-se de sistemas informatizados de intercâmbio de informação entre as autoridades veterinárias, com vista a um controlo mais eficaz e a uma difusão mais ampla da informação disponível,
- para melhorar o processo de decisão comunitária, com vista a tornar mais eficaz a gestão dos procedimentos decisoriais, incluindo os relativos à cooperação e à co-decisão,
- para assegurar uma maior transparência na adjudicação dos contratos públicos,
- noutros domínios, para a melhoria do funcionamento do mercado interno e do espaço económico sem fronteiras, favorecendo a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais, incluindo a gestão das políticas comunitárias.

São igualmente imputadas ao presente número:

- a coordenação e a assistência na entrada em funcionamento da rede,
- a formação comum dos utilizadores,
- as despesas ligadas ao desenvolvimento, à realização efectiva, ao funcionamento, à manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas operacionais de intercâmbio de dados entre as administrações responsáveis pela gestão do mercado interno, isto é, entre os serviços em causa da Comissão e as administrações dos Estados-Membros, ou entre os serviços da Comissão e as outras instituições e, eventualmente, com operadores económicos.

Este apoio revestirá a forma de financiamento de estudos prévios de viabilidade, incluindo as acções de validação, de apoio à realização (desenvolvimento, arranque e exploração da parte comum das redes) dos projectos de interesse comum que serão determinados em função de um conjunto de orientações e de financiamento de acções horizontais de apoio, nomeadamente: o estabelecimento de esquemas directores precisando as orientações gerais para a criação de arquitecturas telemáticas comuns e de plataformas de demonstração, o lançamento de formação e de sensibilização.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

B5-7 2 1 (continuação)

B5-7 2 1 0 (continuação)

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	41 956 000	16 365 000	10 000 000	9 500 000	6 091 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	151 400	75 000	76 400			
Dotações 1999	23 940 000 (¹)	3 500 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 440 000
Dotações 2000	24 000 000		4 923 600	5 200 000	5 200 000	8 676 400
Total	90 047 400	19 940 000 (²)	20 000 000	19 700 000	16 291 000	14 116 400

(¹) Uma dotação de 500 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 500 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu protocolo n.º 32:

- 439 200 euros em autorizações,
- 326 124 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 150 000 euros.

B5-7 2 1 1 A

Redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
711 000	711 000	792 250	792 250		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**B5-7 2 1** (continuação)

B5-7 2 1 1 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice versa.

B5-7 2 1 1

Redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 289 000	8 289 000	10 157 750	9 157 750	9 472 008,08	9 997 480,26

Observações

Decisão 96/715/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-Membros (*Edicom*) (JO L 327 de 18.12.1996, p. 34).

Decisão 1999/126/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao programa estatístico comunitário de 1998 a 2002 (JO L 42 de 16.2.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da acção *Edicom* (*Electronic data interchange on commerce*), cujo objectivo consiste em fornecer, no âmbito de redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, inclusivamente aos operadores económicos e aos organismos regionais e locais, para a realização de transferências telemáticas de informações, dados e documentos relativos às estatísticas das trocas comerciais que são necessários ao funcionamento da Comunidade e, nomeadamente, à realização e ao funcionamento do mercado interno.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento de estudos prévios e estudos de viabilidade, de tratamento, de difusão, de promoção e de comercialização, de acções de validação, de desenvolvimento e administração de projectos estatísticos telemáticos multisectoriais determinados num plano director, bem como, se necessário, o aperfeiçoamento dos equipamentos e da infra-estrutura de tratamento. Esse plano especificará as orientações gerais necessárias à criação de uma arquitectura telemática comum ao sistema estatístico europeu, à sua aplicação e à sua promoção.

As receitas eventuais podem ser objecto de reafecção nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 100 000 euros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**B5-7 2 1** (continuação)

B5-7 2 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	11 244 000	7 871 000	3 373 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 950 000	2 079 000	5 000 000	1 206 000	500 000	2 165 000
Dotações 2000	10 000 000		627 000	7 000 000	2 000 000	373 000
Total	32 194 000	9 950 000	9 000 000	8 206 000	2 500 000	2 538 000

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-8

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B5-8 0						
B5-8 0 2 A	<i>Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	360 000	360 000	400 000	400 000		
B5-8 0 2	<i>Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres</i>						
	Dotações diferenciadas	4 640 000	4 140 000	4 600 000	2 600 000	3 777 639,—	2 328 327,71
B5-8 0 3 A	<i>Ações preparatórias para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	585 000	585 000	650 000	650 000		
B5-8 0 3	<i>Ações preparatórias para combater e prevenir a discriminação</i>						
	Dotações diferenciadas	14 415 000	13 415 000	13 350 000	12 350 000	12 321 432,73	12 419 216,85

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-8 0 9	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia						
	Dotações diferenciadas	4 750 000	4 250 000	3 750 000	3 750 000	2 000 000,—	536 598,14
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	24 750 000	22 750 000	22 750 000	19 750 000	18 099 071,73	15 284 142,70
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 0	24 750 000	22 750 000	22 750 000	19 750 000	18 099 071,73	15 284 142,70
	CAPÍTULO B5-8 1						
B5-8 1 0 A	Fundo europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	720 000	(²) 700 000	(³) 700 000		
B5-8 1 0	Fundo europeu para os refugiados						
	Dotações diferenciadas	p.m. (⁴)	12 280 000	(⁵) 14 200 000	13 700 000	26 559 894,11	16 232 846,98
B5-8 1 1 A	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (⁶)	p.m. (⁷)				

(¹) Uma dotação de 720 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 25 280 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 5 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁷) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS (continuação)

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-8 1 1	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				
B5-8 1 2	Eurodac						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	p.m. (⁴)	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	13 000 000	14 900 000	14 400 000	26 559 894,11	16 232 846,98
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 1	p.m.	13 000 000	14 900 000	14 400 000	26 559 894,11	16 232 846,98
	CAPÍTULO B5-8 2						
B5-8 2 0	Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos						
	Dotações diferenciadas	12 500 000 (⁵)	8 500 000	12 000 000	6 000 000	11 476 951,37	5 750 575,29
B5-8 2 1 A	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	297 000	297 000	p.m. (⁶)	p.m. (⁷)		

(¹) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 8 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 330 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁷) Uma dotação de 330 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-8 2 1	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet						
	Dotações diferenciadas	6 203 000	3 903 000	p.m. (¹)	p.m. (²)	980 612,—	
B5-8 2 2	Europol						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	19 000 000	12 700 000	12 000 000	6 000 000	12 457 563,37	5 750 575,29
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 2	19 000 000	12 700 000	12 000 000	6 000 000	12 457 563,37	5 750 575,29
	CAPÍTULO B5-8 3						
B5-8 3 0	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência						
	Dotações diferenciadas	8 250 000	8 250 000	7 800 000	7 800 000	7 600 000,—	7 600 000,—
B5-8 3 1	Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	8 250 000	8 250 000	7 800 000	7 800 000	7 600 000,—	7 600 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 3	8 250 000	8 250 000	7 800 000	7 800 000	7 600 000,—	7 600 000,—

⁽¹⁾ Uma dotação de 5 170 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 670 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-8 4 0	CAPÍTULO B5-8 4						
	Schengen						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	52 000 000	56 700 000	57 450 000	47 950 000	64 716 529,21	44 867 564,97
	Total do título B5-8	52 000 000	56 700 000	57 450 000	47 950 000	64 716 529,21	44 867 564,97

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-8**ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA****CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS****B5-8 0 2 A****Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
360 000	360 000	400 000	400 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-8 0 2**Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 640 000	4 140 000	4 600 000	2 600 000	3 777 639,—	2 328 327,71

*Observações**Antigo número B3-4 1 0 9*

Posição Comum (CE) n.º 37/1999, de 13 de Setembro de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000—2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO C 317 de 4.11.1999, p. 1).

Atendendo à base jurídica escolhida — artigo 152º (saúde pública) —, estas medidas deverão assentar na lata definição de saúde da Organização Mundial de Saúde, entendida como um estado de bem estar físico, mental e social.

Esta dotação destina-se a financiar:

- a criação de uma rede a nível europeu para promover e coordenar a informação e as acções relativas a medidas que visem a protecção de crianças, jovens e mulheres, a prevenção da violência contra elas, e a luta contra o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual,
- medidas especiais a nível europeu de protecção das crianças, adolescentes e mulheres, sendo-lhes concedida particular atenção em todas as acções que se lhes refiram; os seus direitos devem ser desfrutados sem discriminação de qualquer tipo,
- a prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, contra todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais explorados comercialmente, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,
- a execução de projectos-piloto e a atribuição de subsídios às organizações não governamentais ou organizações de voluntários que prossigam estes objectivos, particularmente a defesa dos direitos e a protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres e, em particular, das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e das vítimas de abusos sexuais,

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)**B5-8 0 2** (continuação)

— a promoção do estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes e de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, segundo modalidades análogas em todos os Estados-Membros.

As dotações serão repartidas equitativamente entre os projectos de apoio às mulheres, em particular as vítimas do tráfico, e os projectos destinados às crianças e adolescentes, sendo dada especial atenção a projectos de interesse comunitário específico.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 407 000	3 000 000	1 407 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000		2 093 000	2 907 000		
Dotações 2000	5 000 000		1 000 000	2 093 000	1 907 000	
Total	14 407 000	3 000 000	4 500 000	5 000 000	1 907 000	

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 91 500 euros em autorizações,

— 18 300 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B5-8 0 3 A**Acções preparatórias para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
585 000	585 000	650 000	650 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)**B5-8 0 3 A** (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-8 0 3**Acções preparatórias para combater e prevenir a discriminação**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 415 000	13 415 000	13 350 000	12 350 000	12 321 432,73	12 419 216,85

Observações

Antigos números B3-4 1 1 1 e B3-2 0 0 6

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 12.º e 13.º

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 19 de Novembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária de luta contra a discriminação (2001-2006) [COM(1999) 567 final].

As dotações inscritas no presente número são destinadas ao financiamento, para o segundo ano, de acções preparatórias na acepção do Acordo interinstitucional sobre as bases legais e a execução do orçamento de 13 de Outubro de 1998.

Esta dotação destina-se a financiar, tendo em vista a elaboração de um programa de acção plurianual, projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhoria dos conhecimentos sobre as melhores práticas e ideias inovadoras, bem como a avaliação das experiências na luta ou prevenção da discriminação pelos motivos enumerados no artigo 13.º do Tratado.

Para estabelecer um quadro geral coerente e uma abordagem racional para a luta e prevenção da discriminação, as acções preparatórias devem visar todas ou algumas das diferentes formas de discriminação abrangidas pelo artigo 13.º do Tratado CE. Também devem ser disponibilizadas dotações para medidas preparatórias que tenham em conta formas particulares de discriminação a que se refere o referido artigo 13. Esta lista não é exaustiva.

Devem financiar-se especialmente as seguintes actividades:

- apoio a projectos inovadores com valor acrescentado europeu,
- apoio a projectos transnacionais,
- apoio a acções experimentais para identificar causas comparáveis de discriminação, necessidades comuns dos afectados e se obter um acesso mais fácil às acções comunitárias,
- promoção da cooperação europeia de diferentes agentes que operem no âmbito da luta e prevenção da discriminação,
- apoio às acções no domínio da educação como instrumento de integração multicultural,
- apoio das actividades de « *United for Intercultural Action* »,
- a promoção da educação e a formação contínua dirigida às mulheres e homens emigrantes a fim de facilitar a sua integração e adaptação na Europa,
- a promoção da difusão de conhecimentos sobre minorias étnicas, tais como os *Rome* e os *Sinti*,
- medidas de sensibilização da opinião pública e promoção da solidariedade,
- compilação e intercâmbio de informações, dados e estatísticas,
- avaliação das actividades da Comunidade.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar e promover o papel de coordenação das organizações não governamentais (ONG), associações e redes europeias representativas que participam na luta e prevenção da discriminação na Comunidade e nos Estados-Membros.

São ainda destinados 750 000 euros ao Fórum europeu das pessoas com deficiências, bem como dotações para a organização da Jornada europeia das pessoas com deficiências, com o apoio e a participação de organizações não governamentais europeias e representativas que possuam experiência comprovada no domínio da deficiência e da prevenção da discriminação, bem como contactos directos com organizações representativas nos Estados-Membros.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)**B5-8 0 3** (continuação)

Destina-se também a apoiar a actividade das organizações europeias, que se empenham em especial na defesa dos interesses dos idosos e das crianças, bem como a apoiar a rede europeia de luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o *Diário europeu das pessoas com deficiências* e a « *Migration Newssheet* » (em edição inglesa e francesa).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	13 820 000	8 500 000	5 000 000	320 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	14 000 000	4 500 000	4 000 000	3 000 000	2 500 000	
Dotações 2000	15 000 000		5 000 000	4 000 000	3 500 000	2 500 000
Total	42 820 000	13 000 000	14 000 000	7 320 000	6 000 000	2 500 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 274 500 euros em autorizações,
- 147 224 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B5-8 0 9**Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 750 000	4 250 000	3 750 000	3 750 000	2 000 000,—	536 598,14

Observações

Antigo número B3-4 1 1 5

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)**B5-8 0 9** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (Raxen) e promover a organização regular de mesas redondas.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e quando da apresentação da carta rectificativa, a Comissão informará a autoridade orçamental de quaisquer modificações introduzidas ou susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e serão aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:	
Título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »	4 750 000
Título 2 « Outras receitas »	150 000
	4 900 000
	Total
	4 900 000
Despesas:	
Título 1 « Pessoal »	2 100 000
Título 2 « Despesas de funcionamento »	1 150 000
Título 3 « Despesas operacionais »	1 650 000
	4 900 000
	Total
	4 900 000

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

B5-8 0 9 (continuação)

—+—

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Postos	
	1999	2000
A	7	10
Total	7	10
B	5	8
Total	5	8
C	4	6
Total	4	6
D	1	1
Total	1	1
Total geral	17	25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 463 000	1 463 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 750 000	2 287 000	1 463 000			
Dotações 2000	4 750 000		2 787 000	1 963 000		
Total	9 963 000	3 750 000	4 250 000	1 963 000		

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS

B5-8 1 0 A

Fundo europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	720 000	(²) 700 000	(³) 700 000		

(¹) Uma dotação de 720 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-8 1 0

Fundo europeu para os refugiados

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	12 280 000	(²) 14 200 000	13 700 000	26 559 894,11	16 232 846,98

(¹) Uma dotação de 25 280 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 5 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações**Antigo artigo B5-8 0 3 e antigo número B3-4 1 1 3*

Proposta de decisão da Comissão, apresentada em 8 de Dezembro de 1999, relativa ao Fundo europeu para os refugiados [COM(1999) 686 final].

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preenchem as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

As dotações desta rubrica servem para apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

- mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,
- aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,
- mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS (continuação)**B5-8 1 0** (continuação)

- apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,
- integração em estruturas e actividades locais,
- melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,
- análise da situação dos refugiados na União Europeia.

Em apoio das medidas supramencionadas, despesas de transporte decorrentes do regresso e medidas para apoiar a reintegração dos repatriados nos respectivos países de origem, incluindo o acompanhamento da situação posterior ao regresso.

A Comissão terá em conta as prioridades existentes e o objectivo estabelecido de lograr uma repartição equilibrada das responsabilidades entre os Estados-Membros. Terá igualmente em consideração as necessidades específicas das mulheres refugiadas.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções específicas:

- apoio a projectos inovadores com um valor acrescentado europeu,
- apoio a projectos efectuados a nível europeu,
- promoção da cooperação europeia para a integração dos refugiados,
- intercâmbio de informações e compilação de dados e de estatísticas a nível europeu,
- avaliação da acção comunitária.

No quadro de todas as acções financiadas, deve procurar-se garantir uma participação tão ampla quanto possível de todos os intervenientes abrangidos, em especial das colectividades regionais e locais, dos parceiros sociais e das organizações não governamentais.

Uma avaliação comum dos resultados concretos desta acção e das demais acções comunitárias a favor dos refugiados, no que respeita ao objectivo que visa desenvolver um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e ao critério do valor acrescentado europeu, será enviada oportunamente aos órgãos competentes do Parlamento Europeu e à autoridade orçamental com vista às suas decisões para o exercício 2001.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	31 605 000	13 800 000	5 490 000	7 000 000	5 315 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	20 000 000 ⁽¹⁾	700 000	4 510 000	9 490 000	5 300 000	
Dotações 2000	26 000 000 ⁽²⁾		3 000 000	9 510 000	13 490 000	
Total	77 605 000	14 500 000 ⁽³⁾	13 000 000	26 000 000	24 105 000	

⁽¹⁾ Uma dotação de 5 100 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 25 280 000 euros da linha operacional e de 720 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽³⁾ Uma dotação de 100 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS (continuação)

B5-8 1 1 A

Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				
(¹) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-8 1 1

Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				
(¹) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 9 775 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

*Observações**Novo artigo*

Proposta de decisão da Comissão, apresentada em 8 de Dezembro de 1999, relativa ao Fundo europeu para os refugiados [COM(1999) 686 final].

Esta dotação destina-se a cobrir, tendo em conta o equilíbrio equitativo das responsabilidades entre Estados-Membros, a ajuda ao primeiro acolhimento dos refugiados e das pessoas deslocadas aquando de um afluxo súbito proveniente de uma região em crise grave (alojamento, assistência médica, cuidados de primeira necessidade, pagamento das despesas de transporte relacionadas com o regresso e medidas de apoio à reinserção, incluindo um acompanhamento após o regresso, etc.).

Uma avaliação comum dos resultados concretos desta acção e das demais acções comunitárias a favor dos refugiados, no que respeita ao objectivo que visa desenvolver um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e ao critério do valor acrescentado europeu, será enviada oportunamente aos órgãos competentes do Parlamento Europeu e à autoridade orçamental com vista às suas decisões para o exercício 2001.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS (continuação)**B5-8 1 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	10 000 000 (¹)		10 000 000			
Total	10 000 000		10 000 000 (²)			

(¹) Uma dotação de 9 775 000 euros da linha operacional e de 225 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 9 775 000 euros da linha operacional e de 225 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

B5-8 1 2**Eurodac**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)	p.m.	p.m.		

(¹) Uma dotação de 8 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações**Antigo artigo B5-8 0 1**

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Maio de 1999, relativo à criação do sistema « Eurodac » de comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e de certos outros estrangeiros [COM (1999) 260 final].

Esta iniciativa prevê o financiamento do sistema pelo orçamento comunitário.

O presente artigo destina-se a permitir este financiamento no quadro das disposições adoptadas para esse efeito.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO, REFUGIADOS (continuação)

B5-8 1 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	8 500 000 (¹)		2 000 000	6 500 000		
Total	8 500 000	p.m.	2 000 000 (²)	6 500 000		

(¹) Uma dotação de 8 500 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 2 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE

B5-8 2 0

Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 500 000 (¹)	8 500 000	12 000 000	6 000 000	11 476 951,37	5 750 575,29

(¹) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Antigo artigo B5-8 0 0

Acção comum 96/636/JAI, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça (*Grotius*) (JO L 287 de 8.11.1996, p. 3).

Uma dotação para autorizações de 2 310 000 euros está reservada para esta acção.

Acção comum 96/700/JAI, de 29 de Novembro de 1996, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop*) (JO L 322 de 12.12.1996, p. 7).

Uma dotação para autorizações de 1 450 000 euros está reservada para esta acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

B5-8 2 0 (continuação)

Acção comum 97/12/JAI, de 20 de Dezembro de 1996, relativa a um programa comum de intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin*) (JO L 7 de 10.1.1997, p. 5).

Uma dotação para autorizações de 2 850 000 euros está reservada para esta acção.

Acção comum 98/244/JAI, de 19 de Março de 1998, que institui um programa de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da política de asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas (programa *Odysseus*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 2).

Uma dotação para autorizações de 2 850 000 euros está reservada para esta acção.

Acção comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado às pessoas responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Uma dotação para autorizações de 2 400 000 euros está reservada para esta acção.

Acção comum 98/428/JAI, de 29 de Junho de 1998, que cria uma rede judiciária europeia (JO L 191 de 7.7.1998, p. 4).

Uma dotação para autorizações de 1 400 000 euros é inscrita na reserva para esta acção.

Acção comum 98/700/JAI, de 3 de Dezembro de 1998, relativa à criação de um Sistema Europeu de Arquivo de Imagens (FADO) (JO L 333 de 9.12.1998, p. 4).

Uma dotação para autorizações de 190 000 euros é inscrita na reserva para esta acção.

Esta dotação destina-se a financiar os programas de formação, de intercâmbio e de cooperação destinados aos profissionais da justiça (*Grotius*), aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop*), respeitantes às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin*), bem como nos domínios do asilo, da imigração e da passagem das fronteiras externas (*Odysseus*) e da luta contra a criminalidade organizada internacional (*Falcone*).

Destina-se igualmente a financiar a primeira fase de um programa de intercâmbio, de formação e de cooperação em matéria de prevenção e de luta contra a delinquência urbana, que será apresentado pela Comissão. Uma dotação para autorizações de 500 000 euros é inscrita na reserva para esta acção.

Uma avaliação dos resultados concretos desta acção, no que respeita ao objectivo que visa desenvolver um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e ao critério do valor acrescentado europeu, será enviada oportunamente aos órgãos competentes do Parlamento Europeu e à autoridade orçamental com vista às suas decisões para o exercício 2001.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar um programa de cooperação europeia em matéria de recolha e de elaboração de estatísticas relativas ao crime, bem como a criação de uma rede judiciária europeia informatizada.

Além disso, deve permitir desenvolver novas actividades resultantes da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, nomeadamente em matéria de intercâmbio de informações no contexto da luta contra os documentos falsos (FADO).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	12 330 000	6 000 000	2 330 000	2 000 000	2 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	12 000 000		2 170 000	7 830 000	2 000 000	
Dotações 2000	13 500 000 ⁽¹⁾		4 000 000	4 170 000	5 330 000	
Total	37 830 000	6 000 000	8 500 000	14 000 000	9 330 000	

(¹) Uma dotação de 1 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)**B5-8 2 1 A** *Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
297 000	297 000	p.m. (¹)	p.m. (²)		
(¹) Uma dotação de 330 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 330 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B5-8 2 1 *Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 203 000	3 903 000	p.m. (¹)	p.m. (²)	980 612,—	
(¹) Uma dotação de 5 170 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 670 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

*Observações**Antigo artigo B5-3 3 6*

Decisão n.º 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais (JO L 33 de 6.2.1999, p. 1).

Esta acção pretende proceder, de forma equilibrada, à aplicação de medidas operacionais e técnicas contra os efeitos negativos que decorrem da disseminação do conteúdo ilícito e lesivo através das redes globais de informação, sem não obstante deixar de respeitar as liberdades fundamentais de expressão e de circulação da informação.

As referidas acções serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, coordenação, subvenção, formação, sensibilização, trabalhos técnicos, estudos e participação em trabalhos internacionais.

Uma avaliação dos resultados concretos desta acção, no que respeita ao objectivo que visa desenvolver um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e ao critério do valor acrescentado europeu, será enviada oportunamente aos órgãos competentes do Parlamento Europeu e à autoridade orçamental com vista às suas decisões para o exercício 2001.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)**B5-8 2 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	681 000 ⁽¹⁾	300 000	381 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 500 000 ⁽²⁾	700 000	1 800 000	1 900 000	1 000 000	100 000
Dotações 2000	6 500 000		2 019 000	3 000 000	1 300 000	181 000
Total	12 681 000	1 000 000 ⁽³⁾	4 200 000	4 900 000	2 300 000	281 000

(¹) Após dedução de 300 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 5 500 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 1 000 000 euros da rubrica operacional é inscrita no capítulo B0-4 0.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 118 950 euros em autorizações,

— 69 888 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

B5-8 2 2**Europol**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Europol.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL — LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)**B5-8 2 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA**B5-8 3 0****Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 250 000	8 250 000	7 800 000	7 800 000	7 600 000,—	7 600 000,—

*Observações**Antigo artigo B3-4 4 1*

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3295/94 (JO L 341 de 30.12.1994, p. 7).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, em Lisboa.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e quando da apresentação da carta rectificativa, a Comissão informará a autoridade orçamental de quaisquer modificações introduzidas ou susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na Declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e serão aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas Agências.

COMISSÃO
Subsecção B5
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (continuação)

B5-8 3 0 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

Título 1 « Subvenção da Comunidade Europeia »	8 250 000
Título 2 « Outras receitas »	—
Total	8 250 000

Despesas:

Título 1 « Pessoal »	4 065 000
Título 2 « Despesas de funcionamento »	1 035 000
Título 3 « Despesas operacionais »	3 150 000
Total	8 250 000

Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	—	3
A 4/A 5	7	6
A 6/A 7/A 8	18	19
Total	26	29
B	11	11
Total	11	11
C	8	8
Total	8	8
D	—	—
Total	—	—
Total geral	45	48

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (continuação)**B5-8 3 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	760 000	760 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 800 000	7 040 000	760 000			
Dotações 2000	8 250 000		7 490 000	760 000		
Total	16 810 000	7 800 000	8 250 000	760 000		

B5-8 3 1**Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo artigo*

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões relativa a um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000-2004) [COM(1999) 239].

Este artigo destina-se a financiar, a fim de realizar o objectivo específico « Acção relativa à redução do tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas » (ponto III.F.3) do plano de acção supramencionado, acções preparatórias que visam, nomeadamente:

- o reforço das medidas e instrumentos que permitem controlar o desvio dos precursores químicos no território da União Europeia e nos países terceiros,
- a prevenção e o combate ao branqueamento de capitais,
- a cooperação eficaz entre as autoridades policiais, aduaneiras e judiciárias,
- a integração das acções de luta antidroga,
- a aplicação do plano de acção da União Europeia no domínio da criminalidade organizada.

Destina-se igualmente a financiar o estabelecimento e o reforço de contactos entre cidades da União Europeia, a fim de promover as melhores práticas no que se refere a uma política inovadora e de prevenção no domínio dos estupefacientes e de reduzir os efeitos induzidos pela toxicodependência.

Estas acções serão estreitamente coordenadas com as outras acções da União Europeia relativas ao fenómeno da droga e com as actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (continuação)**B5-8 3 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN**B5-8 4 0****Schengen**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

*Observações**Antigo artigo B5-8 0 5*

Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia.

Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 41º

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que define um conjunto de orientações e de projectos de interesse comum em matéria de redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu anexo A (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento para o financiamento:

- de despesas operacionais do Sistema de Informação de Schengen (SIS), como rede transeuropeia,
- de outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN (continuação)**B5-8 4 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

COMISSÃO
 Subsecção B5
 (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

TÍTULO B5-9

LUTA CONTRA A FRAUDE E DESPESAS DE APOIO ÀS POLÍTICAS INTERNAS

CAPÍTULO B5-9 0 — RESERVA PARA AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-9 0 0	CAPÍTULO B5-9 0						
	<i>Reserva para agências descentralizadas</i>						
	Dotações diferenciadas	—	—	2 000 000	2 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	—	2 000 000	2 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-9 0	—	—	2 000 000	2 000 000		
B5-9 1 0	CAPÍTULO B5-9 1						
	<i>Acções gerais de luta contra a fraude</i>						
	Dotações diferenciadas	5 650 000	5 400 000	5 650 000	5 525 000	5 309 472,55	4 387 103,41
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	5 650 000	5 400 000	5 650 000	5 525 000	5 309 472,55	4 387 103,41
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-9 1	5 650 000	5 400 000	5 650 000	5 525 000	5 309 472,55	4 387 103,41

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-9 5 — DESPESAS DE APOIO PARA AS POLÍTICAS INTERNAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-9 5 0	CAPÍTULO B5-9 5						
	Despesas de apoio para as políticas internas						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.		3 611 471,45
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.		3 611 471,45
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-9 5	—	—	p.m.	p.m.		3 611 471,45
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	5 650 000	5 400 000	7 650 000	7 525 000	5 309 472,55	7 998 574,86
	Total do título B5-9	5 650 000	5 400 000	7 650 000	7 525 000	5 309 472,55	7 998 574,86
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 162 186 000	997 062 000	1 138 241 000	912 715 000	1 081 753 664,90	776 742 636,38
	Total da subsecção B5	1 162 186 000	997 062 000	1 138 241 000	912 715 000	1 081 753 664,90	776 742 636,38

TÍTULO B5-9

LUTA CONTRA A FRAUDE E DESPESAS DE APOIO ÀS POLÍTICAS INTERNAS

CAPÍTULO B5-9 0 — RESERVA PARA AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

B5-9 0 0

Reserva para agências descentralizadas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	2 000 000	2 000 000		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas operacionais com actividades e programas relacionados com as políticas da União Europeia que podem ser executados pelas agências.

Os programas de trabalho das agências apenas poderão incluir outras actividades adicionais se as agências puderem administrar essas actividades só com os recursos financeiros e humanos autorizados no orçamento.

A Comissão apresentará o pedido de transferência antes de 31 de Março de cada ano.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 000 000	2 000 000				
Dotações 2000	—		—			
Total	2 000 000	2 000 000	—			

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE

B5-9 1 0

Acções gerais de luta contra a fraude

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 650 000	5 400 000	5 650 000	5 525 000	5 309 472,55	4 387 103,41

*Observações**Antigos artigos B2-1 5 0, B2-3 0 1 e B5-9 1 0*

Em conformidade com o disposto no acordo interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se a cobrir o financiamento de acções executadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) por força das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 280º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da ajuda aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica que o Organismo Europeu de Luta Antifraude prestará aos Estados-Membros.

Cobre igualmente as despesas causadas pelos controlos a efectuar pela Comissão, por todos os meios adequados susceptíveis de evitar perdas de receitas provenientes dos recursos próprios e qualquer pagamento indevido sobre as despesas em todos os domínios do orçamento da União Europeia, com excepção das acções estruturais e do Fundo de Coesão, nomeadamente através de controlos *in loco*.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 080 000	2 391 860	688 140			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 650 000	3 133 140	1 966 860	550 000		
Dotações 2000	5 650 000		2 745 000	1 259 481	1 645 519	
Total	14 380 000	5 525 000	5 400 000	1 809 481	1 645 519	

COMISSÃO
 Subsecção B5
 (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

CAPÍTULO B5-9 5 — DESPESAS DE APOIO PARA AS POLÍTICAS INTERNAS

B5-9 5 0

Despesas de apoio para as políticas internas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		3 611 471,45

Observações

Este artigo destina-se a financiar as despesas de apoio às políticas internas. Cobre as despesas justificadas com estudos, reuniões de peritos, informações e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante.

Apenas poderá ser utilizado para as acções para as quais seja expressamente indicado o recurso a despesas de apoio e só depois de esgotadas todas as dotações referidas nas observações.

A Comissão informará a autoridade orçamental da repartição das dotações inscritas no presente artigo relativamente às rubricas operacionais.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 592 000					1 592 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—			
Total	1 592 000	p.m.	—			1 592 000

SUBSECÇÃO B6

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-1	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO						
B6-1 1	PESSOAL	158 000 000	158 000 000	155 210 000	155 210 000	158 488 740,89	149 835 067,90
B6-1 2	MEIOS DE EXECUÇÃO	48 900 000	49 934 000	55 528 000	58 674 000	50 082 775,90	46 855 729,80
	Total do título B6-1	206 900 000	207 934 000	210 738 000	213 884 000	208 571 516,79	196 690 797,70
B6-2	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002						
B6-2 1	SERVIR O CIDADÃO	12 700 000	10 601 000	11 044 000	3 686 000		
B6-2 2	APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14 680 000	13 483 000	15 660 000	5 513 000		
B6-2 3	APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA	8 370 000	8 197 000	10 423 000	3 959 000		
B6-2 9	OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO	2 800 000	2 740 000	1 673 000	1 381 000		
	Total do título B6-2	38 550 000	35 021 000	38 800 000	14 539 000		
B6-3	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002						
B6-3 2	SEGURANÇA DA CÍSIÃO NUCLEAR	4 150 000	3 184 000	4 196 000	2 138 000		
B6-3 3	CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES	4 000 000	3 451 000	3 935 000	1 495 000		

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-3 4	DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS	5 700 000	3 555 000	2 700 000	1 000 000		
B6-3 9	OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO	700 000	695 000	431 000	345 000		
	Total do título B6-3	14 550 000	10 885 000	11 262 000	4 978 000		
B6-4	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO						
B6-4 1	CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES	—	7 060 000	p.m.	28 749 000	47 178 389,91	38 695 324,89
B6-4 2	CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO	—	100 000	p.m.	100 000		68 240,59
B6-4 3	SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B6-4 4	EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B6-4 5	DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B6-4	p.m.	7 160 000	p.m.	28 849 000	47 178 389,91	38 763 565,48

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-5	ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS — CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES						
B6-5 1	CONCLUSÃO DO SEGUNDO PROGRAMA—QUADRO (1987—1991)	—	—	p.m.	250 000		1 084 009,64
B6-5 2	CONCLUSÃO DO TERCEIRO PROGRAMA—QUADRO (1990—1994)	—	13 600 000	p.m.	73 270 000		126 371 129,52
B6-5 3	CONCLUSÃO DE ACÇÕES FORA DO PROGRAMA—QUADRO	—	16 400 000	p.m.	27 730 000		47 147 675,12
B6-5 4	CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMA—QUADRO (1994—1998)	—	1 185 000 000	p.m.	1 898 750 000	3 178 970 358,88	2 589 081 271,33
B6-5 5	DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B6-5	p.m.	1 215 000 000	p.m.	2 000 000 000	3 178 970 358,88	2 763 684 085,61
B6-6	ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002						
B6-6 1	PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO	2 582 000 000	1 674 000 000	2 502 000 000	440 190 000		
B6-6 2	SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	116 000 000	65 000 000	78 000 000	20 000 000		
B6-6 3	TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO	105 000 000	60 000 000	78 000 000	18 000 000		

COMISSÃO
 Subsecção B6
 (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-1

CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL

CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-1 1 1	CAPÍTULO B6-1 1						
	Pessoas ligadas à instituição						
	Dotações diferenciadas	158 000 000	158 000 000	155 210 000	155 210 000	158 488 740,89	149 835 067,90
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	158 000 000	158 000 000	155 210 000	155 210 000	158 488 740,89	149 835 067,90
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 1	158 000 000	158 000 000	155 210 000	155 210 000	158 488 740,89	149 835 067,90
B6-1 2 1	CAPÍTULO B6-1 2						
	Meios de execução						
	Dotações diferenciadas	48 900 000	49 934 000	55 528 000	58 674 000	50 082 775,90	46 855 729,80
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	48 900 000	49 934 000	55 528 000	58 674 000	50 082 775,90	46 855 729,80
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 2	48 900 000	49 934 000	55 528 000	58 674 000	50 082 775,90	46 855 729,80
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	206 900 000	207 934 000	210 738 000	213 884 000	208 571 516,79	196 690 797,70
	Total do título B6-1	206 900 000	207 934 000	210 738 000	213 884 000	208 571 516,79	196 690 797,70

TÍTULO B6-1

CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO

Observações

As dotações da presente subsecção cobrem, para além das despesas de intervenção e do pessoal estatutário, as despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empreitada, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes das acções de investigação e de desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

O montante das receitas que pode dar lugar a reafecção nos títulos B6-1 a B6-4, em conformidade com as disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), calcula-se em 4 200 000 euros; receitas diversas podem dar lugar à abertura de dotações suplementares que serão utilizadas em função do seu destino, num dos títulos B6-1, B6-2, B6-3 ou B6-4.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa das receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL

B6-1 1 1

Pessoas ligadas à instituição

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
158 000 000	158 000 000	155 210 000	155 210 000	158 488 740,89	149 835 067,90

Observações

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal correspondentes aos efectivos do Centro Comum de Investigação destinados à execução das tarefas que lhe são confiadas, nomeadamente no quadro das:

- acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação, actividades de investigação na fase exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,
- acções indirectas, consistindo em programas executados no quadro da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

Dado que existe uma diferença entre o pessoal nominal e o pessoal efectivo (inerente ao funcionamento de um centro de investigação), cobre igualmente as despesas relativas às visitas de cientistas, a bolseiros e ao pessoal destacado.

As receitas cobrindo as despesas de pessoal para os trabalhos por conta de terceiros executados pelo Centro Comum de Investigação darão lugar à inscrição de dotações suplementares (números 6 2 2 1, 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas).

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial nas acções a custos repartidos (indirectas) e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL (continuação)

B6-1 1 1 (continuação)

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	41 904 000	41 904 000
Programa-quadro não nuclear	116 096 000	116 096 000
Fora do programa-quadro	p.m.	p.m.
Total	158 000 000	158 000 000

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	18 625 000	14 900 000	3 725 000	p.m.		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	155 210 000	140 310 000	14 304 000	596 000	p.m.	
Dotações 2000	158 000 000		139 971 000	17 307 840	721 160	p.m.
Total	331 835 000	155 210 000	158 000 000	17 903 840	721 160	p.m.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 2 124 557 euros em autorizações,
- 2 124 557 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO

B6-1 2 1

Meios de execução

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 900 000	49 934 000	55 528 000	58 674 000	50 082 775,90	46 855 729,80

Observações

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos meios de execução utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

- despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo os directamente decorrentes do funcionamento das divisões científicas,
- despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as da Direcção-Geral do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,
- despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a Direcção-Geral do CCI, repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

A repartição dos meios de realização pelas diversas actividades do Centro Comum de Investigação aparece no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções a custos repartidos (indirectas) e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

A repartição das dotações dos meios de execução é avaliada como se indica seguidamente:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	16 038 000	16 619 556
Programa-quadro não nuclear	32 862 000	33 314 144
Fora do programa-quadro	p.m.	p.m.
Total	48 900 000	49 934 000

COMISSÃO
 Subsecção B6
 (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO (continuação)

B6-1 2 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	28 819 000	23 343 390	4 435 244	1 040 366	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	55 528 000	35 330 610	13 713 756	5 251 744	1 231 890	p.m.
Dotações 2000	48 900 000		31 785 000	13 863 150	2 633 999	617 851
Total	133 247 000	58 674 000	49 934 000	20 155 260	3 865 889	617 851

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 601 375 euros em autorizações,
- 609 654 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

TÍTULO B6-2

CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002

CAPÍTULO B6-2 1 — SERVIR O CIDADÃO

CAPÍTULO B6-2 2 — APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-2 1 1	CAPÍTULO B6-2 1 Servir o cidadão						
B6-2 1 1 1	Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança) Dotações diferenciadas	12 700 000	10 601 000	11 044 000	3 686 000		
	Total do artigo B6-2 1 1	12 700 000	10 601 000	11 044 000	3 686 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 700 000	10 601 000	11 044 000	3 686 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 1	12 700 000	10 601 000	11 044 000	3 686 000		
B6-2 2 1	CAPÍTULO B6-2 2 Apoiar o desenvolvimento sustentável						
B6-2 2 1 1	Apoiar o desenvolvimento sustentável Dotações diferenciadas	14 680 000	13 483 000	15 660 000	5 513 000		
	Total do artigo B6-2 2 1	14 680 000	13 483 000	15 660 000	5 513 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	14 680 000	13 483 000	15 660 000	5 513 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 2	14 680 000	13 483 000	15 660 000	5 513 000		

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-2 3 — APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA

CAPÍTULO B6-2 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-2 3 1	CAPÍTULO B6-2 3 Apoiar a competitividade europeia						
B6-2 3 1 1	Apoiar a competitividade europeia						
	Dotações diferenciadas	8 370 000	8 197 000	10 423 000	3 959 000		
	<i>Total do artigo B6-2 3 1</i>	8 370 000	8 197 000	10 423 000	3 959 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	8 370 000	8 197 000	10 423 000	3 959 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 3	8 370 000	8 197 000	10 423 000	3 959 000		
B6-2 9 3	CAPÍTULO B6-2 9 Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)						
	Dotações diferenciadas	2 800 000	2 740 000	1 673 000	1 381 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 800 000	2 740 000	1 673 000	1 381 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 9	2 800 000	2 740 000	1 673 000	1 381 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	38 550 000	35 021 000	38 800 000	14 539 000		
	Total do título B6-2	38 550 000	35 021 000	38 800 000	14 539 000		

TÍTULO B6-2**CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002***Observações*

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

CAPÍTULO B6-2 1 — SERVIR O CIDADÃO**B6-2 1 1** *Servir o cidadão*

B6-2 1 1 1

Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 700 000	10 601 000	11 044 000	3 686 000		

Observações

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Este número cobre as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação nos seguintes domínios:

- defesa do consumidor,
- aplicações médicas e na área da saúde; os trabalhos de investigação englobarão a avaliação da eficácia, a segurança e a aplicação de terapias não convencionais,
- benefícios da sociedade da informação,
- segurança do cidadão (riscos associados às actividades humanas e riscos naturais).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-2 1 — SERVIR O CIDADÃO (continuação)**B6-2 1 1** (continuação)

B6-2 1 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	11 044 000	3 686 000	5 959 980	1 132 396	265 624	p.m.
Dotações 2000	12 700 000		4 641 020	6 527 774	1 240 277	290 929
Total	23 744 000	3 686 000	10 601 000	7 660 170	1 505 901	290 929

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 232 410 euros em autorizações,
- 193 998 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B6-2 2 — APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**B6-2 2 1** *Apoiar o desenvolvimento sustentável*B6-2 2 1 1 *Apoiar o desenvolvimento sustentável*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 680 000	13 483 000	15 660 000	5 513 000		

Observações

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

CAPÍTULO B6-2 2 — APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (continuação)

B6-2 2 1 (continuação)

B6-2 2 1 1 (continuação)

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Este número cobre as actividades de apoio científico e técnico executadas pelo Centro Comum de Investigação nos seguintes domínios:

- integração da protecção do ambiente nas outras políticas da União Europeia,
- prevenção e controlo da poluição,
- alterações climáticas globais,
- energia e transportes,
- agricultura, desenvolvimento rural e pesca.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 660 000	5 513 000	8 219 070	1 561 623	366 307	p.m.
Dotações 2000	14 680 000		5 263 930	7 627 017	1 449 133	339 920
Total	30 340 000	5 513 000	13 483 000	9 188 640	1 815 440	339 920

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 268 644 euros em autorizações,
- 246 739 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-2 3 — APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA

B6-2 3 1 Apoio a competitividade europeia

B6-2 3 1 1 Apoio a competitividade europeia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 370 000	8 197 000	10 423 000	3 959 000		

Observações

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Este número cobre as actividades de apoio científico e técnico executadas pelo Centro Comum de Investigação nos seguintes domínios:

- emprego, tecnologia e competitividade industrial,
- assistência normativa ao sistema comercial internacional,
- inovação e transferência tecnológica,
- alargamento, pré-adesão e cooperação internacional.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 423 000	3 959 000	5 235 840	994 810	233 350	p.m.
Dotações 2000	8 370 000		2 961 160	4 381 160	832 420	195 260
Total	18 793 000	3 959 000	8 197 000	5 375 970	1 065 770	195 260

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 153 171 euros em autorizações,

CAPÍTULO B6-2 3 — APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA (continuação)

B6-2 3 1 (continuação)

B6-2 3 1 1 (continuação)

— 150 005 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B6-2 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

B6-2 9 3

Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 800 000	2 740 000	1 673 000	1 381 000		

Observações

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, de qualquer natureza, relativas às actividades de investigação que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no quadro da participação deste último, numa base concorrencial, em acções a custos repartidos.

A sua utilização fica sujeita à obtenção dos trabalhos.

As dotações não utilizadas mas justificadas por trabalhos serão assimiladas, no final do exercício, a receitas provenientes de serviços prestados a terceiros na acepção do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-29 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO (continuação)**B6-293** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	1 673 000	1 381 000	236 520	44 939	10 541	p.m.
Dotações 2000	2 800 000		2 503 480	240 181	45 634	10 705
Total	4 473 000	1 381 000	2 740 000	285 120	56 175	10 705

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 51 240 euros em autorizações,

— 50 142 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

TÍTULO B6-3

CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002

CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR

CAPÍTULO B6-3 3 — CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-3 2 1	CAPÍTULO B6-3 2 Segurança da cisão nuclear						
B6-3 2 1 1	Segurança da cisão nuclear						
	Dotações diferenciadas	4 150 000	3 184 000	4 196 000	2 138 000		
	Total do artigo B6-3 2 1	4 150 000	3 184 000	4 196 000	2 138 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 150 000	3 184 000	4 196 000	2 138 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 2	4 150 000	3 184 000	4 196 000	2 138 000		
B6-3 3 1	CAPÍTULO B6-3 3 Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares						
B6-3 3 1 1	Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	3 451 000	3 935 000	1 495 000		
	Total do artigo B6-3 3 1	4 000 000	3 451 000	3 935 000	1 495 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 000 000	3 451 000	3 935 000	1 495 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 3	4 000 000	3 451 000	3 935 000	1 495 000		

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-3 4 — DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS

CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-3 4 1	CAPÍTULO B6-3 4 Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos						
B6-3 4 1 1	Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos						
	Dotações diferenciadas	5 700 000	3 555 000	2 700 000	1 000 000		
	Total do artigo B6-3 4 1	5 700 000	3 555 000	2 700 000	1 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	5 700 000	3 555 000	2 700 000	1 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 4	5 700 000	3 555 000	2 700 000	1 000 000		
B6-3 9 3	CAPÍTULO B6-3 9 Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEa)						
	Dotações diferenciadas	700 000	695 000	431 000	345 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	700 000	695 000	431 000	345 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 9	700 000	695 000	431 000	345 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	14 550 000	10 885 000	11 262 000	4 978 000		
	Total do título B6-3	14 550 000	10 885 000	11 262 000	4 978 000		

TÍTULO B6-3**CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002***Observações*

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR**B6-3 2 1** *Segurança da cisão nuclear*B6-3 2 1 1 *Segurança da cisão nuclear*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 150 000	3 184 000	4 196 000	2 138 000		

Observações

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Este número cobre as actividades de investigação e de apoio científico e técnico executadas pelo Centro Comum de Investigação no domínio da cisão nuclear com o objectivo de aumentar os conhecimentos científicos e técnicos e de contribuir para o desenvolvimento de tecnologias destinadas a melhorar a segurança e eficácia de todo o ciclo nuclear. A contribuição do Centro focará, de um modo mais especial, os seguintes domínios:

- envelhecimento dos materiais e componentes,
- segurança do ciclo do combustível,
- estudo dos combustíveis irradiados,
- estudos dos acidentes graves.

Além disso, o Centro Comum de Investigação procurará passar, assim que possível, à fase de valorização das suas actividades.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

A investigação no domínio da protecção radiológica deverá abarcar uma ampla investigação sobre a instabilidade do genoma.

A União Europeia não apoiará qualquer trabalho de investigação que possa ter como consequência a proliferação das armas nucleares, sejam de que tipo forem.

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DA CISAÕ NUCLEAR (continuação)**B6-3 2 1** (continuação)

B6-3 2 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 196 000	2 138 000	1 666 980	391 020	p.m.	p.m.
Dotações 2000	4 150 000		1 517 020	2 132 714	500 266	p.m.
Total	8 346 000	2 138 000	3 184 000	2 523 734	500 266	p.m.

CAPÍTULO B6-3 3 — CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES**B6-3 3 1** *Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares*

B6-3 3 1 1

Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 451 000	3 935 000	1 495 000		

Observações

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Este número cobre as actividades de investigação e de apoio científico e técnico necessárias ao cumprimento das obrigações em matéria de salvaguardas nucleares descritas, decorrentes do capítulo VII do Tratado, do Tratado de Não Proliferação e na sequência do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

O Centro Comum de Investigação procurará passar, assim que possível, à fase de valorização das suas actividades.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

CAPÍTULO B6-3 3 — CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES (continuação)**B6-3 3 1** (continuação)

B6-3 3 1 1 (continuação)

Os diferentes meios utilizados na realização destas actividades de investigação (pessoal, diversos meios de realização e dotações operacionais) são indicados no quadro de correspondência que figura no anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 935 000	1 495 000	1 976 400	463 600	p.m.	p.m.
Dotações 2000	4 000 000		1 474 600	2 045 574	479 826	p.m.
Total	7 935 000	1 495 000	3 451 000	2 509 174	479 826	p.m.

CAPÍTULO B6-3 4 — DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS**B6-3 4 1** *Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos*

B6-3 4 1 1

Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 700 000	3 555 000	2 700 000	1 000 000		

Observações

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

O Centro Comum de Investigação tenciona intensificar os trabalhos de desclassificação e de desmantelamento das suas instalações nucleares tornadas obsoletas, através das seguintes medidas:

- elaboração de um plano a longo prazo, a fim de assegurar a implementação futura e ininterrupta dessas actividades,
- construção de uma instalação destinada ao tratamento dos resíduos líquidos,

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-3 4 — DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS (continuação)**B6-3 4 1** (continuação)

B6-3 4 1 1 (continuação)

— arranque das operações de desclassificação e de desmantelamento dos equipamentos antiquados, bem como gestão dos resíduos provenientes dessas actividades.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas às actividades em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						323 000
Dotações 1999	2 700 000	1 000 000	1 377 000			
Dotações 2000	5 700 000		2 178 000	2 852 820	669 180	
Total	8 400 000	1 000 000	3 555 000	2 852 820	669 180	323 000

CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**B6-3 9 3****Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEA)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	695 000	431 000	345 000		

Observações

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para as acções de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, de qualquer natureza, relativas às actividades de investigação que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, numa base contratual, em acções a custos repartidos.

A sua utilização fica sujeita à obtenção dos trabalhos.

As dotações não utilizadas mas justificadas por trabalhos serão assimiladas, no final do exercício, a receitas provenientes de serviços prestados a terceiros na acepção do n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

B6-3 9 3 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	431 000	345 000	86 000			p.m.
Dotações 2000	700 000		609 000	73 710	14 005	3 285
Total	1 131 000	345 000	695 000	73 710	14 005	3 285

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-4

CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES

CAPÍTULO B6-4 2 — CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-4 1						
B6-4 1 4	Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	6 100 000	p.m.	22 940 000	37 776 522,30	30 442 761,69
B6-4 1 5	Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	960 000	p.m.	5 809 000	9 401 867,61	8 252 563,20
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	7 060 000	p.m.	28 749 000	47 178 389,91	38 695 324,89
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 1	—	7 060 000	p.m.	28 749 000	47 178 389,91	38 695 324,89
	CAPÍTULO B6-4 2						
B6-4 2 1	Conclusão das acções anteriores de apoio						
	Dotações diferenciadas	—	100 000	p.m.	100 000		68 240,59
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	100 000	p.m.	100 000		68 240,59
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 2	—	100 000	p.m.	100 000		68 240,59

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS

CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-4 3						
B6-4 3 1	Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B6-4 3 2	Apoio « IDT » a políticas comunitárias numa base concorrencial						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO B6-4 4						
B6-4 4 1	Conclusão dos programas complementares HFR anteriores						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.		
B6-4 4 3	Programa complementar HFR 2000-2003						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-4 5 1	CAPÍTULO B6-4 5						
	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	7 160 000	p.m.	28 849 000	47 178 389,91	38 763 565,48
Total do título B6-4	p.m.	7 160 000	p.m.	28 849 000	47 178 389,91	38 763 565,48	

TÍTULO B6-4

CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

Observações

O presente comentário é aplicável a todas as rubricas orçamentais do título B6-4.

Está prevista para algumas destas acções uma participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente Cost). Essa eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As receitas eventuais provenientes de terceiros (empresas de Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.) que partilhem com a Comunidade o custo dos projectos, inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

As receitas eventuais provenientes da inscrição de participantes em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão dão lugar a reafecção nos termos do disposto no n.º 2, alínea g), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES

B6-4 1 4

Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 100 000	p.m.	22 940 000	37 776 522,30	30 442 761,69

Observações

Decisão 92/273/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) para a Comunidade Económica Europeia (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 11).

Decisão 94/918/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar para a Comunidade Europeia pelo CCI, por um lado, e por meio de actividades que se inscrevem no quadro de uma abordagem concorrencial e destinadas ao apoio científico e técnico às políticas comunitárias, por outro (1995-1998) (JO L 361 de 31.12.1994, p. 114).

O programa comum para 1992-1994 compreendia cinco temas: as tecnologias industriais e dos materiais, o ambiente, a energia nuclear, a valorização dos recursos humanos e a investigação exploratória. Diz apenas respeito às autorizações realizadas em 1994 sobre os temas não nucleares.

O programa comum para 1994-1998 compreendia seis temas: as tecnologias da informação, as tecnologias industriais, o ambiente, as ciências e tecnologias do ser vivo, a energia não nuclear, a investigação socioeconómica orientada, e cobria igualmente a participação em acções a custos repartidos e em actividades de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES (continuação)

B6-4 1 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	31 150 000	22 940 000	6 100 000	1 371 500	738 500	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.		p.m.			
Dotações 2000	—		—			
Total	31 150 000	22 940 000	6 100 000	1 371 500	738 500	

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- « p.m. » em autorizações,
- 111 630 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-4 1 5

Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	960 000	p.m.	5 809 000	9 401 867,61	8 252 563,20

Observações

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/521/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1988-1991) (JO L 286 de 20.10.1988, p. 29).

Decisão 88/522/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1988-1991) (JO L 286 de 20.10.1988, p. 33).

Decisão 92/273/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 11).

CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES (continuação)

B6-4 1 5 (continuação)

Decisão 92/274/Euratom de Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 20).

Decisão 94/919/Euratom de Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1995-1998) (JO L 361 de 31.12.1994, p. 132).

O programa comum para 1984-1987 compreendia cinco temas: as tecnologias industriais, a fusão termonuclear, a cisão nuclear, as energias não nucleares e o ambiente.

O programa comum para 1988-1991 compreendia três temas: a qualidade da vida, a modernização dos sectores industriais e a energia, aos quais se juntou a investigação exploratória.

O programa comum para 1992-1994 compreendia cinco temas: as tecnologias industriais e dos materiais, o ambiente, a energia nuclear, a valorização dos recursos humanos e a investigação exploratória. Diz apenas respeito às autorizações realizadas de 1992 a 1993 e, a partir de 1994, às relativas às actividades nucleares.

O programa comum nuclear para 1994-1998 compreendia dois temas: a segurança e salvaguardas nucleares e a fusão termonuclear controlada, e cobria igualmente a participação em acções a custos repartidos.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	7 002 000	5 809 000	960 000	233 000	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dotações 2000	—		—			
Total	7 002 000	5 809 000	960 000	233 000	p.m.	p.m.

CAPÍTULO B6-4 2 — CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO

B6-4 2 1

Conclusão das acções anteriores de apoio

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	p.m.	100 000		68 240,59

Observações

Decisão 88/503/CEE do Conselho, de 26 de Setembro de 1988, que adopta um projecto-piloto de teledetecção aplicada às estatísticas agrícolas (JO L 273 de 5.10.1988, p. 12).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 2 — CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO (continuação)

B6-4 2 1 (continuação)

Decisão 92/273/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação (CCI) para a Comunidade Económica Europeia (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 11).

Decisão 92/274/Euratom do Conselho, de 29 de Abril 1992, que adopta programas específicos de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1994) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 20).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	292 000	100 000	100 000	92 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.		p.m.			
Dotações 2000	—		—			
Total	292 000	100 000	100 000	92 000		

CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS

B6-4 3 1

Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de vários trabalhos executados por conta de terceiros, cada um dos quais é objecto de avaliação com os terceiros em causa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da abertura, no decurso do exercício, de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS (continuação)

B6-4 3 1 (continuação)

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

- fornecimentos, prestação de serviços e de trabalhos efectuados a título oneroso em geral,
- exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares aos programas específicos de investigação,
- execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros industriais devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,
- irradiação no ciclotrão,
- descontaminação química,
- protecção contra radiações,
- metalografia,
- contratos de colaboração no domínio dos resíduos radioactivos,
- formação,
- clientes externos do centro informático de Ispra,
- irradiações por conta de terceiros externos no HFR (*high-flux reactor*), no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B6-4 3 2

Apoio « IDT » a políticas comunitárias numa base concorrencial

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS (continuação)**B6-4 3 2** (continuação)

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Este artigo destina-se a acolher as dotações necessárias para cobrir despesas específicas das várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias e que não sejam abrangidas pelo quinto programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato com serviços da Comunidade, até ao limite de receitas a inscrever no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)**B6-4 4 1****Conclusão dos programas complementares HFR anteriores**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		

*Observações**Antigos artigos B6-4 4 1 e B6-4 4 2*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR) (continuação)

B6-4 4 1 (continuação)

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Este artigo destina-se a cobrir uma parte das despesas de qualquer natureza aprovadas durante a execução destes programas e não cobertas por dotações para pagamentos disponíveis nos exercícios anteriores.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto, no decurso do exercício, da abertura de dotações suplementares, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—	—				
Total	p.m.	p.m.	—			

B6-4 4 3

Programa complementar HFR 2000-2003

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 96.º

Proposta de Decisão.../.../Euratom do Conselho, apresentada pela Comissão em..., que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO C ... de ..., p. ...).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR) (continuação)**B6-4 4 3 (continuação)**

Este programa visa essencialmente:

- a utilização racional do reactor de alto fluxo (HFR) numa larga gama de disciplinas, nomeadamente a produção de isótopos e trabalhos relacionados:
 - a irradiação experimental dos materiais destinados aos reactores de fissão, aos reactores de fusão e a outros conceitos novos ou revisitados,
 - as aplicações dos neutrões na investigação em física dos sólidos e em ciência dos materiais,
 - a neutro-radiografia enquanto método de ensaio não destrutivo e o tratamento de certas formas de cancro por meio de neutrões (BNCT) bem como a investigação conexa,
- a segurança de funcionamento do reactor de alto fluxo (HFR) de Petten; esta actividade implica a exploração normal da instalação durante mais de 250 dias por ano, a gestão do ciclo do combustível e o controlo da segurança e da qualidade.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da abertura, no decurso do exercício, de dotações suplementares, até ao limite das receitas provenientes, nomeadamente, dos três Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos, a França e a Alemanha), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**B6-4 5 1*****Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (continuação)

B6-4 5 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

As receitas são inscritas nos números 6 0 9 1 e 6 0 9 2 bem como nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 2 3 do mapa de receitas.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-5

ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS — CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DO SEGUNDO PROGRAMA—QUADRO (1987—1991)

CAPÍTULO B6-5 2 — CONCLUSÃO DO TERCEIRO PROGRAMA—QUADRO (1990—1994)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-5 1						
B6-5 1 1	Conclusão do segundo programa-quadro (1987-1991)						
B6-5 1 1 2	Conclusão do segundo programa-quadro (1987-1991)						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	250 000		1 084 009,64
	Total do artigo B6-5 1 1	—	—	p.m.	250 000		1 084 009,64
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	—	p.m.	250 000		1 084 009,64
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 1	—	—	p.m.	250 000		1 084 009,64
	CAPÍTULO B6-5 2						
B6-5 2 1	Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994)						
B6-5 2 1 1	Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	11 100 000	p.m.	66 770 000		117 371 366,82

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 2 — CONCLUSÃO DO TERCEIRO PROGRAMA—QUADRO (1990—1994) (continuação)

CAPÍTULO B6-5 3 — CONCLUSÃO DE ACÇÕES FORA DO PROGRAMA—QUADRO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-5 2 1	<i>(continuação)</i>						
B6-5 2 1 2	Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994) — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	2 500 000	p.m.	6 500 000		8 999 762,70
	<i>Total do artigo B6-5 2 1</i>	—	13 600 000	p.m.	73 270 000		126 371 129,52
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	13 600 000	p.m.	73 270 000		126 371 129,52
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 2	—	13 600 000	p.m.	73 270 000		126 371 129,52
	CAPÍTULO B6-5 3						
B6-5 3 1	Conclusão de acções fora do programa-quadro						
B6-5 3 1 1	Conclusão de acções fora do programa-quadro — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	16 300 000	p.m.	27 500 000		46 123 312,62
B6-5 3 1 2	Conclusão de acções fora do programa-quadro — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	100 000	p.m.	230 000		1 024 362,50
	<i>Total do artigo B6-5 3 1</i>	—	16 400 000	p.m.	27 730 000		47 147 675,12
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	16 400 000	p.m.	27 730 000		47 147 675,12
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 3	—	16 400 000	p.m.	27 730 000		47 147 675,12

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMA—QUADRO (1994—1998)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-5 4						
B6-5 4 1	Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998)						
B6-5 4 1 1	Conclusão do quarto programa-quadro (1994—1998) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	1 135 000 000	p.m.	1 821 750 000	2 972 528 160,28	2 411 648 234,81
B6-5 4 1 2	Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu						
	Dotações diferenciadas	—	50 000 000	p.m.	77 000 000	206 442 198,60	177 433 036,52
	<i>Total do artigo B6-5 4 1</i>	—	1 185 000 000	p.m.	1 898 750 000	3 178 970 358,88	2 589 081 271,33
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	1 185 000 000	p.m.	1 898 750 000	3 178 970 358,88	2 589 081 271,33
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 4	—	1 185 000 000	p.m.	1 898 750 000	3 178 970 358,88	2 589 081 271,33

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-5 5 1	CAPÍTULO B6-5 5						
	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	1 215 000 000	p.m.	2 000 000 000	3 178 970 358,88	2 763 684 085,61
Total do título B6-5	p.m.	1 215 000 000	p.m.	2 000 000 000	3 178 970 358,88	2 763 684 085,61	

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-5

ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS — CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Observações

Estas observações aplicam-se à totalidade das rubricas orçamentais do título B6-5.

As dotações inscritas nos artigos ou números do presente título destinam-se essencialmente a cobrir as despesas de intervenção com contrato, com vista à execução dos programas específicos correspondentes. Trata-se nomeadamente de contratos de investigação, de associação, de estudos, de projectos integrados, de avaliações dos programas específicos, de coordenação, de cooperação, de bolsas, de subvenções, de formação e mobilidade do pessoal científico, de participação em acordos internacionais e de fornecimento de equipamento e de material.

Cobrem igualmente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos, informação e publicações e as despesas de funcionamento administrativo e técnico, bem como algumas outras despesas de infra-estrutura interna e de funcionamento relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante.

A repartição indicativa das dotações segundo a natureza das despesas figura no quadro de correspondência constante do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção (códigos de imputação 1 a 8).

Em algumas dessas acções (nomeadamente *Cost*), está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As eventuais receitas provenientes, nomeadamente, de terceiros que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas de Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão resultar na inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição das dotações suplementares será feita no artigo B6-5 5 1.

As eventuais receitas provenientes da inscrição das participações em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, dão lugar a reafecção, em conformidade com o disposto no n.º 2, alínea g), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DO SEGUNDO PROGRAMA-QUADRO (1987-1991)

B6-5 1 1 *Conclusão do segundo programa-quadro (1987-1991)*

B6-5 1 1 2 Conclusão do segundo programa-quadro (1987-1991)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	250 000		1 084 009,64

CAPÍTULO B6-5 2 — CONCLUSÃO DO TERCEIRO PROGRAMA-QUADRO (1990-1994)

B6-5 2 1 Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994)

B6-5 2 1 1

Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	11 100 000	p.m.	66 770 000		117 371 366,82

Observações

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	122 009 120	66 770 000	11 100 000	22 100 000	14 600 000	7 439 120
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.		p.m.			
Dotações 2000	—		—			
Total	122 009 120	66 770 000	11 100 000	22 100 000	14 600 000	7 439 120

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— « p.m. » em autorizações,

— 175 751 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

B6-5 2 1 2

Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994) — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 500 000	p.m.	6 500 000		8 999 762,70

Observações

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 2 — CONCLUSÃO DO TERCEIRO PROGRAMA-QUADRO (1990-1994) (continuação)**B6-5 2 1 (continuação)****B6-5 2 1 2 (continuação)**

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos					Exercícios seguintes
		1999	2000	2001	2002		
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	13 948 715	6 500 000	2 500 000	2 474 358	1 633 076	841 281	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998							
Dotações 1999	p.m.		p.m.				
Dotações 2000	—		—				
Total	13 948 715	6 500 000	2 500 000	2 474 358	1 633 076	841 281	

CAPÍTULO B6-5 3 — CONCLUSÃO DE ACÇÕES FORA DO PROGRAMA-QUADRO**B6-5 3 1****Conclusão de acções fora do programa-quadro****B6-5 3 1 1**

Conclusão de acções fora do programa-quadro — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	16 300 000	p.m.	27 500 000		46 123 312,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações anteriores concedidas.

CAPÍTULO B6-5 3 — CONCLUSÃO DE ACÇÕES FORA DO PROGRAMA-QUADRO (continuação)

B6-5 3 1 (continuação)

B6-5 3 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	101 938 877	27 500 000	16 300 000	29 100 000	19 200 000	9 838 877
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.		p.m.			
Dotações 2000	—		—			
Total	101 938 877	27 500 000	16 300 000	29 100 000	19 200 000	9 838 877

B6-5 3 1 2

Conclusão de acções fora do programa-quadro — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	p.m.	230 000		1 024 362,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações anteriores concedidas.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 3 — CONCLUSÃO DE ACÇÕES FORA DO PROGRAMA-QUADRO (continuação)**B6-5 3 1 (continuação)**

B6-5 3 1 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 368 920	230 000	100 000	520 000	340 000	178 920
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.		p.m.			
Dotações 2000	—		—			
Total	1 368 920	230 000	100 000	520 000	340 000	178 920

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- « p.m. » em autorizações,
- 1 810 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMA-QUADRO (1994-1998)**B6-5 4 1 Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998)**

B6-5 4 1 1

Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 135 000 000	p.m.	1 821 750 000	2 972 528 160,28	2 411 648 234,81

Observações

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMA-QUADRO (1994-1998) (continuação)**B6-5 4 1 (continuação)****B6-5 4 1 1 (continuação)**

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 277 780 605	1 801 104 919	1 124 677 460	676 000 000	446 000 000	229 998 226
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	30 967 621	20 645 081	10 322 540			
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—			
Total	4 308 748 226	1 821 750 000	1 135 000 000	676 000 000	446 000 000	229 998 226

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- « p.m. » em autorizações,
- 20 944 643 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-5 4 1 2

Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000 000	p.m.	77 000 000	206 442 198,60	177 433 036,52

Observações

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 4 — CONCLUSÃO DO QUARTO PROGRAMA-QUADRO (1994-1998) (continuação)

B6-5 4 1 (continuação)

B6-5 4 1 2 (continuação)

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	231 541 758	77 000 000	50 000 000	52 300 000	34 500 000	17 741 758
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	—		—			
Total	231 541 758	77 000 000	50 000 000	52 300 000	34 500 000	17 741 758

CAPÍTULO B6-5 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

B6-5 5 1 *Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (continuação)

B6-5 5 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

As receitas são inscritas nos números 6 0 9 1, 6 0 9 2 e 6 1 4 2 bem como nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4, 6 0 5 e 6 2 3 do mapa de receitas.

COMISSÃO
 Subsecção B6
 (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-6

ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA- QUADRO 1998-2002

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-6 1						
B6-6 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos						
B6-6 1 1 0	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos - Despesas administrativas Dotações diferenciadas	31 530 000	31 530 000	31 144 000	31 144 000		
B6-6 1 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos - Despesas operacionais Dotações diferenciadas	538 470 000	338 470 000	521 856 000	44 356 000		
	<i>Total do artigo B6-6 1 1</i>	570 000 000	370 000 000	553 000 000	75 500 000		
B6-6 1 2	Sociedade da informação convivial						
B6-6 1 2 0	Sociedade da informação convivial-Despesas administrativas Dotações diferenciadas	68 000 000	68 000 000	66 800 000	66 800 000		
B6-6 1 2 1	Sociedade da informação convivial-Despesas operacionais Dotações diferenciadas	800 000 000	526 000 000	790 200 000	111 200 000		
	<i>Total do artigo B6-6 1 2</i>	868 000 000	594 000 000	857 000 000	178 000 000		
B6-6 1 3	Crescimento competitivo e sustentável						
B6-6 1 3 0	Crescimento competitivo e sustentável-Despesas administrativas Dotações diferenciadas	37 100 000	37 100 000	32 968 000	32 968 000		

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 3	(continuação)						
B6-6 1 3 1	Crescimento competitivo e sustentável- Despesas operacionais						
	Dotações diferenciadas	617 900 000	335 900 000	613 032 000	96 032 000		
	Total do artigo B6-6 1 3	655 000 000	373 000 000	646 000 000	129 000 000		
B6-6 1 4	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)						
B6-6 1 4 0	Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável - Despesas administrativas						
	Dotações diferenciadas	16 923 000	16 923 000	14 664 000	14 664 000		
B6-6 1 4 1	Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável - Despesas operacionais						
	Dotações diferenciadas	235 077 000	149 077 000	208 336 000	21 026 000		
	Total do artigo B6-6 1 4	252 000 000	166 000 000	223 000 000	35 690 000		
B6-6 1 5	Preservação do ecossistema (CE) — Energia						
B6-6 1 5 0	Preservação do ecossistema (CE) — energia - Despesas administrativas						
	Dotações diferenciadas	16 375 000	16 375 000	15 159 000	15 159 000		
B6-6 1 5 1	Preservação do ecossistema (CE) — Energia - Despesas operacionais						
	Dotações diferenciadas	220 625 000	154 625 000	207 841 000	6 841 000		
	Total do artigo B6-6 1 5	237 000 000	171 000 000	223 000 000	22 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 582 000 000	1 674 000 000	2 502 000 000	440 190 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 1	2 582 000 000	1 674 000 000	2 502 000 000	440 190 000		

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-6 2						
B6-6 2 1	<i>Afirmar o papel internacional da investigação comunitária</i>						
B6-6 2 1 0	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária - Despesas administrativas						
	Dotações diferenciadas	12 044 000	12 044 000	11 670 000	11 670 000		
B6-6 2 1 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária- Despesas operacionais						
	Dotações diferenciadas	103 956 000	52 956 000	66 330 000	8 330 000		
	<i>Total do artigo B6-6 2 1</i>	116 000 000	65 000 000	78 000 000	20 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	116 000 000	65 000 000	78 000 000	20 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2	116 000 000	65 000 000	78 000 000	20 000 000		
	CAPÍTULO B6-6 3						
B6-6 3 1	<i>Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas</i>						
B6-6 3 1 0	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas - Despesas administrativas						
	Dotações diferenciadas	7 720 000	7 720 000	5 900 000	5 900 000		

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO (continuação)

CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 3 1	(continuação)						
B6-6 3 1 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas - Despesas operacionais						
	Dotações diferenciadas	97 280 000	52 280 000	72 100 000	12 100 000		
	Total do artigo B6-6 3 1	105 000 000	60 000 000	78 000 000	18 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	105 000 000	60 000 000	78 000 000	18 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3	105 000 000	60 000 000	78 000 000	18 000 000		
	CAPÍTULO B6-6 4						
B6-6 4 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos						
B6-6 4 1 0	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos - Despesas administrativas						
	Dotações diferenciadas	19 548 000	19 548 000	16 577 000	16 577 000		
B6-6 4 1 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos - Despesas operacionais						
	Dotações diferenciadas	280 452 000	132 452 000	276 423 000	59 423 000		
	Total do artigo B6-6 4 1	300 000 000	152 000 000	293 000 000	76 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	300 000 000	152 000 000	293 000 000	76 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 4	300 000 000	152 000 000	293 000 000	76 000 000		

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 5 1	CAPÍTULO B6-6 5 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CEEa)						
B6-6 5 1 1	Investigação nuclear (CEEa): segurança da cisão nuclear						
	Dotações diferenciadas	85 000 000	33 000 000	31 200 000	31 000 000		
B6-6 5 1 2	Investigação nuclear (CEEa): fusão						
	Dotações diferenciadas	182 000 000	140 000 000	207 000 000	142 750 000		
	Total do artigo B6-6 5 1	267 000 000	173 000 000	238 200 000	173 750 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	267 000 000	173 000 000	238 200 000	173 750 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 5	267 000 000	173 000 000	238 200 000	173 750 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 370 000 000	2 124 000 000	3 189 200 000	727 940 000		
	Total do título B6-6	3 370 000 000	2 124 000 000	3 189 200 000	727 940 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 630 000 000	3 600 000 000	3 450 000 000	2 990 190 000	3 434 720 265,58	2 999 138 448,79
	Total da subsecção B6	3 630 000 000	3 600 000 000	3 450 000 000	2 990 190 000	3 434 720 265,58	2 999 138 448,79

TÍTULO B6-6

ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do título B6-6.

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

A Decisão n.º 182/1999/CE define os critérios adoptados para escolher os temas e objectivos das actividades comunitárias e estabelece que a política de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) da Comunidade Europeia visa reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e estimular a sua competitividade no plano internacional, promovendo ao mesmo tempo todas as actividades de investigação consideradas necessárias por força de outros capítulos do Tratado. Contribuirá igualmente para a promoção da qualidade de vida dos cidadãos da Comunidade e o desenvolvimento sustentável da Comunidade no seu conjunto, incluindo no que respeita aos aspectos ecológicos. A sua execução assenta no duplo princípio da excelência científica e tecnológica e da adequação das actividades de investigação aos objectos acima referidos (anexo I, ponto 1 da Decisão n.º 182/1999/CE).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do quinto programa-quadro serão realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais, designadamente das normas relativas ao bem-estar dos animais nos termos da legislação comunitária (em conformidade com o artigo 7º da Decisão n.º 182/1999/CE). Sempre que apropriado, efectuar-se-ão nestes programas estudos e actividades de investigação sobre aspectos éticos e jurídicos pertinentes no contexto do respeito fundamental pelos valores humanos. Os fundos comunitários afectados a projectos de investigação no âmbito deste programa serão exclusivamente utilizados para fins civis, incluindo a investigação em matéria de detecção e eliminação de minas terrestres. Será dada uma particular atenção à necessidade de promover a participação das mulheres nos domínios da investigação e do desenvolvimento tecnológico (anexo II, parte I, ponto 1 da mesma decisão).

As dotações inscritas nos artigos ou números do presente título destinam-se essencialmente a cobrir as despesas de intervenção com contratos, com vista à execução dos programas correspondentes. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, de associação, de estudos, de projectos integrados, de avaliações específicas (propostas e projectos), de acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, de coordenação, de indicadores, de cooperação, de bolsas, de subvenção, de formação e de mobilidade do pessoal científico, de participação em acordos internacionais, da participação comunitária nas acções *Cost* e *Eureka* e de fornecimento de equipamento e de material.

Estas dotações cobrem igualmente acções de acompanhamento e divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções efectuadas a título dos programas precedentes.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, *workshops* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas com vista a explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária.

Estas dotações cobrem, além disso, as despesas de:

- acções de carácter horizontal destinadas a assegurar uma melhor sinergia entre as acções dos fundos estruturais e as acções de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT) [COM(93) 203 e COM(1998) 275 final],
- desenvolvimento de novos métodos para reforçar as parcerias transnacionais,
- iniciativas a desenvolver pela Comissão com vista a promover a coordenação e coerência recíproca das políticas nacionais e da política comunitária em matéria de IDT,
- coordenação das acções em matéria de IDT com as outras políticas comunitárias, bem como das iniciativas a desenvolver pela Comissão a fim de explorar, da melhor forma, as ligações estratégicas entre a IDT e as realidades do mercado.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas relativas às iniciativas da Comissão destinadas a tomar em consideração a experiência de países terceiros em matéria de apoio às capacidades de investigação e desenvolvimento tecnológico das regiões desfavorecidas no seu território nacional, tendo em vista a realização de comparações globais.

Outras iniciativas incidirão, nomeadamente, na concertação entre os Estados-Membros e entre os organismos científicos nacionais e europeus no que diz respeito às políticas e medidas de carácter horizontal e sectorial adoptadas a nível nacional.

Cobrem igualmente as despesas administrativas, entre as quais as despesas com pessoal estatutário e não estatutário (de acordo com os artigos 19.º e 93.º do Regulamento Financeiro), de estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos, de informação e publicações e as despesas de funcionamento administrativo e técnico, bem como algumas outras despesas de infra-estrutura interna e de funcionamento relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

A repartição indicativa das dotações segundo a natureza das despesas figura no quadro de correspondência constante do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção (repartição por códigos de imputação).

Em algumas destas acções (nomeadamente *Cost*), está prevista uma participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa das receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

As eventuais receitas provenientes de terceiros que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes nomeadamente da inscrição das participações em seminários, conferências, etc., organizados pela Comissão, dão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no n.º 2, alínea g), do artigo 27.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 4.º do Regulamento financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-5 5 1.

A autoridade orçamental salienta as seguintes declarações da Comissão proferidas por ocasião da adopção do quinto programa-quadro e publicadas juntamente com a decisão da autoridade legislativa (JO L 26 de 1.2.1999, p. 32). A Comissão aludiu às disposições da referida decisão nos seguintes termos:

Declaração da Comissão ad n.º 1 do artigo 3º

« A Comissão declara que continuará a aplicar todos os acordos interinstitucionais relevantes, incluindo a transmissão ao Parlamento Europeu de projectos de medidas e — nomeadamente no caso da investigação — de projectos de programas de trabalho e de quaisquer actualizações dos mesmos, bem como a transmissão ao Parlamento Europeu de ordens do dia de reuniões de comités e do resultado de votações. »

Declaração da Comissão ad n.º 1 do artigo 5º

« A Comissão declara que os relatórios anuais de acompanhamento serão postos rapidamente à disposição dos comités dos programas relevantes e da Comissão da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da energia do Parlamento Europeu, conforme a prática actual. »

Declaração da Comissão ad n.º 2 do artigo 5º

« As observações da Comissão indicarão se as recomendações dos peritos estão a ser executadas e de que forma. »

Declaração da Comissão ad n.º 3 do artigo 5º

« A Comissão declara que os peritos da Comissão, incluindo os do CCI, apenas poderão desempenhar um papel consultivo nas referidas avaliações. »

Declaração da Comissão ad n.º 4 do artigo 5º

« Será garantida uma informação regular sobre a execução do programa, por um lado, através dos comités dos programas e, por outro, através da Comissão da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da energia. »

Declaração da Comissão ad n.º 4 do artigo 5º

« A Comissão declara que, ao informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre os progressos gerais da execução do programa-quadro e dos programas específicos, nomeadamente no relatório anual elaborado nos termos do artigo 130ºP do Tratado, focará em especial todos os aspectos relevantes da participação das pequenas e médias empresas (PME) nos programas bem como os respectivos resultados. »

Declaração da Comissão ad anexo II, parte I, ponto 3 — Centro Comum de Investigação

« A Comissão confirma que o Parlamento Europeu poderá encarregar a Comissão de confiar ao CCI actividades de investigação que recaiam no âmbito das suas prioridades científicas e tecnológicas. »

Declaração da Comissão ad anexo II, parte I, ponto 3

« Eventualmente a pedido do Parlamento Europeu, a Comissão tomará favoravelmente em consideração a elaboração de estudos sobre os aspectos jurídicos, financeiros e práticos de uma extensão das actividades de IDT do Tratado CE aos métodos e tecnologias de tratamento de substâncias químicas e bacteriológicas. »

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO

B6-6 1 1 Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos

B6-6 1 1 0 Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 530 000	31 530 000	31 144 000	31 144 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 1 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/167/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da qualidade de vida e da gestão dos recursos vivos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 1).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 1 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos » eleva-se a 31 530 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 72 %,
- missões e funcionamento, incluindo assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 16 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 6 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 6 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 205 agentes (109 A, 42 B e 54 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 576 999 euros em autorizações,
- 576 999 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 1 1 Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
538 470 000	338 470 000	521 856 000	44 356 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 1 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/167/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da qualidade de vida e da saúde (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 1).

A melhoria da qualidade de vida e da saúde constituem desafios importantes que a Comunidade pretende enfrentar. O objectivo específico deste programa é contribuir para o aprofundamento de conhecimentos e para o desenvolvimento de tecnologias nos domínios do ser vivo, com vista a melhorar a qualidade de vida e a saúde. Neste contexto, é necessário melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos europeus, tendo em conta os problemas particulares de determinados sectores da população, como os idosos e os deficientes (de acordo com o anexo II, parte II, da Decisão n.º 182/1999/CE).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 1** (continuação)

B6-6 1 1 1 (continuação)

Este programa inclui as seguintes actividades segundo a repartição das dotações indicada:

Título	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
Acção-chave « alimentação, nutrição e saúde »	65 057 000	41 057 000
Acção-chave « controlo das doenças infecciosas »	70 061 000	44 060 000
Acção-chave « fábrica celular »	87 076 000	54 075 000
Acção-chave « ambiente e saúde »	36 031 000	22 030 000
Acção-chave « gestão sustentável da agricultura, das pescas e da silvicultura e o desenvolvimento integrado das zonas rurais e das zonas montanhosas »	114 100 000	72 100 000
Acção-chave « envelhecimento da população e deficiências »	44 039 000	28 040 000
Actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico de carácter genérico	108 094 000	68 095 000
Apoio às infra-estruturas de investigação	14 012 000	9 013 000
Total	538 470 000	338 470 000

Qualquer modificação desta repartição é objecto de uma notificação oficial da Comissão à autoridade orçamental, em conformidade com o compromisso assumido pela Comissão na sua carta de 27 de Outubro de 1999.

Em conformidade com o anexo II, parte II, n.º 1 (primeira acção), tema 1, alínea b), quinto travessão, nota de pé de página n.º 1, da Decisão n.º 182/1999/CE, são excluídos do financiamento os trabalhos de investigação que impliquem uma modificação do património genético humano relacionado com a manipulação de células germinais, ou noutra fase de desenvolvimento do embrião, que sejam susceptíveis de se tornarem parte integrante do referido património, bem como os trabalhos efectuados no domínio da clonagem do ser humano e da investigação sobre o embrião vivo.

Em média, 10 % das despesas são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

- acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
- bolsas de formação,
- redes temáticas,
- acções concertadas,
- medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Cost*, *Phare*, *Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)

B6-6 1 1 (continuação)

B6-6 1 1 1 (continuação)

A Comissão transmitirá à autoridade orçamental todas as informações relativas à execução do programa específico coberto pelo presente número, bem como pela acção-chave indicada nas observações.

Aquando da revisão do quinto programa-quadro, tal como definida no artigo 6º da Decisão n.º 182/1999/CE, mas também a intervalos apropriados antes e depois dessa revisão, o Parlamento Europeu examinará atentamente essas informações.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	521 856 000	44 356 000	186 442 800	117 000 000	115 000 000	59 057 200
Dotações 2000	538 470 000		152 027 200	174 442 800	132 000 000	80 000 000
Total	1 060 326 000	44 356 000	338 470 000	291 442 800	247 000 000	139 057 200

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

— 9 854 001 euros em autorizações,

— 6 194 001 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 2

Sociedade da informação convivial

B6-6 1 2 0

Sociedade da informação convivial — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 000 000	68 000 000	66 800 000	66 800 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 2 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 2** (continuação)

B6-6 1 2 0 (continuação)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/168/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da sociedade da informação convivial (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 20).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 1 2 com vista à execução do programa específico de investigação « Sociedade da informação convivial » eleva-se a 68 000 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 76 %,
- missões e funcionamento, incluindo assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 11 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 11 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 2 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 537 agentes (292 A, 81 B e 164 C).

A Comissão envidará todos os esforços no sentido de assegurar que pelo menos 35 % do pessoal será recrutado com base em contratos não renováveis de três anos. Antes de 1 de Outubro de 2000, apresentará um relatório sobre os progressos registados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 1 244 400 euros em autorizações,
- 1 244 400 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 2 1

Sociedade da informação convivial — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000 000	526 000 000	790 200 000	111 200 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 2 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/168/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da sociedade da informação convivial (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 20).

Esta acção-chave deve ter por objecto questões universais, como o acesso, a facilidade de utilização, a relação custo/eficácia, a interoperabilidade e a normalização. Deve igualmente analisar o impacto socioeconómico das actividades, em particular as transformações sociais induzidas pela introdução e utilização mais generalizada das novas tecnologias da informação e das telecomunicações e os efeitos destas tecnologias sobre diferentes grupos da população, especialmente sobre as mulheres e os jovens. Neste contexto, as questões relativas ao acesso e à facilidade de utilização constituirão uma prioridade importante (de acordo com o anexo II, parte II, da Decisão n.º 182/1999/CE).

Esta acção tem por objectivo promover um esforço contínuo de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de adopção de tecnologias, com vista a realizar plenamente o potencial da sociedade da informação. Esta abre, em particular pela maior convergência entre o tratamento da informação, a comunicação e o conteúdo, múltiplas possibilidades de novas actividades para o cidadão e para as empresas da União Europeia e tem repercussões na sua competitividade, capacidade para atingir um crescimento rico em emprego, bem como na qualidade de vida.

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 2** (continuação)

B6-6 1 2 1 (continuação)

O leque de tecnologias das acções-chave permite concentrar, de forma dinâmica, e executar, de forma flexível, as actividades previstas, em função das prioridades económicas e sociais. Além disso, o conjunto das actividades aborda temas essenciais como a capacidade de utilização, acessibilidade, interoperabilidade, fiabilidade e carácter abordável, bem como o impacto económico e social.

Este programa inclui as seguintes actividades segundo a repartição das dotações indicada:

Título	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
Acção-chave « sistemas e serviços para o cidadão »	144 000 000	94 680 000
Acção-chave « novos métodos de trabalho e de comércio electrónico »	120 000 000	78 900 000
Acção-chave « conteúdos e ferramentas <i>multimedia</i> »	128 000 000	84 160 000
Acção-chave « tecnologias e infra-estruturas essenciais »	304 000 000	199 880 000
Actividades de investigação e de desenvolvimento de carácter genérico	72 000 000	47 340 000
Apoio às infra-estruturas de investigação	32 000 000	21 040 000
Total	800 000 000	526 000 000

Qualquer modificação desta repartição é objecto de uma notificação oficial da Comissão à autoridade orçamental, em conformidade com o compromisso assumido pela Comissão na sua carta de 27 de Outubro de 1999.

Pelo menos 10 % das dotações destinam-se a cobrir temas comuns ao conjunto dos programas e, no mínimo, 2 % a cobrir as plataformas integradas de aplicação.

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

- acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
- bolsas de formação,
- redes temáticas,
- acções concertadas,
- medidas de acompanhamento,

— acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Cost*, *Phare*, *Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

A Comissão transmitirá à autoridade orçamental todas as informações relativas à execução do programa específico coberto pelo presente número, bem como pela acção-chave indicada nas observações.

Aquando da revisão do quinto programa-quadro, tal como definida no artigo 6º da Decisão n.º 182/1999/CE, mas também a intervalos apropriados antes e depois dessa revisão, o Parlamento Europeu examinará atentamente essas informações.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)

B6-6 1 2 (continuação)

B6-6 1 2 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	790 200 000	111 200 000	381 000 000	238 000 000	60 000 000	
Dotações 2000	800 000 000		145 000 000	390 660 000	235 000 000	29 340 000
Total	1 590 200 000	111 200 000	526 000 000	628 660 000	295 000 000	29 340 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 14 640 000 euros em autorizações,
- 9 625 800 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 3 **Crescimento competitivo e sustentável**

B6-6 1 3 0

Crescimento competitivo e sustentável — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
37 100 000	37 100 000	32 968 000	32 968 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 3 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 3** (continuação)

B6-6 1 3 0 (continuação)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/169/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do crescimento competitivo e sustentável (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 40).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 1 3 com vista à execução do programa específico de investigação « Crescimento competitivo e sustentável » eleva-se a 37 101 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 67 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 18 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 6 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 9 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 218 agentes (125 A, 36 B e 57 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 678 930 euros em autorizações,
- 678 930 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 3 1

Crescimento competitivo e sustentável — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
617 900 000	335 900 000	613 032 000	96 032 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 3 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/169/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa a um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do crescimento competitivo e sustentável (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 40).

Esta acção tem por objectivo desenvolver e difundir os conhecimentos e tecnologias para a concepção e aperfeiçoamento de processos e para o fabrico de produtos « limpos » e de qualidade, competitivos no mercado de amanhã, a fim de melhorar o crescimento e a criação de novos empregos na Comunidade e de dar oportunidade às empresas de efectuar os necessários ajustamentos das suas actividades.

Este objectivo é paralelo ao desenvolvimento de sistemas de transporte económicos, seguros, consentâneos com a protecção do ambiente e da qualidade de vida.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 3** (continuação)

B6-6 1 3 1 (continuação)

Este programa inclui as seguintes actividades segundo a repartição das dotações indicada:

Título	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
Acção-chave « produtos, processos e organização inovadores »	179 191 000	97 411 000
Acção-chave « mobilidade sustentável e intermodalidade »	80 327 000	43 667 000
Acção-chave « tecnologias dos transportes terrestres e tecnologias do mar »	98 864 000	53 744 000
Acção-chave « novas perspectivas para a aeronáutica »	142 117 000	77 257 000
Actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico de carácter genérico	98 864 000	53 744 000
Apoio às infra-estruturas de investigação	18 537 000	10 077 000
Total	617 900 000	335 900 000

Qualquer modificação desta repartição é objecto de uma notificação oficial da Comissão à autoridade orçamental, em conformidade com o compromisso assumido pela Comissão na sua carta de 27 de Outubro de 1999.

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

- acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
- bolsas de formação,
- redes temáticas,
- acções concertadas,
- medidas de acompanhamento, em apoio do programa, suas actividades e preparação das actividades futuras,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Cost*, *Phare*, *Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

A Comissão transmitirá à autoridade orçamental todas as informações relativas à execução do programa específico coberto pelo presente número, bem como pela acção-chave indicada nas observações.

Aquando da revisão do quinto programa-quadro, tal como definida no artigo 6º da Decisão n.º 182/1999/CE, mas também a intervalos apropriados antes e depois dessa revisão, o Parlamento Europeu examinará atentamente essas informações.

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)

B6-6 1 3 (continuação)

B6-6 1 3 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	613 032 000	96 032 000	256 000 000	192 000 000	41 000 000	28 000 000
Dotações 2000	617 900 000		79 900 000	258 351 600	157 000 000	122 648 400
Total	1 230 932 000	96 032 000	335 900 000	450 351 600	198 000 000	150 648 400

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 11 307 570 euros em autorizações,
- 6 146 970 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 4 Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)

B6-6 1 4 0

Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 923 000	16 923 000	14 664 000	14 664 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 4 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 4** (continuação)

B6-6 1 4 0 (continuação)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 1 4 com vista à execução do programa específico de investigação eleva-se a 16 923 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 65 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 25 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 5 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 5 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 97 agentes (55 A, 10 B e 32 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 309 691 euros em autorizações,
- 309 691 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 4 1

Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
235 077 000	149 077 000	208 336 000	21 026 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 4 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

O objectivo estratégico é contribuir para o desenvolvimento sustentável, concentrando os esforços em actividades-chave essenciais para o bem-estar social e para a competitividade económica da Europa. O progresso em matéria de conhecimentos científicos e das tecnologias no domínio do ambiente resultará numa melhoria dos nossos conhecimentos e da nossa qualidade de vida; ele permitirá dissociar o crescimento económico e, nomeadamente a exploração dos recursos, da degradação do ambiente e contribuirá, a curto e longo prazo, para o reforço da competitividade e para o desenvolvimento do emprego na Europa. O aperfeiçoamento de sistemas energéticos sustentáveis para a Europa e os esforços envidados para atingir um desenvolvimento sustentável e mais consentâneo com a protecção do ambiente à escala global, traduzir-se-ão por um abastecimento energético mais seguro e diversificado, por um reforço da competitividade industrial e por um menor impacto no ambiente.

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)

B6-6 1 4 (continuação)

B6-6 1 4 1 (continuação)

Este programa inclui as seguintes actividades segundo a repartição das dotações indicada:

Título	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
Acção-chave « gestão sustentável e qualidade da água »	65 822 000	41 742 000
Acção-chave « alterações globais, clima e biodiversidade »	63 471 000	40 251 000
Acção-chave « gestão sustentável dos ecossistemas marinhos »	39 963 000	25 343 000
Acção-chave « a cidade do futuro e o património cultural »	37 612 000	23 852 000
Actividades de investigação e de desenvolvimento de tecnologias de carácter genérico	21 157 000	13 417 000
Apoio às infra-estruturas de investigação	7 052 000	4 472 000
Total	235 077 000	149 077 000

Qualquer modificação desta repartição é objecto de uma notificação oficial da Comissão à autoridade orçamental, em conformidade com o compromisso assumido pela Comissão na sua carta de 27 de Outubro de 1999.

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

A Comissão transmitirá à autoridade orçamental todas as informações relativas à execução do programa específico coberto pelo presente número, bem como pela acção-chave indicada nas observações.

Aquando da revisão do quinto programa-quadro, tal como definida no artigo 6º da Decisão n.º 182/1999/CE, mas também a intervalos apropriados antes e depois dessa revisão, o Parlamento Europeu examinará atentamente essas informações.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- acções indirectas:
 - acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
 - bolsas de formação,
 - redes temáticas,
 - acções concertadas,
 - medidas de acompanhamento,
- acções de coordenação entre programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Phare, Tacis* ou *Meda*, programa internacional Geosfera—Biosfera, programa mundial de investigações climáticas, programa de sondagem dos fundos marinhos, entre outras).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 4** (continuação)

B6-6 1 4 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	208 336 000	21 026 000	53 520 000	66 900 000	45 000 000	21 890 000
Dotações 2000	235 077 000		95 557 000	73 966 800	49 000 000	16 553 200
Total	443 413 000	21 026 000	149 077 000	140 866 800	94 000 000	38 443 200

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 4 301 909 euros em autorizações,
- 2 728 109 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 5 **Preservação do ecossistema (CE) — Energia**

B6-6 1 5 0

Preservação do ecossistema (CE) — energia — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 375 000	16 375 000	15 159 000	15 159 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 4 2 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 5** (continuação)

B6-6 1 5 0 (continuação)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 1 5 com vista à execução do programa específico de investigação eleva-se a 16 375 000 euros.

A título indicativo, a repartição das despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 70 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 21 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 6 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 3 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 94 agentes (52 A, 18 B e 24 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 299 663 euros em autorizações,
- 299 663 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 1 5 1

Preservação do ecossistema (CE) — Energia — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 625 000	154 625 000	207 841 000	6 841 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 1 4 2 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).

O objectivo estratégico é contribuir para o desenvolvimento sustentável, concentrando os esforços em actividades-chave essenciais para o bem-estar social e para a competitividade económica da Europa. O desenvolvimento de sistemas energéticos sustentáveis para a Europa e os esforços realizados tendo em vista um desenvolvimento sustentável e mais favorável ao ambiente do planeta conduzem a um aprovisionamento energético com uma maior diversificação e segurança, uma melhor competitividade industrial e uma poluição tão diminuta quanto possível.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)**B6-6 1 5** (continuação)

B6-6 1 5 1 (continuação)

Este programa inclui as seguintes actividades segundo a repartição das dotações indicada:

Título	Dotações para autorizações	Dotações para pagamentos
Acção-chave « uma energia mais limpa, incluindo as fontes de energia renováveis »	101 488 000	71 128 000
Acção-chave « uma energia económica e eficaz para uma Europa competitiva »	115 828 000	81 178 000
Actividades de investigação e de desenvolvimento de tecnologias de cariz genérico	3 309 000	2 319 000
Total	220 625 000	154 625 000

Qualquer modificação desta repartição é objecto de uma notificação oficial da Comissão à autoridade orçamental, em conformidade com o compromisso assumido pela Comissão na sua carta de 27 de Outubro de 1999.

Em média, 10 % das dotações são reservadas para as pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— acções indirectas:

- acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
- bolsas de formação,
- redes temáticas,
- acções concertadas,
- medidas de acompanhamento,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Phare*, *Tacis* ou *Meda*, programa internacional Geosfera—Biosfera, Agência internacional da energia, Organização para a Promoção das Tecnologias Energéticas, entre outras).

A Comissão transmitirá à autoridade orçamental todas as informações relativas à execução do programa específico coberto pelo presente número, bem como pela acção-chave indicada nas observações.

Aquando da revisão do quinto programa-quadro, tal como definida no artigo 6º da Decisão n.º 182/1999/CE, mas também a intervalos apropriados antes e depois dessa revisão, o Parlamento Europeu examinará atentamente essas informações.

CAPÍTULO B6-6 1 — PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO
(continuação)

B6-6 1 5 (continuação)

B6-6 1 5 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	207 841 000	6 841 000	84 000 000	66 900 000	45 000 000	5 100 000
Dotações 2000	220 625 000		70 625 000	69 742 050	56 000 000	24 257 950
Total	428 466 000	6 841 000	154 625 000	136 642 050	101 000 000	29 357 950

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 4 037 438 euros em autorizações,
- 2 829 638 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

B6-6 2 1 *Afirmar o papel internacional da investigação comunitária*

B6-6 2 1 0 *Afirmar o papel internacional da investigação comunitária — Despesas administrativas*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 044 000	12 044 000	11 670 000	11 670 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 2 1 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS (continuação)**B6-6 2 1** (continuação)

B6-6 2 1 0 (continuação)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/171/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa afirmar o papel internacional da investigação comunitária (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 78).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 2 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Afirmar o papel internacional da investigação comunitária » eleva-se a 12 044 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 78 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 9 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 5 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 8 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 79 agentes (41 A, 12 B e 26 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 220 405 euros em autorizações,
- 220 405 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 2 1 1

Afirmar o papel internacional da investigação comunitária — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
103 956 000	52 956 000	66 330 000	8 330 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 2 1 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/171/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa afirmar o papel internacional da investigação comunitária (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 78).

Os objectivos gerais da cooperação científica internacional são os seguidamente referidos.

No âmbito deste tema horizontal, pretende-se sobretudo incentivar a cooperação científica e tecnológica a nível internacional, reforçar as capacidades da Comunidade nos domínios da ciência e da tecnologia, apoiar em geral a excelência científica num âmbito internacional alargado e contribuir para a implementação da política externa da Comunidade, nomeadamente na perspectiva da adesão de novos Estados.

Objectivos e abordagem estratégica do programa:

- promover a cooperação científica e tecnológica entre empresas, organismos e investigadores de países terceiros e da Comunidade,
- facilitar o acesso dos centros de investigação e das empresas estabelecidos na Comunidade aos conhecimentos científicos e tecnológicos disponíveis no exterior da Comunidade que lhes possam ser úteis,
- reforçar a posição e o papel da investigação comunitária no panorama científico e tecnológico internacional e promover uma cultura científica e tecnológica europeia,
- preparar a adesão de novos Estados-Membros,

CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS (continuação)**B6-6 2 1** (continuação)

B6-6 2 1 1 (continuação)

— ajudar os intervenientes europeus do sector da investigação a adquirir informações e experiência sobre as capacidades, actividades e prioridades em matéria de investigação dos países terceiros industrializados e dos países de « economia emergente ».

No âmbito do quinto programa-quadro, a cooperação internacional no domínio da IDT será concretizada sob duas formas: em primeiro lugar, através do presente programa de « cooperação internacional » e, em segundo, através dos outros programas específicos.

Este programa abrange os seguintes domínios (actividades específicas do programa « Cooperação internacional »):

- cooperação com determinadas categorias de países terceiros:
 - Estados na fase de pré-adesão,
 - novos Estados independentes (NEI) e países da Europa Central e Oriental (PECO) não inscritos na fase de pré-adesão,
 - países mediterrânicos parceiros,
 - investigação ao serviço do desenvolvimento,
 - países de economia emergente e países terceiros industrializados,
- formação dos investigadores,
- coordenação:
 - das actividades relevantes do programa-quadro e destas com os outros programas comunitários,
 - com as acções *Cost*, *Eureka* e com organizações internacionais,
 - com os Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- acções indirectas:
 - acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
 - bolsas de formação,
 - redes temáticas,
 - acções concertadas,
 - medidas de acompanhamento,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka*, *Cost*, *Phare*, *Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

O Conselho confiou à Comissão a missão de garantir a administração e o secretariado das acções de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*), nas quais a União Europeia não participa nessa qualidade. As despesas assim geradas são, por natureza, despesas de intervenção. As despesas de pessoal (correspondentes a 4 agentes de categoria C) são cobertas pelas contribuições dos Estados participantes. As receitas são inscritas no artigo 6 0 5 do mapa de receitas.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS (continuação)**B6-6 2 1** (continuação)

B6-6 2 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	66 330 000	8 330 000	24 000 000	20 000 000	9 000 000	5 000 000
Dotações 2000	103 956 000		28 956 000	34 416 500	23 000 000	17 583 500
Total	170 286 000	8 330 000	52 956 000	54 416 500	32 000 000	22 583 500

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 1 902 395 euros em autorizações,
- 969 095 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO**B6-6 3 1 Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas**

B6-6 3 1 0 Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 720 000	7 720 000	5 900 000	5 900 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 3 1 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO (continuação)

B6-6 3 1 (continuação)

B6-6 3 1 0 (continuação)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/172/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração tendo em vista a promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 91).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 3 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas » eleva-se a 7 720 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 82 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 9 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 5 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 4 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 38 agentes (21 A, 6 B e 11 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 141 276 euros em autorizações,
- 141 276 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 3 1 1

Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
97 280 000	52 280 000	72 100 000	12 100 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 3 1 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/172/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração tendo em vista promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 91).

A inovação constitui um factor-chave da competitividade das empresas, do desenvolvimento social e económico sustentável e da criação de emprego. O objectivo é promover actividades inovadoras, incluindo a criação de empresas inovadoras, bem como facilitar a divulgação e exploração dos resultados da investigação e promover a transferência de tecnologias.

Dado que as pequenas e médias empresas são vectores e intervenientes importantes da inovação, o seu desenvolvimento pode contribuir, de forma essencial, para o crescimento económico e o bem-estar social, para o surgimento de novas actividades económicas, para a criação de emprego e para o aumento da competitividade. É, portanto, conveniente proporcionar às pequenas e médias empresas um acesso fácil às tecnologias avançadas de que têm necessidade e às possibilidades oferecidas pelos programas de investigação da Comunidade e dos Estados-Membros.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO (continuação)**B6-6 3 1** (continuação)

B6-6 3 1 1 (continuação)

A promoção da inovação e a participação das pequenas e médias empresas são actividades que estão frequentemente ligadas. Em consequência, o objectivo é abranger estes dois domínios numa mesma acção do programa-quadro e tratá-los em complemento com as actividades empreendidas nos Estados-Membros e nos outros programas que integram o programa-quadro.

Três objectivos específicos orientarão as acções de execução, no âmbito desta actividade:

- *promoção da inovação*: pelo apoio à implementação das políticas de inovação na União Europeia, pela criação de um ambiente favorável à inovação, uma melhor sensibilização do público, por uma maior difusão, exploração e transferência dos resultados da investigação e pelo auxílio prestado a entidades que possam participar nos programas (especialmente as pequenas e médias empresas) para acederem aos instrumentos de apoio à inovação (metodologias destinadas a acções de transferência de tecnologias do tipo « projecto », painel da inovação, redes e serviços de informação, assistência em matéria de propriedade intelectual e de acesso ao financiamento privado, criação de mecanismos para a exploração e transferência de resultados e a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras),
- *incentivo à participação das pequenas e médias empresas*: incentivo à participação das pequenas e médias empresas em projectos de investigação e de transferência de tecnologias; incentivo à criação de redes, parcerias e ligações transnacionais entre as próprias pequenas e médias empresas, mas também com outros intervenientes (grandes empresas, centros de investigação, universidades, organismos financeiros, autoridades regionais, organismos de apoio à inovação e à transferência de tecnologias), a fim de, nomeadamente, integrar e difundir novas tecnologias (balcão único, gestão de instrumentos comuns e assistência às pequenas e médias empresas, etc.),
- *articulação com as actividades de outros programas*: serão desenvolvidas actividades em concertação, com vista a garantir a eficiência e coerência da implementação e gestão das actividades dos programas temáticos em matéria de inovação e de participação das pequenas e médias empresas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- acções indirectas:
 - acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),
 - bolsas,
 - redes temáticas,
 - acções concertadas,
 - medidas de acompanhamento,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	72 100 000	12 100 000	33 000 000	20 000 000	7 000 000	
Dotações 2000	97 280 000		19 280 000	43 705 000	26 000 000	8 295 000
Total	169 380 000	12 100 000	52 280 000	63 705 000	33 000 000	8 295 000

CAPÍTULO B6-6 3 — TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO (continuação)

B6-6 3 1 (continuação)

B6-6 3 1 1 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 1 780 224 euros em autorizações,
- 956 724 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES

B6-6 4 1 *Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos*

B6-6 4 1 0

Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos — Despesas administrativas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 548 000	19 548 000	16 577 000	16 577 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 4 1 1 (parcial)

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 19º, tal como alterado pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 610/90 do Conselho (JO L 70 de 16.3.1990, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do potencial humano e da base de conhecimentos socioeconómicos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 105).

O montante previsto para as despesas administrativas do artigo B6-6 4 1 com vista à execução do programa específico de investigação « Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos » eleva-se a 19 548 000 euros.

A título indicativo, a repartição destas despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 74 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 15 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 7 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 4 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 112 agentes (60 A, 15 B e 37 C).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 357 728 euros em autorizações,
- 357 728 euros em pagamentos.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES (continuação)**B6-6 4 1** (continuação)

B6-6 4 1 0 (continuação)

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

B6-6 4 1 1 Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos — Despesas operacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
280 452 000	132 452 000	276 423 000	59 423 000		

Observações

Antiga rubrica B6-6 4 1 1 (parcial)

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio do potencial humano e da base de conhecimentos socioeconómicos (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 105).

Os objectivos gerais do programa, a realizar em ligação com as actividades conexas desenvolvidas no âmbito do programa-quadro, centram-se em dois domínios de actividade principais, a saber, o melhoramento do potencial humano de investigação e o reforço da base de conhecimentos socioeconómicos. Serão assim desenvolvidas actividades com vista a:

- desenvolver o potencial humano de investigação da Comunidade,
- melhorar o acesso às infra-estruturas de investigação,
- ajudar a Comunidade a tornar-se um espaço atraente para os investigadores e promover a investigação europeia na arena internacional, bem como uma cultura científica e tecnológica europeia,
- reforçar, por meio de uma acção-chave específica, a base de conhecimentos socioeconómicos, a fim de melhorar a compreensão dos problemas cruciais com que se confronta a sociedade europeia,
- contribuir para a definição da política científica e tecnológica e das outras políticas da Comunidade.

Este programa é articulado da seguinte forma:

- em torno de actividades específicas do programa horizontal:
 - apoio à formação e mobilidade dos investigadores,
 - melhoria do acesso às infra-estruturas de investigação,
 - promoção da excelência científica e tecnológica,
 - uma acção-chave relativa à melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos,
 - acções destinadas a contribuir para o desenvolvimento das políticas científicas e tecnológicas na Europa,
- com as actividades desenvolvidas nas outras acções do programa-quadro.

Uma das principais funções do presente programa será coordenar e apoiar actividades similares do programa-quadro, especialmente as relativas à formação dos investigadores, ao apoio às infra-estruturas de investigação e à dimensão socioeconómica global da investigação comunitária.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- acções indirectas de investigação e de desenvolvimento tecnológico:
 - acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (IDT), projectos de demonstração, projectos combinados de IDT e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação, projectos de incentivo tecnológico com vista a promover e facilitar a participação das pequenas e médias empresas em actividades de IDT (projectos de « investigação em cooperação » e « subvenções para a fase exploratória »),

CAPÍTULO B6-6 4 — QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES (continuação)

B6-6 4 1 (continuação)

B6-6 4 1 1 (continuação)

- bolsas,
- redes de formação pela investigação,
- redes temáticas,
- acções concertadas,
- medidas de acompanhamento,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	276 423 000	59 423 000	83 000 000	86 000 000	32 000 000	16 000 000
Dotações 2000	280 452 000		49 452 000	86 771 150	90 000 000	54 228 850
Total	556 875 000	59 423 000	132 452 000	172 771 150	122 000 000	70 228 850

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32:

- 5 132 272 euros em autorizações,
- 2 423 872 euros em pagamentos.

Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA

B6-6 5 1 *Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CEEA)*

B6-6 5 1 1

Investigação nuclear (CEEA): segurança da cisão nuclear

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 000 000	33 000 000	31 200 000	31 000 000		

Observações

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa em matéria de investigação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

Esta acção visa contribuir para realizar o pleno potencial da energia nuclear, tornando ainda mais seguras e económicas as actuais tecnologias. A acção inclui três elementos distintos:

- uma acção-chave relativa à cisão nuclear, que visa reforçar a segurança das instalações nucleares na Europa e a protecção dos trabalhadores e do público, resolver os problemas de gestão e armazenamento definitivo dos resíduos e melhorar a competitividade e aceitação da indústria nuclear europeia,
- actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico de carácter genérico com vista à consolidação e desenvolvimento dos conhecimentos e competências europeias nos diferentes domínios, por forma a permitir uma utilização segura e competitiva da cisão nuclear, bem como outras utilizações industriais e médicas da radiação ionizante, e ainda a gestão da radiação natural,
- o apoio às infra-estruturas de investigação, a fim de prosseguir a integração da investigação nuclear dentro da União Europeia, de forma a permitir a utilização dos recursos disponíveis de forma mais eficaz, a fim de garantir à indústria europeia uma posição vantajosa, em termos concorrenciais, e assegurar que as tecnologias nucleares continuem a ser exploradas em condições satisfatórias de segurança e de aceitação social.

A sua execução terá lugar sob a forma de:

- acções indirectas de investigação e ensino:
 - acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, projectos de demonstração, projectos combinados de investigação, de ensino e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação,
 - bolsas,
 - redes temáticas e redes de formação pela investigação,
 - acções concertadas,
 - medidas de acompanhamento,
- outras acções,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas (*Eureka, Cost, Phare, Tacis*, Fundo Europeu de Investimento, fundos estruturais e Banco Europeu de Investimento).

A investigação no domínio da protecção radiológica deverá abarcar uma ampla investigação sobre a instabilidade do genoma.

A União Europeia não apoiará nenhuma forma de investigação susceptível de contribuir para a proliferação de armas nucleares de qualquer tipo.

Foram celebradas convenções, com base na alínea c) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, entre a Euratom e o seguinte organismo:

Organismo	Assinatura da convenção	Duração	Agentes
Commissariat à l'énergie atomique français (CEA)	1 de Dezembro de 1998	a partir de 1 de Janeiro de 1999	1 A

A Comissão põe à disposição deste organismo um perito destinado a efectuar estudos ou investigações no âmbito do programa *Phebus FP*, como previsto no artigo 3.2, alínea c) da Convenção n.º 3428-88-07 TP ISP F. A disponibilização de um perito no âmbito desta convenção não comporta nenhum reembolso das despesas correspondentes.

CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA (continuação)**B6-6 5 1 (continuação)****B6-6 5 1 1 (continuação)**

O montante previsto para as despesas administrativas eleva-se a 5 427 000 euros.

A título indicativo, a repartição das despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 74 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 16 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 4 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 6 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 36 agentes (22 A, 6 B e 8 C).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	31 200 000	31 000 000	200 000			
Dotações 2000	85 000 000		32 800 000	20 000 000	19 000 000	13 200 000
Total	116 200 000	31 000 000	33 000 000	20 000 000	19 000 000	13 200 000

B6-6 5 1 2

Investigação nuclear (CEEA): fusão

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
182 000 000	140 000 000	207 000 000	142 750 000		

Observações

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa em matéria de investigação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

Esta acção-chave tem em vista prosseguir o estabelecimento das bases necessárias à decisão relativa a um reactor experimental e à sua construção eventual, bem como dos conceitos de base e tecnologias a mais longo prazo.

A sua execução terá lugar sob a forma de:

- acções indirectas de investigação e ensino:

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 5 — PROGRAMA-QUADRO CEEA (continuação)

B6-6 5 1 (continuação)

B6-6 5 1 2 (continuação)

- acções a custos repartidos: projectos de investigação e de desenvolvimento tecnológico, projectos de demonstração, projectos combinados de investigação, de ensino e de demonstração, apoio ao acesso às infra-estruturas de investigação,
- bolsas,
- redes temáticas,
- acções concertadas,
- medidas de acompanhamento,
- outras acções,
- acções de coordenação com outros programas específicos do presente programa-quadro e com outras iniciativas.

O montante previsto para as despesas administrativas eleva-se a 27 450 000 euros.

A título indicativo, a repartição das despesas é a seguinte:

- pessoal de investigação e pessoal externo (códigos 2 e 3 do quadro de equivalências): 85 %,
- missões e funcionamento, incluindo a assistência técnica à avaliação (códigos 4 e 5 do quadro de equivalências): 11 %,
- infra-estruturas, bens móveis e informática (códigos 6 e 7 do quadro de equivalências): 2 %,
- comunicações (código 8 do quadro de equivalências): 2 %.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 208 agentes (157 A, 40 B e 11 C).

Destina-se também a cobrir as eventuais obrigações financeiras decorrentes do acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Dezembro de 1996 (processos conjuntos T-177/94 e T-377/94), que decidiu que os estatutos do *Jet* e as normas suplementares e procedimentos administrativos associados têm efeitos discriminatórios e ilegais sobre certos grupos do pessoal.

A União Europeia não poderá apoiar qualquer tipo de investigação susceptível de contribuir para a proliferação de armas nucleares de qualquer tipo.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	207 000 000	142 750 000	36 800 000	17 000 000	7 000 000	3 450 000
Dotações 2000	182 000 000		103 200 000	12 000 000	25 000 000	41 800 000
Total	389 000 000	142 750 000	140 000 000	29 000 000	32 000 000	45 250 000

SUBSECÇÃO B7

ACÇÕES EXTERNAS

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-0	ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO						
B7-0 1	INSTRUMENTO SAPARDPRÉ-ADESÃO	529 000 000	200 000 000				
B7-0 2	INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (IEPA)	1 058 000 000	245 000 000				
B7-0 3	INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO	1 579 710 000	1 251 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18
B7-0 4	ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS	p.m.	p.m.				
	Total do título B7-0	3 166 710 000	1 696 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18
B7-1	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO						
B7-1 0	COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B7-1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-2	AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA						
B7-2 0	AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO	462 146 000	365 968 150	505 000 000	380 000 000	529 994 977,31	341 771 286,50
B7-2 1	AJUDA HUMANITÁRIA	471 050 000	463 500 000	360 850 000	330 850 000	474 851 081,72	462 324 253,77
	Total do título B7-2	933 196 000	829 468 150	865 850 000	710 850 000	1 004 846 059,03	804 095 540,27

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-3	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL						
B7-3 0	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA	404 919 500	321 855 100	437 840 000	291 690 000	431 011 458,22	262 782 273,27
B7-3 1	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA	335 090 000	218 795 860	310 840 000	169 340 000	261 044 435,59	157 530 242,21
B7-3 2	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL E A ÁFRICA DO SUL	2 025 000	91 389 630	127 500 000	80 000 000	127 500 000,—	71 979 676,69
	Total do título B7-3	742 034 500	632 040 590	876 180 000	541 030 000	819 555 893,81	492 292 192,17
B7-4	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE						
B7-4 0	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS	9 800 000	121 200 000	23 500 000	150 200 000	47 276 569,92	133 435 239,69
B7-4 1	MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)	878 678 000	243 657 200	980 000 000	306 000 000	943 047 316,52	235 454 985,54
B7-4 2	PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE	89 476 000	70 530 700	88 000 000	89 500 000	80 682 341,—	57 746 314,91
	Total do título B7-4	977 954 000	435 387 900	1 091 500 000	545 700 000	1 071 006 227,44	426 636 540,14

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, COM OS PAÍSES DOS Balcãs, COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA						
B7-5 1	BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO-SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE	p.m.	6 413 000	33 750 000	5 400 000	33 750 000,—	4 387 500,—
B7-5 2	COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA	12 476 000	417 047 530	437 310 000	434 360 000	471 433 000,—	404 521 242,97
B7-5 3	OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs	34 766 000	33 043 000	28 000 000	29 000 000	68 000 000,—	68 882 813,75
B7-5 4	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs	348 206 400	285 831 450	376 500 000	210 000 000	295 271 820,42	187 894 022,84
	Total do título B7-5	395 448 400	742 334 980	875 560 000	678 760 000	868 454 820,42	665 685 579,56
B7-6	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO						
B7-6 0	ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	199 640 000	167 640 000	200 000 000	160 000 000	173 890 180,—	141 112 846,67
B7-6 1	FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO	10 523 000	9 873 000	9 500 000	10 100 000	4 215 180,65	7 536 410,77
B7-6 2	AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO	25 651 200	98 347 200	95 300 000	65 900 000	82 391 965,68	60 721 253,23
B7-6 4	AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO	19 964 000	28 964 000	19 000 000	23 500 000	25 213 391,01	36 712 299,88
B7-6 5	MEDIDAS DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO SECTOR DA COOPERAÇÃO E GESTÃO E AVALIAÇÃO DA AJUDA COMUNITÁRIA	11 892 000	8 892 000	3 000 000	2 000 000	4 905 791,63	3 914 319,70

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 6	ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS	46 657 350	47 057 350	30 800 000	32 300 000	44 682 591,62	39 049 731,84
	Total do título B7-6	314 327 550	360 773 550	357 600 000	293 800 000	335 299 100,59	289 046 862,09
B7-7	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM						
B7-7 0	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79
	Total do título B7-7	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79
B7-8	VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS						
B7-8 0	ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA	121 058 500	125 558 500	253 200 000	266 500 000	271 289 408,74	272 931 111,15
B7-8 1	VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE	5 973 000	10 320 075	12 885 000	11 435 000	11 829 528,88	10 176 427,69
B7-8 2	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS	4 930 000	4 930 000	4 335 000	4 335 000	4 205 971,98	4 205 885,08
B7-8 3	COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2 471 000	2 505 100	2 500 000	2 600 000	1 931 498,—	1 921 119,54
B7-8 4	ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	p.m.	90 000	—	100 000		1 070 690,81
B7-8 5	VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM	16 684 100	20 909 839	5 610 000	14 610 000	11 204 460,09	12 233 002,27

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-8 6	VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA	56 700	2 111 846	1 450 000	1 950 000	1 122 407,—	1 317 311,33
B7-8 7	PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS	44 475 000	59 115 230	29 750 000	29 750 000	28 407 975,72	28 323 282,88
	Total do título B7-8	195 648 300	225 540 590	309 730 000	331 280 000	329 991 250,41	332 178 830,75
B7-9	RESERVA						
B7-9 1	RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Total do título B7-9	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Total da subsecção B7	7 023 116 760	5 206 463 539	6 141 080 000	4 574 570 000	5 571 232 017,89	4 033 422 903,95

TÍTULO B7-0

ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO SAPARDPRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (IEPA)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-0 1						
B7-0 1 0 A	Agricultura — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	9 900 000	9 900 000				
B7-0 1 0	Agricultura						
	Dotações diferenciadas	519 100 000	190 100 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	529 000 000	200 000 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 1	529 000 000	200 000 000				
	CAPÍTULO B7-0 2						
B7-0 2 0 A	Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	19 044 000	19 044 000				

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (IEPA) (continuação)

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-0 2 0	Instrumento estrutural de pré-adesão						
	Dotações diferenciadas	1 038 956 000	225 956 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 058 000 000	245 000 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 2	1 058 000 000	245 000 000				
	CAPÍTULO B7-0 3						
B7-0 3 0 A	Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	73 800 000	73 800 000	64 020 000 ⁽¹⁾	64 020 000 ⁽²⁾		
B7-0 3 0	Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental						
	Dotações diferenciadas	1 344 260 000	1 035 150 000	1 091 980 000 ⁽³⁾	845 970 000	892 923 205,90	836 135 418,38
B7-0 3 1	Cooperação transfronteiriça						
	Dotações diferenciadas	159 000 000	140 000 000	159 000 000	135 000 000	158 000 000,—	117 981 303,04

⁽¹⁾ Uma dotação de 5 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 5 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽³⁾ Uma dotação de 48 790 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)

CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-0 3 2	Cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental no âmbito do Tratado Euratom						
	Dotações diferenciadas	2 650 000	2 050 000	2 660 000	2 660 000	605 139,72	322 460,76
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 579 710 000	1 251 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 3	1 579 710 000	1 251 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18
	CAPÍTULO B7-0 4						
B7-0 4 0	Estratégia de pré-adesão a favor de Malta						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
B7-0 4 1	Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 4	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 166 710 000	1 696 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18
	Total do título B7-0	3 166 710 000	1 696 000 000	1 317 660 000	1 047 650 000	1 051 528 345,62	954 439 182,18

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-0 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO SAPARDPRÉ-ADESÃO

B7-0 1 0 A *Agricultura — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 900 000	9 900 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

B7-0 1 0 *Agricultura*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
519 100 000	190 100 000				

Observações

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de ajuda ao sector agrícola e ao desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão.

Prevê-se que o financiamento desta medida obedeça aos princípios do FEOGA, secção Garantia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO SAPARDPRÉ-ADESÃO (continuação)**B7-0 1 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	529 000 000	200 000 000	120 000 000	105 000 000	104 000 000	
Total	529 000 000	200 000 000	120 000 000	105 000 000	104 000 000	

CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (IEPA)**B7-0 2 0 A****Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 044 000	19 044 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (IEPA) (continuação)

B7-0 2 0

Instrumento estrutural de pré-adesão

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 038 956 000	225 956 000				

Observações

Novo artigo

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do instrumento estrutural de pré-adesão (IEPA) que fornece as contribuições para a adesão à União Europeia dos seguintes países candidatos: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e República Checa. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os referidos países a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	1 058 000 000		245 000 000	325 000 000	250 000 000	238 000 000
Total	1 058 000 000		245 000 000	325 000 000	250 000 000	238 000 000

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO

Observações

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992.

Conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga, de 21 e 22 de Junho de 1993.

Conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

Conclusões do Conselho Europeu de Cannes, de 26 e 27 de Junho de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu de Madrid, de 15 e 16 de Dezembro de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo, de 12 e 13 de Dezembro de 1997.

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental, em conformidade com as disposições dos actos acima referidos, que se integra no contexto da estratégia de pré-adesão da União Europeia em relação aos referidos países. Além disso, as dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das medidas de acompanhamento do pacto de estabilidade na Europa.

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)**B7-0 3 0 A Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
73 800 000	73 800 000	64 020 000 (¹)	64 020 000 (²)		
(¹) Uma dotação de 5 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 5 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa do artigo B7-0 3 1.

B7-0 3 0 Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 344 260 000	1 035 150 000	1 091 980 000 (¹)	845 970 000	892 923 205,90	836 135 418,38
(¹) Uma dotação de 48 790 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Antigos artigos B7-5 0 0 (parcial), B7-5 0 3, B7-5 0 4 e B7-5 3 7 (parcial)

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 139.º

Protocolos complementares dos acordos europeus (artigos 300.º e 310.º) que prevêm a abertura dos programas comunitários aos países associados da Europa Central e Oriental.

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2698/90 do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 257 de 21.9.1990, p. 1) (Bulgária, Roménia, Checoslováquia, Jugoslávia e República Democrática Alemã).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 357 de 28.12.1991, p. 10) (Albânia, Estónia, Letónia, Lituânia, menos a República Democrática Alemã).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)

B7-0 3 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2334/92 do Conselho, de 7 de Agosto de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Eslovénia (JO L 227 de 11.8.1992, p. 1).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Decisão 93/246/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1993, que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários (*Tempus II*) (para o período 1994-1998) (JO L 112 de 6.5.1993, p. 34), prorrogada (1998-2000) pela Decisão 96/663/CE (JO L 306 de 28.11.1996, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 1764/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 relativo à ajuda económica a favor de certos países da Europa Central e Oriental (JO L 162 de 3.7.1993, p. 1) (Repúblicas Checa e Eslovaca).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom, com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Decisão 98/259/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Hungria (JO L 121 de 23.4.1998, p. 1).

Decisão 98/260/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Polónia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 6).

Decisão 98/261/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à Roménia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 11).

Decisão 98/262/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República Eslovaca (JO L 121 de 23.4.1998, p. 16).

Decisão 98/263/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Letónia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 21).

Decisão 98/264/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Estónia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 26).

Decisão 98/265/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Lituânia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 31).

Decisão 98/266/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Bulgária (JO L 121 de 23.4.1998, p. 36).

Decisão 98/267/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República Checa (JO L 121 de 23.4.1998, p. 41).

Decisão 98/268/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativa aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para as adesão relativa à República da Eslovénia (JO L 121 de 23.4.1998, p. 46).

Acordo europeu, de 21 de Dezembro de 1998, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen, o programa *Phare* tornou-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)**B7-0 3 0** (continuação)

Na perspectiva de um reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do *Phare* obedecem a duas prioridades principais:

- criação de instituições, tendo em vista dotar-se de uma capacidade efectiva de aplicação do acervo comunitário através, nomeadamente:
 - da aproximação das legislações,
 - das reformas estruturais e de políticas regionais,
 - da promoção da democracia e da sociedade civil, bem como de uma cooperação activa em matéria de justiça e assuntos internos,
 - da abertura de programas comunitários,
- do financiamento de investimentos, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

As intervenções do programa serão concentradas nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da verba do *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade « criação de instituições » e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

Quatro vezes por ano, a Comissão apresentará uma discriminação por país e por sector das autorizações e pagamentos efectuados.

As acções levadas a cabo no sector da segurança nuclear têm por objectivo cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária à avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de pedidos de financiamento a título de empréstimos Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimentos, bem como permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e poderão conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação nos programas comunitários dos países associados da Europa Central e Oriental.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)

B7-0 3 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 445 352 728 (¹)	621 905 740	734 124 500	500 000 000	400 000 000	189 322 488
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	1 199 760	1 199 760				
Dotações 1999	1 210 690 000 (²)	292 784 500	303 922 500	364 707 000	249 276 000	
Dotações 2000	1 418 060 000		70 903 000	354 515 000	425 418 000	567 224 000
Total	5 075 302 488	915 890 000 (³)	1 108 950 000	1 219 222 000	1 074 694 000	756 546 488

(¹) Após dedução de 41 768 411 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Dos quais 54 690 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 5 900 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-0 3 1

Cooperação transfronteiriça

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
159 000 000	140 000 000	159 000 000	135 000 000	158 000 000,—	117 981 303,04

Observações

Antigo artigo B7-5 0 2 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 753/96 (JO L 103 de 26.4.1996, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa Phare (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49).

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)**B7-0 3 1** (continuação)

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação decorrente do regulamento relativo aos fundos estruturais, esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de carácter estrutural executadas nas regiões dos países da Europa Central e Oriental que tenham uma fronteira comum com a União Europeia, incluindo os países membros do Conselho do Mar Báltico que possam beneficiar de ajudas a título do programa *Phare*. Serão igualmente incluídas as regiões fronteiriças entre países da Europa Central candidatos à adesão. Os projectos a financiar abrangem igualmente acções no domínio da protecção do ambiente.

As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* serão executadas de acordo com as políticas estruturais, nomeadamente com a *Interreg* (iniciativa comunitária relativa às zonas fronteiriças). Serão criadas, na medida do possível, estruturas conjuntas de programação e controlo que elaborarão programas comuns transfronteiriços para as regiões fronteiriças e serão organizadas como uma entidade socioeconómica e, se possível, geográfica única.

Esta dotação será atribuída, pelo menos em dois terços, às regiões fronteiriças da União Europeia e dos Estados candidatos, no âmbito da estratégia de pré-adesão, e em um terço, no máximo, para as restantes regiões fronteiriças. Embora respeitando esta repartição, 10 % das dotações destinam-se a pequenos projectos comuns a decidir a nível local.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	444 628 035	135 000 000	120 000 000	100 000 000	60 000 000	29 628 035
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	159 000 000		20 000 000	40 000 000	80 000 000	19 000 000
Dotações 2000	159 000 000			20 000 000	40 000 000	99 000 000
Total	762 628 035	135 000 000	140 000 000	160 000 000	180 000 000	147 628 035

B7-0 3 2**Cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental no âmbito do Tratado Euratom**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 650 000	2 050 000	2 660 000	2 660 000	605 139,72	322 460,76

Observações**Antigo artigo B7-5 3 5 (parcial)****Primeira vertente**

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 15 de Junho de 1992, relativa à renovação do plano de acção comunitário em matéria de resíduos radioactivos (JO C 158 de 25.6.1992, p. 3).

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO C 172 de 8.7.1992, p. 2.).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)

B7-0 3 2 (continuação)

As acções abrangidas pela primeira vertente destinam-se, através da intensificação da cooperação com os países de Leste, a favorecer a transferência real dos conhecimentos e da experiência adquirida com a estratégia de segurança adoptada na Comunidade em favor destes países, para que estes possam dotar as suas instalações nucleares de um nível de segurança equivalente ao aplicado na Comunidade e desenvolver uma verdadeira cultura de segurança.

Para esta primeira vertente está prevista uma dotação de 2 650 000 euros em autorizações e de 2 050 000 euros em pagamentos.

Um montante máximo de 230 000 euros pode cobrir despesas justificadas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização dos objectivos da acção de que fazem parte integrante.

Segunda vertente

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e de execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 101.º, segundo e terceiro parágrafos, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o capítulo X do seu título II.

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Abril de 1992, sobre a segurança nuclear nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes (JO C 125 de 18.5.1992, p. 244).

Conclusões do Conselho Europeu de Essen de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos, bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

Acções destinadas a cobrir as despesas relativas, nomeadamente:

- à conclusão de todas as fases de formação « primeira fase » em matéria de controlo de segurança e de protecção sanitária de especialistas originários dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes,
- à aplicação concreta de um sistema contabilístico e de controlo das matérias nucleares, nomeadamente na Rússia, com base nos resultados da « primeira fase », em especial sob a forma de projectos que abrangem os domínios seguintes: recolha, tratamento e avaliação das informações, procedimentos de inspecção e realização de controlos, inventário físico das instalações.

Entre as despesas a cobrir figuram, nomeadamente:

- despesas de organização de cursos e estágios de formação profissional, ministrados na União Europeia e/ou nos países da Europa Central e Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes, para peritos destes países/Estados, em matéria de controlo da segurança, incluindo as despesas de estadia (despesas de viagem, ajudas de custo diárias, etc.),
- despesas de organização de seminários para estes mesmos peritos na União Europeia e/ou em países da Europa Central e Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes,
- despesas relativas às visitas destes peritos às instalações nucleares da União Europeia e/ou nos países da Europa Central e Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes,
- despesas relativas aos suportes material, logístico e burótico respectivos,
- despesas de extracção, de transporte e de análise de amostras, incluindo as efectuadas no âmbito do tráfico fraudulento de matérias nucleares.

Não está prevista nenhuma dotação para esta segunda vertente, dado que as acções deste tipo serão, em princípio, efectuadas no âmbito do artigo B7-5 2 3 respeitante aos novos Estados independentes e à Mongólia.

Terceira vertente

As acções cobertas por esta terceira vertente em 1998 serão incluídas a partir de 1999 nos artigos B7-0 3 0 (*Phare*) e B7-5 2 0 (*Tacis*).

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE PRÉ-ADESÃO (continuação)**B7-0 3 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	282 679	200 000	82 679			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	1 910 649	1 000 000	500 000	410 649		
Dotações 1999	2 660 000	1 460 000	467 321	700 000	32 679	
Dotações 2000	2 650 000		1 000 000	800 000	700 000	150 000
Total	7 503 328	2 660 000	2 050 000	1 910 649	732 679	150 000

CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS**B7-0 4 0****Estratégia de pré-adesão a favor de Malta**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações**Novo artigo**

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Outubro de 1999, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor de Chipre e de Malta [COM(1999) 535 final].

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu de Colónia de Junho de 1999 e, nomeadamente:

- a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,
- a participação em determinados programas e agências comunitários,
- a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-04 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-040 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

B7-041

Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo artigo

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Outubro de 1999, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor de Chipre e de Malta [COM(1999) 535 final].

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997.

CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (continuação)**B7-0 4 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-1

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-1 0						
B7-1 0 0	Ajuda programável Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 1	Ajustamento estrutural Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 2	Stabex Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 3	Sysmin Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 4	Capitais de risco Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 5	Bonificação de juros Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 6	Ajuda de emergência Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 0 7	Ajuda aos refugiados Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-1 0	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO B7-1 1						
B7-1 1 0	Ajuda programável Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-1 1 1	Ajustamento estrutural						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1 2	Stabex						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1 3	Sysmin						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1 4	Capitais de risco						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1 5	Bonificação de juros						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1 6	Ajuda de emergência						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-1 1 7	Ajuda aos refugiados						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-1 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B7-1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-1
FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO

B7-1 0 0

Ajuda programável

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233º a 238º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)

B7-1 0 1 *Ajustamento estrutural*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 0 2 *Stabex*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2, da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)

B7-1 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 0 3

Sysmin

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema « produtos mineiros »).

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)**B7-1 0 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 0 4**Capitais de risco**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)

B7-1 0 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 0 5

Bonificação de juros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento da bonificação de juros.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)**B7-1 0 5** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 0 6**Ajuda de emergência**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)

B7-1 0 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 0 7

Ajuda aos refugiados

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento da ajuda aos refugiados.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO (continuação)**B7-1 0 7** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE**B7-1 1 0****Ajuda programável**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233º a 238º da Convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)

B7-1 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 1

Ajustamento estrutural

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)**B7-1 1 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 2**Stabex**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)

B7-1 1 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 3

Sysmin

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema « produtos mineiros »).

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)**B7-1 1 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 4**Capitais de risco**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)

B7-1 1 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 5

Bonificação de juros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)**B7-1 1 5** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 6**Ajuda de emergência**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)

B7-1 1 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

B7-1 1 7

Ajuda aos refugiados

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões da execução financeira, no termo dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de desenvolvimento.

CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE (continuação)**B7-1 1 7** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-2

AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-2 0						
B7-2 0 0	Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar						
	Dotações diferenciadas	151 000 000	120 500 000	151 000 000	120 500 000	150 995 961,96	118 873 564,99
B7-2 0 1	Outras ajudas em produtos, acções de apoio, sistemas de alerta e armazenamento						
	Dotações diferenciadas	215 000 000	150 400 000	250 000 000	165 000 000	264 899 999,01	152 686 683,08
B7-2 0 2 A	Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	11 340 000 (¹)	11 340 000 (²)	14 000 000	14 000 000		
B7-2 0 2	Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução						
	Dotações diferenciadas	84 806 000	83 728 150	90 000 000	80 500 000	114 099 016,34	70 211 038,43
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	462 146 000	365 968 150	505 000 000	380 000 000	529 994 977,31	341 771 286,50
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 0	462 146 000	365 968 150	505 000 000	380 000 000	529 994 977,31	341 771 286,50

(¹) Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-2 1						
B7-2 1 0 A	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	13 860 000 (¹)	13 310 000 (²)	12 550 000	12 550 000		
B7-2 1 0	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves						
	Dotações diferenciadas	449 690 000	442 690 000	341 300 000	311 300 000	466 851 081,72	456 601 381,—
B7-2 1 9	Apoio operacional e prevenção de catástrofes						
	Dotações diferenciadas	7 500 000	7 500 000	7 000 000	7 000 000	8 000 000,—	5 722 872,77
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	471 050 000	463 500 000	360 850 000	330 850 000	474 851 081,72	462 324 253,77
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 1	471 050 000	463 500 000	360 850 000	330 850 000	474 851 081,72	462 324 253,77
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	933 196 000	829 468 150	865 850 000	710 850 000	1 004 846 059,03	804 095 540,27
	Total do título B7-2	933 196 000	829 468 150	865 850 000	710 850 000	1 004 846 059,03	804 095 540,27

(¹) Uma dotação de 1 540 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 1 590 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-2
AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO

B7-2 0 0

Produtos a mobilizar a título da Convenção da Ajuda Alimentar

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
151 000 000	120 500 000	151 000 000	120 500 000	150 995 961,96	118 873 564,99

Observações

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 [COM (1999) ... final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, eventualmente, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	275 940 000	60 000 000	50 000 000	50 000 000	50 000 000	65 940 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	151 000 000	60 500 000	50 000 000	25 000 000	15 500 000	
Dotações 2000	151 000 000		20 500 000	50 000 000	41 000 000	39 500 000
Total	577 940 000	120 500 000	120 500 000	125 000 000	106 500 000	105 440 000

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO (continuação)

B7-2 0 1

Outras ajudas em produtos, acções de apoio, sistemas de alerta e armazenamento

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
215 000 000	150 400 000	250 000 000	165 000 000	264 899 999,01	152 686 683,08

Observações

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e de acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações triangulares.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

A. Produtos alimentares:

- cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,
- leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,
- óleos vegetais,
- açúcar,
- outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

B. Acções de apoio à segurança alimentar

Financiamento de programas de reformas sectoriais através de ajudas financeiras e/ou técnicas e de projectos de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em vias de desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

C. Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título do Regulamento (CEE) n.º 1993/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à execução de um programa especial de combate à fome no mundo (JO L 196 de 20.7.1983, p. 6).

A tónica deverá ser colocada no financiamento de programas e projectos desenvolvidos pelas organizações não governamentais de desenvolvimento ou outros actores da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO (continuação)

B7-2 0 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	528 910 000	90 000 000	60 000 000	53 579 000	60 000 000	265 331 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	250 000 000	75 000 000	50 000 000	60 000 000	65 000 000	
Dotações 2000	215 000 000		40 400 000	60 000 000	60 000 000	54 600 000
Total	993 910 000	165 000 000	150 400 000	173 579 000	185 000 000	319 931 000

B7-2 0 2 A

Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 340 000 (¹)	11 340 000 (²)	14 000 000	14 000 000		

(¹) Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 260 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO (continuação)

B7-2 0 2

Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 806 000	83 728 150	90 000 000	80 500 000	114 099 016,34	70 211 038,43

Observações

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e de acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

Estas medidas abrangem, nomeadamente:

- o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras despesas não incluídas nos contratos de transporte mas que constituem uma consequência dos mesmos,
- medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),
- o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,
- experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,
- o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),
- as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

A tónica deverá ser colocada no financiamento de programas e projectos desenvolvidos pelas organizações não governamentais de desenvolvimento ou outros actores da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO (continuação)

B7-2 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	305 310 000	62 000 000	50 000 000	40 000 000	40 000 000	113 310 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	104 000 000	32 500 000	30 000 000	40 000 000	1 500 000	
Dotações 2000	97 406 000 ⁽¹⁾		16 328 150	40 000 000	31 500 000	9 577 850
Total	506 716 000	94 500 000	96 328 150⁽²⁾	120 000 000	73 000 000	122 887 850

⁽¹⁾ Uma dotação de 1 260 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 1 260 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA

B7-2 1 0 A

Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 860 000 ⁽¹⁾	13 310 000 ⁽²⁾	12 550 000	12 550 000		

⁽¹⁾ Uma dotação de 1 540 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 1 590 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

B7-2 1 0 *Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
449 690 000	442 690 000	341 300 000	311 300 000	466 851 081,72	456 601 381,—

Observações

Antigos artigos B7-2 1 0, B7-2 1 4, B7-2 1 5 e B7-2 1 7

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de assistência, de socorro, de protecção e de ajuda alimentar de emergência a favor das populações de países em desenvolvimento, nomeadamente os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, da Ásia e da América Latina, bem como outros países terceiros que tenham sido vítimas de catástrofes naturais, de determinados acontecimentos causados pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes, durante o tempo necessário para satisfazer as necessidades de carácter humanitário que resultem das referidas situações.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento de qualquer produto ou material que se revele necessário para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, à excepção das despesas cobertas pelos títulos da subsecção « B ... A » do orçamento ou das unidades descentralizadas de execução (UDE), a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Esta dotação cobre ainda:

- os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,
- as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,
- as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,
- as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,
- as acções de sensibilização e de informação, assim como acções e outras medidas de visibilidade de tipo horizontal que têm por objectivo colocar em evidência o carácter comunitário da ajuda,
- as acções de assistência técnica necessárias tanto à preparação dos planos humanitários como à execução dos projectos humanitários,
- o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros.
- as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

B7-2 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	364 495 628	323 850 000	40 645 628			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	353 850 000		353 850 000			
Dotações 2000	465 090 000 (¹)		63 094 372	401 995 628		
Total	1 183 435 628	323 850 000	457 590 000 (²)	401 995 628		

(¹) Uma dotação de 1 540 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 590 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-2 1 9

Apoio operacional e prevenção de catástrofes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	7 500 000	7 000 000	7 000 000	8 000 000,—	5 722 872,77

Observações

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de preparação prévia para os riscos, assim como acções de prevenção de catástrofes ou de circunstâncias semelhantes.

Cobre igualmente o financiamento de estudos científicos que contribuam para a prevenção de catástrofes, bem como a aquisição e o encaminhamento do material necessário para essa prevenção ou o estabelecimento de sistemas de alerta para prevenir inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas, etc.

CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

B7-2 1 9 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	10 718 696	7 000 000	3 718 696			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	7 000 000		3 781 304	3 218 696		
Dotações 2000	7 500 000			3 281 304	4 218 696	
Total	25 218 696	7 000 000	7 500 000	6 500 000	4 218 696	

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-3

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-3 0						
B7-3 0 0 A	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	14 863 500 (¹)	14 863 500 (²)	11 062 500 (³)	11 062 500 (⁴)		
B7-3 0 0	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia						
	Dotações diferenciadas	272 394 000	205 693 000	300 937 500	187 937 500	309 596 543,—	209 894 761,49
B7-3 0 1	Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia						
	Dotações diferenciadas	87 959 000	49 148 100	83 050 000	49 900 000	85 214 345,61	26 178 456,42
B7-3 0 2	Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia						
	Dotações diferenciadas	p.m. (⁵)	33 722 500	37 790 000 (⁶)	37 790 000 (⁷)	33 878 969,51	21 968 280,46
B7-3 0 3	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia						
	Dotações diferenciadas	9 883 000	7 708 000	5 000 000	5 000 000	2 321 600,10	4 740 774,90

(¹) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 39 533 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 160 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁷) Uma dotação de 160 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-3 0 4 A	Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 620 000 (¹)	1 620 000 (²)				
B7-3 0 4	Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste						
	Dotações diferenciadas	18 200 000	9 100 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	404 919 500	321 855 100	437 840 000	291 690 000	431 011 458,22	262 782 273,27
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 0	404 919 500	321 855 100	437 840 000	291 690 000	431 011 458,22	262 782 273,27
	CAPÍTULO B7-3 1						
B7-3 1 0	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina						
	Dotações diferenciadas	197 548 000	126 218 500	201 900 000 (³)	108 400 000 (⁴)	191 000 132,—	114 134 699,12
B7-3 1 1 A	Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	4 176 000 (⁵)	4 176 000 (⁶)	1 200 000	1 200 000		

(1) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(3) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(4) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(5) Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(6) Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-3 1 1	Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina						
	Dotações diferenciadas	84 310 000	40 840 360	84 750 000	36 750 000	49 848 873,—	28 682 451,34
B7-3 1 2	Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina						
	Dotações diferenciadas	p.m.	14 452 500	21 240 000 (¹)	21 240 000 (²)	19 034 630,49	12 342 704,25
B7-3 1 3 A	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 240 000 (³)	3 240 000 (⁴)	p.m. (⁵)	p.m. (⁶)		
B7-3 1 3	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina						
	Dotações diferenciadas	45 816 000	29 868 500	1 750 000	1 750 000	1 160 800,10	2 370 387,50
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	335 090 000	218 795 860	310 840 000	169 340 000	261 044 435,59	157 530 242,21
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 1	335 090 000	218 795 860	310 840 000	169 340 000	261 044 435,59	157 530 242,21

(¹) Uma dotação de 110 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 110 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL E A ÁFRICA DO SUL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-3 2						
B7-3 2 0 A	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (EPRD) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	2 025 000 (¹)	2 025 000 (²)				
B7-3 2 0	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (EPRD)						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	89 364 630	127 500 000	80 000 000	127 500 000,—	71 979 676,69
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 025 000	91 389 630	127 500 000	80 000 000	127 500 000,—	71 979 676,69
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 2	2 025 000	91 389 630	127 500 000	80 000 000	127 500 000,—	71 979 676,69
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	742 034 500	632 040 590	876 180 000	541 030 000	819 555 893,81	492 292 192,17
	Total do título B7-3	742 034 500	632 040 590	876 180 000	541 030 000	819 555 893,81	492 292 192,17

(¹) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 121 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-3

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA

B7-3 0 0 A

Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 863 500 (¹)	14 863 500 (²)	11 062 500 (³)	11 062 500 (⁴)		
<p>(¹) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 1 651 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (³) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (⁴) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-3 0 1, B7-3 0 2 e B7-3 0 3.

B7-3 0 0

Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
272 394 000	205 693 000	300 937 500	187 937 500	309 596 543,—	209 894 761,49

Observações

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)**B7-3 0 0** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas da União Europeia para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um Código de Conduta Europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1999, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 47 de 20.2.1999, p. 10).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1999, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 87 de 29.3.1999, p. 97).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres, que visem os problemas macroeconómicos e sectoriais. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre o ambiente, a educação das mulheres e crianças, a promoção de uma política de defesa dos consumidores, a luta contra a droga, a democratização, a cooperação regional e as acções de prevenção de catástrofes ou as acções de reconstrução.

Destina-se igualmente a acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas.

Para a Índia e o Paquistão, a Comissão deveria encarar a atribuição de novas dotações apenas às organizações não governamentais (ONG).

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais nem serão executados outros projectos que afectem significativamente o seu modo de vida ou a sua organização social antes de estas populações serem previamente consultadas, na medida do possível, e de darem o seu consentimento com conhecimento de causa.

Um montante que represente pelo menos 10 % destas dotações será consagrado a políticas relativas ao ambiente derivadas do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo projectos no domínio das energias renováveis.

Esta dotação abrange igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação.

Destina-se ainda a cobrir a ajuda aos sindicatos, às organizações não governamentais (ONG) e às iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Os financiamentos destinados ao Nepal são subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

No âmbito das estratégias da política de saúde da Comissão, e a fim de apoiar programas que permitam melhorar os serviços básicos de saúde primária, são também atribuídas verbas para a realização de um programa de prevenção da febre reumática.

Esta dotação destina-se também a assegurar o financiamento de operações levadas a cabo pelas organizações não governamentais e órgãos especializados, por forma a limitar o número crescente de crianças da rua.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de empréstimos e de créditos limitados, contraídos através do sistema bancário informal (à semelhança da acção do Grameen Bank e de operações análogas no Bangladesh) para apoiar, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego a favor das mulheres.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil e, muito em particular, o apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças e as minorias étnicas.

A ajuda comunitária não será concedida a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como meio de controlo do crescimento demográfico.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

B7-3 0 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 542 973 000 ⁽¹⁾	134 000 000	165 000 000	180 000 000	180 000 000	883 973 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	312 500 000 ⁽²⁾	65 500 000	30 000 000	40 000 000	40 000 000	137 000 000
Dotações 2000	288 909 000 ⁽³⁾		27 208 000	40 000 000	40 000 000	181 701 000
Total	2 144 382 000	199 500 000⁽⁴⁾	222 208 000⁽⁵⁾	260 000 000	260 000 000	1 202 674 000

(¹) Após dedução de 996 818 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Dos quais 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 1 651 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(⁴) Dos quais 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁵) Uma dotação de 1 651 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-3 0 1

Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 959 000	49 148 100	83 050 000	49 900 000	85 214 345,61	26 178 456,42

Observações

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em via de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)**B7-3 0 1** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1999, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 47 de 20.2.1999, p. 10).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1999, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 87 de 29.3.1999, p. 97).

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

- melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,
- favorecer a integração regional,
- favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,
- tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento.

Destina-se igualmente a acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas.

Os financiamentos destinados ao Nepal estão subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

Uma parte da ajuda global ao Bangladeche destina-se à repatriação de colonos bengaleses que se encontram em Chittagong Hill Tracts para a planície.

Esta dotação financiará igualmente acções destinadas a promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

A ajuda comunitária não será concedida a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como meio de controlo do crescimento demográfico.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das pequenas e médias empresas (PME), agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

B7-3 0 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	338 810 000 (¹)	38 000 000	46 800 000	60 000 000	60 000 000	134 010 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	83 050 000	11 900 000		15 000 000	20 000 000	36 150 000
Dotações 2000	88 989 000		3 378 100	10 000 000	10 000 000	65 610 900
Total	510 849 000	49 900 000	50 178 100	85 000 000	90 000 000	235 770 900

(¹) Após dedução de 4 160 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

B7-3 0 2

Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	33 722 500	37 790 000 (²)	37 790 000 (³)	33 878 969,51	21 968 280,46

(¹) Uma dotação de 39 533 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 160 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 160 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Regulamento (CE) n.º 443/97 do Conselho, de 3 de Março de 1997, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e Ásia (JO L 68 de 8.3.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais.

Esta dotação abrange igualmente as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

As medidas podem ser objecto de co-financiamento com as organizações não governamentais e as organizações internacionais.

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)**B7-3 0 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	54 747 000	37 950 000	16 797 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	37 950 000 ⁽¹⁾		14 703 000	23 247 000		
Dotações 2000	39 533 000 ⁽²⁾		2 222 500	10 000 000	27 310 500	
Total	132 230 000	37 950 000⁽³⁾	33 722 500	33 247 000	27 310 500	

(¹) Dos quais 160 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 160 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-3 0 3**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 883 000	7 708 000	5 000 000	5 000 000	2 321 600,10	4 740 774,90

Observações

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,
- a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo crianças-soldados,
- a assistência para minorar as necessidades dos deficientes,

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

B7-3 0 3 (continuação)

— o apoio às mulheres e organizações femininas para reduzir as disparidades entre sexos na sociedade.

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos, implementados para organizações não governamentais de desenvolvimento e outros intervenientes na sociedade civil, que favoreçam a participação da população contemplada a todos os níveis do processo deliberativo e do processo de implementação.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	20 284 848	5 000 000	7 200 000	8 084 848		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000		500 000	4 500 000		
Dotações 2000	9 883 000		8 000	75 000	9 800 000	
Total	35 167 848	5 000 000	7 708 000	12 659 848	9 800 000	

B7-3 0 4 A

Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 620 000 (¹)	1 620 000 (²)				

(¹) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

B7-3 0 4

Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 200 000	9 100 000				

*Observações**Artigo novo*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de Setembro de 1999, sobre a situação em Timor-Leste (JO C 279 de 1.10.1999, p. 418).

Esta dotação destina-se a financiar acções de apoio à população de Timor-Leste na transição para a criação de um Estado independente na sequência do referendo realizado em 30 de Agosto de 1999.

A Comissão informa a autoridade orçamental, de três em três meses, da situação da execução financeira, indicando as eventuais discrepâncias entre a programação e a execução financeira.

Não será imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	20 000 000		10 900 000	9 100 000		
Total	20 000 000		10 900 000	9 100 000		

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA

B7-3 1 0

Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
197 548 000	126 218 500	201 900 000 (¹)	108 400 000 (²)	191 000 132,—	114 134 699,12
<p>(¹) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1999, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 47 de 20.2.1999, p. 10).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1999, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 87 de 29.3.1999, p. 97).

Esta dotação destina-se a cobrir acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da América Latina, nomeadamente nos mais pobres, que visem os problemas macroeconómicos e sectoriais. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estrutura jurídica e a cooperação com a União Europeia nesse domínio, a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, incluindo as intervenções que incidem sobre o ambiente, a educação das mulheres e crianças, a luta contra a droga, a promoção da política de consumidores, a democratização, a cooperação regional e as acções de prevenção de catástrofes ou as acções de reconstrução.

Destina-se igualmente a acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o apoio a actividades de organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como mulheres, crianças e minorias étnicas.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais nem serão executados outros projectos que afectem significativamente o seu modo de vida ou a sua organização social antes de estas populações serem previamente consultadas, na medida do possível, e de darem o seu consentimento com conhecimento de causa.

Pelo menos 10 % destas dotações serão consagradas a políticas relativas ao ambiente derivadas do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo projectos no domínio das energias renováveis.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir a promoção do processo de paz na Guatemala.

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

B7-3 1 0 (continuação)

Cobre ainda o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo, e a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação.

Um montante máximo de 4 000 000 de euros pode cobrir despesas justificadas com estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente relacionadas com a realização dos objectivos da acção de que fazem parte integrante.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de empréstimos e créditos limitados contraídos através do sistema bancário informal (à semelhança da acção do Grameen Bank e de operações análogas no Bangladesh) para apoiar, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego a favor das mulheres.

Além disso, no contexto das estratégias enquadradas na política de saúde da Comissão, e para apoio de programas que permitam melhorar os serviços básicos no âmbito dos cuidados primários de saúde, esta dotação destina-se também à realização de um programa de prevenção de febre reumática.

A presente dotação destina-se igualmente a financiar o plano de acção anti-drogas proposto pelo mecanismo de coordenação e cooperação entre a União Europeia, a América Latina e as Caraíbas.

Destina-se igualmente a cobrir a promoção e o financiamento de empreendimentos conjuntos entre pequenas e médias empresas da Comunidade (incluindo as empresas de economia social) e empresas correspondentes da República de Cuba, particularmente as que operam nos sectores da alimentação, da agricultura e da produção de energia.

Uma parte desta dotação poderá ser utilizada para pôr em prática projectos de formação destinados a pequenas e médias empresas cubanas sobre princípios básicos de gestão e de desenvolvimento empresarial numa economia aberta, assim como de um mecanismo de selecção de empreendimentos conjuntos que se destinam a beneficiar de ajuda comunitária.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	910 932 000 (¹)	70 000 000	90 000 000	90 000 000	90 000 000	570 932 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	202 500 000 (²)	39 000 000	18 000 000	30 000 000	35 000 000	80 500 000
Dotações 2000	197 548 000		18 218 500	25 000 000	30 000 000	124 329 500
Total	1 310 980 000	109 000 000 (³)	126 218 500	145 000 000	155 000 000	775 761 500

(¹) Após dedução de 2 128 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

(²) Dos quais 600 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

(³) Dos quais 600 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

B7-3 1 1 A *Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 176 000 (¹)	4 176 000 (²)	1 200 000	1 200 000		
<p>(¹) Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 464 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa do artigo B7-3 1 0.

B7-3 1 1 *Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 310 000	40 840 360	84 750 000	36 750 000	49 848 873,—	28 682 451,34

Observações

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas da União Europeia para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um Código de Conduta Europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)**B7-3 1 1** (continuação)

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1999, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 47 de 20.2.1999, p. 10).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1999, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 87 de 29.3.1999, p. 97).

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (tomando em conta as energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

- melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a América Latina,
- favorecer a integração regional,
- favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre sectores económicos das duas partes,
- tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,
- apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Destina-se igualmente a acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas.

Cobre igualmente o financiamento de actividades empreendidas por diversos institutos latino-americanos, como, por exemplo, a Fundação Europa-Chile criada com o apoio da União Europeia, a fim de incentivar as relações económicas mútuas.

Cobre ainda o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das PME, agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

B7-3 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	181 670 000 (¹)	15 000 000	30 000 000	22 000 000	25 000 000	89 670 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	85 950 000	22 950 000	10 000 000	12 000 000	15 000 000	26 000 000
Dotações 2000	88 950 000 (²)		5 480 360	10 000 000	15 000 000	58 469 640
Total	356 570 000	37 950 000	45 480 360 (³)	44 000 000	55 000 000	174 139 640

(¹) Após dedução de 2 400 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 464 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 464 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-3 1 2

Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 452 500	21 240 000 (¹)	21 240 000 (²)	19 034 630,49	12 342 704,25

(¹) Uma dotação de 110 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 110 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Regulamento (CE) n.º 443/97 do Conselho, de 3 de Março de 1997, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e Ásia (JO L 68 de 8.3.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais.

Esta dotação abrange igualmente as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

As medidas podem ser objecto de co-financiamento com as organizações não governamentais e as organizações internacionais.

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

B7-3 1 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	44 613 000	21 350 000	14 452 500	8 810 500		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	21 350 000 ⁽¹⁾			10 000 000	11 350 000	
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	65 963 000	21 350 000 ⁽²⁾	14 452 500	18 810 500	11 350 000	

(¹) Dos quais 110 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Dos quais 110 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-3 1 3 A

Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 240 000 ⁽¹⁾	3 240 000 ⁽²⁾	p.m. ⁽³⁾	p.m. ⁽⁴⁾		

(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(⁴) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

B7-3 1 3

Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 816 000	29 868 500	1 750 000	1 750 000	1 160 800,10	2 370 387,50

Observações

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento de um sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,
- a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo crianças-soldados,
- a assistência para minorar as necessidades dos deficientes,
- o apoio às mulheres e organizações femininas para reduzir as disparidades entre sexos na sociedade.

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos, implementados por organizações não governamentais de desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, que favoreçam a participação da população contemplada a todos os níveis do processo deliberativo e do processo de implementação.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)**B7-3 1 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	28 423 718	4 250 000	24 173 718			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 250 000 ⁽¹⁾		4 250 000			
Dotações 2000	49 416 000 ⁽²⁾		5 044 782	24 371 218	20 000 000	
Total	82 089 718	4 250 000⁽³⁾	33 468 500⁽⁴⁾	24 371 218	20 000 000	

(¹) Dos quais 2 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 360 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 2 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁴) Uma dotação de 360 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL E A ÁFRICA DO SUL**B7-3 2 0 A****Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (EPRD) — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 025 000 ⁽¹⁾	2 025 000 ⁽²⁾				

(¹) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 225 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL E A ÁFRICA DO SUL (continuação)

B7-3 2 0 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (EPRD)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	89 364 630	127 500 000	80 000 000	127 500 000,—	71 979 676,69
(1) Uma dotação de 121 290 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Regulamento (CE) n.º 2259/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 306 de 28.11.1996, p. 5).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de Março de 1999, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul [COM(1999) 124 final].

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas na África do Sul que tenham em vista a melhoria da situação dos sectores mais pobres da sociedade sul-africana de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 15 de Dezembro de 1993 e tendo em conta a decisão do Conselho sobre a ajuda à África do Sul no contexto do acordo provisório.

Esta dotação constitui o prolongamento do programa inicial de acções relativas à África do Sul, inicialmente proposto pelo Parlamento Europeu e confirmado, em várias ocasiões, pelo Conselho Europeu.

As alterações introduzidas destinam-se a ter plenamente em conta a evolução democrática da África do Sul e do contexto das relações entre a União Europeia e a África do Sul.

Estas acções abrangem o financiamento de:

- programas de desenvolvimento em que participe a comunidade local,
- programas e projectos no domínio dos serviços sociais (saúde, alojamento, educação, etc.) nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres,
- programas de apoio à formação profissional,
- investimentos, incluindo capital de risco, de empresas comuns e de programas de criação de emprego,
- outros projectos que permitam ao Governo acelerar a realização do programa de reconstrução e de desenvolvimento, de crescimento, de emprego e de redistribuição,
- acções relativas à integração da política de defesa dos consumidores na política do desenvolvimento.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas, energias renováveis e incentivos económicos.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das PME, agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As eventuais receitas resultantes de reembolsos efectuados no âmbito da cooperação com a África do Sul darão lugar a reafectação, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL E A ÁFRICA DO SUL (continuação)

B7-3 2 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	405 010 000	50 000 000	80 000 000	90 000 000	90 000 000	95 010 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	127 500 000	30 000 000	5 500 000	30 000 000	30 000 000	32 000 000
Dotações 2000	123 540 000 (¹)		6 114 630	30 000 000	30 000 000	57 425 370
Total	656 050 000	80 000 000	91 614 630 (²)	150 000 000	150 000 000	184 435 370

(¹) Uma dotação de 121 290 000 euros da linha operacional e de 225 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-40.

(²) Uma dotação de 225 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-4

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-4 0						
B7-4 0 1	Protocolos financeiros com Malta e Chipre						
B7-4 0 1 0	Primeiros, segundos e terceiros protocolos financeiros com Malta e Chipre						
	Dotações diferenciadas	p.m.	3 300 000	p.m.	5 000 000		1 447 912,56
B7-4 0 1 1	Quartos protocolos financeiros com Malta e Chipre						
	Dotações diferenciadas	p.m.	4 200 000	10 000 000	8 000 000	4 650 000,—	
B7-4 0 1 2	Apoio financeiro a favor de Chipre e Malta						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				
	<i>Total do artigo B7-4 0 1</i>	p.m.	7 500 000	10 000 000	13 000 000	4 650 000,—	1 447 912,56
B7-4 0 3	Cooperação com a Turquia						
B7-4 0 3 2	Ajuda especial à Turquia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	900 000	p.m.	500 000		868 498,71
B7-4 0 3 4	Assistência financeira à Turquia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	2 500 000		371 449,84

(¹) Uma dotação de 15 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 0 3	(continuação)						
B7-4 0 3 5	Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	p.m. (²)				
B7-4 0 3 6	Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia Dotações diferenciadas	p.m. (³)	p.m. (⁴)				
	<i>Total do artigo B7-4 0 3</i>	p.m.	900 000	p.m.	3 000 000		1 239 948,55
B7-4 0 5	Protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul						
B7-4 0 5 0	Primeiros e segundos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul Dotações diferenciadas	p.m.	9 400 000	p.m.	10 000 000	96 900,—	12 983 467,99

(¹) Uma dotação de 4 942 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 44 475 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 9 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 0 5	(continuação)						
B7-4 0 5 1	Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul						
	Dotações diferenciadas	9 800 000	103 400 000	13 500 000	124 200 000	42 529 669,92	117 763 910,59
	Total do artigo B7-4 0 5	9 800 000	112 800 000	13 500 000	134 200 000	42 626 569,92	130 747 378,58
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	9 800 000	121 200 000	23 500 000	150 200 000	47 276 569,92	133 435 239,69
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 0	9 800 000	121 200 000	23 500 000	150 200 000	47 276 569,92	133 435 239,69
	CAPÍTULO B7-4 1						
B7-4 1 0 A	Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	24 948 000 ⁽¹⁾	24 948 000 ⁽²⁾	31 030 000 ⁽³⁾	31 030 000 ⁽⁴⁾		
B7-4 1 0	Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)						
	Dotações diferenciadas	819 283 000 ⁽⁵⁾	197 209 200 ⁽⁶⁾	942 470 000	268 470 000	940 725 716,42	230 714 210,64

⁽¹⁾ Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽³⁾ Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽⁴⁾ Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽⁵⁾ Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽⁶⁾ Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 1 1	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica						
	Dotações diferenciadas	34 447 000	21 500 000	6 500 000	6 500 000	2 321 600,10	4 740 774,90
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	878 678 000	243 657 200	980 000 000	306 000 000	943 047 316,52	235 454 985,54
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 1	878 678 000	243 657 200	980 000 000	306 000 000	943 047 316,52	235 454 985,54
	CAPÍTULO B7-4 2						
B7-4 2 0 A	Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 620 000 (¹)	1 620 000 (²)	6 000 000	6 000 000		
B7-4 2 0	Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)						
	Dotações diferenciadas	47 616 000	27 170 700	44 000 000	44 000 000	44 182 341,—	23 052 837,13
B7-4 2 1	Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de socorro e trabalho para os refugiados da Palestina no Próximo Oriente						
	Dotações diferenciadas	40 240 000	40 240 000	38 000 000	38 000 000	36 500 000,—	34 674 999,78

(¹) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 2 2	Assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados						
	Dotações diferenciadas	—	1 500 000	—	1 500 000		18 478,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	89 476 000	70 530 700	88 000 000	89 500 000	80 682 341,—	57 746 314,91
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 2	89 476 000	70 530 700	88 000 000	89 500 000	80 682 341,—	57 746 314,91
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	977 954 000	435 387 900	1 091 500 000	545 700 000	1 071 006 227,44	426 636 540,14
	Total do título B7-4	977 954 000	435 387 900	1 091 500 000	545 700 000	1 071 006 227,44	426 636 540,14

TÍTULO B7-4**COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE***Observações*

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992, e, nomeadamente, o seu anexo I.

Conclusões do Conselho Europeu de Cannes, de 26 e 27 de Junho de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu de Madrid, de 15 e 16 de Dezembro de 1995.

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da bacia do Mediterrâneo em conformidade com o disposto nos actos acima indicados.

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS**B7-4 0 1 *Protocolos financeiros com Malta e Chipre***

B7-4 0 1 0 Primeiros, segundos e terceiros protocolos financeiros com Malta e Chipre

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 300 000	p.m.	5 000 000		1 447 912,56

*Observações**Malta*

Regulamento (CEE) n.º 939/76 do Conselho, de 23 de Abril de 1976, que conclui o protocolo financeiro e o protocolo que fixa certas disposições relativas ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 111 de 28.4.1976, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2458/86 do Conselho, de 7 de Julho de 1986, relativo à conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta (JO L 216 de 5.8.1986, p. 1).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 1999/259/CE do Conselho, de 30 de Março de 1999, relativa à conclusão do protocolo relativo à prorrogação do período durante o qual podem ser afectados os recursos previstos no quarto protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 100 de 15.4.1999, p. 31).

O primeiro protocolo financeiro, assinado em 4 de Março de 1976, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1983, a concessão de:

- 16 000 000 de euros sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 10 000 000 de euros imputáveis ao orçamento geral sob forma de empréstimos em condições especiais e de ajudas não reembolsáveis.

O segundo protocolo financeiro, assinado em 4 de Dezembro de 1985, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1988, a concessão de:

- 16 000 000 de euros sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 13 500 000 euros imputáveis ao orçamento geral sob forma de empréstimos em condições especiais e de ajudas não reembolsáveis.

O terceiro protocolo financeiro, assinado em 20 de Março de 1989, previa, para um período que ia até 31 de Outubro de 1993, a concessão de:

- 23 000 000 de euros sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 15 000 000 de euros imputáveis ao orçamento geral sob a forma de ajudas não reembolsáveis e de capitais de risco.

Chipre

Regulamento (CEE) n.º 2760/78 do Conselho, de 23 de Novembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 332 de 29.11.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 1 (continuação)

B7-4 0 1 0 (continuação)

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 1999/258/CE do Conselho, de 30 de Março de 1999, relativa à conclusão do protocolo relativo à prorrogação do período durante o qual podem ser afectados os recursos previstos no quarto protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 100 de 15.4.1999, p. 25).

O primeiro protocolo financeiro, assinado em 15 de Setembro de 1977, previa, para um período que ia até 31 de Dezembro de 1983, a concessão de:

- 20 000 000 de euros sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 10 000 000 de euros imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de empréstimos em condições especiais.

O segundo protocolo financeiro, assinado em 20 de Dezembro de 1983, previa, para um período que ia até 31 de Dezembro de 1988, a concessão de:

- 28 000 000 de euros sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 16 000 000 de euros imputáveis ao orçamento geral sob forma de bonificações de juros dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de empréstimos em condições especiais.

O terceiro protocolo financeiro, assinado em 30 de Novembro de 1989, previa, para um período que ia até 31 de Dezembro de 1993, a concessão de:

- 44 000 000 de euros sob forma de empréstimos do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios,
- 18 000 000 de euros imputáveis ao orçamento geral sob a forma de bonificações de juros de empréstimos do Banco Europeu de Investimento, de donativos e de capitais de risco.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 920 000	5 000 000	3 300 000	620 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	8 920 000	5 000 000	3 300 000	620 000		

B7-4 0 1 1

Quartos protocolos financeiros com Malta e Chipre

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 200 000	10 000 000	8 000 000	4 650 000,—	

Observações

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)**B7-4 0 1** (continuação)

B7-4 0 1 1 (continuação)

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

No que se refere a Chipre, o quarto protocolo financeiro prevê, para um período que vai até 31 de Dezembro de 1998, a concessão de:

- 50 000 000 de euros, sob a forma de empréstimos bancários,
- 22 000 000 de euros a partir dos recursos orçamentais da Comunidade, sob a forma de ajudas não reembolsáveis,
- 2 000 000 de euros a partir dos recursos orçamentais da Comunidade, sob a forma de contribuição para a formação de capitais de risco.

No que se refere a Malta, o quarto protocolo financeiro prevê, para um período que vai até 31 de Outubro de 1998, a concessão de:

- 30 000 000 de euros, sob a forma de empréstimos bancários,
- 13 000 000 de euros a partir dos recursos orçamentais da Comunidade, sob a forma de ajudas não reembolsáveis,
- 2 000 000 de euros a partir dos recursos orçamentais da Comunidade, sob a forma de contribuição para a formação de capitais de risco.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 650 000	4 650 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	3 350 000	4 200 000	2 450 000		
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	14 650 000	8 000 000	4 200 000	2 450 000		

B7-4 0 1 2

Apoio financeiro a favor de Chipre e Malta

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 15 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações**Chipre*

Este número destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997 e, nomeadamente:

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 1 (continuação)

B7-4 0 1 2 (continuação)

- a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,
- a participação em determinados programas e agências comunitários,
- a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*).

Malta

Este número destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu de Colónia de Junho de 1999 e, nomeadamente:

- a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,
- a participação em determinados programas e agências comunitários,
- a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	15 000 000 (¹)		2 000 000	5 000 000	5 000 000	3 000 000
Total	15 000 000		2 000 000 (²)	5 000 000	5 000 000	3 000 000

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 3 **Cooperação com a Turquia**

B7-4 0 3 2 Ajuda especial à Turquia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	900 000	p.m.	500 000		868 498,71

Observações

Decisão n.º 2/80 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 19 de Setembro de 1980.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções de cooperação, tais como a realização de investimentos e a assistência técnica, nomeadamente nos domínios agrícola, social, das pequenas e médias empresas e da promoção comercial.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 500 000	500 000	900 000	100 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	1 500 000	500 000	900 000	100 000		

B7-4 0 3 4 Assistência financeira à Turquia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	2 500 000		371 449,84

Observações

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativo à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Este número destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções com vista a aumentar a produtividade da economia turca e a dotar o país de melhores infra-estruturas económicas e de uma agricultura com um rendimento mais elevado, bem como de empresas, quer industriais quer de serviços, modernas e exploradas racionalmente.

Cobre igualmente o financiamento de certas acções destinadas a reforçar a cooperação com a Turquia, nomeadamente no domínio da formação, da educação e da cultura.

As dotações para pagamentos só poderão ser utilizadas para a execução de autorizações já concedidas ao abrigo do antigo número B7-4 0 3 3.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 3 (continuação)

B7-4 0 3 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 500 000	2 500 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	2 500 000	2 500 000	p.m.			

B7-4 0 3 5

Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 4 942 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 1 milhão de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentado pela Comissão em 21 de Outubro de 1998, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO C 408 de 29.12.1998, p. 14).

Este número destina-se a cobrir o financiamento de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia, nomeadamente nos domínios da harmonização da legislação turca à legislação comunitária através de acções no domínio da qualidade, da integração da Turquia no sistema pan-europeu das regras da origem ou da participação deste país em certos programas comunitários.

Na execução desta dotação, a Comissão respeitará o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996 sobre a situação política na Turquia. Através do grupo de trabalho interinstitucional, o Parlamento Europeu deve adoptar os programas apresentados pela Comissão, de forma a que os fundos correspondentes não possam ser autorizados, caso estes programas sejam rejeitados.

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 3 (continuação)

B7-4 0 3 5 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	4 942 000 (¹)		1 000 000	1 800 000	2 142 000	
Total	4 942 000		1 000 000 (²)	1 800 000	2 142 000	

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-4 0 3 6

Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	p.m. (²)				

(¹) Uma dotação de 44 475 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 9 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentado pela Comissão em 21 de Outubro de 1998, relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO C 408 de 29.12.1998, p. 18).

Este número destina-se a cobrir o financiamento de acções tendo em vista o desenvolvimento económico e social da Turquia, nomeadamente através da promoção da cooperação nos domínios da indústria, telecomunicações, protecção da saúde, ambiente, energia, transportes, assim como da democracia e dos direitos do Homem.

Na execução desta dotação, a Comissão respeitará o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996 sobre a situação política na Turquia. Através do grupo de trabalho interinstitucional, o Parlamento Europeu deve adoptar os programas apresentados pela Comissão, de forma a que os fundos correspondentes não possam ser autorizados, caso estes programas sejam rejeitados.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 3 (continuação)

B7-4 0 3 6 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	44 475 000 (¹)		9 000 000	10 000 000	12 000 000	13 475 000
Total	44 475 000		9 000 000 (²)	10 000 000	12 000 000	13 475 000

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-4 0 5 **Protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul**

B7-4 0 5 0

Primeiros e segundos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 400 000	p.m.	10 000 000	96 900,—	12 983 467,99

Observações

Primeiros protocolos financeiros

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)**B7-4 0 5** (continuação)

B7-4 0 5 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Segundos protocolos financeiros

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

País	Primeiros protocolos		Segundos protocolos	
	Assinatura	Montante	Assinatura	Montante
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17 de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 5 (continuação)

B7-4 0 5 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	43 420 000	10 000 000	9 400 000	12 000 000	12 020 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	43 420 000	10 000 000	9 400 000	12 000 000	12 020 000	

B7-4 0 5 1

Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 800 000	103 400 000	13 500 000	124 200 000	42 529 669,92	117 763 910,59

Observações

Terceiros protocolos financeiros

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)**B7-4 0 5** (continuação)

B7-4 0 5 1 (continuação)

Quartos protocolos financeiros

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Esta dotação destina-se a cobrir a execução das ajudas financeiras « não BEI » previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

Estados	Terceiros protocolos		Quartos protocolos ⁽¹⁾	
	Assinatura	Montante	Assinatura	Montante
Marrocos	26 de Maio de 1988	173 000 000	20 de Junho de 1991	218 000 000
Argélia	26 de Outubro de 1987	56 000 000	20 de Junho de 1991	70 000 000
Tunísia	26 de Outubro de 1987	93 000 000	20 de Junho de 1991	116 000 000
Egipto	26 de Outubro de 1987	200 000 000	26 de Junho de 1991	258 000 000
Jordânia	26 de Outubro de 1987	37 000 000	26 de Junho de 1991	46 000 000
Líbano	2 de Dezembro de 1987	20 000 000	18 de Setembro de 1991	24 000 000
Síria	7 de Fevereiro de 1991	36 000 000	17 de Julho de 1991	43 000 000
Total		615 000 000		775 000 000

⁽¹⁾ Para o período 1991-1996, este número inclui igualmente um montante de 300 000 000 de euros, destinado a financiar, a título dos quartos protocolos financeiros, operações de acompanhamento dos processos de ajustamento económico em certos países terceiros mediterrânicos.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

B7-4 0 5 (continuação)

B7-4 0 5 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	481 460 000	124 200 000	103 400 000	130 000 000	112 230 000	11 630 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	13 500 000					13 500 000
Dotações 2000	9 800 000					9 800 000
Total	504 760 000	124 200 000	103 400 000	130 000 000	112 230 000	34 930 000

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)

B7-4 1 0 A

Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 948 000 (¹)	24 948 000 (²)	31 030 000 (³)	31 030 000 (⁴)		
<p>(¹) Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 2 772 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (³) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (⁴) Uma dotação de 2 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)**B7-4 1 0 Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
819 283 000 (¹)	197 209 200 (²)	942 470 000	268 470 000	940 725 716,42	230 714 210,64

(¹) Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 97 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187).

Decisão 96/706/CE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1996, relativa à adopção das directrizes para os programas indicativos relativos às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 325 de 14.12.1996, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1999, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 47 de 20.2.1999, p. 10).

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1999, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 87 de 29.3.1999, p. 97).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente, do apoio:

- à transição económica [acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre, e fomentando os investimentos directos na região através da criação de empresas comuns (*joint ventures*) (*Med-Invest, European Community International Investment Partners*, capital de risco)],
- a um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente contribuindo para a melhoria dos serviços sociais; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; ao empenhamento das sociedades civis ao serviço do desenvolvimento; à educação e ao intercâmbio cultural; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à protecção do ambiente, bem como promovendo a participação das mulheres na vida económica e social),
- à integração regional e, nomeadamente, à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiriça com as regiões mediterrânicas da União Europeia); ao processo de paz no Médio Oriente.

Destina-se igualmente a cobrir acções preparatórias e a projectos-piloto tendo em vista a informação e a formação, nomeadamente nos domínios da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga e a sida, assim como das questões de demografia.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)

B7-4 1 0 (continuação)

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação em cada país, relativa ao respeito pelos princípios democráticos e do Estado de Direito, ao respeito pelos direitos do homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do direito internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-Membros e dos países terceiros mediterrânicos (resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996).

Esta dotação cobre também o financiamento de acções-piloto que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* técnico em relação às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Pelo menos 10 % destes fundos deverão ser utilizados em projectos ambientais e, particularmente, em políticas ambientais decorrentes do programa da Agenda 21, acordada na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, que teve lugar no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de Junho de 1992.

Esta dotação será também utilizada para o financiamento de um programa específico de cooperação no domínio do ambiente, nomeadamente em acções a favor do desenvolvimento sustentável no Mediterrâneo.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de projectos-piloto no domínio da preservação e do controlo veterinário, nos países vizinhos da União Europeia.

Esta dotação cobre ainda as despesas com acções e medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal relacionadas com a concretização dos objectivos das acções da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos Fundos estruturais [declaração n.º 29 ao artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos Fundos estruturais.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das acções preparatórias que tenham por objectivo alargar as redes transeuropeias e lançar uma política comum duradoura de transportes à escala europeia, preparar a conclusão e a aplicação dos acordos bilaterais e multilaterais, assim como acompanhar a segunda conferência pan-europeia dos transportes, que teve lugar em Creta em 1994.

A Comissão apresentará trimestralmente um relatório à autoridade orçamental sobre a aplicação do programa, com uma análise da atribuição das dotações para autorizações e para pagamentos por país e por sector de actividade.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de várias operações, nomeadamente na indústria, ciência e tecnologia, energia, extracção mineira, transportes, comunicações, turismo, agricultura e pescas, resultantes de acordos de cooperação com países terceiros em que estes sectores não se encontram abrangidos por programas específicos, incluindo os países do Médio Oriente.

Relativamente aos programas *Meda* com a Turquia, e em conformidade com o acordo estabelecido entre a Comissão e o Parlamento Europeu, a Comissão deverá respeitar em todas as suas acções, no âmbito deste programa, o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia. Os programas com a Turquia deverão, por conseguinte, orientar-se no sentido da consolidação da democracia, do reforço dos direitos humanos e da sociedade civil. O Parlamento Europeu, através do grupo de trabalho interinstitucional, deve aprovar os programas apresentados pela Comissão que se destinam à Turquia, de forma a que, em caso de rejeição dos programas, as respectivas dotações não possam ser atribuídas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)**B7-4 1 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 896 800 000 ⁽¹⁾	190 000 000	100 000 000	100 000 000	100 000 000	1 406 800 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	976 000 000 ⁽²⁾	112 000 000	150 000 000	150 000 000	150 000 000	414 000 000
Dotações 2000	944 603 000 ⁽³⁾		72 529 200	150 000 000	150 000 000	572 073 800
Total	3 817 403 000	302 000 000 ⁽⁴⁾	322 529 200 ⁽⁵⁾	400 000 000	400 000 000	2 392 873 800

(¹) Após dedução de 50 milhões de euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Dos quais 2 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 97 600 000 euros da linha operacional e de 2 772 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(⁴) Dos quais 2 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁵) Uma dotação de 97 600 000 euros da linha operacional e de 2 772 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-4 1 1**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da bacia mediterrânica**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 447 000	21 500 000	6 500 000	6 500 000	2 321 600,10	4 740 774,90

Observações

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)

B7-4 1 1 (continuação)

Um montante de 30 000 000 de euros será destinado exclusivamente à recuperação e à reconstrução das regiões assoladas pelo sismo na Turquia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	26 844 945	6 500 000	8 100 000	12 244 945		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	10 862 000				10 862 000	
Dotações 1999	6 500 000		6 500 000			
Dotações 2000	34 447 000		6 900 000	10 000 000	10 000 000	7 547 000
Total	78 653 945	6 500 000	21 500 000	22 244 945	20 862 000	7 547 000

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

B7-4 2 0 A

Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 620 000 (¹)	1 620 000 (²)	6 000 000	6 000 000		
<p>(¹) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 180 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)

B7-4 2 0 *Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 616 000	27 170 700	44 000 000	44 000 000	44 182 341,—	23 052 837,13

Observações

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2824/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 351 de 29.12.1998, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 2840/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 354 de 30.12.1998, p. 14).

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da Faixa de Gaza (1994-1998 e 1999-2003), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestina dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento socioeconómico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pescas, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um sistema institucional palestino. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este artigo a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

É também imputado a este artigo o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

- actividades comuns de jovens israelitas e palestinos,
- uma informação clara nas duas línguas,
- actividades de informação e de cooperação israelo-palestina.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)

B7-4 2 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	101 940 000 ⁽¹⁾	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	41 940 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	5 817 659	5 817 659				
Dotações 1999	50 000 000	29 182 341	12 000 000	8 817 659		
Dotações 2000	49 416 000 ⁽²⁾		1 970 700	25 000 000	22 445 300	
Total	207 173 659	50 000 000	28 970 700⁽³⁾	48 817 659	37 445 300	41 940 000

(¹) Após dedução de 14 milhões de euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 180 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 180 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-4 2 1

Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de socorro e trabalho para os refugiados da Palestina no Próximo Oriente

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 240 000	40 240 000	38 000 000	38 000 000	36 500 000,—	34 674 999,78

Observações

Decisão 96/626/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1996, respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de assistência aos refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente (JO L 282 de 1.11.1996, p. 68).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Julho de 1999, que aprova o texto da 10.^a Convenção CE-UNRWA que abrange os anos 1999-2001, antes da assinatura da convenção pela Comissão e pela Agência das Nações Unidas de assistência aos refugiados da Palestina [COM(1999) 334 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento de programas da Agência das Nações Unidas de assistência aos refugiados da Palestina nos domínios da educação e da saúde, previsto no âmbito da convenção pré-citada.

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)**B7-4 2 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	5 000 (¹)	5 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	38 000 000	37 995 000	5 000			
Dotações 2000	40 240 000		40 235 000	5 000		
Total	78 245 000	38 000 000	40 240 000	5 000		

(¹) Após dedução de 1 825 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

B7-4 2 2**Assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 500 000	—	1 500 000		18 478,—

Observações

Decisão 91/408/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a favor de Israel e das populações palestinianas dos territórios ocupados (JO L 227 de 15.8.1991, p. 33).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das despesas resultantes das autorizações concedidas relativamente a esta acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)

B7-4 2 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 910 000 (¹)	1 500 000	1 500 000	1 910 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	4 910 000	1 500 000	1 500 000	1 910 000		

(¹) Após dedução de 2 200 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

TÍTULO B7-5

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, COM OS PAÍSES DOS Balcãs, COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA

CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-5 1						
B7-5 1 0	Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito						
	Dotações diferenciadas	p.m.	6 413 000	33 750 000	5 400 000	33 750 000,—	4 387 500,—
B7-5 1 1	Parte mobilizável do capital subscrito						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	6 413 000	33 750 000	5 400 000	33 750 000,—	4 387 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 1	p.m.	6 413 000	33 750 000	5 400 000	33 750 000,—	4 387 500,—
	CAPÍTULO B7-5 2						
B7-5 2 0 A	Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados independentes e na Mongólia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	29 160 000 (²)	32 140 250 (³)	32 140 250 (⁴)		

(¹) Uma dotação de 32 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 3 240 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(³) Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(⁴) Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-5 2 0	Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados independentes e na Mongólia						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	361 842 000	372 509 750	379 559 750	432 233 000,—	396 762 218,44
B7-5 2 1	Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural						
	Dotações diferenciadas	p.m. (²)	14 452 500	20 000 000	10 000 000	30 000 000,—	3 159 024,53
B7-5 2 2	Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia						
	Dotações diferenciadas	9 883 000	9 635 000	10 000 000	10 000 000	9 200 000,—	4 600 000,—
B7-5 2 3 A	Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia no âmbito do Tratado Euratom — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	243 000 (³)	243 000 (⁴)	167 500	167 500		
B7-5 2 3	Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia no âmbito do Tratado Euratom						
	Dotações diferenciadas	2 350 000	1 715 030	2 492 500	2 492 500		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 476 000	417 047 530	437 310 000	434 360 000	471 433 000,—	404 521 242,97
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 2	12 476 000	417 047 530	437 310 000	434 360 000	471 433 000,—	404 521 242,97

(¹) Uma dotação de 382 970 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 22 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-5 3						
B7-5 3 1	<i>Assistência macroeconómica excepcional à Arménia, à Geórgia e, se necessário, ao Tajiquistão</i>						
	Dotações diferenciadas	9 883 000	9 635 000	13 000 000	13 000 000	18 000 000,—	18 000 000,—
B7-5 3 2	<i>Assistência macroeconómica aos países da região ocidental dos Balcãs</i>						
	Dotações diferenciadas	15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000		
B7-5 3 4	<i>Conclusão da acção de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os novos Estados independentes no domínio da segurança nuclear</i>						
	Dotações diferenciadas	—	700 000	—	1 000 000		882 813,75
B7-5 3 6	<i>Contribuições da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento a favor do fundo para a construção de um sarcófago de protecção em Chernobil</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m. (¹)	p.m. (²)	50 000 000,—	50 000 000,—
B7-5 3 7	<i>Acções especiais a favor da região do Báltico</i>						
	Dotações diferenciadas	9 883 000	7 708 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	34 766 000	33 043 000	28 000 000	29 000 000	68 000 000,—	68 882 813,75
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 3	34 766 000	33 043 000	28 000 000	29 000 000	68 000 000,—	68 882 813,75

(¹) Uma dotação de 25 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 25 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-5 4						
B7-5 4 1 A	Ajuda às repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	15 746 400 (¹)	15 746 400 (²)	20 200 000	20 200 000		
B7-5 4 1	Ajuda às repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	84 310 100	184 800 000 (⁴)	144 800 000 (⁵)	227 771 820,42	120 549 229,84
B7-5 4 2 A	Cooperação com os países da região ocidental dos Balcãs — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	5 670 000 (⁶)	5 670 000 (⁷)	4 660 000	4 660 000		
B7-5 4 2	Cooperação com os países da região ocidental dos Balcãs						
	Dotações diferenciadas	86 790 000	42 104 950	74 840 000	10 340 000	67 500 000,—	67 344 793,—
B7-5 4 6	Ajuda à reconstrução do Kosovo						
	Dotações diferenciadas	240 000 000	138 000 000	92 000 000	30 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	348 206 400	285 831 450	376 500 000	210 000 000	295 271 820,42	187 894 022,84
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 4	348 206 400	285 831 450	376 500 000	210 000 000	295 271 820,42	187 894 022,84
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	395 448 400	742 334 980	875 560 000	678 760 000	868 454 820,42	665 685 579,56
	Total do título B7-5	395 448 400	742 334 980	875 560 000	678 760 000	868 454 820,42	665 685 579,56

(¹) Uma dotação de 1 749 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 1 749 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 106 044 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 30 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 30 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁷) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B7-5

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, COM OS PAÍSES DOS Balcãs, COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA

CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE

B7-5 1 0

Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 413 000	33 750 000	5 400 000	33 750 000,—	4 387 500,—

Observações

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	29 362 500	5 400 000	6 413 000	7 425 000	4 050 000	6 074 500
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	33 750 000				4 387 500	29 362 500
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	63 112 500	5 400 000	6 413 000	7 425 000	8 437 500	35 437 000

B7-5 1 1

Parte mobilizável do capital subscrito

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTOSUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE
(continuação)

B7-5 1 1 (continuação)

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Este artigo tem por objectivo o financiamento em caso de mobilização da contrapartida do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA

Observações

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992.

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992.

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os novos Estados independentes e com a Mongólia, em conformidade com as disposições acima mencionadas.

B7-5 2 0 A

Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados independentes e na Mongólia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	29 160 000 (²)	32 140 250 (³)	32 140 250 (⁴)		

(¹) Uma dotação de 32 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 3 240 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(⁴) Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)**B7-5 2 0 A** (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-5 2 1 e B7-5 2 2.

B7-5 2 0**Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados independentes e na Mongólia**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	361 842 000	372 509 750	379 559 750	432 233 000,—	396 762 218,44

(¹) Uma dotação de 382 970 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações**Antigos artigos B7-5 2 0 e B7-5 3 7 (parcial)**

Decisão 93/246/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1993, que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários (*Tempus II*) (1994-1998) (JO L 112 de 6.5.1993, p. 34), prorrogada para o período 1998-2000 pela Decisão 96/663/CE (JO L 306 de 28.11.1996, p. 36).

Regulamento (Euratom, CEE) n.º 2053/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativo à prestação de assistência técnica aos Estados independentes da ex-União Soviética e à Mongólia no esforço de saneamento e de recuperação das suas economias (JO L 187 de 29.7.1993, p. 1).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom, com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (Euratom, CE) n.º 1279/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados independentes e à Mongólia no esforço de reforma e de recuperação da sua economia (JO L 165 de 4.7.1996, p. 1).

Proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Janeiro de 1999, relativo à prestação de assistência aos novos Estados independentes e à Mongólia em matéria de reforma e de recuperação da economia (JO C 37 de 11.2.1999, p. 8).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia.

Estas acções dizem respeito, designadamente, a domínios que abrangem o financiamento dos recursos humanos, a reestruturação e o desenvolvimento das empresas, as infra-estruturas, a energia, incluindo o sector da segurança nuclear, a produção, a transformação e a distribuição de produtos alimentares e o ambiente, o sistema social, a educação e a saúde e o apoio à democracia e à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no país em questão.

No sector dos transportes, incluem-se as acções financiadas até 1996 pelo artigo B7-8 4 0.

As acções levadas a cabo no sector da segurança nuclear têm por objectivo cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária à avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de pedidos de financiamento a título de empréstimos Euratom, incluindo nomeadamente os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimentos, bem como permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)

B7-5 2 0 (continuação)

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e poderão conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Regulamento Financeiro.

A totalidade das dotações atribuídas ao sector nuclear não poderá exceder 13 % do total de dotações disponíveis para este programa.

Esta dotação também pode ser destinada a cobrir um eventual complemento da contribuição da União Europeia para o fundo especial para Chernobil (artigo B7-5 3 6).

Um montante máximo de 10 000 000 de euros pode cobrir as despesas relacionadas com a execução de um programa integrado no Azerbaijão, destinado a apoiar a sociedade civil e o sector social, em particular a população deslocada, bem como a promover a democracia e os direitos humanos.

Na utilização das dotações, a Comissão procurará promover o mercado da consultoria dos novos Estados independentes, incentivando a participação de consultores locais no programa *Tacis*.

A autoridade orçamental decidirá anualmente, no âmbito do processo orçamental, tendo em conta a programação e a situação da execução do programa, a parte das dotações que deve ser afectada às actividades de investimento, ao sistema de incentivos e ao sector nuclear.

Esta dotação pode, se necessário, financiar uma acção destinada a melhorar a posição do Tajiquistão nos mercados financeiros internacionais.

Sob reserva da adopção da proposta relativa ao novo regulamento, a Comissão define as seguintes novas prioridades da assistência:

- uma assistência mais bem orientada para multiplicar o seu impacto,
- programas claramente diferenciados por país,
- o apoio aos objectivos dos acordos de parceria e de cooperação.

Os objectivos referidos podem ser concretizados pela execução da assistência técnica e, nomeadamente, através de:

- uma substituição da programação « orientada pela procura » pela programação « orientada pelo diálogo »,
- uma maior promoção dos investimentos,
- um aumento do número de instrumentos de assistência disponíveis, e nomeadamente a intensificação do recurso a geminações entre as instituições da União Europeia e as dos novos Estados independentes, assim como à cooperação industrial,
- a melhoria da qualidade da assistência, nomeadamente pela criação de um regime de incentivos.

Cumpra à Comissão informar trimestralmente a autoridade orçamental sobre a situação da execução financeira do programa, indicando as autorizações concedidas e os pagamentos efectuados por país e por sector e os eventuais desvios por país entre a programação e a execução financeira.

As decisões de autorização de despesas em conta das dotações inscritas neste artigo poderão ser tomadas após a aprovação de cada contrato.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)

B7-5 2 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 561 159 710	325 000 000	300 000 000	300 000 000	300 000 000	336 159 710
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	407 550 000 ⁽¹⁾	89 600 000	94 242 000	150 000 000	50 000 000	23 708 000
Dotações 2000	415 370 000 ⁽²⁾			50 000 000	150 000 000	215 370 000
Total	2 384 079 710	414 600 000 ⁽³⁾	394 242 000 ⁽⁴⁾	500 000 000	500 000 000	575 237 710

(¹) Dos quais 2 900 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 382 970 000 euros da linha operacional e de 32 400 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 2 900 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁴) Uma dotação de 3 240 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-5 2 1

Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	14 452 500	20 000 000	10 000 000	30 000 000,—	3 159 024,53

(¹) Uma dotação de 22 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (Euratom, CE) n.º 1279/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados independentes e à Mongólia no esforço de reforma e de recuperação da sua economia (JO L 165 de 4.7.1996, p. 1).

Proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Janeiro de 1999, relativo à prestação de assistência aos novos Estados independentes e à Mongólia em matéria de reforma e de recuperação da economia (JO C 37 de 11.2.1999, p. 8)

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação decorrente do regulamento relativo aos Fundos estruturais [declaração n.º 29 do artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de carácter estrutural executadas nas regiões dos países abrangidos pelo programa Tacis que tenham uma fronteira comum com a União Europeia, bem como com os países da Europa Central e Oriental, incluindo os países limítrofes do mar Báltico. Os projectos a financiar abrangem igualmente acções no domínio da protecção do ambiente.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)

B7-5 2 1 (continuação)

As acções realizadas no âmbito do programa Tacis serão executadas de acordo com as políticas estruturais, nomeadamente com a *Interreg* (iniciativa comunitária relativa a áreas fronteiriças). Serão criadas, na medida do possível, estruturas conjuntas de programação e controlo que elaborarão programas transfronteiriços comuns para as regiões fronteiriças que serão organizadas como uma entidade socioeconómica e, se possível, geográfica única.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	86 782 981	10 000 000	14 452 500	15 000 000	15 000 000	32 330 481
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	20 000 000			5 000 000	5 000 000	10 000 000
Dotações 2000	22 500 000 ⁽¹⁾				2 000 000	20 500 000
Total	129 282 981	10 000 000	14 452 500	20 000 000	22 000 000	62 830 481

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-5 2 2

Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 883 000	9 635 000	10 000 000	10 000 000	9 200 000,—	4 600 000,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos novos Estados independentes e da Mongólia que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)**B7-5 2 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	17 100 000	6 000 000	6 000 000	5 100 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	4 000 000	2 000 000	4 000 000		
Dotações 2000	9 883 000		1 635 000	4 000 000	4 000 000	248 000
Total	36 983 000	10 000 000	9 635 000	13 100 000	4 000 000	248 000

B7-5 2 3 A**Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia no âmbito do Tratado Euratom — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
(¹) 243 000	(²) 243 000	167 500	167 500		

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)

B7-5 2 3

Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia no âmbito do Tratado Euratom

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 350 000	1 715 030	2 492 500	2 492 500		

Observações

Antigo artigo B7-5 3 5 (parcial)

Primeira vertente

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento das acções realizadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo segundo e terceiro parágrafos do artigo 101.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 15 de Junho de 1992, relativa à renovação do plano de acção comunitário em matéria de resíduos radioactivos (JO C 158 de 25.6.1992, p. 3).

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO C 172 de 8.7.1992, p. 2.).

As acções abrangidas pela primeira vertente destinam-se, através da intensificação da cooperação com os países de Leste, a favorecer a transferência real dos conhecimentos e da experiência adquirida com a estratégia de segurança adoptada na Comunidade em favor destes países, para que estes possam dotar as suas instalações nucleares de um nível de segurança equivalente ao aplicado na Comunidade e desenvolver uma verdadeira cultura de segurança.

Para esta primeira vertente está prevista uma dotação de 1 320 000 euros em autorizações e de 685 030 euros em pagamentos.

Segunda vertente

Em conformidade com as disposições do Acordo interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento das acções realizadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo título II, capítulo 10, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de Abril de 1992, sobre a segurança nuclear nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes (JO C 125 de 18.5.1992, p. 244).

Conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos, bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

As acções abrangidas pela segunda vertente destinam-se a cobrir as despesas relativas:

- à conclusão de todas as fases de formação « primeira fase » em matéria de controlo de segurança e de protecção sanitária de especialistas originários dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes,
- à aplicação concreta de um sistema contabilístico e de controlo das matérias nucleares, nomeadamente na Rússia, com base nos resultados da « primeira fase », em especial sob a forma de projectos que abrangem os domínios seguintes: recolha, tratamento e avaliação das informações, procedimentos de inspecção e realização de controlos, inventário físico das instalações.

Entre as despesas a cobrir figuram, nomeadamente:

- despesas de organização de cursos e estágios de formação profissional, ministrados na União Europeia e/ou nos países da Europa Central e Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes, para peritos destes países/Estados, em matéria de controlo da segurança, incluindo as despesas de estadia (despesas de viagem, ajudas de custo diárias, etc.),
- despesas de organização de seminários para estes mesmos peritos na União Europeia e/ou em países da Europa Central e Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes,
- despesas relativas às visitas destes peritos às instalações nucleares da União Europeia e/ou nos países da Europa Central e Oriental e na Comunidade dos Estados Independentes,

CAPÍTULO B7-5 2 — COOPERAÇÃO COM OS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E COM A MONGÓLIA (continuação)**B7-5 2 3** (continuação)

- despesas relativas aos suportes material, logístico e burótico respectivos,
- despesas de extracção, de transporte e de análise de amostras, incluindo as efectuadas no âmbito do tráfico fraudulento de matérias nucleares.

Para esta segunda vertente está prevista uma dotação de 1 300 000 euros em autorizações e em pagamentos.

Terceira vertente

As acções cobertas por esta terceira vertente em 1998 serão financiadas a partir de 1999 pelos artigos B7-0 3 0 (*Phare*) e B7-5 2 0 (*Tacis*).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 660 000	2 660 000				
Dotações 2000	2 620 000 ⁽¹⁾		1 985 030	634 970		
Total	5 280 000	2 660 000	1 985 030⁽²⁾	634 970		

(¹) Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs**B7-5 3 1****Assistência macroeconómica excepcional à Arménia, à Geórgia e, se necessário, ao Tajiquistão**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 883 000	9 635 000	13 000 000	13 000 000	18 000 000,—	18 000 000,—

*Observações**Antigo número B7-5 3 1 0*

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia e, se necessário, ao Tajiquistão (JO C 95 de 24.3.1997, p. 64).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs (continuação)

B7-5 3 1 (continuação)

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ... 1999, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, tendo em vista conceder uma assistência excepcional ao Tajiquistão [COM(1999) ... final].

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros externos de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos. Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

Os montantes inscritos no presente artigo correspondem a acções já decididas.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	13 000 000	13 000 000				
Dotações 2000	9 883 000		9 635 000	248 000		
Total	22 883 000	13 000 000	9 635 000	248 000		

B7-5 3 2

Assistência macroeconómica aos países da região ocidental dos Balcãs

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000		

Observações

Antigo número B7-5 3 2 0

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 60).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros externos de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs (continuação)

B7-5 3 2 (continuação)

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

Os montantes inscritos no presente artigo correspondem a acções já decididas. Os montantes inscritos em reserva correspondem a outras acções propostas ou em preparação.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 000 000	15 000 000				
Dotações 2000	15 000 000		15 000 000			
Total	30 000 000	15 000 000	15 000 000			

B7-5 3 4 **Conclusão da acção de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os novos Estados independentes no domínio da segurança nuclear**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	700 000	—	1 000 000		882 813,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do apoio à política da Comissão, tendo em vista a harmonização, a nível europeu, de metodologias, práticas, critérios, regras e exigências em matéria de segurança, bem como a definição de uma estratégia de gestão dos resíduos radioactivos, em conformidade com as resoluções do Conselho, de 22 de Julho de 1975 e de 15 e 18 de Junho de 1992, sobre os problemas tecnológicos da segurança nuclear.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs (continuação)

B7-5 3 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 362 560	1 000 000	700 000	662 560		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	2 362 560	1 000 000	700 000	662 560		

B7-5 3 6 *Contribuições da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento a favor do fundo para a construção de um sarcófago de protecção em Chernobil*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m. (¹)	p.m. (²)	50 000 000,—	50 000 000,—

(¹) Uma dotação de 25 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 25 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Decisão 98/381/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa à contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de protecção de Chernobil (JO L 171 de 17.6.1998, p. 31).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição de um máximo de 100 000 000 de euros a conceder pela União Europeia ao longo de todo o período de duração do fundo.

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs (continuação)**B7-5 3 6** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	25 000 000 (¹)	25 000 000				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	25 000 000	25 000 000 (²)	p.m.			

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-5 3 7**Acções especiais a favor da região do Báltico**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 883 000	7 708 000				

Observações**Novo artigo**

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 753/96 (JO L 103 de 26.4.1996, p. 5).

Regulamento (Euratom, CE) n.º 1279/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados independentes e à Mongólia no esforço de reforma e de recuperação da sua economia (JO L 165 de 4.7.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito da flexibilidade e harmonização da abordagem conjunta dos programas *Interreg*, *Phare* e *Tacis*, o financiamento de acções especiais a favor dos países que confinam a norte com a União Europeia.

Esta dotação destina-se, em particular, a apoiar o futuro desenvolvimento de relações e a cooperação local, regional e das organizações não governamentais (ONG) na região do mar Báltico, incluindo as regiões do mar de Barents e do Ártico. Merecem especial atenção as iniciativas locais, nomeadamente aquelas que visam a melhoria do ambiente da região e a preparação das autoridades locais e regionais para a adesão.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, DOS NOVOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs (continuação)

B7-5 3 7 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	9 883 000	7 708 000	2 175 000			
Total	9 883 000	7 708 000	2 175 000			

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs

B7-5 4 1 A

Ajuda às repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 746 400 (¹)	15 746 400 (²)	20 200 000	20 200 000		
<p>(¹) Uma dotação de 1 749 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 1 749 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs (continuação)

B7-5 4 1

Ajuda às repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	84 310 100	184 800 000 (²)	144 800 000 (³)	227 771 820,42	120 549 229,84

(¹) Uma dotação de 106 044 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 30 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 30 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Antigos artigos B7-5 4 0, B7-5 4 1, B7-5 4 3 (parcial) e B7-5 4 4

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 204 de 14.8.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 851/98 (JO L 122 de 24.4.1998, p. 1) (aplicável até 31 de Dezembro de 1999).

Decisão 97/831/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração de um Acordo de cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 348 de 18.12.1997, p. 1) (com protocolo financeiro).

Regulamento (CE) n.º 2454/1999 do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, nomeadamente através da criação da Agência Europeia de Reconstrução (JO L 299 de 20.11.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de projectos de reconstrução nas repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia.

Cobre igualmente as despesas decorrentes do regresso e da reinstalação dos refugiados e das pessoas deslocadas na Croácia, na Bósnia-Herzegovina e na República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro), sem qualquer discriminação quanto à região de origem ou à nacionalidade destes refugiados ou pessoas deslocadas devido ao conflito no território da antiga Jugoslávia.

Esta dotação só é acessível aos Estados e às entidades estatais que cumpram as obrigações que decorrem dos acordos de paz de Dayton, nomeadamente em matéria de protecção dos direitos humanos, bem como das decisões do Tribunal Internacional *ad hoc* sobre a antiga Jugoslávia.

Esta dotação pode ser também utilizada a título de contribuição para acções comuns das forças de polícia cuja missão é manter a paz e a estabilidade na Bósnia e garantir a protecção e segurança da população civil.

Poderá também cobrir iniciativas em matéria de reconstrução da sociedade civil na Bósnia e nomeadamente do Parlamento da Bósnia.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de gestão operacional e financeira das missões de assistência fiscal e aduaneira nas repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia (antigo artigo B7-5 4 4), responsáveis pela formação de serviços aduaneiros e fiscais eficazes aptos a assegurar receitas aduaneiras e fiscais que constituam a base do desenvolvimento económico dos países beneficiários. Estas missões contribuem para restaurar a confiança entre as diferentes partes, assim como para apoiar o regresso dos refugiados e dos deslocados.

Estas despesas incluem, nomeadamente, os contratos para os monitores/conselheiros aduaneiros e os empregados locais, as despesas de funcionamento do *bureau de liaison*, de equipamento logístico, seguros, reuniões de coordenação, apoio e desenvolvimento informático, comunicações, secretariado, equipamento e formação.

O representante da Comissão na Bósnia dispõe de poderes especiais e contará com uma sólida equipa de gestão, e com o apoio de uma equipa de assistência técnica e de controlo, a contratar. Atendendo à situação extraordinária da reconstrução na Bósnia-Herzegovina e a fim de assegurar os recursos humanos adequados para fornecer à Comissão essa assistência técnica no terreno, parte das dotações para acções de reconstrução pode ser consagrada ao recrutamento de pessoal de acordo com as normas de assistência técnica e administrativa.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs (continuação)

B7-5 4 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	367 600 995 (¹)	165 000 000	65 000 000	65 000 000	65 000 000	7 600 995
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	17 808 631	15 000 000	1 806 000	1 002 631		
Dotações 1999	235 000 000 (²)	15 000 000	35 000 100	85 000 000	85 000 000	14 999 900
Dotações 2000	123 540 000 (³)			25 000 000	85 000 000	13 540 000
Total	743 949 626	195 000 000 (⁴)	101 806 100 (⁵)	176 002 631	235 000 000	36 140 895

(¹) Após dedução de 22 501 078 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Dos quais 30 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 106 044 000 euros da linha operacional e de 1 749 600 da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(⁴) Dos quais 30 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁵) Uma dotação de 1 749 600 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-5 4 2 A

Cooperação com os países da região ocidental dos Balcãs — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 670 000 (¹)	5 670 000 (²)	4 660 000	4 660 000		

(¹) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs (continuação)

B7-5 4 2

Cooperação com os países da região ocidental dos Balcãs

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
86 790 000	42 104 950	74 840 000	10 340 000	67 500 000,—	67 344 793,—

Observações

Antigos artigos B7-5 4 3 (parcial), B7-5 0 0 (parcial) e B7-5 0 2 (parcial)

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2082/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 20) e, nomeadamente o seu artigo 11.º

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 357 de 28.12.1991, p. 10) (Albânia).

Decisão 93/246/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1993, que adopta a segunda fase do sistema de cooperação transeuropeia para estudos universitários (*Tempus II*) (para o período 1994-1998) (JO L 112 de 6.5.1993, p. 34), prorrogada (1998-2000) pela Decisão 96/663/CE (JO L 306 de 28.11.1996, p. 36).

Regulamento (CE) n.º 1628/94 da Comissão, de 4 de Julho de 1994, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça entre os países da Europa Central e Oriental e os Estados-Membros da Comunidade, no âmbito do programa *Phare* (JO L 171 de 6.7.1994, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 1366/95 do Conselho, de 12 de Junho de 1995, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 para tornar a ajuda económica extensiva à Croácia (JO L 133 de 17.6.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 463/96 do Conselho, de 11 de Março de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 com vista a tornar a ajuda económica extensiva à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 65 de 15.3.1996, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 753/96 do Conselho, de 22 de Abril de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 com vista a tornar a ajuda económica extensiva à Bósnia-Herzegovina (JO L 103 de 26.4.1996, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, respeitante à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49).

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito da democratização e da transição dos países da Europa Central e Oriental para uma economia de mercado, o financiamento de programas que tenham por objecto, nomeadamente:

- a reestruturação das empresas estatais e a respectiva privatização,
- o desenvolvimento do sector privado,
- a modernização do sistema financeiro,
- a reestruturação e a reforma da agricultura,
- a administração pública e a reforma institucional,
- a reforma dos serviços sociais e do emprego,
- a cooperação com organizações não governamentais,
- a educação e a formação,
- a saúde,
- a cooperação cultural,
- as infra-estruturas dos sectores da energia, das telecomunicações e dos transportes,
- a protecção do ambiente.

Esta dotação só é acessível aos Estados e entidades estatais que cumpram as obrigações que decorrem dos acordos de paz de Dayton, nomeadamente em matéria de protecção dos direitos humanos, bem como as decisões do Tribunal Internacional *ad hoc* para a antiga Jugoslávia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs (continuação)

B7-5 4 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	245 212 389	15 000 000	35 000 000	55 000 000	100 000 000	40 212 389
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	79 500 000		13 404 950	30 000 000	30 000 000	6 095 050
Dotações 2000	93 090 000 (¹)			15 000 000	30 000 000	48 090 000
Total	417 802 389	15 000 000	48 404 950 (²)	100 000 000	160 000 000	94 397 439

(¹) Uma dotação de 630 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 630 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-5 4 6

Ajuda à reconstrução do Kosovo

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
240 000 000	138 000 000	92 000 000	30 000 000		

Observações

Regulamento (CE) n.º 2454/1999 do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1628/96 do Conselho relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e cria a Agência Europeia de Reconstrução (JO L 299 de 20.11.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas de reconstrução do Kosovo, a fim de permitir nomeadamente o regresso dos refugiados ao seu país. Além disso, os referidos programas incluem as medidas de acompanhamento à reinstalação dos refugiados, microcréditos, garantias de empréstimo, revitalização económica a nível local e projectos relativos à instalação e funcionamento do quadro administrativo e jurídico dos poderes públicos, incluindo o das autarquias locais.

Estes programas inscrevem-se numa estratégia global da União Europeia a fim de contribuir para a estabilidade na região.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento das despesas operacionais de seguimento dos resultados do futuro pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste.

Tendo em conta a especificidade da situação, é criada uma Agência Europeia de Reconstrução a fim de assegurar a execução eficaz dos programas. As despesas de funcionamento da Agência serão financiadas por uma parte equivalente no máximo a 8 % do envelope global plurianual previsto para a acção.

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs (continuação)**B7-5 4 6** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	92 000 000	30 000 000	60 000 000	2 000 000		
Dotações 2000	240 000 000		78 000 000	138 000 000	24 000 000	
Total	332 000 000	30 000 000	138 000 000	140 000 000	24 000 000	

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-6
OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-6 0						
B7-6 0 0	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais						
B7-6 0 0 0 A	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 240 000 (¹)	3 240 000 (²)	4 000 000	4 000 000		
B7-6 0 0 0	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais						
	Dotações diferenciadas	196 400 000	164 400 000	196 000 000	156 000 000	173 890 180,—	141 112 846,67
	<i>Total do artigo B7-6 0 0</i>	199 640 000	167 640 000	200 000 000	160 000 000	173 890 180,—	141 112 846,67
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	199 640 000	167 640 000	200 000 000	160 000 000	173 890 180,—	141 112 846,67
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 0	199 640 000	167 640 000	200 000 000	160 000 000	173 890 180,—	141 112 846,67

(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-6 1						
B7-6 1 0 A	<i>Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa</i> Dotações diferenciadas	243 000 (¹)	243 000 (²)				
B7-6 1 0	<i>Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros</i> Dotações diferenciadas	3 730 000	3 030 000	4 500 000	3 800 000	4 178 636,99	3 619 038,27
B7-6 1 1	<i>Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento</i> Dotações diferenciadas	1 550 000	3 500 000	p.m. (³)	3 000 000 (⁴)	36 543,66	3 202 229,09
B7-6 1 2	<i>Apoio às organizações não governamentais que trabalham contra a discriminação das crianças</i> Dotações diferenciadas	5 000 000	3 000 000	5 000 000	3 000 000		
B7-6 1 4	<i>Conclusão da acção Avicenne</i> Dotações diferenciadas	—	100 000	—	300 000		715 143,41
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	10 523 000	9 873 000	9 500 000	10 100 000	4 215 180,65	7 536 410,77
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 1	10 523 000	9 873 000	9 500 000	10 100 000	4 215 180,65	7 536 410,77

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(³) Uma dotação de 3 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(⁴) Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-6 2						
B7-6 2 0	Ambiente nos países em desenvolvi- mento						
B7-6 2 0 0 A	Ambiente nos países em desenvolvi- mento — Despesas de gestão adminis- trativa						
	Dotações diferenciadas	(¹) 259 200	(²) 259 200	640 000	640 000		
B7-6 2 0 0	Ambiente nos países em desenvolvi- mento						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	21 712 000	15 360 000	9 860 000	16 201 472,—	10 985 389,14
B7-6 2 0 1 A	Florestas tropicais — Despesas de ges- tão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (⁴)	(⁵) 324 000	1 800 000	1 800 000		
B7-6 2 0 1	Florestas tropicais						
	Dotações diferenciadas	p.m. (⁶)	41 640 000	43 200 000	28 200 000	37 204 347,—	26 905 979,30
	<i>Total do artigo B7-6 2 0</i>	259 200	63 935 200	61 000 000	40 500 000	53 405 819,—	37 891 368,44

(¹) Uma dotação de 28 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 28 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 11 712 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 29 640 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 2 1	Protecção da saúde e luta contra a droga e a toxicodependência						
B7-6 2 1 0 A	Cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicodependência — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	(¹) 243 000	(²) 243 000	1 400 000	1 400 000		
B7-6 2 1 0	Cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicodependência						
	Dotações diferenciadas	5 230 000	10 250 000	8 400 000	8 400 000	7 057 037,08	7 854 740,92
B7-6 2 1 2 A	Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/SIDA — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	(³) 729 000	(⁴) 729 000	1 200 000	1 200 000		
B7-6 2 1 2	Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/SIDA						
	Dotações diferenciadas	19 190 000	23 190 000	23 300 000	14 400 000	21 929 109,60	14 975 143,87
	<i>Total do artigo B7-6 2 1</i>	25 392 000	34 412 000	34 300 000	25 400 000	28 986 146,68	22 829 884,79
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 651 200	98 347 200	95 300 000	65 900 000	82 391 965,68	60 721 253,23
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 2	25 651 200	98 347 200	95 300 000	65 900 000	82 391 965,68	60 721 253,23

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(³) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(⁴) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO B7-6 5 — MEDIDAS DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO SECTOR DA COOPERAÇÃO E GESTÃO E AVALIAÇÃO DA AJUDA COMUNITÁRIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-6 4						
B7-6 4 1	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP						
	Dotações diferenciadas	17 000 000	26 000 000	15 000 000	21 000 000	21 450 214,01	32 225 574,67
B7-6 4 3 A	Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	(¹) 324 000	(²) 324 000				
B7-6 4 3	Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento						
	Dotações diferenciadas	2 640 000	2 640 000	4 000 000	2 500 000	3 763 177,—	4 486 725,21
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	19 964 000	28 964 000	19 000 000	23 500 000	25 213 391,01	36 712 299,88
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 4	19 964 000	28 964 000	19 000 000	23 500 000	25 213 391,01	36 712 299,88
	CAPÍTULO B7-6 5						
B7-6 5 1 A	Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	(³) 972 000	(⁴) 972 000	500 000	500 000		

(¹) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 5 — MEDIDAS DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO SECTOR DA COOPERAÇÃO E GESTÃO E AVALIAÇÃO DA AJUDA COMUNITÁRIA (continuação)**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 5 1	Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção						
	Dotações diferenciadas	10 920 000	7 920 000	2 500 000 (¹)	1 500 000 (²)	4 905 791,63	3 914 319,70
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	11 892 000	8 892 000	3 000 000	2 000 000	4 905 791,63	3 914 319,70
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 5	11 892 000	8 892 000	3 000 000	2 000 000	4 905 791,63	3 914 319,70
	CAPÍTULO B7-6 6						
B7-6 6 0	Acções externas de cooperação						
B7-6 6 0 0	Acções externas de cooperação						
	Dotações diferenciadas	15 000 000	15 000 000	5 000 000 (³)	5 000 000 (⁴)	15 000 000,—	15 000 000,—
B7-6 6 0 1 A	Relações de cooperação com os países industrializados — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	133 650 (⁵)	133 650 (⁶)				

⁽¹⁾ Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽²⁾ Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽³⁾ Uma dotação de 10 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽⁴⁾ Uma dotação de 10 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽⁵⁾ Uma dotação de 14 850 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.⁽⁶⁾ Uma dotação de 14 850 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 6 0	(continuação)						
B7-6 6 0 1	Relações de cooperação com os países industrializados						
	Dotações diferenciadas	1 451 500	1 551 500	1 600 000	1 600 000	1 266 222,12	265 058,91
B7-6 6 0 2 A	Nova agenda transatlântica — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	340 200 (¹)	340 200 (²)	420 000	420 000		
B7-6 6 0 2	Nova agenda transatlântica						
	Dotações diferenciadas	3 622 000	5 622 000	2 580 000 (³)	2 580 000 (⁴)	5 838 312,—	1 274 437,90
	<i>Total do artigo B7-6 6 0</i>	20 547 350	22 647 350	9 600 000	9 600 000	22 104 534,12	16 539 496,81
B7-6 6 1 A	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	810 000 (⁵)	810 000 (⁶)				
B7-6 6 1	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal						
	Dotações diferenciadas	8 100 000	6 400 000	4 000 000	4 500 000	6 086 030,—	5 994 503,90
B7-6 6 2	Participação comunitária na aplicação de sanções económicas e embargos comerciais impostos por organizações internacionais						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	659 150,—	879 901,95
B7-6 6 3	Luta contra o turismo sexual em países terceiros						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	432 877,50	258 025,50

(¹) Uma dotação de 37 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 37 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 6 4	Fundação Europeia para a Formação						
	Dotações diferenciadas	16 200 000	16 200 000	16 200 000	16 200 000	15 400 000,—	15 377 803,68
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	46 657 350	47 057 350	30 800 000	32 300 000	44 682 591,62	39 049 731,84
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 6	46 657 350	47 057 350	30 800 000	32 300 000	44 682 591,62	39 049 731,84
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	314 327 550	360 773 550	357 600 000	293 800 000	335 299 100,59	289 046 862,09
	Total do título B7-6	314 327 550	360 773 550	357 600 000	293 800 000	335 299 100,59	289 046 862,09

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-6

OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

B7-6 0 0 *Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais*

B7-6 0 0 0 A Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 240 000 (¹)	3 240 000 (²)	4 000 000	4 000 000		
<p>(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B7-6 0 0 0 Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
196 400 000	164 400 000	196 000 000	156 000 000	173 890 180,—	141 112 846,67

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre o papel das organizações não governamentais na cooperação para o desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 273).

Regulamento (CE) n.º 1658/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações não governamentais (ONG) europeias de desenvolvimento de acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento (JO L 213 de 30.7.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes medidas:

- o co-financiamento com as organizações não governamentais de acções de desenvolvimento social ou económico em benefício das populações mais carenciadas dos países em desenvolvimento, associados ou não, nomeadamente, a execução desse co-financiamento tendo em conta as prioridades em matéria de desenvolvimento definidas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 14 de Maio de 1992,
- o co-financiamento das acções de sensibilização da opinião pública para as questões de desenvolvimento levadas a cabo nos Estados-Membros e nos países afectados pelo alargamento por organizações não governamentais não europeias,
- uma contribuição para o orçamento do Comité de Ligação das organizações não governamentais europeias de desenvolvimento, para o reforço da cooperação entre organizações não governamentais europeias, por um lado, e as suas parceiras nos países em desenvolvimento, por outro, bem como da parceria entre as organizações não governamentais de desenvolvimento e as instituições comunitárias,
- a assistência técnica ao exame e acompanhamento dos pedidos de co-financiamento das organizações não governamentais,
- as missões destinadas a controlar ou a avaliar a execução das acções co-financiadas,

CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (continuação)**B7-6 0 0** (continuação)**B7-6 0 0 0** (continuação)

- uma avaliação e realização de um inquérito sobre a gestão administrativa e financeira das organizações não governamentais europeias e dos países em desenvolvimento, os métodos adoptados na cooperação Norte-Sul e as implicações destes factores na colaboração entre as instituições da União Europeia e as organizações não governamentais,
- as publicações e as informações sobre a cooperação entre a Comunidade e as organizações não governamentais, tendo em vista uma maior divulgação da acção comunitária e do empenho do Parlamento Europeu junto da opinião pública e uma melhor informação das organizações não governamentais,

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	243 940 000 ⁽¹⁾	100 000 000	70 000 000	60 000 000	13 940 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	200 000 000	60 000 000	55 000 000	55 000 000	30 000 000	
Dotações 2000	200 000 000 ⁽²⁾		43 000 000	60 000 000	97 000 000	
Total	643 940 000	160 000 000	168 000 000⁽³⁾	175 000 000	140 940 000	

(¹) Após dedução de 12 800 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 360 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 360 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO**B7-6 1 0 A**

Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
243 000 ⁽¹⁾	243 000 ⁽²⁾				

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 1 0 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-6 1 0 **Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 730 000	3 030 000	4 500 000	3 800 000	4 178 636,99	3 619 038,27

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento de acções executadas pela Comissão por força das suas prerrogativas institucionais.

Esta dotação cobre o financiamento das acções de sensibilização necessárias para uma melhor compreensão pela opinião pública europeia, nomeadamente pelos jovens, das questões ligadas ao desenvolvimento dos países do terceiro mundo e das acções realizadas a título das políticas de cooperação da União Europeia e dos seus Estados-Membros, em especial as acções relativas ao audiovisual e à educação para o desenvolvimento, bem como o prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar trabalhos jornalísticos no domínio do desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a organização de estadias de formação (de curta duração) e de programas de estágios, para funcionários e outros nacionais de países terceiros (incluindo de países da Europa Central e Oriental), nos serviços da Comissão.

São igualmente cobertas as despesas de estadia, de acolhimento e de recepção.

Alguns destes estágios e programas de formação no seio de um serviço deverão ser efectuados em serviços com competências específicas em matéria de direitos do Homem.

Esta dotação destina-se também a contribuir para a formação e a sensibilização relativa à integração das preocupações em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, tendo em conta o compromisso em favor do desenvolvimento sustentável assumido no Tratado de Amesterdão. Estas actividades devem ter como alvo os parceiros dos sectores público e privado, bem como as delegações da União Europeia nos países beneficiários.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 200 000	2 500 000	1 700 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 500 000	1 300 000	820 000	2 380 000		
Dotações 2000	4 000 000 (¹)		780 000	1 000 000	2 220 000	
Total	12 700 000	3 800 000	3 300 000 (²)	3 380 000	2 220 000	

(¹) Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-6 1 1

Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 550 000	3 500 000	p.m. (¹)	3 000 000 (²)	36 543,66	3 202 229,09

(¹) Uma dotação de 3 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Esta dotação destina-se a promover e apoiar a aplicação da resolução do Conselho, de 20 de Dezembro de 1995, relativa à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento.

Esta dotação visa cobrir as acções neste domínio em prol de todas as regiões geográficas do mundo.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	5 470 000 (¹)	3 000 000	2 120 000	350 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 300 000 (²)	250 000	1 030 000	2 000 000	20 000	
Dotações 2000	1 550 000		350 000	1 000 000	200 000	
Total	10 320 000	3 250 000 (³)	3 500 000	3 350 000	220 000	

(¹) Após dedução de 1 600 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 250 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-6 1 2

Apoio às organizações não governamentais que trabalham contra a discriminação das crianças

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	3 000 000	5 000 000	3 000 000		

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar, pelo segundo ano, acções preparatórias na aceção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento.

Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças (1989).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre a situação das mulheres e das crianças nos países em vias de desenvolvimento (JO C 150 de 15.6.1992, p. 268).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Janeiro de 1996, sobre o tráfico de seres humanos (JO C 32 de 5.2.1996, p. 88).

Esta dotação destina-se a promover acções das organizações não governamentais visando o co-financiamento de actividades consentâneas com a Declaração dos direitos da Criança, cujo objectivo seja combater a violência contra as crianças e a exploração do trabalho infantil, apoiar a escolarização e propiciar alimentação e protecção às « crianças de rua ».

Esta dotação destina-se igualmente a desenvolver uma política sectorial relativa ao modo como integrar os direitos da Criança nos programas comunitários de desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o co-financiamento das organizações não governamentais que são membros da rede europeia das crianças de rua a nível mundial.

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)**B7-6 1 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000	3 000 000	1 800 000	200 000		
Dotações 2000	5 000 000		1 200 000	3 800 000		
Total	10 000 000	3 000 000	3 000 000	4 000 000		

B7-6 1 4**Conclusão da acção Avicenne**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	300 000		715 143,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações aprovadas a título do programa *Avicenne*.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 1 4 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	814 900	300 000	100 000	210 000	204 900	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	—		—			
Total	814 900	300 000	100 000	210 000	204 900	

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

B7-6 2 0 *Ambiente nos países em desenvolvimento*

B7-6 2 0 0 A

Ambiente nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
259 200 (¹)	259 200 (²)	640 000	640 000		

(¹) Uma dotação de 28 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 28 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 2 0 (continuação)

B7-6 2 0 0

Ambiente nos países em desenvolvimento

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	21 712 000	15 360 000	9 860 000	16 201 472,—	10 985 389,14
⁽¹⁾ Uma dotação de 11 712 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Regulamento (CE) n.º 722/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo a acções realizadas nos países em desenvolvimento no domínio do ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável (JO L 108 de 25.4.1997, p. 1). (Este regulamento expira em 31 de Dezembro de 1999).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1999, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO C 47 de 20.2.1999, p. 10).

Esta dotação destina-se a prestar assistência financeira e a disponibilizar as competências técnicas da Comunidade às acções levadas a cabo nos países em desenvolvimento, a fim de permitir mais facilmente às populações destes países integrarem na sua vida quotidiana a protecção do ambiente e os conceitos de desenvolvimento sustentável.

Esta dotação tem por objectivo cobrir as acções no domínio acima referido, a favor de todas as zonas geográficas do mundo, assim como acções horizontais.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	41 720 000	10 500 000	18 000 000	13 220 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	16 000 000			5 000 000	11 000 000	
Dotações 2000	12 000 000 (¹)		4 000 000	2 000 000	6 000 000	
Total	69 720 000	10 500 000	22 000 000 (²)	20 220 000	17 000 000	
⁽¹⁾ Uma dotação de 11 712 000 euros da rubrica operacional e de 28 800 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.						
⁽²⁾ Uma dotação de 28 800 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.						

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 2 0 (continuação)

B7-6 2 0 1 A Florestas tropicais — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	324 000 (²)	1 800 000	1 800 000		
<p>(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B7-6 2 0 1 Florestas tropicais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	41 640 000	43 200 000	28 200 000	37 204 347,—	26 905 979,30
<p>(¹) Uma dotação de 29 640 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Regulamento (CE) n.º 3062/95 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1995, relativo a acções a favor das florestas tropicais (JO L 327 de 30.12.1995, p. 9). (Este regulamento expira em 31 de Dezembro de 1999).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Fevereiro de 1999, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO C 87 de 29.3.1999, p. 97).

Esta dotação traduz o apoio da Comunidade à conservação e à gestão sustentável das florestas tropicais e à sua diversidade biológica, procurando simultaneamente assegurar melhores condições de vida para as populações locais.

10 % destas dotações destinam-se a um fundo para pequenos projectos no domínio das florestas tropicais.

Esta dotação tem por objectivo cobrir as despesas no domínio acima referido, a favor de todas as zonas geográficas do mundo, assim como acções horizontais.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)**B7-6 2 0** (continuação)**B7-6 2 0 1** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	177 850 000	23 000 000	26 500 000	40 000 000	50 000 000	38 350 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	7 000 000	7 000 000				
Dotações 1999	45 000 000		5 000 000	15 000 000	15 000 000	10 000 000
Dotações 2000	30 000 000 ⁽¹⁾		10 500 000	10 000 000	3 500 000	6 000 000
Total	259 850 000	30 000 000	42 000 000⁽²⁾	65 000 000	68 500 000	54 350 000

(¹) Uma dotação de 29 640 000 euros da rubrica operacional e de 360 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 36 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-6 2 1 Protecção da saúde e luta contra a droga e a toxicod dependência**B7-6 2 1 0 A** Cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicod dependência — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
243 000 ⁽¹⁾	243 000 ⁽²⁾	1 400 000	1 400 000		

(¹) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 2 1 (continuação)

B7-6 2 1 0 Cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicod dependência

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 230 000	10 250 000	8 400 000	8 400 000	7 057 037,08	7 854 740,92

Observações

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, uma contribuição comunitária global para o Fundo do programa das Nações Unidas para o controlo internacional da droga, com vista ao financiamento das suas actividades nos países em desenvolvimento e, por outro lado, acções directas a favor destes países para prevenir e reduzir o consumo abusivo e a produção ilícita de droga e para controlar os tráficos ilícitos, o desvio de precursores e o branqueamento de capitais nestes países.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o plano de acção de luta contra a droga previsto pelo mecanismo de coordenação e cooperação entre a União Europeia, a América Latina e os Estados ACP, assim como acções horizontais.

Estas acções podem incluir, nomeadamente, o fornecimento de equipamento e da assistência técnica necessária.

Constitui uma parte dos meios financeiros que permitem a realização da política comunitária da luta contra as drogas. Deste modo, contribui para as acções decorrentes desta política juntamente com as dotações inscritas nos artigos B3-4 4 0 e B3-4 4 1.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	20 740 000	9 800 000	8 820 000	2 120 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	9 800 000			7 000 000	2 800 000	
Dotações 2000	5 500 000 ⁽¹⁾		1 700 000	1 600 000	2 200 000	
Total	36 040 000	9 800 000	10 520 000⁽²⁾	10 720 000	5 000 000	

⁽¹⁾ Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 2 1 (continuação)

B7-6 2 1 2 A Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/SIDA — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
729 000 (¹)	729 000 (²)	1 200 000	1 200 000		
<p>(¹) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 81 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B7-6 2 1 2 Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/SIDA

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 190 000	23 190 000	23 300 000	14 400 000	21 929 109,60	14 975 143,87

Observações

Antigo número B7-6 2 1 1 e antigo artigo B7-6 3 1

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/SIDA nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu, de 13 de Dezembro de 1997, em especial o artigo 58.º relativo à saúde e aos meios para a criação de um fundo de solidariedade terapêutica para combater a SIDA nos países em desenvolvimento.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento:

- da redução da transmissão do VIH/SIDA e da propagação de outras doenças transmissíveis por via sexual e perinatal,
- do reforço do sector da saúde e dos sectores sociais, a fim de lhes permitir suportar os custos crescentes ligados à expansão da epidemia,
- do apoio aos governos e às comunidades na avaliação do impacto da epidemia sobre os diferentes sectores da economia e os diversos grupos sociais, bem como na definição e execução de estratégias de tomada a cargo,
- do desenvolvimento de conhecimentos científicos sobre a epidemia e sobre o impacto das intervenções, tendo em vista melhorar a sua qualidade, com excepção da investigação fundamental,

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 2 — AMBIENTE, SAÚDE E LUTA CONTRA AS DROGAS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 2 1 (continuação)

B7-6 2 1 2 (continuação)

- do combate à incidência crescente da tuberculose,
- da luta contra as discriminações e a exclusão social e económica das pessoas infectadas pelo VIH/SIDA,
- da implementação de projectos-piloto, no âmbito de um Fundo internacional de solidariedade terapêutica, com vista a melhorar o acesso a tratamentos anti-retrovirais para as pessoas contaminadas, dando prioridade à prevenção da transmissão do VIH mãe-filho, acompanhado da prestação de cuidados após o parto.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas no domínio acima referido, a favor de todas as zonas geográficas do mundo, assim como acções horizontais.

Esta dotação deve igualmente permitir às organizações e associações de mulheres dos países em desenvolvimento executar medidas com vista à transposição do programa de acção da Conferência internacional sobre população e desenvolvimento da ONU (Cairo, 1994) e da plataforma de acção da Conferência mundial das mulheres, que teve lugar em Pequim em 1995.

Estas acções têm também por objectivo a coordenação das actividades das organizações não governamentais comunitárias da área da demografia, da saúde reprodutiva e do planeamento familiar.

Estas acções têm por objectivo ajudar os países em desenvolvimento da Ásia, da América Latina, do Mediterrâneo e de África a projectar, executar e avaliar programas demográficos, com especial incidência nos serviços de saúde genésica e materno-infantil destinados a toda a população e, especialmente, às mulheres; tratar-se-á, nomeadamente, de acções de formação, investigação e cooperação com organizações não governamentais e internacionais, administrações e agências públicas nacionais, locais e de província e com organizações de base comunitária, incluindo as organizações de mulheres, os institutos e os operadores públicos ou privados.

Está igualmente previsto o financiamento de estudos, de investigação e de medidas que visam uma melhor compreensão do fenómeno da migração internacional, assim como os projectos de estudos e acções de carácter inovador que visam directamente a melhoria da saúde genésica e a redução da mortalidade materno-infantil nos países em desenvolvimento. Trata-se de privilegiar a prevenção das doenças infecciosas e de outras causas de mortalidade, incluindo a saúde genésica.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Um montante de 13 000 000 de euros em dotações para autorizações destina-se a financiar acções relacionadas com o antigo número B7-6 2 1 1, destinando-se 7 000 000 a financiar as acções relacionadas com o antigo número B7-6 3 1.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	59 820 000	15 600 000	22 000 000	18 220 000	4 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	24 500 000	1 000 000	4 000 000	16 000 000		3 500 000
Dotações 2000	20 000 000 (¹)	1 000 000	1 000 000	2 000 000		16 000 000
Total	104 320 000	15 600 000	24 000 000 (²)	23 220 000	22 000 000	19 500 000

(¹) Uma dotação de 81 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 81 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO

B7-6 4 1

Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	26 000 000	15 000 000	21 000 000	21 450 214,01	32 225 574,67

Observações

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que viveram situações de crise na sequência de guerras, conflitos internos ou catástrofes naturais.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas:

- ao arranque de um sistema produtivo sustentável,
- à recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- à reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,
- ao restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,
- à assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,
- ao apoio às mulheres e às suas organizações, de forma a reduzir as disparidades devidas ao género existentes na sociedade,
- ao apoio das pessoas deficientes e das organizações de pessoas portadoras de deficiência, de molde a reforçar os seus direitos humanos.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo deliberativo e executivo.

Além disso, no contexto das estratégias enquadradas na política de saúde da Comissão e para apoiar programas que permitam melhorar os serviços básicos no âmbito dos cuidados primários de saúde, serão destinadas também dotações à realização de um programa de prevenção da febre reumática.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as contribuições da Comunidade para a África Austral que tenham por objectivo:

- satisfazer as necessidades das populações afectadas pelos conflitos internos na região, incluindo o repatriamento e a reabilitação das infra-estruturas, tal como proposto pela Conferência da Organização das Nações Unidas e da Organização de Unidade Africana sobre os refugiados, os repatriados e as pessoas deslocadas (Oslo, Agosto de 1988),
- fomentar o estabelecimento de relações económicas mais estreitas no âmbito da Conferência de coordenação do desenvolvimento da África Austral e o apoio ao comércio, ao investimento e à comercialização de produtos, bem como à criação de emprego na região,
- cobrir o financiamento de despesas decorrentes das acções empreendidas pela Comunidade relacionadas com a independência da Namíbia.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma contribuição comunitária para a Somália, considerando, em particular, que este país não tem actualmente acesso aos Fundos FED.

Deverão igualmente ser disponibilizadas dotações destinadas a facilitar a integração económica na região.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 4 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	95 345 164	21 000 000	20 795 130	27 000 000	26 550 034	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	2 704 870		2 704 870			
Dotações 1999	15 000 000		1 000 000	1 000 000	1 000 000	12 000 000
Dotações 2000	17 000 000		1 500 000	1 000 000	1 000 000	13 500 000
Total	130 050 034	21 000 000	26 000 000	29 000 000	28 550 034	25 500 000

B7-6 4 3 A

Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
324 000 (¹)	324 000 (²)				

(¹) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 36 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-6 4 — AJUDAS ESPECÍFICAS NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO (continuação)

B7-6 4 3 *Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 640 000	2 640 000	4 000 000	2 500 000	3 763 177,—	4 486 725,21

Observações

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1999, sobre as normas para as empresas europeias que operam nos países em desenvolvimento: para um código de conduta europeu (JO C 104 de 14.4.1999, p. 180).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de apoio a iniciativas de desenvolvimento tomadas pelas autarquias locais, organizações representativas das comunidades locais, associações ou agrupamentos de países em desenvolvimento.

Neste contexto, os financiamentos têm por objectivo essencial acções de informação, sensibilização, capitalização e de comunicação para permitir aos intervenientes potenciais uma melhor integração da abordagem de cooperação descentralizada.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 740 000	2 500 000	2 700 000	3 000 000	540 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 000 000		300 000	700 000	2 000 000	1 000 000
Dotações 2000	3 000 000 ⁽¹⁾				1 000 000	2 000 000
Total	15 740 000	2 500 000	3 000 000⁽²⁾	3 700 000	3 540 000	3 000 000

(¹) Uma dotação de 36 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 36 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 5 — MEDIDAS DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO SECTOR DA COOPERAÇÃO E GESTÃO E AVALIAÇÃO DA AJUDA COMUNITÁRIA

B7-6 5 1 A

Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
(¹) 972 000	(²) 972 000	500 000	500 000		
(¹) Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 108 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-6 5 1

Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 920 000	7 920 000	2 500 000 (¹)	1 500 000 (²)	4 905 791,63	3 914 319,70
(¹) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 2 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento, as dotações inscritas neste artigo destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das suas prerrogativas institucionais, assim como ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 180.º do Tratado CE.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções de desenvolvimento, tais como:

- estudos de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,
- acompanhamento de acções em fase de execução,
- medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras.

Abrange igualmente o financiamento de intercâmbios e de reuniões de coordenação em que participem representantes dos países em desenvolvimento envolvidos.

CAPÍTULO B7-6 5 — MEDIDAS DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO SECTOR DA COOPERAÇÃO E GESTÃO E AVALIAÇÃO DA AJUDA COMUNITÁRIA (continuação)**B7-6 5 1** (continuação)

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	6 680 000	4 000 000	2 680 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	60 000		60 000			
Dotações 1999	5 000 000 ⁽¹⁾		4 100 000	900 000		
Dotações 2000	12 000 000 ⁽²⁾		2 160 000	4 000 000	5 540 000	300 000
Total	23 740 000	4 000 000⁽³⁾	9 000 000⁽⁴⁾	4 900 000	5 540 000	300 000

(¹) Dos quais 2 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 108 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 2 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁴) Uma dotação de 108 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS**B7-6 6 0** *Acções externas de cooperação*B7-6 6 0 0 *Acções externas de cooperação*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	5 000 000 ⁽¹⁾	5 000 000 ⁽²⁾	15 000 000,—	15 000 000,—

(¹) Uma dotação de 10 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 10 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Acordo (98/185/Euratom), de 19 de Setembro de 1997, sobre as condições de adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica à Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (JO L 70 de 10.3.1998, p. 10).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 0 (continuação)

B7-6 6 0 0 (continuação)

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Março de 1999, sobre o Acordo relativo às condições de adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica à Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia (KEDO) (JO C 177 de 22.6.1999, p. 47).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação no projecto KEDO (Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana).

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 000 000 (¹)	15 000 000				
Dotações 2000	15 000 000		15 000 000			
Total	30 000 000	15 000 000 (²)	15 000 000			

(¹) Dos quais 10 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Dos quais 10 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-6 6 0 1 A

Relações de cooperação com os países industrializados — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
133 650 (¹)	133 650 (²)				

(¹) Uma dotação de 14 850 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 14 850 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)**B7-6 6 0** (continuação)

B7-6 6 0 1

Relações de cooperação com os países industrializados

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 451 500	1 551 500	1 600 000	1 600 000	1 266 222,12	265 058,91

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2300/76 do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativo à conclusão do Acordo-quadro de cooperação comercial e económica entre as Comunidades Europeias e o Canadá (JO L 260 de 24.9.1976, p. 1).

Decisão 95/523/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1995, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 300 de 13.12.1995, p. 18).

Decisão 96/219/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração de um Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 74 de 22.3.1996, p. 25).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Abril de 1996, relativa à conclusão do Acordo-quadro de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO C 188 de 28.6.1996, p. 11).

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Julho de 1996, sobre o papel de Taiwan nas organizações internacionais (JO C 261 de 9.9.1996, p. 169).

Decisão 98/18/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração do Acordo de cooperação aduaneira e de assistência mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 7 de 13.1.1998, p. 37).

Decisão 98/142/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1998, relativa à assinatura e à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade e de uma acta aprovada entre o Canadá e a Comunidade Europeia sobre a assinatura daquele acordo (JO L 42 de 14.2.1998, p. 40).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Decisão 98/566/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à celebração do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 280 de 16.10.1998, p. 1). Decisão 98/566/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à celebração do acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 280 de 16.10.1998, p. 1).

Decisão 1999/201/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, sobre a celebração do Acordo entre o Governo do Canadá e a Comunidade Europeia relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (JO L 71 de 18.3.1999, p. 1).

Relativamente ao Canadá, esta dotação abrange acções destinadas a fomentar a sensibilização para os problemas a médio e longo prazo e para as potencialidades das relações bilaterais, apoiando o estabelecimento e a manutenção de contactos regulares entre os decisores e as entidades influentes (funcionários do Governo, docentes universitários, representantes dos meios de comunicação, consumidores e representantes da esfera de negócios), assim como intercâmbios de jovens em programas destinados à juventude.

Estas acções podem igualmente incluir estudos e a organização e patrocínio de seminários, colóquios e outros eventos que pretendam concretizar os objectivos fixados pelo Acordo-quadro de cooperação comercial e económica, assim como de outros acordos entre a Comunidade Europeia e o Canadá. Nomeadamente, esta dotação pode cobrir projectos que visam melhorar a percepção e compreensão da União Europeia e das suas políticas junto da opinião pública canadiana.

Relativamente à Coreia, esta dotação abrangerá uma série de projectos que visam melhorar a cooperação económica com a Coreia, incluindo projectos de promoção de aprendizagem da língua e da cultura de negócios coreanas pelas empresas da União Europeia (programa de formação de executivos ETP-Coreia, programa de estágios para quadros de negócios), os projectos que melhorem a transparência do enquadramento regulamentar na Coreia do Sul (normas e procedimentos de homologação), os projectos de melhoria do enquadramento comercial na Coreia do Sul (regras de investimento, lei da falência, etc.), os projectos de apoio à reestruturação do sector financeiro segundo os princípios da economia de mercado (quadro jurídico, assistência técnica na análise de crédito, gestão de riscos), a promoção da cooperação entre a União Europeia e as sociedades sul-coreanas, a disponibilização de informações aos consumidores sul-coreanos sobre os benefícios sociais e económicos que o país obtém com o comércio e o investimento bilateral, combatendo deste modo a hostilidade contra os produtos e as sociedades estrangeiras.

Esta dotação destina-se igualmente ao co-financiamento de acções externas com Taiwan tendo em vista a sua integração na Organização Mundial do Comércio, bem como aos acordos concluídos com a União Europeia para esse efeito.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 0 (continuação)

B7-6 6 0 1 (continuação)

Destina-se a cobrir o financiamento das acções previstas ou que se integram no âmbito de acordos de cooperação concluídos com países terceiros ou no âmbito dos vários instrumentos utilizados no domínio das relações externas. Estas acções não devem ser abrangidas por programas específicos.

Esta dotação também pode servir para apoiar actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por organismos políticos reconhecidos na União Europeia e instituições relevantes nos países associados.

São igualmente imputadas a este número as despesas relativas ao acompanhamento da aplicação dos acordos por parte dos países terceiros e à avaliação do impacto destes acordos nos diferentes sectores produtivos da economia comunitária.

Esta dotação cobre ainda os estudos preparatórios de viabilidade das acções, bem como a avaliação das acções levadas a cabo.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 001 163	1 001 163				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	1 600 000	598 837	1 001 163			
Dotações 2000	1 600 000 (¹)		698 837	901 163		
Total	4 201 163	1 600 000	1 700 000 (²)	901 163		

(¹) Uma dotação de 14 850 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 14 850 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-6 6 0 2 A

Nova agenda transatlântica — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
340 200 (¹)	340 200 (²)	420 000	420 000		

(¹) Uma dotação de 37 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 37 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)**B7-6 6 0** (continuação)

B7-6 6 0 2 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B7-6 6 0 2 Nova agenda transatlântica

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 622 000	5 622 000	2 580 000 (¹)	2 580 000 (²)	5 838 312,—	1 274 437,90

(¹) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 3 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

As dotações inscritas neste número destinam-se ao financiamento, para o terceiro ano, de acções preparatórias na aceção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento.

Declaração transatlântica, de 22 de Novembro de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1994, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (JO C 114 de 25.4.1994, p. 18).

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 1995, sobre as relações comerciais e económicas transatlânticas (JO C 34 de 2.2.1998, p. 139).

Nova agenda transatlântica de 1995, assinada pelo Conselho em 3 de Dezembro de 1995 e plano de acção conjunto Comunidade Europeia-Estados Unidos da América.

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Novembro de 1998, sobre a parceria económica transatlântica entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (JO C 379 de 7.12.1998, p. 94).

Esta dotação destina-se a melhorar a compreensão mútua entre os principais intervenientes dos dois lados do Atlântico, criando um quadro geral para as actividades previstas no plano de acção comum da nova agenda transatlântica e a declaração da Cimeira de Bona.

Este objectivo será realizado através do financiamento de projectos-piloto e de acções preparatórias entre os intervenientes e as organizações quer da União Europeia quer dos Estados Unidos da América.

Se for caso disso, acções específicas poderão ser financiadas parcialmente por empresas públicas e privadas, assim como por organizações de beneficiência dos Estados Unidos da América e, parcialmente, pelo orçamento da União Europeia.

Esta dotação abrange os seguintes domínios de actividade:

1. *Ensino*

— Programa transatlântico de investigação e de intercâmbio

Prossecução do apoio ao programa de dez centros europeus iniciado em 1998 e ajuda adicional para alargamento da rede. Pode ser prestada uma contribuição para uma instituição devidamente habilitada para assumir a coordenação e a administração de uma rede entre os centros. Cada centro mobilizará o financiamento correspondente à contribuição da União Europeia.

— Recursos electrónicos e ensino à distância

Será concedido apoio a propostas que incluam a utilização inovadora de novas tecnologias para promover laços académicos e de outro tipo entre as instituições universitárias e os grupos de reflexão americanos e europeus. Será atribuída prioridade a iniciativas de divulgação mais alargada possível de informações sobre as principais evoluções da União Europeia, tais como o euro, o alargamento, a evolução do papel da União Europeia no mundo.

2. *Pessoa a pessoa* (People to people)

Estabelecimento e manutenção de laços entre as entidades da sociedade civil dos dois lados do Atlântico.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 0 (continuação)

B7-6 6 0 2 (continuação)

Será concedido apoio a iniciativas existentes ou novas que tenham por objectivo promover laços duradouros entre grupos específicos de cidadãos dos dois lados do Atlântico, ou que tenham por objectivo reunir um vasto leque de intervenientes da sociedade para reflectir sobre temas específicos que se integrem na continuidade da nova agenda transatlântica. Estas acções serão parcialmente financiadas por fontes dos Estados Unidos da América.

3. *Apoio e promoção da nova agenda transatlântica (NTA)*

Apoio a actividades de promoção de uma mais vasta sensibilização e conhecimento da nova agenda transatlântica ou que contribuam para a realização de objectivos específicos enumerados no plano de acção comum « NTA ». Tais como, acções comuns com os Estados Unidos da América nos países da Europa Central e Oriental de apoio ao desenvolvimento democrático, social e económico.

4. *Parceria económica transatlântica (TEP)*

Actividades de acompanhamento do processo de cooperação regulamentar e de negociações para a execução do plano de acção « TEP ». Apoio à preparação de acções bilaterais de acesso ao mercado.

Esta dotação abrange igualmente os estudos prévios de viabilidade e a avaliação das acções iniciadas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	4 563 874	4 563 874				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 000 000 ⁽¹⁾	1 436 126	4 563 874			
Dotações 2000	4 000 000 ⁽²⁾		1 436 126	2 563 874		
Total	14 563 874	6 000 000 ⁽³⁾	6 000 000 ⁽⁴⁾	2 563 874		

⁽¹⁾ Dos quais 3 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 37 800 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽³⁾ Dos quais 3 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

⁽⁴⁾ Uma dotação de 37 800 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 1 A Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
810 000 (¹)	810 000 (²)				
<p>(¹) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-6 6 1 Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 100 000	6 400 000	4 000 000	4 500 000	6 086 030,—	5 994 503,90

Observações

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal na sequência das resoluções do Parlamento Europeu de 29 de Junho de 1995 (JO C 183 de 17.7.1995, p. 47) e subsequentes resoluções.

A dotação destina-se igualmente a contribuir para a implementação e a coordenação do plano de acção aprovado na sequência da assinatura do Tratado de Otava, tendo em consideração a persistente necessidade de desminagem, de assistência médica, de reabilitação e de reinserção profissional das vítimas das minas, de educação como instrumento de prevenção e de outras medidas de criação de capacidades nos países afectados, de forma a assegurar a eficácia e a sustentabilidade a longo prazo dos esforços de desminagem.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o apoio às organizações não governamentais que actuam no sentido da ratificação, no mais curto prazo, do Tratado de interdição das minas antipessoal, assinado em Otava, em Dezembro de 1997.

Cobre igualmente a assistência médica e a reabilitação das vítimas de minas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	9 860 000 (¹)	4 500 000	4 000 000	1 360 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	919 616		919 616			
Dotações 1999	4 000 000		2 000 000	2 000 000		
Dotações 2000	9 000 000 (²)		380 384	3 000 000	5 619 616	
Total	23 779 616	4 500 000	7 300 000 (³)	6 360 000	5 619 616	

(¹) Após dedução de 550 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 90 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 90 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-6 6 2

Participação comunitária na aplicação de sanções económicas e embargos comerciais impostos por organizações internacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	659 150,—	879 901,95

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1431/92 do Conselho, de 26 de Maio de 1992, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum quanto a determinados produtos agrícolas (JO L 151 de 3.6.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1432/92 do Conselho, de 1 de Junho de 1992, que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 151 de 3.6.1992, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 2015/92 do Conselho, de 20 de Julho de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1432/92 que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 205 de 22.7.1992, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2656/92 do Conselho, de 8 de Setembro de 1992, que fixa certas modalidades técnicas de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1432/92, que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 266 de 12.9.1992, p. 27).

Regulamento (CEE) n.º 3534/92 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1432/92 que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 358 de 8.12.1992, p. 16).

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)**B7-6 6 2** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 40/93 do Conselho, de 8 de Janeiro de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2656/92 que fixa certas modalidades técnicas de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1432/92, que proíbe as trocas comerciais entre a Comunidade Económica Europeia e as Repúblicas da Sérvia e do Montenegro (JO L 7 de 13.1.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 990/93 do Conselho, de 26 de Abril de 1993, relativo ao comércio entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) (JO L 102 de 28.4.1993, p. 14).

Decisão 94/366/PESC do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à posição comum definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, respeitante à proibição de deferimento dos pedidos a que se refere o n.º 9 da Resolução n.º 757 (1992) do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (JO L 165 de 1.7.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1733/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, que proíbe a satisfação de pedidos referentes aos contratos e transacções cuja execução foi afectada pela Resolução n.º 757 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e pelas resoluções conexas (JO L 182 de 16.7.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2471/94 do Conselho, de 10 de Outubro de 1994, que prorroga a interrupção das relações económicas e financeiras entre a Comunidade Europeia e as regiões da Bósnia-Herzegovina sob controlo das forças sérvias da Bósnia (JO L 266 de 15.10.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2472/94 do Conselho, de 10 de Outubro de 1994, que suspende determinados elementos do embargo à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) (JO L 266 de 15.10.1994, p. 8), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1673/95 (JO L 160 de 11.7.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2465/96 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1996, relativo à interrupção das relações económicas e financeiras entre a Comunidade Europeia e o Iraque (JO L 337 de 27.12.1996, p. 1).

Comunicação da Comissão em conformidade com as disposições do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2465/96.

Este artigo destina-se a cobrir a participação comunitária na aplicação das sanções económicas e de embargos comerciais decretados por organizações internacionais e, nomeadamente, as despesas directamente relacionadas com a criação de um centro de coordenação (Samcomm), responsável nomeadamente:

- pela coordenação dos inquéritos em casos de violações das sanções adoptadas contra a Sérvia e o Montenegro, incluindo as despesas relativas à assistência e ao desenvolvimento informáticos, às comunicações, ao secretariado, ao equipamento e à formação,
- pelo serviço de assistência fiscal e aduaneira, encarregado da formação de um serviço aduaneiro eficaz que possa assegurar receitas aduaneiras para o Estado da Bósnia-Herzegovina e para as entidades (as despesas directamente relacionadas com a operação na Bósnia-Herzegovina são financiadas a partir do artigo B7-5 4 1),
- pela assistência aos Estados na aplicação das sanções contra o Iraque e pelo programa «Petróleo contra alimentos». No final de Dezembro de 1996, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 2465/96 que aplica o embargo contra o Iraque e as medidas da Resolução 986/1995 (CSNU) conhecida sob a designação «Petróleo contra alimentos». Em conformidade com as disposições do referido regulamento, a Comissão publicou (no início de Março de 1997) as informações necessárias para os operadores económicos da Comunidade poderem beneficiar de um tratamento igual em matéria da iniciativa «Petróleo contra alimentos», tendo indicado os pontos de contacto a que estes operadores se podem dirigir para obter informações complementares sobre o embargo contra o Iraque.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	510 352	510 352				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	510 352	1 000 000⁽¹⁾	p.m.			

(¹) A diferença de 489 648 euros foi liquidada antecipadamente no final de 1998.

B7-6 6 3

Luta contra o turismo sexual em países terceiros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	432 877,50	258 025,50

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento, para o terceiro ano, de acções preparatórias na aceção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 13 de Outubro de 1998, sobre os fundamentos jurídicos e a execução do orçamento.

Esta dotação destina-se a cobrir a realização e a coordenação de campanhas de sensibilização contra o turismo sexual envolvendo crianças.

A execução das acções previstas no âmbito da luta contra o turismo sexual que envolve crianças será prosseguida em 2000, com base na comunicação da Comissão, de 27 de Novembro de 1996, a qual foi acolhida favoravelmente tanto pelo Parlamento Europeu (resolução de 6 de Novembro de 1997) como pelo Conselho (declaração de 26 de Novembro de 1997).

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)**B7-6 6 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	174 852	174 852				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	1 000 000	825 148	174 852			
Dotações 2000	1 000 000		825 148	174 852		
Total	2 174 852	1 000 000	1 000 000	174 852		

B7-6 6 4**Fundação Europeia para a Formação**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 200 000	16 200 000	16 200 000	16 200 000	15 400 000,—	15 377 803,68

*Observações**Antigo artigo B7-5 0 1*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação Europeia para a Formação.

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, e quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informará a autoridade orçamental de quaisquer modificações introduzidas ou susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições de transparência enunciadas na declaração interinstitucional, de 17 de Novembro de 1995, e serão aplicadas sob a forma de um código de conduta a acordar pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 4 (continuação)

As receitas e as despesas previstas para o exercício financeiro são as seguintes:

Receitas:

Título 1 « Subvenções da Comunidade Europeia »	16 200 000
Título 2 « Outras receitas »	—
Total	16 200 000

Despesas:

Título 1 « Pessoal »	10 136 000
Título 2 « Despesas de funcionamento »	1 501 000
Título 3 « Despesas operacionais »	4 563 000
Total	16 200 000

Efectivos autorizados

Categorias e graus	Número	
	1999	2000
A 2	1	1
A 3	2	2
A 4/A 5	23	23
A 6/A 7/A 8	34	34
Subtotal	60	60
B	46	46
Subtotal	46	46
C	24	24
Subtotal	24	24
D	—	—
Subtotal	—	—
Total	130	130

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)**B7-6 6 4** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 456 622	2 456 622				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	16 200 000	13 743 378	2 456 622			
Dotações 2000	16 200 000		13 743 378	2 456 622		
Total	34 856 622	16 200 000	16 200 000	2 456 622		

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-7

INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-7 0						
B7-7 0 0 A	<i>Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia — Despesas de gestão administrativa</i> Dotações diferenciadas	1 077 300 (¹)	1 077 300 (²)	1 050 000	1 050 000		
B7-7 0 0	<i>Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia</i> Dotações diferenciadas	11 770 000	10 524 310	13 950 000	12 950 000	14 731 553,—	20 508 042,40
B7-7 0 1	<i>Apoio à democracia nos novos Estados independentes e na Mongólia</i> Dotações diferenciadas	6 997 000	6 821 580	10 000 000	9 000 000	7 623 789,—	11 843 717,62
B7-7 0 2	<i>Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento, nomeadamente nos países ACP</i>						
B7-7 0 2 0 A	Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	1 134 000 (³)	1 134 000 (⁴)	1 470 000	1 470 000		
B7-7 0 2 0	Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento Dotações diferenciadas	14 553 000	15 743 590	19 530 000	13 030 000	22 127 456,12	13 796 683,93

(¹) Uma dotação de 119 700 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 119 700 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 126 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 126 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-7 0 2	(continuação)						
B7-7 0 2 1	Direitos do Homem e democracia nos países da África Austral						
	Dotações diferenciadas	3 953 000	3 854 000	4 000 000	3 000 000	2 253 480,—	47 496,—
	Total do artigo B7-7 0 2	19 640 000	20 731 590	25 000 000	17 500 000	24 380 936,12	13 844 179,93
B7-7 0 3 A	Processo de democratização na América Latina — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	202 500 (¹)	202 500 (²)	883 750	883 750		
B7-7 0 3	Processo de democratização na América Latina						
	Dotações diferenciadas	14 600 000	11 345 210	11 741 250	11 116 250	10 800 000,—	5 310 159,04
B7-7 0 4 A	Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 067 400 (³)	1 067 400 (⁴)	1 056 039	1 056 039		
B7-7 0 4	Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem						
	Dotações diferenciadas	13 935 000	11 960 890	13 943 961	12 543 961	14 498 260,—	7 602 180,20
B7-7 0 5 A	Programa Meda para a democracia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	571 050 (⁵)	571 050 (⁶)	705 250	705 250		
B7-7 0 5	Programa Meda para a democracia						
	Dotações diferenciadas	9 248 500	6 133 159	9 369 750	4 294 750	9 394 072,40	4 982 026,44

(¹) Uma dotação de 22 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 22 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 118 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 118 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 63 450 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 63 450 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-7 0 6	Apoio às actividades dos Tribunais Penais Internacionais e à constituição de um Tribunal Penal Internacional permanente						
	Dotações diferenciadas	2 965 000	2 890 500	3 300 000	3 000 000	1 849 029,05	1 662 546,—
B7-7 0 7 A	Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	810 000 (¹)	810 000 (²)	350 000	350 000		
B7-7 0 7	Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia						
	Dotações diferenciadas	7 007 000	3 950 350	4 650 000	1 650 000	2 272 681,—	184 751,04
B7-7 0 9 A	Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	312 660 (³)	312 660 (⁴)	140 000	140 000		
B7-7 0 9	Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais						
	Dotações diferenciadas	4 594 600	3 519 280	4 860 000	3 260 000	5 000 000,—	3 110 574,12
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-7 0	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79
	Total do título B7-7	94 798 010	81 917 779	101 000 000	79 500 000	90 550 320,57	69 048 176,79

(¹) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 34 740 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 34 740 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B7-7

INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

Observações

Resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, relativa aos direitos do Homem e à democracia nos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 1992, sobre uma iniciativa europeia para a democracia (JO C 150 de 15.6.1992, p. 281).

Resolução do Conselho, de 18 de Novembro de 1992, sobre a execução da resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, relativa aos direitos do Homem e à democracia nos países em vias de desenvolvimento.

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Julho de 1993, sobre os direitos do Homem, a democracia e o desenvolvimento (JO C 255 de 20.9.1993, p. 47).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Dezembro de 1997, sobre o relatório da Comissão sobre a execução das acções de promoção dos direitos do Homem e da democratização (ano de 1995) (JO C 14 de 19.1.1998, p. 399).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Dezembro de 1997, sobre a criação de uma estrutura de coordenação única no seio da Comissão para os problemas dos direitos do Homem e da democratização (JO C 14 de 19.1.1998, p. 402), nomeadamente os números que se referem a uma rede europeia dos direitos do Homem.

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

As dotações inscritas no presente capítulo serão utilizadas em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro. A Comissão será apoiada por um grupo de trabalho consultivo que incluirá representantes do Parlamento Europeu e da Comissão — o grupo de trabalho sobre a democracia e a defesa dos direitos do Homem — e será presidido pela Comissão. A Comissão apresentará ao grupo de trabalho, para parecer, o programa de trabalho anual.

Estas dotações destinam-se igualmente a contribuir para a criação da rede europeia dos direitos do Homem e da democracia e a assegurar a recolha, análise, actualização e divulgação de informações sobre a política da União Europeia, bem como os projectos/programas de promoção dos direitos do Homem e da democracia financiados a cargo do seu orçamento que recorrem aos novos meios de comunicação electrónicos, nomeadamente a internet.

Sempre que se trate de adoptar decisões sobre propostas de financiamento da União Europeia, a Comissão deveria considerar como critério absoluto a provável eficácia de um projecto em termos de promoção dos princípios democráticos e de respeito pelos direitos do Homem. Será dada prioridade aos projectos de organizações não governamentais que já tenham provado a sua eficácia e viabilidade nos últimos anos e a projectos susceptíveis de produzir efeitos multiplicadores na sociedade civil, que constitui o factor determinante para a transição para a democracia.

A Comissão poderá apresentar propostas de transferências adicionais para cada artigo do presente capítulo, em conformidade com as prioridades políticas e com os montantes já utilizados pelas organizações não governamentais, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro.

As dotações do presente capítulo que se reportem a uma região geográfica poderão igualmente ser utilizadas para efeitos de financiamento da criação e da manutenção de serviços de reabilitação de vítimas da tortura e das respectivas famílias.

B7-7 0 0 A

Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 077 300 (¹)	1 077 300 (²)	1 050 000	1 050 000		
<p>(¹) Uma dotação de 119 700 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 119 700 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 0 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre ainda as despesas de gestão administrativa relativas aos montantes inscritos no artigo B7-7 0 1.

B7-7 0 0

Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 770 000	10 524 310	13 950 000	12 950 000	14 731 553,—	20 508 042,40

Observações

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 753/96 (JO L 103 de 26.4.1996, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo à ajuda à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 204 de 14.8.1996, p. 1.), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 851/98 (JO L 122 de 24.4.1998, p. 1.).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Dezembro de 1996, sobre os direitos do Homem no mundo em 1995/1996 e a política da União Europeia em matéria de direitos do Homem (JO C 20 de 20.1.1997, p. 161).

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o programa que tem por objectivo apoiar o desenvolvimento da democracia, do Estado de direito e da sociedade civil nos países da Europa Central e Oriental, incluindo as repúblicas emergentes da antiga Jugoslávia, assim como financiar acções de apoio ao processo de pacificação, de resolução de conflitos e de desenvolvimento da democracia através, designadamente, da promoção de meios de comunicação social livres e independentes nas repúblicas emergentes da antiga Jugoslávia,
- um apoio (com a maior participação possível de organizações não governamentais de carácter regional e de representantes dos sindicatos, em benefício das associações de mulheres, em particular) às acções das associações que lutam activamente pela restauração da democracia na vida civil dos países em questão.

Uma parte desta dotação deve ser utilizada no apoio ao diálogo interétnico, aos meios de comunicação social, à participação igual de mulheres e de homens no processo de tomada de decisões, aos grupos democráticos, à liberdade de imprensa e à defesa dos grupos mais vulneráveis.

Esta dotação pode igualmente ser utilizada para financiar a criação e manutenção de serviços de readaptação para vítimas de tortura e respectivas famílias.

Esta dotação cobre ainda os custos das medidas que se revelem essenciais para a identificação, a execução e a supervisão de projectos por forma a assegurar a melhor relação custo/eficácia possível e uma maior transparência.

Um montante de 2 500 000 euros é afectado ao financiamento de acções a desenvolver em prol da democracia e dos direitos do Homem, no quadro do plano da acção do processo de Royaumont.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 0** (continuação)

Não poderá ser imputada a este rubrica artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	45 378 000 ⁽¹⁾	14 000 000	9 521 310	10 000 000	10 000 000	1 856 690
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	15 000 000		1 000 000	5 000 000	5 000 000	4 000 000
Dotações 2000	12 967 000 ⁽²⁾		1 200 000	5 000 000	5 000 000	1 767 000
Total	73 345 000	14 000 000	11 721 310⁽³⁾	20 000 000	20 000 000	7 623 690

(¹) Após dedução de 2 491 957 euros de dotações para pagamentos transitadas; as autorizações por liquidar referem-se aos artigos B7-7 0 0 e B7-7 0 1.
(²) Uma dotação de 119 700 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 119 700 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-7 0 1**Apoio à democracia nos novos Estados independentes e na Mongólia**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 997 000	6 821 580	10 000 000	9 000 000	7 623 789,—	11 843 717,62

Observações

Regulamento (Euratom, CE) n.º 1279/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo à prestação de assistência aos novos Estados Independentes e à Mongólia no esforço de reforma e de recuperação da sua economia (JO L 165 de 4.7.1996, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Dezembro de 1996, sobre os direitos do Homem no mundo em 1995/1996 e a política da União Europeia em matéria de direitos do Homem (JO C 20 de 20.1.1997, p. 161).

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de um programa de apoio à democracia e ao Estado de direito, de aplicação dos direitos do Homem reconhecidos a nível internacional, bem como dos direitos relativos à protecção das minorias e das populações indígenas, e de desenvolvimento da sociedade civil nos novos Estados independentes e na Mongólia, ao abrigo da resolução do Parlamento Europeu de 15 de Julho de 1993.

Cobre igualmente uma ajuda à reconstrução das infra-estruturas necessárias a uma vida pública e democrática (com a maior participação possível das organizações não governamentais).

Esta dotação cobre igualmente acções significativas no domínio da sensibilização e da educação do público, tendo em vista a edificação de uma sociedade civil, incluindo a instrução cívica do eleitor, e o apoio aos meios de comunicação independentes.

É atribuída prioridade a projectos que tenham demonstrado a sua eficácia e viabilidade durante os últimos anos, exercendo um efeito multiplicador a nível da sociedade civil, principal agente da transição para a democracia.

Esta dotação cobre, além disso, os custos das medidas que se revelem essenciais para a identificação, a execução e a supervisão de projectos por forma a assegurar a melhor relação custo/eficácia possível e uma maior transparência.

Um montante de 500 000 euros destina-se a subvencionar o Instituto de Estudos Políticos de Moscovo.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 000 000	9 000 000	1 000 000			
Dotações 2000	6 997 000		5 821 580	1 175 420		
Total	16 997 000	9 000 000	6 821 580	1 175 420		

B7-7 0 2

Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento, nomeadamente nos países ACP

B7-7 0 2 0 A

Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 134 000 (¹)	1 134 000 (²)	1 470 000	1 470 000		

(¹) Uma dotação de 126 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 126 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 2** (continuação)**B7-7 0 2 0 A** (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

Esta dotação cobre ainda as despesas de gestão administrativa relativas aos montantes inscritos no número B7-7 0 2 1.

B7-7 0 2 0

Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 553 000	15 743 590	19 530 000	13 030 000	22 127 456,12	13 796 683,93

*Observações**Antigo números B7-7 0 2 0 e B7-7 0 2 2*

Resolução do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, relativa aos direitos do Homem e à democracia nos países em desenvolvimento.

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir acções a favor dos direitos do Homem e da democracia, nomeadamente acções relacionadas com o exercício do poder público, o reforço da sociedade civil e a prevenção de conflitos, em estreita associação com as políticas de desenvolvimento da União Europeia a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

Cobre igualmente o financiamento da defesa dos direitos das minorias e dos grupos sociais mais vulneráveis, bem como de consultadoria de carácter técnico especializada em questões relacionadas com os processos eleitorais, a administração, a promoção da igualdade entre mulheres e homens, o Estado de direito e o respeito dos direitos do Homem.

Cobre ainda os custos das medidas que se revelem essenciais para a identificação, a execução e a supervisão de projectos por forma a assegurar a melhor relação custo/eficácia possível e uma maior transparência.

Poderá ser utilizada para acções de formação e de informação neste domínio.

Esta dotação pode igualmente servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral levadas a cabo no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

Cobre igualmente o apoio a campanhas e acções com vista à obtenção de uma moratória sobre a pena de morte e as execuções, e a prazo, à abolição da pena capital.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 2 (continuação)

B7-7 0 2 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	32 520 000 (¹)	14 500 000	15 003 590	3 016 410		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	21 000 000		1 000 000	14 810 000	5 190 000	
Dotações 2000	15 813 000 (²)		1 000 000	5 000 000	9 813 000	
Total	69 333 000	14 500 000	17 003 590 (³)	22 826 410	15 003 000	

(¹) As autorizações por liquidar referem-se aos números B7-7 0 2 0 e B7-7 0 2 1.
(²) Uma dotação de 126 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 126 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-7 0 2 1

Direitos do Homem e democracia nos países da África Austral

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 953 000	3 854 000	4 000 000	3 000 000	2 253 480,—	47 496,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento. (JO L 306 de 28.11.1996, p.1).

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a financiar o contributo da União Europeia para acções de promoção dos direitos do Homem e da democracia, nomeadamente acções relacionadas com o exercício do poder público, o reforço da sociedade civil, a promoção da igualdade entre mulheres e homens e a prevenção de conflitos, contribuindo para a consolidação da democracia nos países desta região.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 2** (continuação)**B7-7 0 2 1** (continuação)

Pode servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral levadas a cabo no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

Cobre igualmente o apoio a campanhas e acções com vista à obtenção de uma moratória sobre a pena de morte e as execuções, e a prazo, à abolição da pena capital.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 000 000	3 000 000	1 000 000			
Dotações 2000	3 953 000		2 854 000	1 099 000		
Total	7 953 000	3 000 000	3 854 000	1 099 000		

B7-7 0 3 A**Processo de democratização na América Latina — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
202 500 (¹)	202 500 (²)	883 750	883 750		
<p>(¹) Uma dotação de 22 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 22 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 3

Processo de democratização na América Latina

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 600 000	11 345 210	11 741 250	11 116 250	10 800 000,—	5 310 159,04

Observações

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento de acções especiais de apoio ao processo de democratização na América Latina, incluindo o Haiti e Cuba, nomeadamente à reinserção na vida civil de combatentes que participaram em guerras civis na América Central,
- o apoio às autoridades democraticamente eleitas que tenham sido vítimas de tentativas de golpe de Estado e que conservem a confiança da Comunidade,
- a participação no financiamento das actividades do Parlamento da América Latina, no âmbito de acordos concluídos com o Parlamento Europeu,
- a coordenação no local das actividades de gestão e avaliação.

Esta dotação pode servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

Cobre igualmente o apoio a campanhas e acções com vista à obtenção de uma moratória sobre a pena de morte e as execuções, e a prazo, à abolição da pena capital.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 3** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	13 990 000 (¹)	12 000 000	1 990 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	12 625 000		8 810 000	3 815 000		
Dotações 2000	14 825 000 (²)		770 210	8 000 000	6 054 790	
Total	41 440 000	12 000 000	11 570 210 (³)	11 815 000	6 054 790	

(¹) Após dedução de 6 milhões de euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 22 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 22 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-7 0 4 A**Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 067 400 (¹)	1 067 400 (²)	1 056 039	1 056 039		

(¹) Uma dotação de 118 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 118 600 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre ainda as despesas de gestão administrativa relativas às dotações inscritas no artigo B7-7 0 6.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 4

Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 935 000	11 960 890	13 943 961	12 543 961	14 498 260,—	7 602 180,20

Observações

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades de organizações que têm objectivos humanitários e que se ocupam da defesa dos direitos do Homem em países terceiros.

Cobre igualmente a criação e manutenção dos centros de reabilitação para as vítimas da tortura, bem como outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do Homem.

Será prestada uma atenção especial a projectos que visem ajudar crianças vítimas de violações dos direitos do Homem.

Esta dotação cobre também o apoio a campanhas e acções com vista à obtenção de uma moratória sobre a pena de morte e as execuções, e a prazo, à abolição da pena capital.

As dotações inscritas no presente artigo poderão ser igualmente utilizadas para o financiamento de organizações não governamentais ou organizações que forneçam assistência jurídica às pessoas ou associações que dela necessitem.

Esta ajuda é concedida a projectos que serão realizados em países terceiros, bem como na União Europeia, sob a forma de subvenções destinadas a:

- promover iniciativas internacionais e comunitárias com vista à abolição da pena de morte em todos os países,
- formar os responsáveis encarregados de fazer respeitar os direitos do Homem (juizes, advogados, funcionários, responsáveis pela formação da polícia e das forças de segurança, professores, etc.),
- reforçar o respeito pelos direitos da criança,
- promover e proteger os direitos da mulher, incluindo acções para combater o tráfico de mulheres,
- reforçar o respeito pelas minorias étnicas, por exemplo, os ciganos,
- reforçar o respeito dos direitos do Homem dos povos indígenas a nível mundial,
- incentivar a formação junto de organizações especializadas na defesa dos direitos do Homem,
- promover organizações que se ocupam especialmente dos problemas dos refugiados,
- promover a defesa dos direitos do Homem nos países em que se verificará em breve uma mudança de soberania,
- facilitar a participação da União Europeia nas organizações não governamentais internacionais que lutam pela criação de uma jurisdição penal internacional,
- ajudar as vítimas de actos de terrorismo e as suas famílias.

Esta dotação destina-se também a cobrir uma contribuição para os *masters* europeus em direitos do Homem e democratização e para a Fundação Europeia para a Liberdade de Expressão.

Será dada prioridade a projectos de ajuda concreta e directa. Na medida do possível, serão tomados em consideração projectos relacionados com a investigação e com seminários académicos que se revistam de um interesse especial, garantindo a transparência na utilização dos fundos e a igualdade de oportunidades para todas as organizações que proponham projectos.

As despesas relacionadas com a inspecção dos projectos que beneficiam da ajuda são igualmente abrangidas.

Esta dotação pode ainda ser utilizada para contribuir para a criação de uma rede europeia a favor dos direitos do Homem e da democratização e para assegurar a recolha, análise, actualização e divulgação através dos novos meios electrónicos de comunicação, nomeadamente a internet, das informações relativas à política da União Europeia e aos programas e projectos de promoção dos direitos do Homem e da democracia, financiados pela União Europeia.

É também imputada a este artigo a concessão de subvenções a organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 4** (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar financeiramente as associações e organizações que trabalham a favor da paz, da reconciliação e do diálogo nas regiões da União Europeia e nos países a esta associados onde reina, ou reinou, a violência.

Cobre ainda o financiamento de um Secretariado Europeu destinado a reforçar a cooperação e a coordenação entre as organizações não governamentais europeias activas no domínio dos direitos humanos nos Estados-Membros e o financiamento de acções específicas susceptíveis de contribuir para uma melhor aplicação da Declaração universal dos direitos do Homem, designadamente:

- duas grandes conferências, uma com o objectivo de analisar os programas de democratização em numerosas regiões do mundo, e outra com o de estudar as perspectivas no domínio dos direitos do Homem no decurso do século XXI. Estas conferências debruçar-se-ão igualmente sobre a situação das minorias e dos seus direitos,
- actividades susceptíveis de contribuir para uma melhor aplicação da declaração,
- a celebração do décimo aniversário do prémio Sakharov para a liberdade de expressão, atribuído pelo Parlamento Europeu.

A utilização desta dotação deverá ter em conta as exigências específicas das instituições e das organizações não governamentais que se ocupam da defesa dos direitos do Homem, bem como as limitações administrativas específicas às organizações internacionais.

Esta dotação pode servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

Cobre igualmente o financiamento da Fundação Europeia para a Liberdade de Expressão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	13 788 000 (¹)	12 462 193	1 325 807			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	137 807	137 807				
Dotações 1999	15 000 000	1 000 000	10 000 000	4 000 000		
Dotações 2000	15 121 000 (²)		1 821 083	10 000 000	3 299 917	
Total	44 046 807	13 600 000	13 146 890 (³)	14 000 000	3 299 917	

(¹) Após dedução de 3 187 819 euros de dotações para pagamentos transitadas; as autorizações por liquidar referem-se aos artigos B7-7 0 4 e B7-7 0 6.
(²) Uma dotação de 118 600 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 118 600 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 5 A Programa Meda para a democracia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
571 050 (¹)	571 050 (²)	705 250	705 250		
<p>(¹) Uma dotação de 63 450 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 63 450 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-7 0 5 Programa Meda para a democracia

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 248 500	6 133 159	9 369 750	4 294 750	9 394 072,40	4 982 026,44

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Outubro de 1995, sobre a política mediterrânica da União Europeia com vista à Conferência de Barcelona (JO C 287 de 30.10.1995, p. 121).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Dezembro de 1995, sobre a Conferência euromediterrânica de Barcelona (JO C 17 de 22.1.1996, p. 178).

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Dezembro de 1996, sobre os direitos do Homem no mundo em 1995/1996 e a política da União Europeia em matéria de direitos do Homem (JO C 20 de 20.1.1997, p. 161).

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Este programa tem por objectivo apoiar o desenvolvimento da democracia, do Estado de direito e da sociedade civil nos países abrangidos pelo programa *Meda*.

Cobre igualmente o apoio a campanhas e acções tendentes à aprovação de uma moratória sobre a pena capital e as execuções e, a longo prazo, à abolição da pena capital.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 5** (continuação)

Destina-se também a favorecer o estabelecimento de novas relações interparlamentares euromediterrânicas no sentido indicado pelas resoluções do Parlamento Europeu de 11 de Outubro e de 14 de Dezembro de 1995.

Os projectos serão seleccionados pelos serviços responsáveis pela política euromediterrânica da Comissão. Os projectos seleccionados serão objecto de acompanhamento directo por parte daqueles serviços.

Será igualmente tido em conta o disposto no n.º 5 da resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia.

Destina-se igualmente a apoiar as acções das associações de mulheres, as associações que promovem os direitos das crianças e as associações que promovem o diálogo interétnico que se ocupem activamente da promoção da democracia na vida civil dos países que são abrangidos pela parceria euromediterrânica.

Esta dotação pode servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	15 940 000	5 000 000	5 767 659	5 172 341		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	10 075 000			5 000 000	5 075 000	
Dotações 2000	9 883 000 (¹)		1 000 000		4 000 000	4 883 000
Total	35 898 000	5 000 000	6 767 659 (²)	10 172 341	9 075 000	4 883 000

(¹) Uma dotação de 63 450 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 63 450 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-7 0 6**Apoio às actividades dos Tribunais Penais Internacionais e à constituição de um Tribunal Penal Internacional permanente**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 965 000	2 890 500	3 300 000	3 000 000	1 849 029,05	1 662 546,—

Observações

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 6 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções visando a melhoria do funcionamento do Tribunal Internacional da Organização das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, através do financiamento das despesas operacionais de obtenção de provas (missões, inquéritos, deslocações de testemunhas, exumações, etc.).

Cobre igualmente o financiamento dos trabalhos preparatórios para a constituição do Tribunal Penal Internacional.

Esta dotação cobre ainda o financiamento da formação de todo o pessoal dos tribunais na dimensão homem/mulher.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 300 000	3 000 000	300 000			
Dotações 2000	2 965 000		2 590 500	374 500		
Total	6 265 000	3 000 000	2 890 500	374 500		

B7-7 0 7 A

Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
810 000 (¹)	810 000 (²)	350 000	350 000		
<p>(¹) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)**B7-7 0 7 A** (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-7 0 7**Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 007 000	3 950 350	4 650 000	1 650 000	2 272 681,—	184 751,04

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Maio de 1995, sobre o Tibete (JO C 151 de 19.6.1995, p. 278). Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Maio de 1995, sobre o Tibete (JO C 151 de 19.6.1995, p. 278).

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 1997, sobre a situação dos direitos do Homem no Turquestão Oriental (região do Sinqiã) (JO C 132 de 28.4.1997, p. 227). Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 1997, sobre a situação dos direitos do Homem no Turquestão Oriental (região do Sinqiã) (JO C 132 de 28.4.1997, p. 227).

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Junho de 1997, sobre a comunicação da Comissão « Uma política a longo prazo para as relações China-Europa » (JO C 200 de 30.6.1997, p. 158).

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a financiar a contribuição da Comunidade para operações de promoção dos direitos do Homem e da democracia, em particular os respeitantes ao exercício da autoridade pública, ao desenvolvimento da sociedade civil e à prevenção de conflitos.

Cobre, igualmente o financiamento de actividades tendentes a promover a democracia na Ásia e, em especial, na República Popular da China e no território de Timor-Leste, e as actividades ligadas à vigilância do respeito dos direitos do Homem, nomeadamente em Hong Kong e em Macau, na região autónoma de Xinjiang e na Mongólia Interior, bem como a promoção da liberdade dos meios de comunicação social e as acções destinadas a divulgar as acções da União Europeia em matéria de democracia e de direitos do Homem.

Esta dotação cobre ainda:

- o apoio de actividades das organizações não governamentais que se ocupam da protecção e da promoção dos direitos do Homem no Tibete, da democracia e da liberdade no Tibete, bem como das iniciativas nesse sentido adoptadas na União Europeia e o financiamento do programa de investigação sobre as actividades especificamente tibetanas do Instituto Internacional de Investigação da Paz,
- o apoio a campanhas e acções com vista à obtenção de uma moratória sobre a pena capital e as execuções, e a prazo, à abolição da pena capital.

Esta dotação pode servir para apoiar actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 7 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 120 000 (¹)	1 000 000	120 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000	1 000 000	3 880 000	120 000		
Dotações 2000	7 907 000 (²)		850 350	5 056 650	2 000 000	
Total	14 027 000	2 000 000	4 850 350 (³)	5 176 650	2 000 000	

(¹) Após dedução de 1 milhão de euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 90 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 90 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-7 0 9 A

Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
312 660 (¹)	312 660 (²)	140 000	140 000		

(¹) Uma dotação de 34 740 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 34 740 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 9

Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 594 600	3 519 280	4 860 000	3 260 000	5 000 000,—	3 110 574,12

*Observações**Antigos artigos B7-7 0 9 e B8-0 1 0*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

Esta dotação destina-se a financiar actividades de apoio aos processos de transição democrática e aos processos eleitorais nos países terceiros.

Pode ser utilizada para, nomeadamente:

- financiar medidas de criação de capacidades que permitam levar a cabo acções eficazes de observação de eleições. Isto inclui a criação de capacidades relativas à formação de pessoal, incluindo a criação de uma reserva de profissionais especializados, o controlo do acesso dos meios de comunicação durante as campanhas eleitorais, a avaliação da participação da União Europeia nas missões internacionais de observação de eleições e o prosseguimento do controlo da situação pós-eleitoral,
- realçar a visibilidade do papel da União Europeia e do Parlamento nessas operações.

Esta dotação pode servir para apoiar as actividades de cooperação bilateral ou multilateral desenvolvidas no domínio da educação política por organismos políticos reconhecidos da União Europeia ou dos países candidatos à adesão.

As missões de observação podem ser financiadas através desta dotação.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-7 0 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (continuação)

B7-7 0 9 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	5 980 000	2 400 000	2 600 000	980 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000	1 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000	
Dotações 2000	4 942 000 (¹)		266 680	2 675 320	2 000 000	
Total	15 922 000	3 400 000	3 866 680 (²)	5 655 320	3 000 000	

(¹) Uma dotação de 34 740 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 34 740 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

TÍTULO B7-8

VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-8 0 0	CAPÍTULO B7-8 0 Acordos internacionais em matéria de pesca						
B7-8 0 0 0 A	Acordos internacionais em matéria de pesca — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	738 000	738 000				
B7-8 0 0 0	Acordos internacionais em matéria de pesca Dotações diferenciadas	117 262 000 (¹)	121 762 000 (²)	249 500 000 (³)	262 800 000 (⁴)	269 398 222,50	271 370 066,33
B7-8 0 0 1 A	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa Dotações diferenciadas	418 500 (⁵)	418 500 (⁶)	111 000	111 000		
B7-8 0 0 1	Contribuições para organizações internacionais Dotações diferenciadas	2 404 000	2 404 000	3 293 000	3 293 000	1 891 186,24	1 561 044,82

(¹) Uma dotação de 155 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 148 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 30 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 26 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁶) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-8 0 0	(continuação)						
B7-8 0 0 2	Trabalhos preparatórios das novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais						
	Dotações diferenciadas	236 000	236 000	296 000	296 000		
	Total do artigo B7-8 0 0	121 058 500	125 558 500	253 200 000	266 500 000	271 289 408,74	272 931 111,15
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	121 058 500	125 558 500	253 200 000	266 500 000	271 289 408,74	272 931 111,15
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 0	121 058 500	125 558 500	253 200 000	266 500 000	271 289 408,74	272 931 111,15
	CAPÍTULO B7-8 1						
B7-8 1 0	Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	4 432 100	5 950 000	4 500 000	4 824 448,40	3 994 886,36
B7-8 1 1 A	Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo o Global Environment Fund — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 215 000 (²)	1 215 000 (³)	285 000	285 000		

(¹) Uma dotação de 6 622 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-8 1 1	Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo o Global Environment Fund						
	Dotações diferenciadas	4 758 000	4 672 975	6 650 000	6 650 000	7 005 080,48	6 181 541,33
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	5 973 000	10 320 075	12 885 000	11 435 000	11 829 528,88	10 176 427,69
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 1	5 973 000	10 320 075	12 885 000	11 435 000	11 829 528,88	10 176 427,69
	CAPÍTULO B7-8 2						
B7-8 2 0	Acordo com a Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO)						
	Dotações diferenciadas	255 000	255 000	255 000	255 000	236 804,14	236 717,24
B7-8 2 1	Acordos internacionais em matéria agrícola						
	Dotações diferenciadas	4 475 000 (¹)	4 475 000 (²)	4 080 000	4 080 000	3 969 167,84	3 969 167,84
B7-8 2 2	Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982						
	Dotações diferenciadas	200 000	200 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 930 000	4 930 000	4 335 000	4 335 000	4 205 971,98	4 205 885,08
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 2	4 930 000	4 930 000	4 335 000	4 335 000	4 205 971,98	4 205 885,08

(¹) Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-8 3 0	CAPÍTULO B7-8 3						
	<i>Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional</i>						
	Dotações diferenciadas	2 471 000	2 505 100	2 500 000	2 600 000	1 931 498,—	1 921 119,54
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 471 000	2 505 100	2 500 000	2 600 000	1 931 498,—	1 921 119,54
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 3	2 471 000	2 505 100	2 500 000	2 600 000	1 931 498,—	1 921 119,54
B7-8 4 0	CAPÍTULO B7-8 4						
	<i>Aspectos externos da política comunitária dos transportes</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	90 000	—	100 000		1 070 690,81
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	90 000	—	100 000		1 070 690,81
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 4	p.m.	90 000	—	100 000		1 070 690,81

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-8 5						
B7-8 5 0 A	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	(¹) 413 100	(²) 413 100	660 000	660 000		
B7-8 5 0	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros						
	Dotações diferenciadas	5 669 000	9 915 379	4 950 000	5 950 000	4 836 042,99	5 169 603,48
B7-8 5 1 A	Promoção das exportações da União Europeia destinadas ao Japão — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	243 000 (⁴)		300 000		
B7-8 5 1	Promoção das exportações da União Europeia destinadas ao Japão						
	Dotações diferenciadas	10 602 000	10 338 360	p.m.	7 700 000	6 368 417,10	7 063 398,79
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	16 684 100	20 909 839	5 610 000	14 610 000	11 204 460,09	12 233 002,27
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 5	16 684 100	20 909 839	5 610 000	14 610 000	11 204 460,09	12 233 002,27

(¹) Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(³) Uma dotação de 270 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(⁴) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-8 6						
B7-8 6 0 A	Cooperação aduaneira e assistência internacional (« Alfândega 2000 ») — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	(¹) 56 700	(²) 56 700	50 000	50 000		
B7-8 6 0	Cooperação aduaneira e assistência internacional (« Alfândega 2000 »)						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	2 055 146	1 400 000	1 900 000	1 122 407,—	1 317 311,33
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	56 700	2 111 846	1 450 000	1 950 000	1 122 407,—	1 317 311,33
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 6	56 700	2 111 846	1 450 000	1 950 000	1 122 407,—	1 317 311,33
	CAPÍTULO B7-8 7						
B7-8 7 1	Ajuda aos produtores dos países ACP						
B7-8 7 1 0	Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP						
	Dotações diferenciadas	44 475 000	30 350 250	p.m. (⁴)	p.m. (⁵)		6 355 119,54

(¹) Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(³) Uma dotação de 1 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁴) Uma dotação de 45 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(⁵) Uma dotação de 13 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-8 7 1	(continuação)						
B7-8 7 1 2	Auxílio aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo B7-8 7 1	44 475 000	30 350 250	p.m.	p.m.		6 355 119,54
B7-8 7 2 A	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e da África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m. (¹)	1 984 500 (²)	2 790 000	2 790 000		
B7-8 7 2	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e da África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial						
	Dotações diferenciadas	p.m. (³)	26 780 480	26 960 000 (⁴)	26 960 000 (⁵)	28 407 975,72	21 968 163,34
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	44 475 000	59 115 230	29 750 000	29 750 000	28 407 975,72	28 323 282,88
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 7	44 475 000	59 115 230	29 750 000	29 750 000	28 407 975,72	28 323 282,88
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	195 648 300	225 540 590	309 730 000	331 280 000	329 991 250,41	332 178 830,75
	Total do título B7-8	195 648 300	225 540 590	309 730 000	331 280 000	329 991 250,41	332 178 830,75

(¹) Uma dotação de 2 205 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(²) Uma dotação de 220 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(³) Uma dotação de 17 795 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(⁴) Uma dotação de 10 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(⁵) Uma dotação de 5 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-8

VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA

B7-8 0 0 *Acordos internacionais em matéria de pesca*

B7-8 0 0 0 A Acordos internacionais em matéria de pesca — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
738 000	738 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

B7-8 0 0 0 Acordos internacionais em matéria de pesca

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
117 262 000 (¹)	121 762 000 (²)	249 500 000 (³)	262 800 000 (⁴)	269 398 222,50	271 370 066,33

(¹) Uma dotação de 155 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
 (²) Uma dotação de 148 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
 (³) Uma dotação de 30 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
 (⁴) Uma dotação de 26 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

Acordos celebrados e/ou a renovar

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Vigência
Angola	(CEE) n.º 3620/87 alterado pelo Regulamento	30 de Novembro de 1987	L 341 de 3.12.1987	

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

B7-8 0 0 (continuação)

B7-8 0 0 0 (continuação)

País	Regulamento	Data	JO	Vigência
Argentina	(CE) n.º 910/97	14 de Maio de 1997	L 131 de 23.5.1997	de 3.5.1996 a 2.5.1999
	(CEE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
Canadá	Decisão 83/652/CEE alterada pelo Regulamento	20 de Dezembro de 1983	L 371 de 31.12.1983	
	(CE) n.º 3675/93	20 de Dezembro de 1993	L 340 de 31.12.1993	
Cabo Verde	(CEE) n.º 2321/90 alterado pelo Regulamento	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
Comores	(CE) n.º 200/98	20 de Janeiro de 1998	L 21 de 28.1.1998	de 6.9.1997 a 5.9.2000
	(CEE) n.º 1494/88 alterado pelo Regulamento	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	(CE) n.º 1893/95	29 de Junho de 1995	L 180 de 31.7.1995	de 20.7.1994 a 19.7.1997
	(CE) n.º 2127/98	1 de Outubro de 1998	L 269 de 6.10.1998	de 28.2.1998 a 27.2.2001
Costa do Marfim	(CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	(CE) n.º 238/98	20 de Janeiro de 1998	L 25 de 31.1.1998	de 1.7.1997 a 30.6.2000
Estónia	(CEE) n.º 519/93 alterado pelo Regulamento	2 de Março de 1993	L 56 de 9.3.1993	anual
	(CE) n.º 2396/96	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	acordo-quadro
	(CE) n.º 56/1999	18 de Dezembro de 1998	L 13 de 18.1.1999	anual
Gabão	(CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	de 3.12.1998 a 2.12.2001
Gâmbia	(CEE) n.º 1580/87 alterado pelo Regulamento	2 de Junho de 1987	L 146 de 6.6.1987	
	(CE) n.º 634/94	10 de Março de 1984	L 79 de 23.3.1994	de 1.7.1993 a 30.6.1996
Gronelândia	(CEE) n.º 223/85	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CEE) n.º 224/85 alterado pelo Regulamento	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CE) n.º 3354/94	19 de Dezembro de 1994	L 351 de 31.12.1994	de 1.1.1995 a 31.12.2000

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

B7-8 0 0 (continuação)

B7-8 0 0 0 (continuação)

País	Regulamento	Data	JO	Vigência
Guiné-Bissau	(CEE) n.º 2213/80 alterado pelo Regulamento	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	(CE) n.º 576/96	21 de Março de 1996	L 85 de 3.4.1996	de 16.6.1995 a 15.6.1997
	(CE) n.º 2615/97	18 de Dezembro de 1997	L 353 de 24.12.1997	de 16.6.1997 a 15.6.2001
República da Guiné	(CEE) n.º 973/83 alterado	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
	pela Decisão 94/456/CE	17 de Junho de 1994	L 188 de 22.7.1994	
	Decisão 96/382/CE	10 de Junho de 1996	L 157 de 29.6.1996	de 1.1.1996 a 31.12.1997
	(CE) n.º 1660/98	20 de Julho de 1998	L 211 de 29.7.1998	de 1.1.1998 a 31.12.1999
Guiné Equatorial	(CEE) n.º 1966/84 alterado pelo Regulamento	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
	(CE) n.º 1892/95	29 de Junho de 1995	L 180 de 31.7.1995	de 1.7.1994 a 30.6.1997
	(CE) n.º 114/98	18 de Dezembro de 1997	L 11 de 17.1.1998	de 1.7.1997 a 30.6.2000
Ilha Maurícia	(CEE) n.º 1616/89	5 de Junho de 1989	L 159 de 10.6.1989	
	(CE) n.º 1797/94	18 de Julho de 1994	L 187 de 22.7.1994	de 1.12.1993 a 30.11.1996
	(CE) n.º 1975/97	7 de Outubro de 1997	L 278 de 11.10.1997	de 1.12.1996 a 30.11.1999
Domínica	(CE) n.º 3329/93	29 de Novembro de 1993	L 299 de 4.12.1993	
Letónia	(CEE) n.º 520/93 alterado pelo Regulamento	2 de Março de 1993	L 56 de 9.3.1993	anual
	(CE) n.º 2394/96	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	acordo-quadro
	(CE) n.º 58/1999	18 de Dezembro de 1998	L 13 de 18.1.1999	anual
Lituânia	(CEE) n.º 521/93 alterado pelo Regulamento	2 de Março de 1993	L 56 de 9.3.1993	anual
	(CE) n.º 2395/96	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	acordo-quadro
	(CE) n.º 60/1999	18 de Dezembro de 1998	L 13 de 18.1.1999	anual
Madagáscar	(CEE) n.º 780/86 alterado pelo Regulamento	24 de Fevereiro de 1986	L 73 de 18.3.1986	
	(CE) n.º 498/96	19 de Março de 1996	L 75 de 23.3.1996	de 21.5.1995 a 20.5.1998

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

B7-8 0 0 (continuação)

B7-8 0 0 0 (continuação)

País	Regulamento	Data	JO	Vigência
Marrocos	(CE) n.º 2585/98	26 de Novembro de 1998	L 324 de 2.12.1998	de 21.1.1998 a 20.5.2001
	(CE) n.º 150/97	12 de Dezembro de 1996	L 30 de 31.1.1997	de 1.12.1995 a 30.11.1999
Mauritânia	(CEE) n.º 4143/87 alterado pelo Regulamento	14 de Dezembro de 1987	L 388 de 31.12.1987	
São Tomé e Príncipe	(CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	L 62 de 4.3.1997	de 1.8.1996 a 31.7.2001
	(CEE) n.º 477/84 alterado pelo Regulamento	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
Seicheles	(CE) n.º 1130/97	17 de Junho de 1997	L 164 de 21.6.1997	de 1.6.1996 a 31.5.1999
	(CEE) n.º 1708/87 alterado pelo Regulamento	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	
Senegal	(CE) n.º 2407/96	12 de Dezembro de 1996	L 329 de 19.12.1996	de 18.1.1996 a 17.1.1999
	(CE) n.º 1239/1999	10 de Junho de 1999	L 150 de 17.6.1999	de 18.1.1999 a 17.1.2002
	(CEE) n.º 2212/80 alterado pelo Regulamento	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
Serra Leoa	(CEE) n.º 2296/93	22 de Julho de 1993	L 212 de 23.8.1993	de 2.10.1994 a 1.10.1996
	(CE) n.º 542/98	9 de Março de 1998	L 72 de 11.3.1998	de 1.5.1997 a 30.4.2001
	(CEE) n.º 1237/90	25 de Abril de 1990	L 125 de 15.5.1990	
Tanzânia	(CEE) n.º 3941/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

B7-8 0 0 (continuação)

B7-8 0 0 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	34 525 355	15 744 320	18 781 035			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	280 000 000 ⁽¹⁾	273 255 680	6 744 320			
Dotações 2000	273 000 000 ⁽²⁾		244 974 645	28 025 355		
Total	587 525 355	289 000 000 ⁽³⁾	270 500 000 ⁽⁴⁾	28 025 355		

(¹) Dos quais 30 500 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(²) Dos quais 155 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(³) Dos quais 26 200 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁴) Dos quais 148 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-8 0 0 1 A

Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
418 500 ⁽¹⁾	418 500 ⁽²⁾	111 000	111 000		

(¹) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 46 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este número e vice-versa.

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)**B7-8 0 0** (continuação)

B7-8 0 0 1

Contribuições para organizações internacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 404 000	2 404 000	3 293 000	3 293 000	1 891 186,24	1 561 044,82

*Observações**Antigo número B7-8 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliéuticos do alto mar:

- Ccamlr [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],
- NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],
- IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],
- ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],
- NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],
- Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO),
- NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],
- CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],
- CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],
- Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),
- Comissão das Pescas para o oceano Índico (CPOI).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,
- a adesão e os Fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a agricultura (FAO), no domínio da pesca, tais como Globefish.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

B7-8 0 0 (continuação)

B7-8 0 0 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	330 334	185 094	145 240			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	3 404 000	3 218 906	185 094			
Dotações 2000	2 869 000 ⁽¹⁾		2 538 666	330 334		
Total	6 603 334	3 404 000	2 869 000⁽²⁾	330 334		

(¹) Uma dotação de 46 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 46 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-8 0 0 2

Trabalhos preparatórios das novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
236 000	236 000	296 000	296 000		

Observações

Antigo número B7-8 0 0 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a financiar:

- os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais das pescas (IATTC, SEAFO, etc.),
- as organizações internacionais das pescas em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):
 - o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM),
 - a Comissão Baleeira Internacional (CBI),
 - a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a exploração do mar (CIEM),

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)**B7-8 0 0** (continuação)

B7-8 0 0 2 (continuação)

- o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tenha o estatuto de observador,
- as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revistam de interesse para a Comunidade,
- a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumam um interesse específico para a Comunidade,
- a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendam os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforcem a sua cooperação com estes parceiros membros dessas organizações, com os quais tenha relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

respeitante às seguintes organizações:

- Ccamlr [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],
- NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],
- IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],
- ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],
- NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],
- Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO),
- NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],
- CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],
- CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],
- Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),
- Comissão das Pescas para o oceano Índico (CPOI).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

B7-8 0 0 (continuação)

B7-8 0 0 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	296 000	296 000				
Dotações 2000	236 000		236 000			
Total	532 000	296 000	236 000			

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE

B7-8 1 0

Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	4 432 100	5 950 000	4 500 000	4 824 448,40	3 994 886,36

(¹) Uma dotação de 6 622 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1404/96 (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

Proposta alterada de regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Junho de 1999, respeitante ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) [COM (1999) 305 final].

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras afectadas a acções específicas tendo em vista a aplicação da vertente externa da política de ambiente e da legislação em matéria de ambiente da Comunidade, nomeadamente através da concentração do financiamento nas medidas de assistência técnica que visam criar e reforçar a capacidade institucional dos países terceiros do litoral do Mediterrâneo e do mar Báltico no domínio do ambiente, bem como as medidas de acompanhamento tal como definidas no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1973/92.

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

B7-8 1 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	11 747 368	2 700 000	1 500 000	1 500 000	1 200 000	4 847 368
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 950 000	1 800 000	1 100 000	1 000 000	800 000	1 250 000
Dotações 2000	6 622 000 ⁽¹⁾		1 832 100	1 500 000	1 500 000	1 789 900
Total	24 319 368	4 500 000	4 432 100	4 000 000	3 500 000	7 887 268

(¹) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-8 1 1 A

Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo o Global Environment Fund — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 215 000 ⁽¹⁾	1 215 000 ⁽²⁾	285 000	285 000		

(¹) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

B7-8 1 1 Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo o Global Environment Fund

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 758 000	4 672 975	6 650 000	6 650 000	7 005 080,48	6 181 541,33

Observações

Aplicação da « Agenda 21 »

Resolução (47/191) da 47.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas que confere à Comissão Europeia o estatuto de participante de pleno direito nos trabalhos da Comissão para o desenvolvimento sustentável (CDS) encarregada da aplicação da « Agenda 21 ».

Comunicação da Comissão ao Conselho, de 10 de Setembro de 1992, relativa ao acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento (CNUED) do Rio de Janeiro em 1992 [SEC (92) 1631 final].

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa a um programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável (JO C 138 de 17.5.1993, p. 1).

Conclusões do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre a plataforma comum tendo em vista a sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a aplicação e o acompanhamento da « Agenda 21 » e dos resultados conexos da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992.

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente:

- o financiamento parcial de acções empreendidas em cooperação com as organizações internacionais competentes em matéria de desenvolvimento sustentável e de ambiente,
- a assistência financeira com custos repartidos à instauração da « Agenda 21 » a nível local, regional ou nacional,
- a participação na execução de acções resultantes da sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o acompanhamento da Conferência do Rio de Janeiro (Junho de 1997), incluindo a protecção das florestas (nomeadamente tropicais).

Esta dotação destina-se ainda a cobrir a participação em acordos internacionais em matéria de ambiente e à sua aplicação, nomeadamente nos acordos futuros.

Protecção do meio marinho

Convenção para a prevenção da poluição marinha de origem telúrica (Convenção de Paris) (JO L 194 de 25.7.1975, p. 6).

Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição (Convenção de Barcelona) (JO L 240 de 19.9.1977, p. 3).

Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona) (JO L 188 de 16.7.1984, p. 9).

Acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 22).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994).

Protecção da natureza

Convenção relativa à conservação da vida selvagem e do meio natural na Europa (Convenção de Berna) (JO L 38 de 10.2.1982, p. 3).

Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (Convenção de Bona) (JO L 210 de 19.7.1982, p. 11) e respectivos acordos.

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 4 de Fevereiro de 1998, relativa a uma estratégia da Comunidade Europeia em matéria de diversidade biológica [COM (98) 42 final].

Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 32) e respectivos protocolos.

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)**B7-8 1 1** (continuação)*Protecção da atmosfera*

Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (Convenção de Genebra) (JO L 171 de 27.6.1981, p. 13).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 3093/94 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 333 de 22.12.1994, p. 1).

Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de Fevereiro de 1999, relativo a substâncias que destroem a camada de ozono (JO C 83 de 25.3.1999, p. 4).

Protecção dos cursos de água internacionais

Convenção sobre a protecção do Reno contra a poluição química (JO L 240 de 19.9.1977, p. 37).

Convenção respeitante à Comissão Internacional para a protecção do Elba (JO L 321 de 23.11.1991, p. 25).

Convenção sobre a cooperação para a protecção e a utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Convenção relativa à protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 44).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 5 de Fevereiro de 1999, relativa à assinatura, em nome da Comunidade, da nova Convenção para a protecção do Reno [COM (1999) 51 final].

Decisão 1999/257/CE do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à celebração da Convenção sobre a Comissão Internacional para a protecção do Oder (JO L 100 de 15.4.1999, p. 20).

Outras convenções

Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (JO L 39 de 16.2.1993, p. 3).

Proposta alterada de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Março de 1993, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (JO C 112 de 22.4.1993, p. 15).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir:

- as contribuições financeiras para as despesas administrativas dos acordos internacionais em matéria de ambiente nos quais a Comunidade é parte contratante, bem como dos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais nos quais a Comunidade participe,
- a assistência financeira aos países em desenvolvimento e às organizações não governamentais para participação nos trabalhos dos acordos em vigor e nos trabalhos preparatórios de futuros acordos,
- o apoio à aplicação das disposições de acordos internacionais em matéria de ambiente.

Além disso, destina-se a cobrir:

- os trabalhos da parceria euromediterrânica,
- as acções relacionadas com o alargamento ou em certos casos acções de informação necessárias tendo em vista a aproximação das legislações. A Comunidade disponibilizará aos países candidatos à adesão a assistência técnica necessária para a aproximação da legislação no domínio do ambiente [comunicação da Comissão apresentada em 20 de Maio de 1998 ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social, Comité das Regiões e países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão: « Estratégias de adesão no domínio do ambiente: enfrentar o desafio do alargamento com os países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão » — COM (98) 294 final],
- as contribuições financeiras para acções específicas e acções de avaliação técnica.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

B7-8 1 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	6 035 649	4 135 000	1 700 000	200 649		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	6 935 000	2 800 000	2 000 000	900 000	500 000	735 000
Dotações 2000	6 108 000 (¹)		2 322 975	1 500 000	1 000 000	1 285 025
Total	19 078 649	6 935 000	6 022 975 (²)	2 600 649	1 500 000	2 020 025

(¹) Uma dotação de 135 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 135 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

B7-8 2 0

Acordo com a Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
255 000	255 000	255 000	255 000	236 804,14	236 717,24

Observações

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a FAO, na sequência da sua adesão a esta organização.

CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS
(continuação)**B7-8 2 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	255 000	255 000				
Dotações 2000	255 000		255 000			
Total	510 000	255 000	255 000			

B7-8 2 1**Acordos internacionais em matéria agrícola**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 475 000 (¹)	4 475 000 (²)	4 080 000	4 080 000	3 969 167,84	3 969 167,84

(¹) Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 277 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção do comércio do trigo de 1986 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, que constituem o Acordo internacional do trigo de 1986, bem como o depósito de uma declaração de aplicação provisória dessas convenções (JO L 195 de 17.7.1986, p. 1).

Decisão 87/401/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986, relativa à celebração do Acordo internacional de 1986 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 214 de 4.8.1987, p. 1).

Decisão 91/367/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa à conclusão da Convenção do comércio do trigo de 1986 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1986, que constituem o Acordo internacional do trigo de 1986, nos termos da sua prorrogação até 30 de Junho de 1993 (JO L 197 de 20.7.1991, p. 43).

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo internacional do açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 93/622/CE do Conselho, de 16 de Novembro de 1993, relativa à celebração do Protocolo de 1993 que prorroga o Acordo internacional de 1986 sobre o azeite e as azeitonas de mesa, com alterações ao referido acordo (JO L 298 de 3.12.1993, p. 36).

Decisão 94/109/CE do Conselho, de 7 de Fevereiro de 1994, relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo internacional de 1993 sobre o cacau em nome da Comunidade (JO L 52 de 23.2.1994, p. 25).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS
(continuação)

B7-8 2 1 (continuação)

Decisão 94/570/CE do Conselho, de 18 de Julho de 1994, relativa à celebração do Convénio internacional do café de 1994 (JO L 222 de 26.8.1994, p. 1).

Comunicação do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aplicação, a título provisório, da Convenção sobre o comércio dos cereais de 1995 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1995, que constituem o Acordo internacional sobre os cereais de 1995 (JO C 204 de 9.8.1995, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação da Comunidade nos referidos acordos internacionais.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 080 000	4 080 000				
Dotações 2000	4 752 000 ⁽¹⁾		4 752 000			
Total	8 832 000	4 080 000	4 752 000⁽²⁾			

⁽¹⁾ Dos quais 277 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Dos quais 277 000 euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B7-8 2 2 **Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000				

Observações

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, de 10 de Dezembro de 1982, e do Acordo, de 28 de Julho de 1994, relativo à aplicação da parte XI da referida convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS
(continuação)**B7-8 2 2** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	200 000		200 000			
Total	200 000		200 000			

CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**B7-8 3 0****Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 471 000	2 505 100	2 500 000	2 600 000	1 931 498,—	1 921 119,54

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 149.º e 150.º

Decisão 95/487/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 279 de 22.11.1995, p. 11).

Decisão 95/523/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1995, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 300 de 13.12.1995, p. 18).

Deverá desenvolver-se um esforço especial para ligar este programa a outras linhas orçamentais e a outros programas comunitários.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,
- a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,
- a promoção da cooperação entre as instituições, e
- a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores da indústria e as universidades nesta área.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (continuação)

B7-8 3 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	3 847 000	2 000 000	1 000 000	847 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	2 500 000	600 000	1 000 000	900 000		
Dotações 2000	2 471 000		505 100	1 000 000	965 900	
Total	8 818 000	2 600 000	2 505 100	2 747 000	965 900	

CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES

B7-8 4 0

Aspectos externos da política comunitária dos transportes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	90 000	—	100 000		1 070 690,81

Observações

Regulamento (CEE) n.º 4055/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-Membros e de Estados-Membros para países terceiros (JO L 378 de 31.12.1986, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 684/92 do Conselho, de 16 de Março de 1992, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro (JO L 74 de 20.3.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efectuados a partir do ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros (JO L 95 de 9.4.1992, p. 1).

As acções a financiar no âmbito deste artigo, estrategicamente importantes para a política de transportes, incidem principalmente no acompanhamento das reuniões de transportes pan-europeus dos países da Europa Central e Oriental e dos países terceiros mediterrânicos, a extensão da rede de transportes transeuropeus aos países terceiros e a promoção dos objectivos da política comum de transportes fora da Comunidade. Na pendência da adopção da base jurídica é inscrito um « p.m. »

As dotações para pagamentos destinam-se a cobrir a liquidação das autorizações aprovadas até 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo desta acção, que tem por objectivo o financiamento de acções preparatórias do alargamento das redes transeuropeias, a adopção de uma política sustentável comum dos transportes à escala europeia, a preparação da conclusão e a aplicação de acordos bilaterais e multilaterais, bem como dar seguimento à segunda Conferência pan-europeia dos transportes, que teve lugar em Creta em 1994. A partir do exercício de 1998, estas acções foram financiadas no âmbito dos programas *Meda* (artigo B7-4 1 0), *Phare* (artigo B7-0 3 0) e *Tacis* (artigo B7-5 2 0).

CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES (continuação)

B7-8 4 0 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	188 226 (¹)	100 000	90 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	—	—				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	188 226	100 000	90 000			

(¹) Após dedução de 91 300 euros de dotações para pagamentos transitadas.

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

B7-8 5 0 A

Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
413 100 (¹)	413 100 (²)	660 000	660 000		

(¹) Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 45 900 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM (continuação)

B7-8 5 0 *Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 669 000	9 915 379	4 950 000	5 950 000	4 836 042,99	5 169 603,48

Observações

Antigos artigos B7-8 5 0 e B7-8 5 2

Regulamento (CE) n.º 3286/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum para assegurar o exercício pela Comunidade dos seus direitos ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (JO L 349 de 31.12.1994, p. 71).

Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Europeia (JO L 56 de 6.3.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações objecto de subvenções por parte dos países não membros da Comunidade Europeia (JO L 288 de 21.10.1997, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Regulamento (CE) n.º 2820/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001 (JO L 357 de 30.12.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se:

- a cobrir todas as actividades da Comissão no âmbito económico e comercial multilateral, bem como a execução de acordos comerciais internacionais,
- a permitir à Comissão participar na Organização Mundial do Comércio (OMC), aplicar os resultados do *Uruguay Round*, assim como a participar na nova ronda das negociações comerciais (*Millenium Round*),
- a acções no âmbito das relações bilaterais com os principais parceiros comerciais da União Europeia, na perspectiva de melhorar a compreensão mútua dos problemas relativos ao comércio internacional, e será utilizada para financiar a aplicação e o controlo dos acordos bilaterais em matéria de avaliação da conformidade (MRA), bem como de acções de formação e de assistência técnica relativas às políticas comerciais e às práticas da União Europeia,
- a cobrir as despesas de organizações não governamentais que operam no domínio do controlo das actividades da Organização Mundial de Comércio (OMC). Estas actividades deveriam incluir a informação do público sobre a constituição e o mandato da OMC, estudos sobre os futuros capítulos da nova agenda comercial da OMC e respectivos grupos de trabalho, análise da relação entre acordos multilaterais, regionais e bilaterais em matéria de comércio e investigação das implicações do novo regime comercial, especialmente para os países do Sul e para a agricultura, tanto do Norte como do Sul,
- a cobrir as acções da Comissão sobre as novas matérias do comércio mundial multilateral tais como o ambiente, a concorrência, os investimentos e as questões sociais,
- a contribuir para o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e do comércio, no âmbito de uma política que inclua nomeadamente medidas económicas e comerciais respeitantes ao comércio de bens e de serviços, à propriedade intelectual, aos contratos públicos e aos investimentos.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de acções da Comissão relativas às novas matérias do comércio mundial multilateral, tais como o ambiente, a concorrência e as questões sociais, sobretudo a interacção entre o reforço das inter-relações comerciais e a pobreza.

Destina-se ainda ao financiamento de estudos sobre as incidências negativas da expansão do comércio mundial no ambiente e, designadamente, sobre os custos ambientais destas actividades comerciais. Os estudos deverão ser realizados durante a primeira fase da próxima ronda de negociações comerciais mundiais.

Destina-se também a cobrir a promoção do acesso aos mercados de países terceiros à luz dos acordos do *Uruguay Round*, que criou novas oportunidades para a indústria europeia e um sistema de comércio à escala mundial.

Esta dotação abrange, sobretudo, as seguintes actividades:

- desenvolvimento e manutenção da base de dados de acesso ao mercado na Internet incluindo a aquisição da documentação necessária,
- análise específica dos diferentes obstáculos no acesso ao mercado nos principais mercados, incluindo nomeadamente a análise da aplicação pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem por força de acordos internacionais de comércio, assim como a elaboração dos elementos necessários para a preparação de negociações,

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM (continuação)

B7-8 5 0 (continuação)

— organização pelas empresas de seminários e outros fóruns semelhantes, produção e distribuição de estudos, *dossiers* de informação, publicações, brochuras, respeitantes a todos os aspectos jurídicos ou económicos associados à eliminação dos obstáculos ao comércio.

Será concedido apoio à indústria europeia para a organização de acções específicas de acesso aos mercados, concentradas na cooperação comercial, nos investimentos, na prospecção de mercados, na abertura de campanhas bilaterais ou multilaterais com vista à abertura de mercados, por exemplo, no âmbito do regulamento relativo aos obstáculos ao comércio (*Trade Barriers Regulation*).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incluídas na assistência técnica e os seminários relativos ao sistema de preferências generalizadas da União Europeia e outros aspectos do acesso ao mercado da União Europeia.

Cobre igualmente os pagamentos relativos às autorizações passadas do artigo B7-8 7 0.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	14 991 199 ⁽¹⁾	5 410 000	7 274 928	2 306 271		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 610 000	1 200 000	1 000 000	3 410 000		
Dotações 2000	6 128 000 ⁽²⁾		2 099 451	4 028 549		
Total	26 729 199	6 610 000	10 374 379 ⁽³⁾	9 744 820		

(¹) Após dedução de 2 245 286 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Uma dotação de 45 900 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 45 900 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-8 5 1 A

Promoção das exportações da União Europeia destinadas ao Japão — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	243 000 (²)		300 000		

(¹) Uma dotação de 270 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 27 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM (continuação)

B7-8 5 1 A (continuação)

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-8 5 1

Promoção das exportações da União Europeia destinadas ao Japão

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 602 000	10 338 360	p.m.	7 700 000	6 368 417,10	7 063 398,79

Observações

Regulamento (CE) n.º 1035/1999 do Conselho, de 11 de Maio de 1999, relativo à execução, pela Comissão Europeia, de um programa de medidas e de acções específicas para melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriços da União Europeia ao mercado japonês (JO L 127 de 21.5.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um programa de formação (*Executive Training Programme*) que tem por objectivo formar um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial japonês: recrutamento, formação, preparação prévia das missões de grupos de quadros comerciais europeus, nomeadamente das pequenas e médias empresas, tendo em vista participar em acções no Japão para melhorar a presença comercial no mercado japonês (campanha *Gateway to Japan*).

Esta campanha tem os seguintes objectivos:

- melhorar as relações em matéria de comércio e de investimentos com o Japão,
- melhorar a compreensão da regulamentação em matéria comercial e de investimento, assim como as práticas comerciais do Japão.

Além disso, pode ser concedido um apoio para as seguintes medidas e acções, em função das necessidades:

- acções específicas que facilitem o acesso das empresas comunitárias e em especial das pequenas e médias empresas ao mercado japonês,
- medidas específicas destinadas a recensear e a suprimir os entraves ao comércio em conformidade com a estratégia comunitária de acesso aos mercados,
- compilação de informações e de consultoria política sobre questões específicas de regulamentação em matéria comercial, de investimentos e dos direitos de propriedade intelectual, característicos do mercado japonês e que são susceptíveis de afectar os interesses comerciais comunitários,
- seminários destinados a promover as relações União Europeia-Japão em matéria de comércio e de investimentos e iniciativas que tenham por objectivo melhorar a « visibilidade » da União Europeia no Japão,
- missões comerciais de alto nível incumbidas de examinar questões específicas de acesso ao mercado do Japão,
- estudos de avaliação da eficácia das medidas e acções efectuadas no âmbito do referido regulamento.

As receitas eventuais provenientes da participação financeira de terceiros nas actividades de promoção, nomeadamente no programa ETP, podem ser objecto de reafectação nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM (continuação)

B7-8 5 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	15 317 005	8 000 000	7 317 005			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	p.m.	p.m.				
Dotações 2000	10 872 000 (¹)		3 291 355	7 580 645		
Total	26 189 005	8 000 000	10 608 360 (²)	7 580 645		

(¹) Uma dotação de 10 602 000 euros da rubrica operacional e de 270 000 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 27 000 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA

B7-8 6 0 A

Cooperação aduaneira e assistência internacional (« Alfândega 2000 ») — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 700 (¹)	56 700 (²)	50 000	50 000		

(¹) Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(²) Uma dotação de 6 300 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA (continuação)

B7-8 6 0

Cooperação aduaneira e assistência internacional (« Alfândega 2000 »)

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	2 055 146	1 400 000	1 900 000	1 122 407,—	1 317 311,33
(¹) Uma dotação de 1 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

Observações

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« Alfândega 2000 ») (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24).

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de Junho de 1999, que altera a Decisão 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (« Alfândega 2000 ») [COM (1999) 253 final].

As acções de assistência técnica têm como fundamento jurídico os diferentes acordos de cooperação, de comércio livre e de união aduaneira concluídos pela Comunidade com vários países terceiros.

Esta dotação destina-se a cobrir a correcta execução das acções de cooperação aduaneira e de assistência em matéria aduaneira e fiscal aos países terceiros, bem como a respectiva coordenação.

As despesas operacionais compreendem essencialmente:

- o financiamento de acções de acompanhamento, de grupos de trabalho, de operações ou experiências e de seminários com os funcionários das administrações dos países terceiros,
- o financiamento de estudos, de análises ou de simulações,
- o financiamento de acções de informação e de programas de comunicação,
- o financiamento de acções de assistência, de formação e de apoio técnico a países terceiros,
- as contribuições financeiras para acções de comunicação e de informação levadas a cabo por países terceiros e por organismos externos,
- o financiamento da organização e de reuniões bilaterais e multilaterais entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a participação nessas reuniões.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa das receitas, proporcionam a disponibilização de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA (continuação)**B7-8 6 0** (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	1 960 000	1 100 000	860 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	436 000	370 000	66 000			
Dotações 1999	1 450 000	480 000	870 000	100 000		
Dotações 2000	1 433 000 ⁽¹⁾		322 146	900 000	210 854	
Total	5 279 000	1 950 000	2 118 146⁽²⁾	1 000 000	210 854	

⁽¹⁾ Uma dotação de 1 370 000 euros da rubrica operacional e de 6 300 euros da rubrica administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 6 300 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS**B7-8 7 1 Ajuda aos produtores dos países ACP**

B7-8 7 1 0 Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 475 000	30 350 250	p.m. ⁽¹⁾	p.m. ⁽²⁾		6 355 119,54

⁽¹⁾ Uma dotação de 45 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 13 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Observações**Antigo artigo B7-8 7 1*

Regulamento (CE) n.º 2320/96 do Conselho, de 28 de Novembro de 1996, que prorroga o sistema especial de ajuda aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 316 de 5.12.1996, p. 1).

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)

B7-8 7 1 (continuação)

B7-8 7 1 0 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações aprovadas a título de assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico, na sequência da criação da organização comum de mercado no sector da banana.

Desde 1 de Janeiro de 1999 é igualmente imputável a este artigo um novo programa de assistência que se destina a permitir aos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico adaptarem-se às novas condições de mercado resultantes das alterações ocorridas na organização comum de mercado no sector da banana.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 565 142 ⁽¹⁾	8 565 142				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	45 000 000 ⁽²⁾	4 934 858	30 350 250	9 714 892		
Dotações 2000	44 475 000			35 000 000	9 475 000	
Total	98 040 142	13 500 000⁽³⁾	30 350 250	44 714 892	9 475 000	

(¹) Sem dedução de 13 644 880 euros de dotações para pagamentos transitadas, dos quais 5 075 000 serão anulados.
(²) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-40.
(³) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B7-8 7 1 2

Auxílio aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

Este número cobre o financiamento, para o primeiro ano, de acções preparatórias na aceção das disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999.

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)**B7-8 7 1** (continuação)

B7-8 7 1 2 (continuação)

Destina-se a prestar auxílio aos exportadores tradicionais ACP de rum que não podem sobreviver apenas com base nos seus próprios recursos através de medidas que:

- contribuirão para a criação de uma marca genérica de rum pela região ACP,
- permitirão uma comercialização programada por região,
- aumentarão a competitividade de exportadores tradicionais dos países ACP,
- proporcionarão os necessários controlos ambientais, de forma a respeitar inteiramente as normas do mercado da União Europeia,
- permitirão que o sector passe à produção de produtos de marca de maior valor.

Não são elegíveis para as dotações inscritas no presente número os grupos de que empresas multinacionais detenham uma parte maioritária, seja directa, seja indirectamente.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

B7-8 7 2 A**Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e da África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	1 984 500 (²)	2 790 000	2 790 000		

(¹) Uma dotação de 2 205 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.
(²) Uma dotação de 220 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)

B7-8 7 2 A (continuação)

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental a fim de lhe permitir emitir um parecer antes de serem efectuadas as transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

B7-8 7 2 *Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e da África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (¹)	26 780 480	26 960 000 (²)	26 960 000 (³)	28 407 975,72	21 968 163,34
<p>(¹) Uma dotação de 17 795 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (²) Uma dotação de 10 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (³) Uma dotação de 5 milhões de euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

Observações

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro « European Communities Investment Partners » destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções destinadas a incentivar o investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ligados à Comunidade por acordos de cooperação económica e comercial.

Cobre igualmente o financiamento de acções idênticas na África do Sul, em conformidade, nomeadamente, com as disposições do Acordo provisório entre a União Europeia e a África do Sul.

Uma parte destas dotações destina-se prioritariamente a empreendimentos conjuntos no domínio das tecnologias ambientais adaptadas, bem como a acções no domínio da criação de infra-estruturas de formação de especialistas locais no sector das tecnologias do ambiente.

As dotações a título do presente artigo destinam-se sobretudo a acções de que constitua parte integrante a promoção das mulheres.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)

B7-8 7 2 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	68 300 000 (¹)	30 573 055	22 200 000	15 526 945		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	4 176 945	4 176 945				
Dotações 1999	39 750 000 (²)			20 000 000	19 750 000	
Dotações 2000	20 000 000 (³)		6 785 480		13 214 520	
Total	132 226 945	34 750 000 (⁴)	28 985 480 (⁵)	35 526 945	32 964 520	

(¹) Após dedução de 10 milhões de euros de dotações para pagamentos transitadas.
(²) Dos quais 10 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(³) Uma dotação de 17 795 000 euros da linha operacional e de 2 205 000 euros da linha administrativa está inscrita no capítulo B0-4 0.
(⁴) Dos quais 5 milhões de euros estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(⁵) Uma dotação de 220 500 euros da rubrica administrativa é inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B7
(Acções externas)

TÍTULO B7-9

RESERVA

CAPÍTULO B7-9 1 — RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-9 1 0	CAPÍTULO B7-9 1						
	Reserva para ajudas de emergência						
	Dotações diferenciadas	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-9 1	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Total do título B7-9	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 023 116 760	5 206 463 539	6 141 080 000	4 574 570 000	5 571 232 017,89	4 033 422 903,95
	Total da subsecção B7	7 023 116 760	5 206 463 539	6 141 080 000	4 574 570 000	5 571 232 017,89	4 033 422 903,95

TÍTULO B7-9

RESERVA

CAPÍTULO B7-9 1 — RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA

B7-9 1 0

Reserva para ajudas de emergência

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		

Observações

Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, e do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, as instituições decidiram inscrever no orçamento uma reserva para ajudas de emergência.

Esta reserva, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 23 do Acordo interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, tem por objectivo permitir satisfazer com rapidez necessidades pontuais de ajuda que surjam na sequência de acontecimentos imprevisíveis no momento da elaboração do orçamento, com prioridade para acções de carácter humanitário.

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, procede à abertura de um processo de tríplice, eventualmente sob a forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer à reserva e ao montante requerido. A mobilização desta reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	346 000 000	346 000 000				
Dotações 2000	203 000 000		203 000 000			
Total	549 000 000	346 000 000	203 000 000			

Subsecção B8

POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

COMISSÃO
Subsecção B8
(Política externa e de segurança comum)

TÍTULO B8-0

POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B8-0 1						
B8-0 1 0	Prevenção de conflitos e gestão de crises						
B8-0 1 0 0	Prevenção de conflitos e gestão de crises - Acções existentes						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	10 000 000	12 000 000	10 000 000	17 647 167,—	14 901 074,77
B8-0 1 0 1	Prevenção de conflitos e gestão de crises - Novas acções						
	Dotações diferenciadas	3 250 000	p.m.				
	<i>Total do artigo B8-0 1 0</i>	15 250 000	10 000 000	12 000 000	10 000 000	17 647 167,—	14 901 074,77
B8-0 1 1	Não proliferação e desarmamento						
B8-0 1 1 0	Não proliferação e desarmamento - Acções existentes						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	5 750 000	3 000 000	8 000 000,—	4 076 000,—
B8-0 1 1 1	Não proliferação e desarmamento - Novas acções						
	Dotações diferenciadas	2 250 000	1 200 000				
	<i>Total do artigo B8-0 1 1</i>	2 250 000	1 200 000	5 750 000	3 000 000	8 000 000,—	4 076 000,—
B8-0 1 2	Resolução de conflitos, verificação, apoio a processos de paz e estabilização						
B8-0 1 2 0	Resolução de conflitos, verificação, apoio a processos de paz e estabilização - Acções existentes						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO

Subsecção B8

(Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B8-0 1 2	<i>(continuação)</i>						
B8-0 1 2 1	Resolução de conflitos, verificação, apoio a processos de paz e estabiliza- ção - Novas acções						
	Dotações diferenciadas	12 500 000	9 500 000				
	<i>Total do artigo B8-0 1 2</i>	12 500 000	9 500 000				
B8-0 1 3	Enviados especiais da União Europeia						
B8-0 1 3 0	Enviados especiais da União Europeia - Acções existentes						
	Dotações diferenciadas	5 250 000	4 000 000	5 000 000	3 300 000	4 214 925,—	3 130 400,46
B8-0 1 3 1	Enviados especiais da União Europeia - Novas acções						
	Dotações diferenciadas	1 250 000	750 000				
	<i>Total do artigo B8-0 1 3</i>	6 500 000	4 750 000	5 000 000	3 300 000	4 214 925,—	3 130 400,46
B8-0 1 4	Acções de emergência						
B8-0 1 4 0	Acções de emergência - Acções existen- tes						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	4 250 000	4 250 000	3 000 000,—	3 000 000,—
B8-0 1 4 1	Acções de emergência - Novas acções						
	Dotações diferenciadas	9 000 000	3 800 000				
	<i>Total do artigo B8-0 1 4</i>	9 000 000	3 800 000	4 250 000	4 250 000	3 000 000,—	3 000 000,—
B8-0 1 5	Acções preparatórias e estratégias comuns						
B8-0 1 5 0	Acções preparatórias e estratégias comuns - Acções existentes						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				

COMISSÃO
Subsecção B8
(Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B8-0 1 5	(continuação)						
B8-0 1 5 1	Acções preparatórias e estratégias comuns - Novas acções						
	Dotações diferenciadas	1 500 000	750 000				
	<i>Total do artigo B8-0 1 5</i>	1 500 000	750 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
	TOTAL DO CAPÍTULO B8-0 1	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
	Total do título B8-0	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23
	Total da subsecção B8	47 000 000	30 000 000	27 000 000	20 550 000	32 862 092,—	25 107 475,23

COMISSÃO
Subsecção B8
(Política externa e de segurança comum)

TÍTULO B8-0

POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Observações

Uma vez por ano, a Presidência do Conselho consulta o Parlamento Europeu sobre um documento do Conselho contendo os principais aspectos e opções fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), incluindo as suas implicações financeiras para o orçamento da União Europeia. Além disso, a Presidência informa regularmente o Parlamento Europeu sobre a evolução e a execução das acções « PESC ».

Cada vez que o Conselho aprovar, no domínio da política externa e de segurança comum, uma decisão implicando despesas, o Conselho comunicará imediatamente e em cada caso ao Parlamento Europeu uma estimativa dos custos previstos (ficha financeira), nomeadamente os respeitantes ao calendário, ao pessoal, à utilização de locais e de outras infra-estruturas, aos equipamentos de transporte, às necessidades de formação e às disposições de segurança.

Uma vez por trimestre, a Comissão informa a autoridade orçamental da execução das acções « PESC » e das previsões financeiras para o resto do exercício.

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 0 *Prevenção de conflitos e gestão de crises**Observações**Antigo artigo B8-0 1 3*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções já decididas ou outras que venham a sê-lo durante o exercício.

De entre as acções em curso, constam nomeadamente a participação da União Europeia nas estruturas de aplicação do acordo de paz na Bósnia-Herzegovina (gabinete do alto representante), a criação de um programa de assistência da União Europeia destinada a apoiar a Autoridade Palestiniana nos seus esforços para combater as actividades terroristas com origem nos territórios sob o seu controlo e a criação de programas específicos decorrentes da posição comum relativa à prevenção e resolução de conflitos em África.

Estas acções podem implicar o recurso a capacidades militares e ser executadas nomeadamente pela União da Europa Ocidental. Incluem nomeadamente missões humanitárias e de evacuação, missões de manutenção da paz e missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo missões de restabelecimento da paz.

B8-0 1 0 0 *Prevenção de conflitos e gestão de crises - Acções existentes*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	10 000 000	12 000 000	10 000 000	17 647 167,—	14 901 074,77

*Observações**Novo número*

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 699 087 ⁽¹⁾	2 699 087				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	12 000 000	7 300 913	4 699 087			
Dotações 2000	12 000 000		5 300 913	6 699 087		
Total	26 699 087	10 000 000	10 000 000	6 699 087		

(¹) Após dedução de 864 646 euros de dotações para pagamentos transitadas.

COMISSÃO
Subsecção B8
(Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 0 (continuação)

B8-0 1 0 1 Prevenção de conflitos e gestão de crises - Novas acções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 250 000	p.m.				

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	3 250 000		p.m.	3 250 000		
Total	3 250 000		p.m.	3 250 000		

B8-0 1 1 *Não proliferação e desarmamento*

Observações

Antigo artigo B8-0 1 2

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que poderão ser decididas durante o exercício, tais como uma contribuição para a redução das armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas), nomeadamente na Rússia. Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a difusão de armas de pequeno porte e contra o tráfico ilícito de armas.

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 1 (continuação)

B8-0 1 1 0 Não proliferação e desarmamento - Acções existentes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	5 750 000	3 000 000	8 000 000,—	4 076 000,—

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	8 972 000	3 000 000		4 897 000	1 075 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998	75 000			75 000		
Dotações 1999	5 750 000			1 228 000	1 925 000	2 597 000
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	14 797 000	3 000 000	p.m.	6 200 000	3 000 000	2 597 000

COMISSÃO
Subsecção B8
(Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 1 (continuação)

B8-0 1 1 1 Não proliferação e desarmamento - Novas acções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 250 000	1 200 000				

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	2 250 000		1 200 000	1 050 000		
Total	2 250 000		1 200 000	1 050 000		

B8-0 1 2 *Resolução de conflitos, verificação, apoio a processos de paz e estabilização*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções não militares de acompanhamento para a resolução de conflitos, tais como, a manutenção da ordem pública e a vigilância do respeito dos acordos por elementos de polícia, de observação ou de assistência. As acções financiadas podem igualmente incluir iniciativas associadas à segurança, a executar nomeadamente no âmbito de estratégias comuns respeitantes a determinadas regiões, tais como os Balcãs ou o Mediterrâneo.

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 2 (continuação)

B8-0 1 2 0 Resolução de conflitos, verificação, apoio a processos de paz e estabilização - Acções existentes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

COMISSÃO
Subsecção B8
(Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 2 (continuação)

B8-0 1 2 1 Resolução de conflitos, verificação, apoio a processos de paz e estabilização - Novas acções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 500 000	9 500 000				

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	12 500 000		9 500 000	3 000 000		
Total	12 500 000		9 500 000	3 000 000		

B8-0 1 3 **Enviados especiais da União Europeia**

Observações

Antigo artigo B8-0 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções relativas aos enviados especiais nomeados pela União Europeia.

Cobre igualmente todas as despesas relacionadas com a criação das equipas de enviados especiais, incluindo as despesas de pessoal, com excepção do pessoal destacado pelos Estados-Membros e pelas instituições da União Europeia.

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 3 (continuação)

B8-0 1 3 0 Enviados especiais da União Europeia - Acções existentes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 250 000	4 000 000	5 000 000	3 300 000	4 214 925,—	3 130 400,46

Observações

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar	2 324 857	2 300 000	24 857			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	5 000 000	1 000 000	1 975 143	2 000 000	24 857	
Dotações 2000	5 250 000		2 000 000	1 250 000	2 000 000	
Total	12 574 857	3 300 000	4 000 000	3 250 000	2 024 857	

COMISSÃO
 Subsecção B8
 (Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 3 (continuação)

B8-0 1 3 1 Enviados especiais da União Europeia - Novas acções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 250 000	750 000				

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	1 250 000		750 000	500 000		
Total	1 250 000		750 000	500 000		

B8-0 1 4 *Acções de emergência*

Observações

Antigos artigos B8-0 1 4 e B8-0 1 5

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas urgentemente, assim como operações em negociação.

Destina-se igualmente a cobrir as primeiras despesas resultantes de uma operação financiada pela Política Externa e de Segurança Comum a partir do dia da entrada em vigor da acção comum adoptada pelo Conselho que define o orçamento atribuído a essa missão.

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 4 (continuação)

B8-0 1 4 0 Acções de emergência - Acções existentes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 250 000	4 250 000	3 000 000,—	3 000 000,—

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999	4 250 000	4 250 000				
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	4 250 000	4 250 000	p.m.			

COMISSÃO
 Subsecção B8
 (Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 4 (continuação)

B8-0 1 4 1 Acções de emergência - Novas acções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	3 800 000				

Observações

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	9 000 000		3 800 000	5 200 000		
Total	9 000 000		3 800 000	5 200 000		

B8-0 1 5 *Acções preparatórias e estratégias comuns*

Observações

Novo artigo

Esta dotação inclui un montante destinado ao financiamento de acções preparatórias e de avaliação tendo em vista a definição de eventuais acções ou posições comuns a título da política externa e de segurança comum, de operações de análise (avaliações *ex ante* dos meios, estudos pontuais) ou de trabalhos preparatórios ao lançamento de acções comuns (organização de conferências ou participação em conferências, operações de reconhecimento no terreno), bem como ao financiamento da avaliação da execução das acções de política externa e de segurança comum.

Destina-se igualmente, se for caso disso, ao financiamento de medidas de execução das estratégias comuns referidas no artigo 13.º do Tratado.

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 5 (continuação)

B8-0 1 5 0 Acções preparatórias e estratégias comuns - Acções existentes

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

Observações

Novo número

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	p.m.		p.m.			
Total	p.m.		p.m.			

COMISSÃO
 Subsecção B8
 (Política externa e de segurança comum)

CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

B8-0 1 5 (continuação)

B8-0 1 5 1 Acções preparatórias e estratégias comuns - Novas acções

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	750 000				

Observações

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1999	2000	2001	2002	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1999 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 1998						
Dotações 1999						
Dotações 2000	1 500 000		750 000	750 000		
Total	1 500 000		750 000	750 000		

SUBSECÇÃO B0

GARANTIAS, RESERVAS

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2	GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS						
B0-2 0	GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 1	GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 2	GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 3	RESERVA PARA GARANTIAS	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
B0-2 4	TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	272 389 000,—	272 389 000,—
	Total do título B0-2	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000	272 389 000,—	272 389 000,—
B0-3	DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
B0-3 0	DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do título B0-3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-4	RESERVAS E PROVISÕES						
B0-4 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	1 866 475 240	522 259 740	277 610 000	141 670 000		
	Total do título B0-4	1 866 475 240	522 259 740	277 610 000	141 670 000		

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-5	COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS- MEMBROS						
B0-5 0	COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS—MEMBROS	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	Total do título B0-5	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	Total da subsecção B0	2 069 475 240	725 259 740	623 610 000	487 670 000	371 389 000,—	371 389 000,—

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

TÍTULO B0-2

GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-2 0						
B0-2 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 0	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO B0-2 1						
B0-2 1 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 1 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2 1 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 1 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
B0-2 1 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO B0-2 2						
B0-2 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais</i> Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)

CAPÍTULO B0-2 3 — RESERVA PARA GARANTIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2 2 2	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 2 4	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO B0-2 3						
B0-2 3 0	Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros						
	Dotações diferenciadas	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 3	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 4 — TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2 4 0	CAPÍTULO B0-2 4						
	Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	272 389 000,—	272 389 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	272 389 000,—	272 389 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	272 389 000,—	272 389 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000	272 389 000,—	272 389 000,—
Total do título B0-2	203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000	272 389 000,—	272 389 000,—	

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

TÍTULO B0-2

GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS

B0-2 0 0

Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia incluída na acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 14 mil milhões de euros.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS
(continuação)**B0-2 0 1****Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que aplica a Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom com vista a uma contribuição ao financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom, no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair, tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 milhões de euros, dos quais 500 milhões autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 milhões pela Decisão 80/29/Euratom, mil milhões pela Decisão 82/170/Euratom, mil milhões pela Decisão 85/537/Euratom e mil milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 0 2**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS
(continuação)

B0-2 0 2 (continuação)

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 28).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário tendo em vista promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de euros, dos quais mil milhões autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS**B0-2 1 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica***

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia num montante máximo de 400 milhões de euros em capital (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos supracitadas.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 1 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/310/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão suplementar de assistência financeira a médio prazo à Hungria num montante máximo de 180 milhões de euros em capital (JO L 174 de 3.7.1991, p. 34).

Decisão 91/106/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à República Federal Checa e Eslovaca num montante máximo de 375 milhões de euros em capital (JO L 56 de 2.3.1991, p. 24).

A separação ocorrida em 1 de Janeiro de 1993 entre a República Checa e a Eslováquia implica a alteração do contrato de empréstimo, a fim de repartir o respectivo montante pelas duas repúblicas em causa.

A parte da República Checa eleva-se a 250 milhões de euros e a da Eslováquia a 125 milhões de euros.

Decisão 91/311/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária num montante máximo de 290 milhões de euros em capital (JO L 174 de 3.7.1991, p. 36).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária num montante máximo de 110 milhões de euros em capital (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ... de 1999, relativa à concessão de uma nova assistência macrofinanceira no montante de 100 milhões de euros à Bulgária (JO C ... de ..., p....).

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia num montante máximo de 375 milhões de euros em capital (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia num montante máximo de 80 milhões de euros em capital (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 125 milhões de euros em capital (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B0-2 1 1 (continuação)

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia num montante máximo de, respectivamente, 40 milhões de euros, 80 milhões de euros e 100 milhões de euros em capital (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo supracitadas.

Caso seja necessário, o número será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 1 3 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e suas repúblicas num montante máximo de 1 250 milhões de euros em capital (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 45 milhões de euros em capital (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia num montante máximo de 85 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia num montante máximo de 75 milhões de euros em capital (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia de um montante máximo de 170 milhões de euros em capital (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos supracitadas.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)**B0-2 1 3** (continuação)

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 1 5 **Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Observações**Novo artigo**Antigo artigo B0-2 1 0 (parcial)*

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia num montante de 40 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia num montante de 20 milhões de euros em capital por um período inferior a quinze anos (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina num montante máximo de 30 milhões de euros em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos supracitadas.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B0-2 1 6 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver a observação do artigo B0-2 0 1.

O montante máximo dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros, tal como é indicado no artigo B0-2 0 1.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias).

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS

B0-2 2 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)**B0-2 2 0** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo « Jugoslávia »).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)

B0-2 2 0 (continuação)

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., relativa a uma acção especial de cooperação financeira em proveito da Turquia [COM (95) 389/3].

Em conformidade com o disposto na decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima referida, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro é estabelecido um novo acto de prorrogação do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3) do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)**B0-2 2 0** (continuação)

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II previamente citado apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 2 1 **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo) respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

Este contrato de caução foi objecto de um acto, assinado em 19 de Janeiro de 1993, em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993, no Luxemburgo, que substitui a República Federativa Checa e Eslovaca pela República Checa e Eslováquia, a partir de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994, em Bruxelas, e em 12 de Agosto de 1994, no Luxemburgo.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)

B0-2 2 1 (continuação)

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE, de modo a estender a empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina a garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões encontram-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias), ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 2 2 **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)**B0-2 2 2** (continuação)

A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

B0-2 2 4**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)

B0-2 2 4 (continuação)

A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento na África do Sul.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO C 145 de 26.5.1999, p. 10).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Caso seja necessário, o artigo será dotado de dotações por transferência, pela reafecção de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

CAPÍTULO B0-2 3 — RESERVA PARA GARANTIAS

B0-2 3 0

Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
203 000 000	203 000 000	346 000 000	346 000 000		

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

CAPÍTULO B0-2 3 — RESERVA PARA GARANTIAS (continuação)**B0-2 3 0** (continuação)

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2335/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, em relação às disposições especiais aplicáveis às dotações para a investigação e o desenvolvimento (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12).

O Parlamento continuará não apenas a receber regularmente relatórios *a posteriori*, mas será também consultado antecipadamente sobre empréstimos concedidos pela Comunidade.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO B0-2 4 — TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA**B0-2 4 0****Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações**

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	272 389 000,—	272 389 000,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2335/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, em relação às disposições especiais aplicáveis às dotações para a investigação e o desenvolvimento (JO L 240 de 7.10.1995, p. 12).

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento das transferências previstas no artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

As dotações necessárias terão sido previamente transferidas a partir do capítulo B0-2 3 nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 26.º do Regulamento Financeiro, tal como alterado pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

TÍTULO B0-3

DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO B0-3 0 — DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-3 0 0	CAPÍTULO B0-3 0						
	Déficit transitado do exercício anterior						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-3 0	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
Total do título B0-3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			

TÍTULO B0-3

DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO B0-3 0 — DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

B0-3 0 0

Défice transitado do exercício anterior

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 155 de 7.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2729/94 (JO L 293 de 12.11.1994, p. 5).

Em conformidade com as disposições do artigo 32.º do Regulamento Financeiro o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 14.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios enunciados no artigo 15.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

TÍTULO B0-4
RESERVAS E PROVISÕES

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-4 0						
B0-4 0 0	Dotações não diferenciadas						
	Dotações não diferenciadas	24 900 000	24 900 000	p.m.	p.m.		
B0-4 0 1	Dotações diferenciadas						
	Dotações diferenciadas	1 841 575 240	497 359 740	277 610 000	141 670 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	24 900 000	24 900 000	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 841 575 240	497 359 740	277 610 000	141 670 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 0	1 866 475 240	522 259 740	277 610 000	141 670 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	24 900 000	24 900 000	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 841 575 240	497 359 740	277 610 000	141 670 000		
	Total do título B0-4	1 866 475 240	522 259 740	277 610 000	141 670 000		

TÍTULO B0-4
RESERVAS E PROVISÕES

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

B0-4 0 0

Dotações não diferenciadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 900 000	p.m.	

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter meramente provisional e só poderão ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue:

1.	Artigo	B1-3 3 1	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde	4 000 000
2.	Artigo	B1-5 0 0	Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto)	20 715 000
3.	Artigo	B1-5 0 0 A	Apoio à gestão de recursos (recolha sistemática de dados de base, estudos e projectos-piloto) — Despesas de gestão administrativa	185 000
Total das dotações				24 900 000

B0-4 0 1

Dotações diferenciadas

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 841 575 240	497 359 740	277 610 000	141 670 000		

Observações

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm carácter meramente provisional e só poderão ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. (Entre parêntesis figuram as dotações para autorizações.)

O total decompõe-se como se segue:

1.	Artigo	B2-1 4 2	Equal	(544 812 000)
				140 901 000
2.	Artigo	B2-5 1 3	Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola	(1 000 000)

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

B0-4 0 1 (continuação)

3.	Artigo	B2-6 0 4	Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda	(15 000 000) 12 000 000
4.	Artigo	B2-9 0 3	Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca	(1 073 000) 523 000
5.	Artigo	B2-9 0 3 A	Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	(27 000) 27 000
6.	Artigo	B3-3 0 0	Acções gerais de informação e de comunicação sobre a União Europeia	(10 500 000) 10 500 000
7.	Artigo	B4-3 0 4	Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa-quadro em matéria de ambiente	(1 000 000) 300 000
8.	Número	B4-3 2 0 0	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)	(53 957 500) 19 157 500
9.	Número	B4-3 2 0 0 A	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	(2 542 500) 2 542 500
10.	Número	B4-3 2 0 1	<i>Life II I</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004) — Acções no território comunitário — Parte II (protecção da natureza)	(53 957 500) 19 157 500
11.	Número	B4-3 2 0 1 A	<i>Life II I</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004) — Acções no território comunitário — Parte II (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	(2 542 500) 2 542 500
12.	Número	B4-3 3 0 0	Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e de emergência ambiental	(1 910 000) 600 000
13.	Número	B4-3 3 0 0 A	Cooperação comunitária em matéria de protecção civil e de situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa	(90 000)
14.	Artigo	B5-2 0 2	Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981 e de Setembro de 1986 e 1999	(2 000 000) 2 000 000
15.	Artigo	B5-5 0 2	Mercado de trabalho	(1 000 000) 1 000 000
16.	Artigo	B5-8 1 0	Fundo Europeu para os Refugiados	(25 280 000)
17.	Artigo	B5-8 1 0 A	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	(720 000)

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

B0-4 0 1 (continuação)

18.	Artigo	B5-8 1 1	Medidas de urgência em caso de afluxo massivo de refugiados	(9 775 000) 9 775 000
19.	Artigo	B5-8 1 1 A	Medidas de urgência em caso de afluxo massivo de refugiados — Despesas de gestão administrativa	(225 000) 225 000
20.	Artigo	B5-8 1 2	Eurodac	(8 500 000) (2 000 000)
21.	Artigo	B5-8 2 0	Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos	(1 000 000)
22.	Artigo	B7-2 0 2 A	Transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo de execução — Despesas de gestão administrativa	(1 260 000) 1 260 000
23.	Artigo	B7-2 1 0 A	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	(1 540 000) 1 590 000
24.	Artigo	B7-3 0 0 A	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	(1 651 500) 1 651 500
25.	Artigo	B7-3 0 2	Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia	(39 533 000)
26.	Artigo	B7-3 0 4 A	Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa	(180 000) 180 000
27.	Artigo	B7-3 1 1 A	Cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	(464 000) 464 000
28.	Artigo	B7-3 1 3 A	Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	(360 000) 360 000
29.	Artigo	B7-3 2 0	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (EPRD)	(121 290 000)
30.	Artigo	B7-3 2 0 A	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (EPRD) — Despesas de gestão administrativa	(225 000) 225 000
31.	Número	B7-4 0 1 2	Apoio financeiro a favor de Chipre e de Malta	(15 000 000) 2 000 000
32.	Número	B7-4 0 3 5	Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia	(4 942 000) 1 000 000
33.	Número	B7-4 0 3 6	Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia	(44 475 000) 9 000 000

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

B0-4 0 1 (continuação)

34.	Artigo	B7-4 1 0	Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)	(97 600 000)
				97 600 000
35.	Artigo	B7-4 1 0 A	Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	(2 772 000)
				2 772 000
36.	Artigo	B7-4 2 0 A	Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa	(180 000)
				180 000
37.	Artigo	B7-5 2 0	Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados independentes e na Mongólia	(382 970 000)
38.	Artigo	B7-5 2 0 A	Assistência ao saneamento e à recuperação económica nos novos Estados independentes e na Mongólia — Despesas de gestão administrativa	(32 400 000)
				3 240 000
39.	Artigo	B7-5 2 1	Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural	(22 500 000)
40.	Artigo	B7-5 2 3 A	Cooperação com os novos Estados independentes e a Mongólia no âmbito do Tratado Euratom — Despesas de gestão administrativa	(27 000)
				27 000
41.	Artigo	B7-5 4 1	Ajuda às repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia	(106 044 000)
42.	Artigo	B7-5 4 1 A	Ajuda às repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia — Despesas de gestão administrativa	(1 749 600)
				1 749 600
43.	Artigo	B7-5 4 2 A	Cooperação com os países da região ocidental dos Balcãs — Despesas de gestão administrativa	(630 000)
				630 000
44.	Número	B7-6 0 0 0 A	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa	(360 000)
				360 000
45.	Artigo	B7-6 1 0 A	Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, incluindo períodos de formação na Comissão a administrar a nacionais de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	(27 000)
				27 000
46.	Número	B7-6 2 0 0	Ambiente nos países em desenvolvimento	(11 712 000)
47.	Número	B7-6 2 0 0 A	Ambiente nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	(28 800)
				28 800
48.	Número	B7-6 2 0 1	Florestas tropicais	(29 640 000)
49.	Número	B7-6 2 0 1 A	Florestas tropicais — Despesas de gestão administrativa	(360 000)
				36 000

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

B0-4 0 1 (continuação)

50.	Número	B7-6 2 1 0 A	Cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxic dependência — Despesas de gestão administrativa	(27 000) 27 000
51.	Número	B7-6 2 1 2 A	Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica, incluindo a luta contra o VIH/SIDA — Despesas de gestão administrativa	(81 000) 81 000
52.	Artigo	B7-6 4 3 A	Cooperação descentralizada nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	(36 000) 36 000
53.	Artigo	B7-6 5 1 A	Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e inspecção — Despesas de gestão administrativa	(108 000) 108 000
54.	Número	B7-6 6 0 1 A	Relações de cooperação com os países industrializados — Despesas de gestão administrativa	(14 850) 14 850
55.	Número	B7-6 6 0 2 A	Nova agenda transatlântica — Despesas de gestão administrativa	(37 800) 37 800
56.	Artigo	B7-6 6 1 A	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	(90 000) 90 000
57.	Artigo	B7-7 0 0 A	Apoio à democracia nos países da Europa Central e Oriental, incluindo nas repúblicas da antiga Jugoslávia — Despesas de gestão administrativa	(119 700) 119 700
58.	Número	B7-7 0 2 0 A	Direitos do Homem e democracia nos países em desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	(126 000) 126 000
59.	Artigo	B7-7 0 3 A	Processo de democratização na América Latina — Despesas de gestão administrativa	(22 500) 22 500
60.	Artigo	B7-7 0 4 A	Subvenções a favor de certas actividades de organizações que se ocupam da defesa dos direitos do Homem — Despesas de gestão administrativa	(118 600) 118 600
61.	Artigo	B7-7 5 0 A	Programa Meda para a democracia — Despesas de gestão administrativa	(63 450) 63 450
62.	Artigo	B7-7 0 7 A	Direitos do Homem e democracia nos países da Ásia — Despesas de gestão administrativa	(90 000) 90 000

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

B0-4 0 1 (continuação)

63.	Artigo	B7-7 0 9 A	Apoio à transição para a democracia e apoio à supervisão dos processos eleitorais — Despesas de gestão administrativa	(34 740) 34 740
64.	Número	B7-8 0 0 0	Acordos internacionais em matéria de pesca	(155 000 000) 148 000 000
65.	Número	B7-8 0 0 1 A	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	(46 500) 46 500
66.	Artigo	B7-8 1 0	<i>Life</i> (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário	(6 622 000)
67.	Artigo	B7-8 1 1 A	Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente, incluindo o Global Environment Fund — Despesas de gestão administrativa	(135 000) 135 000
68.	Artigo	B7-8 2 1	Acordos internacionais em matéria agrícola	(277 000) 277 000
69.	Artigo	B7-8 5 0 A	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	(45 900) 45 900
70.	Artigo	B7-8 5 1 A	Promoção das exportações da União Europeia destinadas ao Japão — Despesas de gestão administrativa	(270 000) 27 000
71.	Artigo	B7-8 6 0	Cooperação aduaneira e assistência internacional (« <i>Alfândega 2000</i> »)	(1 370 000)
72.	Artigo	B7-8 6 0 A	Cooperação aduaneira e assistência internacional (« <i>Alfândega 2000</i> ») — Despesas de gestão administrativa	(6 300) 6 300
73.	Artigo	B7-8 7 2	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial	(17 795 000)
74.	Artigo	B7-8 7 2 A	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa	(2 205 000) 220 500
Total: dotações para autorizações				(1 841 575 240)
dotações para pagamentos				497 659 740

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

TÍTULO B0-5

COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-5 0 — COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS-MEMBROS

Artigo Número	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-5 0 0	CAPÍTULO B0-5 0						
	Compensações orçamentais para os novos Estados-Membros						
	Dotações diferenciadas	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas não dissociés						
	Subtotal das dotações diferenciadas dissociés	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-5 0	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—

COMISSÃO
Subsecção B0
(Garantias, reservas)

Artigo Número	Intitule	Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas não dissociés						
	Subtotal das dotações diferenciadas dissociés	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	Total do título B0-5	—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas não dissociés	24 900 000	24 900 000	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas dissociés	2 044 575 240	700 359 740	623 610 000	487 670 000	371 389 000,—	371 389 000,—
	Total da subsecção B0	2 069 475 240	725 259 740	623 610 000	487 670 000	371 389 000,—	371 389 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas não dissociés	41 493 900 000	41 493 900 000	40 560 050 000	40 560 050 000	38 748 079 505,72	38 748 079 505,72
	Subtotal das dotações diferenciadas dissociés	47 082 831 000	43 189 377 523	51 601 351 000	40 520 351 000	45 014 901 195,67	37 508 476 360,86
	Total da parte B	88 576 731 000	84 683 277 523	92 161 401 000	81 080 401 000	83 762 980 701,39	76 256 555 866,58
	Subtotal das dotações não diferenciadas não dissociés	3 069 303 410	3 069 303 410	2 922 998 354	2 922 998 354	2 760 288 810,63	2 760 288 810,63
	Subtotal das dotações diferenciadas dissociés						
	Total da parte A	3 069 303 410	3 069 303 410	2 922 998 354	2 922 998 354	2 760 288 810,63	2 760 288 810,63
	Subtotal das dotações não diferenciadas não dissociés	44 563 203 410	44 563 203 410	43 483 048 354	43 483 048 354	41 508 368 316,35	41 508 368 316,35
	Subtotal das dotações diferenciadas dissociés	47 082 831 000	43 189 377 523	51 601 351 000	40 520 351 000	45 014 901 195,67	37 508 476 360,86
	TOTAL GERAL	91 646 034 410	87 752 580 933	95 084 399 354	84 003 399 354	86 523 269 512,02	79 016 844 677,21

TÍTULO B0-5

COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-5 0 — COMPENSAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA OS NOVOS ESTADOS—MEMBROS

B0-5 0 0

Compensações orçamentais para os novos Estados-Membros

Dotações 2000		Dotações 1999		Execução 1998	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	99 000 000,—	99 000 000,—

Observações

Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Acordo interinstitucional, de 29 de Outubro de 1993, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 331 de 7.12.1993, p. 1) e, nomeadamente, o seu ponto 24.

Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1994, de adaptação das perspectivas financeiras anexas ao Acordo interinstitucional, de 29 de Outubro de 1993, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 395 de 31.12.1994, p. 1).

Este artigo destina-se a cobrir as compensações orçamentais para os novos Estados-Membros, desde a data de entrada em vigor do Acto de Adesão, em 1 de Janeiro de 1995, e com base nas disposições deste acto.

Estados-membros	Artigo do Acto de Adesão	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
Áustria	81	—	—	35 000 000
Finlândia	109	—	—	33 000 000
Suécia	134	—	—	31 000 000
Total		—	—	99 000 000

ANEXO I — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93º do

Títulos B6-2 a B6-4: Centro Comum

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações		
		1	2	3
		Pessoal	Infra-estrutura administrativa e técnica	Apoio científico e técnico
B6-2	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002			
B6-2 1	SERVIR O CIDADÃO			
B6-2 1 1	<i>Servir o cidadão</i>			
B6-2 1 1 1	Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança)	44 119 342	10 214 711	1 864 566
B6-2 2	APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
B6-2 2 1	<i>Apoiar o desenvolvimento sustentável</i>			
B6-2 2 1 1	Apoiar o desenvolvimento sustentável	50 989 440	12 203 715	2 283 134
B6-2 3	APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA			
B6-2 3 1	<i>Apoiar a competitividade europeia</i>			
B6-2 3 1 1	Apoiar a competitividade europeia	17 133 301	4 810 703	876 833
B6-2 9	OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO			
B6-2 9 3	<i>Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)</i>	3 853 917	519 949	88 389
	Total do título B6-2	116 096 000	27 749 078	5 112 922
B6-3	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002			
B6-3 2	SEGURANÇA DA CISÃO NUCLEAR			
B6-3 2 1	<i>Segurança da cisão nuclear</i>			
B6-3 2 1 1	Segurança da cisão nuclear	18 299 668	5 430 699	2 822 053
B6-3 3	CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES			
B6-3 3 1	<i>Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares</i>			
B6-3 3 1 1	Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares	21 202 107	5 184 408	2 231 970

CORRESPONDÊNCIA

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, cm a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)

de Investigação (acções directas)

		Dotações para pagamentos				
4	5	1	2	3	4	5
Dotações operacionais directas	Total	Pessoal	Infra-estrutura administrativa e técnica	Apoio científico e técnico	Dotações operacionais directas	Total
12 700 000	68 898 619	44 119 342	10 411 113	1 845 995	10 601 000	66 977 450
14 680 000	80 156 289	50 989 440	12 419 286	2 262 578	13 483 000	79 154 304
8 370 000	31 190 837	17 133 301	4 884 278	874 358	8 197 000	31 088 937
2 800 000	7 262 255	3 853 917	529 722	87 114	2 740 000	7 210 753
38 550 000	187 508 000	116 096 000	28 244 399	5 070 045	35 021 000	184 431 444
4 150 000	30 702 420	18 299 668	5 501 040	2 871 235	3 184 000	29 855 943
4 000 000	32 618 485	21 202 107	5 272 740	2 417 838	3 451 000	32 343 685

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93º do

Títulos B6-2 a B6-4: Centro Comum

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações		
		1	2	3
		Pessoal	Infra-estrutura administrativa e técnica	Apoio científico e técnico
B6-3 4	DESCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS			
B6-3 4 1	<i>Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos</i>			
B6-3 4 1 1	Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos	1 529 314	p.m.	170 300
B6-3 9	OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO			
B6-3 9 3	<i>Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEA)</i>	872 911	141 405	57 165
	Total do título B6-3	41 904 000	10 756 512	5 281 488
B6-4	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO			
B6-4 1	CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES			
B6-4 1 4	<i>Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</i>	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 1 5	<i>Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</i>	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 2	CONCLUSÃO DAS ACÇÕES ANTERIORES DE APOIO			
B6-4 2 1	<i>Conclusão das acções anteriores de apoio</i>	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 3	SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS			
B6-4 3 1	<i>Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros</i>	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 3 2	<i>Apoio « IDT » a políticas comunitárias numa base concorrencial</i>	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 4	EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)			
B6-4 4 1	<i>Conclusão dos programas complementares « HFR » anteriores</i>	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 4 3	<i>Programa complementar « HFR » 2000-2003</i>	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas na subsecção B6 « Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93º do

Títulos B6-2 a B6-4: Centro Comum

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações		
		1	2	3
		Pessoal	Infra-estrutura administrativa e técnica	Apoio científico e técnico
B6-4 5	DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO « ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU ») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO			
B6-4 5 1	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título B6-4	p.m.	p.m.	p.m.
	Total dos títulos B6-2 a B6-4	158 000 000	38 505 590	10 394 410

CORRESPONDÊNCIA

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, cm a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)

le Investigação (acções directas)

(continuação)

		Dotações para pagamentos				
4	5	1	2	3	4	5
Dotações operacionais directas	Total	Pessoal	Infra-estrutura administrativa e técnica	Apoio científico e técnico	Dotações operacionais directas	Total
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	7 160 000	7 160 000
53 100 000	260 000 000	158 000 000	39 161 968	10 772 032	53 066 000	261 000 000

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas na subsecção B6-« Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas, programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações						
		1	2	3	4	5	6	7
		Intervenção	Pessoal « investiga- ção »	Pessoal externo	Deslocações em serviço	Funciona- mento	Infra- estrutura e bens móveis	Informática
B6-5 4 1 2	Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções não abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
B6-5 5	DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO « ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU ») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO							
B6-5 5 1	<i>Dotações provenientes da participação de terceiros (não « Espaço Económico Europeu ») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</i>	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título B6-5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
B6-6	ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002							
B6-6 1	PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO							
B6-6 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos							
B6-6 1 1 0	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: Despesas administrativas		17 639 000	4 829 000	828 000	4 277 000	473 000	1 445 000
B6-6 1 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: Despesas operacionais	538 470 000						
B6-6 1 2	Sociedade da informação convivial							
B6-6 1 2 0	Sociedade da informação convivial: Despesas administrativas		44 200 000	7 700 000	2 550 000	5 000 000	2 550 000	5 000 000
B6-6 1 2 1	Sociedade da informação convivial: Despesas operacionais	800 000 000						
B6-6 1 3	Crescimento competitivo e sustentável							
B6-6 1 3 0	Crescimento competitivo e sustentável: Despesas administrativas		19 556 000	5 052 000	1 688 000	5 156 000	545 000	1 643 000

CORRESPONDÊNCIA

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)

complementares e outras actividades de investigação

(continuação)

		Dotações para pagamentos								
8	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Comunicação	Total	Intervenção	« investiga- ção »	Pessoal externo	Deslocações em serviço	Funciona- mento	Infra- estrutura e bens móveis	Informática	Comunicação	Total
p.m.	p.m.	50 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	50 000 000
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
p.m.	p.m.	1 215 000 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 215 000 000
2 039 000	31 530 000		17 639 000	4 829 000	828 000	4 277 000	473 000	1 445 000	2 039 000	31 530 000
	538 470 000	338 470 000								338 470 000
1 000 000	68 000 000		44 200 000	7 700 000	2 550 000	5 000 000	2 550 000	5 000 000	1 000 000	68 000 000
	800 000 000	526 000 000								526 000 000
3 460 000	37 100 000		19 556 000	5 052 000	1 688 000	5 156 000	545 000	1 643 000	3 460 000	37 100 000

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas na subsecção B6-« Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas, programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações						
		1	2	3	4	5	6	7
		Intervenção	Pessoal « investiga- ção »	Pessoal externo	Deslocações em serviço	Funciona- mento	Infra- estrutura e bens móveis	Informática
B6-6 1 3 1	Crescimento competitivo e sustentável: Despesas operacionais	617 900 000						
B6-6 1 4	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)							
B6-6 1 4 0	Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável: Despesas administrativas		8 632 000	2 430 000	666 000	3 510 000	209 000	693 000
B6-6 1 4 1	Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável: Despesas operacionais	235 077 000						
B6-6 1 5	Preservação do ecossistema (CE) — Energia							
B6-6 1 5 0	Preservação do ecossistema (CE) — energia: Despesas administrativas		8 177 000	3 200 000	692 000	2 767 000	197 000	819 000
B6-6 1 5 1	Preservação do ecossistema (CE) — Energia: Despesas operacionais	220 625 000						
B6-6 2	SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS							
B6-6 2 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária							
B6-6 2 1 0	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: Despesas administrativas		6 868 000	2 556 000	401 000	683 000	93 000	462 000
B6-6 2 1 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: Despesas operacionais	103 956 000						
B6-6 3	TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO							
B6-6 3 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas							
B6-6 3 1 0	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: Despesas administrativas		3 900 000	2 430 000	200 000	540 000	100 000	280 000

CORRESPONDÊNCIA

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)

complementares e outras actividades de investigação

(continuação)

		Dotações para pagamentos								
8	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Comunicação	Total	Intervenção	« investiga- ção »	Pessoal externo	Deslocações em serviço	Funciona- mento	Infra- estrutura e bens móveis	Informática	Comunicação	Total
	617 900 000	335 900 000								335 900 000
783 000	16 923 000		8 632 000	2 430 000	666 000	3 510 000	209 000	693 000	783 000	16 923 000
	235 077 000	149 077 000								149 077 000
523 000	16 375 000		8 177 000	3 200 000	692 000	2 767 000	197 000	819 000	523 000	16 375 000
	220 625 000	154 625 000								154 625 000
981 000	12 044 000		6 868 000	2 556 000	401 000	683 000	93 000	462 000	981 000	12 044 000
	103 956 000	52 956 000								52 956 000
270 000	7 720 000		3 900 000	2 430 000	200 000	540 000	100 000	280 000	270 000	7 720 000

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

QUADRO DE

relativo às dotações inscritas na subsecção B6-« Investigação e desenvolvimento tecnológico » (artigo 93.º do

Títulos B6-5 e B6-6: Acções indirectas, acções concertadas, programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Dotações para autorizações						
		1	2	3	4	5	6	7
		Intervenção	Pessoal « investiga- ção »	Pessoal externo	Deslocações em serviço	Funciona- mento	Infra- estrutura e bens móveis	Informática
B6-6 3 1 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: Despesas operacionais	97 280 000						
B6-6 4	QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES							
B6-6 4 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos							
B6-6 4 1 0	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: Despesas administrativas		9 398 000	5 140 000	476 000	2 455 000	251 000	1 147 000
B6-6 4 1 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: Despesas operacionais	280 452 000						
B6-6 5	PROGRAMA-QUADRO CEEA							
B6-6 5 1	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CEEA)							
B6-6 5 1 1	Investigação nuclear (CEEA): segurança da cisão nuclear	79 573 000	3 418 000	630 000	261 000	585 000	71 000	151 000
B6-6 5 1 2	Investigação nuclear (CEEA): fusão	154 550 000	22 227 000	1 335 000	1 126 000	1 864 000		468 000
	Total do título B6-6	3 127 883 000	144 015 000	35 302 000	8 888 000	26 837 000	4 489 000	12 108 000
	Total dos títulos B6-5 e B6-6	3 127 883 000	144 015 000	35 302 000	8 888 000	26 837 000	4 489 000	12 108 000
	Total dos títulos B6-2 a B6-4							
	Total da subsecção B6							

CORRESPONDÊNCIA

Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada em 13 de Dezembro de 1999)

complementares e outras actividades de investigação

(continuação)

		Dotações para pagamentos								
8	9	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Comunicação	Total	Intervenção	« investiga- ção »	Pessoal externo	Deslocações em serviço	Funciona- mento	Infra- estrutura e bens móveis	Informática	Comunicação	Total
	97 280 000	52 280 000								52 280 000
681 000	19 548 000		9 398 000	5 140 000	476 000	2 455 000	251 000	1 147 000	681 000	19 548 000
	280 452 000	132 452 000								132 452 000
311 000	85 000 000	27 573 000	3 418 000	630 000	261 000	585 000	71 000	151 000	311 000	33 000 000
430 000	182 000 000	112 550 000	22 227 000	1 335 000	1 126 000	1 864 000		468 000	430 000	140 000 000
10 478 000	3 370 000 000	1 881 883 000	144 015 000	35 302 000	8 888 000	26 837 000	4 489 000	12 108 000	10 478 000	2 124 000 000
10 478 000	3 370 000 000	3 096 883 000	144 015 000	35 302 000	8 888 000	26 837 000	4 489 000	12 108 000	10 478 000	3 339 000 000
	260 000 000									261 000 000
	3 630 000 000									3 600 000 000

COMISSÃO
 Parte B — Anexo I
 (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CALENDÁRIO PLURIANUALE E INDICATIVO DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS
por objectivo de investigação dos programas-quadro 1998-2002

Bases jurídicas

Subsecção Título Capítulo Artigo Número	Designação	Duração da acção	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)
B6	Investigação e desenvolvimento tecnológico			
	Parte não nuclear	1998-2002	13 700 000 000	Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).
	Parte nuclear	1998-2002	1 260 000 000	Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).
B6-1 à B6-3	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO			
	Parte não nuclear	1998-2002	739 000 000	Decisão 1999/174/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico, incluindo demonstração, a executar por meio de acções directas para a Comunidade Europeia pelo Centro Comum de Investigação (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 127).
	Parte nuclear	1998-2002	281 000 000	Decisão 1999/176/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e ensino a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 154).
B6-6	ACCÇÕES INDIRECTAS — ACCÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACCÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002			—
B6-6 1	PRIMEIRA ACCÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO			—
B6-6 1 1	<i>Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos</i>			—

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CALENDÁRIO PLURIANUALE E INDICATIVO DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS
por objectivo de investigação dos programas-quadro 1998-2002**

Bases jurídicas (continuação)

Subsecção Título Capítulo Artigo Número	Designação	Duração da acção	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)
B6-6 1 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos	1998-2002	2 413 000 000	Decisão 1999/167/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 1).
B6-6 1 2	Sociedade da informação convivial			—
B6-6 1 2 1	Sociedade da informação convivial	1998-2002	3 600 000 000	Decisão 1999/168/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Sociedade da informação convivial » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 20).
B6-6 1 3	Crescimento competitivo e sustentável			—
B6-6 1 3 1	Crescimento competitivo e sustentável	1998-2002	2 705 000 000	Decisão 1999/169/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Crescimento competitivo e sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 40).
B6-6 1 4	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)			—
B6-6 1 4 1	Preservação do ecossistema — Ambiente e desenvolvimento sustentável	1998-2002	1 083 000 000	Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).
B6-6 1 5	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)			—
B6-6 1 5 1	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)	1998-2002	1 042 000 000	Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 58).
B6-6 2	SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS			—
B6-6 2 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária			—

**CALENDÁRIO PLURIANUALE E INDICATIVO DAS AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS
 por objectivo de investigação dos programas-quadro 1998-2002**

Bases jurídicas (continuação)

Subsecção Título Capítulo Artigo Número	Designação	Duração da acção	Total da dotação do programa	Data da decisão (ou da proposta) e referência do Jornal Oficial (ou do documento)
B6-6 2 1 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária	1998-2002	475 000 000	Decisão 1999/171/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de afirmação do papel internacional da investigação comunitária (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 78).
B6-6 3	TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO			—
B6-6 3 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas			—
B6-6 3 1 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas	1998-2002	363 000 000	Decisão 1999/172/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Promover a inovação e incentivar a participação das PME » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 91).
B6-6 4	QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES			—
B6-6 4 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos			—
B6-6 4 1 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos	1998-2002	1 280 000 000	Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio « Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos » (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 105).
B6-6 5	PROGRAMA-QUADRO CEEA			—
B6-6 5 1	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CEEA)			—
B6-6 5 1 1	Investigação nuclear (CEEA): segurança da cisão nuclear	1998-2002	191 000 000	Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa de investigação e formação (Euratom) no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).
B6-6 5 1 2	Investigação nuclear (CEEA): fusão	1998-2002	788 000 000	Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa de investigação e formação (Euratom) no domínio da energia nuclear (1998-2002) (JO L 64 de 12.3.1999, p. 142).

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
por objectivo de investigação dos programas-**

Programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Autorizações					
			Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes
B6-1	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO						
B6-1 1	PESSOAL						
B6-1 1 1	Pessoas ligadas à instituição						
	— Programa-quadro CE		113 358 000	116 096 000	119 579 000	123 166 000	p.m.
	— Programa-quadro CEEA		41 852 000	41 904 000	42 323 000	42 746 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 1		155 210 000	158 000 000	161 902 000	165 912 000	p.m.
B6-1 2	MEIOS DE EXECUÇÃO						
B6-1 2 1	Meios de execução						
	— Programa-quadro CE		36 842 000	32 862 000	31 876 000	30 920 000	p.m.
	— Programa-quadro CEEA		18 686 000	16 038 000	15 557 000	15 090 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 2		55 528 000	48 900 000	47 433 000	46 010 000	p.m.
B6-2	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — APOIO CIENTÍFICO E TÉCNICO ÀS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS — PROGRAMA-QUADRO CE 1998-2002						
B6-2 1	SERVIR O CIDADÃO						
B6-2 1 1	Servir o cidadão						
B6-2 1 1 1	Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança)		11 044 000	12 700 000	9 733 000	9 029 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 1		11 044 000	12 700 000	9 733 000	9 029 000	p.m.
B6-2 2	APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
B6-2 2 1	Apoiar o desenvolvimento sustentável						
B6-2 2 1 1	Apoiar o desenvolvimento sustentável		15 660 000	14 680 000	11 251 000	10 436 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 2		15 660 000	14 680 000	11 251 000	10 436 000	p.m.
B6-2 3	APOIAR A COMPETITIVIDADE EUROPEIA						

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
por objectivo de investigação dos programas-

Programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Autorizações					
			Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes
B6-2 3 1	Apoiar a competitividade europeia						
B6-2 3 1 1	Apoiar a competitividade europeia		10 423 000	8 370 000	6 415 000	5 950 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 3		10 423 000	8 370 000	6 415 000	5 950 000	p.m.
B6-2 9	OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CE CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO						
B6-2 9 3	Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)		1 673 000	2 800 000	2 146 000	1 991 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 9		1 673 000	2 800 000	2 146 000	1 991 000	p.m.
	Total do título B6-2		38 800 000	38 550 000	29 545 000	27 406 000	p.m.
	Total do programa-quadro CE - Acções directas		189 000 000	187 508 000	181 000 000	181 492 000	p.m.
B6-3	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTACÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CEEA 1998-2002						
B6-3 2	SEGURANÇA DA CISIÃO NUCLEAR						
B6-3 2 1	Segurança da cisão nuclear						
B6-3 2 1 1	Segurança da cisão nuclear		4 196 000	4 150 000	3 550 000	3 668 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 2		4 196 000	4 150 000	3 550 000	3 668 000	p.m.
B6-3 3	CONTROLO DOS MATERIAIS CINDÍVEIS E SALVAGUARDAS NUCLEARES						
B6-3 3 1	Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares						
B6-3 3 1 1	Controlo dos materiais cindíveis e salvaguardas nucleares		3 935 000	4 000 000	3 422 000	3 535 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 3		3 935 000	4 000 000	3 422 000	3 535 000	p.m.
B6-3 4	DESCCLASSIFICAÇÃO E DESMANTELAMENTO DE INSTALAÇÕES NUCLEARES E GESTÃO DOS RESÍDUOS						

DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS
quadro 1998-2002

(continuação)

Total	Pagamentos							Total
			Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes	
31 158 000			3 959 000	8 197 000	7 946 000	11 056 000	p.m.	31 158 000
31 158 000			3 959 000	8 197 000	7 946 000	11 056 000	p.m.	31 158 000
8 610 000			1 381 000	2 740 000	2 190 000	2 299 000	p.m.	8 610 000
8 610 000			1 381 000	2 740 000	2 190 000	2 299 000	p.m.	8 610 000
134 301 000			14 539 000	35 021 000	35 218 000	49 523 000	p.m.	134 301 000
739 000 000			153 237 000	184 431 000	188 456 000	212 876 000	p.m.	739 000 000
15 564 000			2 138 000	3 184 000	3 793 000	6 448 000	p.m.	15 564 000
15 564 000			2 138 000	3 184 000	3 793 000	6 448 000	p.m.	15 564 000
14 892 000			3 451 000	3 451 000	3 281 000	4 709 000	p.m.	14 892 000
14 892 000			3 451 000	3 451 000	3 281 000	4 709 000	p.m.	14 892 000

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
por objectivo de investigação dos programas-

Programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Autorizações						
				Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes
B6-3 4 1	Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos							
B6-3 4 1 1	Desclassificação e desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos			2 700 000	5 700 000	3 250 000	2 350 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 4			2 700 000	5 700 000	3 250 000	2 350 000	p.m.
B6-3 9	OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO PROGRAMA-QUADRO CEEA CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO							
B6-3 9 3	Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CEEa)			431 000	700 000	599 000	619 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 9			431 000	700 000	599 000	619 000	p.m.
	Total do título B6-3			11 262 000	14 550 000	10 820 000	10 172 000	p.m.
	Total do programa-quadro CEEA - Acções directas			71 800 000	72 492 000	68 700 000	68 008 000	p.m.
	Total dos programas-quadro do Centro Comum de Investigação			260 800 000	260 000 000	249 700 000	249 500 000	p.m.
B6-6	ACÇÕES INDIRECTAS — ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS E ACÇÕES CONCERTADAS — QUINTO PROGRAMA-QUADRO 1998-2002							
B6-6 1	PRIMEIRA ACÇÃO: PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE DEMONSTRAÇÃO							
B6-6 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos							
B6-6 1 1 0	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos			31 144 000	31 530 000	46 950 000	49 800 000	p.m.
B6-6 1 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos			521 856 000	538 470 000	579 050 000	614 200 000	p.m.
B6-6 1 2	Sociedade da informação convivial							
B6-6 1 2 0	Sociedade da informação convivial			66 800 000	68 000 000	68 328 000	68 547 000	p.m.
B6-6 1 2 1	Sociedade da informação convivial			790 200 000	800 000 000	867 672 000	870 453 000	p.m.

DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS
quadro 1998-2002

(continuação)

Total	Pagamentos							Total
			Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes	
14 000 000			1 000 000	3 555 000	4 310 000	5 135 000	p.m.	14 000 000
14 000 000			1 000 000	3 555 000	4 310 000	5 135 000	p.m.	14 000 000
2 349 000			345 000	695 000	575 000	734 000	p.m.	2 349 000
2 349 000			345 000	695 000	575 000	734 000	p.m.	2 349 000
46 804 000			6 934 000	10 885 000	11 959 000	17 026 000	p.m.	46 804 000
281 000 000			58 429 000	69 409 000	71 360 000	81 802 000	p.m.	281 000 000
1 020 000 000			211 666 000	253 840 000	259 816 000	294 678 000	p.m.	1 020 000 000
159 424 000			31 144 000	31 530 000	46 950 000	47 310 000	2 490 000	159 424 000
2 253 576 000			44 356 000	338 470 000	423 050 000	492 690 000	955 010 000	2 253 576 000
271 675 000			66 800 000	68 000 000	68 328 000	65 119 650	3 427 350	271 675 000
3 328 325 000			111 200 000	526 000 000	770 672 000	875 880 350	1 044 572 650	3 328 325 000

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
por objectivo de investigação dos programas-

Programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Autorizações					
			Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes
B6-6 1 3	Crescimento competitivo e sustentável						
B6-6 1 3 0	Crescimento competitivo e sustentável		32 968 000	37 100 000	48 440 000	52 688 000	p.m.
B6-6 1 3 1	Crescimento competitivo e sustentável		613 032 000	617 900 000	643 560 000	659 312 000	p.m.
B6-6 1 4	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CE)						
B6-6 1 4 0	Preservação do ecossistema		14 664 000	16 923 000	18 432 000	20 480 000	p.m.
B6-6 1 4 1	Preservação do ecossistema — Ambiente e desenvolvimento sustentável		208 336 000	235 077 000	269 568 000	299 520 000	p.m.
B6-6 1 5	Preservação do ecossistema						
B6-6 1 5 0	Preservação do ecossistema		15 159 000	16 375 000	17 325 000	19 341 000	p.m.
B6-6 1 5 1	Preservação do ecossistema		207 841 000	220 625 000	257 675 000	287 659 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 1		2 502 000 000	2 582 000 000	2 817 000 000	2 942 000 000	p.m.
B6-6 2	SEGUNDA ACÇÃO: COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS E COM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS						
B6-6 2 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária						
B6-6 2 1 0	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária		11 670 000	12 044 000	10 988 000	11 760 000	p.m.
B6-6 2 1 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária		66 330 000	103 956 000	123 012 000	135 240 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2		78 000 000	116 000 000	134 000 000	147 000 000	p.m.
B6-6 3	TERCEIRA ACÇÃO: DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA DEMONSTRAÇÃO						
B6-6 3 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas						

COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO
por objectivo de investigação dos programas-

Programas

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Autorizações						
				Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes
B6-6 3 1 0	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas			5 900 000	7 720 000	6 408 000	6 643 000	p.m.
B6-6 3 1 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas			72 100 000	97 280 000	82 592 000	84 357 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3			78 000 000	105 000 000	89 000 000	91 000 000	p.m.
B6-6 4	QUARTA ACÇÃO: FORMAÇÃO E MOBILIDADE DOS INVESTIGADORES							
B6-6 4 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos							
B6-6 4 1 0	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos			16 577 000	19 548 000	22 425 000	25 340 000	
B6-6 4 1 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos			276 423 000	280 452 000	302 575 000	336 660 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 4			293 000 000	300 000 000	325 000 000	362 000 000	p.m.
B6-6 5	PROGRAMA-QUADRO CEEA							
B6-6 5 1	Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (CEEA)							
B6-6 5 1 1	Investigação nuclear (CEEA): segurança da cisão nuclear			31 200 000	85 000 000	56 300 000	18 500 000	p.m.
B6-6 5 1 2	Investigação nuclear (CEEA): fusão			207 000 000	182 000 000	199 000 000	200 000 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 5			238 200 000	267 000 000	255 300 000	218 500 000	p.m.
	Total do título B6-6			3 189 200 000	3 370 000 000	3 620 300 000	3 760 500 000	p.m.
	Total do programa-quadro CE - Acções indirectas			2 951 000 000	3 103 000 000	3 365 000 000	3 542 000 000	p.m.
	Total do programa-quadro CEEA - Acções indirectas			238 200 000	267 000 000	255 300 000	218 500 000	p.m.
	Total dos programas-quadro das acções indirectas			3 189 200 000	3 370 000 000	3 620 300 000	3 760 500 000	p.m.
	Total gera do programa-quadro CE			3 140 000 000	3 290 508 000	3 546 000 000	3 723 492 000	p.m.
	Total geral do programa-quadro CEEA			310 000 000	339 492 000	324 000 000	286 508 000	p.m.
	Total geral dos programas-quadro			3 450 000 000	3 630 000 000	3 870 000 000	4 010 000 000	p.m.

DAS AUTORIZAÇÕES E PAGAMENTOS
quadro 1998-2002

(continuação)

Total	Pagamentos							Total
			Dotações 1999	2000	2001	2002	2003 e exercícios seguintes	
26 671 000			5 900 000	7 720 000	6 408 000	6 310 850	332 150	26 671 000
336 329 000			12 100 000	52 280 000	47 592 000	65 689 150	158 667 850	336 329 000
363 000 000			18 000 000	60 000 000	54 000 000	72 000 000	159 000 000	363 000 000
83 890 000			16 577 000	19 548 000	22 425 000	24 073 000	1 267 000	83 890 000
1 196 110 000			59 423 000	132 452 000	217 575 000	225 927 000	560 733 000	1 196 110 000
1 280 000 000			76 000 000	152 000 000	240 000 000	250 000 000	562 000 000	1 280 000 000
191 000 000			31 000 000	33 000 000	44 000 000	32 000 000	51 000 000	191 000 000
788 000 000			142 750 000	140 000 000	170 000 000	170 000 000	165 250 000	788 000 000
979 000 000			173 750 000	173 000 000	214 000 000	202 000 000	216 250 000	979 000 000
13 940 000 000			727 940 000	2 124 000 000	2 738 000 000	3 167 000 000	5 183 060 000	13 940 000 000
12 961 000 000			554 190 000	1 951 000 000	2 524 000 000	2 965 000 000	4 966 810 000	12 961 000 000
979 000 000			173 750 000	173 000 000	214 000 000	202 000 000	216 250 000	979 000 000
13 940 000 000			727 940 000	2 124 000 000	2 738 000 000	3 167 000 000	5 183 060 000	13 940 000 000
13 700 000 000			707 427 000	2 135 431 000	2 712 456 000	3 177 876 000	4 966 810 000	13 700 000 000
1 260 000 000			232 179 000	242 409 000	285 360 000	283 802 000	216 250 000	1 260 000 000
14 960 000 000			939 606 000	2 377 840 000	2 997 816 000	3 461 678 000	5 183 060 000	14 960 000 000

ANEXO II (a título indicativo)

- PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS -
CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Conversão das divisas em ecus às taxas de 31 de Dezembro de 1998

COMISSÃO

Partie B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

A. INTRODUÇÃO

O presente anexo é elaborado em conformidade com o disposto no n.º 5, alínea c), do artigo 20.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Neste anexo apresenta-se uma série de informações quantitativas sobre os empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos « balanças de pagamentos », Euratom e NIC, empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e, a partir de 1991, empréstimos contraídos para concessão de assistência financeira a médio prazo a países terceiros, empréstimos do Banco Europeu de Investimento nos países da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs, empréstimos do Banco Europeu de Investimento em proveito de projectos de interesse comum em determinados países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia), empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul e, desde Março de 1994, contracções de empréstimos Euratom para contribuir para o funcionamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia do parque nuclear de certos países terceiros.

A evolução dos montantes do capital em dívida dos empréstimos comunitários contraídos caracterizou-se em 1998 pela diminuição das operações da União Europeia. Esta diminuição explica-se, por um lado, pelos reembolsos dos empréstimos « balanças de pagamentos » no montante de 1 486,3 milhões de euros (500 milhões de euros do empréstimo à Grécia e 986,3 milhões de euros do empréstimo à Itália) e pelos reembolsos dos empréstimos Euratom e NIC no valor de 141,7 milhões de euros nos Estados-Membros e pelos reembolsos dos empréstimos fora da União Europeia das fracções de 100 milhões de euros do empréstimo concedido à Hungria, de 123,3 milhões de euros do empréstimo concedido à República Checa, de 61,7 milhões de euros do empréstimo concedido à Eslováquia, de 150 milhões de euros do empréstimo concedido à Bulgária, de 185 milhões de euros do empréstimo concedido à Roménia, 5 milhões de euros do empréstimo concedido à Estónia; assim como pelo reembolso de 161,5 milhões de euros do empréstimo de 1 250 milhões de euros concedido à ex-União Soviética e às suas repúblicas. Além disso, o ano de 1998 caracteriza-se, por outro lado, pelos desembolsos dos empréstimos a favor da Bulgária (250 milhões de euros), da antiga República jugoslava da Macedónia (15 milhões de euros), da Geórgia (110 milhões de euros) e da Arménia (28 milhões de euros).

Em 31 de Dezembro de 1998, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 12 253 milhões de euros, dos quais 2 772 milhões na União Europeia e 9 481 milhões fora da União Europeia.

B. APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL**I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS****1. Base jurídica**

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo de contração de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contração de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

2. Descrição

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1969/88, a União Europeia pode conceder empréstimos a Estados-Membros com dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na sua balança de pagamentos. O capital em dívida desses empréstimos está limitado a 16 mil milhões de euros.

Para esse fim, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos, em nome da Comunidade Europeia, nos mercados de capitais ou junto das instituições financeiras, aplicando-se a garantia orçamental a estas contrações de empréstimos. A dívida em capital dos empréstimos que podem assim ser concedidos está limitada a 14 mil milhões de euros. O saldo em relação aos 16 mil milhões de euros pode ser mobilizado fazendo apelo aos Estados-Membros.

Para o cálculo do saldo disponível a valer sobre o limite autorizado, as operações de concessão de empréstimos são contabilizadas à taxa de câmbio do dia em que são efectuadas e os reembolsos dos empréstimos são contabilizados à taxa de câmbio do dia em que foi concedido o empréstimo correspondente.

As operações em curso relativas à concessão de empréstimos comunitários, efectuadas a título do Regulamento (CEE) n.º 682/81, são imputadas ao limite do capital em dívida para os seus montantes ainda não reembolsados.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

A decisão de conceder um empréstimo a um Estado-Membro é tomada pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A concessão de empréstimos está sujeita à adopção pelo Estado-Membro de medidas de política económica para restabelecer uma situação sustentável da sua balança de pagamentos.

A gestão destes empréstimos é assegurada pelo Instituto Monetário Europeu.

3. Incidência orçamental

Estando as operações de contração de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

1. Base jurídica

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11) e que autoriza uma primeira fracção no montante máximo de 500 milhões de euros.

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28), que aumenta de 500 milhões para mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21) e que aumenta de mil milhões para 2 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23), que aumenta de 2 mil milhões para 3 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26), ao aumentar de 3 para 4 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

2. Descrição

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão tem poderes para contrair, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento cujo objectivo seja a produção industrial de electricidade de origem nuclear e as instalações industriais do ciclo do combustível.

A fim de reduzir a dependência da Europa em relação à energia importada, o recurso à energia nuclear para a produção de electricidade deve ser incentivado, tendo em conta as exigências de segurança. Tratar-se-á nomeadamente, para além da produção, de promover os investimentos necessários com vista ao reprocessamento e à armazenagem dos resíduos.

O mecanismo de contração e concessão de empréstimos instituído pela Comunidade Europeia da Energia Atómica permite aos produtores de electricidade, confrontados com um aumento substancial das suas despesas, quer de investimento quer de exploração, fazer maior recurso ao crédito.

A gestão dessas contrações de empréstimos é assegurada pela Comissão, sendo a gestão dos empréstimos concedidos assegurada pela Comissão em colaboração com o Banco Europeu de Investimento.

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Decisão 77/270/Euratom, a Comissão apresentou, em 3 de Julho de 1998, um relatório sobre as contrações e as concessões de empréstimos Euratom no âmbito do relatório anual sobre as actividades de contração e concessão de empréstimos da Comunidade relativas ao exercício de 1997, destinado ao Conselho e ao Parlamento.

3. Incidência orçamental

Estando as operações de contração de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

III. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE (NIC) E AUXÍLIOS EXCEPCIONAIS A FAVOR DA RECONSTRUÇÃO DE ZONAS SINISTRADAS POR TREMORES DE TERRA (NIC-TT)

1. Base jurídica

a) NIC

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235.º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de euros, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC II).

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de euros, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de euros (NIC III).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contracção de empréstimos de 1 500 milhões de euros.

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contracção de empréstimos de 1 400 milhões de euros.

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34), até um montante de 750 milhões de euros (NIC IV).

b) NIC-TT

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21), que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de mil milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27) entrada em vigor, retroactivamente, em 1 de Janeiro de 1981, que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de 80 milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

2. Descrição

a) NIC

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão está habilitada a contrair, em nome da Comunidade Europeia, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento que contribuam para a maior convergência e integração das políticas económicas dos Estados-Membros. Esses projectos devem corresponder aos objectivos prioritários da União Europeia nos sectores da energia, da indústria e das obras de infra-estrutura e favorecer o financiamento dos investimentos das pequenas e médias empresas nos sectores produtivos bem como a promoção de novas tecnologias e da inovação, tendo, nomeadamente, em conta o impacto regional dos projectos e a necessidade de lutar contra o desemprego.

Enquanto os limites de contracção de empréstimos do novo instrumento comunitário, a exemplo dos limites para os outros instrumentos financeiros comunitários, são decididos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, as fracções do novo instrumento comunitário — que eram igualmente decididas pelo Conselho, deliberando por unanimidade para os NIC I e II — são autorizadas, a partir da Decisão 83/200/CEE, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A Comissão, dentro do limite das fracções autorizadas pelo Conselho, procede a contracções de empréstimos nos mercados de capitais; atribui um mandato ao Banco Europeu de Investimento, em função de uma convenção de cooperação concluída com este último e após decisão positiva da Comissão sobre a elegibilidade de cada projecto, para decidir da concessão dos empréstimos e assegurar a gestão destes.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Decisão 78/870/CEE, no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1736/79 e no artigo 7.º das Decisões 81/19/CEE, 82/268/CEE e 83/200/CEE, a Comissão apresentou, em 3 de Julho de 1998, um relatório relativo ao exercício de 1997, destinado ao Conselho e ao Parlamento, sobre:

- as contrações e concessões de empréstimos NIC,
- o auxílio excepcional da União Europeia a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 e pelo ocorrido na Grécia em Fevereiro e Março de 1981.

Além disso, em conformidade com o artigo 6.º da Decisão 83/200/CEE, a Comissão apresenta ao Conselho e ao Parlamento Europeu relatórios semestrais sobre o ritmo de utilização das fracções do NIC.

Em 31 de Dezembro de 1998, apenas restavam cerca de 281,3 milhões de euros de margem nos limites dos diferentes NIC (incluindo NIC-TT).

b) NIC-TT

Por extensão das disposições iniciais do novo instrumento comunitário e a título excepcional e único, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos com o fim de financiar os investimentos destinados à reconstrução de meios de produção, assim como os que se destinam à reconstrução de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas do sul da Itália e da Grécia, sinistradas pelos sismos, respectivamente, de 23 de Novembro de 1980 e de Fevereiro e Março de 1981.

O volume dos empréstimos que a Comissão pode contrair está limitado a mil milhões de euros para a Itália e a 80 milhões de euros para a Grécia, sendo, em princípio, deduzidos os montantes eventualmente emprestados pelo BEI sobre os seus recursos próprios.

A garantia orçamental cobre os empréstimos contraídos pela Comissão.

Os 80 milhões de euros para a Grécia foram contraídos e concedidos, na sua totalidade, em 1982 pelo NIC. No que se refere à Itália, dos mil milhões de euros autorizados 950,3 milhões foram pagos em 31 de Dezembro de 1992, 63 dos quais pelo NIC e 37 pelos recursos próprios do BEI.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de mil milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Novembro de 1980 em Itália, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/19/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de 80 milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos dos meses de Fevereiro e Março de 1981, ocorridos na Grécia, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/1013/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Por último, pode ser concedida pela União Europeia uma bonificação de juros de 3 % para os empréstimos concedidos por um período máximo de 12 anos, através do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, até ao limite de 100 milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Setembro de 1986 na Grécia, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Decisão 88/561/CEE.

3. Incidência orçamental

As operações de contração de empréstimos e respectiva concessão não representam, normalmente, qualquer encargo directo para o orçamento geral. A possibilidade de colocação temporária dos fundos emprestados em contas abertas a favor da Comissão junto do Banco Europeu de Investimento (tesouraria), prevista no artigo 4.º das decisões relativas ao novo instrumento comunitário, não deveria prejudicar o carácter neutro, do ponto de vista dos encargos orçamentais, das operações de contração e concessão de empréstimos a título deste instrumento.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

A incidência financeira limita-se:

- à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos,
- às bonificações de juros associadas (operação TT).

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES TERCEIROS DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 336 de 31.12.1994, p. 28).

2. Descrição

Esta operação a favor da Argélia foi autorizada pelo Conselho em 23 de Setembro de 1991. Trata-se da contracção/concessão de um empréstimo, no montante de 400 milhões de euros, em duas fracções, respectivamente, de 250 e 150 milhões de euros. A primeira fracção foi paga em Janeiro de 1992. A segunda foi desembolsada em Agosto de 1994. A primeira fracção de 250 milhões de euros foi integralmente reembolsada pela Argélia em 15 de Dezembro de 1997.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 1994, uma nova operação a favor da Argélia de 200 milhões de euros, em duas fracções, com uma duração máxima de sete anos. A primeira fracção de 100 milhões de euros foi paga em 27 de Novembro de 1995.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. Base jurídica

Decisão 91/310/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão suplementar de assistência financeira a médio prazo à Hungria (JO L 174 de 3.7.1991, p. 34).

Decisão 91/106/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à República Federativa Checa e Eslovaca (JO L 56 de 2.3.1991, p. 24).

Decisão 94/61/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que reparte as responsabilidades entre a República Checa e a Eslováquia em relação ao empréstimo concedido a Checoslováquia nos termos da Decisão 91/106/CEE do Conselho (JO L 28 de 2.2.1994, p. 44).

Decisão 91/311/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO L 174 de 3.7.1991, p. 36).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ... 1999, relativa à concessão de uma nova assistência macrofinanceira de 100 milhões de euros à Bulgária [COM(1999)... final].

2. Descrição

Dado que o desmoronamento do Comecom e a crise do Golfo seriam susceptíveis de comprometer os primeiros resultados encorajadores das reformas iniciadas pela Hungria, foi decidida a contração/concessão, no âmbito de um programa global de 360 milhões de euros de ajuda por parte do grupo dos 24 países industrializados, de um empréstimo suplementar de 180 milhões de euros.

O empréstimo é colocado à disposição em duas fracções. A primeira, de 100 milhões de euros, foi paga à Hungria em 14 de Agosto de 1991. A segunda, de 80 milhões de euros, foi paga em 15 de Janeiro de 1993. O empréstimo foi integralmente reembolsado pela Hungria em 15 de Dezembro de 1997 (80 milhões de euros) e em 18 de Março de 1998 (100 milhões de euros).

No âmbito de uma ajuda global à Checoslováquia de cerca de 750 milhões de euros do grupo dos 24 países industrializados, a Comissão, em nome da União Europeia, está habilitada a contrair um empréstimo, em duas fracções, no montante de 375 milhões de euros por um período de sete anos. O produto desse empréstimo foi pago nas mesmas condições à Checoslováquia.

A primeira fracção, de 185 milhões de euros, foi disponibilizada em 14 de Agosto de 1991, tendo sido reembolsada em 18 de Março de 1998. A segunda fracção foi disponibilizada em 2 de Março de 1992, tendo sido integralmente reembolsada em 15 de Dezembro de 1997.

A separação ocorrida em 1 de Janeiro de 1993 entre a República Checa e a Eslováquia implica a alteração do contrato de empréstimo, a fim de repartir o respectivo montante pelas duas repúblicas em causa.

A parte da República Checa eleva-se a 250 milhões de euros e a da Eslováquia a 125 milhões de euros.

No âmbito de uma ajuda global à Bulgária do grupo dos 24 países industrializados num montante de 580 milhões de euros, a Comissão, em nome da União Europeia, está habilitada a contrair um empréstimo, em duas fracções, num montante de 290 milhões de euros por um período de sete anos. O produto do empréstimo será pago nas mesmas condições à Bulgária.

A primeira fracção, num montante de 150 milhões de euros, que foi paga à Bulgária em 14 de Agosto de 1991, foi reembolsada em 18 de Março de 1998. A segunda fracção, num montante de 140 milhões de euros, foi paga em Fevereiro de 1992, tendo sido integralmente reembolsada em 15 de Dezembro de 1997.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

A Comissão propôs uma nova operação a favor da Bulgária no montante de 110 milhões de euros, por um período máximo de sete anos e paga em duas fracções, que o Conselho aprovou em 19 de Outubro de 1992.

A primeira fracção de 70 milhões de euros foi desembolsada à Bulgária em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada numa única vez, sete anos após a sua disponibilização. A segunda parcela de 40 milhões de euros foi disponibilizada em Agosto de 1996.

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros. O empréstimo será disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 125 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção de 125 milhões de euros foi paga em 22 de Dezembro de 1998.

Em 22 de Julho de 1991, o Conselho decidiu conceder a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo à Roménia.

Trata-se de um empréstimo no valor de 375 milhões de euros que foi contraído em duas fracções por um período máximo de sete anos. A primeira fracção, de 190 milhões de euros, foi desembolsada em Janeiro de 1992. Foi reembolsada em 1 de Fevereiro de 1999. A segunda fracção, no montante de 185 milhões, foi paga em Abril de 1992, tendo sido integralmente reembolsada em 18 de Março de 1998.

A Comissão propôs uma nova operação a favor da Roménia no montante de 80 milhões de euros, numa só fracção por um período máximo de sete anos, que o Conselho aprovou em 27 de Novembro de 1992. O empréstimo foi desembolsado em 26 de Fevereiro de 1993.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho em 20 de Junho de 1994 uma terceira operação a favor da Roménia de 125 milhões de euros, em duas fracções, por um período máximo de sete anos. A primeira fracção de 55 milhões de euros foi paga em 20 de Novembro de 1995. A segunda fracção, de 70 milhões de euros, foi disponibilizada à Roménia em 30 de Setembro de 1997 (40 milhões de euros) e em 23 de Dezembro de 1997 (30 milhões de euros).

O Conselho decidiu, em 23 de Novembro de 1992, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo aos Estados bálticos.

Trata-se de um empréstimo de 220 milhões de euros repartidos do seguinte modo:

- 40 milhões de euros para a Estónia,
- 80 milhões de euros para a Letónia,
- 100 milhões de euros para a Lituânia.

Os empréstimos previstos terão uma duração máxima de sete anos e serão desembolsados em duas fracções. As primeiras fracções, de 20 e de 40 milhões de euros, foram pagas à Estónia e à Letónia em Março de 1993 (a Estónia reembolsou um montante de 10 milhões de euros). A primeira fracção de 50 milhões de euros foi paga à Lituânia em Julho de 1993. Metade da segunda fracção (ou seja, 25 milhões de euros dos 50 milhões de euros previstos) foi paga à Lituânia em 16 de Agosto de 1995.

A Comissão deve enviar, pelo menos uma vez por ano, ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre a execução das referidas decisões.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. Base jurídica

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e às suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

2. Descrição

A União Europeia decidiu igualmente conceder um empréstimo de 1 250 milhões de euros à antiga União Soviética e às suas repúblicas.

Este empréstimo servirá para financiar a importação de produtos agrícolas e alimentares originários da União Europeia e dos países da Europa Central e Oriental.

O montante do empréstimo foi repartido pelos diferentes Estados independentes da antiga União Soviética. A respectiva duração será de três anos.

O Conselho decidiu, em 13 de Junho de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção/concessão de um empréstimo à Moldávia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 45 milhões de euros em capital, por um período máximo de 10 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, com duração de 10 anos, foi desembolsada à Moldávia em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada em cinco anos a partir do sexto ano.

A segunda fracção de 20 milhões de euros foi paga em 8 de Agosto de 1995. O empréstimo será reembolsado em cinco anuidades iguais a partir do sexto ano.

O Conselho decidiu, em 25 de Março de 1996, garantir uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Moldávia de um montante máximo de 15 milhões de euros.

O empréstimo foi disponibilizado numa só parcela em Dezembro de 1996.

O Conselho decidiu, em 22 de Dezembro de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Ucrânia.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 85 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em 28 de Dezembro de 1995.

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 milhões de euros, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, ou seja, 50 milhões de euros dos 100 milhões de euros previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996. A segunda fracção de 100 milhões de euros foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997.

O Conselho decidiu, em 10 de Abril de 1995, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Bielorrússia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 milhões de euros em capital e de um empréstimo de 28 milhões de euros à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira parcela de 110 milhões de euros foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998 e será reembolsada em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O empréstimo de 28 milhões de euros foi pago à Arménia em 30 de Dezembro de 1998.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Novembro de 1998, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina [COM(98) 652 final].

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

2. Descrição

O Conselho decidiu em 22 de Julho de 1997 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia (FYROM).

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foi paga à FYROM em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 milhões de euros foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu em 22 de Abril de 1999 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Albânia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. Base jurídica

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

a) *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento*

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos « Mediterrâneo »).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda « pré-adesão » a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

COMISSÃO
Parte B — Anexo II
(Contração e concessão de empréstimos)

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo « Jugoslávia »).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão, relativo a uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia [COM(95) 389/3].

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, República da África do Sul) [COM(1999) 142 final].

b) Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto dos créditos abertos a título das operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

2. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos supracitados países mediterrânicos, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Anteriormente, a primeira intervenção da garantia ocorreu em Fevereiro de 1988. Desde essa altura, a União Europeia teve de pagar por 11 vezes em vez do Líbano, que não pôde cumprir. Total pago: 32 009 000 euros. O Líbano reembolsou já a totalidade deste montante.

A primeira intervenção da garantia em vez da Síria ocorreu em Março de 1990 e a Comissão teve de intervir cinco vezes, desde essa altura. Total pago: 8 100 000 euros. A Síria reembolsou já a totalidade deste montante.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

- A primeira intervenção da garantia em vez de certas repúblicas da antiga Jugoslávia ocorreu em Outubro de 1992 e a Comissão teve de intervir, desde essa altura, 20 vezes. Total pago: 117 816 335 euros. A antiga República jugoslava da Macedónia reembolsou 26,4 milhões de euros do montante total gasto, correspondendo esse montante à totalidade dos seus incumprimentos,
- à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, dispendidas a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO NOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA PARTE OCIDENTAL DOS BALCÃS

1. Base jurídica

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões estão na origem de um aditamento ao contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se limita a 70 % do montante total dos créditos concedidos, majorado de todas as somas conexas.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) [COM(1999) 142 final].

2. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até mil milhões de euros. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 milhões de euros.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 mil milhões de euros durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexas. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS DE INTERESSE COMUM EM DETERMINADOS PAÍSES TERCEIROS

1. Base jurídica

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993, em Bruxelas, e em 17 de Novembro de 1993, no Luxemburgo.

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, República da África do Sul) [COM(1999) 142 final].

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 milhões de euros, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia encontra-se limitada a um montante máximo de 275 milhões de euros a conceder em 1996. O período de validade desta decisão é automaticamente prorrogado em seis meses se, em 31 de Dezembro de 1996, o montante dos empréstimos concedidos pelo BEI não tiver atingido o limite máximo de 275 milhões de euros.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. Base jurídica

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Esta decisão está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e a 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Abril de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) [COM(1999) 142 final].

2. Descrição

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 milhões de euros.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

C. PREVISÕES 1999-2000: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores muito arredondados, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 1999-2000.

Empréstimos a contrair e a conceder em 1999-2000 (previsão)

Instrumento	1999	2000
<i>A. Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral</i>		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Bielorrússia	—	—
Argélia II	—	—
Ucrânia III	75	75
Operações propostas e em fase de preparação:		
Albânia III	20	—
Albânia IV	—	30
FYROM II	—	20
Bósnia-Herzegovina I	30	—
Bósnia-Herzegovina II	—	55
Bulgária IV	50	50
Moldávia III	20	—
Roménia IV	100	100
Tajiquistão	70	—
2. Empréstimos Euratom	200	300
Subtotal	565	630
<i>B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral</i>		
1. Aos países terceiros da bacia mediterrânica	850	950
2. Nos países terceiros da Europa Central e Oriental	930	950
3. Nos outros países terceiros da América Latina e da Ásia	370	450
4. Na África do Sul	175	150
5. Na antiga República jugoslava da Macedónia	40	35
6. Na Bósnia-Herzegovina	40	30
Subtotal	2 405	2 565
Total geral	2 970	3 195

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

A. EMPRÉSTIMOS CE E EURATOM A CONTRAIR/CONCEDER GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO***Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia a favor de países terceiros*****1. Assistência macrofinanceira à Bielorrússia**

A primeira fracção (30 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 55 milhões de euros decidida em 1995, foi desembolsada no mesmo ano, no âmbito do apoio ao programa económico da Bielorrússia. Tendo em conta a situação política e económica do país, não se encontra actualmente programada a disponibilização da segunda parcela.

2. Assistência macrofinanceira à Argélia — Argélia II

A primeira parcela (100 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 200 milhões de euros decidida em 1994, foi desembolsada em 1995 no âmbito do apoio ao programa económico da Argélia para 1994/1995. Tendo em conta a situação política e financeira do país, não se encontra actualmente previsto o desembolso da segunda fracção.

3. Assistência macrofinanceira à Ucrânia — Ucrânia III

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, conceder à Ucrânia um empréstimo a médio prazo num montante máximo de 150 milhões de euros no âmbito do apoio ao programa económico da Ucrânia para 1999/2000. Uma primeira fracção de 75 milhões de euros deverá ser desembolsada em 1999. A disponibilização da segunda parcela está prevista para 2000.

4. Assistência macrofinanceira à Albânia — Albânia III e IV

Após duas operações de assistência macrofinanceira concedida à Albânia sob forma de donativos, foi decidida pelo Conselho, em 22 de Abril de 1999, uma nova assistência macrofinanceira (Albânia III), sob a forma de empréstimo, no montante de 20 milhões de euros. O desembolso desta assistência em duas fracções iguais está prevista para 1999.

Poderá igualmente ser prevista para 2000 uma segunda operação de assistência macrofinanceira (Albânia IV) sob forma de concessão de um empréstimo, num montante de aproximadamente 30 milhões de euros.

5. Assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia — FYROM II

Além disso, uma nova proposta de assistência macrofinanceira, num montante de cerca de 20 milhões de euros, poderá ser prevista com vista a um desembolso em 2000.

6. Assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina — Bósnia I e II

Uma primeira proposta de assistência macrofinanceira num montante de 30 milhões de euros foi adoptada pela Comissão, estando a ser examinada no Conselho. Prevê-se que o desembolso da referida assistência em duas fracções iguais tenha lugar em 1999.

Poderá igualmente ser prevista para 2000 uma segunda operação de assistência macrofinanceira num montante de aproximadamente 55 milhões de euros.

7. Assistência macrofinanceira à Bulgária — Bulgária IV

Uma nova proposta de assistência macrofinanceira, num montante de 100 milhões de euros, está a ser concluída pela Comissão. O desembolso desta assistência em duas fracções iguais está previsto para 1999 e 2000.

8. Assistência macrofinanceira à Moldávia — Moldávia III

Uma nova proposta de assistência financeira excepcional, num montante calculado em 20 milhões de euros, é actualmente prevista com vista a um desembolso em 1999.

9. Assistência macrofinanceira à Roménia — Roménia IV

Está prevista, para 1999, uma nova operação de assistência macrofinanceira, num montante estimado em 200 milhões de euros. O desembolso desta assistência em duas fracções iguais está previsto para 1999 e 2000.

10. Assistência financeira excepcional ao Tajiquistão

Uma nova proposta de assistência financeira excepcional, num montante de aproximadamente 70 milhões de euros, é actualmente prevista com vista a um desembolso em 1999.

Empréstimos Euratom a favor de países terceiros

O Conselho decidiu, em 21 de Março de 1994, habilitar a Comissão a contrair e conceder empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países da Europa Central e Oriental, bem como de certos Estados da Comunidade dos Estados Independentes. No âmbito desta decisão, a estimativa dos empréstimos a assinar a favor de países terceiros é de 830 milhões de euros em 1999. O montante dos empréstimos a assinar em 2000 ainda não é conhecido. A estimativa dos desembolsos em 1999 eleva-se a 200 milhões de euros e a 300 milhões de euros em 2000.

B. EMPRÉSTIMOS DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL

1. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da bacia mediterrânica

O volume dos empréstimos assinados em aplicação do actual mandato e dos protocolos financeiros que ainda não foram totalmente objecto de autorização pode ser estimado em aproximadamente 850 milhões de euros em 1999. O volume dos empréstimos assinados, em aplicação de um novo mandato « MED » e dos protocolos financeiros que ainda não foram totalmente objecto de autorização pode ser estimado em aproximadamente 950 milhões de euros em 2000. Essas previsões não tomam em consideração um eventual novo mandato relativamente à Turquia (« Programa de acção especial »).

2. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da Europa Central e Oriental

Em 1999, os empréstimos assinados no âmbito do mandato « PECO » actual poderão atingir 930 milhões de euros. Em 2000, as assinaturas de empréstimos tanto a título do mandato em vigor como no âmbito de um novo mandato poderão elevar-se a 950 milhões de euros.

No âmbito do novo mandato « FYROM » (antiga República jugoslava da Macedónia) poderão ser assinados, respectivamente em 1999 e 2000, empréstimos de 40 milhões de euros e de 35 milhões de euros.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

No âmbito do novo mandato « Bósnia-Herzegovina » poderão ser assinados, respectivamente em 1999 e 2000, empréstimos de 40 milhões de euros e de 30 milhões de euros.

3. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul

No âmbito do actual mandato, empréstimos num montante de aproximadamente 175 milhões de euros poderão ser assinados em 1999. No âmbito do actual mandato e de um novo mandato, um montante da ordem de 150 milhões de euros poderá ser assinado em 2000.

4. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros

No âmbito do actual mandato, empréstimos num montante de aproximadamente 370 milhões de euros poderão ser assinados em 1999. No âmbito do actual mandato e de um novo mandato, empréstimos da ordem de 450 milhões de euros poderão ser assinados em 2000.

Evolução dos riscos

Em 31 de Dezembro de 1998, o capital em dívida das operações de contracção e concessão de empréstimos ou de garantia elevava-se a 12 253 milhões de euros, dos quais 2 772 milhões nos Estados-Membros e 9 481 milhões no países terceiros.

Fundo de garantia

O Conselho aprovou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992.

D. OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO

QUADRO 1

EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura (¹)	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
<i>1. Balança de pagamentos</i>										
1983	3 997,2	2 782,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1985	2 704,1	1 808,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	865,0	860,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	873,9	890,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	752,7	629,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	1 000,0	1 000,0	0,0	—	—	—	—	46,3	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	3 989,8	3 978,6	2 482,7	—	2 482,7	2 482,7	—	211,3	156,4	156,4
1994	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total da balança de pagamentos</i>	14 182,7	11 949,9	2 482,7	0,0	2 482,7	2 482,7	0,0	257,6	156,4	156,4
Refinanciamentos	3 456,8									

(¹) Às taxas de conversão aplicáveis à data da assinatura.

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

QUADRO 1
EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS
Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura (¹)	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total NIC</i> (¹)	7 632,7	4 386,0	168,2	40,3	40,3	127,9	87,6	15,1	12,5	9,8
<i>Fundos « BEI/TT »</i> (²)	678,7									
<i>Total NIC + TT</i>	8 311,4									
Refinanciamentos	1 328,7									
<i>Total sem refinanciamentos</i>	6 982,7									
<i>4. Assistência financeira a médio prazo a países terceiros</i>										
1990	350,0	350,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	945,0	945,0	—	—	—	—	—	40,2	—	—
1992	1 671,0	1 671,0	190,0	190,0	—	—	—	33,0	15,9	—
1993	659,0	659,0	180,0	5,0	175,0	175,0	—	9,4	8,8	6,0
1994	400,0	400,0	245,0	—	—	245,0	245,0	18,8	18,8	18,8
1995	410,0	410,0	315,0	—	100,0	315,0	215,0	15,6	13,7	13,7
1996	155,0	155,0	155,0	—	—	155,0	155,0	6,8	6,0	6,0
1997	195,0	195,0	195,0	—	—	195,0	195,0	8,4	7,5	7,4
1998	403,0	403,0	403,0	—	—	403,0	403,0	3,0	14,9	15,1
<i>Total</i>	5 188,0	5 188,0	1 683,0	195,0	275,0	1 488,0	1 213,0	135,2	85,6	67,0
Total geral dos empréstimos (³)	30 545,9	25 537,2	4 361,7	250,8	2 810,2	4 110,8	1 300,6	417,7	257,1	234,3
Decomposição do total por divisas										

(¹) Incluindo os fundos provenientes de empréstimos contraídos a título do novo instrumento comunitário (tremores de terra).(²) Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento até 31 de Dezembro de 1990.(³) Incluindo os refinanciamentos mas sem « Fundos BEI/TT ».

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

QUADRO 2
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados
(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura (¹)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
<i>1. Balança de pagamentos</i>										
1983	3 997,2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1985	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	865,0	860,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	873,9	890,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	1 000,0	1 015,3	—	—	—	—	—	46,3	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	3 989,8	3 978,6	1 482,7	—	1 482,7	1 482,7	—	145,2	96,4	96,4
1994	—	—	1 000,0	—	1 000,0	1 000,0	—	60,0	60,0	60,0
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total da balança de pagamentos</i>	10 725,9	6 745,2	2 482,7	0,0	2 482,7	2 482,7	0,0	251,5	156,4	156,4
<i>2. Euratom</i>										
1977	95,3	23,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1978	70,8	45,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1979	151,6	43,6	—	—	—	—	—	—	—	—

⁽¹⁾ Às taxas de conversão aplicáveis à data da assinatura.

COMISSÃO
 Parte B — Anexo II
 (Contração e concessão de empréstimos)

QUADRO 2
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura (¹)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
1980	183,5	74,3	2,7	1,3	1,3	1,3	—	0,4	0,3	0,1
1981	360,4	245,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1982	354,6	249,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	366,9	369,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	183,7	207,1	3,3	3,3	—	—	—	0,6	0,3	—
1985	208,3	179,3	21,8	10,9	10,9	10,9	—	3,0	2,0	1,0
1986	575,0	445,8	—	—	—	—	—	5,9	—	—
1987	209,6	329,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total Euratom</i>	2 759,7	2 213,0	27,8	15,5	12,2	12,2	0,0	9,9	2,6	1,1
3. Novo instrumento comunitário (NIC)										
a) Sem operações « tremores de terra »										
1979	272,7	325,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1980	197,6	237,9	6,2	3,1	3,1	3,1	—	1,0	0,7	0,3

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

QUADRO 2
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura (¹)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
1981	243,5	279,5	3,8	1,3	1,3	2,6	1,3	0,6	0,4	0,3
1982	631,4	608,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	961,0	974,6	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	1 154,0	1 117,5	39,0	11,3	11,3	27,6	16,3	4,6	3,7	2,8
1985	845,7	859,8	18,1	9,1	9,1	9,1	—	2,1	1,4	0,7
1986	390,8	383,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	384,9	371,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	309,5	298,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	78,3	75,1	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	23,6	22,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	25,4	20,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	—	—	75,2	—	—	75,2	75,2	6,2	6,2	6,2
1995	—	—	31,1	15,5	15,5	15,5	—	1,7	1,2	0,6
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Subtotal</i>	5 518,4	5 575,3	173,4	40,3	40,3	133,1	92,8	16,2	13,6	10,9
<i>b) Operações « tremores de terra »</i>										
Itália	598,7	677,6	—	—	—	—	—	—	—	—
Grécia	80,0	83,6	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Subtotal</i>	678,7	761,2	—	—	—	—	—	—	—	—
Total NIC	6 197,1	6 336,5	173,4	40,3	40,3	133,1	92,8	16,2	13,6	10,9

COMISSÃO
 Parte B — Anexo II
 (Contração e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nas taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
Países da bacia mediterrânica											
Malta											
— protocolo I	16,0	16,0	18,3	—	—	—	—	—	—	—	—
— protocolo II	16,0	16,0	20,2	—	—	—	—	—	—	—	—
— protocolo III	23,0	19,9	21,0	16,8	1,5	1,6	15,3	13,7	1,1	1,0	0,9
— protocolo IV	30,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tunísia											
— protocolo I	41,0	41,0	49,5	3,2	1,6	0,7	1,6	0,9	0,5	0,3	0,2
— protocolo II	78,0	78,0	81,8	23,9	6,2	5,0	17,7	12,7	1,2	0,9	0,6
— protocolo III	131,0	131,0	164,3	94,5	9,7	9,3	84,8	75,5	5,4	4,9	4,3
— protocolo IV	168,0	180,2	146,5	139,2	7,7	8,2	131,5	123,3	8,6	8,9	8,4
Argélia											
— protocolo I	70,0	70,0	71,4	11,8	5,7	6,1	6,1	—	1,1	0,7	0,3
— protocolo II	107,0	107,0	108,3	73,2	7,2	7,6	66,0	58,4	4,2	3,9	3,5
— protocolo III	183,0	177,7	174,9	163,5	5,1	5,5	158,4	152,9	9,4	10,9	10,5
— protocolo IV	280,0	280,0	125,8	124,3	4,2	6,8	120,1	113,3	5,1	6,8	6,6
Marrocos											
— protocolo I	56,0	56,0	66,0	5,6	3,2	1,2	2,4	1,2	0,9	0,4	0,2
— protocolo II	90,0	90,0	87,7	33,4	8,1	6,1	25,3	19,2	3,4	2,7	2,1
— protocolo III	151,0	151,0	149,4	124,0	8,3	8,9	115,7	106,8	9,0	8,7	8,1
— protocolo IV	220,0	220,0	138,0	136,4	4,7	6,1	131,7	125,6	7,6	8,5	8,1
Egipto											
— protocolo I	93,0	93,0	102,7	6,4	6,3	—	0,1	0,1	0,8	0,4	—
— protocolo II	150,0	150,0	147,8	22,6	7,5	7,8	15,1	7,3	1,6	1,0	0,7

COMISSÃO
 Parte B — Anexo II
 (Contracção e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
— protocolo I	20,0	20,0	22,1	—	—	—	—	—	—	—	—
— protocolo II	34,0	34,0	34,3	34,3	1,8	1,9	32,5	30,6	2,2	2,2	2,1
— ajuda excepcional suplementar	50,0	50,0	14,3	14,3	—	—	14,3	14,3	0,2	0,9	0,9
— protocolo III	53,0	53,0	51,3	51,3	2,7	2,8	48,6	45,8	2,8	3,2	3,1
— protocolo IV	45,0	45,0	28,6	28,6	1,0	1,0	27,6	26,6	0,5	1,5	1,5
Jugoslávia											
— artigo 18.º(1976)	50,0	50,0	54,0	—	—	—	—	—	—	—	—
— protocolo I	200,0	146,9	132,8	67,5	10,8	12,0	56,7	44,7	8,0	6,9	5,7
— artigo 18.º(1984)	60,0	60,0	55,8	32,4	4,1	4,6	28,3	23,7	3,6	3,2	2,8
— protocolo II	450,0	276,1	309,5	247,2	16,3	17,6	230,9	213,3	21,3	20,1	18,7
Turquia											
— protocolo III	90,0	89,9	105,7	—	—	—	—	—	—	—	—
Eslóvenia											
— protocolo I	150,0	150,0	145,9	144,3	3,1	5,7	141,2	135,5	7,6	7,6	7,4
Grécia											
— protocolo II	225,0	225,0	272,0	10,3	7,2	3,1	3,1	—	1,4	0,7	0,2
Portugal											
— protocolo I	200,0	190,6	225,4	1,6	1,6	—	—	—	1,2	0,1	—
— ajuda « pré-adesão »	150,0	150,0	149,9	14,3	2,4	2,6	11,9	9,3	2,3	1,1	0,9
— ajuda complementar « pré-adesão » I	75,0	72,9	76,9	15,5	2,5	2,7	13,0	10,3	1,8	0,8	0,6
— ajuda complementar « pré-adesão » II	150,0	150,0	172,7	18,5	2,0	2,2	16,5	14,3	6,3	0,7	0,6
Espanha											
— cooperação financeira « pré-adesão »	200,0	200,0	226,4	—	—	—	—	—	0,3	—	—

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
— cooperação financeira complementar « pré-adesão » I	100,0	100,0	101,0	11,0	1,6	1,7	9,4	7,7	1,5	1,1	0,9
— cooperação financeira complementar « pré-adesão » II	250,0	235,0	241,6	22,3	10,7	11,6	11,6	—	2,7	1,9	1,0
Bacia mediterrânica											
— cooperação horizontal	1 800,0	1 793,1	1 215,1	1 206,7	17,9	35,8	1 188,8	1 153,0	45,4	67,5	66,7
Subtotal [1]	7 712,0	7 177,1	6 389,8	3 548,7	224,4	243,4	3 324,3	3 080,9	204,9	211,1	196,3
Portugal [2]											
— ajuda de emergência	150,0	141,5	157,6	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	7 862,0	7 318,6	6 547,4	3 548,7	224,4	243,4	3 324,3	3 080,9	204,9	211,1	196,3
Países terceiros da Europa Central e Oriental											
Decisão do Conselho de governadores de 29 de Novembro de 1989 (1 000 milhões de ecus)											
Hungria		393,8	387,4	309,9	35,2	35,9	274,7	238,8	21,2	20,4	18,0
Polónia		518,6	433,0	416,1	38,3	37,2	309,1	271,9	21,9	20,5	18,3
Subtotal	1 000,0	912,4	820,4	726,0	73,5	73,1	583,8	510,7	43,1	40,9	36,3
Decisão do Conselho de governadores de 18 de Abril de 1991 (700 milhões de ecus)											
Bulgária		170,1	146,2	136,8	13,6	14,1	123,2	109,1	8,4	8,5	7,7
Eslováquia		132,0	123,9	104,6	11,1	11,1	93,5	82,4	6,6	6,1	5,4
República Checa		71,5	69,9	66,4	7,0	7,0	59,4	52,4	4,9	4,5	4,0
Roménia		124,3	127,5	114,3	12,3	12,3	102,0	89,7	8,2	7,8	7,0
Subtotal	700,0	497,9	467,5	422,1	44,0	44,5	378,1	333,6	28,1	26,9	24,1

COMISSÃO
 Parte B — Anexo II
 (Contracção e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
<i>Decisão do Conselho de governadores de 2 de Maio de 1994 (3 000 milhões de ecus)</i>											
Albânia		46,0	0,8	0,8	—	0,1	0,8	0,7	—	0,1	0,1
Bulgária		90,0	39,5	39,5	—	3,7	39,5	35,8	0,8	2,0	2,2
Estónia		53,0	31,8	31,8	1,2	2,4	30,6	28,2	1,4	1,6	1,7
Hungria		437,7	295,2	286,1	16,5	29,0	269,6	240,6	14,5	12,9	10,5
Letónia		26,0	8,6	8,6	0,3	0,6	8,3	7,7	0,4	0,5	0,5
Lituânia		101,0	58,2	58,2	2,3	5,5	55,9	50,4	1,4	2,3	2,9
Polónia		853,0	114,1	114,1	1,5	6,4	112,6	106,2	3,2	5,1	4,8
Eslováquia		215,0	165,7	164,6	3,6	9,5	161,0	151,5	7,4	6,9	6,0
República Checa		770,0	290,1	290,1	—	11,1	290,1	279,0	16,2	17,5	17,0
Roménia		351,0	139,6	139,6	—	7,9	139,6	131,7	6,0	8,1	8,1
Subtotal	3 000,0	2 842,7	1 143,6	1 133,4	25,4	76,2	2 213,6	1 031,8	51,3	57,0	53,8
Países terceiros da América Latina e da Ásia											
<i>Decisão do Conselho de governadores de 22 de Fevereiro de 1993 (750 milhões de ecus)</i>											
América Latina e Ásia	750,0	657,4	398,6	361,9	23,6	27,7	338,3	310,6	21,2	18,9	16,8
<i>Decisão do Conselho de governadores de 29 de Julho de 1993 (153 milhões de ecus)</i>											
América Latina e Ásia	153,0	153,0	149,9	149,9	3,1	6,2	146,8	140,6	5,7	5,6	4,7
Subtotal	903,0	810,4	548,5	511,8	26,7	33,9	485,1	451,2	26,9	24,5	21,5
<i>Decisão do Conselho de governadores de 19 de Junho de 1995 (300 milhões de ecus)</i>											
África do Sul	300,0	300,0	151,2	151,2	—	—	151,2	151,2	12,0	16,9	16,4

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contracção e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
Parceria Euromed: decisão de 29 de Julho de 1997 (2 310 milhões de ecus)											
Argélia		248,0	136,7	136,7	—	—	136,7	136,7	—	6,7	7,7
Chipre		60,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Egipto		246,0	118,3	118,3	—	—	118,3	118,3	2,8	2,8	2,8
Faixa de Gaza		111,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jordânia		143,0	58,1	58,1	—	—	58,1	58,1	—	3,3	3,3
Líbano		161,0	—	—	—	—	—	—	0,4	0,4	0,4
Marrocos		239,0	15,0	15,0	—	—	15,0	15,0	—	0,8	0,8
Tunísia		276,0	20,0	20,0	—	—	20,0	20,0	—	0,7	0,7
Turquia		127,0	40,3	40,3	—	—	40,3	40,3	0,5	0,5	0,5
Subtotal	2 310,—	1 611,0	388,4	388,4	—	—	388,4	388,4	3,3	8,5	8,5
Países da Europa Central e Oriental: decisão de 29 de Julho de 1997 (3 520 milhões de ecus)											
Albânia		22,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bulgária		285,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estónia		20,0	6,4	6,4	—	—	6,4	6,4	—	0,2	0,2
Hungria		95,0	10,1	10,1	—	—	10,1	10,1	—	2,6	3,2
Letónia		54,0	18,0	18,0	—	1,5	18,0	16,5	0,2	1,1	1,1
Lituânia		47,0	14,8	14,8	0,8	1,6	14,0	12,4	—	0,9	0,8
Polónia		465,0	151,2	151,2	0,5	1,0	150,7	149,7	0,2	7,5	7,4
Roménia		557,0	29,9	29,9	—	—	29,9	29,9	—	1,4	1,4
Eslováquia		313,0	144,4	144,4	—	—	144,4	144,4	0,8	7,4	7,6

COMISSÃO
 Parte B — Anexo II
 (Contracção e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
Eslovénia		45,0	45,4	45,4	—	—	45,4	45,4	—	2,2	2,2
República Checa		560,0	358,5	358,5	—	9,3	358,5	349,2	—	19,1	19,0
FYROM		70,0	15,0	15,0	—	—	15,0	15,0	—	0,5	0,6
Subtotal	3 520,0	2 533,0	793,7	793,7	1,3	13,4	792,4	793,7	1,2	42,9	43,5
<i>Países da América Latina e da Ásia: decisão de 29 de Julho de 1997 (122 milhões de ecus)</i>											
América Latina		110,0	70,6	70,6	—	—	70,6	70,6	—	3,9	3,9
Ásia		12,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subtotal	122,—	122,0	70,6	70,6	—	—	70,6	70,6	—	3,9	3,9
<i>Países da América Latina e da Ásia: decisão de 29 de Julho de 1997 (900 milhões de ecus)</i>											
América Latina		224,3	126,5	126,5	—	1,7	126,5	124,8	—	5,1	5,7
Ásia		230,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subtotal	900,0	454,3	126,5	126,5	—	1,7	126,5	124,8	—	5,1	5,7
<i>África do Sul: decisão de 29 de Julho de 1997 (375 milhões de ecus)</i>											
Subtotal	375,0	135,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	7 377,0	4 854,9	1 308,5	1 308,5	—	—	1 308,5	1 308,5			
Total geral	21 092,0	17 537,0	10 987,0	7 802,2	332,8	400,6	5 413,4	5 012,8	306,1	353,3	334,3
<i>Garantia da União Europeia</i>											
globalizada a 70 %	7 377	3 398,4	1 308,5	1 308,5							
globalizada a 75 %	7 712,0	5 382,8	6 389,9	3 548,7							
total a 100 %	6 053,0	5 504,9	3 288,8	2 944,5							

COMISSÃO

Parte B — Anexo II

(Contração e concessão de empréstimos)

QUADRO 3

Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e nos países terceiros da Europa Central e Oriental, da América Latina e da Ásia garantidos pelo orçamento geral

(nàs taxas de conversão de 31 de Dezembro de 1998) (continuação)

(em milhões de euros)

Países beneficiários	Linha de empréstimos autorizados	Crédito em aberto (menos anulações)	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 1998	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
					1999	2000	1999	2000	1998	1999	2000
Total da garantia	21 242,0	14 286,0	10 987,0	7 802,0							
Decomposição do total por divisas											
EUR			658,9	538,2	25,9	30,5	512,3	481,8	27,0	32,3	30,7
FB			120,0	54,7	6,3	6,2	48,4	42,2	4,6	4,1	3,6
Dkr			43,0	23,1	3,3	3,6	19,8	16,2	2,7	2,3	2,0
DM			1 729,6	1 195,1	60,7	72,8	1 134,4	1 061,6	60,8	70,9	66,6
Dr			12,0	4,4	0,7	0,8	3,7	2,9	0,5	0,4	0,4
Pta			7,1	4,3	0,5	0,6	3,8	3,2	0,5	0,4	0,4
FF			762,5	539,3	29,2	35,5	510,1	474,6	34,8	36,2	34,1
£ Irl			0,9	0,6	0,1	0,1	0,5	0,4	0,1	0,1	—
Lit			166,9	73,4	11,4	10,0	62,0	52,0	6,5	5,5	4,7
Flux			25,2	0,2	0,2	0,1	—	0,1	—	—	—
Fl			238,3	84,9	11,0	11,0	73,9	62,9	6,9	6,1	5,3
Esc			439,1	314,7	22,4	26,5	292,3	265,8	19,2	20,7	19,1
£			2 398,7	1 770,6	91,2	121,4	1 679,4	1 558,0	88,1	105,4	103,0
US \$			787,9	392,9	32,2	36,1	360,7	324,6	21,1	21,7	19,7
FS			846,5	487,1	36,3	43,9	450,8	406,9	27,1	26,0	23,5
Y			21,7	18,0	1,4	1,4	16,6	15,2	1,0	1,1	1,1
Sch			1,2	1,2	—	0,1	1,2	1,1	—	0,1	0,1
ZAR			99,6	99,6	—	—	99,6	99,6	5,2	14,6	14,6

Notas técnicas respeitantes aos quadros 1 a 3**1. Quadros 1 e 2**

- a) No âmbito das operações de balança de pagamentos « NIC » e « Euratom », os montantes contraídos correspondem normalmente aos montantes concedidos.

No entanto, os fundos contraídos podem ser trocados no âmbito de operações de *swap* por outras moedas (a que se aplica uma taxa de juros diferente), acabando os empréstimos por ser expressos nessas últimas.

A diferente evolução das paridades das moedas dos empréstimos contraídos e concedidos em relação ao euro explica as diferenças existentes entre as colunas « reembolsos » e « capital em dívida » das operações de contracção e de concessão de empréstimos.

A diferença entre as taxas de juros relativas às moedas utilizadas nas operações de contracção e concessão de empréstimos explica as diferenças existentes entre as colunas « juros » relativas a esses dois tipos de operações.

- b) Taxas de conversão: os montantes da coluna (2) « Contravalor à data da assinatura » são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. Em caso de financiamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta é computada e eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos às taxas de 31 de Dezembro de 1998.

- c) Coluna (3), « Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 1998 ». Exemplo: na linha « 1986 » aparece o total acumulado de todos os montantes:

— recebidos até 31 de Dezembro de 1998 sobre empréstimos contraídos em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (de onde uma certa duplicação),

— desembolsados até 31 de Dezembro de 1998 sobre empréstimos concedidos em 1986 (quadro 2).

- d) Coluna (4), « Capital em dívida em 31 de Dezembro de 1998 »: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna (3), do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 1998, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

- e) Coluna (7) = coluna (4) - coluna (5).

- f) Coluna (8) = coluna (7) - coluna (6).

2. Quadro 3

- a) Coluna (2) « Linha de empréstimos autorizados »: limite previsto no acordo de cooperação ou no protocolo financeiro.

- b) Coluna (3) « Crédito em aberto (menos anulações) »: empréstimos concedidos assinados.

- c) Garantia da União Europeia. A garantia globalizada a 75 % está formulada em termos de « 75 % do conjunto dos créditos abertos », o que representa 5 382,8 milhões de euros no final de 1998. A garantia globalizada a 70 % é formulada em termos de « 70 % do montante total dos créditos abertos menos reembolsos », representando 3 398,4 milhões de euros em 31 de Dezembro de 1998. Sendo o capital em dívida, em 31 de Dezembro de 1998, de 4 857,2 milhões de euros, a perda teórica máxima associada à garantia globalizada será igual a esse montante. O risco total da União Europeia decorrente dos empréstimos « BEI » será pois de 4 857,2 milhões de euros, a título da garantia globalizada, aos quais há que somar 2 944,5 milhões de euros, a título da garantia a 100 % (países terceiros da Europa Central e Oriental, países terceiros da América Latina, da Ásia e da África do Sul).

COMISSÃO
Parte B — Anexo III
(Espaço Económico Europeu)

ANEXO III — ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO

Parte B — Anexo III
(Espaço Económico Europeu)

Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

Título Artigo Número	Designação	Autorizações ⁽¹⁾	Pagamentos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Contribuição dos países da EFTA	
				Autorizações	Pagamentos
A-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	312 015 000	312 015 000	557 000	557 000
A-5	INFORMÁTICA	91 768 000	91 768 000	211 000	211 000
A-7	DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS	207 792 000	207 792 000	1 038 000	1 038 000
	Subtotal da parte A	611 575 000	611 575 000	1 806 000	1 806 000
B3-1 0 0 0 A	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa	273 500	273 500	5 005	5 005
B3-1 0 0 0	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude	4 226 500	3 904 500	77 345	71 452
B3-1 0 0 1 A	Sócrates — Despesas de gestão administrativa ⁽³⁾	6 660 000	6 660 000	121 878	121 878
B3-1 0 0 1	Sócrates ⁽³⁾	231 840 000	171 745 000	4 242 672	3 142 934
B3-1 0 0 3	Medidas preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação ⁽⁴⁾	2 000 000	1 000 000	36 600	18 300
B3-1 0 1 0 A	Juventude — Despesas de gestão administrativa ⁽³⁾	3 330 000	3 330 000	60 939	60 939
B3-1 0 1 0	Juventude ⁽³⁾	76 070 000	67 147 000	1 392 081	1 228 790
B3-1 0 2 0 A	Promoção dos percursos europeus de formação alternativa, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	315 000	315 000	5 765	5 765
B3-1 0 2 0	Promoção dos percursos europeus de formação alternativa, incluindo a aprendizagem	885 000	480 000	16 196	8 784
B3-1 0 2 1 A	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa ⁽³⁾	4 770 000	4 770 000	87 291	87 291
B3-1 0 2 1	Leonardo da Vinci ⁽³⁾	138 230 000	113 039 000	2 529 609	2 068 614
B3-2 0 0 8 A	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa ⁽⁴⁾	1 557 000	1 557 000	28 493	28 493
B3-2 0 0 8	Programa-quadro para a cultura ⁽⁴⁾	34 943 000	16 643 000	639 457	304 567
B3-2 0 0 9	Conclusão de programas e acções anteriores	—	17 054 000	—	312 088
	Raphaël	—	7 460 000	—	136 518

⁽¹⁾ Incluindo as dotações inscritas na reserva.

⁽²⁾ Unicamente as dotações de pagamento afectadas ao pagamento das autorizações dos anos com participação dos Estados membros da EFTA.

⁽³⁾ A reserva relativa a um acordo diz apenas respeito aos programas Sócrates II, Juventude II, Leonardo II e IDA II.

⁽⁴⁾ Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.

Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

(continuação)

Título Artigo Número	Designação	Autorizações ⁽¹⁾	Pagamentos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Contribuição dos países da EFTA	
				Autorizações	Pagamentos
	Kaléidoscope	—	5 476 000	—	100 211
	Ariane	—	2 918 000	—	53 399
	Acção experimentais tendo em vista o programa-quadra para a cultura	—	1 200 000	—	21 960
B3-2 0 1 0 A	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3 690 000	3 690 000	67 527	67 527
B3-2 0 1 0	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)	62 310 000	54 310 000	1 140 273	993 873
B3-4 0 1 1 A	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾	405 000	405 000	7 331	7 331
B3-4 0 1 1	Eures (European Employment Services) ⁽¹⁾	11 595 000	11 454 000	209 870	207 317
B3-4 0 1 2 A	Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa	1 350 000	1 350 000	24 705	24 705
B3-4 0 1 2	Acções a favor da igualdade entre homens e mulheres	10 730 000	6 642 000	196 359	121 549
B3-4 1 0 5 A	Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa ⁽²⁾	270 000	270 000	4 941	4 941
B3-4 1 0 5	Acções preparatórias para combater e prevenir a exclusão ⁽²⁾	10 730 000	6 612 000	196 359	121 000
B3-4 3 0 0 A	Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública — Despesas de gestão administrativa	270 000	270 000	4 941	4 941
B3-4 3 0 0	Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública	3 930 000	3 468 000	71 919	63 464
B3-4 3 0 1 A	Luta contra o cancro — Despesas de gestão administrativa	270 000	270 000	4 941	4 941
B3-4 3 0 1	Luta contra o cancro	14 330 000	10 524 000	262 239	192 589
B3-4 3 0 2 A	Aspectos sanitários do abuso de drogas — Despesas de gestão administrativa	234 000	234 000	4 282	4 282
B3-4 3 0 2	Aspectos sanitários do abuso de drogas	5 296 000	5 238 000	96 917	95 855
B3-4 3 0 3 A	Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis — Despesas de gestão administrativa	495 000	495 000	9 059	9 059

⁽¹⁾ Sem o Lichtenstein.⁽²⁾ Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.

COMISSÃO

Parte B — Anexo III

(Espaço Económico Europeu)

Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

(continuação)

Título Artigo Número	Designação	Autorizações ⁽¹⁾	Pagamentos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Contribuição dos países da EFTA	
				Autorizações	Pagamentos
B3-4 3 0 3	Luta contra a SIDA e outras doenças transmissíveis	10 245 000	7 479 000	187 484	136 866
B3-4 3 0 4 A	Saúde e bem-estar — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾	450 000	450 000	8 235	8 235
B3-4 3 0 4	Saúde e bem-estar ⁽¹⁾	4 950 000	2 250 000	90 585	41 175
B3-4 3 0 6 A	Vigilância da saúde — Despesas de gestão administrativa	270 000	270 000	4 941	4 941
B3-4 3 0 6	Vigilância da saúde	4 130 000	3 230 000	75 579	59 109
B4-1 0 3 0 A	Altener — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa	135 000	135 000	2 471	2 471
B4-1 0 3 0	Altener — Promoção das fontes renováveis de energia	14 865 000	10 514 000	272 030	192 406
B4-1 0 3 1 A	Save — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa	180 000	180 000	3 294	3 294
B4-1 0 3 1	Save — Promoção da eficiência energética	13 820 000	14 120 000	252 906	258 396
B4-1 0 4 0 A	Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾	162 000	162 000	2 965	2 965
B4-1 0 4 0	Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia ⁽¹⁾	1 338 000	288 000	24 485	5 270
B4-3 0 4	Legislação e outras acções gerais associadas ao quinto programa em matéria de ambiente ⁽¹⁾ ⁽²⁾	1 000 000	460 000	18 300	8 418
B4-3 1 0 1	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente	18 000 000	17 469 000	329 400	319 683
B4-3 3 0 0 A	Cooperação comunitária em matéria de protecção civil, de poluição marinha e situações de emergência ambiental — Despesas de gestão administrativa	90 000	90 000	1 647	1 647
B4-3 3 0 0	Cooperação comunitária em matéria de protecção civil, de poluição marinha e de situações de emergência ambiental	1 910 000	1 202 000	34 953	21 997
B5-1 0 0 A	Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾	855 000	855 000	15 647	15 647
B5-1 0 0	Actividades comunitárias em favor dos consumidores ⁽¹⁾	21 645 000	6 145 000	396 104	112 454
B5-3 0 0 1	Implementação e desenvolvimento do mercado interno ⁽²⁾	pm	900 000	—	16 470

⁽¹⁾ Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.⁽²⁾ Diz apenas respeito à execução do programa Karolus e Poluição marinha

Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

(continuação)

Título Artigo Número	Designação	Autorizações ⁽¹⁾	Pagamentos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Contribuição dos países da EFTA	
				Autorizações	Pagamentos
B5-3 1 2	Subvenção à Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos ⁽¹⁾	13 200 000	13 200 000	241 560	241 560
B5-3 2 5	Medidas comunitárias a favor do turismo	pm	590 000	pm	10 797
B5-3 3 0	Info 2000	—	18 264 000	—	334 231
B5-3 3 1	Sociedade da informação	5 000 000	5 517 000	91 500	100 961
B5-3 3 4 A	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾	225 000	225 000	4 118	4 118
B5-3 3 4	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais ⁽¹⁾	9 775 000	5 775 000	178 883	105 683
B5-5 0 2 A	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	1 800 000	1 800 000	32 940	32 940
B5-5 0 2	Mercado de trabalho	12 693 000	5 200 000	232 282	95 160
B5-5 1 1 A	Empreendimentos conjuntos europeus — Despesas de gestão administrativa	1 440 000	1 440 000	26 352	26 352
B5-5 1 1	Empreendimentos conjuntos europeus	30 560 000	2 560 000	559 248	46 848
B5-5 1 2 A	Incentivos a favor das pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	6 687 000	6 687 000	122 372	122 372
B5-5 1 2	Incentivos a favor das pequenas e médias empresas	29 313 000	23 771 000	536 428	435 009
B5-6 0 0 A	Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros — Despesas de gestão administrativa ⁽²⁾	4 320 000	3 240 000	59 292	59 292
B5-6 0 0	Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros ⁽²⁾	27 080 000	20 018 000	371 673	366 338
B5-7 2 1 0 A	Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) — Despesas de gestão administrativa ⁽³⁾	1 629 000	1 629 000	29 811	29 811
B5-7 2 1 0	Redes para a transferência de dados entre administrações (Ida) ⁽³⁾	22 371 000	16 192 000	409 389	296 314
B5-8 0 2 A	Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾	360 000	360 000	6 588	6 588
B5-8 0 2	Medidas para combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres ⁽¹⁾	4 640 000	640 000	84 912	11 712

⁽¹⁾ Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.⁽²⁾ Calculado com base na participação dos países AECL a um nível de 75% das dotações.⁽³⁾ A reserva relativa a um acordo diz apenas respeito aos programas Sócrates II, Juventude II, Leonardo II e IDA II.

COMISSÃO

Parte B — Anexo III

(Espaço Económico Europeu)

Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

(continuação)

Título Artigo Número	Designação	Autorizações ⁽¹⁾	Pagamentos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Contribuição dos países da EFTA	
				Autorizações	Pagamentos
B5-8 0 3 A	<i>Acções preparatórias para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa ⁽¹⁾</i>	585 000	585 000	10 706	10 706
B5-8 0 3	<i>Acções preparatórias para combater e prevenir a discriminação ⁽¹⁾</i>	14 415 000	7 460 000	263 795	136 518
B5-8 2 1 A	<i>Ação sobre o conteúdo ilícito e lesivo na Internet — Despesas de gestão administrativa</i>	297 000	297 000	5 435	5 435
B5-8 2 1	<i>Ação sobre o conteúdo ilícito e lesivo na Internet</i>	6 203 000	3 522 000	113 515	64 453
B6-1 1 1	<i>Pessoas ligadas à instituição</i>	116 096 000	116 096 000	2 124 557	2 124 557
B6-1 2 1	<i>Meios de execução</i>	32 862 000	33 314 444	601 375	609 654
B6-2 1 1 1	Servir o cidadão (defesa do consumidor, saúde, acesso à informação, segurança)	12 700 000	10 601 000	232 410	193 998
B6-2 2 1 1	Apoiar o desenvolvimento sustentável	14 680 000	13 483 000	268 644	246 739
B6-2 3 1 1	Apoiar a competitividade europeia	8 370 000	8 197 000	153 171	150 005
B6-2 9 3	<i>Participação do Centro Comum de Investigação em acções a custos repartidos (CE)</i>	2 800 000	2 740 000	51 240	50 142
B6-4 1 4	<i>Conclusão dos programas comuns anteriores — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</i>	—	6 100 000	—	111 630
B6-5 2 1 1	Conclusão do terceiro programa-quadro (1990-1994) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ⁽²⁾	—	9 710 000	—	175 751
B6-5 3 1 2	Conclusão de acções fora do programa-quadro — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ⁽²⁾	—	100 000	—	1 810
B6-5 4 1 1	Conclusão do quarto programa-quadro (1994-1998) — Acções abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu	—	1 135 000 000	—	20 770 500
B6-6 1 1 0	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: Despesas administrativas	31 530 000	31 530 000	576 999	576 999
B6-6 1 1 1	Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos: Despesas operacionais	538 470 000	338 470 000	9 854 001	6 194 001

⁽¹⁾ Sob reserva de acordo quanto à participação dos Estados membros da EFTA.⁽²⁾ Sem o Lichtenstein.

Lista das rubricas orçamentais abrangidas pelo Acordo sobre o Espaço Económico Europeu

(continuação)

Título Artigo Número	Designação	Autorizações ⁽¹⁾	Pagamentos ⁽¹⁾ ⁽²⁾	Contribuição dos países da EFTA	
				Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 2 0	Sociedade da informação convivial: Despesas administrativas	68 000 000	68 000 000	1 244 400	1 244 400
B6-6 1 2 1	Sociedade da informação convivial: Despesas operacionais	800 000 000	526 000 000	14 640 000	9 625 800
B6-6 1 3 0	Crescimento competitivo e sustentável: Despesas administrativas	37 100 000	37 100 000	678 930	678 930
B6-6 1 3 1	Crescimento competitivo e sustentável: Despesas operacionais	617 900 000	335 900 000	11 307 570	6 146 970
B6-6 1 4 0	Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável: Despesas administrativas	16 923 000	16 923 000	309 691	309 691
B6-6 1 4 1	Preservação do ecossistema (CE) — ambiente e desenvolvimento sustentável: Despesas operacionais	235 077 000	149 077 000	4 301 909	2 728 109
B6-6 1 5 0	Preservação do ecossistema (CE) — energia: Despesas administrativas	16 375 000	16 375 000	299 663	299 663
B6-6 1 5 1	Preservação do ecossistema (CE) — Energia: Despesas operacionais	220 625 000	154 625 000	4 037 438	2 829 638
B6-6 2 1 0	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: Despesas administrativas	12 044 000	12 044 000	220 405	220 405
B6-6 2 1 1	Afirmar o papel internacional da investigação comunitária: Despesas operacionais	103 956 000	52 956 000	1 902 395	969 095
B6-6 3 1 0	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: Despesas administrativas	7 720 000	7 720 000	141 276	141 276
B6-6 3 1 1	Promover a inovação e incentivar a participação das pequenas e médias empresas: Despesas operacionais	97 280 000	52 280 000	1 780 224	956 724
B6-6 4 1 0	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: Despesas administrativas	19 548 000	19 548 000	357 728	357 728
B6-6 4 1 1	Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos: Despesas operacionais	280 452 000	132 452 000	5 132 272	2 423 872
	Subtotal da parte A	4 208 151 000	4 004 662 444	76 863 108	73 280 998
	Total parte A e B	4 819 726 000	4 616 237 444	78 669 108	75 086 998

**ANEXO IV — LISTA DAS LINHAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL,
A CHIPRE, MALTA E À TURQUIA**

SI = Eslovénia; CZ = República Checa; HU = Hungria; PL = Polónia; SK = Eslováquia; EE = Estónia; LT = Lituânia; LV = Letónia;
RO = Roménia; BG = Bulgária; CY = Chipre; MT = Malta; TR = Turquia.

COMISSÃO

Parte B — Anexo IV

Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Capítulo A-7 0 (números A-7 0 0 2, A-7 0 1 0, A-7 0 3 0 e A-7 0 3 1) Despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 97,600														
Contribuição total dos países terceiros	0,143	0,224	0,783	0,232	0,122	0,118	0,129	0,124	0,189	0,172	0,105	0,093	—	2,436
Dos quais com origem em países terceiros	0,143	0,224	0,783	0,232	0,122	0,118	0,129	0,124	0,189	0,172	0,105	0,093	—	2,436
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Números B3-1 0 0 1 e B3-1 0 0 1 A Sócrates	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 238,500														
Contribuição total dos países terceiros	0,832	5,044	4,768	11,441	2,081	0,609	1,276	0,844	7,693	4,027	0,559	0,525	p.m.	39,699
Dos quais com origem em países terceiros	0,425	1,261	2,384	3,776	0,624	0,304	0,638	0,486	3,847	0,282	0,559	0,094	p.m.	14,679
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	0,407	3,783	2,384	7,665	1,457	0,305	0,638	0,358	3,847	3,745	—	0,431	—	25,019
Número B3-1 0 0 3 Ano Europeu das Línguas ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 2,000														
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.														
Números B3-1 0 1 0 e B3-1 0 1 0 A « Juventude »	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 79,400														
Contribuição total dos países terceiros	0,600	1,120	1,520	3,740	1,324	0,500	0,680	0,560	2,504	0,720	0,560	0,550	p.m.	14,378
Dos quais com origem em países terceiros	0,453	0,280	0,760	1,234	0,397	0,250	0,340	0,328	1,252	0,203	0,560	0,123	p.m.	6,181
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	0,147	0,840	0,760	2,506	0,927	0,250	0,340	0,232	1,252	0,517	—	0,427	—	8,197

Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia (continuação)

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Números B3-1 0 2 1 e B3-1 0 2 1 A <i>Leonardo da Vinci</i>	Estados beneficiários													
Orçamento 2000: 143,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,961	2,534	2,534	6,133	2,044	0,813	1,329	1,099	4,293	3,—	0,460	0,417	p.m.	25,617
Dos quais com origem em países terceiros	0,491	0,634	1,267	2,024	0,613	0,476	0,665	0,650	2,147	0,120	0,460	0,086	p.m.	9,632
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	0,470	1,901	1,267	4,109	1,431	0,337	0,665	0,449	2,147	2,880	—	0,331	—	15,985

Números B3-2 0 0 8 e B3-2 0 0 8 A Programa-quadro para a cultura ⁽¹⁾	Estados beneficiários													
Orçamento 2000: 36,500	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—

(¹) A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.

Números B3-2 0 1 0 e B3-2 0 1 0 A <i>Media</i> (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)	Estados beneficiários													
Orçamento 2000: 66,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	—	—	0,604	—	—	—	—	—	—	—	0,172	—	—	0,777
Dos quais com origem em países terceiros	—	—	0,302	—	—	—	—	—	—	—	0,172	—	—	0,475
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	—	0,302	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,302

Números B3-4 0 1 2 e B3-4 0 1 2 A Ações a favor da igualdade entre homens e mulheres	Estados beneficiários													
Orçamento 2000: 10,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,032	0,153	0,102	—	—	—	0,024	—	0,147	—	—	—	—	0,458
Dos quais com origem em países terceiros	0,032	0,077	0,051	—	—	—	0,012	—	0,088	—	—	—	—	0,259
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,077	0,051	—	—	—	0,012	—	0,059	—	—	—	—	0,199

Número B3-4 3 0 0 Saúde pública, promoção da saúde, informação sobre a saúde, educação no domínio da saúde e formação no domínio da saúde pública	Estados beneficiários													
Orçamento 2000: 4,200	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,032	0,153	0,090	—	—	0,020	—	—	0,062	—	—	—	—	0,358
Dos quais com origem em países terceiros	0,032	0,077	0,045	—	—	0,010	—	—	0,038	—	—	—	—	0,202
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,077	0,045	—	—	0,010	—	—	0,024	—	—	—	—	0,156

COMISSÃO

Parte B — Anexo IV

Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia (continuação)

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Número B3-4 3 0 1 Luta contra o cancro	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 14,600														
Contribuição total dos países terceiros	0,055	0,266	0,157	—	—	—	—	—	0,107	0,067	—	—	—	0,652
Dos quais com origem em países terceiros	0,055	0,133	0,078	—	—	—	—	—	0,064	0,040	—	—	—	0,371
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,133	0,078	—	—	—	—	—	0,043	0,027	—	—	—	0,281

Número B3-4 3 0 2 Aspectos sanitários do abuso de drogas	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 5,530														
Contribuição total dos países terceiros	0,021	0,102	0,060	—	—	—	0,020	—	0,041	—	—	—	—	0,245
Dos quais com origem em países terceiros	0,021	0,051	0,030	—	—	—	0,010	—	0,025	—	—	—	—	0,138
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,051	0,030	—	—	—	0,010	—	0,016	—	—	—	—	0,107

Número B3-4 3 0 3 Luta contra a sida e outras doenças transmissíveis	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 10,740														
Contribuição total dos países terceiros	0,043	0,204	0,120	—	—	—	0,020	—	0,082	0,052	—	—	—	0,521
Dos quais com origem em países terceiros	0,043	0,102	0,060	—	—	—	0,010	—	0,049	0,031	—	—	—	0,295
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,102	0,060	—	—	—	0,010	—	0,033	0,021	—	—	—	0,226

Número B4-1 0 2 0 Sure — Segurança do transporte de matérias radioactivas ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 0,500														
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—

⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.

Número B4-1 0 3 0 Altener — Promoção das fontes renováveis de energia ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 15,000														
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—

⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.

Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia (continuação)

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Número B4-1 0 3 1 Save — Promoção da eficiência energética	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 14,000														
Contribuição total dos países terceiros	0,054	0,360	0,288	1,—	0,144	—	0,090	—	0,522	0,216	—	—		2,682
Dos quais com origem em países terceiros	0,054	0,210	0,144	0,232	0,072	—	0,045	—	0,418	—	—	—		1,174
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,150	0,144	0,776	0,072	—	0,045	—	0,104	0,216	—	—		1,508

Número B4-1 0 4 0 Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 1,500														
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—

⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.

Número B4-3 2 0 0 Life III [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 56,500														
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—

⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.

Número B4-3 2 0 1 Life III [instrumento financeiro para o ambiente (2000 a 2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Orçamento 2000: 56,500														
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—

⁽¹⁾ A abertura está prevista mas ainda não negociada.

COMISSÃO
Parte B — Anexo IV

Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia (continuação)

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Artigos B5-3 0 3 e B5-3 0 3 A « Alfândega 2000 » ⁽¹⁾	Estados beneficiários													Total das contribuições
Orçamento 2000: 25,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.														
Artigo B5-3 0 5 ⁽¹⁾ <i>Fiscalis</i> (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)	Estados beneficiários													Total das contribuições
Orçamento 2000: 8,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	0,—
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	0,—
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—	—	0,—
⁽¹⁾ A abertura do programa está prevista mas ainda não negociada.														
Artigos B5-5 1 2 e B5-5 1 2 A Incentivos a favor das pequenas e médias empresas	Estados beneficiários													Total das contribuições
Orçamento 2000: 36,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Contribuição total dos países terceiros	—	0,612	0,838	0,940	0,270	0,344	0,359	0,448	0,392	0,679	—	—	—	4,882
Dos quais com origem em países terceiros	—	0,412	0,419	0,122	0,135	0,288	0,180	0,448	0,196	0,098	—	—	—	2,298
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	—	0,200	0,419	0,818	0,135	0,056	0,180	—	0,196	0,581	—	—	—	2,585
Subsecção B6 Quinto programa-quadro CE de investigação não nuclear	Estados beneficiários													Total das contribuições
Orçamento 2000: 3 290,508	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Contribuição total dos países terceiros	4,442	12,636	10,898	32,596	4,738	1,145	2,330	1,343	8,450	2,488	2,073	—	—	83,138
Dos quais com origem em países terceiros	3,083	12,636	5,856	16,445	2,369	0,600	1,561	0,604	4,225	0,988	2,073	—	—	50,439
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	1,360	—	5,042	16,151	2,369	0,545	0,769	0,738	4,225	1,500	—	—	—	32,699
Subsecção B6 Quinto programa-quadro CEEA de investigação nuclear	Estados beneficiários													Total das contribuições
Orçamento 2000: 339,492	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Contribuição total dos países terceiros	0,458	1,304	1,124	—	0,489	—	—	0,139	0,872	0,257	—	—	—	4,642
Dos quais com origem em países terceiros	0,318	1,304	0,604	—	0,244	—	—	0,062	0,436	0,102	—	—	—	3,069
Dos quais com origem « Rubrica 4 »	0,140	—	0,521	—	0,244	—	—	0,076	0,436	0,155	—	—	—	1,573

Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia (continuação)

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

TOTAIS

Orçamento 2000: 4 551,070	Estados beneficiários													Total das contribuições
	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	
Contribuição total dos países terceiros	7,673	24,711	23,888	56,090	11,213	3,550	6,257	4,556	25,354	11,676	3,929	—	—	178,898
(¹) Dos quais com origem em países terceiros	5,150	17,399	12,784	24,065	4,578	2,047	3,589	2,703	12,973	2,035	3,929	—	—	91,251
(²) Dos quais com origem « Rubrica 4 »	2,523	7,313	11,104	32,026	6,635	1,503	2,668	1,853	12,381	9,642	—	—	—	87,647
(¹) Ainda não foi definida a eventual repartição entre os fundos nacionais e os fundos « Phare ». (²) Ainda não foi definida a eventual repartição entre os fundos nacionais e os fundos « Phare ».														

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas
do Tribunal de Justiça para o exercício de 2000**

Designação	Montante
Despesas	131 256 645
Receitas próprias	- 16 552 000
Contribuição a cobrar	114 704 645

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Receitas próprias**TÍTULO 4****ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes</i>	9 921 900	9 363 700	9 045 137,26
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	4 797 400	4 536 800	4 511 313,37
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	1 512 700	1 434 300	1 409 613,21
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	16 232 000	15 334 800	14 966 063,84
	Total do título 4	16 232 000	15 334 800	14 966 063,84

Receitas próprias**TÍTULO 4****ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
9 921 900	9 363 700	9 045 137,26

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

4 0 1 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
4 797 400	4 536 800	4 511 313,37

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 512 700	1 434 300	1 409 613,21

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	60 000	60 000	63 849,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	60 000	60 000	63 849,15
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	p.m.	p.m.	14 927,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	14 927,63
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal</i>	250 000	250 000	611 307,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	250 000	250 000	611 307,46
	Total do título 5	310 000	310 000	690 084,24

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafecção, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafecção, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
60 000	60 000	63 849,15

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

5 4 0 *Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	14 927,63

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**5 5 0** *Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
250 000	250 000	611 307,46

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
9 0 0	CAPÍTULO 9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	10 000	10 000	158,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	158,71
	Total do título 9	10 000	10 000	158,71
	TOTAL GERAL	16 552 000	15 654 800	15 656 306,79

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS**900*****Receitas diversas***

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
10 000	10 000	158,71

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	14 925 800	14 383 600	13 843 874,46
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	82 799 895	76 368 100	73 858 294,72
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	37 400	36 400	80 152,20
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	250 000	250 000	244 728,90
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	95 400	73 100	76 394,05
1 6	SERVIÇO SOCIAL	17 000	17 000	9 975,92
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	72 000	72 000	61 417,01
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	4 553 500	4 088 500	4 889 206,63
	Total do título 1	102 750 995	95 288 700	93 064 043,89
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	16 208 600	16 114 900	15 921 134,38
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	3 891 400	4 090 000	2 829 999,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 678 750	1 833 250	1 669 779,95
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	916 200	796 150	906 682,26
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	756 000	823 000	699 959,90
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	340 000	340 000	331 996,24
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	3 440 000	3 425 000	3 391 002,62
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	146 100	146 100	116 694,55
	Total do título 2	27 377 050	27 568 400	25 867 248,90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	20 000	20 000	45 000,—
	Total do título 3	20 000	20 000	45 000,—
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	1 108 600	502 500	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	1 108 600	502 500	0,—
	TOTAL GERAL	131 256 645	123 379 600	118 976 292,79

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10			
1 0 0	<i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	7 652 800 (¹)	7 443 500	7 388 139,60
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	1 148 000 (²)	1 116 600	1 108 219,34
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	616 200 (³)	580 200	580 331,69
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	390 600 (⁴)	386 900	380 047,51
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	9 807 600	9 527 200	9 456 738,14
1 0 1	<i>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</i>			
	Dotações não diferenciadas	437 700 (⁵)	423 700	395 345,25
1 0 2	<i>Subsídios transitórios</i>			
	Dotações não diferenciadas	858 000	598 000	612 969,45

(¹) Uma dotação de 159 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 23 900 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 12 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 6 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁵) Uma dotação de 6 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 0 3	Pensões			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	2 263 000	2 298 000	2 091 775,40
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	857 500	781 900	727 491,72
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	3 120 500	3 079 900	2 819 267,12
1 0 4	Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	145 000	145 000	144 997,52
1 0 5	Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	(¹) 3 300	6 400	955,80
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	(²) 44 300	89 400	128 292,43
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	(³) 23 000	44 000	54 820,90
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	70 600	139 800	184 069,13
1 0 6	Cursos para os membros da instituição			
1 0 6 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	52 417,06

(¹) Uma dotação de 33 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 478 400 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 0 6	(continuação)			
1 0 6 1	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	640,—
	<i>Total do artigo 1 0 6</i>	109 000	109 000	53 057,06
1 0 9	Adaptações do regime pecuniário			
1 0 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	196 700	187 300	177 430,79
1 0 9 1	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário			
	Dotações não diferenciadas	180 700 (¹)	173 700	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	377 400	361 000	177 430,79
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	14 925 800	14 383 600	13 843 874,46
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	58 911 930 (²)	54 836 900 (³)	53 732 684,39
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	5 278 597	4 836 600 (⁴)	4 582 636,95

(¹) Uma dotação de 8 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 151 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 13 400 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 0	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	9 365 594	8 719 200 (¹)	8 488 973,21
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	404 000	344 000	358 490,28
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	73 960 121	68 736 700	67 162 784,83
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 039 000	858 000 (²)	978 546,61
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	64 400	64 400	59 976,44
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 103 400	922 400	1 038 523,05
1 1 3	Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	2 038 543	1 897 300 (³)	1 858 717,62

(¹) Uma dotação de 24 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 5 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 3	(continuação)			
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional Dotações não diferenciadas	470 590	(¹) 436 300	420 653,77
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	107 600	91 700	95 248,04
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	26 100	26 000	19 828,43
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	2 642 833	2 451 300	2 394 447,86
1 1 4	Abonos e subsídios diversos			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	30 000	16 200	30 302,20
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem Dotações não diferenciadas	1 192 000	(²) 1 078 000	1 023 616,69
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	5 801,78
1 1 4 7	Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 1 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 6 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	<i>(continuação)</i>			
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	6 500	6 500	13 833,41
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	1 235 500	1 107 700	1 073 554,08
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	430 000	403 000	413 897,18
1 1 8	Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	35 000	(¹) 27 000	30 998,61
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	643 000	(²) 451 000	326 931,02
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	217 500	(³) 136 500	180 204,43
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	563 200	(⁴) 393 700	408 787,77
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	1 458 700	1 008 200	946 921,83
1 1 9	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	967 000	811 000	828 165,89

(¹) Uma dotação de 1 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 22 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 6 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 18 800 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 9	(continuação)			
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	1 002 341	(¹) 927 800	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	1 969 341	1 738 800	828 165,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	82 799 895	76 368 100	73 858 294,72
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	<i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário</i>			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	31 000	30 000	71 165,61
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	31 000	30 000	71 165,61
1 2 3	<i>Cobertura dos riscos de doença</i>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 455,63
1 2 9	<i>Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios</i>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	7 530,96
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	400	400	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	5 400	5 400	7 530,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	37 400	36 400	80 152,20

(¹) Uma dotação de 3 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	244 728,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	250 000	250 000	244 728,90
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	Serviço médico			
1 4 1 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	95 400	73 100	76 394,05
1 4 1 1	Aquisição de equipamento médico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 4 1</i>	95 400	73 100	76 394,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	95 400	73 100	76 394,05
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	308,33
1 6 1	Relações sociais a nível do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 000,—
1 6 4	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	11 000	11 000	6 667,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	17 000	17 000	9 975,92

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	<i>Despesas de recepção e representação</i>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	70 000	70 000	59 845,18
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 571,83
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	72 000	72 000	61 417,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	72 000	72 000	61 417,01
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 0	<i>Cooperação interinstitucional</i>			
1 8 0 2	Centro da primeira infância e creches convencionadas Dotações não diferenciadas	745 000	745 000	763 500,—
	<i>Total do artigo 1 8 0</i>	745 000	745 000	763 500,—
1 8 2	<i>Aperfeiçoamento profissional</i>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal Dotações não diferenciadas	443 000	659 000	388 430,17
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	443 000	659 000	388 430,17
1 8 4	<i>Restaurantes e cantinas</i>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	50 000	96 500	56 500,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 8 4	(continuação)			
1 8 4 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	50 000	96 500	56 500,—
1 8 6	Relações sociais entre os membros do pessoal			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	54 000	54 000	54 700,—
1 8 6 1	Centro desportivo interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	56 000	56 000	54 700,—
1 8 7	Outras intervenções de carácter social			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	5 290,15
1 8 8	Despesas diversas de recrutamento de pessoal			
	Dotações não diferenciadas	260 000	260 000	208 499,75
1 8 9	Prestações de serviço suplementares			
1 8 9 0	Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	579 500	(¹) 350 000	850 000,—
1 8 9 3	Outros operadores de conferência provisórios			
	Dotações não diferenciadas	4 000	6 000	3 200,—
1 8 9 4	Correctores à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	177 500	177 500	125 000,—
1 8 9 5	Outros serviços ocasionais			
	Dotações não diferenciadas	223 500	223 500	214 106,45

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 7 652 800	7 443 500	7 388 139,60
(¹) Uma dotação de 159 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2426/91 (JO L 222 de 10.8.1991, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 4045/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 356 de 24.12.1988, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos membros da instituição.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 1 148 000	1 116 600	1 108 219,34
(¹) Uma dotação de 23 900 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio de residência dos membros da instituição.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 616 200	580 200	580 331,69
(¹) Uma dotação de 12 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as prestações familiares, que se subdividem em:

- abono de lar,
 - abono por filhos a cargo,
 - abono escolar,
- dos membros da instituição.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**100** (continuação)

1003 Subsídios de representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 390 600	386 900	380 047,51
<i>(¹) Uma dotação de 6 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e de funções dos membros da instituição.

101 **Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 437 700	423 700	395 345,25
<i>(¹) Uma dotação de 6 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição patronal (0,77 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a contribuição patronal (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,
- o abono de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte de um membro da instituição.

102 **Subsídios transitórios**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
858 000	598 000	612 969,45

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes de correcção dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 0 3 **Pensões**

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 263 000	2 298 000	2 091 775,40

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
857 500	781 900	727 491,72

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de sobrevivência de viúvas(os), e/ou órfãos, dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

1 0 4 **Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
145 000	145 000	144 997,52

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

1 0 5 **Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções**

1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 3 300	6 400	955,80

(¹) Uma dotação de 33 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 5** (continuação)

1 0 5 0 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

1 0 5 1

Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 44 300	89 400	128 292,43
(¹) Uma dotação de 478 400 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

1 0 5 2

Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 23 000	44 000	54 820,90
(¹) Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

1 0 6**Cursos para os membros da instituição***Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 6 0

Cursos de línguas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	100 000	52 417,06

1 0 6 1

Cursos de informática

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 000	9 000	640,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

1 0 9 *Adaptações do regime pecuniário*

1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
196 700	187 300	177 430,79

Observações

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º A.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes de correcção aplicados:

- aos vencimentos de base,
- aos subsídios de residência,
- às prestações familiares,
- às transferências para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros da instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias).

1 0 9 1 Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 180 700	173 700	0,—

(¹) Uma dotação de 8 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Observações

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3,5 %.

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 58 911 930	(²) 54 836 900	53 732 684,39

(¹) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 151 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 0 (continuação)

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 1

Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 278 597	(¹) 4 836 600	4 582 636,95
(¹) Uma dotação de 13 400 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações familiares, que incluem:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 2

Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
9 365 594	(¹) 8 719 200	8 488 973,21
(¹) Uma dotação de 24 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 3

Subsídios fixos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
404 000	344 000	358 490,28

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 3 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de estenodactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

1 1 1 **Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 039 000	(¹) 858 000	978 546,61
(¹) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
64 400	64 400	59 976,44

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 3 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 4

Tradutores auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 3

Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0

Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 038 543	(¹) 1 897 300	1 858 717,62
(¹) Uma dotação de 5 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários comunitários e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1

Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
470 590	(¹) 436 300	420 653,77
(¹) Uma dotação de 1 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,77 % do vencimento de base),
- os encargos suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 3 (continuação)

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
107 600	91 700	95 248,04

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 100	26 000	19 828,43

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.

1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	16 200	30 302,20

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 192 000	(¹) 1 078 000	1 023 616,69

(¹) Uma dotação de 6 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem do funcionário (permanente ou temporário), seu cônjuge e pessoas a seu cargo entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 000	7 000	5 801,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do abono especial, bem como os juros a ele relativos concedidos aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referida no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

1 1 4 7 Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 500	6 500	13 833,41

Observações

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 9 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de compensação concedido ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- o subsídio de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,
- o resgate dos direitos a pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

1 1 5**Horas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
430 000	403 000	413 897,18

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 1 8**Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

1 1 8 1

Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
35 000	(1)	27 000
30 998,61		
<p>(1) Uma dotação de 1 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação das mesmas.

1 1 8 2

Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
643 000	(1)	451 000
326 931,02		
<p>(1) Uma dotação de 22 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 8** (continuação)

1 1 8 2 (continuação)

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir o pagamento dos subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

1 1 8 3

Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
217 500	(¹) 136 500	180 204,43
⁽¹⁾ Uma dotação de 6 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

1 1 8 4

Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
563 200	(¹) 393 700	408 787,77
⁽¹⁾ Uma dotação de 18 800 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 1 9**Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

1 1 9 0

Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
967 000	811 000	828 165,89

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis:

- à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares,
- às horas extraordinárias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9** (continuação)

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 002 341	(¹) 927 800	0,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 3 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade em consequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,
- titulares de um lugar dos graus A 1 ou A 2 que seja extinto no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 000	30 000	71 165,61

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários visados por medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)**1 2 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 455,63

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

1 2 9 Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios**1 2 9 0** Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	5 000	7 530,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências da aplicação dos coeficientes de correcção aos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400	400	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
250 000	250 000	244 728,90

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO (continuação)**130** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**141 Serviço médico***Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

1410 Serviço médico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
95 400	73 100	76 394,05

1411 Aquisição de equipamento médico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL**160 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	3 000	308,33

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

161 Relações sociais a nível do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	3 000	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)**1 6 4****Apoio complementar aos deficientes**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
11 000	11 000	6 667,59

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0****Despesas de recepção e representação**

1 7 0 0

Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
70 000	70 000	59 845,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1

Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	1 571,83

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

1 8 0 *Cooperação interinstitucional*

1 8 0 2 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
745 000	745 000	763 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

1 8 2 *Aperfeiçoamento profissional*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
443 000	659 000	388 430,17

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

1 8 4 *Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	96 500	56 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 8 4 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
54 000	54 000	54 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente ao nível interinstitucional qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, associações desportivas e culturais do pessoal.

1 8 6 1 Centro desportivo interinstitucional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições do Tribunal de Justiça nas despesas com um complexo desportivo interinstitucional no Luxemburgo.

1 8 7 *Outras intervenções de carácter social*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000	15 000	5 290,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir no plano interinstitucional outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como os centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.

1 8 8 *Despesas diversas de recrutamento de pessoal*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
260 000	260 000	208 499,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

1 8 9 Prestações de serviço suplementares

1 8 9 0 Intérpretes à tarefa do serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 8 9 1 Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
579 500	(¹) 350 000	850 000,—

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratados e tarefeiros.

1 8 9 3 Outros operadores de conferência provisórios

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 000	6 000	3 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais.

1 8 9 4 Correctores à tarefa

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
177 500	177 500	125 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações ocasionais no domínio da correcção dos textos e nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, deslocação, estadia e de missão dos correctores à tarefa bem como as respectivas despesas administrativas.

1 8 9 5 Outros serviços ocasionais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
223 500	223 500	214 106,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 9** (continuação)

1 8 9 6

Prestações de serviço suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000 000	1 500 000	2 219 980,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Arrendamentos			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	2 070 000	2 148 200	2 068 747,97
2 0 0 1	Prestações de locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	10 040 000	9 930 000	10 214 352,02
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	12 110 000	12 078 200	12 283 099,99
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	31 500	31 500	16 033,59
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	1 235 000	1 202 700	1 172 694,—
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 850 000	1 850 000	1 593 521,79
2 0 4	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	152 800	152 800	153 087,99
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	668 300	652 000	603 497,04
2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	82 000	82 000	33 500,—
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	79 000	65 700	65 699,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	16 208 600	16 114 900	15 921 134,38

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	1 411 400	1 700 000	1 683 999,—
2 1 1	Trabalhos informáticos			
	Dotações não diferenciadas	2 480 000	2 390 000	1 146 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	3 891 400	4 090 000	2 829 999,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	Instalações técnicas e material burótico			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	172 000	359 000	150 040,54
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	28 000	28 000	21 907,90
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	89 000	116 000	85 849,23
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	289 000	503 000	257 797,67
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	83 000	41 700	115 370,—
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	71 000	78 000	132 429,90
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 1	(continuação)			
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 200	2 200	2 191,61
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	156 200	121 900	249 991,51
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	218 000	218 000	183 744,25
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	185 700	185 700	203 100,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	203 150	203 150	196 755,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	606 850	606 850	583 599,25
2 2 5	Despesas de documentação e biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	470 000	447 300	470 600,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	34 100	34 100	15 850,04
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	57 000	54 500	47 000,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	21 800	21 800	12 261,21
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	29 300	29 300	29 173,18

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 5	(continuação)			
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã			
	Dotações não diferenciadas	14 500	14 500	3 507,09
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	626 700	601 500	578 391,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	1 678 750	1 833 250	1 669 779,95
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	772 000	660 000	772 494,50
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 200,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	2 000	2 000	1 200,—
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	16 500	16 500	16 500,—
2 3 4	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	5 399,47
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	15 400	15 400	15 073,39
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	65 500	65 500	58 364,92
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	26 000	25 000	30 600,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 250	5 000,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 5	(continuação)			
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	12 800	6 500	2 049,98
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	125 700	117 650	111 088,29
2 3 9	Serviços prestados entre instituições			
2 3 9 1	Serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 9 3	Serviço informático jurídico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	916 200	796 150	906 682,26
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	350 000	415 000	299 999,99
2 4 1	Telefone, telégrafo, telex			
	Dotações não diferenciadas	406 000	408 000	399 959,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	756 000	823 000	699 959,90
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	97 907,69
2 5 5	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	240 000	240 000	234 088,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	340 000	340 000	331 996,24

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	990 000	990 000	1 240 000,—
2 7 1	Publicações			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	2 320 000	2 320 000	1 860 450,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	74 224,96
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	2 400 000	2 400 000	1 934 674,96
2 7 2	Despesas de informação e participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	50 000	35 000	216 327,66
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	3 440 000	3 425 000	3 391 002,62
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 8	Bolsas de estudo			
	Dotações não diferenciadas	66 100	66 100	41 699,98
2 9 9	Outras subvenções			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	74 994,57
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	146 100	146 100	116 694,55
	Total do título 2	27 377 050	27 568 400	25 867 248,90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Arrendamentos**

2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 070 000	2 148 200	2 068 747,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.
O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 0 0 1 Prestações de locação/compra

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 040 000	9 930 000	10 214 352,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de locação/compra dos anexos A, B e C do Palácio.
O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 0 1 Seguros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 500	31 500	16 033,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 235 000	1 202 700	1 172 694,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.
O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 3 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 850 000	1 850 000	1 593 521,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 0 4 *Arranjo das instalações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
152 800	152 800	153 087,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diversas obras de arranjo, nomeadamente a alteração das separações entre os gabinetes, bem como as adaptações nas instalações técnicas correspondentes.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
668 300	652 000	603 497,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 0 6 *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 0 8 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
82 000	82 000	33 500,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
79 000	65 700	65 699,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA**2 1 0** *Material burótico*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 411 400	1 700 000	1 683 999,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à informática e à burótica.

2 1 1 *Trabalhos informáticos*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 480 000	2 390 000	1 146 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 0 Instalações técnicas e material burótico**

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
172 000	359 000	150 040,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra de equipamentos técnicos.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
28 000	28 000	21 907,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação dos equipamentos técnicos, designadamente:

- material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, como cabines, auscultadores, unidades de distribuição para a instalação de interpretação simultânea,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- material de telecomunicações,
- material de reprografia, difusão e correio.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e de instalações telefónicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
89 000	116 000	85 849,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos referidos nos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 1 **Mobiliário**

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
83 000	41 700	115 370,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com compras suplementares de mobiliário.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
71 000	78 000	132 429,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, quinze anos, e do mobiliário não reparável.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 200	2 200	2 191,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

2 2 3 **Material de transporte**

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de material de transporte.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
218 000	218 000	183 744,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 quilómetros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 38 000 euros.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
185 700	185 700	203 100,—

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de locação e de utilização das viaturas alugadas.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
203 150	203 150	196 755,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente as despesas de manutenção, reparação, garagem, parques, portagens de auto-estradas e seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
470 000	447 300	470 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de obras, documentos e outras publicações, bem como com a actualização de obras já existentes.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
34 100	34 100	15 850,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente:

- os trabalhos de registo e de compra de dados informatizados no domínio da documentação jurídica,
- o equipamento em materiais especiais para a biblioteca.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
57 000	54 500	47 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as assinaturas de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
21 800	21 800	12 261,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
29 300	29 300	29 173,18

2 2 5 5 Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 500	14 500	3 507,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consulta de certas bases de dados jurídicos externos.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 0 **Papelaria e material de escritório**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
772 000	660 000	772 494,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

- papel *offset*,
- papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,
- papel e material de escritório,
- fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,
- fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,
- fornecimentos para o registo sonoro,
- impressos e formulários,
- fornecimentos para equipamentos informático e burótico,
- outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas provenientes, designadamente, da venda das publicações impressas nos *ateliers* do Tribunal de Justiça que podem ser reafectadas é avaliado em 70 000 euros.

2 3 2 **Encargos financeiros**

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	1 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos).

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 **Despesas de contencioso**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 500	16 500	16 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a pagar, designadamente, os honorários dos advogados que assistam o agente da instituição nos processos que oponham esta a um dos seus funcionários ou agentes.

O montante das receitas que poder ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

2 3 4 **Perdas e danos**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	5 399,47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

235 Outras despesas de funcionamento

2350 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 400	15 400	15 073,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco electrónico), bem como as despesas com os seguros mencionados no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2351 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
65 500	65 500	58 364,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as compras, a manutenção e a limpeza, principalmente de:

- togas dos magistrados,
- fardas dos contínuos e motoristas,
- vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção.

2352 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 000	25 000	30 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas diversas com reuniões internas.

2353 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
6 000	5 250	5 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório.

2354 Despesas menores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**235** (continuação)

2359 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 800	6 500	2 049,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

239 Serviços prestados entre instituições

2391 Serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2393 Serviço informático jurídico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no respeitante ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**240 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
350 000	415 000	299 999,99

Observações

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 100 euros.

241 Telefone, telégrafo, telex

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
406 000	408 000	399 959,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinaturas (telefone, telégrafo, telex), linhas telefónicas, preço das comunicações (telefone, telégrafo, telex), despesas de reparação e manutenção do material, compras de listas telefónicas, etc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

2 4 1 (continuação)

Cobre igualmente as taxas de assinatura das linhas internas, o aluguer das linhas telefónicas transversais para o terminal Celex, o aluguer das linhas telefónicas para os terminais em ligação com Eurolex, Euronet, Jure, CED, Citère e Belindis.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 171 000 euros.

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 0

Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	100 000	97 907,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

2 5 5

Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
240 000	240 000	234 088,55

Observações

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes.

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0

Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0

Jornal Oficial

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
990 000	990 000	1 240 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 85 000 euros.

CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)**271 Publicações**

2710 Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 320 000	2 320 000	1 860 450,—

Observações

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas é avaliado em 345 000 euros.

2719 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	80 000	74 224,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, entre outras, as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal* e de outras brochuras de divulgação do Tribunal e que são postas à disposição dos visitantes.

272 Despesas de informação e participação em manifestações públicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	35 000	216 327,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a elaboração de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e despesas de fotografia.

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**298 Bolsas de estudo**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
66 100	66 100	41 699,98

*Observações**Antigo artigo 254.º*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de bolsas atribuídas a estagiários que participam em trabalhos de investigação e de documentação nos serviços da instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES (continuação)

2 9 9

Outras subvenções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	80 000	74 994,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****3 7 1 Despesas específicas do Tribunal de Justiça**

3 7 1 0 Despesas judiciais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	20 000	45 000,—

Observações

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas de testemunhas e peritos, de inspecções no local e de cartas rogatórias, de honorários de advogados e de outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	1 108 600	502 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	1 108 600	502 500	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	1 108 600	502 500	0,—
	TOTAL GERAL	131 256 645	123 379 600	118 976 292,79

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 108 600	502 500	0,—

Observações

Deverá prever-se uma reserva para eventuais necessidades ligadas às despesas dos artigos e números seguintes:
Eventual renovação do mandato de onze membros do Tribunal de Justiça durante o exercício de 2000:

1.	Número	1 0 0 0	Vencimentos de base	159 500
2.	Número	1 0 0 1	Subsídios de residência	23 900
3.	Número	1 0 0 2	Abonos de família	12 300
4.	Número	1 0 0 3	Subsídios de representação	6 200
5.	Artigo	1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais	6 700
6.	Número	1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	33 000
7.	Número	1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação	478 400
8.	Número	1 0 5 2	Despesas de mudança de casa	230 000
9.	Número	1 0 9 1	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário	8 600
				958 600

Revalorização dos 29 lugares seguintes: 2 B 2 em B 1, 2 B 3 em B 2, 3 B 4 em B 3, 1 B 5 em B 4, 5 C 2 em C 1, 7 C 3 em C 2, 4 C 4 em C 3, 1 C 5 em C 4, 2 D 2 em D 1 e 2 D 3 em D 2.

	Número	1 1 0 0	Vencimentos base	150 000
				150 000

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas
do Tribunal de Contas para o exercício de 2000**

Designação	Montante
Despesas	70 312 467
Receitas próprias	- 9 045 000
Contribuição a cobrar	61 267 467

Receitas próprias**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
4 948 000	4 682 000	4 700 707,23

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

4 0 1 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
2 925 000	2 762 000	2 589 561,30

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 Produto da contribuição temporária que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
894 000	846 000	777 833,37

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 5**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	1 000	1 000	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	40 000	40 000	130 277,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	41 000	41 000	130 277,98
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	7 000	7 000	10 724,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	7 000	7 000	10 724,77
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal</i>	200 000	200 000	556 490,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	200 000	200 000	556 490,59
	Total do título 5	248 000	248 000	697 493,34

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 000	1 000	0,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que, na acepção do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
40 000	40 000	130 277,98

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que, na acepção do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), não pode ser reafectado.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
7 000	7 000	10 724,77

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

5 5 0 *Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
200 000	200 000	556 490,59

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900

Receitas diversas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
30 000	30 000	27 749,09

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	5 223 800	4 991 000	5 043 351,62
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	49 422 600	46 264 388	42 988 672,01
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	28 300	132 200	203 033,43
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	2 055 000	1 985 000	1 873 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	33 900	25 300	22 283,94
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	70 000	30 000	14 128,37
1 6	SERVIÇO SOCIAL	3 000	3 000	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	127 600	127 600	127 600,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	1 094 100	957 700	1 161 738,80
	Total do título 1	58 058 300	54 516 188	51 433 808,17
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	7 669 000	2 604 100	2 534 095,31
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 014 000	950 000	895 000,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	609 600	594 500	642 550,62
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	543 500	543 600	531 774,25
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	366 800	364 900	339 499,98
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	85 000	81 600	78 465,36
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	90 000	90 000	75 950,—
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 154 500	1 170 200	974 065,01
	Total do título 2	11 532 400	6 398 900	6 071 400,53

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	2 768 000	2 686 000	2 659 306,31
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	415 000	403 000	398 896,12
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	187 000	197 000	179 074,61
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	3 370 000	3 286 000	3 237 277,04
1 0 1	Cobertura dos riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais			
	Dotações não diferenciadas	(¹) 164 800	159 000	151 785,16
1 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (²)	p.m.	284 118,89
1 0 3	Pensões			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 044 000	989 000	815 392,74
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 12 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 0 3	(continuação)			
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	224 000	217 000	212 840,67
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	1 268 000	1 206 000	1 028 233,41
1 0 4	Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	147 000,—
1 0 5	Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (¹)	p.m.	0,—
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (²)	p.m.	0,—
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (³)	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	p.m.	p.m.	0,—
1 0 6	Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 000	16 237,12
1 0 9	Adaptações do regime pecuniário			
1 0 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	(⁴) 187 800	111 000	178 700,—

(¹) Uma dotação de 8 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 183 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 103 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 36 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 0 9	(continuação)			
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	64 200 (¹)	60 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	252 000	171 000	178 700,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	5 223 800	4 991 000	5 043 351,62
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	35 480 000 (²)	33 154 603	30 930 194,50
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	3 233 000	3 026 507	2 816 010,46
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	5 649 000	5 260 144	4 923 207,79
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	198 300	196 000	185 604,34
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	44 560 300	41 637 254	38 855 017,09
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	497 000	449 000	548 065,80
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 6 800 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 10 867 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 1	<i>(continuação)</i>			
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	17 400	15 500	14 038,21
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	70 000	81 200	67 189,59
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	<i>584 400</i>	<i>545 700</i>	<i>629 293,60</i>
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 206 000	1 126 817	1 058 987,59
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	273 000	264 217	245 889,70
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	42 000	42 100	58 556,62
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	19 500	18 900	14 649,88
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	<i>1 540 500</i>	<i>1 452 034</i>	<i>1 378 083,79</i>
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	2 261,20
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	551 500	551 500	557 275,36
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	<i>(continuação)</i>			
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	3 300	4 500	4 000,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	4 900	4 800	9 474,12
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	560 700	561 800	573 010,68
1 1 5	Horas extraordinárias Dotações não diferenciadas	297 000	261 000	286 143,30
1 1 8	Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	16 100	10 900	20 112,77
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	179 400	221 200	218 445,08
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	143 000	183 900	67 652,39
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	244 100	214 700	344 595,18
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	582 600	630 700	650 805,42
1 1 9	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coefficientes correctores Dotações não diferenciadas	703 200	618 100	616 318,13
1 1 9 1	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	593 900	557 800	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	1 297 100	1 175 900	616 318,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	49 422 600	46 264 388	42 988 672,01

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	<i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário</i>			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	27 000	117 200	189 493,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	27 000	117 200	189 493,—
1 2 3	<i>Cobertura dos riscos de doença</i>			
	Dotações não diferenciadas	900	4 100	6 003,70
1 2 9	<i>Adaptações dos diversos subsídios</i>			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	9 300	7 536,73
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	400	1 600	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	400	10 900	7 536,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	28 300	132 200	203 033,43
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	<i>Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias</i>			
	Dotações não diferenciadas	2 055 000	1 985 000	1 873 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	2 055 000	1 985 000	1 873 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	33 900	25 300	22 283,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	33 900	25 300	22 283,94
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 2	Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	50 000	20 000	14 128,37
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	20 000	10 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	70 000	30 000	14 128,37
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	70 000	30 000	14 128,37
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
1 6 4	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	3 000	3 000	0,—

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 17			
170	Despesas de recepção e representação			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	125 000	125 000	125 000,—
1701	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal Dotações não diferenciadas	2 600	2 600	2 600,—
	<i>Total do artigo 170</i>	127 600	127 600	127 600,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	127 600	127 600	127 600,—
	CAPÍTULO 18			
180	Cooperação interinstitucional			
1802	Centro da primeira infância e Centro de estudos no Luxemburgo Dotações não diferenciadas	377 000	323 000	316 000,—
	<i>Total do artigo 180</i>	377 000	323 000	316 000,—
182	Aperfeiçoamento e informação do pessoal			
1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal Dotações não diferenciadas	223 000	180 000	171 359,37
	<i>Total do artigo 182</i>	223 000	180 000	171 359,37
184	Restaurantes e cantinas			
1840	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	10 100	10 000	10 515,—
1841	Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	33 600	30 700	13 384,92
	<i>Total do artigo 184</i>	43 700	40 700	23 899,92
186	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	24 000	21 000	19 400,—

TÍTULO 1
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 768 000	2 686 000	2 659 306,31

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10) e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
415 000	403 000	398 896,12

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
187 000	197 000	179 074,61

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- o abono de lar,
 - o abono por filhos a cargo,
 - o abono escolar
- dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	—	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 164 800	159 000	151 785,16
<i>(¹) Uma dotação de 12 200 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,77 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) para as despesas de seguro contra a doença,
- em caso de falecimento de um membro do Tribunal de Contas:
 - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
 - as despesas de transporte dos restos mortais até ao lugar de origem do defunto.

1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	p.m.	284 118,89
<i>(¹) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

1 0 3 Pensões**1 0 3 0 Pensões de aposentação**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 044 000	989 000	815 392,74

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**103** (continuação)

1031 Pensões de invalidez

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

1032 Pensões de sobrevivência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
224 000	217 000	212 840,67

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência dos(as) viúvos(as) e dos órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

104 Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
150 000	150 000	147 000,—

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

105 Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções

1050 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	p.m.	0,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 8 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Este número destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 5** (continuação)

1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	p.m.	0,—
(1) Uma dotação de 183 700 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Este número destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	p.m.	0,—
(1) Uma dotação de 103 300 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Este número destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

1 0 6 ***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
19 000	19 000	16 237,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 ***Adaptações do regime pecuniário***

1 0 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 187 800	111 000	178 700,—
(1) Uma dotação de 36 600 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 9** (continuação)

1 0 9 0 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam:

- os vencimentos de base,
 - os subsídios de residência,
 - os abonos de família,
 - as indemnizações transitórias,
 - as pensões de reforma,
 - as pensões de invalidez,
 - as pensões de sobrevivência
- dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 9 1

Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 64 200	60 000	0,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 6 800 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO*Observações*

Foi aplicado às dotações constantes do presente capítulo um abatimento forfetário de 1,5 %.

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

1 1 0 0

Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 35 480 000	33 154 603	30 930 194,50
⁽¹⁾ Uma dotação de 10 867 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 0** (continuação)

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 233 000	3 026 507	2 816 010,46

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 649 000	5 260 144	4 923 207,79

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
198 300	196 000	185 604,34

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário(a) estenodactilógrafo(a) ou dactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
497 000	449 000	548 065,80

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal recrutado para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias), bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 400	15 500	14 038,21

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se também a cobrir os honorários e outras despesas do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
70 000	81 200	67 189,59

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 206 000	1 126 817	1 058 987,59

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra a doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes eleva-se a 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
273 000	264 217	245 889,70

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidentes e de doença profissional (0,77 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
42 000	42 100	58 556,62

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1) e nomeadamente o artigo 28.º A do regime aplicável aos outros agentes.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
19 500	18 900	14 649,88

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 *Abonos e subsídios diversos*

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	2 261,20

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (8 000 francos belgas ou luxemburgueses) e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do falecido.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
551 500	551 500	557 275,36

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 e inferior a 725 km,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for igual ou superior a 725 km.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 300	4 500	4 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial, bem como os juros a ele relativos, concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 900	4 800	9 474,12

Observações

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da CEECA, cuja remuneração líquida tenha sofrido uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança do alojamento dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,
- o resgate de direitos a pensão dos antigos agentes auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

1 1 5***Horas extraordinárias***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
297 000	261 000	286 143,30

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários e os agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

1 1 8 ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 100	10 900	20 112,77

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 8** (continuação)

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
179 400	221 200	218 445,08

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
143 000	183 900	67 652,39

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
244 100	214 700	344 595,18

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
703 200	618 100	616 318,13

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9** (continuação)

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
593 900	557 800	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º, bem como o seu anexo IV.

Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de grau A 2 que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
27 000	117 200	189 493,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação definitiva de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-Membros.

1 2 3 *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
900	4 100	6 003,70

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)**1 2 3** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra riscos de doença dos reformados e beneficiários de subsídios nos casos de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de despedimento.

1 2 9 *Adaptações dos diversos subsídios*

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	9 300	7 536,73

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Este número destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos diversos subsídios.

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400	1 600	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**1 3 0** *Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 055 000	1 985 000	1 873 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**1 4 1 Serviço médico**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
33 900	25 300	22 283,94

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado****1 5 2 0** Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	20 000	14 128,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros e de outros especialistas ou à consulta de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	10 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio implica para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL**1 6 0 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL (continuação)**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários no activo,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0** *Despesas de recepção e representação***1 7 0 0** Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
125 000	125 000	125 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 600	2 600	2 600,—

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 0** *Cooperação interinstitucional*

1 8 0 2 Centro da primeira infância e Centro de estudos no Luxemburgo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
377 000	323 000	316 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

1 8 2 *Aperfeiçoamento e informação do pessoal*

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
223 000	180 000	171 359,37

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 2 500 euros.

1 8 4 *Restaurantes e cantinas*

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 100	10 000	10 515,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante e da cafetaria.

1 8 4 1 Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
33 600	30 700	13 384,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e renovação, após dez anos de exploração, do equipamento instalado no restaurante e na cafetaria.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 500 euros.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 000	21 000	19 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.

1 8 7 Outras intervenções sociais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 100	2 700	2 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e suas famílias.

1 8 8 Despesas diversas de recrutamento**1 8 8 0** Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	70 000	89 788,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

1 8 9 Prestações de serviço suplementares**1 8 9 1** Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
24 000	24 000	24 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes à tarefa e outros intérpretes não permanentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

189 (continuação)

1895 Outras prestações de serviço suplementares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
114 000	110 000	118 182,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- o recurso a pessoal interino, nomeadamente telefonistas, estenodactilógrafos, contínuos e pessoal técnico para todos os serviços do Tribunal,
- os trabalhos de reprodução e de dactilografia a confiar ao exterior, no caso de não poderem ser executados pelos próprios serviços do Tribunal,
- o custo de informatização referente à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias do Tribunal e a apresentar à autoridade orçamental.

1896 Prestações de serviço suplementares no serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
186 300	186 300	396 609,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços prestados por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	1 296 000	1 385 000	1 272 311,19
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	16 500	22 000	14 186,99
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	308 300	280 100	302 299,52
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	492 600	477 000	480 117,43
2 0 4	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	57 000	57 000	56 999,98
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	352 800	337 200	349 350,37
2 0 6	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	p.m. (¹)	0,—
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	100 000	p.m. (²)	25 000,—
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	45 800	45 800	33 829,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	7 669 000	2 604 100	2 534 095,31

(¹) Uma dotação de 5 milhões de euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	Redes informáticas			
	Dotações não diferenciadas	934 000	870 000	818 500,—
2 1 4	Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	76 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	1 014 000	950 000	895 000,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	Instalações técnicas e material burótico			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	26 000	26 000	33 000,—
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	15 600	15 600	26 500,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	13 500	5 100,—
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	152 000	152 000	154 500,—
	Total do artigo 2 2 0	203 600	207 100	219 100,—
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	10 400	10 400	72 702,57
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	39 100	39 100	24 314,99

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 1	(continuação)			
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 590,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	51 500	51 500	99 607,56
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	97 500	93 600	93 600,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	500,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	133 100	123 800	127 800,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	232 600	219 400	221 900,—
2 2 5	Despesas de documentação e de biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, aquisição de livros			
	Dotações não diferenciadas	15 600	13 900	10 312,84
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	2 079,93
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	59 400	59 400	50 099,89
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	43 400	39 700	38 142,33

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 5	(continuação)			
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 308,07
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	121 900	116 500	101 943,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	609 600	594 500	642 550,62
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	124 500	124 500	111 879,07
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	500	500	0,—
2 3 2 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	500	500	0,—
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	27 860,67
2 3 4	Danos e perdas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 300	2 800	484,94
2 3 5 1	Vestuário de serviço e de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	22 900	22 900	21 934,79
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	29 900	29 900	31 014,78

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 5	(continuação)			
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	7 800	7 800	17 400,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	7 600	6 200	6 800,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	70 500	70 600	78 634,51
2 3 9	Prestações de serviço entre instituições			
2 3 9 1	Serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	328 000	328 000	313 400,—
	<i>Total do artigo 2 3 9</i>	328 000	328 000	313 400,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	543 500	543 600	531 774,25
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	36 800	35 600	39 500,—
2 4 1	Telefone, telégrafo, telex e televisão			
	Dotações não diferenciadas	330 000	329 300	299 999,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	366 800	364 900	339 499,98
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	13 933,20
2 5 5	Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	70 000	66 600	64 532,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	85 000	81 600	78 465,36

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	90 000	90 000	75 950,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	90 000	90 000	75 950,—
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	1 062 000	1 091 000	912 000,—
2 7 1	Publicações			
	Dotações não diferenciadas	55 000	48 700	36 491,34
2 7 2	Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos			
	Dotações não diferenciadas	5 500	5 500	5 000,—
2 7 3	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	32 000	25 000	20 573,67
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 154 500	1 170 200	974 065,01
	Total do título 2	11 532 400	6 398 900	6 071 400,53

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 **Rendas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 296 000	1 385 000	1 272 311,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

201 **Seguros**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
16 500	22 000	14 186,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

202 **Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
308 300	280 100	302 299,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

203 **Limpeza e manutenção**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
492 600	477 000	480 117,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações.

Cobre igualmente a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

204 Remodelação das instalações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
57 000	57 000	56 999,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas.

205 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
352 800	337 200	349 350,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

206 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000 000	p.m. (¹)	0,—

(¹) Uma dotação de 5 milhões de euros está inscrita no capítulo 10 0.

208 Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	p.m. (¹)	25 000,—

(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os pareceres periciais emitidos no domínio dos bens imóveis.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
45 800	45 800	33 829,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 1 1 *Redes informáticas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
934 000	870 000	818 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- aquisição, aluguer e manutenção relativos aos mini e microcomputadores bem como aos terminais ligados ao Centro de Cálculo da Comissão no Luxemburgo,
- aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,
- cabos destinados à informática.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 10 000 euros.

2 1 4 *Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	80 000	76 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 0 Instalações técnicas e material burótico

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 000	26 000	33 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de equipamentos técnicos.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 600	15 600	26 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamentos técnicos.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer do material e instalações técnicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000	13 500	5 100,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do material constante dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
152 000	152 000	154 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de escrever e de tratamento de texto, fotocopiadoras electrónicas, máquinas de microcopiar, leitores-copiadores, aparelhos de fax, material de telecomunicação, grandes unidades de reprodução, etc.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 1 Mobiliário**

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 400	10 400	72 702,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário suplementar.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
39 100	39 100	24 314,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a substituição do mobiliário antigo ou danificado.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	2 590,—

2 2 3 Material de transporte

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
97 500	93 600	93 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos que tenham percorrido o maior número de quilómetros além de 120 000 quilómetros.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 32 000 euros.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	500,—

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
133 100	123 800	127 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas com o material de transporte, tais como manutenção, reparação, seguros, combustíveis, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada, etc.

2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 600	13 900	10 312,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços, e, nomeadamente, ao serviço linguístico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 500 euros.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 500	1 500	2 079,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de todos os materiais e acessórios de classificação, ordenação, armazenagem e reprodução adaptados às necessidades específicas da biblioteca.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
59 400	59 400	50 099,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e periódicos, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
43 400	39 700	38 142,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	1 308,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

2 3 0 *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
124 500	124 500	111 879,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

2 3 2 *Encargos financeiros*

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
500	500	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 2 (continuação)

2 3 2 1 Diferenças cambiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 **Despesas de contencioso**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	20 000	27 860,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

2 3 4 **Danos e perdas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 **Outras despesas de funcionamento**

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 300	2 800	484,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros obrigatórios para o tesoureiro, o tesoureiro subordinado e os gestores de fundos para adiantamentos, bem como as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão.

2 3 5 1 Vestuário de serviço e de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 900	22 900	21 934,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**235** (continuação)

2352 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
29 900	29 900	31 014,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.

2353 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 800	7 800	17 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório.

2354 Despesas menores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	1 000,—

2359 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 600	6 200	6 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação.

239 Prestações de serviço entre instituições

2391 Serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
328 000	328 000	313 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
36 800	35 600	39 500,—

2 4 1 Telefone, telégrafo, telex e televisão

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
330 000	329 300	299 999,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000	15 000	13 933,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente.

2 5 5 Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
70 000	66 600	64 532,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
90 000	90 000	75 950,—

Observações

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos.

CAPÍTULO 26 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS (continuação)**260** (continuação)

O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência.

Esta dotação compreende igualmente um montante de 13 000 euros destinado a cobrir as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente. O relatório dessa auditoria é publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**270****Jornal Oficial**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 062 000	1 091 000	912 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nomeadamente, o relatório anual, os pareceres formulados por força do disposto no artigo 209.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, os relatórios especiais e os avisos de concursos gerais, bem como a participação do Tribunal de Contas nas despesas comuns, tais como as tabelas mensais e anuais.

O produto da venda do Jornal Oficial, estimado em 50 000 euros, é inscrito nas receitas do orçamento.

271**Publicações**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
55 000	48 700	36 491,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas.

272**Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 500	5 500	5 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

2 7 3

Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
32 000	25 000	20 573,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	721 767	5 100 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	721 767	5 100 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	721 767	5 100 000	0,—
	TOTAL GERAL	70 312 467	66 015 088	57 505 208,70

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
721 767	5 100 000	0,—

Observações

Há que prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas dos seguintes artigos e números:

1.	Artigo	1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença e outros encargos sociais	12 200
2.	Artigo	1 0 2	Subsídios transitórios	360 000
3.	Número	1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	8 300
4.	Número	1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação	183 700
5.	Número	1 0 5 2	Despesas de mudança de casa	103 300
6.	Número	1 0 9 0	Coeficientes correctores	36 600
7.	Número	1 0 9 1	Dotação provisional	6 800
8.	Número	1 1 0 0	Vencimentos de base	10 867
				721 767

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

MAPA DE RECEITAS**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas
do Parlamento para o exercício de 2000**

Designação	Montante
Despesas	80 976 436
Receitas próprias	- 6 291 188
Contribuição a cobrar	74 685 248

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

MAPA DE RECEITAS**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão</i>	3 159 786	1 009 697	984 395,34
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	2 474 903	667 475	641 499,93
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	576 474	163 036	160 267,01
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	6 211 163	1 840 208	1 786 162,28
	Total do título 4	6 211 163	1 840 208	1 786 162,28

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
3 159 786	1 009 697	984 395,34

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
2 474 903	667 475	641 499,93

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
576 474	163 036	160 267,01

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2	64 020	p.m.	4 576,28
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 020	p.m.	4 576,28
	CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	75 904,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	75 904,80
	Total do título 5	64 020	p.m.	80 481,08

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 5**RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafecção, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafecção, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES**5 1 0 Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

5 1 1 Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
64 020	p.m.	4 576,28

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**5 5 0** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	75 904,80

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 9 0	16 005	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	16 005	p.m.	0,—
	Total do título 9	16 005	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	6 291 188	1 840 208	1 866 643,36
	incidência sobre as receitas próprias do Parlamento	6 291 188	– 3 646 510	– 3 536 574,64

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
16 005	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	174 000	61 500	45 798,79
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	40 286 821	8 821 500	9 909 965,32
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	74 000	71 500	163 319,33
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	275 719	138 918	195 346,80
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	20 386	—	0,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	50 000	p.m.	0,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	50 000	—	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	64 754	64 000	48 524,77
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	785 914	67 000	28 995,75
	Total do título 1	41 781 594	9 224 418	10 391 950,76
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	16 569 057	—	0,—
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	514 081	—	0,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	2 601 255	43 000	37 563,83
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	6 550 982	6 080 000	6 147 018,94
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	545 100	—	0,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	8 165 000	7 090 000	7 538 449,53
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	75 000	75 000	71 403,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 236 500	1 196 500	959 163,91
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	12 000	12 000	12 000,—
	Total do título 2	36 268 975	14 496 500	14 765 599,21

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	854 660	3 643 582	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	—	—	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	2 071 207	—	0,—
	Total do título 10	2 925 867	3 643 582	0,—
	TOTAL GERAL	80 976 436	27 364 500	25 157 549,97
	do qual, para as despesas próprias do Parlamento	80 976 436	— 58 140 393	— 26 641 308,81

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	25 000	12 500 (¹)	24 999,99
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	100 000	p.m. (²)	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	125 000	12 500	24 999,99
1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	10 798,80
1 0 6	Cursos para os membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	10 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	174 000	61 500	45 798,79

(¹) Uma dotação de 12 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	29 132 881 (¹)	6 183 000 (²)	7 534 745,43
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	2 555 667	553 500	546 855,57
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	3 859 183	1 047 500	1 027 970,86
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	280 546	95 000	89 482,54
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	35 828 277	7 879 000	9 199 054,40
1 1 1	<i>Outros agentes</i>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	765 965 (³)	200 000	161 225,40
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	31 633	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 89 660 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 1	<i>(continuação)</i>			
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	147 105	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	944 703	200 000	161 225,40
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 016 505	264 500	255 833,90
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	230 939	60 000	57 938,75
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	29 605	11 000	8 269,86
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	1 277 049	335 500	322 042,51
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	4 500	2 000	0,—
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	653 825	130 000	118 752,28
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	1 600	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	4 500	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	(continuação)			
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	664 425	132 000	118 752,28
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	139 789	4 000	935,94
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	22 467	6 000	2 473,24
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	233 277	50 000	78 999,11
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	98 151	40 000	14 488,55
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	152 741	43 000	11 993,89
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	506 636	139 000	107 954,79
1 1 9	Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	504 559	2 000	0,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	421 383	130 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	925 942	132 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	40 286 821	8 821 500	9 909 965,32

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	<i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i>			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	72 444,12
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85] Dotações não diferenciadas	69 000	67 000	91 076,12
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	69 000	67 000	163 520,24
1 2 3	<i>Cobertura dos riscos de doença</i> Dotações não diferenciadas	2 000	2 500	4 761,05
1 2 9	<i>Adaptação dos diversos subsídios</i>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 4 961,96
1 2 9 1	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	3 000	2 000	- 4 961,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	74 000	71 500	163 319,33
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	<i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i> Dotações não diferenciadas	275 719	(¹) 138 918	195 346,80
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	275 719	138 918	195 346,80

(¹) Uma dotação de 116 082 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	20 386	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	20 386	—	0,—
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 5 2	Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	50 000	p.m.	0,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	50 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	50 000	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
1 6 4	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	50 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	50 000	—	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 17			
170	<i>Despesas de recepção e representação</i>			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	44 524,77
1701	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal Dotações não diferenciadas	4 754	4 000	4 000,—
	<i>Total do artigo 170</i>	64 754	64 000	48 524,77
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	64 754	64 000	48 524,77
	CAPÍTULO 18			
182	<i>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</i>			
1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal Dotações não diferenciadas	108 958	—	0,—
	<i>Total do artigo 182</i>	108 958	—	0,—
184	<i>Restaurantes e cantinas</i>			
1840	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	8 435	—	0,—
1841	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<i>Total do artigo 184</i>	8 435	—	0,—
186	<i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i>			
1860	Relações sociais entre os membros do pessoal Dotações não diferenciadas	14 059	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 8 6	(continuação)			
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	358 508	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	372 567	p.m.	0,—
1 8 7	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	3 515	p.m.	0,—
1 8 8	Despesas diversas de recrutamento			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	55 737	15 000 (¹)	4 943,89
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	55 737	15 000	4 943,89
1 8 9	Prestações de serviço suplementares			
1 8 9 1	Intérpretes			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	7 544	p.m.	0,—
1 8 9 5	Outros serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	179 158	52 000	24 051,86
1 8 9 6	Prestações suplementares para o serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	50 000	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 9</i>	236 702	52 000	24 051,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	785 914	67 000	28 995,75
	Total do título 1	41 781 594	9 224 418	10 391 950,76

(¹) Uma dotação de 15 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 1
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000	(1) 12 500	24 999,99
(1) Uma dotação de 12 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité Económico e Social.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	p.m. (1)	0,—
(1) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos das despesas diversas realizadas pelos presidentes de grupo e de secção e pelos relatores no exercício das suas actividades.

1 0 1 *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
32 000	32 000	10 798,80

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de doença e de acidente dos membros do Comité Económico e Social.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 6** *Cursos para os membros da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 000	17 000	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 2,9 % às dotações deste capítulo.

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 29 132 881	(²) 6 183 000	7 534 745,43

(¹) Uma dotação de 89 660 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 555 667	553 500	546 855,57

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 859 183	1 047 500	1 027 970,86

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
280 546	95 000	89 482,54

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º A do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

1 1 1 **Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 765 965	200 000	161 225,40
(¹) Uma dotação de 40 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 1 (continuação)

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
31 633	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
147 105	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 016 505	264 500	255 833,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 3 (continuação)

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
230 939	60 000	57 938,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
29 605	11 000	8 269,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 500	2 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
653 825	130 000	118 752,28

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 600	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 500	p.m.	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEEA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
139 789	4 000	935,94

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 467	6 000	2 473,24

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
233 277	50 000	78 999,11

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
98 151	40 000	14 488,55

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
152 741	43 000	11 993,89

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9** *Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
504 559	2 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
421 383	130 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	72 444,12

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
69 000	67 000	91 076,12

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 500	4 761,05

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	- 4 961,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 000	2 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
275 719	(¹) 138 918	195 346,80

(¹) Uma dotação de 116 082 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO (continuação)**130** (continuação)

A sua repartição é a seguinte:

— Presidência	12 500
— Trabalhos de consultadoria	83 000
— Imprensa e relações públicas	27 500
— Cooperação interinstitucional	9 430
— Formação profissional	18 859
— Outros serviços do secretariado-geral	124 430
Total	275 719

O montante das receitas que podem ser reafectadas é estimado em 19 000 euros.

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**141 Serviço médico**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 386	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes.

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**150 Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

152 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**1520** Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS (continuação)

1 5 2 (continuação)

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0

Ajudas extraordinárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4

Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0 Despesas de recepção e representação**

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
60 000	60 000	44 524,77

Observações

Regulamentação adoptada pela Mesa do Comité Económico e Social de 26 de Fevereiro de 1980.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 754	4 000	4 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
108 958	—	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 435	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**184** (continuação)

1841 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

186 **Relações sociais entre os membros do pessoal**

1860 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 059	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

1863 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
358 508	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

187 **Outras intervenções sociais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 515	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 8 Despesas diversas de recrutamento**

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
55 737	(¹) 15 000	4 943,89
<i>(¹) Uma dotação de 15 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de locação das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, parte destas dotações podem ser utilizadas para a organização de concursos pela própria instituição.

1 8 9 Prestações de serviço suplementares

1 8 9 1 Intérpretes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir o pagamento das prestações de intérpretes contratuais e ocasionais.

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
7 544	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
179 158	52 000	24 051,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

189 (continuação)

1896 Prestações suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	11 458 981	—	0,—
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	62 141 (¹)	—	0,—
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	383 112 (²)	—	0,—
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	1 584 465 (³)	—	0,—
2 0 4	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	1 704 671 (⁴)	—	0,—
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 375 687 (⁵)	—	0,—
2 0 6	Aquisição de bens imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—

(¹) Uma dotação de 35 148 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(²) Uma dotação de 439 348 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(³) Uma dotação de 480 823 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(⁴) Uma dotação de 593 999 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(⁵) Uma dotação de 393 656 euros está inscrita no capítulo 10 2.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	16 569 057	—	0,—
CAPÍTULO 2 1				
2 1 1	Redes informáticas			
	Dotações não diferenciadas	211 266	—	0,—
2 1 4	Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros			
	Dotações não diferenciadas	302 815	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	514 081	—	0,—
CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	Instalações técnicas e material burótico			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	(¹) 27 529	—	0,—
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	96 030	—	0,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	288 683	—	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	(²) 655 565	—	0,—

(¹) Uma dotação de 2 109 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(²) Uma dotação de 87 870 euros está inscrita no capítulo 10 2.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 0	(continuação)			
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	1 115 908	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	2 183 715	—	0,—
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	63 266	—	0,—
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	161 680	—	0,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	4 921	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	229 867	—	0,—
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	25 000	—	0,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	20 000	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	45 000	—	0,—
2 2 5	Despesas de documentação e de biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	35 148	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 5	(continuação)			
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	10 544	—	0,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	43 515	30 000	24 563,83
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	17 000	13 000	13 000,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	14 059	p.m.	0,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	22 407	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	142 673	43 000	37 563,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	2 601 255	43 000	37 563,83
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	⁽¹⁾ 325 862	—	0,—
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	4 481	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	4 481	p.m.	0,—
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—

⁽¹⁾ Uma dotação de 3 107 euros está inscrita no capítulo 10 2.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 4	Danos e perdas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 601	p.m.	0,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	26 404	p.m.	0,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	37 000	35 000	41 518,94
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	244 629	p.m.	0,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	16 005 (¹)	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	325 639	35 000	41 518,94
2 3 9	Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	5 875 000	6 025 000	6 085 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	6 550 982	6 080 000	6 147 018,94
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	320 100	—	0,—
2 4 1	Telefone, telégrafo, telex, televisão			
	Dotações não diferenciadas	225 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	545 100	—	0,—

(¹) Uma dotação de 35 147 euros está inscrita no capítulo 10 2.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	8 000 000 (¹)	7 000 000 (²)	7 477 398,50
2 5 5	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	165 000	90 000	61 051,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	8 165 000	7 090 000	7 538 449,53
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	75 000	75 000	71 403,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	75 000	75 000	71 403,—
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	785 000	812 000	614 989,81
2 7 1	Publicações			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	210 000	210 000	164 784,64
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	30 465,50
	Total do artigo 2 7 1	240 000	240 000	195 250,14
2 7 2	Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos			
	Dotações não diferenciadas	110 000	60 000	68 922,13

(¹) Uma dotação de 725 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 900 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 7 3	Formação dos jovens num espírito europeu			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição Dotações não diferenciadas	101 500	84 500	80 001,83
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	101 500	84 500	80 001,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 236 500	1 196 500	959 163,91
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 4	Bolsas de estudo			
2 9 4 0	Bolsas de investigação e de estudo Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	12 000,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	12 000	12 000	12 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	12 000	12 000	12 000,—
	Total do título 2	36 268 975	14 496 500	14 765 599,21

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 0 0**Rendas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
11 458 981	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arrendamento de imóveis, bem como os custos de locação de reuniões que tenham lugar fora dos imóveis ocupados a título permanente.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 20 000 euros.

2 0 1**Seguros**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 62 141	—	0,—

(¹) Uma dotação de 35 148 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

2 0 2**Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 383 112	—	0,—

(¹) Uma dotação de 439 348 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

2 0 3**Limpeza e manutenção**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 1 584 465	—	0,—

(¹) Uma dotação de 480 823 euros está inscrita no capítulo 10 2.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**203** (continuação)*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

204**Arranjo das instalações**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 1 704 671	—	0,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 593 999 euros está inscrita no capítulo 10 2.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

205**Segurança e vigilância dos imóveis**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 1 375 687	—	0,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 393 656 euros está inscrita no capítulo 10 2.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

206**Aquisição de bens imobiliários**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

208**Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 9 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 1 *Redes informáticas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
211 266	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento, à manutenção e à exploração das aplicações informáticas.

2 1 4 *Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
302 815	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 2 0 *Instalações técnicas e material burótico*

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 27 529	—	0,—

(¹) Uma dotação de 2 109 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 0** (continuação)

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
96 030	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 3 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
288 683	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da instalação telefónica.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 655 565	—	0,—

(¹) Uma dotação de 87 870 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, utilização e reparação do material e das instalações técnicas.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 115 908	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 1 **Mobiliário**

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
63 266	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
161 680	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 921	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

2 2 3 **Material de transporte**

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 2

Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social.

2 2 3 3

Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

2 2 5**Despesas de documentação e de biblioteca**

2 2 5 0

Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
35 148	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social.

2 2 5 1

Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 544	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

2 2 5 2

Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
43 515	30 000	24 563,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
17 000	13 000	13 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 059	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
22 407	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 3 0 *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 325 862	—	0,—

(¹) Uma dotação de 3 107 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de papelaria e de material de escritório.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)**2 3 2 Encargos financeiros**

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 481	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 3 3 Despesas de contencioso

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	20 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

2 3 4 Danos e perdas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 Outras despesas de funcionamento

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 601	p.m.	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 5 (continuação)

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 404	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
37 000	35 000	41 518,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
244 629	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 16 005	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 35 147 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

2 3 9 Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 875 000	6 025 000	6 085 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços solicitados ao serviço comum « interpretação-conferências ».

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 4 0***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
320 100	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

2 4 1***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
225 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de telecopiador. O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 50 000 euros.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**2 5 0*****Reuniões e convocatórias em geral***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 8 000 000	(²) 7 000 000	7 477 398,50
<p>(¹) Uma dotação de 725 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. (²) Uma dotação de 1 900 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

Observações

Esta dotação destina-se, de acordo com a regulamentação em vigor, a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos membros do Comité Económico e Social.

Decompõe-se como se segue:

— sessões plenárias	2 700 000
— grupos I, II, III	130 000
— secções	2 170 000
— grupos de estudo	2 455 000
— grupo orçamental	35 000

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)

2 5 0 (continuação)

— acompanhamento, qualidade e visibilidade dos pareceres	305 000
— diversos	930 000
	8 725 000
Total	8 725 000

2 5 5 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
165 000	90 000	61 051,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as de representação, ligadas à participação do Comité Económico e Social em congressos, conferências, colóquios ou simpósios e à organização pelo Comité de conferências ou reuniões de carácter geral ou específico.

Cobre igualmente todas as despesas realizadas por ocasião de reuniões ou encontros entre o Comité Económico e Social e os seus homólogos (incluindo os meios económicos e sociais) da União Europeia e dos países terceiros, em especial os da Europa Central e Oriental; as relações euro-mediterrânicas, a cooperação com os países da África, das Caraíbas e do Pacífico; as relações com a Associação Europeia do Comércio Livre (cooperação no âmbito do Espaço Económico Europeu), as relações com o Mercosur e os países da América Latina.

Esta dotação cobre igualmente as despesas realizadas por ocasião de visitas de delegações socioprofissionais de países terceiros ao Comité Económico e Social, bem como as relativas à reunião anual dos antigos membros do Comité.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 100 000 euros.

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
75 000	75 000	71 403,—

Observações

Esta dotação visa permitir a realização de estudos confiados, por contrato, a peritos externos qualificados e a institutos de investigação e à organização de audições de personalidades qualificadas em domínios específicos.

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
785 000	812 000	614 989,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 100 000 euros.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)**2 7 1 Publicações**

2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
210 000	210 000	164 784,64

Observações

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de impressão no exterior das diversas publicações do Comité Económico e Social nas línguas comunitárias, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	30 465,50

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os custos de impressão e de divulgação de diversas publicações, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

2 7 2 Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
110 000	60 000	68 922,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as de representação relativas a acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité Económico e Social.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

2 7 3 Formação dos jovens num espírito europeu

2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)**2 7 3** (continuação)

2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
101 500	84 500	80 001,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**2 9 4** *Bolsas de estudo*

2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 000	12 000	12 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social que revestem um interesse particular para a integração europeia.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	854 660	3 643 582	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	854 660	3 643 582	0,—
	CAPÍTULO 10 1	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	—	—	0,—
	CAPÍTULO 10 2	2 071 207	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	2 071 207	—	0,—
	Total do título 10	2 925 867	3 643 582	0,—
	TOTAL GERAL	80 976 436	27 364 500	25 157 549,97
	do qual, para as despesas próprias do Parlamento	80 976 436	– 58 140 393	– 26 641 308,81

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
854 660	3 643 582	0,—

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Estas dotações decompõem-se do seguinte modo:

Número	1 1 0 0	Vencimentos de base	89 660
Número	1 1 1 0	Agentes auxiliares	40 000
Artigo	2 5 0	Reuniões e convocações em geral	725 000
		Total	854 660

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	—	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 071 207	—	0,—

Observações

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Estas dotações decompõem-se do seguinte modo:

Artigo	2 0 1	Seguros	35 148
Artigo	2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento	439 348
Artigo	2 0 3	Limpeza e manutenção	480 823
Artigo	2 0 4	Adaptação das instalações	593 999
Artigo	2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis	393 656
Número	2 2 0 0	Equipamento inicial em material e instalações técnicas	2 109

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS *(continuação)*

Número	2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação do material e das instalações técnicas	87 870
Artigo	2 3 0	Artigos de papelaria e material de escritório	3 107
Número	2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento	35 147
			<hr/>
		Total	2 071 207

ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão</i>	—	2 639 933	2 524 592,—
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	—	2 212 772	2 148 591,—
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	—	509 013	486 135,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	—	5 361 718	5 159 318,—
	Total do título 4	—	5 361 718	5 159 318,—

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	2 639 933	2 524 592,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	2 212 772	2 148 591,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	509 013	486 135,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	—	p.m.	1 116,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	—	p.m.	1 116,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	—	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas</i>	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	—	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
		—	100 000	90 258,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	—	100 000	90 258,—
	CAPÍTULO 5 3			
		—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	—	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	1 116,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafecção, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafecção, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	0,—

5 1 1 *Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	100 000	90 258,—

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**5 5 0*****Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	p.m.	149 434,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
—	25 000	3 092,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	—	32 424 489	34 618 811,02
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	—	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	—	55 000	43 399,27
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	—	29 000	27 513,68
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	—	p.m.	0,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	—	20 000	50 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	—	1 000	303,18
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	—	970 000	957 372,96
	Total do título 1	—	33 499 489	35 697 400,11
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	—	8 920 000	10 563 826,78
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	—	600 000	613 819,11
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	—	3 545 500	3 308 034,36
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	—	569 000	645 608,53
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	—	995 000	970 169,89
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	—	p.m.	0,—
	Total do título 2	—	14 629 500	16 101 458,67

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	—	10 343 904	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	—	—	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	—	27 032 000	0,—
	Total do título 10	—	37 375 904	0,—
	TOTAL GERAL	—	85 504 893	51 798 858,78

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	—	22 504 675 (¹)	25 299 271,51
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	—	2 556 802	2 354 371,60
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	—	3 432 541	3 288 333,81
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	—	217 000	214 921,41
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	—	28 711 018	31 156 898,33
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	—	644 000 (²)	828 294,94
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 4 milhões de euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(²) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 1	(continuação)			
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	—	69 000	39 851,02
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	—	235 000	148 852,92
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	—	948 000	1 016 998,88
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	—	915 182	885 525,90
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	—	208 202	200 539,23
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	—	24 000	19 790,99
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	—	1 147 384	1 105 856,12
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	—	5 000	10 539,35
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	—	618 608	667 079,41
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	—	2 000	4 352,15

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	(continuação)			
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	—	18 500	33 000,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	—	644 108	714 970,91
1 1 5	Horas extraordinárias Dotações não diferenciadas	—	185 000	168 780,39
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	—	19 350	11 327,96
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência Dotações não diferenciadas	—	107 376	227 095,05
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência Dotações não diferenciadas	—	54 498	38 920,94
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	—	163 498	185 730,82
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	—	344 722	463 074,77
1 1 9	Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	—	p.m.	- 7 768,38
1 1 9 1	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	—	444 257	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	—	444 257	- 7 768,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	—	32 424 489	34 618 811,02

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	<i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i>			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	—	p.m.	0,—
1 2 3	<i>Cobertura dos riscos de doença</i>			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 2 9	<i>Adaptação dos diversos subsídios</i>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	—	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	<i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i>			
	Dotações não diferenciadas	—	(¹) 55 000	43 399,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	—	55 000	43 399,27

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	—	29 000	27 513,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	—	29 000	27 513,68
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 5 2	Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	—	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
1 6 4	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	—	20 000	50 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	—	20 000	50 000,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 17			
170	Despesas de recepção e representação			
1701	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	—	1 000	303,18
	<i>Total do artigo 170</i>	—	1 000	303,18
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	—	1 000	303,18
	CAPÍTULO 18			
182	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	—	135 000 (¹)	151 474,32
	<i>Total do artigo 182</i>	—	135 000	151 474,32
184	Restaurantes e cantinas			
1840	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	—	10 000 (²)	22 849,03
1841	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 184</i>	—	10 000	22 849,03
186	Relações sociais entre os membros do pessoal			
1860	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	—	20 000	20 000,—

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(²) Uma dotação de 8 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 8 6	(continuação)			
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	—	546 000	430 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	—	566 000	450 000,—
1 8 7	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	—	5 000	5 500,—
1 8 8	Despesas diversas de recrutamento			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	—	44 000 (¹)	62 567,96
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	—	44 000	62 567,96
1 8 9	Prestações de serviço suplementares			
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	—	10 000	19 772,41
1 8 9 5	Serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	—	150 000	197 304,13
1 8 9 6	Prestações suplementares para o serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	—	50 000	47 905,11
	<i>Total do artigo 1 8 9</i>	—	210 000	264 981,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	—	970 000	957 372,96
	Total do título 1	—	33 499 489	35 697 400,11

(¹) Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 3,5 % às dotações deste capítulo.

1 1 0 **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 22 504 675	25 299 271,51
<i>(¹) Uma dotação de 4 milhões de euros está inscrita no capítulo C-10 0.</i>		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º
Este número foi calculado com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	2 556 802	2 354 371,60

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º
Este número destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	3 432 541	3 288 333,81

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 2 (continuação)

Este número destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	217 000	214 921,41

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Este número destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 644 000	828 294,94
⁽¹⁾ Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.ºe o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.ºe o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	69 000	39 851,02

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Este número destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	235 000	148 852,92

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	915 182	885 525,90

Observações

Este número destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral de segurança social.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 3 (continuação)

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	208 202	200 539,23

Observações

Este número destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	24 000	19 790,99

Observações

Este número destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	5 000	10 539,35

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Este número destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	618 608	667 079,41

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	2 000	4 352,15

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.
Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	18 500	33 000,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CEECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 5 *Horas extraordinárias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	185 000	168 780,39

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	19 350	11 327,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	107 376	227 095,05

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	54 498	38 920,94

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	163 498	185 730,82

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	- 7 768,38

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	444 257	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário**

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizado após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 55 000	43 399,27

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Este artigo destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO (continuação)**1 3 0** (continuação)

Distribui-se como se segue:

— cooperação interinstitucional	12 500
— formação profissional	25 000
— administração	12 500
	50 000
Total	50 000

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**1 4 1** *Serviço médico*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	29 000	27 513,68

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes.

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**1 5 0** *Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

1 5 2 *Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***1 5 2 0** *Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS (continuação)

1 5 2 (continuação)

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0

Ajudas extraordinárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4

Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	20 000	50 000,—

Observações

Este artigo destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0 Despesas de recepção e representação**

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	1 000	303,18

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum tendo em vista racionalizar as despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 135 000	151 474,32

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Este número destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 10 000	22 849,03

(¹) Uma dotação de 8 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

1 8 4 (continuação)

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

1 8 6 **Relações sociais entre os membros do pessoal**

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	20 000	20 000,—

Observações

Este número destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e da estrutura organizativa comum destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	546 000	430 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

1 8 7 **Outras intervenções sociais**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	5 000	5 500,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 8 Despesas diversas de recrutamento**

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 44 000	62 567,96

(¹) Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e das máquinas para a organização de concursos gerais de carácter interinstitucional. Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições não implicadas na estrutura organizativa comum, estas dotações podem ser parcialmente utilizadas para a organização de concursos no interesse da própria estrutura organizativa comum.

1 8 9 Prestações de serviço suplementares

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	10 000	19 772,41

Observações

Este número destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

1 8 9 5 Serviços suplementares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	150 000	197 304,13

Observações

Este número destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

1 8 9 6 Prestações suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	50 000	47 905,11

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	—	5 750 000 (¹)	7 549 385,13
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	—	97 000 (²)	66 174,70
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	—	425 000 (³)	393 261,91
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	—	1 300 000 (⁴)	1 298 055,61
2 0 4	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	—	75 000	56 149,72
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	—	1 273 000 (⁵)	1 200 799,71
2 0 6	Despesas com reuniões realizadas nas instalações de outras instituições			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 4 952 441 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(²) Uma dotação de 19 388 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(³) Uma dotação de 172 125 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(⁴) Uma dotação de 290 700 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(⁵) Uma dotação de 311 250 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998	
2 0 8	Outras despesas	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
		TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	—	8 920 000	10 563 826,78
CAPÍTULO 2 1					
2 1 1	Redes informáticas	Dotações não diferenciadas	—	250 000	249 358,08
		TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	—	600 000	613 819,11
CAPÍTULO 2 2					
2 2 0	Instalações técnicas e material burótico	Dotações não diferenciadas	—	32 000	39 514,78
		TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	—	800 000	778 821,36
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas	Dotações não diferenciadas	—	32 000	39 514,78
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas	Dotações não diferenciadas	—	79 500	103 014,08
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas	Dotações não diferenciadas	—	400 000	367 466,96
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas	Dotações não diferenciadas	—	800 000	778 821,36

⁽¹⁾ Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

⁽²⁾ Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação		Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 0	(continuação)				
2 2 0 4	Material burótico				
		Dotações não diferenciadas	—	1 750 000	1 639 000,—
		<i>Total do artigo 2 2 0</i>	—	3 061 500	2 927 817,18
2 2 1	Mobiliário				
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário				
		Dotações não diferenciadas	—	(¹) 100 000	41 435,84
2 2 1 1	Renovação de mobiliário				
		Dotações não diferenciadas	—	(²) 170 000	158 851,66
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário				
		Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário				
		Dotações não diferenciadas	—	7 000	1 976,22
		<i>Total do artigo 2 2 1</i>	—	277 000	202 263,72
2 2 3	Material de transporte				
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte				
		Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte				
		Dotações não diferenciadas	—	p.m.	22 910,92
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte				
		Dotações não diferenciadas	—	47 000	29 078,89

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

(²) Uma dotação de 60 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 3	(continuação)			
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	—	46 000	23 912,31
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	—	93 000	75 902,12
2 2 5	Despesas de documentação e de biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	—	54 000	57 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	—	10 000	4 373,64
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	—	5 000	3 693,21
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	—	10 000	9 000,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	—	35 000	27 984,49
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	—	114 000	102 051,34
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	—	3 545 500	3 308 034,36
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	—	435 000	552 560,11
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	—	6 500	6 486,42

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 2	(continuação)			
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	—	6 500	6 486,42
2 3 4	Danos e perdas			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	—	2 500	1 232,01
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	—	35 000	26 488,41
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	—	65 000	44 896,74
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	—	25 000	13 944,84
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	—	127 500	86 562,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	—	569 000	645 608,53
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	—	500 000	520 169,89

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998	
2 4 1	Telefone, telégrafo, telex, televisão	Dotações não diferenciadas	—	495 000 (¹)	450 000,—
		TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	—	995 000	970 169,89
CAPÍTULO 2 6					
2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	0,—
		TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	—	p.m.	0,—
Total do título 2		—	14 629 500	16 101 458,67	

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

200

Rendas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 5 750 000	7 549 385,13
⁽¹⁾ Uma dotação de 4 952 441 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de arrendamento de imóveis.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 30 000 euros.

201

Seguros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 97 000	66 174,70
⁽¹⁾ Uma dotação de 19 388 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

202

Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 425 000	393 261,91
⁽¹⁾ Uma dotação de 172 125 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 0 3** *Limpeza e manutenção*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 1 300 000	1 298 055,61
⁽¹⁾ Uma dotação de 290 700 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

2 0 4 *Arranjo das instalações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	75 000	56 149,72

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

2 0 5 *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 1 273 000	1 200 799,71
⁽¹⁾ Uma dotação de 311 250 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

2 0 6 *Despesas com reuniões realizadas nas instalações de outras instituições*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

2 0 8 *Outras despesas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 1

Redes informáticas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	250 000	249 358,08

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento, à manutenção e à exploração das aplicações informáticas.

2 1 4

Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 350 000	364 461,03
(¹) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.		

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 2 0

Instalações técnicas e material burótico

2 2 0 0

Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	32 000	39 514,78

Observações

Este número destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 0** (continuação)**2 2 0 1** Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	79 500	103 014,08

Observações

Este número destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.
O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 5000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	400 000	367 466,96

Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da central telefónica.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 800 000	778 821,36

(¹) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, a manutenção e a utilização das instalações de reprodução e de interpretação simultânea, bem como os trabalhos de instalação dos cabos e de mudança dos aparelhos telefónicos.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	1 750 000	1 639 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 1 Mobiliário

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 100 000	41 435,84

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Este número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 170 000	158 851,66

(¹) Uma dotação de 60 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Este número destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos quinze anos e do mobiliário irreparável.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	7 000	1 976,22

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

2 2 3 Material de transporte

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)**2 2 3 1** Renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	22 910,92

Observações

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	47 000	29 078,89

Observações

Este número destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	46 000	23 912,31

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

2 2 5 ***Despesas de documentação e de biblioteca*****2 2 5 0** Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	54 000	57 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 5 (continuação)

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	10 000	4 373,64

Observações

Este número destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	5 000	3 693,21

Observações

Este número destina-se a cobrir as assinaturas da estrutura organizativa comum do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões de diferentes jornais diários, revistas e publicações.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	10 000	9 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	35 000	27 984,49

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 3 0 *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	435 000	552 560,11

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de papelaria e de material de escritório.

2 3 2 *Encargos financeiros***2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	6 500	6 486,42

Observações

Este número destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

2 3 4 *Danos e perdas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento***2 3 5 0** Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	2 500	1 232,01

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Este número destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 5 (continuação)

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	35 000	26 488,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	65 000	44 896,74

Observações

Este número destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	25 000	13 944,84

Observações

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)**2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	500 000	520 169,89

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

2 4 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	(¹) 495 000	450 000,—

(¹) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo C-10 0.

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de telecopiador. O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 100 000 euros.

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos confiados a entidades externas por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL
ANEXO
(ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM)

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	—	10 343 904	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	—	10 343 904	0,—
	CAPÍTULO 10 1	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	—	—	0,—
	CAPÍTULO 10 2	—	27 032 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	—	27 032 000	0,—
	Total do título 10	—	37 375 904	0,—
	TOTAL GERAL	—	85 504 893	51 798 858,78

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	10 343 904	0,—

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	—	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	27 032 000	0,—

Observações

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE RECEITAS**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2000**

Designação	Montante
Despesas	35 164 833
Receitas próprias	- 2 355 669
Contribuição a cobrar	32 809 164

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
1 172 381	501 074	493 626,05

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
923 704	358 852	353 135,82

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
214 609	87 414	84 911,01

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2	35 980	p.m.	1 278,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	35 980	p.m.	1 278,68
	CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	82 226,19
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	82 226,19
	Total do título 5	35 980	p.m.	83 504,87

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de bens móveis que não dá lugar a reafecção, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Produto da venda de publicações, impressos e filmes que não dá lugar a reafecção, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

5 1 1 *Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
35 980	p.m.	1 278,68

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**5 5 0** *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	82 226,19

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

TÍTULO 9
RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
8 995	p.m.	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	85 000	63 000	65 439,57
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	15 753 738	4 950 665	5 983 975,77
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	262 281	250 000	223 564,08
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	8 614	—	0,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	72 000	100 000	83 277,62
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	—	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	58 246	58 000	48 951,32
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	396 086	102 000	79 596,71
	Total do título 1	16 635 965	5 523 665	6 484 805,07
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	7 094 343	—	0,—
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	288 919	—	0,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 527 745	38 000	36 398,15
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 707 519	2 320 000	2 162 000,—
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	404 900	—	0,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	4 060 000	3 825 000	3 985 719,52
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	80 000	80 000	79 995,16
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	932 000	1 122 000	910 164,22
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	5 000	5 000	3 000,—
	Total do título 2	17 100 426	7 390 000	7 177 277,05

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	553 229	1 843 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	—	—	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	875 213	—	0,—
	Total do título 10	1 428 442	1 843 000	0,—
TOTAL GERAL		35 164 833	14 756 665	13 662 082,12

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10			
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	55 000	40 000	54 987,50
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	55 000	40 000	54 987,50
1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais			
	Dotações não diferenciadas	10 000	11 000	- 1 547,93
1 0 6	Cursos para os membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	20 000	12 000	12 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	85 000	63 000	65 439,57

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	11 282 853 (¹)	3 051 917 (²)	4 268 764,40
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	892 345	267 010	269 070,78
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	1 450 053	576 718	558 162,61
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	96 218	48 000	41 203,36
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	13 721 469	3 943 645	5 137 201,15
1 1 1	Outros agentes			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	544 035 (³)	466 000	475 500,40
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	13 367	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 98 229 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 353 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 170 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 1	<i>(continuação)</i>			
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	47 895	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	605 297	466 000	475 500,40
1 1 3	<i>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</i>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	384 932	149 786	145 531,26
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	87 133	38 404	32 959,26
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	14 095	10 000	7 997,53
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	486 160	198 190	186 488,05
1 1 4	<i>Abonos e subsídios diversos</i>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	4 500	3 000	587,02
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	245 287	70 392	71 787,73
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	400	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	4 500	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 4	(continuação)			
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	254 687	73 392	72 374,75
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	64 211	20 000	9 773,27
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	10 461	6 850	6 177,66
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	93 489	49 124	39 455,96
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	72 488	41 002	20 080,42
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	112 778	72 002	36 924,11
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	289 216	168 978	102 638,15
1 1 9	Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	159 835	2 000	0,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	172 863	78 460	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	332 698	80 460	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	15 753 738	4 950 665	5 983 975,77

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
1 2 3	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	Adaptação dos diversos subsídios			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	262 281	250 000	223 564,08
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	262 281	250 000	223 564,08

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 14			
141	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	8 614	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	8 614	—	0,—
	CAPÍTULO 15			
150	Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
152	Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado			
1520	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	72 000	100 000	83 277,62
1521	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 152</i>	72 000	100 000	83 277,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	72 000	100 000	83 277,62
	CAPÍTULO 16			
160	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
164	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	p.m.	—	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 17			
170	<i>Despesas de recepção e representação</i>			
1700	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	47 064,67
1701	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal Dotações não diferenciadas	3 246	3 000	1 886,65
	<i>Total do artigo 170</i>	58 246	58 000	48 951,32
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	58 246	58 000	48 951,32
	CAPÍTULO 18			
182	<i>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</i>			
1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal Dotações não diferenciadas	46 042	—	0,—
	<i>Total do artigo 182</i>	46 042	—	0,—
184	<i>Restaurantes e cantinas</i>			
1840	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	3 565	—	0,—
1841	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<i>Total do artigo 184</i>	3 565	—	0,—
186	<i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i>			
1860	Relações sociais entre os membros do pessoal Dotações não diferenciadas	5 941	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 8 6	(continuação)			
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	151 492	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	157 433	p.m.	0,—
1 8 7	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	1 485	p.m.	0,—
1 8 8	Despesas diversas de recrutamento			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	23 263	27 000	16 500,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	23 263	27 000	16 500,—
1 8 9	Prestações de serviço suplementares			
1 8 9 1	Intérpretes			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	2 456	p.m.	0,—
1 8 9 5	Outros serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	111 842	75 000	63 096,71
1 8 9 6	Prestações suplementares para o serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	50 000	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 9</i>	164 298	75 000	63 096,71
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	396 086	102 000	79 596,71
	Total do título 1	16 635 965	5 523 665	6 484 805,07

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité das Regiões.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
55 000	40 000	54 987,50

Observações

Esse subsídio mensal fixo destina-se nomeadamente a cobrir as despesas de gestão administrativa, as despesas de telefone e de franquia postal.

1 0 1 *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000	11 000	- 1 547,93

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro de doença e de acidente dos membros do Comité das Regiões.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 6** *Cursos para os membros da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	12 000	12 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO*Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3,3 % às dotações deste capítulo.

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 11 282 853	(²) 3 051 917	4 268 764,40

(¹) Uma dotação de 98 229 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 353 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
892 345	267 010	269 070,78

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 450 053	576 718	558 162,61

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
96 218	48 000	41 203,36

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

1 1 1 **Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 544 035	466 000	475 500,40
(¹) Uma dotação de 170 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho ou de substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 1** (continuação)

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 367	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
47 895	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
384 932	149 786	145 531,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral do seguro de doença.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 3 (continuação)

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
87 133	38 404	32 959,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 095	10 000	7 997,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos a pensão no seu país de origem.

1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 500	3 000	587,02

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 (continuação)

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
245 287	70 392	71 787,73

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
400	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 500	p.m.	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 5 *Horas extraordinárias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
64 211	20 000	9 773,27

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 461	6 850	6 177,66

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
93 489	49 124	39 455,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
72 488	41 002	20 080,42

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
112 778	72 002	36 924,11

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 9** *Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
159 835	2 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
172 863	78 460	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizado depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
262 281	250 000	223 564,08

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO (continuação)**1 3 0** (continuação)

Decompõe-se como se segue:

— presidência	30 000	(11 %)
— grupos políticos	42 500	(16 %)
— trabalhos consultivos	52 500	(20 %)
— comunicação	27 500	(10 %)
— relações interinstitucionais	20 000	(8 %)
— outros serviços do secretariado-geral	89 781	(35 %)
Total	262 281	(100 %)

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**1 4 1** *Serviço médico*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 614	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico e às visitas médicas anuais de todos os agentes.

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**1 5 0** *Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

1 5 2 *Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***1 5 2 0** *Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
72 000	100 000	83 277,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS (continuação)

1 5 2 (continuação)

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0

Ajudas extraordinárias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4

Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**1 7 0 Despesas de recepção e representação**

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
55 000	55 000	47 064,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 246	3 000	1 886,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
46 042	—	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3 565	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**184** (continuação)

1841 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

186 ***Relações sociais entre os membros do pessoal***

1860 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 941	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

1863 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
151 492	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

187 ***Outras intervenções sociais***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 485	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)**1 8 8 Despesas diversas de recrutamento**

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
23 263	27 000	16 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de máquinas para os concursos gerais organizados em comum pelas instituições. Em casos devidamente justificados por razões de ordem funcional e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada parcialmente para a organização de concursos pela própria instituição.

1 8 9 Prestações de serviço suplementares

1 8 9 1 Intérpretes

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir o pagamento dos serviços dos intérpretes contratuais e ocasionais.

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 456	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de operadores interinos de conferência em caso de acréscimo de trabalho.

1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
111 842	75 000	63 096,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas não ligadas à instituição.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

189 (continuação)

1896 Prestações suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 935 019	—	0,—
2 0 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	26 259 (¹)	—	0,—
2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	161 888 (²)	—	0,—
2 0 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	669 535 (³)	—	0,—
2 0 4	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	720 329 (⁴)	—	0,—
2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	581 313 (⁵)	—	0,—
2 0 6	Aquisição de bens imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 0 8	Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—

(¹) Uma dotação de 14 852 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(²) Uma dotação de 185 652 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(³) Uma dotação de 203 177 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(⁴) Uma dotação de 251 001 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(⁵) Uma dotação de 166 344 euros está inscrita no capítulo 10 2.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 0 9	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	7 094 343	—	0,—
CAPÍTULO 2 1				
2 1 1	Redes informáticas			
	Dotações não diferenciadas	118 734	—	0,—
2 1 4	Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros			
	Dotações não diferenciadas	170 185	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	288 919	—	0,—
CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	Instalações técnicas e material burótico			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	(¹) 15 471	—	0,—
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	53 970	—	0,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	186 317	—	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	(²) 368 435	—	0,—

(¹) Uma dotação de 891 euros está inscrita no capítulo 10 2.

(²) Uma dotação de 37 130 euros está inscrita no capítulo 10 2.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 0	(continuação)			
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	684 092	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	1 308 285	—	0,—
2 2 1	Mobiliário			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	26 734	—	0,—
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	68 320	—	0,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 079	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	97 133	—	0,—
2 2 3	Material de transporte			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	25 000	—	0,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	20 000	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	45 000	—	0,—
2 2 5	Despesas de documentação e de biblioteca			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	14 852	—	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 2 5	(continuação)			
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	4 456	—	0,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	26 485	25 000	29 880,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	13 000	13 000	6 518,15
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	5 941	—	0,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	12 593	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	77 327	38 000	36 398,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	1 527 745	38 000	36 398,15
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	⁽¹⁾ 183 138	—	0,—
2 3 2	Encargos financeiros			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	2 519	—	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	2 519	—	0,—
2 3 3	Despesas de contencioso			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	28 000,—

⁽¹⁾ Uma dotação de 1 313 euros está inscrita no capítulo 10 2.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 4	Danos e perdas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	Outras despesas de funcionamento			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	900	—	0,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	8 596	—	0,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	20 000,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	103 371	—	0,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	8 995 (¹)	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	151 862	30 000	20 000,—
2 3 9	Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »			
	Dotações não diferenciadas	2 350 000	2 270 000	2 114 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	2 707 519	2 320 000	2 162 000,—
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	179 900	—	0,—

(¹) Uma dotação de 14 853 euros está inscrita no capítulo 10 2.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 4 1	<i>Telefone, telégrafo, telex, televisão</i>			
	Dotações não diferenciadas	225 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	404 900	—	0,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<i>Reuniões e convocatórias em geral</i>			
	Dotações não diferenciadas	3 900 000 (¹)	3 625 000 (²)	3 900 000,—
2 5 1	<i>Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão</i>			
	Dotações não diferenciadas	20 000 (³)		
2 5 5	<i>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</i>			
	Dotações não diferenciadas	140 000	200 000	85 719,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	4 060 000	3 825 000	3 985 719,52
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<i>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</i>			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	79 995,16
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	80 000	80 000	79 995,16
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<i>Jornal Oficial</i>			
	Dotações não diferenciadas	380 000	463 000	353 000,—

(¹) Uma dotação de 270 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 475 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 15 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 7 1	Publicações			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	250 000	300 000	223 797,83
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	80 000	95 000	92 131,62
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	330 000	395 000	315 929,45
2 7 2	Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos			
	Dotações não diferenciadas	158 000	200 000	183 234,91
2 7 3	Formação dos jovens num espírito europeu			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	64 000	64 000	57 999,86
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	64 000	64 000	57 999,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	932 000	1 122 000	910 164,22
	CAPÍTULO 29			
2 9 4	Bolsas de estudo			
2 9 4 0	Bolsas de investigação e de estudo			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	3 000,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	5 000	5 000	3 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 29	5 000	5 000	3 000,—
	Total do título 2	17 100 426	7 390 000	7 177 277,05

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

200**Rendas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 935 019	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arrendamento de imóveis, bem como as despesas de locação para reuniões que não tenham lugar nos imóveis ocupados a título permanente.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 10 000 euros.

201**Seguros**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 26 259	—	0,—
(¹) Uma dotação de 14 852 euros está inscrita no capítulo 10 2.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

202**Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 161 888	—	0,—
(¹) Uma dotação de 185 652 euros está inscrita no capítulo 10 2.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 3

Limpeza e manutenção

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 669 535	—	0,—
<i>(¹) Uma dotação de 203 177 euros está inscrita no capítulo 10 2.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

2 0 4

Arranjo das instalações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 720 329	—	0,—
<i>(¹) Uma dotação de 251 001 euros está inscrita no capítulo 10 2.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

2 0 5

Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 581 313	—	0,—
<i>(¹) Uma dotação de 166 344 euros está inscrita no capítulo 10 2.</i>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

2 0 6

Aquisição de bens imobiliários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 0 8

Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 9 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 1 *Redes informáticas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
118 734	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento, à manutenção e à exploração das aplicações informáticas.

2 1 4 *Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
170 185	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 0 Instalações técnicas e material burótico

2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 15 471	—	0,—

(¹) Uma dotação de 891 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
53 970	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 2 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
186 317	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o aluguer da instalação telefónica.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 368 435	—	0,—

(¹) Uma dotação de 37 130 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, utilização e reparação do material e das instalações técnicas.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
684 092	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 1 Mobiliário**

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 734	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
68 320	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 079	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

2 2 3 Material de transporte

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

Observações

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 3** (continuação)

2 2 3 2

Aluguer de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
25 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité das Regiões.

2 2 3 3

Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

2 2 5**Despesas de documentação e de biblioteca**

2 2 5 0

Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
14 852	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité das Regiões.

2 2 5 1

Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
4 456	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

2 2 5 2

Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
26 485	25 000	29 880,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas do Comité das Regiões da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)**2 2 5** (continuação)

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
13 000	13 000	6 518,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 941	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
12 593	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 3 0 *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 183 138	—	0,—

(¹) Uma dotação de 1 313 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de papelaria e de material de escritório.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 2 **Encargos financeiros**

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 519	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	—	0,—

2 3 3 **Despesas de contencioso**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	20 000	28 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

2 3 4 **Danos e perdas**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 **Outras despesas de funcionamento**

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
900	—	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 5 (continuação)

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 596	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	30 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
103 371	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 8 995	p.m.	0,—

(¹) Uma dotação de 14 853 euros está inscrita no capítulo 10 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

2 3 9 Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum « interpretação-conferências »

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 350 000	2 270 000	2 114 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços solicitados ao serviço comum « interpretação-conferências ».

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 4 0***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
179 900	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

2 4 1***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
225 000	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax. O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 50 000 euros.

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**2 5 0*****Reuniões e convocatórias em geral***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 3 900 000	(²) 3 625 000	3 900 000,—
<p>(¹) Uma dotação de 270 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. (²) Uma dotação de 475 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</p>		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos membros do Comité das Regiões por ocasião das sessões e de outras reuniões.

Decompõe-se como se segue:

— reuniões plenárias	1350000
— reuniões extraordinárias da Mesa	70 000
— grupos políticos	250 000
— comissões	1 650 000
— grupos de trabalho	160 000

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)

2 5 0 (continuação)

— grupos eventuais/comité/Comissão de Regimento	260 000
— seminários e outras actividades	250 000
— diversos	180 000
Total	4 170 000

2 5 1 *Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
(¹) 20 000		
⁽¹⁾ Uma dotação de 15 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão relativas à sua presença, como observadores, nas reuniões plenárias e em outras reuniões.

2 5 5 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
140 000	200 000	85 719,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas à organização de conferências de carácter geral.

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	80 000	79 995,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos confiados a entidades externas por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**2 7 0** *Jornal Oficial*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
380 000	463 000	353 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 15 000 euros.

2 7 1 *Publicações***2 7 1 0** Publicações de carácter geral

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
250 000	300 000	223 797,83

Observações

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de impressão no exterior das diversas publicações do Comité das Regiões nas línguas comunitárias, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
80 000	95 000	92 131,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, os custos de impressão e de divulgação de diversas publicações, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

2 7 2 *Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
158 000	200 000	183 234,91

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité das Regiões.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

2 7 3 **Formação dos jovens num espírito europeu**

2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
64 000	64 000	57 999,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

2 9 4 **Bolsas de estudo**

2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	5 000	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que se revestem de interesse particular para a integração europeia.

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	553 229	1 843 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	553 229	1 843 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	—	—	0,—
	CAPÍTULO 10 2	875 213	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	875 213	—	0,—
	Total do título 10	1 428 442	1 843 000	0,—
	TOTAL GERAL	35 164 833	14 756 665	13 662 082,12

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
553 229	1 843 000	0,—

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Decompõe-se como se segue:

Número	1 1 0 0	Vencimentos de base	98 229
Número	1 1 1 0	Agentes auxiliares	170 000
Artigo	2 5 0	Reuniões e convocações em geral	270 000
Artigo	2 5 1	Despesas com reuniões de representantes dos países candidatos	15 000
		Total	553 229

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
—	—	—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
875 213	—	—

Observações

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Estas dotações decompõem-se como se segue:

Artigo	2 0 1	Seguros	14 852
Artigo	2 0 2	Água, gás, electricidade e aquecimento	185 652
Artigo	2 0 3	Limpeza e manutenção	203 177
Artigo	2 0 4	Adaptação das instalações	251 001
Artigo	2 0 5	Segurança e vigilância dos imóveis	166 344
Número	2 2 0 0	Equipamento inicial em material e instalações técnicas	891
Número	2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação do material e das instalações técnicas	37 130
Artigo	2 3 0	Artigos de papelaria e material de escritório	1 313
Número	2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento	14 853
		Total	875 213

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS**Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício de 2000**

Designação	Montante
Despesas	3 914 584
Receitas próprias	- 346 761
Contribuição a cobrar	3 567 823

Receitas próprias**TÍTULO 2****CAPÍTULO 20 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
346 761	357 140	240 609,—

TÍTULO 9**CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS**

Exercício 2000	Exercício 1999	Exercício 1998
p.m.	p.m.	4 094,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	327 062	310 962	305 784,—
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	2 427 735	1 921 991	1 670 500,—
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	82 000	82 000	65 690,—
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	35 000	34 000	28 415,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	1 000	1 000	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	5 000	5 000	3 054,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	1 000	1 000	607,—
	Total do título 1	2 878 797	2 355 953	2 074 050,—
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	239 000	232 000	232 000,—
2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	55 000	57 000	19 838,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	80 000	78 000	74 999,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	65 000	60 000	42 544,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	45 000	45 000	425,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	15 000	10 000	7 000,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	325 000	320 000	275 245,—
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 2	824 000	802 000	652 051,—

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2000 e 1999) e da execução (1998) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	2 000	2 000	888,—
	Total do título 3	2 000	2 000	888,—
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	209 787	314 844	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	209 787	314 844	0,—
	TOTAL GERAL	3 914 584	3 474 797	2 726 989,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos			
	Dotações não diferenciadas	237 105	230 532	228 076,—
1 0 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais			
	Dotações não diferenciadas	8 057	7 829	7 646,—
1 0 2	Subsídios transitórios			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (¹)	p.m.	p.m.
1 0 3	Pensões			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 0 4	Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	30 000	28 000	27 879,—
1 0 5	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m. (²)	p.m.	p.m.
1 0 6	Cursos para os membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	5 000	4 000	1 947,—
1 0 9	Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	46 900	40 601	40 236,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	327 062	310 962	305 784,—

(¹) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo 1 0 0.

(²) Uma dotação de 74 787 euros está inscrita no capítulo 1 0 0.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	1 237 010	1 094 722 (¹)	768 439,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	97 291	79 304 (²)	58 560,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	169 310	150 916 (³)	105 443,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	8 627	9 015	6 899,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	1 512 238	1 333 957	939 341,—
1 1 1	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	143 337,—
1 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	20 000	15 000	4 043,—
1 1 3	Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão			
	Dotações não diferenciadas	66 822	60 584 (⁴)	36 716,—
1 1 4	Abonos e subsídios diversos			
	Dotações não diferenciadas	37 100	41 050	17 249,—
1 1 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	5 000	3 000	3 189,—

(¹) Uma dotação de 111 445 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 8 879 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(³) Uma dotação de 14 027 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(⁴) Uma dotação de 4 255 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 1 7	Prestações de serviço suplementares			
1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	252 000	(¹) 75 000	374 814,—
1 1 7 8	Apoio às actividades			
	Dotações não diferenciadas	154 000	156 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	406 000	231 000	374 814,—
1 1 8	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências			
	Dotações não diferenciadas	46 483	118 405	29 115,—
1 1 9	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	234 092	(²) 18 995	122 696,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	2 427 735	1 921 991	1 670 500,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 2 3	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 2 9	Adaptações dos diversos subsídios			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	p.m.

(¹) Uma dotação de 175 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(²) Uma dotação de 1 238 euros está inscrita no capítulo 10 0.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 3 0	CAPÍTULO 1 3			
	<i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i>			
	Dotações não diferenciadas	82 000	82 000	65 690,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	82 000	82 000	65 690,—
1 5 0	CAPÍTULO 1 5			
	<i>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros</i>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	34 000	28 415,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	35 000	34 000	28 415,—
1 6 0	CAPÍTULO 1 6			
	<i>Ajudas extraordinárias</i>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	1 000	1 000	0,—
1 7 0	CAPÍTULO 1 7			
	<i>Despesas de recepção e de representação</i>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	3 054,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	5 000	5 000	3 054,—

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
237 105	230 532	228 076,—

Observações

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

1 0 1 *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 057	7 829	7 646,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,77 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

1 0 2 *Subsídios transitórios*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	p.m.	p.m.
(¹) Uma dotação de 135 000 euros está inscrita no capítulo 1 0 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 3 Pensões**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seus artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Este artigo destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

1 0 4 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	28 000	27 879,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

1 0 5 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m. (¹)	p.m.	p.m.
(¹) Uma dotação de 74 787 euros está inscrita no capítulo 1 0 0.		

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

1 0 6 Cursos para os membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	4 000	1 947,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 9 Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
46 900	40 601	40 236,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)**1 0 9** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**1 1 0** *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 237 010	(¹) 1 094 722	768 439,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 111 445 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
97 291	(¹) 79 304	58 560,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 8 879 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

- o abono de lar,
 - o abono por filhos a cargo,
 - o abono escolar,
- dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
169 310	(¹) 150 916	105 443,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 14 027 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 0 (continuação)

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
8 627	9 015	6 899,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C.

1 1 1 **Outros agentes**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
100 000	100 000	143 337,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais.

1 1 2 **Aperfeiçoamento profissional**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
20 000	15 000	4 043,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o parágrafo 8 do seu artigo 24.º

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
66 822	(¹) 60 584	36 716,—

(¹) Uma dotação de 4 255 euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 **Abonos e subsídios diversos**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
37 100	41 050	17 249,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	3 000	3 189,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

1 1 7 **Prestações de serviço suplementares**

1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
252 000	(¹) 75 000	374 814,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 175 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações**Antigo artigo 1 1 7 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

1 1 7 8 Apoio às actividades

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
154 000	156 000	0,—

*Observações**Antigo artigo 1 1 7 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as « despesas de gestão » globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)**1 1 8** *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
46 483	118 405	29 115,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

1 1 9 *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
234 092	(¹) 18 995	122 696,—
⁽¹⁾ Uma dotação de 1 238 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

1 2 3 *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)**1 2 3** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo 1 2 1.º

1 2 9**Adaptações dos diversos subsídios**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Este artigo destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo 1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**1 3 0****Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
82 000	82 000	65 690,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**1 5 0****Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
35 000	34 000	28 415,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu, os provedores de justiça nacionais e as organizações internacionais de provedores de justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL**1 6 0** *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO*Observações*

Antigo capítulo 2 4

1 7 0 *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	5 000	3 054,—

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
1 000	1 000	607,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias			
	Dotações não diferenciadas	239 000	232 000	232 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	239 000	232 000	232 000,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	19 838,—
2 1 1	Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	5 000	7 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	55 000	57 000	19 838,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	Bens móveis e despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	40 000	70 000	68 836,—
2 2 2	Material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	30 000	—	0,—
2 2 3	Despesas de documentação e de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	10 000	8 000	6 163,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	80 000	78 000	74 999,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 3 0	CAPÍTULO 2 3			
	Despesas de funcionamento administrativo corrente			
	Dotações não diferenciadas	65 000	60 000	42 544,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	65 000	60 000	42 544,—
2 5 0	CAPÍTULO 2 5			
	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	425,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	45 000	45 000	425,—
2 6 0	CAPÍTULO 2 6			
	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado			
	Dotações não diferenciadas	15 000	10 000	7 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	15 000	10 000	7 000,—
2 7 0	CAPÍTULO 2 7			
	Despesas de publicação e informação			
	Dotações não diferenciadas	325 000	320 000	275 245,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	325 000	320 000	275 245,—

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 9 9	CAPÍTULO 2 9			
	<i>Outras subvenções</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 2	824 000	802 000	652 051,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA

TÍTULO 2**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0** *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
239 000	232 000	232 000,—

Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**2 1 0** *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
50 000	50 000	19 838,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,
- às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

2 1 1 *Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
5 000	7 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, telecopiadores, telex, custos de instalação, etc.).

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**2 2 0*****Bens móveis e despesas acessórias***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
40 000	70 000	68 836,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

- equipamento como telefones, máquinas de calcular, arquivos, etc.,
- máquinas de escritório (máquinas de escrever, telecopiadores, impressoras, etc.),
- renovação e manutenção de instalações técnicas,
- equipamento técnico,
- aquisição e renovação de mobiliário,
- quaisquer outros bens e custos conexos.

2 2 2***Material de transporte***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
30 000	—	—

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte, assim como a sua renovação,
- as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, etc., caso as necessidades excedam a capacidade do parque de veículos,
- as despesas de manutenção, reparação e seguros das viaturas de serviço (aquisição de carburantes, lubrificantes, pneus, fornecimentos diversos, peças sobresselentes, ferramentas, etc.).

2 2 3***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
10 000	8 000	6 163,—

*Observações**Antigo artigo 2 2 5*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Provedoria e, nomeadamente:

- os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,
- assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

230 *Despesas de funcionamento administrativo corrente*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
65 000	60 000	42 544,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

- a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),
- o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

250 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
45 000	45 000	425,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho em Estrasburgo e Bruxelas, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

260 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
15 000	10 000	7 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

270 *Despesas de publicação e informação*

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
325 000	320 000	275 245,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação e, nomeadamente:

- as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,
- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)**2 7 0** (continuação)

- material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicação da instituição do Provedor de Justiça (publicidade, medidas de promoção junto do grande público do princípio de um Provedor de Justiça Europeu),
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.)

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**2 9 9****Outras subvenções**

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo 2 7 0) com grupos de visitantes do Provedor de Justiça, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função do Provedor de Justiça Europeu.

TÍTULO 3**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****370*****Despesas específicas do Provedor de Justiça***

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
2 000	2 000	888,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
	CAPÍTULO 10 0	209 787	314 844	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	209 787	314 844	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	209 787	314 844	0,—
	TOTAL GERAL	3 914 584	3 474 797	2 726 989,—

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
209 787	314 844	0,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações inscritas no presente capítulo são puramente provisionais e só poderão ser utilizadas após a sua transferência para outro capítulo orçamental.

Convém prever dotações para as despesas dos artigos seguintes:

Artigo	1 0 2	Subsídio transitório	135 000
Artigo	1 0 5	Subsídios e encargos relativos à entrada em funções e à cessação de funções	74 787
		Total	209 787

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2000	Dotações 1999	Execução 1998
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.